SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 31 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4141

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA SÚMULA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, através do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alegre dos Parecis, Localizado na Av. Izidório Stedilli , , n° 3584 – Bairro Cristo Rei, sob CNPJ: nº 19.433.497/0001-60, torna público que requereu à SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, em 30/12/2025, a Licença Ambiental Estadual de Instalação para o projeto de Sistema de Abastecimento de Águas de Alto Alegre dos Parecis/RO de acordo com a atividade de Sistema de Captação, Tratamento e Abastecimento de Águas, com a nova captação no rio Branco, coordenadas; Lat.: 12° 7'56.08"S, Long.: 61°47'25.78"O e sede na Av Izidoro Stedilli, n° 3584 área urbana de Alto Alegre dos Parecis/RO.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 31 de Dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal
[Doc. Assinado Eletronicamente]

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:A9390F1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA SÚMULA PEDIDO DE OUTORGA DE ÁGUAS

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, através do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alegre dos Parecis, Localizado na Av. Izidório Stedilli , , n° 3584 – Bairro Cristo Rei, sob CNPJ: nº 19.433.497/0001-60, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, em 30/12/2025, a OUTORGA PREVENTIVA para captação superficial de águas com a finalidade de abastecimento público, Localizado no rio Branco, próximo a RO 370, nos pares de coordenadas geográficas GMS Lat.: 12° 7'56.08"S, Long.: 61°47'25.78"O.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 31 de Dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal
[Doc. Assinado Eletronicamente]

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:CB15BFB1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DA SÚMULA PEDIDO DE OUTORGA DE ÁGUAS

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, através do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alegre dos Parecis, Localizado na Av. Izidório Stedilli , , n° 3584 – Bairro Cristo Rei, sob CNPJ: nº 19.433.497/0001-60, torna público que REQUEREU junto a SEDAM – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia, em 30/12/2025, a OUTORGA PREVENTIVA para captação superficial de águas com a finalidade de abastecimento público, Localizado no rio Branco, próximo a RO 370, nos pares de coordenadas geográficas GMS Lat.: 12° 7'56.08"S, Long.: 61°47'25.78"O.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 31 de Dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal
[Doc. Assinado Eletronicamente]

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:4709EE6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE SÚMULA LICENÇA PRÉVIA

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis-RO, através do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Alegre dos Parecis, Localizado na Av. Izidório Stedilli, n° 3584 – Bairro Cristo Rei, sob CNPJ: nº 19.433.497/0001-60, torna público que requereu à SEDAM – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, em 30/12/2025, a Licença Ambiental Estadual de Prévia para o projeto de Sistema de Abastecimento de Águas de Alto Alegre dos Parecis/RO de acordo com a atividade de Sistema de Captação, Tratamento e Abastecimento de Águas, com a nova captação no rio Branco, coordenadas; Lat.: 12° 7'56.08"S, Long.: 61°47'25.78"O e sede na Av Izidoro Stedilli, n° 3584 área urbana de Alto Alegre dos Parecis/RO.
Alto Alegre dos Parecis/RO, 31 de Dezembro de 2025.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal
[Doc. Assinado Eletronicamente]

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:92565678

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. João Pavan, conforme certame licitatório referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 do Processo Administrativo nº 1- 2970/2024/SEMSAU, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROJETO PADRONIZADO PADRÃO 1 (MINISTERIO DA SAÚDE) MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO-RO, com 309,68 m², localizada na Avenida João Paulo II, Lote 11 e 12, Quadra 15, Bairro Rota do Sol II, S/N, Município de Alto Paraíso/RO, determina que a partir da data de assinatura desta Ordem de Serviço, que a Empesa T F DE SOUZA SOARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.297.841/0001-97, com sede na Rua Manoel Vieira dos Santos n° 1681, Nova Brasilia, CEP 76908-456, na cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por seu Administrador, Sr. THIAGO FERREIRA DE SOUZA SOARES, portador do RG n.º 12***79 SESDEC/RO e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF n.º 011***-172-**, inicie os serviços disponibilizando com todo equipamento necessário para a execução da obra, devendo executar os serviços conforme discriminados no CONTRATO Nº 052/PJM/2025.

Alto Paraíso – RO, 29 de dezembro de 2025.

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

THIAGO FERREIRA DE SOUZA SOARES
Administrador
T F de Souza Soares LTDA

Publicado por:
Jeniffer Mickelly Rodrigues França
Código Identificador:D01AF272

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 1014/2025

PORTARIA Nº 1014/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio 2019/2024, no período de 05/01/2026 à 04/04/2026, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **ANGELINA MARIA DE SOUZA CAMPOS,** na categoria funcional de Técnico em Enfermagem (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 19/05/2009, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:4AB59F4A

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 1015/2025

PORTARIA Nº 1015/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 4º (quarto) quinquênio 2018/2023, no período de 05/01/2026 à 04/04/2026, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **MARIA DAS GRAÇAS FRANCISCO GONÇALVES,** na categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 01/08/2003, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:3EFFCF18

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 1016/2025

PORTARIA Nº 1016/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 3º (terceiro) quinquênio 2018/2023, no período de 05/01/2026 à 04/04/2026, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **ELENICE LOPES DE FREITAS WENZEL,** na categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 07/03/2003, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:C616FC20

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE LICENÇA PREMIO Nº 1017/2025

PORTARIA Nº 1017/DRH/2025
Alvorada do Oeste – RO de 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER Licença – Especial de 03 (três) meses, referente ao 1º (primeiro) quinquênio 2008/2013, no período de 05/01/2026 à 04/04/2026, de acordo com a lei municipal nº 656 de 11 de fevereiro de 2011, ao (a) servidor (a) **SAMUEL DE CAMPOS,** na categoria funcional de Motorista de Veículos Pesados (40) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado (a) em 12/05/2008, pertencente ao quadro permanente de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Matos Tataira Silva
Código Identificador:92BD7C69

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 248/GAB/2025

"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NO VALOR DE R$ 61.967,42 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS, E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1222 de 23 de dezembro de 2025 e dos artigos 41 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO o teor do inciso I do Art. 3º da Lei Municipal 1222 de 23 de dezembro de 2025, as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias.

D E C R E T A
Art. 1º. Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 30.121,55 (trinta e mil, cento e vinte e um reais e cinquenta cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
8	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.46.00 D.r 1.500.0000.0000	15	01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.39.00 D.r 1.500.0000.0000	3.869,58
8	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.46.00 D.r 1.500.0000.0000	16	01.01.00 01.031 0001 2002 3.3.90.48.00 D.r 1.500.0000.0000	4.647,67
8	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.46.00 D.r 1.500.0000.0000	20	01.01.00 01.031 0001 2002 4.4.90.52.00 D.r 1.500.0000.0000	21.604,30

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964, na importância de R$ 31.845,87 (trinta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta sete centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
8	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.46.00 D.r 1.500.0000.0000	1	01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.11.00 D.r 1.500.0000.0000	13.350,97
8	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.46.00 D.r 1.500.0000.0000	2	01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.13.00 D.r 1.500.0000.0000	8.148,85
8	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.46.00 D.r 1.500.0000.0000	4	01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.90.94.00 D.r 1.500.0000.0000	2.792,26
8	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.46.00 D.r 1.500.0000.0000	5	01.01.00 01.031 0001 2001 3.1.91.13.00 D.r 1.500.0000.0000	6.983,15
8	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.90.46.00 D.r 1.500.0000.0000	9	01.01.00 01.031 0001 2001 3.3.91.97.00 D.r 1.500.0000.0000	570,64

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, §1º, inciso III da Lei 4320/1964.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 26 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:25D04F59

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO Nº 249/GAB/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS (NFS-E), NO PADRÃO NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALVORADA D'OESTE/RO, JAIR LUIZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Alvorada d'Oeste/RO e demais normas aplicáveis à espécie, faz saber:
CONSIDERANDO o disposto no art. 62, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de os contribuintes do Município de Alvorada d'Oeste/RO adequarem seus sistemas de emissão de notas fiscais de serviços ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e);

CONSIDERANDO necessidade de adequar a legislação municipal às normas federais, assegurando padronização, segurança jurídica e eficiência administrativa.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Para fins deste Decreto, e sem prejuízo de outros previstos em normas correlatas, adotam-se os seguintes conceitos:
I. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional – NFS-e: documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente, destinado a registrar, para fins fiscais, as operações de prestação de serviços sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme padrão e leiaute definidos pelo CGNFS-e;

II. Padrão e leiaute: especificações técnicas padronizadas que compreendem estrutura de dados, campos, tamanhos e validações da NFS-e e documentos complementares definidos pelo CGNFS-e, de observância obrigatória para utilização do Sistema Nacional da NFS-e, aplicável uniformemente em todo território nacional;

III. Sistema Nacional da NFS-e: conjunto de plataformas tecnológicas disponibilizadas pelo Governo Federal para operacionalizar a NFS-e, compreendendo o Ambiente de Dados Nacional – ADN, o Sistema Emissor Nacional, o Painel Administrativo Municipal e outros módulos e funcionalidades que venham a ser desenvolvidos para a NFS-e sob o escopo do Convênio de instituição do padrão nacional da Nota Fiscal, conjunto este responsável pela emissão, recepção, validação, armazenamento, distribuição e gestão dos documentos fiscais eletrônicos;

IV. Ambiente de Dados Nacional da NFS-e – ADN: plataforma digital centralizada, destinada ao repositório e à gestão compartilhada entre os entes federados, voltada à recepção, validação, armazenamento e distribuição dos documentos fiscais eletrônicos emitidos em padrão nacional;

V. Sistema Emissor Nacional: ferramenta oficial disponibilizada pelo Governo Federal que permite ao contribuinte emitir a NFS-e por meio do Portal de Gestão NFS-e – Contribuinte, ou outra aplicação que venha a ser instituída pelo CGNFS-e, integrado ao ADN;

VI. Sistema próprio de emissão: solução de software utilizada pelo contribuinte para emissão da NFS-e integrada obrigatoriamente ao ADN e em conformidade com o leiaute nacional;
VII. Prestador de serviços: pessoa física ou jurídica responsável pela prestação de serviços tributáveis pelo ISSQN e obrigada à emissão da NFS-e;

VIII. Tomador de serviços: pessoa física ou jurídica destinatária do serviço cuja identificação deve constar da NFS-e, salvo nas hipóteses em que houver dispensa definida pelo CGNFS-e;

IX. Intermediário de Serviços: pessoa física ou jurídica que, sem prestar diretamente o serviço, participa da operação como intermediadora ou facilitadora, devendo ser identificada quando assim previsto em regulamento definido pelo CGNFS-e;
X. CGNFS-e: Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Padrão Nacional;

CAPÍTULO II - DA EMISSÃO DA NFS-e
Art. 2º. A NFS-e é o documento gerado eletronicamente no ambiente disponibilizado pelo Governo Federal no endereço https://www.gov.br/nfs e, ou outro que venha ser instituído pelo CGNFS-e, destinado ao registro das operações relativas à prestação de serviços previstos na Lista de Serviços anexa à Lei 6.075/2003.
Art. 3º. Torna obrigatória a emissão da NFS-e por meio do Sistema Emissor Nacional a todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Alvorada d'Oeste/RO, pessoas físicas e jurídicas, para fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2026.
§ 1º. Fica vedada, a partir da data prevista no caput deste artigo, a emissão de NFS-e pelo sistema ISS Eletrônico/ nota fiscal eletrônica, salvo para competências anteriores a 31 de dezembro de 2025, que eventualmente venham a ser identificadas pelo prestador de serviços, mediante utilização exclusiva da aplicação web disponível no portal http://nfealvorada.sispel.com.br/ISSWEB/Login/login.aspx.
§ 2º. O Sistema Emissor Nacional substitui o ISS Eletrônicodestinado à emissão de NFS-e para fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2026.
§ 3º. Excetuam-se da obrigação prevista no caput deste artigo as instituições financeiras e demais prestadores de serviços elencados no item 15 e seus subitens da Lista de Serviços anexa à Lei nº 6.075/2003.

CAPÍTULO III - DO ARMAZENAMENTO E ACESSO À NFS-E
Art. 4º. As NFS-e emitidas por meio do Sistema Nacional da NFS-e permanecem armazenadas eletronicamente tanto nesse sistema quanto no sistema ISS Eletrônico/ nota fiscal eletrônica, este último exclusivamente para uso interno do Departamento de Receita.
§ 1º. O armazenamento da NFS-e no ADN não dispensa o contribuinte da guarda dos documentos fiscais emitidos, dos comprovantes eletrônicos de entrega e recebimento das NFS-e, bem como de registros e relatórios relativos às suas operações.
§ 2º. Os órgãos da Administração Tributária Municipal poderão, a qualquer tempo e respeitado o prazo decadencial previsto no artigo 173 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), solicitar documentos, registros e arquivos digitais complementares.
§ 3º. O modelo de NFS-e emitido por meio do Sistema Emissor Nacional substitui todos os modelos anteriormente utilizados no Município de Alvorada d'Oeste/RO nas operações sujeitas ao ISSQN, aplicando-se aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de janeiro de 2026.
§ 4º. A NFS-e obedece ao leiaute e às regras técnicas definidos pelo CGNFS-e.

CAPÍTULO IV - DAS FORMAS DE EMISSÃO
Art. 5º. A emissão da NFS-e por meio do Sistema Nacional da NFS-e pode ocorrer utilizando-se:
I. Diretamente o Sistema Emissor Nacional, acessível por aplicação disponibilizada pelo Governo Federal; ou
II. A integração eletrônica entre sistema próprio do contribuinte ao ADN, observadas as normas e padrões definidos pelo CGNFSe.
§ 1º. Os contribuintes que optarem pela integração de sistemas próprios ou integrados ao ADN devem adequá-los ao leiaute padronizado da NFS-e, com homologação técnica, impreterivelmente até o dia 01 de janeiro de 2026, responsabilizando-se pela emissão correta e tempestiva, conforme as especificações técnicas definidas pelo CGNFS-e e disponíveis no portalhttps://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica/, ou outro que venha ser instituído pelo CGNFS-e.
§ 2º. As formas de acesso ao Sistema Nacional da NFS-e são estabelecidas conforme regras definidas pelo CGNFS-e.
§ 3º. Os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e devem observar as orientações, perguntas frequentes, manuais, tutoriais e documentação técnica disponíveis no Portal da NFS-e Nacional, acessível por meio do endereço eletrônico https://www.gov.br/nfse/pt-br, ou outro que venha ser instituído pelo CGNFS-e.
§ 4º. O suporte normativo, técnico e informativo relativo à utilização do Sistema Emissor Nacional é de competência do CGSNFSe, cabendo à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em caráter subsidiário, apenas prestar apoio aos contribuintes fornecendo esclarecimentos quanto à operação e uso do referido sistema.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E PROCEDIMENTOS

Art. 6º. A utilização do Sistema Nacional da NFS-e não exime o contribuinte da responsabilidade pela veracidade e completude das informações prestadas.
Art. 7º. A NFS-e emitida através do Sistema Emissor Nacional deve ser enviada ou transmitida pelo prestador dos serviços ao tomador dos serviços por correio eletrônico (e-mail), sendo vedada a negativa de fornecimento de versão impressa caso expressamente requerido pelo tomador dos serviços.
Parágrafo único. O tomador dos serviços terá acesso às notas emitidas contra si no Portal de Gestão NFS-e – Contribuinte, ou outro que venha ser instituído pelo CGNFS-e.
Art. 8º. Os procedimentos e prazos para cancelamento da NFS-e expedida por meio do Sistema Nacional da NFS-e serão regulamentados por ato do Secretário Municipal de Administração e Fazenda.
Art. 9º. Fica fixado o prazo decadencial de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 173 da Lei Federal 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), para consulta, pelos emitentes, às NFS-e geradas por meio do ISS Eletrônico para fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, a consulta às NFS-e emitidas por meio do sistema ISS Eletrônico/ nota fiscal eletrônica somente poderá ser realizada mediante solicitação, através do sistema de Protocolo Virtual desta Prefeitura, de envio de arquivo em meio magnético.
Art. 10. A NFS-e deve ser emitida preferencialmente no momento da ocorrência do fato gerador da prestação do serviço.
Parágrafo único. A eventual indisponibilidade ou falha técnica do Sistema Nacional da NFS-e, especialmente do Sistema próprio de emissão, não exime o contribuinte da emissão tempestiva da NFS-e, devendo adotar medidas para emiti-la tão logo o sistema esteja disponível, comunicando na sequência o tomador dos serviços.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, por meio de seu Departamento de Receita, no âmbito de suas atribuições e naquilo que couber:
I. Exercer o controle e a fiscalização das emissões de NFS-e;
II. Verificar a integridade e validade das NFS-e emitidas;
III. Coordenar a integração com outros entes federados.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. Os documentos necessários ao recolhimento do ISSQN permanecem sendo disponibilizados através dos sistemas da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda poderá expedir Portarias, Instruções Normativas e outros atos complementares necessários à execução deste Decreto.
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica à emissão de NFS-e referente a serviços cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, devendo, nessa hipótese, ser observadas as disposições contidas na Lei 907 de 2017, e suas alterações posteriores, vigentes à época do respectivo fato gerador, no que concerne aos procedimentos, requisitos e documentos fiscais correlatos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Alvorada D'Oeste/RO, 30 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:C470C9F1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

Estado De Rondônia
Município De Alvorada D'oeste
Extrato de Contrato
CONTRATO Nº: 100/PGM/2025
PROCESSO Nº: 2006.02.12-2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:L.P DA SILVA SONORIZAÇÃO - ME
CNPJ: 06.127.733/0001 -78
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PALCO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE PAINEL, CONTORES, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SEGURANÇAS E BOMBEIROS CIVIS**, para a realização do **REVEILLON ano 2025/2026**, nos termos da Lei Federal de Licitação e Contrato 14.133/21, para atender a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – SEMAF vinculada à Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, conforme condições, quantidades descritas na ID. **D31.6B8 - TERMO DE REFERÊNCIA**
VALOR:R$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)
Órgão:Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste
Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Programação:04.1220005.2007 - Manutenção das Atividades da SEMAF
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recurso:02.04 - Recursos não vinculados de Impostos
Ficha Orçamentaria:64

DATA: 29/12/2025
ASSINAM:
JAIR LUIZ– Prefeito Municipal – Contratante
ANDERSON LUNARDI - Secretário Municipal de Fazenda - *Interveniente*
L. P. DA SILVA SONORIZ ACAO - ME - Representada por Luiz Paulo da Silva - ***Contratada***

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:1DB92447

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 002/2025/SUPEL/PMAO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.02.08-2025/SEMOURB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N° 002/2025/SUPEL/PMAO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2011.02.08-2025/SEMOURB
"MODO DE DISPUTA ABERTO"
LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste/RO, designado pelo Decreto Municipal nº 172 datado de 10 de outubro de 2025, através do Pregoeiro Oficial, Decreto Municipal nº 142/2024 (e ainda a designação do agente de contratação Art. 7º da Lei 14.133/21), torna público para o conhecimento dos interessados que realizará Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA,** na forma **ELETRÔNICA,** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** critério de julgamento **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital e anexos, atendendo assim as necessidades da SEMOURB. **DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ESCOLA SANTA ANA, CONFORME O PLANO DE TRABALHO E RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 188/2025/PGE-SEOSP**, conforme Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Memoria de Cálculo, Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária Sintética e Croqui, e demais documentos acostados nos autos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – SEMOURB, da Prefeitura municipal de Alvorada d'Oeste/RO, valor estimado: **R$ 156.459,79** (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos),

conforme especificações e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital.
b**) Da sessão de abertura:**
Início para Cadastro de Propostas: 31/12/2025 às 09:00 hs.
Limite para Cadastro de Propostas: 13/01/2026 às 09:00 hs.
Início da Sessão Pública: 13/01/2026 às 09:00 hs.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: ***www.licitanet.com.br***
c**) Da Autorização:** Processo Administrativo Nº 2011.02.08-2025/SEMOURB.
d**) Da Fonte de Recursos:**

Programação	Categ. Econômica	F. de Recursos	Ficha
15.1220009.2188	4.4.90.51-99	Termo de Convênio nº 188/2025-PGE-SEOSP	594
		Contrapartida	595

Maiores Informações serão fornecidas de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, na sala de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste, sito a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 4695 – Bairro: três poderes, através do telefone nº (0xx69) 3412-2647/98414-9839, ou para conhecimento e retirada do edital no endereço eletrônico: **www.licitanet.com.br (licitanet);** e/ou **cpl@alvoradadooeste.ro.gov.br** na aba de anexos da licitação no link: **https://athus.alvoradadooeste.ro.gov.br/.**
Alvorada d'Oeste – RO, 30 de dezembro de 2025.

OLDIGLEI ODAIR VERONEZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:AD975CC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 226/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.811/2025 SEMDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 226/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.811/2025
SEMDES

CELEBRAÇÃO: 29.12.2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/
CNPJ nº 14.749.953/0001-61
2-) Associação Amor e Vida - AMOREVI - 17.631.491/0001-50.

1.1OBJETO: Repasse financeiro à instituição de Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade-Plano de Trabalho Projeto"Projeto CAMINHO DE VOLTA Execução de serviço de Acolhimento Institucional provisório para adultos e família na modalidade casa de passagem (12 meses) - ID 3670134.
Valor:R$ 368.356,11 (trezentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).
Vigência:12 (doze) meses.De 01 de janeiro de 2026 até 01 de janeiro de 2027."

MICHELINE BARCELOS
Decreto 21.868/25
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:948585CD

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DO4º APOSTILAMENTODETERMO DE FOMENTO Nº171/2023 PROCESSO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS PRAZO E VALOR - ADRA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DO4º APOSTILAMENTODETERMO DE FOMENTO Nº171/2023
PROCESSO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS
Prazo e Valor

CELEBRAÇÃO:29.12.2025

PARTES:
1-)MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FMAS

2-)AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS-ADRA-C.N.P.J:17.206.150/0001-30.

OBJETO: Aditivar valor e o prazo de execução ao Repasse de recursos financeiros para Custear a Execução do Projeto ABORDAGEM SOCIAL NOTURNA E DIURNA NOMUNICÍPIODE ARIQUEMES com profissionais qualificados(psicólogos, assistentes sociais, motorista, orientadores sociais, coordenador e assistente Administrativo)ID 3663214,Solicitação de aditivo de 09/12/2025 (ID 3655730)ePlano de Trabalho 01 de 11/12/2025 (ID 3663214)devidamente aprovada pela comissão de seleção através do PARECER TÉCNICO 56 de 11/12/2025 (ID 3663262)e De Acordo o Despacho 1588ID 3696630.

DO PRAZO: Aditivo depor mais04 (quatro)meses.

Do Valor: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)nostermos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Prazo: Até 30 de abril de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº27.475/2023-SEMDES/FMAS

MICHELINE BARCELOS
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-Dec.21.868/25

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:F572C260

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ANÁLISE DO PROJETO E PARECER TÉCNICO DA ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA - AMOREVI - 28.811/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ANÁLISE DO PROJETO

I - IDENTIFICAÇÃO

OSC: Associação Amor e Vida - AMOREVI
CNPJ:17.631.495/0001-50

TITULO DO PROJETO: Caminho de Volta

OBJETIVO GERAL: Acolher e garantir proteção integral a pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida e de novas perspectivas, de acordo com a singularidade de cada usuário.

VALOR TOTAL DO PROJETO: 359.956,11 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e onze centavos).

FONTE DE RECURSO: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses

II - EXPOSIÇÕES DOS MOTIVOS

O presente projeto tem por objeto o custeio de despesas com recursos humanos e serviços de terceiros, a fim de viabilizar a melhoria dos serviços desenvolvidos na instituição, conforme descrito nas planilhas orçamentárias anexas.

III - ANÁLISE DO PROJETO

Ao analisar o referido plano de trabalho "Caminho de Volta",verifica-se que o mesmo é de natureza essencial ao atendimento da Política Municipal de Assistência Social, parametrizado dentro do SUAS quanto Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, modalidade Casa de Passagem.
A fundamentação da proposta prevê o acolhimento provisório e com privacidade, a pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar, respeitando o direito de permanência com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.
Observa-se que o Serviço de Acolhimento Institucional Provisório, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, destina-se ao acolhimento imediato e emergencial de adultos e famílias em situação de rua, desabrigo, migração, ausência de residência, bem como de pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, não se restringindo a um único perfil de demanda.
Ressalta-se que esse serviço deve assegurar o atendimento a pessoas e seus acompanhantes em situação de trânsito pelo município, que se encontrem sem condições de autossustento,**considerando que as situações de vulnerabilidade social podem se sobrepor a diferentes motivações de permanência temporária, inclusive demandas relacionadas a tratamento, exames ou acompanhamento, não devendo um fator excluir o outro**, desde que caracterizada a necessidade de proteção e acolhimento provisório.
Destaca-se que a presença de demandas relacionadas à saúde, como a realização de exames, tratamentos ou acompanhamentos fora do domicílio de origem, não descaracteriza a situação de vulnerabilidade social**quando inexistem condições objetivas de autossustento ou rede de apoio local, devendo tais situações ser acolhidas**para posterior estudo diagnóstico e definição dos encaminhamentos cabíveis.
O acesso ao serviço deve ocorrer de forma contínua e não discriminatória, por meio de encaminhamentos do Serviço Especializado em Abordagem Social, do CREAS e demais serviços socioassistenciais, de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, bem como por demanda espontânea, conforme previsto na Tipificação, não sendo admissíveis restrições indevidas decorrentes de interpretações divergentes dos**fluxos de atendimento**, tampouco o redirecionamento prévio do usuário a outros serviços sem a realização do**acolhimento provisório inicial**, da**avaliação técnica**da situação e da**formalização dos encaminhamentos**necessários à rede socioassistencial e intersetorial.
Neste contexto, para que esse serviço seja ofertado é imprescindívelque a unidade realize as atividades por profissionais de referência e com atuação interdisciplinar,em consonância com as normativas legais sobre os trabalhadores do SUAS, NOB-RH/SUAS (2006) e Resolução nº. 17/2011 do CNAS. Outros profissionais necessáriosao desenvolvimento do serviço poderão ser incorporados à equipe de referência, conforme Resolução nº 09/2014 do CNAS.

IV - CONCLUSÃO

Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar,**DEFERIMOS**o plano de trabalho, devendo a instituição observar, no curso da execução, a efetividade das ações propostas e o**estrito cumprimento da legislação aplicável, especialmente no que se refere à organização do quadro de pessoal, à compatibilidade entre funções exercidas e à vedação de situações que possam configurar acúmulo indevido de funções, conflitos de interesse ou afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.**

Ariquemes/ RO, 15 de janeiro de 2025.

CINDIANY DA LUZ BERNARDO

ESTEFANO MONTEIRO GAMBARINI

KARINE ELIAS DE CASTRO

COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS
Portaria Nº 2/2025, De 15 De Janeiro De 2025.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br-CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**KARINE ELIAS DE CASTRO**,**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**, em 15/12/2025 às 14:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**ESTEFANO MONTEIRO GAMBARINI**,**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**, em 16/12/2025 às 08:04, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por**CINDIANY DA LUZ BERNARDO#**,**COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PARCERIAS**, em 16/12/2025 às 08:11, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3670390**e o código verificador**7085237B**.

Referência: Processo nº 8-28811/2025.	Docto ID: 3670390 v1

Publicado por:
Gabriely Toigo Dos Reis
Código Identificador:C3590EC8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.307, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GLEISON FARIA.

DECRETONº 23.307,DE 29 DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALGLEISON FARIA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo8-26037/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência doServidorPúblicoMunicipal Gleison Faria,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus da presente cessão suportado pelo Município de Ji-Paraná -Rondônia.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3695498**e o código verificador**C1498EC4**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:9A504910

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CLAUDEMIR DE SOUZA NÓBREGA.

DECRETONº 23.308,DE 29 DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPALCLAUDEMIR DE SOUZA NÓBREGA.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suasatribuições legais;

Considerandoo Processo Administrativo1-25988/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cedência doServidorPúblicoMunicipal Claudemir de Souza Nóbrega,pertencente ao quadro de servidoresefetivos da Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO,a fim de que possa desempenhar suas funções no Município de Ji-Paraná/RO.

Art. 2ºA cedência em que preconiza o artigo 1º deste Decretodar-se-á pelo período de 1º/1/2026a 31/12/2026com ônus da presente cessão suportado pelo Município de Ji-Paraná -Rondônia.

Art. 3º Este Decretoentra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3695506**e o código verificador**9081B7C9**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:5DE7A363

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIA EDUARDA DUARTE GENTIL

DECRETO Nº 23.312,DE 29DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPALMARIA EDUARDA DUARTE GENTIL

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1723 de 29/12/2025 (ID 3695241),advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Maria Eduarda Duarte Gentil,docargo de Assessor Especial VI, CDS-01, lotada na Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comérciode Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696496**e o código verificador**416FE8D3**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:7306E1C0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 23.313,DE 29DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1725 de 29/12/2025 (ID 3695889),advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Diego Siqueira de Oliveira,docargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696517**e o código verificador**72FEAA64**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3D2A5A48

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IZABEL FELIZARDO

DECRETO Nº 23.314,DE 29DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IZABEL FELIZARDO

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1725 de 29/12/2025 (ID 3695889),advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Izabel Felizardo, docargo de Assessor Especial V, CDS-02, lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696555**e o código verificador**AD90C2E6**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:DC6ED9DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.315, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

DECRETO Nº 23.315,DE 29DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DIEGO SIQUEIRA DE OLIVEIRA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1725 de 29/12/2025 (ID 3695889),advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Diego Siqueira de Oliveira,nocargo de Assessor Especial III, CDS-04, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696587**e o código verificador**3A8F4980**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:EB873AA5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IZABEL FELIZARDO

DECRETO Nº 23.316,DE 29DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IZABEL FELIZARDO

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1725 de 29/12/2025 (ID 3695889),advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Izabel Felizardo,nocargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, CDS-5A, lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696631**e o código verificador**36BFDADB**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C7CAB8DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM DECRETO Nº 23.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EVELIN CHRISTINA KUHN DA SILVA

DECRETO Nº 23.317,DE 29DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EVELIN CHRISTINA KUHN DA SILVA

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1725 de 29/12/2025 (ID 3695889),advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Evelin Christina Kuhn da Silva,nocargo de Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, CDS-5A, lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento Socialde Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696648**e o código verificador**5C121FDF**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:032B88D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAURA BEATRIZ JORGE

DECRETO Nº 23.318,DE 29DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAURA BEATRIZ JORGE

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1728 de 29/12/2025 (ID 3696094),advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Laura Beatriz Jorge,docargo de Assessor Técnico II, CDS-04, lotada na Secretária Municipal de Meio Ambientede Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696665**e o código verificador**DBA8FB65**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:C04FEA8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.319, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROINE DOS SANTOS MACHADO

DECRETO Nº 23.319,DE 29DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROINE DOS SANTOS MACHADO

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1728 de 29/12/2025 (ID 3696094),advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Roine dos Santos Machado,docargo de Assessor Especial IV, CDS-03, lotado na Secretária Municipal de Meio Ambientede Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696686**e o código verificador**FB7095F6**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:3DFB266C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.320, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAURA BEATRIZ JORGE

DECRETO Nº 23.320,DE 29DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DASERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LAURA BEATRIZ JORGE

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o Memorando 1728 de 29/12/2025 (ID 3696094),advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora Pública Municipal Laura Beatriz Jorge, ao cargo de Diretora do Departamento de Proteção e Defesa dos Animais, CDS-06, lotada na Secretária Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696694**e o código verificador**C804EC51**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:B81F017D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.321, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROINE DOS SANTOS MACHADO

DECRETO Nº 23.321,DE 29DE DEZEMBRODE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOSERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ROINE DOS SANTOS MACHADO

APrefeitaMunicipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no exercício de suas atribuições legais;

ConsiderandooMemorando 1728 de 29/12/2025 (ID 3696094),advindo daSecretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Servidor Público Municipal Roine dos Santos Machado,docargo de Gerente do Departamento de Proteção e Defesa dos Animais, CDS-05A, lotado na Secretária Municipal de Meio Ambientede Ariquemes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696718**e o código verificador**2AE92595**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E9C5A287

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE DECRETO Nº 23.271, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DE ARIQUEMES (UFAR) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

ERRATA DEDECRETO Nº 23.271, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DE ARIQUEMES (UFAR) PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerandoo erro material existente no Decreto Municipal nº 23.271, de 18 de dezembro de 2025;

RETIFICA:

Onde se lê:

(...)

Art. 1ºO valor da Unidade Fiscal de Ariquemes UFAR para o exercício de 2025, passa a vigorar com o valor de R$ 88,70 (oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme o registro dos valores no Anexo I.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 1ºO valor da Unidade Fiscal de Ariquemes UFAR para o exercício de 2026, passa a vigorar com o valor de R$ 88,70 (oitenta e oito reais e setenta centavos), conforme o registro dos valores no Anexo I.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**CARLA GONCALVES REZENDE**,**PREFEITA MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 13:58, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696529**e o código verificador**1E24B448**.

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:46FF3890

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 2.997, ARIQUEMES, 30 DE DEZEMBRO DE 2025. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PPA 2026-2029 PARA O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI MUNICIPAL Nº 2.997, ARIQUEMES, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PPA 2026-2029 PARA O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLA GONÇALVES REZENDE,Prefeita do Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABERque a Câmara Municipal de Ariquemes, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LE I:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual PPA para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 2ºO Plano Plurianual 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3ºA exclusão de programas constantes nesta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5ºA inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no*caput*deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6ºO Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Art. 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Parágrafo único.A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 9º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder Executivo autorizado, por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026-2029.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 30 de dezembro de 2.025, 137º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Executivo,Mensagem de Projeto de lei 29 de 28/08/2025 (ID 3427682), Projeto de lei nº 3.702/2.025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3698015**e o código verificador**BC421D42**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	GISELE JASSET DE MENDONCA#	***.634.612-**	30/12/2025 12:15
2	LUZIA RAMOS LOPES#	***.827.602-**	30/12/2025 12:19
3	ALYNE RANYELLY PEREIRA NETO#	***.362.462-**	30/12/2025 12:22
4	BRENO MAIFREDE CAMPANHA#	***.962.637-**	30/12/2025 12:33
5	ILVANIA DIAS DE LIMA#	***.950.672-**	30/12/2025 13:06
6	ELIZETE GONCALVES DE LIMA#	***.588.772-**	30/12/2025 13:08

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Anexo Anexo I - Fontes de financiamento dos programas g	28/08/2025	3429029
2	Anexo Anexo II - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS CO	28/08/2025	3429030
3	Anexo Anexo III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO -	28/08/2025	3429031
4	Anexo Anexo IV - RELATÓRIO SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO	28/08/2025	3429032
5	Relatório elaboração do Plano Pluri Anuial - PPA 2026-2029	27/08/2025	3424766
6	Anexo Programa 0022 - Ariquemes Mais Turismo	29/12/2025	3695669

Para visualizar anexos:
https://transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/planejamento/frmplanejamento&id_menu=30&token=d1b480b5c2e433948b75693f0c0abfa4&id_menu=30&token=6f236c663d9b122bc280ec5b8cc0f245

Publicado por:
Emelly Deisy de Freitas Reis
Código Identificador:1DAFA95B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1077, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 588/2025/PGE-SEOSP

PORTARIA Nº 1077, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 588/2025/PGE-SEOSP

OSecretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-21352/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Termo de Convênio n°*588/2025/PGE-SEOSP*, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos.

Gestor do Contrato:
Leandro Hernani Lemos

Fiscal do Contrato:
Gilson José Pessoa

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

VILMAR FERREIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 29/12/2025 às 09:37, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3695376**e o código verificador**E2DCA9F4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS#	***.850.802-**	29/12/2025 09:11

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1104157D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1078, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 346/PGM/2025

PORTARIA Nº 1078, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 346/PGM/2025

OSecretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-29272/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 346/PGM/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa WEST EVENTOS LTDA ME.

Gestor do Contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal do Contrato:
Diego Aparecido Dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 29/12/2025 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3695858**e o código verificador**B4F00620**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512290014	29/12/2025	3696649

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:47E53A9C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 346/PGM/2025

PORTARIA Nº 1079, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 346/PGM/2025

OSecretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-29244/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 347/PGM/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS LTDA.

Gestor do Contrato:
Thais Fernanda L. Mendonça

Fiscal do Contrato:
Diego Aparecido Dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 29/12/2025 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3695971**e o código verificador**2C35F8DF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THAIS FERNANDA DE LIMA MENDONCA#	***.185.102-**	29/12/2025 15:38

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512290005	29/12/2025	3696164

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:A4FE6AFD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 348/PGM/2025

PORTARIA Nº 1080, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 348/PGM/2025

OSecretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-29260/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 348/PGM/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa IELE SARAIVA COSTA

Gestor do Contrato:
Thais Fernanda De Lima Mendonça

Fiscal do Contrato:
Diego Aparecido Dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 29/12/2025 às 11:06, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696020**e o código verificador**A7A99EA7**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THAIS FERNANDA DE LIMA MENDONCA#	***.185.102-**	29/12/2025 15:38

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512290008	29/12/2025	3696327

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:1F3D0EF2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 349/PGM/2025

PORTARIA Nº 1081, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 349/PGM/2025

OSecretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-29242/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 349/PGM/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa C L SANTOS.

Gestor do Contrato:
Thais Fernanda De Lima Mendonça

Fiscal do Contrato:
Diego Aparecido Dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 29/12/2025 às 11:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696106**e o código verificador**D4E607CF**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THAIS FERNANDA DE LIMA MENDONCA#	***.185.102-**	29/12/2025 15:38

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512290015	29/12/2025	3696710

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:E694C5D6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 1082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 350/PGM/2025

PORTARIA Nº 1082, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 350/PGM/2025

OSecretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-28744/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 350/PGM/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa E & R COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Gestor do Contrato:
Thais Fernanda De Lima Mendonça

Fiscal do Contrato:
Diego Aparecido Dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 29/12/2025 às 11:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696155**e o código verificador**DF7CCCE2**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	THAIS FERNANDA DE LIMA MENDONCA#	***.185.102-**	29/12/2025 15:38

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512290017	29/12/2025	3696754

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:66117DD8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 1083, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 351/46/PGM/2025

PORTARIA Nº 1083, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 351/46/PGM/2025

OSecretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerandoo Processo Administrativo8-29254/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 351/PGM/2025, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA.

Gestor do Contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal do Contrato:
Diego Aparecido Dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 29 de dezembro de 2025, 137º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por**NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**,**SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 29/12/2025 às 11:54, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID**3696201**e o código verificador**07B0336F**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	TELMA PEREIRA DA SILVA FERREIRA#	***.797.492-**	30/12/2025 07:46

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512290009	29/12/2025	3696440

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador:619D5310

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

click no link abaixo para ter acesso a relação de pessoal existente em 31/12/2025.

//transparencia.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=056562&extencao=PDF

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:18B731A5

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 353/PGM/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29734/2025.

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) **CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82**

OBJETO: Contratação empresa especializada para prestação de Serviços de Segurança não armados e Bombeiros Civís, destinados à

realização do evento "RÉVEILLON ARIQUEMES 2026"- (Termo de Convênio nº 677/2025/PGE-SEJUCEL).

PRAZO: 02 (dois) meses

VALOR: R$ 51.700,00 (Cinquenta e um mil e setecentos Reais).

Ariquemes/RO, em 29 de dezembro de 2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:39B46CC7

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 224/2025
PROCESSO Nº 28.985/2025 - SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 224/2025
Processo nº 28.985/2025 - SEMTEC

AAMIVA - Conexão

CELEBRAÇÃO: 24.12.2025

PARTES:

1-) SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
2-) Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA CNPJ: 29.277.145/0001-16

OBJETO: -**Repasse financeiro para execução do** Projeto CONEXÃO -a Aquisição de materiais esportivos como: bolas de vôlei, bola de campo bola de futsal Rede de vôlei de quadra, Bola de vôlei de praia e rede de vôlei, rede de futsal, rede de campo, coletes camisas de treino para atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes Aamiva, para dar início as escolinhas no começo do ano de dois mil e vinte seis custeados pelo poder público direcionados à coletividade.ID 3663459, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$50.000,00 (Cinquenta mil Reais)

Prazo: 05 (cinco) meses. De 26 de dezembro de 2025 a 26 maio de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.985/2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Presidente da SEMTEC
Decreto Nº21.866/25

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:CD9CF224

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 225/2025
PROCESSO Nº 29.223/2025 - SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 225/2025
Processo nº 29.223/2025 - SEMTEC

AAMIVA Esporte é Vida

CELEBRAÇÃO: 24.12.2025

PARTES:

1-) SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
2-) Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - AAMIVA CNPJ: 29.277.145/0001-16

OBJETO: -**Repasse financeiro para execução do** Projeto ESPORTE É VIDA, tem por objetivo a construção de uma quadra de areia multiuso com iluminação de led fiação, postes grade de proteção e mureta de proteção localizado Rua Claudiné de Almeida, Setor Institucional, Ariquemes/RO, para atender a Associação Amigos do Voleibol de Ariquemes - Aamiva custeados pelo poder público direcionados à coletividade.ID 3668735, conforme preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Estadual 3.122/2013.

Valor: R$30.000,00 (trinta mil Reais)

Prazo: 02 (dois) meses. De 26 de dezembro de 2025 a 26 fevereiro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.223/2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Presidente da SEMTEC
Decreto Nº21.866/25

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:E0246DDC

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 28.960/2025
PROCESSO Nº 28.960/2025-SEMTEC

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 28.960/2025
Processo nº 28.960/2025 SEMTEC

Ponto de Artesanato

CELEBRAÇÃO: 23.12.2025.

PARTES:

1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/**SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC**.

2-) ENTIDADE: **Associação do Grupo Unidos Artesanato de Ariquemes -AGUA, CNPJ nº 44.552.236/0001-06**.

OBJETO: Repasse financeiro para custear despesas com o **Projeto Aquisição material de construção, que tem por objetivo a reforma do prédio localizado na praça da vitória, antiga rodoviária dos colonos** para expor, comercializar e fornecer cursos de produtos artesanais, promovendo o artesanato como um empreendimento social, econômico e material. Contribuindo diretamente na qualidade das vendas, aumento da renda familiar e qualidade de vida das artesãs ID 3668314,e a Lei nº 13.019/2014.

Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Vigência: ate 23/06/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.960/2025 - SEMTEC

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Presidente da SEMTEC
Decreto Nº21.866/25

Publicado por:
Marlene Xavier de Castro Sione
Código Identificador:2223E2C1

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
SEMTEC - ADMINISTRATIVO PORTARIA Nº 9/2025

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR FISCAL E GESTOR DE CONTRATO PROCESSO 29734/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura,do Município de Ariquemes/RO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Considerando Contrato 353 de 29/12/2025 (ID 3697317) referente ao processo 29734/2025 de Contratação Direta de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Não Armada e Bombeiro Civil para o Evento "RÉVEILLON ARIQUEMES 2026".

RESOLVE:

Art. 1º Nomear servidores para compor de gestor e fiscal de contrato 353/2025 processo 29734/2025, no âmbito deste Município, com a seguinte composição:

Fiscal de contrato: Diego Aparecido Santos Lima - matricula 15131
Gestor de Contrato: Filipe Eduardo de Azevedo Silveira - matricula 16948

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de dezembro de 2025.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 30 de dezembro de 2025

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal -SEMTEC #
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:E5DEC1E1

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 90052/2025 PROC. N. 29734/SEMTEC/2025.

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n°. 18.106/2021, e com base na IN n° 16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensade Licitação n° 90052/25, referente ao Processo Administrativo nº 29734/2025, amparado pelo Art. 74, Inciso II, da Lei n° 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90052 de 29/12/2025 (ID 3697036) e Parecer 1406 de 29/12/2025 (ID 3697281) cujo objeto é: Contratação Direta de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Segurança Não Armada e Bombeiro Civil para o Evento**"RÉVEILLON ARIQUEMES 2026"** (referente ao Convênio, Cópia Termo de Convênio nº 677/2025/PGE-SEJUCEL de 26/12/2025 (ID 3694860), em favor da Empresa: CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ:** 49.975.935/0001-82, itens: 1 e 2. Valor total homologado: **R$ 51.700,00** (cinquenta e um mil e setecentos reais)

Ariquemes (RO), 30 de DEZEMBRO de 2025.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:3D666BB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 36, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA COORDENAR, ACOMPANHAR E FISCALIZAR O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARIQUEMES/RO.

A**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO,**no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO o Despacho 2228 de 30/12/2025 (ID 3698507) que determinou a abertura de Processo Administrativo para a realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos de Professores da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a regularidade, a legalidade, a transparência e a eficiência de todas as etapas do certame;

CONSIDERANDO que a condução do concurso público exige acompanhamento técnico, administrativo e institucional por comissão formalmente designada,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão Especial do Concurso Público para provimento de cargos de Professores da Rede Municipal de Ensino de Ariquemes/RO**, com a finalidade de coordenar, acompanhar, fiscalizar e apoiar todas as etapas do certame:

FRANCIELI GONÇALVES - Presidente
CLEUZENI MARIA DE JESUS - Vice-Presidente
MARCOS RODRIGO DA CUNHA - Membro
ELISANGELA NORATO BASTOS - Membro
ADRIANA MARTINS CARNEIRO RANUCCI - Membro
REINALDO GUIMARÃES NETO - Membro
CRISTINA KEILY RODRIGUES DOS SANTOS - Membro
ROSINETE CAMARGO TORRES PINTO - Membro
LEANDRO DE CARVALHO FEITOSA - Membro

Art. 2º Compete à Comissão Especial do Concurso Público:
I - Acompanhar e fiscalizar a elaboração do edital do concurso público;
II - Atuar em conjunto com a banca organizadora contratada;
III - Zelar pelo cumprimento das normas legais e editalícias;
IV - Analisar e deliberar sobre impugnações, recursos administrativos e demais incidentes relativos ao certame;
V - Emitir relatórios e pareceres sempre que necessário;
VI - Garantir a transparência, a publicidade e a lisura do processo seletivo.

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades até a homologação final do concurso público, sem prejuízo de eventual prorrogação, se necessária.

Art. 4º A participação dos servidores designados na Comissão não ensejará remuneração adicional, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MÁRCIA NEVES
Secretária Municipal de Educação de Ariquemes/RO

Publicado por:
Juliane Silveira da Silva
Código Identificador:AB0B88EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/SEMA/2025.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, Vilmar Ferreira, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, faz NOTIFICAR o

interessado abaixo relacionado por não ser encontrado a receber a emissão da Guia Integrada, procedente de lavratura de Infração aplicada por esta Entidade, em decorrência da infração administrativa ambiental, e não serem encontrados para entrega da guia após tramite administrativo.
Assim sendo, a pessoa física indicada tem o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do presente edital, para efetuar o pagamento.

Interessado	CNPJ:	PROCESSONº	Nº A.I	DATA
AEROTECH LTDA	59393190000105	16054/2025	022/2025	11/06/2025

Salienta-se queavista do respectivo processo administrativo poderá ser obtido junto a SEMA/Ariquemes, sito a Avenida Vimbere, nº 2566,Setor 04,Ariquemes/ROou no sistema Eproc https://cidadao.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/servicos/.

Ariquemes/RO, 30de Dezembro de 2025.

VILMAR FERREIRA
Secretario Mun de Meio Ambiente (Comissao)
Decreto n° 17.087/PMG/2021

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional -Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br- CNPJ:04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por**GILSON JOSE PESSOA**,**SERVICOS GERAIS N III - GRUPO - 3**, em 30/12/2025 às 11:47, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por**VILMAR FERREIRA**,**SECRETARIO MUN. DE MEIO AMBIENTE**, em 30/12/2025 às 12:20, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID:**3698356**e o código verificador:**13E3EEBA**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MAGDA OLIVEIRA MATOS#	***.850.802-**	30/12/2025 11:51

Anexos			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512300011	30/12/2025	3698668

Referência: Processo nº 2-16054/2025.	Docto ID: 3698356 v1

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:21CC7E43

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 036/2025 - RETIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.174/2025 CONSIGNADOS

Data: 24/12/2025
PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
2-) QISTA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ n.º 36.583.700/0001-01

OBJETO: Termos e condições do Convênio a seguir expostos, a CONSIGNATÁRIA se credencia perante a CONSIGNANTE, ficando imediata e regularmente habilitada para oferecer produtos de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, CARTÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E CARTÃO BENEFÍCIO CONSIGNADO, estando habilitada junto ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação em vigor, aos servidores efetivo, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, por imposição legal, judicial, administrativa da CONSIGNANTE mediante consignação em folha de pagamento devidamente autorizada previamente e formal pela celebração de instrumentos próprios, nas formas e limites definidos pela legislação municipal e de acordo com os critérios estabelecidos nas Políticas Internas da CONSIGNATÁRIA.

Vigência: Prazo de 60 meses a partir da publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26.174/2025 - SEMPOG

Município de Ariquemes -RO
ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Decreto Municipal nº. 18.111/2021

Documento assinado eletronicamente por ELIZETE GONCALVES DE LIMA#, Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão, em 29/12/2025 às 09:10, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:9D777357

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR N° 11 /2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Ariquemes, 29 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº 23.967/2025 - SEMAIC
Pregão Eletrônico nº 9012/2025/SML/PMA
MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR N° 11 /2025

CONSIDERANDO o disposto no art. 168, da Lei 14.133/21 de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO os procedimentos licitatórios, Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

CONSIDERANDO o RECURSO impetrado pela empresa:EmpresaMOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.712.295/0001-50, que foi julgado IMPROCEDENTE pela CPL/SML, MANTENDO A DECISÃO INICIAL DE MANTER A CLASSIFICAÇÃO D EMPRESA RECORRIDA:

DECIDO

JulgoIMPROCEDENTE o que foi alegado na intenção e peça recursal, apontado pelo recurso interpostopelaempresa:MOVIMENTO AGRÍCOLA RO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.712.295/0001-50,DECIDINDO POR julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão de classificação e habilitação ao item 03, da empresa AGRIMAQ COMERCIAL LTDA, CNPJ (22.825.872/0001-21) por atender plenamente às exigências editalícias e apresentar solução tecnicamente compatível e vantajosa, nos termos da decisão da CPL/SML Pregão Eletrônico nº 90120/2025/SML/PMA ID 3665728.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:4602331A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 222/2025
PROCESSO Nº 28.964/2025 - SEMSAU

CELEBRAÇÃO: 23.12.2025

PARTES:
1-) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU/FMS,CNPJ nº 07.582.909/0001-44.

2-) ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE ARIQUEMES - AMAAR - CNPJ 12.229.594/0001-96.

OBJETO:
Repasse financeiro ao Projeto Elos Azuis Amaar para Atendimento especializado via contratação de 01 (um) FISIOTERAPEUTA E SERVIÇO ODONTOLÓGICO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO, destacando o fortalecimento e manutenção do quadro técnico e de apoio da AMAAR com inclusos encargos sociais. O cronograma de execução e desembolso está previsto para um período de 11 meses. ID 3661863. Preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Valor: R$ 40.065,81 (quarenta mil, sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Emenda Parlamentar

Prazo: até 27 de novembro de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.964/2025

MARCOS PAIVA FREITAS
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 21.864/PGM/2025

Publicado por:
Fatima Eliane Tomé
Código Identificador:45D4BF1B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2274/2025 (*)

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Buritis/RO para o Exercício Financeiro de 2026 – Lei Orçamentária Anual (LOA)*"*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Buritis-RO para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da administração direta;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DE RECEITAS

Art. 2º A Receita total é estimada em R$ 180.100.882,56 (cento e oitenta milhões, cem mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), e a Despesa total é fixada em idêntico valor.

Art. 3º O conjunto dos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R$ 180.100.882,56 (cento e oitenta milhões, cem mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 4º A Receita decorrente da arrecadação de tributos, transferências da União e do Estado e de outras receitas correntes, na forma da legislação vigente, está discriminada nos anexos integrantes desta Lei.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.
Art. 6º A Despesa total fixada por Funções, Poderes e Órgãos está definida nos anexos integrantes desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio da Controladoria-Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa, salvo se comprovada execução menor que a prevista.

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 9º No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) do orçamento da despesa do exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964**.**

I - abrir crédito adicional por superávit financeiro até o montante apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, somados os restos a pagar cancelados, por fonte de recurso no exercício;

II - abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas cujos valores comprovadamente excedam as previsões iniciais constantes da presente Lei, nos termos do inciso III, §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, observado o disposto no art. 21, inciso III, da LDO e no inciso III, §1" do art.43 da Lei Federal n" 4.320/64, por cento) do orçamento vigente;

IV - utilizar os recursos orçados da rubrica Reserva de Contingência, no montante equivalente a até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício de 2026, nos termos do art. 20, §1º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, destinados a atender despesas com passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo a que se refere o parágrafo único do art. 2º da LDO, bem como contrapartida de convênios e outros créditos adicionais, se comprovada a não utilização da reserva para os fins estabelecidos nos anexos de riscos da LDO.
V - O Poder Executivo Municipal poderá criar categoria econômica da despesa dentro dos projetos e atividades programadas para o orçamento corrente.

Parágrafo único. A abertura e reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10. O limite autorizado no caput do art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a:
I - decorrentes de sentenças judiciais, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, cuja suplementação poderá ocorrer até o limite dos valores sentenciados;

II - com serviços da dívida (juros e amortização da dívida), cuja suplementação poderá ocorrer até o limite das respectivas inscrições;

III - incorporar os saldos financeiros, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I, art. 9º.

Art. 11. As alterações orçamentárias que tenham como fonte de recursos a anulação da Reserva de Contingência serão consideradas crédito suplementar, em exceção aos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com Agências de Crédito, para fins específicos de transações de financiamento/empréstimos ao servidor público municipal efetivo, em regime estatutário, ficando o setor de Recursos Humanos responsável por efetuar o débito em folha e o Setor Financeiro pelo repasse à Agência Conveniada.

Art. 13. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo do Município a promover, no âmbito de seus órgãos, alterações orçamentárias na forma de remanejamentos, transposições e transferências, em atendimento ao disposto no art. 167, inciso VI da Constituição Federal, combinado com o art. 16, §4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

§1º Consideram-se, para os fins deste artigo:

I - Remanejamentos: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II - Transposições: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
III - Transferências: realocações de recursos entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§2º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§3º As alterações de que trata o caput deste artigo serão feitas por Portaria do Órgão de Planejamento no âmbito do Poder Executivo e por Decreto da Mesa Diretora no âmbito do Poder Legislativo, sendo registradas contabilmente no sistema orçamentário do Município, sem integrar os limites autorizados.

Art. 14. Fica autorizado o setor Orçamentário a promover a revisão automática do PPA e da LDO quando realizadas alterações orçamentárias com base nesta Lei.

Art. 15. No curso do exercício orçamentário, fica estabelecido que:
I - os recursos financeiros para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro das respectivas unidades orçamentárias, exceto despesas com pessoal;
II - os recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada sua aplicação, mesmo que temporária, em ações alheias à área da saúde.

Art. 16. Para efeito informativo, a Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Plano Diretor disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo Quadro Detalhado das Despesas por elemento, após a sanção e publicação da presente Lei e seus anexos.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado, mediante Portaria, a promover alteração no Quadro Detalhado das Despesas, nos elementos de despesa, desde que mantida a estrutura programática.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e PDM, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos, com os valores fixados na forma do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa referentes ao Poder Legislativo serão elaborados na forma prevista no caput deste artigo e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18. Ficam alterados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica alterado o art. 21, inciso III da Lei nº 2.222/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de dotações, até o montante de 0,5% (zero vírgula por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do art. 7º e no inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXOS

Publicado por:
Viviane Souza Oliveira
Código Identificador:CD57B151

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 6851/GP/2025

DECRETO Nº 6851/GP/2025 de 30 de dezembro de 2025

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1292 de 09/07/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1292, de 09 de julho de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:66412.361.1003.1014.0000

TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$3.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$3.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:13712.361.1003.1014.0000 TODOS
PELA EDUCAÇÃO.....R$-3.000,00
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-3.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:B1F2488C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/PMC/2025 DO PROCESSO SELETIVO PARA AMIGO VOLUNTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Nº 001/PMC/2025

Ficam convocado(a), o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), haja vista, que o(a) mesmo(a)fora aprovado(a) no Processo Seletivo para o Programa Amigo Voluntário nº 001/PMC/2025 da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. O(a) convocado(a) deverá se apresentar na Secretária para qual se inscreveu no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da presente data de publicação deste Edital, munido de documentação necessária conforme anexo I deste edital para assinatura do Termo de Adesão por tempo determinado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO				
Amigo Voluntário / Agente de Limpeza e Conservação - SEMECET				
Classificação	Inscrição	Nome	Pontuação	
5º	317136	ARTUR VILELA DA LUZ	58	

Cacaulândia, 30 de dezembro de 2025

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Anexo I

Documentos necessários para efetuar a assinatura do termo de adesão:
a) Documento de Identificação com foto (CNH ou IDENTIDADE)
b) CPF: Cadastro de Pessoa Física.
c) Certificado de Conclusão e/ou declaração de escolaridade
d) Titulo de Eleitor
e) Comprovante de residência,
f) Se do sexo masculino, comprovante da situação militar.
g) Certidões negativas cíveis e criminais expedidas pela Justiça Federal e Estadual;
h) Certidão negativa Tribunal Regional Eleitoral;
i) Dados Bancários

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:E4CB7039

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 35/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2025 PROCESSO Nº. 1-257/2025

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA.
VENCEDORES:R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA - 47.561.770/0001-77 no Valor de R$ 150.351,76 (cento e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos); G SARDELLI DOS SANTOS LTDA - 30.216.842/0001-46 no valor de R$ 38.008,20 (trinta e oito mil, oito reais e vinte centavos); ATACADO TOTAL LTDA - 06.150.481/0001-06 no valor de R$ 11.020,60 (onze mil, vinte reais e sessenta centavos); ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - 53.571.459/0001-01 no valor deR$ 43.547,77 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos); BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS LTDA - 24.584.199/0001-00 no valor de R$ 50.337,00 (cinquenta mil e trezentos e trinta e sete reais); APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA - 05.789.763/0001-87 no valor de R$ 2.161,33 (dois mil, cento e sessenta e um reais e trinta e três centavos); AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA - 60.520.648/0001-10 no valor de R$ 8.970,75 (oito mil, novecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos); G.O.S SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA - 30.029.272/0001-85 no valor de R$ 5.643,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta e três reais).
OBJETO: Registro de preço para eventual e futura Aquisição de material de expediente, por um período de 12 (doze) meses.
PRAZO DE VALIDADE:12 (doze) meses a partir da publicação no PNCP.

Cacaulândia, 29 de dezembro de 2025.

PAULO AURELIO SOUZA DOS SANTOS
Diretor de Atas Registros de Preços e Contratos

Publicado por:
Paulo Aurelio Souza Dos Santos
Código Identificador:856C015F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA 30/2025

PORTARIA Nº 030/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO (PROVENTOS INTEGRAIS) AO SERVIDOR OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO JUDICIAL E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 839/2019, DECLARANDO A VACÂNCIA DO CARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO ONOFRE, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e em estrito cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 7005979-97.2022.8.22.0021, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 275/2025 e considerando a Portaria nº 035/IPECAN/2025, de 30 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO**, ao servidor **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, matrícula nº 240, ocupante do cargo de **CONTADOR**, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c o art. 12, inciso I, alínea "a" e art. 14 da Lei Municipal nº 839/2019, em razão de moléstia grave (Cardiopatia Grave).

Art. 2º – Em observância ao art. 12, I, "a" da Lei Municipal nº 839/2019 e à determinação judicial, os efeitos financeiros desta aposentadoria são retroativos conforme a Sentença, data em que se comprovou a incapacidade permanente, devendo ser pagas as diferenças pretéritas devidamente atualizadas.

Art. 3º – O servidor fará jus à Isenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), nos termos do Art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, por ser portador de cardiopatia grave.

Art. 4º – Declarar a **VACÂNCIA** do cargo acima referido, a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos nos termos da Portaria nº 035/IPECAN/2025.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:7682D13A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 331, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aceitar a Prorrogação de cedência, do servidor MARCIO DA COSTA MURATA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e conforme consta no Processo 0014.442081/2018-08 SEI nº 0067184744, Decreto de 08 de dezembro de 2025, Publicado em 10/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aceitar a Prorrogação de cedência, a partir de 01 de janeiro de 2026, **com ônus para o Governo do Estado de Rondônia**, mediante reembolso pelo órgão cessionário, até 31 de dezembro de 2026, do servidor **MARCIO DA COSTA MURATA**, Matricula n° ******283, Cargo de Profssor Classe C, pertencente ao Quadro Efetivo de Pessoal do Governo de Rondônia/SEDUC, para desempenho de serviços a disposição na Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:3F9E64E6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 333, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 33.664,39(trinta e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos),**conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)		
02.12	Gabinete do Prefeito	
02.12.02	Gabinete do Prefeito	
03	Essencial à Justiça	
092	Representação Judicial e Extrajudicial	
0002	Administração Geral	
2004	Atividades da Procuradoria Jurídica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
472 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**18.436,29**
b)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
28	Encargos Especiais	
846	Outros Encargos Especiais	
0100	Encargos Especiais	
2039	Pagamento de Precatórios e Setenças Judiciais	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
692 - 4.6.90.71	**Principal Da Dívida Contratual Resgatado**	**228,10**
c)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
28	Encargos Especiais	
846	Outros Encargos Especiais	
0100	Encargos Especiais	
2091	Pagamento da Dívida Fundada	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
43 - 4.6.91.71	**Principal Da Dívida Contratual Resgatado**	**15.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.12	Gabinete do Prefeito	
02.12.02	Gabinete do Prefeito	
03	Essencial à Justiça	
092	Representação Judicial e Extrajudicial	
0002	Administração Geral	
2004	Atividades da Procuradoria Jurídica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
473 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**4.364,26**
b)		
02.12	Gabinete do Prefeito	
02.12.02	Gabinete do Prefeito	
03	Essencial à Justiça	
092	Representação Judicial e Extrajudicial	
0002	Administração Geral	
2004	Atividades da Procuradoria Jurídica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
474 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**361,84**
c)		
02.12	Gabinete do Prefeito	
02.12.02	Gabinete do Prefeito	
03	Essencial à Justiça	
092	Representação Judicial e Extrajudicial	
0002	Administração Geral	
2004	Atividades da Procuradoria Jurídica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
475 - 3.3.90.33	**Passagens E Despesas Com Locomoção**	**249,57**
d)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
28	Encargos Especiais	
846	Outros Encargos Especiais	
0100	Encargos Especiais	
2091	Pagamento da Dívida Fundada	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
785 - 3.2.91.21	**Juros Sobre A Dívida Por Contrato**	**9.929,96**
e)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
28	Encargos Especiais	
846	Outros Encargos Especiais	
0100	Encargos Especiais	
2091	Pagamento da Dívida Fundada	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
42 - 4.6.91.71	**Principal Da Dívida Contratual Resgatado**	**5.070,04**
f)		
02.03	Secretaria de Administração	
02.03.03	Secretaria de Administração	
99	Reserva de Contingência	
999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
9999	Reserva de Contingência	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
45 - 9.9.99.99	**Reserva De Contingencia E Reserva Do Rpps**	**13.688,72**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:AFDD3BE2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 1193, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Revoga a Portaria nº. 047/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no Processo Eletrônico Municipal nº 10- 1902/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº. 047/2021 que lota o servidor MARCIO DA COSTA MURATA, CPF nº xxx.751.552-xx de Assessor de Assuntos Políticos e Administrativos no Órgão de Assessoramento ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01de janeiro de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:AA673AA9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º 034/IPECAN/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora-segurada Sra. LUCINEIA DE SOUZA DOS REIS.

A **Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia-IPECAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70 da Lei Municipal nº839/19, de 31 de maio de 2019.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº3-120/2025, bem como despachos firmados,

Resolve,

Art.1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição** em favor da servidora-segurada **Sra. LUCINEIA DE SOUZA DOS REIS**, brasileira, casada, portadora do RG nº XXX66X SESDEC/RO e do CPF/MF nº. XXX.763.302-XX, efetiva no cargo de **Professora(a)**, nível II, Carga Horária 25 horas semanais, Matrícula nº. 80, Regime Jurídico Estatutário do quadro de servidores do Município de Campo Novo de Rondônia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS** ao tempo de contribuição, correspondente a 100% (cem por cento), com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo e **COM PARIDADE,** conforme processo administrativo n°.120/IPECAN/2025, com fundamento no **art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, de 19 de dezembro de 2003c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/19, art. 98,incisos I, II, III e IV,§1º da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019.**

Art. 2º.O Instituto de Previdência Social de Campo Novo**IPECAN**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade**(art. 2° da E.C 47/2005 de 05/07/05)**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia - RO, 30 de dezembro de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. nº248/2022

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:B37D3D0E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
PORTARIA N.º035/IPECAN/2025.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidor-segurado Sr. OSCIMAR APARECIDO FERREIRA.

A **Superintendente do Instituto de Previdência Social do Município de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia-IPECAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 70 da Lei Municipal nº839/19, de 31 de maio de 2019.

Considerando o teor do Processo Administrativo nº3-111/2025, bem como despachos firmados,

Resolve,

Art.1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez** em favor do servidor-segurado **Sr. Oscimar Aparecido Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG nº. XXX68X SESDEC/RO e do CPF/MF nº. XXX.984.769-XX, efetivo no cargo de **Contador**, cadastro nº. 240,carga horária de 20 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de pessoal do poder legislativo, lotado na Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, com **PROVENTOS INTEGRAIS,**com base na média aritmética de 80% das maiores remunerações, conforme processo administrativo n°.111/IPECAN/2025, com fundamento no**Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004, e 18 de junho de 2004, art. 12, inciso I, alínea a, § 7º e art. 14 da Lei Municipal de nº. 839/2019, de 31 de maio de 2019 e Processo nº. 7005979-97.2022.8.22.0021.**

Art. 2ºO Instituto de Previdência Social do município de Campo Novo de Rondônia **IPECAN**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social RGPS (**§ 8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988**).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Campo Novo de Rondônia - RO, 30 de dezembro de 2025.

IZOLDA MADELLA
Superintendente do IPECAN
Port. nº248/2022

Publicado por:
Liliane Venancio da Silva
Código Identificador:EA5A25DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 106/2024 (ID 393980) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA BRAMED

COMÉRCIO HOSPITALAR DO BRASIL LTDA, CNPJ: 28.345.933/0001-30. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 106/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 106/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 384,86 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 106/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:B3782D78

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 110/2024 (ID 393996) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.180.445/0001-12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 110/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 110/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 619,00 (SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 110/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:E27FD113

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 111/2024 (ID 393999) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 22.803.038/0001-35. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 111/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 111/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 8.844,46 (OITO MIL OITOCENTOS E QUARENTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 111/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:8F8CE6D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 114/2024 (ID 394035) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA INSMART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 11.042.902/0001-07. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 114/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 114/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.468,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 114/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:94749D51

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 040/SEMUSA/2024 ID360248 ENTRE A PREFEITURA

MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - EA EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CAMPO NOVO LTDA / AUTO POSTO CAMPO NOVO - EPP CNPJ: 16.528.020/0001-70. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 040/2024, conforme Processo Administrativo nº 969/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº040/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$141.817,00 (cento quarenta um mil oitocentos dezessete reais quarenta oito centavos). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 0040/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:E4CF8C17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 0063/2025 (ID 458079) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CAMPO NOVO LTDA. CNPJ nº 16.528.020/0001-70. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 0063/2025, conforme Processo Administrativo nº 2289/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 0063/2025, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 154.530,78 (cento cinquenta quadro mil quinhentos trinta reais setenta oito centavos). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 0063/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 22 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:D3882E5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 115/2024 (ID 394038) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA J & A COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOHOSPITALARES LTDA CNPJ 49.059.257/0001-08. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 115/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 115/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 768,68 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 115/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:9F8B4B97

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO 004/2024 (ID 303442) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA INPHARMA HOSPITALAR LTDA. CNPJ 43.607.262/0001-21. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 004/2024, conforme Processo Administrativo nº 2463/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 004/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 35.866,00 (TRINTA E CINCO MIL OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 004/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:44432DA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO 118/2023 (ID 292497) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO

NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ 73.008.682/0001-52. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 118/2023, conforme Processo Administrativo nº 2709/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 118/2023, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 92.685,77 (NOVENTA E DOIS MIL SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 118/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:7ED121FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 078/2023 (ID 251643) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 09.034.672/0001-92. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 078/2023, conforme Processo Administrativo nº 1477/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 078/2023, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 6.754,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 078/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:27E4D859

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 113/2023 (ID 284193) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA NOVO TEMPO INSTALAÇÕES ELETRICAS EIRELI INSCRITA NO CNPJ: 33.341.658/0001-16. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 113/2023, conforme Processo Administrativo nº 1643/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 113/2023, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 4.777,73 (QUATRO MIL SETECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 113/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:F6DDB507

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 069/2023 (ID 246346) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ 08.593.703/0001-82. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 069/2023, conforme Processo Administrativo nº 1487/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 069/2023, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 111.509,41 (CENTO E ONZE MIL QUINHENTOS E NOVE REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 069/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:3F1BA8DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 112/2024 (ID 394001) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA GOLDEN

PLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 112/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 112/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 112/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:02B22A5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 112/2024 (ID 394001) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA GOLDEN PLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 17.472.278/0001-64. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 112/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 112/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 112/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:0C0A4A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 113/2024 (ID 394018) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA INFINITI EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 23.829.339/0001-09 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 113/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 113/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 506,75 (quinhentos e seis reais e setenta e cinco centavos) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 113/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:5AC8C3CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 116/2024 (ID 394062) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ 38.460.625/0001-09. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 116/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 116/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 7.350,65 (sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e cinco centavos) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 116/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:52F5D448

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 118/2024 (ID 394087) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA CNPJ 04.724.729/0001-61. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de

Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 118/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 118/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 5.341,15 (cinco mil trezentos e quarenta e um reais e quinze centavos) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 118/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:F8350159

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 120/2024 (ID 394116) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA MEDICAL CENTER CACOAL LTDA CNPJ 50.207.017/0001-92. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 120/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 120/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 120/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:22194682

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 121/2024 (ID 394133) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA MEDICAL DA AMAZÔNIA LTDA CNPJ 34.758.599/0001-49. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 121/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 121/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 8.811,60 (OITO MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 121/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:9F1BD618

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 049/2024 (ID 371503) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ nº. 94.389.400/0001-84.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 049/2024, conforme Processo Administrativo nº 1093/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 049/2024, por parte da Administração, visando;
ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.861,38 (MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).
CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 049/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.
Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:BD3F7831

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 067/2024 (ID 387465) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA/ME CNPJ Nº 41.500.407/0001-65. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 067/2024, conforme Processo Administrativo nº 1359/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 067/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 133/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:1A35033C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 079/2024 (ID 390788) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº. 03.652.030/0001-70. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 079/2024, conforme Processo Administrativo nº 2294/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 079/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 21.095,32 (vinte e um mil noventa e cinco reais e trinta e dois centavos) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 079/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:9588A3E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 130/2024 (ID 404294) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.644.237/0001-00, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 130/2024, conforme Processo Administrativo nº 1009/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 130/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 7.800,00 (SETE MIL OITOCENTOS REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 130/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:12426AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 130/2024 (ID 404294) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 32.593.430/0001,50. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 131/2024, conforme Processo Administrativo nº 1009/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 131/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 28.900,00 (VINTE E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 131/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:427C4330

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 088/2024 (ID 391101) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA GOLDENPLUS - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.472.278/0001-64. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 088/2024, conforme Processo Administrativo nº 2294/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 088/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 8.542,00 (oito mil quinhentos e quarenta e dois reais) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 088/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:5F62438C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 089/2024 (ID 391109) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 01.571.702/0001-98. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 089/2024, conforme Processo Administrativo nº 2294/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 089/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 16.585,70 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 089/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:63B69CE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 090/2024 (ID 391114) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.472.743/0001-49. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 090/2024, conforme Processo Administrativo nº 2294/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 090/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.078,50 (dois mil setenta e oito reais e cinquenta centavos) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 090/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:EAA43A28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 100/2024 (ID 391478) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA RAMO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 52.808.009/0001-27 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 100/2024, conforme Processo Administrativo nº 2294/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 100/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.025,00 (hum mil e vinte e cinco reais) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 100/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025. (Documento assinado eletronicamente)

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:97D12582

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 101/2024 (ID 391487) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA SBS BRASIL LTDA CNPJ: 35.842.972/0001-08. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 101/2024, conforme Processo Administrativo nº 2294/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 101/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 3.185,20 (três mil cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 101/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025. (Documento assinado eletronicamente)

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:243D122B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 103/2024 (ID 391506) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.399.786/0007- 70. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 103/2024, conforme Processo Administrativo nº 2294/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 103/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 103/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025. (Documento assinado eletronicamente)

EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:24BE8FC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 047/2024 (ID 371440) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA INPHARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ nº. 43.607.262/0001-21. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 047/2024, conforme Processo Administrativo nº 1093/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 047/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 10,40 (DEZ REAIS E QUARENTACENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 047/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:9064DDD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 049/2024 (ID 371503) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA CNPJ nº. 94.389.400/0001-84. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 049/2024, conforme Processo Administrativo nº 1093/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 049/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.861,38 (MIL OITOCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 049/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:B9D1F808

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 050/2024 (ID 371517) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ nº. 17.472.278/0001-64. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 050/2024, conforme Processo Administrativo nº 1093/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº nº 050/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 2.272,50 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº nº 050/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:4A8D8AD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 051/2024 (ID 371530) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA LTDA CNPJ nº. 21.681.325.0001-57. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 051/2024, conforme Processo Administrativo nº 1093/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 051/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 7.655,76 (SETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 051/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:7B303283

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 053/2024 (ID 371548) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA ESTRATTI VEGETALI FARMÁCIA E MANIPULAÇÃO EIRELI CNPJ nº. 04.162.170/0001-23. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 053/2024, conforme Processo Administrativo nº 1093/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº nº 053/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 6.600,00 (SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº nº 053/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:E7C7C909

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 054/2024 (ID 371557) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA CNPJ nº. 08.774.906/0001-75. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 054/2024, conforme Processo Administrativo nº 1093/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 054/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 4.356,90 (QUATRO MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 054/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:6B7E1684

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 055/2024 (ID 371562) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA HEALTH

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº. 35.472.743/0001-49.. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob 055/2024, conforme Processo Administrativo nº 1093/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 055/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 1.123,50 (HUM MIL CENTO E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 055/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:E97CA369

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001DO CONTRATO N° 133/2025 (ID 497806) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 49.975.935/0001-82.

A**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente**CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde,Edimara da Silva,resolve apostilar o **Contrato sob nº 133/2025**, conforme **Processo Administrativo nº1562/2024**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 133/2025, por parte da Administração, visando;

ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 3.903,90 (três mil novecentos e três reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 133/2025, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.
Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:FFF3FE84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO N° 103/2024 (ID 391506) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – E A EMPRESA UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ: 05.399.786/0007-70.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 103/2024, conforme Processo Administrativo nº 2294/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 103/2024, por parte da Administração, visando;
ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos)
CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 103/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.
Campo Novo de Rondônia/RO, 23 de dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:5A517200

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 002 DO CONTRATO Nº 105/2024 (ID 393962) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA - E A EMPRESA ATUAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA CNPJ: 45.293.736/0001-33. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, com sede na cidade de Campo Novo de Rondônia - RO, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2055, Setor 02 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.762.033/0001-99 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Edimara da Silva, resolve apostilar o Contrato sob nº 105/2024, conforme Processo Administrativo nº 2366/2024, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado através do nº 105/2024, por parte da Administração, visando; ENCERRAMENTO POR FIM DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ANULAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE, NO VALOR TOTAL DE R$ 30,00 (TRINTA REAIS). CLÁUSULA SEGUNDA DA RATIFICAÇÃO Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 105/2024, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento. Campo Novo de Rondônia/RO, 29 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
EDIMARA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde
Port. 13/2021.

Publicado por:
Laura Batista Drumond
Código Identificador:7360B842

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10.307 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO EM COMISSÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI.

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 30 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado o Servidor, Eduardo Rodrigues Da Silva Júnior, cadastro nº13362, do Cargo em Comissão deAssessor de Comunicação Social, Simbologia CDA-05, Secretaria Municipal de Comunicação Social, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.
Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º -Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:FBC63EF0

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº596 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS E RATIFICA A INTERRUPÇÃO DETERMINADA PELA PORTARIA Nº 25/2025.

OPREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997,
CONSIDERANDOa Portaria nº 25, de 06 de fevereiro de 2025, que dispôs sobre a interrupção de férias de servidora municipal;
CONSIDERANDOa necessidade deretificar o período de gozo das férias;
CONSIDERANDOo interesse público e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos,
RESOLVE:
Art. 1ºRetificar o período de gozo das férias da servidoraSOLANGE SOUZA BARBOSA, matrícula nº4030, ocupante do cargo deAuxiliar Administrativo, constante na Portaria nº 25, de 06 de fevereiro de 2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

•
Período de gozo das férias:29 de dezembro de 2025 a 12 de janeiro de 2026

•
Período de férias interrompidas:01 de fevereiro a 02 de março de 2025

Art. 2ºFicamretificadostodos os demais termos da Portaria nº 25, de 06 de fevereiro de 2025, que não foram alterados pela presente Portaria.

Art. 3ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitosà data da Portaria nº 25, de 06 de fevereiro de 2025, exclusivamente para fins de regularização administrativa.
Art. 4ºRevogam-se as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miria Coelho de Souza
Código Identificador:69B29254

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 30 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI , Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Art.1º Exonerar, GILMAR FERREIRA LEITE, Cadastro 4560, da função gratificada de Vice-Diretor Escolar Tipologia II, FGE-2, lotado na **EMEF LUIZ PERSEGUINI**, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Candeias do jamari:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 01 de Janeiro de 2026, Revogando-se as disposições contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silene de Souza Castro
Código Identificador:E19FF22E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE NOMEAÇÃO

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 30 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e, especialmente, com fundamento no artigo 87, inciso XVI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1 º Nomear o servidor, **GILMAR FERREIRA LEITE**, Cadastro 4560, da função gratificada d e Diretor Escolar Tipologia II, FGE-3, lotado na EMEF LUIZ PERSEGUINI, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Candeias do jamari:

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a contar de 01 de Janeiro de 2026, Revogando-se as disposições contrário.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silene de Souza Castro
Código Identificador:DE3ED038

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA

CANDEIAS DO JAMARI/RO, 30 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na

Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando a Portaria n º 550/GAB-PMIO/2025, da Prefeitura Municipal de Itapuã, que autoriza a prorrogação da cedência.

RESOLVE:

Art. 1º Formalizar a Prorrogação da cedência da servidora, **SILVANIR SOUSA DE OLIVEIRA ,** matrícula 556, ocupante do cargo de Professor Magistério, 40 h, na Prefeitura Municipal de Itapuã do Oeste/RO, para o Município de Candeias do Jamari/RO, no período de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, para continuar a desempenhar suas atividades laborais, com ônus para esta municipalidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLARICE LEMOS FERREIRA
Secretária Municipal de Educação
Dec.10.000/2025

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silene de Souza Castro
Código Identificador:E477CB48

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
LIBERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 040/SML/2025

Processo Administrativo: 4221/SEMASFT/2025
Pregão Eletrônico: Nº. 042/2025
Processo Principal: Nº 2841/SEMG/2025
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus e acessórios para atender a Prefeitura de Candeias do Jamari/RO e suas secretarias, por um período estimado de 12 (doze) meses, material de uso e Consumo, com base no disposto no Art. 40, II. Art. 6º, Art. 84, lei nº 14.133/21, Com o intuito de suprir as necessidades da Prefeitura de Candeias do Jamari e suas Secretarias**.**
EMPRESAS DETENTORAS:
L. A. DE PICOLI LTDA
CNPJ: 33.114.868/0001-71
R$ 10.980,78 (dez mil novecentos e oitenta reais e setenta e oito centavos).
Com base nas normas constantes da Lei nº. 14.133/21 e DECRETO Nº 8.781 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.
Candeias do Jamari – RO, 30 de dezembro de 2025.

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Dec. 9.862 de 2025

Publicado por:
Raquel França Gil da Silva
Código Identificador:9646B0C7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1137/2025
b) Licitação Nrº :	23/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP) BOTIJA CARGA 13 KG E ARLA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS E A CÂMARA MUNICIPAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ROSA ELZE GAS LTDA
CNPJ/CPF: 52.451.178/0001-52

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) BOTIJA CARGA 13KG	Ultragaz	390	R$ 148,5400	R$ 57.930,6000

Valor Total Homologado - R$ 57.930,60

Castanheiras-RO, 30 de dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:C02F5411

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 071/2025

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no processo administrativo nº 314/2022 publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 01/06/2022 Nº 3232, DECRETO Nº 953/2022abaixo relacionado a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento De Pessoal, nos dias úteis, no período de**05/01/2026 a 08/01/2026**, no horário de 07:00 às 13:00 horas, para fins de investidura e lotação.

MÉDICO VETERINÁRIO - SEMUSA 01

Ana Carolina Pires de Araújo NF. 30

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, Original e Xerox;
b) Pis/Pasep;
c) Certidão Negativa de Condenação Criminal e Civil; CEU
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. http://www.tce.ro.gov.br/);
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e Saae).
f) (02) Fotos 3 x 4 Recente;
g) Carteira de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e comprovante da última votação;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional, físico e mental (médico do trabalho e psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Comprovante de Registro no Conselho ou Órgão da categoria, quando for o caso;

q) Comprovante Anuidade profissional
r) Declaração de Bens e Valores;
s) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
t) Comprovante de Residência atualizado.
u) Conta Bancária. (Banco do Brasil)

O não comparecimento dos candidatos nos dias e horários citados, a ausência da documentação exigida, implicarão na exclusão da classificação dos candidatos do referido processo seletivo.

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**JADSON PAULINO DE ABREU**,**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 30/12/2025 às 09:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**786760**e o código verificador**8238A360**.
Docto ID: 786760 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:C8C553B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 991, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreta Luto Oficial no Município de Chupinguaia em virtude do falecimento de CASTORINO MESSIAS NUNES e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento de **CASTORINO MESSIAS NUNES**, ocorrido na data do dia 29 de Dezembo de 2025;
CONSIDERANDO a importância de **Castorino Messias Nunes** na vida de seus familiares e amigos, bem como suas valiosas contribuições como farmacêutico e vice-prefeito do município, sua ausência continua a ressoar de maneira profunda. No entanto, seu exemplar modo de vida permanece como uma fonte de inspiração, lembrando a todos sobre a relevância do serviço comunitário e do amor ao próximo. **Castorino Messias Nunes** deixou uma marca indelével em cada coração que tocou, e sua memória perdurará por meio das histórias e valores que cultivou ao longo de sua trajetória.
CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade e pesar que permeia a administração pública e a sociedade local;
DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por um dia, contados a partir desta data, no Município de Chupinguaia, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **CASTORINO MESSIAS NUNES.**

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:22F86C83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 993, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Decreta Luto Oficial no Município de Chupinguaia em virtude do falecimento de CASTORINO MESSIAS NUNES e dá outras providências.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o falecimento de **CASTORINO MESSIAS NUNES**, ocorrido na data do dia 29 de Dezembo de 2025;
CONSIDERANDO a importância de **Castorino Messias Nunes** na vida de seus familiares e amigos, bem como suas valiosas contribuições como farmacêutico e vice-prefeito do município, sua ausência continua a ressoar de maneira profunda. No entanto, seu exemplar modo de vida permanece como uma fonte de inspiração, lembrando a todos sobre a relevância do serviço comunitário e do amor ao próximo. **Castorino Messias Nunes** deixou uma marca indelével em cada coração que tocou, e sua memória perdurará por meio das histórias e valores que cultivou ao longo de sua trajetória.
CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade e pesar que permeia a administração pública e a sociedade local;
DECRETA:

Art. 1º - Luto Oficial, por um dia, contados a partir desta data, no Município de Chupinguaia, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **CASTORINO MESSIAS NUNES.**

Art. 2º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na presente data.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 29 de dezembro de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilza Dias de Freitas Oliveira
Código Identificador:D859E909

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO APOSTILAMENTO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

Contrato nº 39/2021
Processo Administrativo nº 290/2021

O MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA torna público o **APOSTILAMENTO DE RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL** referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2021, firmado com a empresa **GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL EIRELI**.
OBJETO DO APOSTILAMENTO:
Retificação da numeração do Termo Aditivo, onde constou indevidamente **Sexto Termo Aditivo**, passando a constar corretamente **Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 39/2021**.
FUNDAMENTO:
Correção de erro material, sem alteração de objeto, valor, prazo ou demais cláusulas contratuais.
DEMAIS CONDIÇÕES:
Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Termo Aditivo e do Contrato.

Chupinguaia/RO, 30 de dezembro de 2025.

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora Municipal OAB/RO nº 4493

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/12/2025 às 10:57, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**786930**e o código verificador**2DFD273D**.

Referência: Processo nº 1-290/2021.	Docto ID: 786930 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:0874322E

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0358/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0358/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 02/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 02/2025 - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP - para aquisição de kits escolares, cujo fornecedor é BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Chupinguaia-RO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas na referida Ata de Registro de Preços.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0036/25**,**Proc. Adm. Nº 2279/2025

DA DOTAÇÃO:

02.07.02SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2020.0000 MANUNTENÇÃO DO FUNDEB-30%
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIDORA GRATUITA.
NOTA DE EMPENHO Nº 4933DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 307.465,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

DO PRAZO:06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 30 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/12/2025 às 12:38, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**787046**e o código verificador**0D20BA7F**.

Referência: Processo nº 1-2279/2025.	Docto ID: 787046 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:0FA615A4

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N°.0359/25

EXTRATO DO CONTRATO N°.0359/25
DAS PARTES:

-**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA.**
-WR DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA TEXTIL LTDA

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2024, Pregão Eletrônico 05/2024, CONSANE Consórcio Regional de Saneamento Básico; Lavras/MG, cujo fornecedor registrado é a empresa WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, visando à aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Chupinguaia RO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 0033/25**,**Proc. Adm. Nº 2245/2025

DA DOTAÇÃO:
02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2019.0000 MANUNTENÇÃO MELHORIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIDORA GRATUITA.
NOTA DE EMPENHO Nº 4936 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.01SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.365.0022.2102.0000 MANUNTENÇÃO MELHORIAS DO ENSINO INFANTIL-PRÉ-ESCOLAR-MDE
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIDORA GRATUITA.
NOTA DE EMPENHO Nº 4937 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

02.07.02SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED
12.361.0022.2020.0000 MANUNTENÇÃO DO FUNDEB-30%
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIDORA GRATUITA.
NOTA DE EMPENHO Nº 4938 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

VALOR: R$ 398.656,00 (trezentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)

DO PRAZO:06 (seis) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de dezembro de 2025

Chupinguaia - RO, 30 de dezembro de 2025

RAQUEL LISBOA LOUBACK
Procuradora do Município

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAQUEL LISBOA LOUBACK**,**PROCURADOR MUNICIPAL**, em 30/12/2025 às

12:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**787065**e o código verificador**4410A7C4**.

Referência: Processo nº 1-2245/2025.	Docto ID: 787065 v1

Publicado por:
Natália Izabel Ferreira Lima
Código Identificador:2E1E20A5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CÂMARA DE VEREADORES
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Lei Orgânica do Município de 22 de Dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE A NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, REVOGA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE PROMULGADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018 E AS EMENDAS A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01 DE 19 DE JULHO DE 2019; Nº 02 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 03 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

PREÂMBULO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º. O Município de Colorado do Oeste integra a união indissolúvel da República Federativa do Brasil, no Estado de Rondônia e tem como fundamentos:
I - autonomia;
II - cidadania;
III - dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - pluralismo político.

Art. 2º. São objetivos fundamentais dos cidadãos deste Município e de seus representantes:
I - assegurar a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;
II - contribuir para o desenvolvimento municipal, estadual e nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização, e reduzir as desigualdades sociais na área urbana e rural;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, religião e quaisquer outras formas de discriminação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Município de Colorado do Oeste com sede na cidade que lhe dá o nome, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, rege-se por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. O dia 16 de junho de 1982, dia da emancipação política do Município, considerar-se-á feriado municipal.

Art. 4º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo.

Art. 5º. São símbolos do Município sua Bandeira, seu Brasão e seu hino representantes de sua cultura e história.

Art. 6º. O Município poderá dividir-se, para fins administrativos em bairros que porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando meras divisões geográficas desta.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO ÚNICA
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 7ª. Compete ao Município de Colorado do Oeste:
I - administrar seu patrimônio;
II - criar, organizar e suprimir distritos, observando o disposto nessa Lei Orgânica e na legislação estadual;
III - organizar o quadro funcional, plano de carreira e estabelecer o regime de seus servidores;
IV - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outras, os seguintes serviços:
a) transporte coletivo urbano e intermunicipal, que terá caráter essencial;
b) abastecimento de água e esgotos sanitários;
c) mercados, feiras e matadouros locais;
d) cemitérios e serviços funerais;
e) iluminação pública;
f) limpeza pública, coleta domiciliar, hospitalar, detritos industriais destinando o lixo em área adequada, como aterro sanitário;
g) construção e conservação de estradas, parques, jardins e outros.
V - promover no que couber, adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
IV - promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observada a legislação e as ações fiscalizadoras federal e estadual;
VII - promover a cultura, a arte, o desporto e o lazer;
VIII - fomentar a produção agropecuária, industrial, comercial, artesanal e demais atividades econômicas;
IX - realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meios de instituições privadas, conforme critério e condições estabelecidos em Lei Municipal;
X - fixar:
a) tarifas dos serviços públicos, inclusive dos serviços de táxis;
b) horário de funcionamento dos estabelecimentos públicos municipais.
XI - sinalizar as vias públicas, urbanas e rurais;
XII - regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;
XIII - conceder licença para:
a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
b) fixação de outdoor, letreiros, faixas em locais públicos, emblemas e utilização de alto falantes para fins de publicidade e propaganda em locais públicos;
c) exercício do comércio eventual ou ambulante;
d) realização de jogos, espetáculos e divertimentos públicos, observadas as prescrições legais;
e) prestação dos serviços de táxis e demais serviços de utilidade pública.
XIV - elaborar, implantar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais das áreas habitadas e garantir o bem estar de seus habitantes;
XV - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas;
XVI - disciplinar a localização, instalação, funcionamento de máquinas, motores, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços prestados ao público.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES

Art. 8ª. Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embarcar-lhe o funcionamento ou manter com eles os seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração e interesses públicos;
II - recusar fé aos documentos públicos;
III - outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;
IV - exigir ou aumentar tributos sem lei que o estabeleça;
V - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independentemente de denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
VI - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
TÍTULO I

Art. 9ª. A administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes do município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte:
I - garantia da participação dos cidadãos e de suas organizações administrativas, através de conselhos colegiados em audiências públicas, além dos mecanismos previstos na Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica;
II - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como os estrangeiros, na forma da lei;
III - a investidura em cargos ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexibilidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração;
IV - o prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos prorrogável uma vez, por igual período;
V - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira;
VI - as funções de confiança, serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
VII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e definirá os critérios de sua admissão;
VIII - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;
IX - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
X - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias, para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
XI - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público municipal não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores;
XII - os vencimentos dos servidores públicos municipais são irredutíveis e a remuneração observará o disposto nos incisos X e XI deste artigo;
XIII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o limite estabelecido no inciso XXI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas;
XIV - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XV - nenhum servidor será designado para funções não constantes das atribuídas ao cargo que ocupa, a não ser na hipótese de substituição, percebendo gratificação estabelecida em lei;
XVI - a administração tributária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedências sobre os demais setores administrativos, na forma de lei;
XVII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, sociedade de economia mista e de fundação, cabendo a lei complementar, neste último caso definir as áreas de sua atuação;
XVIII - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação delas em empresas privadas;
XIX - ressalvados os casos determinados na legislação federal específica, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensável à garantia das obrigações;
XX - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, empregos públicos e funções de administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes do Município, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outras espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder ao subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite no Município, o subsídio fixado para o Prefeito;
XXI - é vedada a dispensa de servidores sindicalizados, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.
§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.
§ 2º A não observância do disposto nos incisos III e IV deste artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.
§ 3º A lei disciplinará a forma de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
a) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviço de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
b) o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo;
c) a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão em suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento do erário, na forma e gradação prevista na legislação federal, sem prejuízo da ação judicial cabível.
§ 5º O Município e os prestadores de serviços públicos municipais responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.
§ 6º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta, que possibilite o acesso a informações privilegiadas.
§ 7º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objetivo a afixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo a lei dispor sobre:
I - o prazo de duração do contrato;
II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidades dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.
§ 8º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria pelo regime geral de providência, com a remuneração de cargo, emprego e função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

TÍTULO II
DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10. Ao servidor público municipal, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato eletivo federal ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela remuneração;
III - investindo no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo do subsídio do cargo eletivo, e não, havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime.

Art. 11. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.
§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;
II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;
II - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.
§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 12. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Art. 13. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei federal, observando o seguinte:
I - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações;
II - é assegurado o direito de filiação de servidores, profissionais liberais, profissionais da área de saúde, à associação sindical de sua categoria;
III - os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, poderão associar-se em sindicato próprio;
IV - ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
V - a Assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
VI - ninguém será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato;
VII - é obrigatório a participação do sindicato nas negociações coletivas de trabalho;
VIII - o servidor aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais.

Art. 14. O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

Art. 15. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da administração pública em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

Art. 16. O servidor público municipal será aposentado nos termos da legislação vigente.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 17. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização, de mediação e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, de assessoramento ao Poder Executivo e de administração de sua economia interna.

Parágrafo único. Cada legislatura tem a duração de 4 (quatro) anos, correspondente cada ano a uma Sessão Legislativa.

Art. 18. A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos pelo sistema proporcional, como representantes do povo, com mandato de quatro anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores deste Município será de onze.

Art. 19. A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, podendo reunir-se também por convocação extraordinária.
§ 1º As Sessões inaugurais de cada sessão legislativa marcadas para as datas que lhes correspondem, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando coincidirem com sábados, domingos ou feriados.
§ 2º Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.
§ 3º O funcionamento da Câmara Municipal e o processo para composição da Mesa Diretora será regulamentado no Regimento Interno da Casa.

Art. 20. O primeiro período da sessão legislativa não será interrompido sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 21. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre assunto de interesse local.

Art. 22. Compete à Câmara Municipal as seguintes atribuições:
I - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, obedecendo o que dispõem as normas de referência previstas na Constituição Federal de 1988;
II - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
III - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;
IV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

V - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração;
VI - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;
VII - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional;
VIII - processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;
IX - representar ao Ministério Público do Estado, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;
X - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em Lei;
XI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
XII - criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;
XIII - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;
XIV - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes à Administração.
§ 1º A Câmara de Vereadores, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários Municipais ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados ao Executivo para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, dentro do prazo de trinta dias, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.
§ 2º Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal, ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de sua secretaria.
§ 3º A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informações a Secretários Municipais ou a qualquer das pessoas referidas no §2º deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, dentro do prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, ressalvada aquelas informações disponíveis no portal da transparência e disponíveis no Tribunal de Contas.

SEÇÃO III
DOS VEREADORES

Art. 23. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 24. É vedado ao Vereador:
I - desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo aprovação em concurso público observado as disposições constitucionais.
II - desde a posse:
a) ocupar cargo, função ou emprego, de que seja demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a, deste artigo, salvo o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;
b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 25. Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
III - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, da terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo motivo de doença devidamente comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;
IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, nas Constituições Federal e Estadual;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.
§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, à percepção de vantagens ilícitas ou imorais ou revelar o conteúdo de debates considerados secretos pela Câmara Municipal.
§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta dos membros da Casa, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.
§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

SEÇÃO IV
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 26. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:
I - emenda à Lei Orgânica;
II - lei complementar;
III - lei ordinária;
IV - resolução;
V - decreto legislativo.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Art. 27. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:
I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
II - do Prefeito Municipal;
III - dos cidadãos, subscrita por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado do Município.
§ 1º A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada em ambos os turnos por dois terços dos membros da Câmara Municipal, e será promulgada pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.
§ 2º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.
§ 3º A matéria constante de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art. 28. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 29. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração do:
I - Código Tributário do Município;
II - Código de Obras e Edificações;
III - Código de Posturas.

Art. 30. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquias, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.
§ 1º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, deste artigo.
§ 2º A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 31. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.
§ 1º Solicitada urgência a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que a solicitação for deliberada e aprovada pelo Plenário da Casa.
§ 2º Esgotado o prazo de quarenta e cinco dias do inicio da tramitação, sem deliberação da Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.
§ 3º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores nem se aplica aos projetos de código.

Art. 32. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.
§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.
§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.
§ 5º Se o veto não for mantido será a norma enviada para promulgação ao Prefeito.
§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.
§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 33. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse exclusivo da Câmara e terão efeitos internos, e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa, de efeitos externos.

Parágrafo único. Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á concluída a deliberação com votação final da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 34. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá ser objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 35. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal instituído em lei.
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, ao qual compete:
I - apreciar as contas do Poder Executivo;
II - acompanhar as atividades financeiras e orçamentárias, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.
§ 2º As contas do Poder Executivo, prestada anualmente, serão julgadas pela Câmara Municipal após emissão e recebimento do respectivo parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.
§ 3º O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas ou órgão estadual incumbido dessa atribuição sobre as contas que o Prefeito e da Mesa Diretora, deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º As contas do Município ficarão à disposição de qualquer contribuinte por sessenta dias, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
§ 5º As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação de contas anual.

Art. 36. O Executivo manterá sistema integrado de controle interno, a fim de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO II
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 37. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores com atribuições equivalentes ou assemelhadas.

Art. 38. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente à eleição em Sessão Solene na Câmara Municipal, prestando o compromisso de:

“Manter, defender e cumprir a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, observar as leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspeção da democracia, da legitimidade e da legalidade, e sustentar a integridade e a autonomia do município de Colorado do Oeste”.

Parágrafo único. Decorridos dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou o Vice Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 39. Substituirá o Prefeito em casos de impedimento ou de vaga e suceder-lhe-á, o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 40. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Art. 41. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara, na forma da lei.
§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 42. O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração, quando:
I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;
II - em gozo de férias;
III - a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 43. O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração e acrescida de um terço do valor do subsídio do mês imediatamente anterior ao gozo, ficando a seu critério a época para usufruir descanso.

Parágrafo único. Fica assegurado ao prefeito reeleito o gozo de férias referente ao último ano do mandato anterior, devendo ser gozada no primeiro ano do mandato subsequente.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 44. Compete privativamente ao Prefeito:
I - representar o Município em juízo e fora dele;
II - nomear e exonerar os Secretários Municipais e demais cargos, nos termos da lei;
III - exercer com auxílio dos Secretários Municipais a direção superior da Administração Municipal;
IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara, expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
VI - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
VII - enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e orçamento anual do Município;
VIII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara Municipal por ocasião da abertura da Sessão Legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;
IX - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;
X - prover e extinguir os cargos, os empregos e as funções pública municipais, na forma da lei;
XI - decretar, nos termos legais, desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;
XII - decretar as situações de emergência e estado de calamidade pública;
XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de projetos de interesse do Município;
XIV- prestar anualmente à Câmara Municipal, dentro de noventa dias após a abertura da Sessão Legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;
XV - prestar a Câmara dentro de trinta dias, as informações solicitadas, podendo o prazo ser prorrogado, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;
XVI - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;
XVII - encaminhar à Câmara Municipal até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes as suas dotações orçamentárias;
XVIII - solicitar o auxílio das forças policiais para garantir o cumprimento de seus atos;
XIX - solicitar intervenção estadual;
XX - solicitar convocação extraordinária a Câmara;
XXI - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como aqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal;
XXII - requerer á autoridade competente, a prisão administrativa de servidor público omisso ou remisso na prestação de contas dos dinheiros públicos;
XXIII - representar aos tribunais contra leis e atos que violem dispositivos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art. 45. Além das atribuições estabelecidas no artigo anterior, cabe ainda ao Prefeito, até trinta dias antes do término da Legislatura, preparar para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:
I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da administração municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;
II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;
III - prestações de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como recebimento de subvenções ou auxílios;
IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os respectivos prazos;
VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;
VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para admitir que a nova administração decida quanto a conveniência de solicitar prosseguimento ou não da tramitação;
VIII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados.

SEÇÃO III
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 46. São auxiliares diretos do Prefeito:
I - Secretários Municipais;
II - Diretores de órgãos da Administração Pública Direta.

Parágrafo único. Os cargos referidos neste artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

SEÇÃO IV
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 47. O Município poderá constituir Guarda Municipal como força auxiliar destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações mediante lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 48. A administração municipal é constituída dos órgãos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.
§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.
§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município se classificam em:
I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, para executar atividades típicas da administração pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;
II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital exclusivo do Município, criada por lei, para exploração de atividades econômicas que o governo municipal seja levado a exercer, por força de contingência administrativa, podendo vestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;
III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei, para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.
IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de

autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão ou entidade de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.
§ 3º A entidade de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo adquire personalidade jurídica com o registro da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I
DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 49. Os atos administrativos são públicos, salvo quando o interesse da administração exigir sigilo, devendo ser divulgado em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

Art. 50. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas feita pelos órgãos públicos, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

SEÇÃO II
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 51. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos com obediência às seguintes normas:
I - decreto numerado, em ordem cronológica, nos seguintes casos:
a) nomeação e exoneração de servidores;
b) regulamentação de lei;
c) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes de lei;
d) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;
e) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;
f) declaração de utilidade pública ou necessidade social para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;
g) aprovação de regulamento ou de regime das entidades que compõem a administração municipal;
h) permissão de uso dos bens móveis do Município;
i) normas de efeitos externos não privativos da lei.
II - portaria, nos seguintes casos:
a) lotação e relotação nos quadros de pessoal;
b) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidade e demais atos individuais de efeitos internos;
c) outros casos determinados em lei.
III - contrato, nos seguintes casos:
a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, nos termos da legislação municipal;
b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.
§ 1º Os atos constantes dos itens II e III deste artigo poderão ser delegados.
§ 2º Os casos não previstos neste artigo obedecerão a forma de atos, instruções ou avisos da autoridade responsável.

Art. 52. A Prefeitura e a Câmara Municipal deverão fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de vinte dias úteis, certidões dos contratos, decisões e dos atos administrativos, desde que requeridos para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

CAPÍTULO V
DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 53. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 54. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I. quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
II. quando móveis, dependerá apenas de leilão, dispensada está nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 55. É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, sem prévia autorização legislativa, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais e revistas.

Art. 56. O uso de bens municipais por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

CAPÍTULO VI
DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 57. Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano ou projeto respectivo, devendo obrigatoriamente constar:
I. a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;
II. os pormenores para a sua execução;
III. os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
IV. os prazos para início e conclusão, acompanhados da respectiva justificativa.

Art. 58. A permissão de serviço público a título precário será outorgada por decreto do Prefeito, após edital de chamamento de interessados para escolha do melhor pretendente, sendo que a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de procedimento licitatório.
§ 1º Serão nulas de pleno direito as permissões e as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo como estabelecido neste artigo.
§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficam sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que execute sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.
§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.
§ 4º O procedimento licitatório para a concessão de serviço público deverá ser precedido de ampla publicidade mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 59. Nos serviços, obras e concessões do Município, bem como nas compras e alienações, deverá ser realizado procedimento licitatório, salvo situações excepcionais admitidas pela legislação.

Art. 60. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio, com outros Municípios.

TÍTULO IV
DO ORÇAMENTO E DA TRIBUTAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS

Art. 61. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I. o plano plurianual;
II. as diretrizes orçamentárias;
III. os orçamentos anuais.

§ 1º O projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro

exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
§ 2º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.
§ 3º O projeto de lei orçamentária será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.
§ 4º A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.
§ 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
§ 6º A lei orçamentária anual compreenderá:
I. o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II. o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;
III. o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
§ 7º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, creditícia e de convênio.

Art. 62. Os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 63. O orçamento previsto no §3º do art. 65 será compatibilizado com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e política de Governo constante do Plano Plurianual.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá solicitar abertura de créditos suplementares e especiais conforme necessidade, mediante autorização legislativa.

SEÇÃO I
DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 64. São vedados:
I. a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da receita e fixação da despesa;
II. o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;
III. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;
IV. a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta de seus membros;
V. a vinculação de receita de impostos a órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que se destinem a prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;
VI. a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
VII. a concessão de utilização de créditos ilimitados;
VIII. a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;
IX. a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, observando o disposto nesta Lei Orgânica.

SEÇÃO II
DAS EMENDAS AOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 65. Os Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.
§ 1º Caberá a Comissão da Câmara Municipal:
I. examinar e emitir parecer sobre os projetos de plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre o Parecer Prévio apresentado anualmente pelo Tribunal de Contas;
II. examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica, bem como acompanhar a fiscalização e as operações resultantes ou não da execução do orçamento.
§ 2º As emendas serão apresentadas e encaminhadas à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que sobre elas emitirá parecer, devendo ser apreciadas na forma regimental pelo Plenário da Câmara.
§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser apresentadas caso:
I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III. sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.
§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, da parte cuja alteração é proposta.
§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares com prévia e específica autorização legislativa.
§ 7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de um ponto cinquenta e cinco por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual, será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 8º As programações orçamentárias previstas neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 9º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa serão adotadas as seguintes medidas:
I - até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
II - até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III - até trinta de setembro ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV - se, até vinte de novembro ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
§ 10 Após o prazo previsto no inciso IV do §9º, as programações orçamentárias não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados.

Art. 66. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação em vigor.
§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou subsídio, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelos órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público só poderão ser feitas:
I. se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II. se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas a empresas e as sociedades de economia mista.
§ 2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, o Município adotará as seguintes providências:
I. redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança
II. exoneração dos servidores não estáveis.
§ 3º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que o ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.
§ 4º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.
§ 5º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

SEÇÃO III
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 67. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização de dotações consignadas às despesas para execução dos programas nele determinados, observando sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 68. O Prefeito Municipal fará publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 69. As alterações orçamentárias durante o exercício serão representadas:
I. pelos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
II. pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Parágrafo único. O remanejamento, a transferência e a transposição somente se realizarão quando autorizados em lei específica que contenha a justificativa.

Art. 70. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido o documento nota de empenho, que contará as características já determinadas nas normas gerais de direito financeiro.

SEÇÃO IV
DA GESTÃO DA TESOURARIA

Art. 71. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa regularmente instituído.

Parágrafo único. A Câmara Municipal terá tesouraria própria por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

SEÇÃO V
DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 72. A contabilidade do Município obedecerá na organização do seu sistema administrativo, informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá ter a sua própria contabilidade.

CAPÍTULO II
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 73. Compete ao Município instituir imposto sobre:
I. propriedade predial e territorial urbana;
II. transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
III. serviços de qualquer natureza não na Constituição Federal, definidos em lei complementar.

§ 1º Taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a disposição.
§ 2º Contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.
§ 3º O imposto previsto no inciso II deste artigo:
I. não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
II. cabe ao Município da situação do bem.
§ 4º Em relação ao imposto previsto no inciso III deste artigo, cabe à lei complementar:
I. fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;
II. excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;
III. regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Art. 74. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município, e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:
I. cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
II. lançamento dos tributos;
III. fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
IV. inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou encaminhamento para cobrança judicial.

Art. 75. O Prefeito Municipal promoverá periodicamente a atualização da base de cálculo dos tributos municipais mediante autorização legislativa.
§ 1º A base de cálculo do imposto predial e territorial urbano - IPTU será atualizada anualmente antes do término do exercício, podendo ser criada comissão de atualização, onde participarão além dos servidores municipais, representantes dos contribuintes, de acordo com o decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º A atualização da base de cálculo do imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.
§ 3º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação de custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocado à sua disposição, observados os seguintes critérios:
I. quando a variação de custo for inferior ou igual aos índices;
II. atualização monetária poderá ser realizada mensalmente;
III. quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante a ser atualizado por meio de lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 76. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização da Câmara Municipal.

Art. 77. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte e mediante autorização legislativa.

Art. 78. A concessão de isenção, anistia ou moratória, não gera direito adquirido e poderá ser revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfaça ou deixou de satisfazer as condições, bem como não cumpra ou deixe de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 79. Ocorrendo a decadência do direito de contrair o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrá-lo, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da lei.

TÍTULO V
DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 80. Os subsídios dos agentes políticos deverão ser fixados, observando-se o que dispõem a Constituição Federal.

Art. 81. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Art. 82. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios e parâmetros estabelecidos na Constituição Federal.
§ 1º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.
§ 2º Na Sessão Legislativa Extraordinária, é expressamente vedado qualquer pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 83. Fica assegurada aos agentes políticos municipais a percepção do décimo terceiro subsídio, que serão regulamentados por iniciativa da Câmara Municipal.

TÍTULO VI
DO EXAME DAS CONTAS MUNICIPAIS E DO REPASSE

Art. 84. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante sessenta dias, no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso público.
§1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.
§ 2º A reclamação apresentada deverá:
I. ter a identificação e a qualificação do reclamante;
II. ser apresentada em quatro vias no protocolo da Câmara;
III. conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.
§ 3º As vias da reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte distinção:
I. a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara Municipal ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;
II. a segunda via se constituirá em recibo para o reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;
III. a terceira via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;
IV. a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

Art. 85. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados à Câmara Municipal, serão enviados até o dia vinte de cada mês, em duodécimos de acordo com a Constituição Federal.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86. O Município em conformidade com os princípios da Constituição Federal e Estadual, atuará no sentido da promoção do desenvolvimento econômico, que assegura a elevação do nível de vida e bem estar da população, conciliando a liberdade de iniciativa com os ditames da Justiça Social, observando os seguintes princípios:
I. soberania municipal;
II. promover e incentivar a livre iniciativa;
III. função social da propriedade;
IV. priorizar a geração de emprego, utilizando tecnologia de uso intensivo da mão-de-obra;
V. proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores;
VI. defender e promover o meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
VII. incentivar a diversificação de culturas;
VIII. dar tratamento favorecido a produção artesanal e mercantil, e pequenas empresas municipais;
IX. promover o associativismo, o cooperativismo e outras formas de organização;
X. desenvolver diretamente ou buscar junto a outras esferas de governo, a efetivação de:
a) assistência técnica;
b) crédito especializado ou subsidiado;
c) estímulos fiscais e financeiros;
d) serviços de suporte informativo ou de mercado.
§ 1º - Dentro de sua competência, cabe ao Município investir em obras de infraestrutura básica, de forma a atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim e obedecerá ao seguinte:
I. a exigência de licitação nos casos previstos em lei;
II. definição do caráter especial dos contratos de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão;
III. os direitos do usuário;
IV. a política tarifária;
V. a obrigação de manter serviços de boa qualidade;
VI. forma de fiscalização pela comunidade e usuários.
§ 2º O Município atuará, sobretudo, no setor rural, buscando fixar o homem no seu meio, lhe possibilitando o fácil acesso aos fatores de produção e geração de renda criando infra estrutura necessária para a viabilização deste propósito.

Art. 87. O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 88. A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal conforme diretrizes gerais fixadas em lei, em por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.
§ 1º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação do Município.
§2º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 89. O Município promoverá, dentro de sua política urbana, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

Parágrafo único. As ações do Município deverão orientar-se no sentido de:
I. ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e serviços (escolas, centros de saúde) e servido por transporte coletivo;
II. assistir e estimular, projetos comunitários e associativos de construção de habitação de serviços, inclusive trazendo esclarecimentos ao público quanto as tecnologias viáveis, econômica e tecnicamente, por meio de cursos, palestras etc.;
III. aplicar recursos financeiros na construção de casas populares, inclusive nas formas do inciso II;
IV. urbanizar, regularizar e estimar as áreas ocupadas por população de baixa renda, possíveis de urbanização;
V. fixar um critério para a distribuição de lotes e moradias populares.

Art. 90. O Município na prestação de serviço de transporte coletivo, público ou privado deverá obedecer aos critérios básicos de:
I. segurança e conforto dos passageiros garantindo um especial acesso as pessoas portadoras de pessoas com deficiência;
II. proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;
III. participação de usuários e das entidades representativas da comunidade na fiscalização de serviços de transporte;

IV. deverá estabelecer normas de circulação do tráfego no perímetro urbano.

CAPÍTULO III
DA SAÚDE

Art. 91. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 92. O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de saúde pública, higiene e saneamento a serem prestados gratuitamente a população, com as seguintes diretrizes:
I. atendimento integral e universalidade com propriedade para as atividades preventivas, sem prejuízos dos serviços assistenciais;
II. participação da comunidade na formulação, gestão e controle das políticas e ações, através do Conselho Municipal de Saúde;
III. integração das ações da saúde, saneamento básico e ambiental.

Art. 93. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada obedecidos os requisitos da lei e as diretrizes da política de saúde.
§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas a as sem fins lucrativos.
§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 94. O Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado e da União além de outras fontes.

CAPÍTULO IV
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 95. A Assistência Social será prestada pelo Poder Público Municipal a quem necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:
I. proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e ao idoso;
II. amparo às crianças e adolescentes carentes;
III. promoção da integração ao mercado de trabalho;
IV. habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

Art. 96. Cabe ao Município, em consórcio com outros Municípios, visando o desenvolvimento de serviços comuns de assistência social:
I. conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por lei municipal;
II. firmar convênios com entidade pública ou privada para a prestação de serviços de assistência social à comunidade;
III. formular política de assistência social em articulação com a política nacional e estadual, reguladoras as especialidades locais;
IV. coordenar e executar os programas de assistência social, através de órgão específico, a partir da realidade e das reivindicações da população;
V. legislar e estabelecer normas sobre matérias de natureza financeira, política e programática da área de assistência social;
VI. planejar, coordenar, executar, controlar, fiscalizar e avaliar a prestação de serviços e benefícios;
VII. gerir os recursos orçamentários próprios, bem como aqueles repassados por outra esfera de governo para área de assistência social, respeitados os dispositivos legais vigentes;
VIII. instituir mecanismos de participação popular que propiciem a definição das prioridades e a fiscalização e o controle das ações desenvolvidas na área de assistência social.

CAPÍTULO V
DA EDUCAÇÃO

Art. 97. O dever do Município com a educação será efetivado mediante as seguintes garantias:
I. educação infantil e ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
II. atendimento educacional especializado aos portadores de pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
III. atendimento das crianças de zero a três anos em creche, e de quatro a cinco anos em educação infantil;
IV. acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e atividade de acordo com a habilidade de cada educando;
V. oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
VI. atendimento ao educando, na educação infantil e ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
VII. promover o atendimento do educando portador de pessoas com deficiência oferecendo, sempre que necessário, recursos de educação especiais assegurando a educação inclusiva.

Art. 98. O ensino oficial do Município será gratuito e prioritário na educação infantil e ensino fundamental.

Art. 99. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
I. cumprimento das normas gerais de educação nacional;
II. autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art. 100. O acesso à educação é direito público subjetivo e implica para o Município o dever da garantia de:
I. atendimento educacional especializado ao portador de pessoas com deficiência, sem limite de idade, preferencialmente na rede regular de ensino com garantia de:
a) recursos humanos capacitados;
b) materiais e equipamentos públicos adequados;
c) vaga na escola próxima à sua residência.
II. preservação dos aspectos humanísticos e profissionalizantes de ensino básico;
III. amparo ao menor infrator e sua formação em escola profissionalizante.

CAPÍTULO VI
DA CULTURA E DO DESPORTO

Art. 101. O Município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas à sua história, à sua comunidade e aos seus bens, através de:
I. criação, manutenção e aberturas de espaço culturais;
II. acesso livre aos acervos de bibliotecas.

Art. 102. O Município incentivará o lazer e o desporto como forma de promoção e integração social construindo e mantendo áreas de lazer e espaços para prática esportiva.

Art. 103. Município fomentará as práticas esportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão, observando os princípios da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e da promoção da saúde e da educação.

§ 1º O poder público municipal incentivará o esporte em suas diversas manifestações, especialmente:
I - o esporte educacional, integrado ao processo de ensino e formação do educando;
II - o esporte de participação, como forma de lazer e integração comunitária;
III - o esporte de rendimento, respeitados os limites e finalidades do interesse público local.

§ 2º O Município apoiará e incentivará as associações, clubes, ligas, entidades e organizações comunitárias voltadas à promoção de atividades esportivas e recreativas.
§ 3º O Município poderá celebrar convênios, termos de fomento e cooperação com instituições públicas e privadas para a construção, manutenção e utilização de espaços esportivos.

CAPITULO VII

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO JOVEM, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

Art. 104. O Município dispensará proteção especial ao casamento e assegurará condições morais, físicas e sociais indispensáveis ao desenvolvimento, segurança e estabilidade da família.
§ 1º A lei disporá sobre a assistência aos idosos, à maternidade e aos portadores de pessoas com deficiência, assegurada aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.
§ 2º No âmbito de sua competência, lei municipal disporá sobre a adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público a fim de garantir o acesso adequado às pessoas com deficiência.
§ 3º Para a execução do previsto neste artigo, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:
I. amparo às famílias numerosas e sem recursos;
II. colaboração com as entidades assistenciais que visem à proteção e a educação da criança;
III. amparo às pessoas idosas, assegurando participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem estar e garantindo-lhe o direito à vida;
IV. colaboração com a União, com o Estado e com outros Municípios para a solução de problema dos menores desamparados ou desassistidos, através de processos adequados de permanente recuperação.

Art. 105. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 106. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a lei, assegurando todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 107. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo o direito à vida.
§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.
§ 2º A garantia da prioridade e gratuidade na locomoção do idoso, no âmbito municipal e intermunicipal em transporte coletivo conforme especifica a Lei.

CAPÍTULO VIII
DA MULHER

Art. 108. O Município assegurará a proteção do mercado do trabalho da mulher, na forma da lei.

Art. 109. Serão adotadas medidas para efeito de combate e preservação da violência contra a mulher, mediante:
I. gestão junto ao Estado para criação e manutenção de delegacias de defesa da mulher;
II. instalação e manutenção, através da administração direta, de serviços de assistência jurídica, médica, social e psicológica.

CAPÍTULO IX
DO TURISMO

Art. 110. O Município, colaborando com os seguimentos do setor, apoiará e incentivará o turismo como atividade econômica, reconhecendo como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 111. Cabe ao Município obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:
I. adotar, mediante plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;
II. desenvolver efetiva infra estrutura turística;
III. estimular e apoiar:
a) produção artesanal local;
b) feiras e exposições;
c) eventos direcionados ao fomento da pecuária leiteira;
d) suinocultura, caprinocultura e ovinocultura;
e) eventos turísticos.
IV. realizar programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;
V. regulamentar o uso, ocupação fruição de bens naturais e culturais de interesse turístico protegendo o patrimônio ecológico e histórico cultural e incentivando o turismo local;
VI. promover a conscientização do público para preservação e difusão de recursos naturais e do turismo como atividade econômica e fator de desenvolvimento;
VII. incentivar a formação de pessoal especializado para atendimento das atividades turísticas.

CAPÍTULO X
DO MEIO AMBIENTE

Art. 112. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defender e preservar para as presentes e futuras gerações.
§ 1º O Município, em articulação com a União e o Estado, desenvolverá as ações necessárias para o atendimento do previsto neste Capítulo.
§ 2º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
I. preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies no ecossistema;
II. definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo alteração e a supressão somente através de lei permitida, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
III. exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
IV. promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
V. proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;
VI. garantir amplo acesso da comunidade às informações sobre fontes causadoras da poluição e degradação ambiental.
§ 3º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo Órgão Público competente, na forma da lei, e especialmente quanto a extração de areia, de cascalho e pedreira.
§ 4º Os rios, lagos, riachos, as matas e demais áreas de valor paisagístico do território municipal ficam sob a proteção do Município e sua utilização se fará na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive, quanto ao uso dos recursos naturais.

Art. 113. O Poder Público deverá mediante planejamento, controlar e fiscalizar as atividades públicas ou privadas causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas ao meio ambiente e ao espeço público.

Art. 114. O Município deverá criar mecanismos para implantação do Plano Municipal de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 115. A preservação do meio ambiente pelo Município será efetivada mediante:
I. estabelecimento de uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais, de acordo com o interesse social;
II. normas de controle de poluição visual e sonora;
III. exigência da realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e

operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente, do qual se dará publicidade;
IV. controle de produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos ou substancias que comportem riscos para a vida, para qualidade de vida e para o meio ambiente;
V. elaboração e acompanhamento os impactos ambientais referentes ao uso e ocupação do solo, de acordo com zoneamento das áreas urbanas;
VI. estabelecimento da obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica.

Art. 116. O direito ao ambiente saudável inclui o ambiente de trabalho, ficando o Município obrigado a garantir e proteger o trabalhador contra toda e qualquer condição nociva à saúde física e mental.

CAPITULO XI
DA POLÍTICA AGRICOLA E PECUÁRIA

Art. 117. Caberá ao Município fomentar a produção agropecuária, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sócio econômico e a garantia do bem estar dos seus habitantes.

Art. 118. Os planos de desenvolvimento agrícola deverão prover a integração das atividades de preservação do meio ambiente com os setores de apoio econômico e social.

Art. 119. Os planos de desenvolvimento agrícola municipais serão formulados segundo as peculiaridades locais, voltando-se, prioritariamente, para os pequenos e médios produtores, assegurando-lhes:
I. sistematização das ações de política agrícola federal e estadual, que apliquem ao Município, visando agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;
II. assistência técnica e extensão rural, através de convênio com serviço oficial do Estado, garantindo o atendimento gratuito aos pequenos e médios produtores.
III. a difusão de tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agropecuária, à conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio rural, fundamentalmente, através do aumento da produção no setor;
IV. estimular e apoiar o processo de organização da população rural, respeitando a unidade familiar, bem como a representação dos produtores rurais;
V. a divulgação de informações conjunturais, nas áreas de agropecuária, comercialização, abastecimento e agroindústria;
VI. auxílio técnicos as associações de proteção ao meio ambiente, constituídas na forma da lei;
VII. apoio aos produtores e trabalhadores rurais, extensivo aos grupos indígenas, pescadores artesanais, assentados, quilombolas e àqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório a se organizarem nas suas diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos e condomínios;
VIII. orientação às iniciativas de comercialização direta entre pequenos e médios produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulos, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;
IX. incremento a implantação de programas de habitação rural;
X. estímulo a geração de cinturões verdes, de importação para o abastecimento alimentar municipal.

Art. 120. A administração municipal proporcionará programas regionais de desenvolvimento agrícola em ações próprias ou em consórcio com outros municípios.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Art. 122. Fica revogada a Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste promulgada em 20 de dezembro de 2018 e as emendas a Lei Orgânica Municipal nº 01 de 19 de julho de 2019; nº 02 de 14 de dezembro de 2020 e nº 03 de 14 de dezembro de 2020.

Art. 123. Esta Lei Orgânica promulgada pela Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste, 22 de Dezembro de 2025.

MICHELLY DOS SANTOS MARTINS
Vereadora
Presidente da CMCO

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY
Vereadora
Vice-Presidente da CMCO

TATIANE INACIO DOS SANTOS
Vereadora
1ª Secretária da CMCO

JAIR RAMOS DE SOUZA
Vereador
2º Secretário da CMCO

Publicado por:
Evandro Almeri de Moraes
Código Identificador:F393DEF7

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 046, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) 2026.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Colorado do Oeste/RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;
pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de Julho de 2006; pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;
RESOLVE:
Art. 1º O Conselho Municipal de Colorado do Oeste - RO, aprova a Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do C.M.S.

Homologo nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

CLEISON PASSOS DA SILVA
Assessor Especial de Saúde

E-mails: conselhosaudecol@gmail.com / conselho_saudecol@hotmail.com
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Leoni de Fatima Santos Souza Martins, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE, em 29/12/2025 às 12:31, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICÍPAL DE SAÚDE, em 29/12/2025 às 13:02, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 30/12/2025 às 07:34, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 536564 e o código verificador FB9597A3.
Docto ID: 536564 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:10F0D1D9

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 047, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a Lei Orçamentária Anual (LOA), 2026.

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Colorado do Oeste/RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;
pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de Julho de 2006; pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;
RESOLVE:
Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Colorado do Oeste - RO,aprova a Lei Orçamentária Anual (LOA), 2026.

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do C.M.S.

Homologo nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

CLEISON PASSOS DA SILVA
Assessor Especial de Saúde

E-mails: conselhosaudecol@gmail.com / conselho_saudecol@hotmail.com
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Leoni de Fatima Santos Souza Martins, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE, em 22/12/2025 às 12:39, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 22/12/2025 às 13:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICÍPAL DE SAÚDE, em 23/12/2025 às 12:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 535380 e o código verificador 372EB678.
Docto ID: 535380 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:87AA495C

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 048, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Relatório da III Conferência Regional da CISTT (ComissãoIntersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora).

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Colorado do Oeste/RO, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990;
pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de Julho de 2006; pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata;
RESOLVE:
Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Colorado do Oeste - RO, aprova o Relatório da III Conferência Regional da CISTT(Comissão Intersetorial da Saúde do Trabalhador e da Trabalhaora).

MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS
Presidente do C.M.S.

Homologo nos termos da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

CLEISON PASSOS DA SILVA
Assessor Especial de Saúde

E-mails: conselhosaudecol@gmail.com / conselho_saudecol@hotmail.com
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Leoni de Fatima Santos Souza Martins, SECRETÁRIA DO CONSELHO DE SAÚDE, em 22/12/2025 às 13:10, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 22/12/2025 às 13:13, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por MADALENA GOMES DE LIMA SANTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICÍPAL DE SAÚDE, em 23/12/2025 às 12:15, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 535456 e o código verificador D5098B0B.
Docto ID: 535456 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:2A62806B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 777, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

RETIFICAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 739, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 2.713, de 29 de dezembro de 2025;
RESOLVE:
Art. 1º RETIFICA o ANEXO ÚNICO, do Decreto nº 739, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no que se refere a Institucional de Funcional Programática: 09.01.10.301.0025.2.068 das Fichas Orçamentárias "suplementadas" de Códigos: 343 e 344, também codificadas erroneamente, constantes da página 01 do ANEXO ÚNICO,
codificada erroneamente no que se refere ao Programa, passando a vigorar com a seguinte redação, efetuando a sua devida correção:
Parágrafo único. Onde se lê "09.01.10.301.0025.2.068", leia-se "09.01.10.301.0018.2.068".
Art. 2º RETIFICA o ANEXO ÚNICO, do Decreto nº 739, de 27 de novembro de 2025, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no que se refere as Fichas Orçamentárias "suplementadas" de Códigos: 343 e 344, codificadas erroneamente, constantes da página 01 do ANEXO ÚNICO, passando a vigorar com a seguinte redação, efetuando a sua devida correção:
Parágrafo único. Onde se lê "343 e 344", leia-se "304 e 305".
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 27 de novembro de 2025.
PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS
Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/12/2025 19:21:25
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br
informando o ID 536704 e o CRC 1AAA251E.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3CC6C0E9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
ATO DO GABINETE DO PREFEITO DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 11547/GAB/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATO DO GABINETE DO PREFEITO
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre RETIFICAÇÃO DODECRETO MUNICIPAL Nº. 11547/GAB/2025DE 29 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista odisposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

RETIFICA

FICA RETIFICADO O DECRETO N°.**11547/GAB/2025DE 29 de dezembro de 2025.**

ONDE SELÊ:Art. 2º-A presente **prorrogação decedênciaserácom ônus**para odepartamento Estadual de Trânsito/DETRAN, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor doGJT-PREVI(Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.
LEIA SE:Art. 2º -A presente**prorrogação decedênciaserá com ônus para o órgão de origem, mediante reembolso mensal do órgão cessionário**, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do**GJT-PREVI**(Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:EB43267C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11547/GAB/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025 "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA LUCIA MARCELINA PARA O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11547/GAB/2025
DE 29 de dezembro de 2025

"Dispõe sobrePRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIAda ServidoraMARIA LUCIA MARCELINApara o departamento Estadual de Trânsito/DETRAN, e contém outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Ofício nº 12820/2025/GOV-REDrecebido através doatravés do Gabinete do Governador, o qual solicita a**prorrogação de cedência**da servidora**MARIA LUCIA MARCELINA;**

D E C R E T A

Art. 1º - A PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA,a pedido, a servidorapública**MARIA LUCIA MARCELINA**, função: Professora, Cadastro: nº. 300127459, do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, para continuar desenvolvendo suas atividades laborais no departamento Estadual de Trânsito/DETRAN,**com efeito a contar do dia 01 de Janeiro de 2026 a31 de Dezembro de 2026**, atendendo assim o disposto no Art. 4 e o item 3 da tabela do Plano de Amortização daLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947).

Art. 2º -A presente**prorrogação decedência**será**com ônus**para odepartamento Estadual de Trânsito/DETRAN, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do**GJT-PREVI**(Previdência dos Servidores Públicos do Município de Governador Jorge Teixeira), sendo da parte do servidor uma alíquota normal de 14% ficando a contribuição da entidade de 18,32% (dezoito vírgula trinta e dois por cento) e uma complementar da parte patronal de 26,96% (vinte e seis vírgula noventa e seis por cento), totalizando 45,28% (quarenta e cinco vírgula vinte e oito por cento), em conformidade com aLei Complementar 30 de 04/06/2024 (ID 202947), a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação do servidor cedido.

Art. 3º -Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação,**com efeitos a contar a partir do dia 01 de janeiro de 2026**. Revogam-se as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA - RO,aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de 2025.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naiara Magna Sobrinho Mateus
Código Identificador:8753F369

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 223/CMGM/2024

PORTARIA Nº. 223/CMGM/2024 15 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Portaria n.º 218/CMGM/25 datada de 04 de dezembro de 2025, que concedia promoção horizontal por mudançade classe à servidora/cedida ao IPREGUAM, ALEIDE FERNANDES DA SILVA, Contadora docargo efetivo da CMGM/RO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, no uso desuas atribuições legais, em

especial as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.902/2016,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 44, 45, 46 e 61 da Lei Municipal nº 1.902/2016, que tratam da promoção horizontal (mudança de classe) dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora ALEIDE FERNANDES DA SILVA, matrícula funcional nº 455-1, ocupante do cargo efetivo de Contadora, atualmente cedida ao IPREGUAM;

CONSIDERANDO o PARECER JURÍDICO n.º 425/2025 (ID 772242), que reexamina o Parecer (ID 766012), e ainda noticia os artigos 55 e 56 da Lei Municipal n.º 1.902/2016, **opinando pelo indeferimento da Progressão Horizontal da Servidora em face de sua cedência ao IPREGUAM. .**

RESOLVE:

Art. 1º Fica REVOGADA a Portaria n.º 218/CMGM/2025 datada de 04 de dezembro de 2025, que concedia à servidora ALEIDE FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 455-1, ocupante docargo de Contadora, a promoção horizontal por mudança de classe,passando da Classe A para a Classe B (Curso de Pós-Graduação).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do dia 04.12.2025.

Publique-se. Cumpra-se.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente/CMGM/RO

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:D450E291

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE SUSPENSÃO DEFINITIVA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2024

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo **art. 58 da Lei Orgânica do Município**, e
CONSIDERANDO que a Ata de Registro de Preços nº 02/2024 é oriunda do Processo Administrativo nº 505/2024, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços;
CONSIDERANDO a superveniência de **novo procedimento licitatório apto a suprir integralmente a mesma demanda administrativa**, tornando desnecessária a continuidade da utilização da referida Ata de Registro de Preços;
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os princípios da legalidade, do planejamento, da economicidade, da eficiência e do interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
CONSIDERANDO a vedação à sobreposição contratual e à fragmentação de despesas;
RESOLVE:
Art. 1º Fica **suspensa, em caráter definitivo**, a utilização da **Ata de Registro de Preços nº 02/2024**, oriunda do Processo Administrativo nº 505/2024, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, por meio do Sistema de Registro de Preços.
Art. 2º A partir da vigência deste Ato, ficam vedadas novas autorizações de fornecimento, empenhos, adesões ou quaisquer outros atos administrativos fundamentados na referida Ata de Registro de Preços.
Art. 3º Permanecem **válidas e passíveis de execução** as autorizações de fornecimento regularmente emitidas **antes da data de vigência deste Ato**, desde que devidamente formalizadas, empenhadas e em conformidade com as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 02/2024, exclusivamente para fins de evitar passivo administrativo e financeiro.
Art. 4º Determina-se a juntada deste Ato aos autos do Processo Administrativo nº 505/2024, para fins de registro, controle e transparência, bem como a ciência às unidades administrativas competentes.
Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Guajará-Mirim/RO, 29 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valbilene Tavares de Oliveira
Código Identificador:AF27B043

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. º 17.670/GAB-PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º- Fica Regulamentado o novo valor da Unidade Padrão Fiscal UPF do Município de Guajará- Mirim/RO relativo ao exercício de 2026,**passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026 com o valor de R$ 104,82 (cento e quatro reais e oitenta e dois centavos).**

Art. 2º- Para a atualização do valor de R$ 100,62 (cem reais e sessenta e dois centavos), em vigor no exercício 2025, adotou-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC.

Art. 3º -A atualização de que trata o artigo 1º considerou o período compreendido entre dezembro de 2024 a novembro de 2025, acumulado dos últimos 12 meses (%).

Parágrafo único- O índice de correção aplicado corresponde ao fator acumulado de 4,18% com base no INPC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto n. º 16.634/GAB-PREF/2025, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 26 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:BE12314F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2025PARTES: MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO - CNPJ sob o nº 05.893.631/0001-09, E A EMPRESA LEANDRO EUGÊNIO DA ROCHA EIRELI-ME - CNPJ nº 84.738.970/0001-89.DO OBJETO: O Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor ao Contrato nº 46/2025, decorrente da necessidade de adequação quantitativa dos serviços originalmente contratados, conforme solicitação formalizada pela CONTRATADA e devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo nº 884/2025.DO VALOR: Fica acrescido ao valor original do contrato o montante de R$27.679,94 (vinte e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos). Em razão do acréscimo do valor, o valor global do Contrato nº 46/2025, anteriormente fixado em R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), passa a ser de R$ 84.679,94 (oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos).DA RATIFICAÇÃO: Ficam

ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 46/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo Termo Aditivo.DATA DA CELEBRAÇÃO: 29 de dezembro de 2025.

JORDÃO DEMETRIO ALMEIDA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:5BEE46C2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2958/2025

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 04/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2958/2025

CEDENTE: Município de Guajará-Mirim/RO, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP.

CESSIONÁRIA:YEM Serviços Técnicos e Construções EIRELI EPP (ASFALTARY), CNPJ nº
17.811.701/0001-03.

OBJETO: Cessão de uso, de forma temporária e sem transferência de posse, de VIBRO ACABADORA, Romanelli- VR-300E Nº DE SÉRIE 000046 CAP 3.67,para utilização exclusiva na execução da obra pública contratada pelo Contrato nº 49/2023 Processo nº 611/2023 Repasse nº 923178/2021/MDR/CAIXA.

FINALIDADE: Garantir a continuidade dos serviços de pavimentação e obras públicas executadas pela empresa.

PRAZO:30 (trinta) dias, contados da assinatura, prorrogável mediante justificativa técnica da SEMOSP.

OBRIGAÇÕES:A Cessionária será responsável pela conservação, manutenção, transporte, seguro e integridade dos bens cedidos, bem como por eventuais danos a terceiros.

Guajará-Mirim/RO, 29 de dezembro de 2025.

ADRIANO MICHAEL VIDEIRA DOS SANTOS
Subprocurador

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:E5742AD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 721/GAB/PREF/25
GUAJARÁ-MIRIM, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte:

R E S O L V E

I Conceder ao servidor**MASSUD JORGE BADRA NETO, Chefe de Gabinete,**um suprimento de fundos, com a finalidade degarantir o adequado funcionamento das atividades da Chefia de Gabinete, na dotação a seguir relacionada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

• 02 02 CHEFIA DE GABINETE
• 20 02Manutenção das atividades da Chefia de Gabinete
• 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 27
• Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

• 02 02 CHEFIA DE GABINETE
• 20 02Manutenção das atividades da Chefia de Gabinete
• 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA
• Ficha: 03
• Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

II O prazo de consumo do Suprimento de Fundo de que trata o artigo anterior será de 60 (sessenta) dias e o prazo de comprovação será de 15 (quinze) dias, a contar do prazo de aplicação.
III Ao responsável pela aplicação do Suprimento de Fundo caberá realizar pessoalmente sua comprovação, na forma estabelecida pela Lei n.º 484/93 de 30 de abril de 1.993
IV A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os registros competentes à caracterização da responsabilidade ao agente e as conferências comprobatórias da aplicação
V Esta portaria entra em vigor a partir da data da assinatura, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2025.

Dê-se ciência
Publique-se.
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:ECDD07CC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1494-09/2025
Espécie: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021;

OBJETO: Aquisição de Equipamento Permanente Relógio de ponto por Reconhecimento Facial.

FORNECEDOR: INFORSERV COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 08.117.381/0001-03
ENDEREÇO: RMANOEL LAURENTINO DE SOUZA1882/NOVA PORTO VELHO/PORTO VELHO/RO/76820-146

VALOR R$: 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais.)

Itapuã do Oeste/RO, 30 de dezembro de 2025

LUCILAINE VEIGA DE SOUZA VOLET DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria N.º078/GAB-PMIO/2025

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:6176C327

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.251, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.251, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS (+):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09.01 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0002.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS
FICHA:	**482**
3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R$ 60.000,00
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	28.846.0002.0096.0000 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAIS TRANSITADOS JULGADOS - PRECATÓRIOS
FICHA:	**501**
3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	R$ 20.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 80.000,00**
II - REDUÇÕES (-):	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.09.01 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	04.122.0002.0001.0000 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAL
FICHA:	**473**
3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R$ - 80.000,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 80.000,00**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades Contemplados. A referida alteração é necessária para subsidiar as despesas com o Pagamento de Sentença Judicial e outros serviços.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 26 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 26/12/2025 às 13:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **472453** e o código verificador **96B73310**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512260004	26/12/2025	472627
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 472453 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:34789F40

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 551 - AUTORIZAR PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA PARA SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CACOAL/RO DA SERVIDORA DURCELI PORTO CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 551/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização de prorrogação de cedência para o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL/RO,da servidora DURCELI PORTO CARDOSO DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015, em seu artigo 57, § 1º e § 2º, que dispõe sobre a cedência de servidores para União, Estado, Distrito Federal, outro Município, e/ou outro órgão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 391, de 22 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a solicitação de Cedência da Servidora - **DURCELI PORTO CARDOSO DA SILVA**.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da cedência, sem ônus para **PREFEITURA DO MUNICÍPIODEITAPUÃ DO OESTE/RO**, da servidora **DURCELI PORTO CARDOSO DA SILVA**, matricula Nº **4078**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada no **GABINETE DO PREFEITO**, para exercer atividades laborais junto ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL/RO**.

Parágrafo Único-O período de cedência compreenderá de **01/01/2026** a **31/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:E0460032

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 552 - AUTORIZAR PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA PARA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO DO SERVIDOR ADNILSON DA SILVA SANTOS

PORTARIA Nº 552/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 30 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização de prorrogação de cedência para PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO,do servidor ADNILSON DA SILVA SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015, em seu artigo 57, § 1º e § 2º, que dispõe sobre a cedência de servidores para União, Estado, Distrito Federal, outro Município, e/ou outro órgão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 427, de 15 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a solicitação de Cedência do Servidor - **ADNILSON DA SILVA SANTOS**.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da cedência, sem ônus para **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, do servidor **ADNILSON DA SILVA SANTOS**, matricula Nº **458**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **MOTORISTA DE VEICULO PESADO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**, para exercer atividades laborais junto a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO**.

Parágrafo Único-O período de cedência compreenderá de **01/01/2026** a **31/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:8A6D4EFB

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 553 - AUTORIZAR PRORROGAÇÃO DE CEDÊNCIA PARA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO DO SERVIDOR FREDSON GOMES DA SILVA

PORTARIA Nº 553/GAB-PMIO/2025 Itapuã do Oeste/RO, 30 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre aautorização de prorrogação de cedência para CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO,do servidor FREDSON GOMES DA SILVAe dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE - RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso Vl do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDOa Lei Complementar nº 127 de 30 de abril de 2015, em seu artigo 57, § 1º e § 2º, que dispõe sobre a cedência de servidores para União, Estado, Distrito Federal, outro Município, e/ou outro órgão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 116, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a solicitação de Cedência do Servidor - **FREDSON GOMES DA SILVA**.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da cedência, sem ônus para**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, do servidor **FREDSON GOMES DA SILVA**, matricula Nº **4039**, do exercício do cargo de provimento efetivo de **FISCAL MUNICIPAL**, lotado na**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ**, para exercer atividades laborais junto a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**.

Parágrafo Único- O período de cedência compreenderá de**01/01/2026** a **31/12/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário.

Registre-se!
Publique-se!
E Cumpra-se!

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Publicado por:
Michele Bicalho da Silva Vargas
Código Identificador:F4CF2C6C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º:1-4441/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º:1-4441/2025
ASSUNTO:RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.
INTERESSADO:ANDRE RICARDO LIRA DOS SANTOS.

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste- RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR"o Processo n.º**1-4441/2025**, referente à**RESCISÃO CONTRATUAL**de**ANDRE RICARDO LIRA DOS SANTOS**,conforme oRelatório de Análise Processual(ID 890297).

Publique-se,
Cumpre-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 17:29, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**890737**e o código verificador**250A7B97**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D2BB6FA8

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº:4453/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO Nº:4453/2025
CLASSE: Licença Prêmio.
NOME: Monica Cristina De Oliveira

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste/RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município.Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:

O Prefeito Municipalde Machadinho D'Oeste,Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR"o Requerimento(ID 888782), do Processo nº4453/2025,referente à**LICENÇA PRÊMIO,**solicitadopela servidora**MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA,**de acordo com o Despacho(ID 889332).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 29/12/2025 às 12:30, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**890243**e o código verificador**E8261998**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:92B2E3C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 286 - PROCESSO Nº 3923/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA – SEMAGRI

EXTRATO DO 286/2021 - PROCESSO Nº 3923/2021

PARTES:

1) MUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, CNPJ: 22.855.142/0001-73

2) UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, CNPJ: 05.884.660/0001-04

OBJETO: O presente aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme requerimento constante no documento de ID 663350 e decisão de ID 665433. De comum acordo entre as partes que os prazos de execução e vigência do contrato ficam prorrogados por mais 04 (quatro) meses contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado

MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 020/2021, derivada do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2021

PRAZO: Vigência de 04 (quatro) meses contados a partir do dia 01/01/2026.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Machadinho D'oeste - RO, 30/12/2025

Secretaria Municipal de Agricultura
Interveniente.

Publicado por:
Kátia Eliza da Silva Xavier
Código Identificador:7B390435

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
ADTIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo 3843/2021 CONTRATO: 272 de 28/12/2021
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO, CNPJ: 22.855.142/0001-73.
Contratada: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, CNPJ:**03.817.702/0001-50**
Objeto: **Prorrogação dos prazos de execução e de vigência do contrato**
Vigência:12 contando-se a partir da data do vencimento anteriormente fixado.
Valor**R$4.725.866,80 (quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)**
onde se lê:***Aempresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 2489, Pavimento Térreo, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho/RO, representada por Adelio Barofaldi, ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº 271 de 28/12/2021, oriunda do processo 3859/2021, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 045/2021, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições***.

Leia-se:***Aempresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com sede na Avenida Sete de Setembro, n° 2489, Pavimento Térreo, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Porto Velho/RO, representada por Adelio Barofaldi, ambas as partes já qualificadas Contrato originário nº 272 de 28/12/2021, oriunda do processo 3841/2021, referente ao processo de Pregão Eletrônico nº 045/2021, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei Federal 8.666/1993, e posteriores alterações, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, o presente ADITIVO mediante as seguintes cláusulas e condições***.

Dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Classificação Funcional04.122.0002.2091 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS)
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)
Data de assinatura do contrato: 29/12/2025

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS,
Prefeito Municipal

DARIO DA COSTA BARBOSA JUNIOR
Representante Legal

Publicado por:
Marildo Alves da Costa
Código Identificador:542F2771

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3851/2025

DECRETA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido Ponto facultativo no dia 31 de dezembro de 2025 e no dia 02 de janeiro de 2026 em virtude do feriado da Confraternização Universal.

§ 1º O Ponto facultativo será concedido no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal, com exceção dos setores de Contabilidade, Tesouraria, Secretários Municipais, Ordenadores de Despesas e Controle Interno, bem como quanto às atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e o funcionamento imprescindível da Unidade Mista Hospitalar.

§ 2º Os servidores Agentes Administrativos e Diretores de Execução Orçamentária deverão permanecer de sobreaviso nos dias de ponto facultativo, devendo retornar as suas funções caso necessários para fechamentos de exercícios financeiros.

Art. 2º Os serviços essenciais não sofrerão qualquer interrupção de continuidade em razão dos pontos facultativos.

Art. 3º Os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se na referida data ficam automaticamente prorrogados para o dia 05 de janeiro de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mirante da Serra, 30 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Jaqueline de Azevedo Pereira
Código Identificador:EFF733D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8012/2025

PORTARIA DE Nº 8012/2025. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA Nº 7874 DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS.

O Prefeito do Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de apuração de responsabilidade por irregularidades que resultaram em dano ao erário.

RESOLVE

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo da portaria nº 7874 do dia 09 de outubro de 2025 dispõe sobre a constituição da comissão de tomada de contas especial.

Art.2º. A Comissão terá o prazo de 90 (Noventa) dias, para desenvolver seus trabalhos, sendo tal prazo prorrogável, uma única vez, por igual período, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data da su publicação. Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinatura Eletronica)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:77BCD970

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 8013/2025

PORTARIA Nº 8013/2025. EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"REINTEGRA O SERVIDOR ITALO PORTES SABAINI E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO o processo administrativo Nº 797/2024
CONSIDERANDO que foi concedido afastamento através da portaria 7041/2024, que concede Afastamento Sem Remuneração ao servidor ITALO PORTES SABAINI e dá outras providências.

R E S O L V E
Art. 1º- Reintegra a servidora ITALO PORTES SABAINI. cad. 1858, na função de Operador de maquinas pesadas, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo. com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, ao quadro de servidores deste Município de Mirante da Serra – RO. A partir do dia 05 de janeiro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Kenia Rodrigues Pereira
Código Identificador:A5A9D34A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
PORTARIA N.º 008/SEMECE/2025.

PORTARIA Nº 008/SEMECE/2025. EM, 30 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Mirante da Serra/RO conforme Decreto 3847/2025

MARIZETE SOUZA DE PAULA, SUBCOORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANTE DA SERRA/RO, no uso de suas atribuições Conforme o Decreto 3769/2025 que nomeia a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2023-2036.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 3769/2025, que cria a Comissão Intersetorial para elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Mirante da Serra/RO.
RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Equipe Técnica de elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 do município de Mirante da Serra, na condição de titulares e suplentes, os membros abaixo relacionados:
I – Representantes Secretaria Municipal de Educação - Presidente da Comissão;
Titular: **Zilanda Velentim de Souza Oliveira**.
Suplente: **Márcia Santana Martins.**
II – Representante Técnico dos Profissionais de Educação;
Titular: **Maicon Cleber Ferreira Freitas**.
Suplente: **Luana Mendes Nascimento .**
III – Representantes Municipal de Planejamento;
Titular: **Luciene Alves Coelho Santana**.
Suplente: **Milton Caetano da Silva**.
IV – Representante do Conselho Municipal de Educação;
Titular: **Adriana Aparecida Vicente**.
Suplente**: Kátia Freitas Pereira Coimbra**
V – Representantes dos gestores escolares da rede pública municipal;
Titular: **Wanderleia Camargo Rei**.
Suplente: **Girlene Carvalho de Oliveira Pereira.**
VI– Representantes dos professores da rede pública municipal;
Titular: **Alessandro Venâncio de Souza**.
Suplente: **Claudio César Alves de Souza**.
VII – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
Titular: **Antônio Pereira Estevam**.
Suplente: **Maria de Fátima Moreira de Almeida Mendes**.
VIII – Representantes da Controladoria Geral do Município;
Titular: **Giliard Leite Cabral**.
Suplente: **Keli Oliveira Cunha dos Santos**.
IX – Representantes Secretaria Municipal de Finanças;
Titular: **Edclei Feitoza Souza**.
Suplente: **Eli Santos Souza**.
X – Representante Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Titular: **Lizene Betzel**
Suplente: **Rosangela de Fatima Oliveira**
XI – Representante Técnico da Secretaria Municipal da Saúde;
Titular: **Glauciano de Assis Silva**
Suplente: **Carlos Eduardo Souza Pimentel**
§1º. O objetivo da Equipe Técnica é elaborar a proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação PME.
§2º. A Coordenação da Equipe designará um de seus membros para secretariar os trabalhos da Equipe Técnica.
§3º. A Equipe Técnica subordina-se diretamente à Comissão Intersetorial, nos termos do §1º, do art.4º do Decreto n.º 3847/2025.
Art. 2º - Compete a Equipe Técnica de Elaboração do Documento-base do Plano Municipal de Educação:
Elaborar o Documento-base da proposta do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as orientações temáticas da educação infantil, alfabetização, ensino fundamental, educação integral e digital, inclusão e a estrutura da educação básica;
Estabelecer na proposta as formas de apoio sob as quais o município ofereça as temáticas para o ensino infantil, fundamental e se for o caso, também para o médio, educação profissional e tecnológica no território;
Construir a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, observando as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE e, entre outros aspectos: a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento ao ensino obrigatório, a melhoria na qualidade do ensino, a formação humanística, científica e tecnológica, e a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola do aluno no ensino fundamental;
Propor à Secretaria de Educação a realização do minicenso escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
Propor à Secretaria de Educação a realização do diagnóstico escolar no município, e prestar o apoio técnico necessário para execução dos trabalhos;
Analisar dados e informações, com base no minicenso e no diagnóstico escolar, além dos dados oficiais do governo, sobre a oferta e a demanda educacional no município e as necessidades de estruturação e/ou aprimoramento das ações de melhoria contínua da educação no município;
Fixar metas e formular estratégias e indicadores com base nos levantamentos realizados;
Avaliar os investimentos necessários para cada meta e propor a previsão orçamentário-financeira para cumprimento dos objetivos e metas do Plano;
Analisar a coerência do conjunto das metas e sua vinculação com as metas estaduais e nacionais;
Estabelecer coerência e conexão entre o plano de educação e o projeto de desenvolvimento local;
Submeter a proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 no prazo estabelecido e apresentá-lo à Comissão Intersetorial do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036 para validação;
Após a validação da proposta, apoiar a Comissão Intersetorial no processo de articulação com o Fórum Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação e como a sociedade, além dos outros órgãos pertinentes, para realização das audiências públicas;
Participar dos debates públicos, examinar as propostas apresentadas e emitir parecer conclusivo sobre as sugestões apresentadas, para validação da Comissão Intersetorial;
Elaborar a versão preliminar da proposta para subsidiar o processo de sua aprovação;
Prestar apoio e assistência técnica à Comissão Intersetorial no processo de apreciação, pelo Fórum Municipal de Educação e de aprovação, pelo Conselho Municipal de Educação, da versão final da proposta;
Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Executivo no processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação da lei respectiva;
Prestar apoio e assistência técnica ao Poder Legislativo, quando solicitado, no que se refere aos esclarecimentos que forem necessários no trâmite do processo legislativo para a aprovação da proposta de Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036;
Executar outras atividades vinculadas à elaboração da proposta de Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, quando requisitado pela Comissão Intersetorial ou quando identificar necessidades pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.
Art. 3º - A Equipe Técnica terá o prazo de 10 (dez) meses para concluir os trabalhos de elaboração da proposta do Documento-base do Plano Municipal de Educação para o decênio 2026-2036, contados a partir da data de publicação desta Portaria.
Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante justificativa circunstanciada a ser acatada pela Comissão Intersetorial e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º - Os casos omisso serão resolvidos pela Comissão Intersetorial.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria n.º 002/SEMECE/2025, de 14 de Agosto de 2025.

Mirante da Serra , 30 de Dezembro de 2025.

(Documento Assinado Eletronicamente)
MARIZETE SOUZA DE PAULA
Sob Coordenadora de Educação
Port.7399/2025

Publicado por:
Luciene Alves Coelho de Santana
Código Identificador:ED31E3E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4428, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 3.272,58 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta oito centavos) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
100	02.04.00 04.122 0002 2009 3.3.90.48.00 1.500.0000.0000	96	02.04.00 04.122 0002 2009 3.1.90.13.00 1.500.0000.0000	3.272,58

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 29 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:0004E866

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4430, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

"AUTORIZA A ABERTURA DO ORÇAMENTO, E APROVA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, Sr. Ivair José Fernandes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e pela Lei Orçamentária Anual nº 1.873, de 16 de dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal de 2026, aprovado pela Lei nº 1873/2025 para o exercício financeiro de 2026, no valor global de R$ 97.471.193,68, conforme Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Fica aprovado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º - Os Fundos Municipais deverão elaborar e aprovar seus respectivos Planos de Aplicação, observadas as Instruções Normativas e demais atos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO.

Art. 4º - Ficam fixados os limites mensais de empenho e pagamento das unidades orçamentárias, obedecendo ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso
.
Art. 5º - Nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, verificada a frustração de receitas que comprometa as metas fiscais, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação de empenho e movimentação financeira..

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:B47C86D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Extrato do 4° Termo aditivo do contrato nº 104/2023, decorrente da Inexigibilidade n° 16/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário (classe II-A), devidamente licenciado e em operação nas proximidades de cada polo, conforme condições e quantidades necessárias disposto no termo de referência e seus anexos, para atender os municípios consorciados ao CIMCERO, por um período estimado de 12 (doze) meses, que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA D'OESTE e a empresa MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESIDUOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19, as quais aditivam/redimensionam o objeto do contrato n° 104/2023/PMNBO/RO, na importância de R$ 32.912,00 (trinta e dois mil e novecentos e doze reais), correspondente ao acréscimo de 160 toneladas de resíduos sólidos ao quantitativo do contrato, no valor de R$ 205,70 cada. O aditivo justifica-se uma vez que houve o aumento da geração de resíduos sólidos no município, tornando necessária a ampliação da quantidade contratada de toneladas a serem destinadas.
Fundamentação Legal: Lei de Licitações nº 8.666/93.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:C41FF0C8

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 82/2025/PMNBO/RO
PROCESSO Nº 1795/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
CONTRATADA: MOVIMENTO AGRICOLA RO LTDA
DO OBJETO
O objeto deste termo de contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 972209/2024, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Atomizador pulverizador turbo com canhão de 04 bicos, capacidade mínima de 600 litros, reservatório para água limpa, rotação mínima 520 rpm, potência requerida na tdp de no mínimo 65 a 95 cv, vazão mínima de 35 litros por minuto, faixa de aplicação mínima de 20 a 30 metros, sendo 20 metros de altura uniforme, pressão mínima de trabalho de 300 libras. Garantia mínima de 01(um) ano. E Assistência técnica no Estado de Rondônia.	UNID.	3,00	R$ 25.450,00	R$ 76.350,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no pregão eletrônico 22/2025, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 1795/2025.**

DO VALOR
O valor desta contratação é de **R$ 76.350,00 (setenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais),** conforme consta no pregão eletrônico n° 22/2025, Processo Administrativo nº 1795/2025.

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao contrato n° 82/PMNBO/RO/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação discriminada na solicitação de despesa n° 1898/2025 emitida pela SEMAIC.

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unid. Orçamentária	**02.008.**	**Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio**
Prog. Trabalho	**20.606.0014.1.995.**	**Aquisição de Equipamentos Agrícolas Emenda nº 71230011**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**40 00**	**Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**
Fonte de Recurso	**17000000**	**Transferências de Convênios União - Outros – Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 2290/2025.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 82/2025/PMNBO/RO anexado ao Processo Administrativo nº 1795/2025.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
30 de dezembro de 2025.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Portaria nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:0ACA4B9A

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2986/2025
b) Licitação Nrº :	46/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	30/12/2025
e) Objeto Homologado :	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS VINCULADOS AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR IR E VIR TERMO DE ADESÃO Nº 13/2024/PGE-SEDUC TRANSPORTE COMPARTILHADO - ADITIVO

12.361.0009.1.050. - CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GM AUTO PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 51.837.667/0001-84

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MOLA 7 TRASEIRA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 COM INSTALAÇÃO	2	R$ 248,0000	R$ 496,0000
2	BATERIA 12 VOLTS AUTOMOTIVA 150 AMPERES COM INSTALAÇÃO	5	R$ 820,0000	R$ 4.100,0000
3	CRUZETA CARDAN DO ÔNIBUS VOLKS 15.190 COM INSTALAÇÃO	5	R$ 195,0000	R$ 975,0000
4	FILTRO DE AR PRIMARIO ORIGINAL, VEÍCULO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190, DIESEL, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 148,0000	R$ 740,0000
5	BRONZINA DE BIELA, PARA VEÍCULO ÔNIBUS WOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 275,0000	R$ 1.375,0000
6	BRONZINA DE MANCAL, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VOLKS 115.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 265,0000	R$ 1.325,0000
7	BUCHA DE BIELA, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 135,0000	R$ 675,0000
8	BOMBA DE ÓLEO, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 635,0000	R$ 3.175,0000
9	VARETA DE VÁLVULAS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 355,0000	R$ 1.775,0000
10	BUCHA MOLEJO TRASEIRO DO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 130,0000	R$ 650,0000
11	LIMPADOR PARA-BRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 102,0000	R$ 510,0000
12	BUCHA DO MOLEJO DIANTEIRO DO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 135,0000	R$ 675,0000
13	LONA DE FREIO TRASEIRA - ONIBUS VOLKS 15.190 COM INSTALAÇÃO	5	R$ 305,0000	R$ 1.525,0000
14	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA APLICAÇÃO ONIBUS WOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 115,0000	R$ 575,0000
15	RELÉ DO PISCA APLICAÇÃO ONIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 58,0000	R$ 290,0000
16	ROLAMENTO EXTERNO DO CUBO RODA TRASEIRO APLICAÇÃO ONIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	1	R$ 215,0000	R$ 215,0000
17	TURBINA DO MOTOR ONIBUS 15.190 EOD E. HO ORE , COM INSTALAÇÃO	5	R$ 7.860,0000	R$ 39.300,0000
18	PARA-BRISA DIANTEIRO ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 7.220,0000	R$ 36.100,0000
19	OLEO DE MOTOR 15W30 GALÃO (20L)	10	R$ 940,0000	R$ 9.400,0000
20	PNEU TIPO BORRACHUDO 215/75/17-5, COM INSTALAÇÃO	6	R$ 890,0000	R$ 5.340,0000
21	PNEU LISO 215/75/17-5, COM INSTALAÇÃO	16	R$ 826,0000	R$ 13.216,0000
22	PNEU LISO 275/80R22-5 , COM INSTALAÇÃO	20	R$ 1.925,0000	R$ 38.500,0000
23	PNEU BORRACHUDO 275/80/22-5, COM INSTALAÇÃO	20	R$ 2.255,0000	R$ 45.100,0000

Valor Total Homologado - R$ 206.032,00

Pregoeiro

Nova Brasilândia DOeste, 30 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:CDBC23A1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.411-GP/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 9.411-GP/2025 Em, 26 de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R$ 73.400,00** (setenta e três mil e quatrocentos reais), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Tal realocação se faz necessária para devido a necessidade da suplementação nas fichas com folha de pagamento jetons e patronal. Conforme memorando nº 743/SEMED/2025, processo nº 4309/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.07.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**		
12.365.0017.2272		**TRANSF. FNDE – NOVAS TURMAS**		
02.569	3.1.90.11	**F:437**	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73.400,00
Total				**73.400,00**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.07.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**		
12.365.0017.2272		**TRANSF. FNDE – NOVAS TURMAS**		
02.569	3.3.90.30	**F:438**	Material de Consumo	73.400,00
Total				**73.400,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205–GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em 26 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:69F27C71

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 9.412-GP/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 9.412-GP/2025 Em, 29 de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 4.000,00** (quatro mil reais) para a Secretaria Municipal de Assistência social e cidadania. Tal realocação se faz necessária para custear as despesas referente a auxílio funeral, decorrente de previsão legal e inclusão desse encargo de rescisão contratual de servidor. Conforme o Processo nº 4315/2025 e Memorando **nº 1208/SEMASC/2025**. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**			
04.122.0035.2229	**MAN. DAS ATIVIDADES DA SEMASC**			
0.1.500	3.3.90.48	**F:** 295	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.000,00
TOTAL				**4.000,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.19.00	**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**			
04.122.0035.1337	**AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - SEMASC**			
0.1.500	4.4.90.52	**F:** 283	Equipamentos e material permanente	4.000,00
TOTAL				**4.000,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2.205–GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em 29 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8103229D

GABINETE DO PREFEITO
PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO PRÉVIA (LP) INSTALAÇÃO (LI) E LICENÇA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO (LO)

A Prefeitura do município de Nova Mamoré estado de Rondônia com sede na Avenida Dom Pedro II, 7096 – João Francisco Clímaco, devidamente inscrita no CNPJ de nº 22.855.183/0001-60, torna público que requereu junto à SEMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Nova Mamoré, em .30 de dezembro de 2025, a Licença Prévia, Licença Municipal de Instalação, e Licença Municipal de Ocupação para atender a celebração de convênios cujo objeto é "**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO CONVÊNIO Nº925753/2021** localizado nos seguintes endereços:
TRECHO 1: Av: Hailton Dantas Leite início: Raimundo Brasileiro fim: Tersina Valdivino do Nascimento extensão: 103,67M x 7,00M largura.
TRECHO 2: Av: Ulisses Guimarães início: Raimundo Brasileiro, fim: Tersina Valdivino do Nascimento extensão: 111,81M x 7,00M largura.
TRECHO 3: Av: Raimundo Brasileiro início: Av: Hailton Dantas Leite, fim: Av: Maria Inácio de Aguiar Extensão: 192,88M x 7,00M largura.

Nova Mamoré – RO em, 30 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO

Publicado por:
Aline de Jesus Pereira
Código Identificador:391CBDCF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO CONTRATAÇÃO DIRETA

Fundamento Legal: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
O Município de Nova União/RO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a intenção de realizar contratação direta visando à Contratação de serviços de Terceiros - PESSOA FÍSICA - PARA REPAROS NO PRÉDIO DO CRAS. conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Prazo para apresentação de Propostas de Preços e Documentação de Habilitação:
Três dias úteis, à partir da data de publicação, **por meio do email: sec.masnuro@gmail.com.**

Valor Estimado
O valor estimado para a contratação será definido conforme pesquisa de preços apresentada no Termo de Referência, referente ao serviço.
Disponibilização dos Documentos
O DFD, ETP e o Termo de Referência estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Nova União/RO ou poderão ser solicitados pelo e-mail mencionado, que também deverá ser utilizado para envio das propostas e da documentação de habilitação.

Especificações do Objeto
Remoção de piso existente, atualmente comprometido e em condições inadequadas de uso; Regularização e nivelamento do piso com aplicação de massa apropriada, visando correção de desníveis; Fornecimento e instalação de novo piso no tamanho de 120 MT².
Demolição do púlpito existente, com o objetivo de ampliação do salão. Abertura de nova porta em banheiro para saída externa
Adequação da porta existente, considerando que o acesso atual interfere no fluxo de atendimento.
Os serviços deverão ser executados conforme normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, segurança e funcionalidade do ambiente.
OBS: valor do reparo conforme avaliação em loco, feita pelo profissional.
As especificações detalhadas encontram-se descritas no Termo de Referência.

Nova União/RO, Terça-feira, 29 de Dezembro de 2025.

ADRIANA OLIVEIRA DE SOUZA DIAS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:16BE1852

P M N U - RO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº 06/2025
PROCESSO Nº: 1905/2024
CELEBRAÇÃO: 30/12/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 e a EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 099.538/0001-19.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços dedisposição final de resíduos sólidos urbano (RSU) em aterro sanitário.

VALOR: R$ **16.103,80** (dezesseis mil, cento e três reais e oitenta centavos) representando **25%** do valor contratual**.**
Nota de Empenho Ordinário Nº3470/2025 de 23/12/2025.

DO PRAZO: Serão observados quanto à execução os Termos do Contrato nº 06/2025.

Nova União - RO, 30 de dezembrode 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:15CD5AA8

P M N U - RO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR

CONTRATO Nº 24/2024
PROCESSO Nº: 582/2024
CELEBRAÇÃO: 30/12/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO inscrito no CNPJ sob nº 00.699.197/0001-07 e a EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 099.538/0001-19.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

OBJETO: Prestação deserviços contínuos de transporte de resíduos sólidos urbanos RSU, gerados pelo Município de Nova União/RO.

VALOR: R$ 18.870,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais), percentual de **25%** (vinte e cinco por cento)sobre o valor vigente do contrato
Nota de Empenho Ordinário Nº 3436/2025 de 22/12/2025.

DO PRAZO: Permanecendo válida a prorrogação contratual pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 24 de maio de 2025

Nova União - RO, 30 de dezembrode 2025.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A01CBFA7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais conforme a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e baseado nos valores estabelecidos na ANUÊNCIA (CARONA), à Ata de Registro de Preços nº 059/PJM/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 026/PJM/2025 – Processo Licitatório nº 1330/PJM/2025, que tem como Órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, cujo objeto é a Aquisição de veículo. Com base no Parecer Jurídico, ADJUDICO e HOMOLOGO a presente Adesão através do Processo n° 2380/2025, em favor da empresa: AUTOVEMA CONE SUL LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.082.896/0002-14., situado à Av. Celso Mazutti 6643/Sala C/São Paulo/ Vilhena/RO, CEP: 76.987-377, no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Parecis/RO, 30 de dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Siminhuk
Código Identificador:54A63D3D

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 29 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2026–2029, PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS".

O Conselho Municipal de Assistência Social de PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 480/2014 e Lei Ordinária nº 760/2019, conforme reunião realizada no dia 29 de dezembro do ano de 2025, registrada através da Ata nº 174, considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social deste Município de Parecis/RO,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade dos membros presentes do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, conforme a Ata nº 174 de 29 de dezembro de 2025oPLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIALcom vigência nos anos de 2026, 2027, 2028 e 2029,deste Município de Parecis/RO.

Art. 2º.Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

TAIS NEVES
Presidente do CMAS
Decreto Nº 813/GP/2025.

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:5B559CEF

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041-2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041-2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.099.538/0001 -19, com sede no Lote Rural nº 85 -A3 Linha 145 Setor 12 – Gleba Corumbiara, Município de Vilhena/RO, neste ato representada por seu administrador, o Sr. Fausto de Oliveira Moura Junior, doravante denominada CONTRATADA
OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 041/2023 por um período de 30 (trinta) dias, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços enquanto se conclui a análise do pleito de reequilíbrio econômico -financeiro.
DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 041/2023 por 30 (trinta) dias, a contar de 30 de dezembro de 2025, passando seu termo final de 29 de dezembro de 2025 para 28 de janeiro de 2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2257-SEMAGRI
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2025
Parecis/RO, 30 de Dezembro de 2025.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:A08CFC7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
EXTRATO Nº 0004/ARDPV/2025 (LEI FEDERAL Nº 8.666/1993)
PROCESSO Nº 025.000144/2025-44

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A

ESPÉCIE: TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO ÚNICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

OBJETO: Adesão da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho ao Contrato Único de Prestação de Serviços nº 83/PGM/2020 – Cláusulas Gerais e seus anexos que definem e norteiam a sistemática de transmissão e recepção de dados pelo BANCO DO BRASIL, dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo MUNICÍPIO, lançados em contas-correntes do funcionalismo público, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o MUNICÍPIO, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões.

VALOR ESTIMADO: Tarifa Inicial por evento: R$ 1,10 (um real e dez centavos) – Referência: Tabela de tarifação bancária.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; Início a partir de 24/11/2025, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A cobertura das despesas serão consignadas na seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos e Transferências de Impostos; e 1753 – Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos; Elemento de Despesa: 339039, conforme Empenhos emitidos e juntados ao Processo SEI nº 025.000144/2025-44.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho para dirimir eventuais litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 29 de dezembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8583B12B

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 28/2025/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso de suas atribuições legais com base no inciso XI do art. 16; art. 38 e Anexo II da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025, e nos termos do Processo Administrativo SEI nº 025.000210/2025-86,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HENRIQUE LINCON OLIVEIRA PUA, para responder pelo cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, pelo período de 5/1/2026 a 19/1/2026, da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho – ARDPV, em virtude de gozo de férias do servidor GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA.

Art. 2º Aplicam-se os efeitos administrativos e financeiros na forma da Lei, pelo período correspondente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos a partir do dia 5 de janeiro de 2026.

Publique-se.
Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de dezembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5D4B8CF5

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 29/2025/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - ARDPV –, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 38 da Lei Complementar nº 1.013, de 19 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, atualmente lotados na Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento – ARDPV, para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato Único de Prestação de Serviços nº 83/PGM/2020 – Cláusulas Gerais e seus anexos que definem e norteiam a sistemática de transmissão e recepção de dados, devidamente instruído no Processo SEI nº 025.000144/2025-44, a saber:

Henrique Lincon de Oliveira Pua – Gestor de Contrato Titular
Patrícia Scherer Fernandes – Gestora de Contrato Interino
João Gustavo Ribeiro de Souza – Fiscal de Contrato Titular
Alexandre Theol Denny Neto – Fiscal de Contrato Interino

Art. 2º Compete à Comissão de Gestão e Fiscalização acompanhar a execução do contrato mencionado, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas por ambos, conforme estabelecido nas cláusulas do instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Acompanhar as taxas e tarifações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil – BCB e o Conselho Monetário Nacional – CMN, bem como suas normas e regulamentos, de maneira a buscar, por meio do preposto indicado, a melhor tarifação, reduções e gratuidades possíveis, primando pela economicidade e interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24/11/2025.

Art. 5º Esta Portaria terá vigência pelo período de 12(doze) meses, findando-se aos 23/11/2026.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

Porto Velho, 29 de dezembro de 2025.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26D332BE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 758/CMPV-2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera a classificação dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e de Chefe de Gabinete dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho e dá outras providências''.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,
FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1° O cargo de **Chefe de Gabinete da Presidência**, atualmente classificado no **símbolo CC37**, passa a vigorar no **símbolo CC39**, mantidas as demais disposições aplicáveis ao cargo.

Art. 2º O cargo de **Chefe de Gabinete dos Vereadores**, atualmente classificado no **símbolo CC33**, passa a vigorar no **símbolo CC39**, mantidas as demais disposições aplicáveis ao cargo.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em **01 de janeiro de 2026**, condicionados seus efeitos financeiros à prévia verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de dezembro de 2025**.**

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 858/2025
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1BED7D9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
RESOLUÇÃO Nº 759/CMPV-2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Altera o art. 17 da Resolução nº 743/CMPV-2025 para estabelecer o valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar, com reajuste automático conforme o limite constitucional do duodécimo, e dá outras providências."

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 28, alínea "f" da Resolução n° 254, de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O artigo 17º da Resolução nº 743/CMPV-2025 de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17º. O valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar será fixado em valor compatível com o limite constitucional do duodécimo da Câmara Municipal de Porto Velho, observado o disposto no art. 47, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 87, de 14 de novembro de 2025.

§ 1º Para o exercício financeiro de 2026, o valor de referência anual da cota corresponderá a até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por Vereador.

§ 2º O valor referido no **§ 1º** será reajustado automaticamente, para mais ou para menos, sempre que houver alteração no limite de repasse

constitucional à Câmara Municipal, nos termos da Emenda à Lei Orgânica nº 87, dispensada a edição de nova resolução.

§ 3º A execução da cota ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira efetivamente repassada, vedada a geração de despesa que extrapole os limites constitucionais e legais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 22 de dezembro de 2025**.**

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Resolução 859/2025
Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEF13850

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 004.007484/2025-44.

RESOLVE:

Nomear, pelo período de 02/01/2026 a 11/01/2026, **GIORDANI DOS SANTOS LIMA** em substituição a Leonardo Pereira Leocádio, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação – SEMED, em virtude de férias, fazendo jus a remuneração do referido cargo durante o período de substituição.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:7EA8AC11

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.393/I, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, a partir de 1° de janeiro de 2026.

VALDILENE CORREA DA CUNHA MORAIS (a pedido)	Departamento de Cerimonial	DIRETOR I	DAS 08

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D6BBE39

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.394/I, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1° de janeiro de 2026.

VINICIUS HENRIQUE NUNES LIMA	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC81C9D1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.395/I, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Departamento de Obras Rodoviárias	MARIA FERNANDA BRITO SARATH	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8A8EFE5

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.396/I, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 1° de janeiro de 2026.

VANESSA FERREIRA PAIVA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03
GLEYCIANE PRATA ROCHA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR III	DAS 03
MARIA DEUSLANDIA MAGALHAES	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91E18E03

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.397/I, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos em Comissão daSecretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Gabinete da Secretaria	CAIO MAGALHAES NOVAES	ASSESSOR III	DAS 03
Gabinete da Secretaria	RAFAEL NASCIMENTO DE AQUINO	ASSESSOR III	DAS 03
Gabinete da Secretaria	BRUNA CORREIA DE OLIVEIRA	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C35AF81

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.398/I, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de janeiro de 2026.

MARIA YASMIN RAMOS NOGUEIRA	Unidade de Acolhimento	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADB04F16

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.399/I, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Unidade de Acolhimento	DEANNE DA SILVA LOPES	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C715E5E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 2.399/I, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 1° de janeiro de 2026.

Unidade de Acolhimento	DEANNE DA SILVA LOPES	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:94EE85A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1655/2025/CDCS/DGP/SEMAD 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

CESSAR A CEDÊNCIA, a pedido, da servidora **HALINA LAVRATI FOLADOR DE OLIVEIRA**, Cadastro nº 48836, ocupante do cargo de **ENFERMEIRO**, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, para a **Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO**, a partir de **01/01/2026,** conforme Processo nº 017.005872/2025-41.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69DAE899

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1656/2025/CDCS/DGP/SEMAD 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **SANDRA MORETTI FRANCO,** cadastro nº 111485, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **15/12/2025,** conforme processo nº 017.005776/2025-01.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:816FD81F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1657/2025/CDCS/DGP/SEMAD 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR A CEDÊNCIA da servidora **JAKELINE GONCALVES REIS**, Cadastro nº 7767, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, **sem ônus** para o Município de Porto Velho, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, conforme Processo nº 006.002726/2025-93.

Art. 2º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 3º Ao término da cedência fica obrigatória à apresentação imediata à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F837B30E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1658/2025/CDCS/DGP/SEMAD 23 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n º 658, de 22/03/2017, publicada no D.O.M n º 5417 de 22/03/2017, prorrogada por meio da Lei Complementar nº 949 de 31/08/2023, publicada no D.O.M.E.R nº 3551 de 01/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao servidor **FRANCISCO LEONARDO MAIA FERNANDES**, cadastro nº 206541, ocupante do cargo de **GARI**, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA**, a partir de **01/01/2026,** conforme Processo nº 019.002298/2025-50.

Art. 2º DISPENSAR Auxilio de Atividade de Mutirão Especial para as atividades em vias públicas, no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a partir da mesma data, por não serem acumulativos.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60D7172F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1660/2025/CDCS/DGP/SEMAD 30 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO os Arts. 23, 38, e 116 da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO o Art 86, §§ 1º e 2º do Decreto nº 11.824, de 18/10/2010, publicada noD.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGARA CEDÊNCIA do servidor **DIEGO DEMETRIO TORRES**, Cadastro nº 257031, ocupante do cargo de ENGENHEIRO CIVIL, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD do Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, para o **Governo do Estado do Ceará**, com ônus para o Município de Porto Velho, mediante reembolso a esta Prefeitura, pelo período de **01/01/2026 a 31/12/2026**, de acordo com o processo SEI nº006.003012/2025-01.

Art. 2º Fica o **Governo do Estado do Ceará** responsável por efetuar o reembolso das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor à Prefeitura Municipal de Porto Velho, ficando esta condicionada a encaminhar, mensalmente, o demonstrativo do pagamento do servidor e os dados para fins de repasse dos valores.

Art. 3º A cedência poderá ser cessada a qualquer momento, por interesse do órgão cessionário ou cedente, que deverá oficializar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 4º Ao término da cedência, o servidor ficará obrigado a apresentar-se imediatamente à **Divisão de Atendimento ao Servidor da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, para fins de lotação, sob pena de atribuição de faltas injustificadas.

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:00282A4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 38/2025/GAB-SEMDEC, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscais do Contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), e dá outras providências.

O**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº **016.001471/2025-22**, que trata da contratação de serviço continuado de impressão monocromática e colorida em formato A4, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº **32/2025**, gerenciada pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre – IAPEN/AC, oriunda do Pregão Eletrônico nº **118/2025 – SELIC/SEAD/AC**;

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Almoxarifado, para atuarem como **Fiscais do Contrato**, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC:

#	SERVIDOR	MATRÍCULA
01	NEEMIAS COIMBRA DE SOUZA	10079808
02	SERGIO ROBERTO SANTOS DA SILVA	10079732
03	UESLEI SILVA MAIA	10079223

Art. 2º Compete aos servidores designados acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência e das disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B75697A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 39/2025/GAB-SEMDEC, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidores para atuarem como Fiscais do Contrato no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC),** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo n.º **016.000200/2025-50**, que trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **locação de veículos automotores, sem motorista e sem combustível**, mediante adesão à **Ata de Registro de Preços n.º ARP24CIN000286**, oriunda do **Pregão Eletrônico n.º 90019/2024 – CINDERONDÔNIA**, destinada a atender as necessidades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC;

Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, lotados no Departamento de Almoxarifado, para atuarem como **Fiscais do Contrato**, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade – SEMDEC:

#	SERVIDOR	MATRÍCULA
01	NEEMIAS COIMBRA DE SOUZA	10079808
02	SERGIO ROBERTO SANTOS DA SILVA	10079732
03	UESLEI SILVA MAIA	10079223

Art. 2º Compete aos servidores designados acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, observando o cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações do Termo de Referência e das disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAIMUNDO DE ALENCAR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DCACA016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 355/DAMSA/DEA/GAB/SEMED

PORTARIA N.º 355/DAMSA/DEA/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 29 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 6°, Inciso L, da Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito as seguintes PORTARIA N.º 202/GAB/SEMED Porto Velho/RO, 24 de Fevereiro de 2025,publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de Fevereiro de 2025, edição n. 3927.

Art. 2º. INSTITUIR a Comissão Interna responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de serviços entregues e prestados pela empresa IIN TECNOLOGIAS LTDA, inscrita no CNPJ n.° 03.211.236/0001-65, referente ao processo administrativo n.° 00600-00020765/2023- 92, cujo objeto é "Contratação de serviços de operações de segurança – Carona ARP n.° 0253/2022/CSC/AMAZONAS", designando os servidores abaixo relacionados:

NOME	FUNÇÃO	CADASTRO
ANDREIA SIQUEIRA DE FRANÇA	PRESIDENTE	11073
APARECIDO ALVES DA SILVA JUNIOR	MEMBRO	80588
LUCIANO FRANCISCO	MEMBRO	19663
ROMMEL CHAVEZ RODRIGUES	MEMBRO	85143
MATILDE CONSUELO DE OLIVEIRA E SOUZA	MEMBRO	135766
VERA LÚCIA BORGES DA SILVA DE LIMA	MEMBRO	104894

Art. 3º. A Comissão de Fiscalização ficará responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços da empresa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

•
Fiscalizar o serviço de Vigilância nos postos das unidades escolares da rede municipal de ensino, bem como na sede da Secretaria Municipal de Educação ou outros locais que estejam abrangidos pelo Contrato n.° 050/PGM/2023;

•
Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, tomando as providências necessárias para as devidas correções;

•
Controlar toda a execução do serviço contratado, principalmente quanto a sua qualidade, propondo, sempre que aplicável, as medidas que visem reduzir gastos com os serviços;

•
Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

•
Notificar a empresa contratada, sempre que necessário, das eventuais inexecuções do contrato, ainda que parciais, de maneira a dar conhecimento da irregularidade apontada e oferecer prazo para seu cumprimento;

•
Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, observando o que reza os termos do contrato;

•
Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades, procurando, sempre que necessário, o auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Município.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

LEONARDO PEREIRA LEOCADIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº Nº. 1.692/I, de 07/07/ 2025.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BB057C4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento N° 043/pgm/2024 Que Entre si Celebram o Município de Porto Velho, Por Intermédio da Secretaria Municipal De Educação — Semed, de um Lado, e de Outro o Conselho Escolar da Emef Francisco José Chiquilito Coimbra Erse, Para os Fins Que Especificar.

Aos Dezenove Dias do Mês de Dezembro do Ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, o Município de Porto Velho, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no Cnpj Sob N° 05.903.125/0001-45, Com Sede Av. 7 de Setembro Com Av. Farquar, Centro, Por Intermédio da Secretaria Municipal de Educação - Semed, Neste Ato Representada Pelo Sr. Secretário, Leonardo Pereira Leocádio, Denominado Simplesmente Como Município, e o Conselho Escolar da Emef Francisco José Chiquilito Coimbra Erse,
Pessoa Jurídica de Direito Privado Sem Fins Lucrativos, Inscrita no Cnpj 08.608.315/0001-28 Situado à Estrada 28 de Novembro, km 42, Cep 76.834-899, Porto Velho-ro Neste Ato Representado Por Sua Presidente Márcia Oliveira Izel de Melo e Silva, Brasileira, Portadora do rg N. 7***91 Ssp/ro e Inscrita no Cppf/mf N. 707.******04, Aqui Denominada Simplesmente Como Conselho Escolar, Resolvem Celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Termo De
Fomento N° 043/pgm/2024, Consoante o Disposto na Lei N° 13.019/2014 e Suas Alterações, Conforme Instrução do Processo Administrativo N° 004.006606/2025-85 (00600-0030456/2024-10), Mediante as Disposições Expressas Nas Cláusulas Seguintes:

1. Cláusula Primeira — do Objeto do Termo de Fomento:

1.1 Constitui Objeto do Presente Termo de Fomento o Repasse de Recursos Financeiros a Conselho Escolar da Emef Francisco José Chiquilito Coimbra Erse, que tem como objetivo a reforma com pintura predial e instalações de grades de proteção, conforme detalhado no Plano de Trabalho, o qual integra o presente termo independente de transcrição.

2.0 Cláusula Segunda — do Termo Aditivo:

2.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração de metas do **Termo** de Fomento n° **043/PGM/2024,** nos moldes **do art. 57 da Lei n° 13.019/2014, conforme** Plano de Trabalho (ID **0318467)** e solicitação Ordenador de Despesas (ID).

3.0 Cláusula Quarta — da Ratificação:

3.1 As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Termo de Fomento n° 043/PGM/2024, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4.0 Cláusula Quinta — do Foro:

4.1As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

5.0 **Cláusula Sexta — da Publicação:**

5.1Após assinatura, o presente instrumento será publicado, sob a forma de extrato, Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia — DOMER e no Portal da Transparência do Município.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 19 de dezembro de 2025.

LEONARDO PEREIRA LEOCÁDIO
Secretário Municipal de Educação

MÁRCIA OLIVEIRA IZEL DE MELO E SILVA
Presidente do Conselho Escolar da EMEF Francisco José Chiquilito Erse

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:092AA8A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO N°75/DIEX/PGM/SEMUSA

Porto Velho. 22 de dezembro de 2025.

PROCESSO Nº005.003816/2025-10
CONTRATANTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA:ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA
ESPÉCIE: Contrato 28/2025/DIEX/CGAF/SEMUSA

OBJETO:O presente contrato tem por objeto a contratação de Aquisição de Material Permanente (Estação de Trabalho Desktop de Alto Desempenho), nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.
O valor total da contratação é de R$ 3.754.800,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais.)
O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Os recursos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária, a saber: Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 4.4.90.52., Fonte de Recursos 25.00, no valor de R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), Empenho n°3933/2025, ID 0190542; Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 4.4.90.52., Fonte de Recursos 15.00, no valor de R$ 636.300,00 (seiscentos e trinta e seis mil e trezentos reais), Empenho n°3934/2025, ID 0190601; Programa/Atividade Código n° 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa 4.4.90.52., Fonte de Recursos 15.00, no valor de R$ 636.300,00 (seiscentos e trinta e seis mil e trezentos reais), Empenho n°3934/2025, ID 0190601;
As despesas remanescentes serão consignadas posteriormente pela SEMUSA, mediante a elaboração de termo de apostilamento.
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato.
Atenciosamente,

Responsável Pelo Extrato

MÁRCIA ALVES DA SILVA
Coordenadora Jurídica
COJUSA/PGM/SEMUSA

Documento assinado eletronicamente por Marcia Alves da Silva, Diretor(a), em 30/12/2025, às 10:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0362712 e o código CRC F8963C60.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3AA6339

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°69

Porto Velho. 29 de dezembro de 2025.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.005744/2025-37 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Sergio Pereira	174772	Gerente da Divisão da Urgência e Emergência	Distrito de União Bandeirante	01 diárias ½ diária	R$ 200,00	R$ 300,00
Sidnei Morais Araujo	32532	Motorista		01 diárias ½ diária	R$ 150,00	R$ 225,00

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 29/12/2025, às 16:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0373352 e o código CRC A1F8B444.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CB0A76E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
PORTARIA Nº 109/2025/SEMTRAN-ASTEC DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Regulamenta temporariamente o tráfego de veículos e pedestres no trecho da Avenida Farquar entre Rua Henrique Dias e Av. Sete de Setembro para a realização do Réveillon 2025 "VIRADÃO DO BÉRA"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - SEMTRAN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pela Lei Complementar nº 1.000/2025 e demais normas pertinentes,

CONSIDERANDOa necessidade de organização das festividades do Réveillon 2025 "VIRADÃO DO BÉRA" que ocorrerão no período de 31 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDOa necessidade de montagem e desmontagem da estrutura do evento no período de 26 de dezembro a 02 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDOa magnitude do evento e a necessidade imperativa de regulamentar e disciplinar o tráfego de veículos e pedestres no trecho da Avenida Farquar, visando garantir a segurança de todos os participantes e usuários das vias;

CONSIDERANDOa importância da correta delegação de responsabilidade para a implementação da sinalização e gerenciamento do tráfego, conforme as normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

RESOLVE:

Art. 1º INTERDITARo tráfego de veículos na Avenida Farquar, no trecho entre a Rua Henrique Dias e a Avenida Sete de Setembro, conforme os seguintes períodos:

I - INTERDIÇÃO PARCIAL (MONTAGEM) de26 a 30 de dezembro de 2025 comfechamentogradual e parcialdas vias do entorno;

II - INTERDIÇÃO TOTAL (REALIZAÇÃO DO EVENTO) no31 de dezembro de 2025 comfechamentototaldas vias contempladas no projeto;

III - INTERDIÇÃO PARCIAL (DESMONTAGEM) de 01 a 02 de janeiro de 2026 com reaberturagradual e parcialdas vias;

Art. 2º ESTABELECERdurante o período de 26 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 que a Rua Henrique Dias funcionará temporariamente em mão dupla para viabilizar o fluxo de veículos.

Art. 3º DETERMINARos seguintes desvios para veículos durante o período de interdição:

I -Para veículos que descem pela Av. Farquar e desejam acessar a Av. Sete de Setembro: R. Henrique Dias → R. Euclides da Cunha → Av. Sete de Setembro;

II -Para veículos que desejam subir pela Av. Farquar: Av. Rogério Weber → R. Henrique Dias → Av. Farquar;

III -Para veículos que sobem pela R. Euclides da Cunha e desejam acessar a R. Henrique Dias: Av. Sete de Setembro → Av. Rogério Weber → R. Henrique Dias.

Art. 4º ESTABELECERas seguintes rotas para o transporte coletivo:

I - Período de 26 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2025:

a) Ônibus que descem a Av. Farquar: R. Renato Péres Medeiros → R. Euclides da Cunha → Av. Sete de Setembro;

II - Período de 31 de dezembro de 2025 a 01 de janeiro de 2026:

a) Ônibus que descem a Av. Farquar: Av. Farquar → Av. Pinheiro Machado → Av. Presidente Dutra → Av. Sete de Setembro → R. Prudente de Morais → R. Almirante Barroso → Av. Rogério Weber → Av. Sete de Setembro;

III - Ônibus que descem pela Av. Carlos Gomes:

a) Av. Presidente Dutra → Av. Sete de Setembro → R. Prudente de Morais → R. Almirante Barroso → Av. Rogério Weber → Av. Sete de Setembro;

IV - Ônibus que sobem a Av. Farquar :

a) Av. Rogério Weber → Av. Carlos Gomes → Av. Farquar.

Art. 5º PROIBIRo estacionamento e parada de veículos do dia 31 de dezembro de 2025 à 01 de janeiro de 2026 nas seguintes vias.

I -Farquar até a Av. Carlos Gomes;

II -R. Henrique Dias entre a Av. Farquar e a Av. Rogério Weber;

III -R. Renato Péres Medeiros entre a Av. Farquar e a Av. Rogério Weber;

IV -R. José do Patrocínio entre a Av. Farquar e a Av. Rogério Weber;

V -R. Euclides da Cunha entre a R. Dom Pedro II e a Av. Sete de Setembro;

VI -R. Dom Pedro II entre a R. Euclides da Cunha e a Av. Farquar;

VII -R. Rui Barbosa entre a Av. Carlos Gomes sentido R. Dom Pedro II (acesso apenas para moradores).

Art. 6ºO promotor do evento deverá divulgar amplamente o itinerário e os horários das interdições para a população, bem como informar as empresas de transporte coletivo sobre as alterações nas rotas, a fim de minimizar transtornos e orientar os usuários da via sobre rotas alternativas.

Art. 7ºA implementação da sinalização adequada e o controle do tráfego durante os desvios serão realizados pelos agentes de trânsito da SEMTRAN em coordenação com os organizadores do evento.

Art. 8º Qualquer descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria ou das normas de trânsito em vigor sujeitará o promotor do evento às sanções e penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 26 de dezembro de 2025.

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E05DC06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO CHAMADA PÚBLICA VIA CREDENCIAMENTO Nº 002/SML/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 583/SEMUSA/2025

Aos 29 dias do mês de dezembro de 2025, o **Prefeito do Município de Presidente Médici – RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto no **Edital de Credenciamento nº 02/2025**, que tem como objeto a **contratação de profissionais especializados na área de saúde para prestação de serviços médicos complementares, envolvendo horas de médico clínico geral e especialistas**, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, e com fundamento no **Memorando nº 1673/2025 – ID: 686426 e Memorando nº 1674/2025 – ID: 686426**, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, que apresenta parecer técnico conclusivo acerca dos processos protocolados via peticionamento eletrônico no período de 02 de setembro de 2025 até 16 de dezembro de 2025.
RESOLVEM HOMOLOGAR PARCIALMENTE o presente processo de credenciamento, declarando como **credenciados os interessados relacionados abaixo**, por atenderem integralmente às exigências do edital, com a devida documentação fiscal, jurídica e técnica regular e apta:
Relação dos credenciados:

Nº de Processo Peticioando	Nome	Cnpj	Especialidade	Resultado
627	ROCHA SERVICOS MEDICOS LTDA	61.671.904/0001-33	CLINICO GERAL	DEFERIDO
628	J B CLINICA MEDICA LTDA	44.234.782/0001-07	CLINICO GERAL	DEFERIDO
862	MENDES MEDICINA INTEGRADA LTDA	58.901.286/0001-66	CLINICO GERAL	DEFERIDO
863	A L DOS SANTOS TORRES	49.326.962/0001-24	CLINICO GERAL	DEFERIDO

Fica registrado que o **credenciamento permanece aberto** durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de novos interessados que atendam aos requisitos constantes no instrumento convocatório, os quais serão submetidos a análise e, se aptos, homologados em termos complementares.
E, para que produza os efeitos legais, lavra-se o presente Termo, que será devidamente publicado e juntado aos autos do processo administrativo.

Presidente Médici – RO, 29 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:94107DC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202590/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI/RO
CNPJ CONTRATANTE:04.632.212/0001-42
ENDEREÇO:Av. São João Batista, 1613, Centro, Presidente Médici/RO, CEP: 76916-000
CONTRATADA:POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ CONTRATADA:27.894.868/0001-39
ENDEREÇO:Av. C, nº 3517, Vila do Sossego, Pimenta Bueno/RO, CEP: 76.970-000
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:
Modalidade:Concorrência Eletrônica
Número:002/2025
Processo Administrativo:0458/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO:Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da manutenção e instalação da ILUMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL EDUARDO ANCHIETA, no município de Presidente Médici/RO, conforme Termo de Referência 103 de 26/08/2025 (ID 629068).
VALOR TOTAL DO CONTRATO:R$ 87.000,00 (Oitenta e sete mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação no PNCP, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
PRAZO DE EXECUÇÃO:Conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência (Anexo ao Contrato).
REPRESENTANTES:
Pelo CONTRATANTE:SÉRGIO PEDRO DA SILVA, Prefeito Municipal
Pela CONTRATADA:JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES, Sócia Administradora
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:Conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo ao Contrato).
REAJUSTE:Os preços serão reajustados anualmente, após o período de 12 (doze) meses da data de assinatura, com base no índice IPCA/IBGE.
GARANTIAS:
Garantia de Execução:Não exigida, conforme fundamentação no ETP e Matriz de Riscos.
Garantia do Objeto:12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.
FONTE DE RECURSOS:
Órgão:Desporto e Lazer
Unidade Orçamentária:Secretaria Municipal de Planejamento
Elemento de Despesa:4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fichas:484 e 485
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
Subcontratação:Não admitida.
Alterações:Possibilidade de acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial.
Sanções:Previstas multas, impedimento e declaração de inidoneidade, conforme Lei nº 14.133/2021.
Proteção de Dados (LGPD):A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018.
FORO:Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

PUBLICAÇÃO:Este extrato e o contrato integral serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial da CONTRATANTE.
Presidente Médici/RO, data de assinatura eletrônica.

SÉRGIO PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

JULIANA PEREIRA PESSOA DE LIMA MORAES
Sócia Administradora
Contratada

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:BF3794F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3512/GP/2025.

Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo, visando à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, no art. 13, o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;
CONSIDERANDO as normas de escrituração previstas na Lei nº 4.320/64 e no art. 50 da Lei Complementar nº101/2000;
CONSIDERANDO a transparência necessária das informações contábeis, através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, da Lei Complementar nº 101/2000, previstos nos arts. 52 a 54 daquela Lei.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica estabelecido por este Decreto a programação financeira e o cronograma de desembolso da administração direta e indireta do Município, consoante com a Lei nº **1429/2025 – Lei Orçamentária Anual - LOA 2026**, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Primavera de Rondônia.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto:
I - O anexo I, que dispõe sobre a memória de cálculo do índice de estacionalidade da receita.
II – O Anexo II, que dispõe sobre o desdobramento em metas Mensais e Bimestrais de arrecadação da administração direta, autárquica e de fundos especiais para o exercício, da receita estimada no orçamento, bem como das reestimativas da receita a cada bimestre, evidenciado de forma sintética as receitas de acordo a classificação legal;
III – O Anexo III, que dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso de forma Mensal e Bimestral da administração direta, autárquica e de fundos especiais, que a administração municipal fica autorizada a utilizar no exercício de 2026, com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como demonstrativo para publicação legal, em atendimento aos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE DESPESAS E DAS FINALIDADES

Art. 2º – A programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, destinam-se a:
I – Assegurar à Administração Municipal a implementação do planejamento realizado, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
II — Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
III — Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000;
IV — Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
V — Fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e no orçamento na Reserva de Contingência, conforme art. 5º, III, "b", da mesma Lei;
VI — Viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:
a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;
b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no art. 16, I;
c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no art. 17, § 1º.

CAPÍTULO III
DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º – Ficam estabelecidas, conforme Anexo II deste Decreto, as metas de arrecadação Mensais e Bimestral do presente exercício.

Art. 4º – Fica, também, estabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso Mensal e Bimestral que a administração municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º – As metas de arrecadação e a programação da despesa deverão ser revistas, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões no bimestre, na forma do Anexo II e III deste Decreto.

§ 2º – O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º – Em havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação e superávit financeiro, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, deverá ele repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA OS DESEMBOLSOS

Art. 6º – As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

Parágrafo único. A observância da ordem de que trata o caput deste artigo poderá ser alterada:
I – Nos casos em que decorram vantagens financeiras para o erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
II – Nos casos em que forem decretados estados de calamidade pública e situação de emergência no Município;
III – No pagamento de sentenças judiciais.

Art. 6º – A elaboração dos contratos e dos atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista no art. 40, XIV, "b", e no art. 55, III, da Lei 8.666/93, deverá obedecer ao fluxo de caixa de que trata este Decreto.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 7º – A Secretaria de Planejamento ficará responsável pela elaboração e coordenação do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 8º – Os créditos suplementares e especiais que vierem a serem abertos neste exercício terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 9º – O Secretário de Planejamento deverá providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso de não realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer a recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.
Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada secretário municipal, no que se refere à respectiva pasta.

Art. 11 – A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do presente Decreto ficam a cargo da Controladoria de Controle Interno, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos de caixa e procederá à avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, RO, 30 de Dezembro de 2025.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:0699F0FD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 671/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O **MUNICÍPIO DE RIO.**

DO OBJETO
O **objeto** da presente parceria é o **repasse financeiro** no valor de **R$ 118.470,33 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos),** para que o Convenente faça a aquisição de **01 MÁQUINA DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ**, melhor descritos no Plano de Trabalho (0066658813) e seus anexos.

DOS VALORES
O valor global do ajuste é de **R$ 119.667,00 (cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e sete reais),** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0066658813) aprovado pela SEAGRI (0066658824).

A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 118.470,33 (cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e três centavos)** enquanto a contrapartida do Convenente será no valor de **R$ 1.196,67 (um mil cento e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Declaração de Contrapartida (0066963127), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA VIGÊNCIA
A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.
Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
Até o fim do mês de março de cada ano, o Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Processo: **0025.003274/2025-39**
DATA DE ASSINATURA: 24.12.2025
ASSINAM: LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA – SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E EDER DA SILVA – PREFEITO DE RIO CRESPO/RO.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:4FB03C22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
EXTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 652/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O **MUNICÍPIO DE RIO CRESPO.**

DO OBJETO
O **objeto** da presente parceria é o **repasse financeiro** no valor de **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),** para que o Convenente faça a aquisição de **01 (UMA) COLHEDORA ARÉA TOTAL, 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA E 01 (UMA) GRADE ARADORA**, melhor descritos no Plano de Trabalho (0066193635) e seus anexos.

DOS VALORES
O valor global do ajuste é de **R$ 169.628,72 (cento e sessenta e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos),** devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0066193635) aprovado pela SEAGRI (0066193655).
A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil**
reais) enquanto a contrapartida do Convenente será no valor de **R$ 19.628,72 (dezenove mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)** conforme Declaração de Contrapartida (0066394425), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA VIGÊNCIA
A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.
Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa

aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.
Até o fim do mês de março de cada ano, o Convenente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

terça-feira, 30 de dezembro de 2025

Processo: **0025.003153/2025-97**
DATA DE ASSINATURA: 24.12.2025
ASSINAM: LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA – SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E EDER DA SILVA – PREFEITO DE RIO CRESPO/RO.

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:6D6334FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.000/2025

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **REGINA LUIZ PEREIRA**, Matricula nº **6xx2 e 6xx9**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 9XXX227 SESDEC/RO e do CPF: 917.XXX.XXX-53, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NÍVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:0AFCA3F9

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.001/2025

Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ROSANGELA MARIA DE JESUS**, Matricula nº **6XX8**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 7XXX65 SSP/RO e do CPF: 713.XXX.XXX-91, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **Professor (Pedagogo De Series Iniciais 40 horas),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:1B122E31

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.002/2025

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **VANIZ WALBER**, Matricula nº **4XX0 e 6XX1**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 60XXX241 SESP/PR e do CPF: 018.XXX.XXX- 58, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS 40 HORAS),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:1190B554

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.003/2025

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SANDRA MARIA BUBULA**, Matricula nº **6XX0 e 6XX9**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 85XXX5 SSP/RO e do CPF: 723.XXX.XXX-53, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31

item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **Professor Nivel I 25hrs (Pedagogo De Educação Infantil),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:BFFC9072

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.004/2025

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SELMA INHEGUEZ FERNANDES**, Matricula nº **4XX1**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 5XXX60 SSP/RO e do CPF: 617.XXX.XXX-78, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS II Professor 40 Horas (Professor Classe A),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:A040AAE4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 978/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **AGNA CRISTINA CABRAL DE SOUZA APARICIO,** Matricula nº **6XX0**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 57XX89 SESDC/RO e do CPF: 628.XXX.XXX-00, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS III ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO 40 HORAS (PEDAGOGO SUPERVISOR),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:7BE17E61

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 979/2025

Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ALESSANDRA DE SOUZA LAGO,** Matricula nº **4XX2**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 50XX34 SSP/RO e do CPF: 486.XXX.XXX-34, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS II PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR CLASSE A),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:D0A0D361

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 980/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **CATIA HELENA THON,** Matricula nº **6XX1**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 20XX637 SSP/ES e do CPF: 107.XXX.XXX-98, para exercer o

cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NÍVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:6981B8BE

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 981/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **CLAUDIA VANESSA DOMINGUES DE SOUSA MIGUEL,** Matricula nº **6XX8 E 6XX0**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 103XX08 SSP/RO e do CPF: 001.XXX.XXX-36, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NÍVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:CECC5D19

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 982/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **CLEONICE SANTANA,** Matricula nº **6XX1**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 106XX79-9 SSP/RO e do CPF: 810.XXX.XXX-87, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NÍVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:5E6EF27A

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 983/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **GESLAINE GALDINO DA SILVA,** Matricula nº **4XX5**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 45XX66 SESP/RO e do CPF: 422.XXX.XXX-15, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS II PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR CLASSE A),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:0AD737D6

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 984/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) Municipal IVANIR NUNES CAVALHEIRO DE MELO, Matricula nº 4XX0, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 50XX17 SESDC/RO e do CPF: 568.XXX.XXX-72, para exercer o cargo de DIRETORA ESCOLAR, pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de NS II PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR CLASSE A), do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:D6B4D0D4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 985/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JOAO GERSON CARDOSO,** Matricula nº **6XX2**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 31XX39 SESDC/RO e do CPF: 295.XXX.XXX- 04, para exercer o cargo de **DIRETOR ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS III ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO 40 HORAS (PEDAGOGO ORIENTADOR),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:B2385786

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 986/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **KELLI APARECIDA MACEDO,** Matricula nº **6XX1**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 79XX92 SSP/RO e do CPF: 714.XXX.XXX-04, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS 40 HORAS),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:88A1F1E4

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 987/2025

Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*
Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **LUCI CARDOSO TEODORO SEO,** Matricula nº **6XX4**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 25XX93 SESDC/RO e do CPF: 246.XXX.XXX-72, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS 40 HORAS),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:6CEEAF17

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 988/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **MARCIA LOURENÇO ROCHA,** Matricula nº **7XX9**, Portador (ad) a Carteira de Identidade RG nº 97XX19 SSP/RO e do CPF: 900.XXX.XXX-82, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NÍVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:585706A3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 989/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **OLILIAN BATISTA DE LIMA BEKER DE OLIVEIRA,** Matricula nº **6XX6**, Portador (ad) a Carteira de Identidade RG nº 74XX35 SSDC/RO e do CPF: 772.XXX.XXX-04, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS III ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO 40 HORAS (PEDAGOGO ORIENTADOR),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:5DFB2708

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 990/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SILVIA GUIMARÃES VIEIRA,** Matricula nº **6XX3**, Portador (ad) a Carteira de Identidade RG nº 61XX68 SSP/RO e do CPF: 633.XXX.XXX-15, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NÍVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:E0FA7BE8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 991/2025

Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **SOLAINE MARIA LIMA WOLFART TEODORO,** Matricula nº **7XX4**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 11XXX12 SESDC/RO e do CPF: 012.XXX.XXX-27, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS III ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO 40 HORAS (PEDAGOGO ORIENTADOR),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de janeiro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:83A94332

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 992/2025

"Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ZULEIDE DA SILVA MORETO,** Matricula nº **4XX6**, Portador (ad) a Carteira de Identidade RG nº 14XXX31 SSP/RO e do CPF: 722.XXX.XXX-00, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR,** pertencente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 29 item XI da Lei Complementar nº 237/2017, alterado pela Lei Complementar 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS II PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR CLASSE A),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data. Com seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 29 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:5FFC011F

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 993/2025

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ANA ILDA PREATO**, Matricula nº **4XX7**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 46XX03 SESP/RO e do CPF: 390.XXX.XXX-72, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS II PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR CLASSE A),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:E10BF095

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 994/2025

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ANA SILVIA DOS SANTOS TORRES**, Matricula nº **6XX1 e 6XX4**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 352XXX884 SSP/SP e do CPF: 651.XXX.XXX-72, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NÍVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:0A04646E

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 995/2025

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ADRIANA DA SILVA**, Matricula nº **4XX2**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 352XXX884 SSP/SP e do CPF: 709.XXX.XXX-04, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **NS II PROFESSOR 40 HORAS (PROFESSOR CLASSE A),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:7A943C28

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 996/2025

Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ELISANGELA SILVA DE OLIVEIRA**, Matricula nº **6XX3**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 74XX50 SSP/RO e do CPF: 788.XXX.XXX-49, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NÍVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, Com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:F055DB93

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 997/2025

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **ISMAEL BARCELOS**, Matricula nº **6XX4**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 16XXX23 SSP/RO e do CPF: 078.XXX.XXX-96, para exercer o cargo de **DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR (PEDAGOGO DE SERIES INICIAIS 40 HORAS),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:63859E38

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 998/2025

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **JACYRA CARDOSO DE LIMA SOUZA**, Matricula nº **6XX0**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 46XX32 SESDC/RO e do CPF: 422.XXX.XXX-25, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NÍVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:24FF34D0

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 999/2025

"*Dispõe sobre a nomeação em cargo de provimento em representação".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E*:*

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Servidor (a) Municipal **MIRIAN MOVIO**, Matricula nº **6XX1**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 49XXX7 SSP/RO e do CPF: 485.XXX.XXX-00, para exercer o cargo de **DIRETORA ESCOLAR ADJUNTO,** da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com fulcro no Artigo 31 item XIII da Lei Complementar nº 338/2025. A lotação será a critério do Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O (a) servidor (a) municipal nomeado (a) nesta portaria, receberá gratificação de representação conforme anexo II da Lei nº 338/2025, sem prejuízo de seu vencimento do cargo de **PROFESSOR NÍVEL I 25HRS (PEDAGOGO DE EDUCAÇÃO INFANTIL),** do qual é titular nos termos da L.C. nº 003.2004 e alterações.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2026.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:991D2E30

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA Nº 18/2025

Portaria nº 18/2025.

"Dispõe Sobre a nomeação dos Servidores Como: Fiscal de Contrato, Gestor de contrato e substituto do Gestor referente ao contrato nº212/2025 do referente a Contratação de bandas.

Franklin Bruno Gubert Queres, Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude-FUNCJ de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o § 2º, do Artigo 5º, da Lei 4.388/2023 do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os (as) senhores (as):
FABRICIO VIEIRA RAMOS, Matricula 00X,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX18 SESDC/RO e do CPF nº 039.XXX.XXX.43, como Fiscal de Contrato
JULIANE OLIVEIRA BATISTA, Matricula 00X ,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13XXX77 SSP/RO e do CPF nº CPF nº 031.XXX.XXX.67 como Gestor de Contrato e
NARLISON MARTINS TRANQUILINO, Matricula 00X Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX50 SESDC/RO e do CPF nº 027.XXX.XXX.86 como substituto do Gestor, referente ao contrato nº 212/2025 referente a Contratação de bandas para o show da virada de ano.

Art. 2º - Os (As) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços de fiscal sem ônus adicionais para a fundação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto:6556/2025

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:1472C491

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA Nº 19/2025.

Portaria nº 19/2025.

"Dispõe Sobre a nomeação dos Servidores Como: Fiscal de Contrato, Gestor de contrato e substituto do Gestor referente ao contrato nº213/2025 do referente a Contratação de bandas.

Franklin Bruno Gubert Queres, Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude-FUNCJ de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o § 2º, do Artigo 5º, da Lei 4.388/2023 do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os (as) senhores (as):
FABRICIO VIEIRA RAMOS, Matricula 00X,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX18 SESDC/RO e do CPF nº 039.XXX.XXX.43, como Fiscal de Contrato
JULIANE OLIVEIRA BATISTA, Matricula 00X ,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13XXX77 SSP/RO e do CPF nº CPF nº 031.XXX.XXX.67 como Gestor de Contrato e
NARLISON MARTINS TRANQUILINO, Matricula 00X Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX50 SESDC/RO e do CPF nº 027.XXX.XXX.86 como substituto do Gestor, referente ao contrato nº 213/2025 referente a Contratação de bandas para o show da virada de ano.

Art. 2º - Os (As) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços de fiscal sem ônus adicionais para a fundação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto:6556/2025

Portaria nº 19/2025.

"Dispõe Sobre a nomeação dos Servidores Como: Fiscal de Contrato, Gestor de contrato e substituto do Gestor referente ao contrato nº213/2025 do referente a Contratação de bandas.

Franklin Bruno Gubert Queres, Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude-FUNCJ de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o § 2º, do Artigo 5º, da Lei 4.388/2023 do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os (as) senhores (as):
FABRICIO VIEIRA RAMOS, Matricula 00X,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX18 SESDC/RO e do CPF nº 039.XXX.XXX.43, como Fiscal de Contrato
JULIANE OLIVEIRA BATISTA, Matricula 00X ,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13XXX77 SSP/RO e do CPF nº CPF nº 031.XXX.XXX.67 como Gestor de Contrato e
NARLISON MARTINS TRANQUILINO, Matricula 00X Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX50 SESDC/RO e do CPF nº 027.XXX.XXX.86 como substituto do Gestor, referente ao contrato nº 213/2025 referente a Contratação de bandas para o show da virada de ano.

Art. 2º - Os (As) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços de fiscal sem ônus adicionais para a fundação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto:6556/2025

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:551312F8

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA Nº 20/2025

Portaria nº 20/2025.

"Dispõe Sobre a nomeação dos Servidores Como: Fiscal de Contrato, Gestor de contrato e substituto do Gestor referente ao contrato nº215/2025 do referente a Contratação de show pirotécnico de baixo ruído.

Franklin Bruno Gubert Queres, Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude-FUNCJ de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o § 2º, do Artigo 5º, da Lei 4.388/2023 do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os (as) senhores (as):
FABRICIO VIEIRA RAMOS, Matricula 00X,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX18 SESDC/RO e do CPF nº 039.XXX.XXX.43, como Fiscal de Contrato
JULIANE OLIVEIRA BATISTA, Matricula 00X ,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13XXX77 SSP/RO e do CPF nº CPF nº 031.XXX.XXX.67 como Gestor de Contrato e
NARLISON MARTINS TRANQUILINO, Matricula 00X Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX50 SESDC/RO e do CPF nº 027.XXX.XXX.86 como substituto do Gestor, referente ao contrato nº 215/2025 referente a Contratação de show pirotécnico de baixo ruido.

Art. 2º - Os (As) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços de fiscal sem ônus adicionais para a fundação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto:6556/2025

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:DC50CEBF

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA Nº 21/2025

Portaria nº 21/2025.

"Dispõe Sobre a nomeação dos Servidores Como: Fiscal de Contrato, Gestor de contrato e substituto do Gestor referente ao contrato nº216/2025 do referente a Contratação de equipe de brigadista.

Franklin Bruno Gubert Queres, Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude-FUNCJ de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o § 2º, do Artigo 5º, da Lei 4.388/2023 do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os (as) senhores (as):
FABRICIO VIEIRA RAMOS, Matricula 00X,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX18 SESDC/RO e do CPF nº 039.XXX.XXX.43, como Fiscal de Contrato
JULIANE OLIVEIRA BATISTA, Matricula 00X ,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13XXX77 SSP/RO e do CPF nº CPF nº 031.XXX.XXX.67 como Gestor de Contrato e
NARLISON MARTINS TRANQUILINO, Matricula 00X Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX50 SESDC/RO e do CPF nº 027.XXX.XXX.86 como substituto do Gestor, referente ao contrato nº 216/2025 referente a Contratação de empresa de brigadista para atender o evento de virada de ano em Rolim de Moura.

Art. 2º - Os (As) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços de fiscal sem ônus adicionais para a fundação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto:6556/2025

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:BA55D41A

FUNDAÇAO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA
PORTARIA Nº 22/2025

Portaria nº 22/2025.

"Dispõe Sobre a nomeação dos Servidores Como: Fiscal de Contrato, Gestor de contrato e substituto do Gestor referente ao contrato nº217/2025 do referente a Contratação de equipe de segurança.

Franklin Bruno Gubert Queres, Superintendente da Fundação de Cultura e Juventude-FUNCJ de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o § 2º, do Artigo 5º, da Lei 4.388/2023 do Município de Rolim de Moura;

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** os (as) senhores (as):
FABRICIO VIEIRA RAMOS, Matricula 00X,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX18 SESDC/RO e do CPF nº 039.XXX.XXX.43, como Fiscal de Contrato
JULIANE OLIVEIRA BATISTA, Matricula 00X ,Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 13XXX77 SSP/RO e do CPF nº CPF nº 031.XXX.XXX.67 como Gestor de Contrato e
NARLISON MARTINS TRANQUILINO, Matricula 00X Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 14XXX50 SESDC/RO e do CPF nº 027.XXX.XXX.86 como substituto do Gestor, referente ao contrato nº 217/2025 referente a Contratação de empresa de segurança para atender o evento de virada de ano em Rolim de Moura.

Art. 2º - Os (As) servidores (as) desempenharão os relevantes serviços de fiscal sem ônus adicionais para a fundação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rolim de Moura, 30 de dezembro de 2025.

FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES
Superintendente de Cultura e Juventude
Decreto:6556/2025

Publicado por:
Franklin Bruno Gubert Queres
Código Identificador:C2F1848A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 212/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 212/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA;
CONTRATADA: SELISMAR JOSE DE OLIVEIRA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7204/2025;
DISPENSA n° 33/2025;
OBJETO: Contratação de serviços artísticos e musicais para a realização das festividades de Réveillon 2025.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta), após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 77/2025, unidade orçamentária 7.001 (FUNCJ), programa de trabalho 2.043, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais),** com data de 29/12/2025;
Rolim de Moura/RO, 29/12/2025.

Fundação Cultura e Juventude de Rolim de Moura
FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES **-**
Superintendente

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:74EF1684

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 213/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 213/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA;
CONTRATADA: ENIOMAR KRUGUEL FREDERICO;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7204/2025;
DISPENSA n° 33/2025;
OBJETO: Contratação de serviços artísticos e musicais para a realização das festividades de Réveillon 2025.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta), após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 76/2025, unidade orçamentária 7.001 (FUNCJ), programa de trabalho 2.043, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais),** com data de 29/12/2025;

Rolim de Moura/RO, 29/12/2025.

Fundação Cultura e Juventude de Rolim de Moura
FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES -
Superintendente
Contratante

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:174B16CF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 215/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 215/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA;
CONTRATADA: EMERSON GONCALVES DA SILVA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7371/2025;
DISPENSA n° 34/2025;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA AS FESTIVIDAES DO RÉVEILLON 2025, COMPREENDENDO: SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUIDO, EQUIPE DE SEGURANÇAS NÃO ARMADA E EQUIPE DE BRIGADISTAS.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta), após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 80/2025, unidade orçamentária 7.001 (FUNCJ), programa de trabalho 2.043, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R$ 14.150,00 (quatorze mil, cento e cinquenta reais),** com data de 30/12/2025;

Rolim de Moura/RO, 30/12/2025.

Fundação Cultura e Juventude de Rolim de Moura
FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES -
Superintendente
Contratante

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:A3537858

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 216/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 216/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA;
CONTRATADA: PROALVO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7371/2025;
DISPENSA n° 34/2025;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA AS FESTIVIDAES DO RÉVEILLON 2025, COMPREENDENDO: SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUIDO, EQUIPE DE SEGURANÇAS NÃO ARMADA E EQUIPE DE BRIGADISTAS.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta), após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 79/2025, unidade orçamentária 7.001 (FUNCJ), programa de trabalho 2.043, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R$ 11.000,00 (onze mil reais),** com data de 30/12/2025;

Rolim de Moura/RO, 30/12/2025.

Fundação Cultura e Juventude de Rolim de Moura
FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES -
Superintendente
Contratante

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:1608DD96

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 217/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 217/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E JUVENTUDE DE ROLIM DE MOURA;
CONTRATADA: COLLA E COLLA LTDA;
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7371/2025;
DISPENSA n° 34/2025;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA AS FESTIVIDAES DO RÉVEILLON 2025, COMPREENDENDO: SHOW PIROTÉCNICO DE BAIXO RUIDO, EQUIPE DE SEGURANÇAS NÃO ARMADA E EQUIPE DE BRIGADISTAS.
DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 60 (sessenta), após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
ORÇAMENTO: Nota de empenho n° 78/2025, unidade orçamentária 7.001 (FUNCJ), programa de trabalho 2.043, elemento de despesa 3.3.90.39.00.00, no valor total de **R$ 3.300,00 (três mil e trezentos),** com data de 30/12/2025;

Rolim de Moura/RO, 30/12/2025.

Fundação Cultura e Juventude de Rolim de Moura
FRANKLIN BRUNO GUBERT QUERES -
Superintendente
Contratante

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:8E19D118

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 082/2025

TERMO ADITIVO N° 082/2025

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº 170/2024 do Processo nº 5807/2024 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa, FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**,

pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na v. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.935.873/0001-57, sediado(a) na Av. Norte Sul, nº 5636, B. Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP: 76940-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Ezequiel Pereira Gonçalves**, portador (a) da cédula de identidade RG n° 5****5 SSP/RO, inscrito (a) no CPF n° 665.***.***-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogação por igual período e valor do Contrato n° 170/2024, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza e manutenção, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos EPI'S necessários à execução do serviço", conforme solicitação da SEMAS (ID n° 115832).

DA DILAÇÃO: O Contrato n° 170/2024, será prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **27/12/2025**, vencendo em **27/12/2026**.

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da prorrogação é de **R$ 67.196,40 (sessenta e sete mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos).** A contratada se compromete a fornecer, durante a vigência deste contrato 1 (um) servidore, sendo a remuneração mensal individual de **R$ 5.599,97 (cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**.
A contratante informa que a reserva orçamentária destinada ao custeio dos serviços contratados para o exercício de 2026 está prevista no **Q.D.D (Quadro de Despesas Detalhadas)**, conforme apresentado (ID n° 116880), A contratante se compromete a empenhar os recursos necessários para garantir a continuidade dos serviços a partir de 2026, conforme o orçamento previsto.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 170/2024**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 23 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:0CCBCB25

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 083/2025

TERMO ADITIVO N° 083/2025

Primeiro Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº 001/2025 do Processo nº 204/2025 que entre si celebram O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, e do outro lado à empresa, FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Pessoa n.º 4478, por seu representante legal o Prefeito (a) Municipal, Senhor (a) **ALDAIR JÚLIO PEREIRA,** brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade Civil RG 254.2** SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 271.***.***-04, residente e domiciliado na v. Cuiabá, n° 4**3, bairro Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) **FACILITI RO REPRESENTACAO COMERCIAL E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.935.873/0001-57, sediado(a) na Av. Norte Sul, nº 5636, B. Centro, na cidade de Rolim de Moura/RO, CEP: 76940-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Ezequiel Pereira Gonçalves**, portador (a) da cédula de identidade RG n° 5****5 SSP/RO, inscrito (a) no CPF n° 665.***.***-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

DO OBJETO: Prorrogação por igual período e valor do Contrato n° 001/2025, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de apoio administrativo, limpeza e manutenção, com emprego de mão de obra qualificada e habilitada, bem como fornecimento dos EPI'S necessários à execução do serviço", conforme solicitação da SEMAS (ID n° 115891).

DA DILAÇÃO: O Contrato n° 001/2025, será prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **03/01/2026**, vencendo em **03/01/2027**.

3.DO VALOR E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor total da prorrogação é de **R$ 307.737,60 (trezentos e sete mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).** A contratada se compromete a fornecer, durante a vigência deste contrato 5 (cinco) servidores, sendo a remuneração mensal individual de **R$ 5.128,96 (cinco mil cento e vinte e oito reais e noventa e seis centavos).**
A contratante informa que a reserva orçamentária destinada ao custeio dos serviços contratados para o exercício de 2026 está prevista no **Q.D.D (Quadro de Despesas Detalhadas)**, conforme apresentado (ID n° 115849), A contratante se compromete a empenhar os recursos necessários para garantir a continuidade dos serviços a partir de 2026, conforme o orçamento previsto.

4.DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 001/2025**, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5.DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Rolim de Moura/RO, 30 de dezembro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:A53310DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº. 052/2025

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Ata da Sessão nº. 052/2025 da Junta Administrativa de Recursos de Infração/JARI, realizada aos trinta dias do mês de Dezembro de 2025 - (30/12/2025), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura às 13h35min, na forma presencial sob a presidência da Senhora: **Gilcineide Pereira de Melo, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso**

(Vice-Presidente) e com a presença dos membros: Leci de Souza Braga dos Santos; Juliana Pereira da Silva; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut e Ester Celoi da Rosa Caliani.
A presidente iniciando a reunião deu boas-vindas a todos os presentes e iniciou a sessão informando ao Conselho que a Conselheira Juliana Pereira da Silva, por motivo de férias e requereu a participação na sessão por videoconferência. Passando a apreciação dos Conselheiros deferiram o pedido. Em prosseguimento à pauta foram recepcionados alguns processos nesta semana, que foram analisados e passaram ao julgamento nas próximas sessões. Havendo outros serviços burocráticos a serem efetuados, os mesmos foram distribuídos em os mesmos.

Rolim de Moura/RO, 30 de dezembro de 2025.

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO	
Presidente	
IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO	***FÉRIAS (VIDEOCONFERÊNCIA) JULIANA PEREIRA DA SILVA***
Vice-Presidente	Membro
LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS	***ESTER CELOI DA ROSA CALIANI***
Secretária	Membro
LUIZ EDUARDO STAUT	***ELAINE GONÇALVES COUTINHO***
Membro	Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:ABEEE9A6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3103/PGM/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 3103/PGM/2025 de 30 de Dezembro de 2025.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade os artigos 47, 48, 49 e 50 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964 bem como o artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000, e ainda a Lei Municipal 1661/2025, de 28 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Cronograma Financeiro Mensal de Desembolso para a execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2026, aprovado pela Lei Municipal nº 1661/2025, de 28 de novembro de 2025.

Parágrafo Único – Faz parte integrante deste Decreto, o Relatório de Programação de Desembolso – anexo I e a projeção mensal das receitas e das despesas, conforme regulamenta a Instrução Normativa 10/2003 TCE-RO, de 20 de novembro de 2003.

Artigo 2º O presente Cronograma será avaliado pela Secretaria Municipal de Planejamento a cada final de Bimestre, cabendo a publicação de novo Cronograma para efeito do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 3º – Este Decreto entra em vigor no dia 02 de janeiro de 2026.

Artigo 4º – Revogam-se às disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, AOS TRINTA DIAS DE DEZEMBRO DE 2025.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:3C6F3FA5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/CPL/PMSFG/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2992/SECEL/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 76/CPL/PMSFG/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2992/SECEL/2025
O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo n° 4037/2025, cujo objeto será **contratação de apresentação do show artístico da BANDA BRISA SOUND**, por ocasião da festividade do REVELLION no Município de São Francisco do Guaporé, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2025, que será regido nos termos da lei 14.133/2021, conforme consta no Memorando de abertura Nº 358/SEGPLAN/2025, por INEXIGIBILIDADE de licitação com fundamentação no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa **NORBERTO BORGES DA SILVA**; **CNPJ 61.052.019/0001-76**, **no valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).** Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de dezembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:8B88C6FA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/CPL/PMSFG/RO/2025

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/CPL/PMSFG/RO/2025

O Município de São Francisco do Guaporé - RO, por intermédio do setor de Compras e Licitações, Portaria nº 828/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o Processo n° **3309/2025**, cujo objeto trata-se de **contratação de 01 (uma) licença da plataforma GovFácil –Licença Diamante, incluindo os serviços de implantação, parametrização, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e atualizações incluindo também a disponibilização, em comodato, de 01 (uma) tela interativa de 75 polegadas, vinculada à licença**, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamentação no art. o art. 74, inciso III), da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda, CNPJ 41.886.613/0001-55, no valor de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) anual.**
Outras informações encontram-se disponíveis no site http://www.saofrancisco.ro.gov.br//.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de dezembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO
Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025

Publicado por:
Raphael Junior Oliveira de Souza
Código Identificador:68C1C482

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 099/2025 REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, por meio de sua Pregoeiro(a) designada pela Portaria nº. 001/2025 torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 005/2025 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO, REGIONAL/LOCAL** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n° 508/2018, e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Registro de preços para futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

VALOR ESTIMADO: R$ 110.484,00 (Cento e dez mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 30/12/2026, às 09h00min.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/01/2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF).

Local https: www.licitanet.com.br
A retirada do edital está disponível no site https://portal.licitanet.com.br/
Mais informações, através do telefone (69) 3642-2234
ou Câmara municipal de São Miguel do Guaporé-Ro, no horário das 07h30min às 13h30min.

São Miguel do Guaporé (RO), 29 de dezembro de 2025

SOLENI ALVES VALADÃO
Pregoeira Oficial CM-SMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:10CFE729

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº 099/2025 REGISTRO DE PREÇO

A Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, RO, por meio de sua Pregoeiro(a) designada pela Portaria nº. 001/2025 torna público, para o conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº 006/2025 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO, REGIONAL/LOCAL** tudo em conformidade com as regras estipuladas na Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Municipal n° 508/2018, e demais normas aplicáveis.
OBJETO: Registro de preços para futura **aquisição de materiais e equipamentos de informática**, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO.

VALOR ESTIMADO: R$ 134.836,70 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 30/12/2026, às 09h00min.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/01/2026, às 09h00min (horário de Brasília/DF).

Local https: www.licitanet.com.br
A retirada do edital está disponível no site https://portal.licitanet.com.br/
Mais informações, através do telefone (69) 3642-2234
ou Câmara municipal de São Miguel do Guaporé-Ro, no horário das 07h30min às 13h30min.

São Miguel do Guaporé (RO), 29 de dezembro de 2025.

SOLENI ALVES VALADÃO
Pregoeira Oficial CM-SMG

Publicado por:
Beatriz Teló Dos Santos
Código Identificador:581DDF2C

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
LEI MUNICIPAL N° 2518/2025

LEI MUNICIPAL Nº 2518/25 Em, 15 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1˚ Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2˚, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária para o exercício de 2026.
Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput deste artigo, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1˚, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal n˚ 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 2˚ As metas e prioridades da Administração municipal para o exercício de 2026 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.
Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3˚ As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2026 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:
I - Tabela 1 - Metas Anuais;
II - Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
IV - Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);

VII - Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) - Plano Previdenciário;
VIII - Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
IX - Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
X – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
§ 1˚ A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.
§ 2˚ O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5˚, I, da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1˚ deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS
Art. 4˚ Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.
Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Art. 5˚ A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
§ 1˚ A reserva de contingência será fixada em, no máximo 2,40% (dois quatro por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
§ 2˚ Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS
Art. 6˚ Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração municipal buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2026.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO
Art. 7˚ Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.
§ 1˚ Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da Administração indireta e destes para o tesouro municipal.
§ 2˚ O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.
Art. 8˚ No prazo previsto no caput do art. 7˚, o Poder Executivo e suas entidades da Administração indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1˚ Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados, ficando sobre a responsabilidade da Secretária Municipal de Planejamento a redução e contigenciamento.
§ 2˚ Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.
§ 3˚ Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.
§ 4˚ Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
§ 5˚ A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000.
§ 7˚ Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000.
§ 8˚ A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII
DAS DESPESAS COM PESSOAL
Art. 9˚ Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
I - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
II - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título;
III – Realização de concurso público na Câmara Municipal.
§ 1˚ Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
I - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput deste artigo;
III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29- A da Constituição Federal.
§ 2˚ Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:
I - No caso do disposto no inciso II do § 6˚ do art. 57 da Constituição Federal;
II - Nas situações de emergência e de calamidade pública;
III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
IV - Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX
DOS NOVOS PROJETOS
Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1˚ A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2˚ Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico- financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X
DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3˚, da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n˚ 14.133, de 1˚ de abril de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 12. Fica o Poder Executivo, mos termos do artigo 41, lnc.I, da Lei 4.320/64 autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar até o limite de dez por cento do total do valor do orçamento.
§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.
§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.
§ 4º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II da lei 4.320/64.

CAPÍTULO XII
DO CONTROLE DE CUSTOS
Art. 13. Para atender ao disposto no art. 4˚, I, “e”, da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.
Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XIII
DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO
Art. 14. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração municipal.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.
Art. 15. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e agricultura:
I - Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
III - Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
IV - Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos art. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000;
V - Vedação à redistribuição de recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.
§ 1˚ A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2˚ As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o § 1˚ deste artigo.
§ 3˚ A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6˚, da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.
Art. 16. Visando a realização e ao atendimento das atividades estabelecidas nos programas governamentais do Municipio, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Legislativo, para que, em sou none, prestem serviços população, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.
Art. 17. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.
Parágrafo único. Os repasses previstos no caput deste artigo serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.
Art. 18. As disposições dos art. 13 a 16 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei Federal n˚ 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.
Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, bem como haja autorização legislativa, dispensada está no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado ou com a União.

CAPÍTULO XIV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS
Art. 20. Nas receitas previstas na lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Art. 21. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:
I - Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
III - Modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Imposto sobre a Transmissão <Inter Vivos= de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.
Art. 22. A concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000, devendo os respectivos projetos de lei serem acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. Com fundamento no § 8˚ do art. 165 da Constituição Federal, no art. 174 da Constituição Estadual e nos arts. 7˚ e 43 da Lei Federal n˚ 4.320, de 1964, a lei orçamentária de 2026 conterá autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.
Art. 24. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art 167, Vl, da Constituieao Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferencias de recursos orçamentarios quando realizados no ambito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação que, por força da lei, independam de autorização legislativa, ficam fixadas ao limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta Lei.
Pafagrafo único - Para os fins deste artjgo, considera-se categoria de programação o conjunto formado polo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.
Art. 25. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2026 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes de cada emenda.
Parágrafo único - No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.
Art. 26. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.
Art. 27. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o último dia 15 de agosto.
§ 1˚ O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput deste artigo, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000.
§ 2˚ Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Poder Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação daquele Poder.
Art. 28. Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1˚ Enquanto perdurar a situação descrita no caput deste artigo, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.
§ 2˚ Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 3˚ Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2025, para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal n˚ 101, de 2000.
§ 4˚ Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7˚ e 8˚ serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2026.
§ 5˚ A limitação de 1/12 (um doze avos) em cada mês, a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às despesas de que trata o art. 166, § 3˚, II, alíneas <a= e <b=, da Constituição Federal.
Art. 29. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.
Art. 30. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2025 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.
Art. 31. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da lei orçamentária de 2026, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.
Art. 32. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I – Receita;
II - Anexo I A - Receita;
III – Anexo II – Despesa;
IV – Anexo II A - Despesa;
V – Anexo III - Resultado Nominal;
VI – Anexo IV - Resultado Primário;
VII – Anexo V – Montante da Divida Pública;
VIII – Anexo VI Resultado Primário e Nominal.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, em 15 de dezembro de 2025.

Publicado por:
Maria Serli Lopes
Código Identificador:13D4C8A9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS APROVAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS-RO.

Assunto: Aprovação das Matrizes Curriculares das escolas de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Educação de Seringueiras-RO.			
Interessada:Secretaria Municipal de Educação		**Município:** Seringueiras/RO	
Relatora: Rosiley Emiliano Covre			
Processo nº 16/CME/2025	**Parecer nº 12/CME/2025**	**Câmara de Acompanhamento Educação Básica**	**Aprovação 17/11/2025**

I - INFORMAÇÕES GERAIS
A Secretaria Municipal de Educação de Seringueiras SEMEC, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio do ofício Nº 341/SEMEC/2024, de 19 de novembro de 2025, as Matrizes Curriculares das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral, para análise e aprovação, que deu origem ao processo nº 016/CME/2025.

II – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO
Ao longo dos anos, a educação tem passado por constantes transformações, demandando a implementação de políticas públicas voltadas à ampliação da qualidade e da equidade do ensino. Nesse contexto, a Educação Integral em Tempo Integral apresenta-se como estratégia relevante para o fortalecimento da educação básica, ao possibilitar a ampliação do tempo de permanência do estudante na escola e o desenvolvimento integral em suas dimensões intelectual, social, cultural e emocional.
A proposta fundamenta-se na Lei nº 14.640/2023, que dispõe sobre a ampliação da oferta da educação em tempo integral, bem como na

Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, orientando sua implantação, organização e gestão. Alinha-se, ainda, ao Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), em especial à Meta 6, que prevê a ampliação progressiva da educação em tempo integral na educação básica. Visando a ampliação das oportunidades de aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos estudantes**,** compreendendo a Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos), Pré-Escola (4 e 5 anos) e ensino fundamental I - anos iniciais 1º ao 5º ano doSistema Municipal de Educação. A nova proposta surge com o objetivo de melhorar os índices de desempenho mediante a implementação/consolidação de políticas públicas direcionadas à educação básica.

Da análise preliminar, importa dizer que a proposta de adequação das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental I - Anos Iniciais de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Educação, está em conformidade com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96; Resolução nº.05/2020 de 20 de agosto de 2020 - CME – Seringueiras/RO; Resolução nº.07/2020 de 09 de dezembro de 2020 - CME – Seringueiras/RO; Resolução nº.08/2020 de 09 de dezembro de 2020 - CME – Seringueiras/RO, e do Termo de Adesão ao Programa de Apoio à Implementação da BNCC, Novo Referencial Curricular do Estado de Rondônia/Município.Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que definiram as diretrizes para a inclusão da Computação na Educação Básica, estruturando os eixos de ensino e habilidades, como também a Resolução CNE/CEB nº 3/2024.

A Matriz Curricular supracitada compreende a Educação Infantil - Creche (0 a 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos); Ensino Fundamental I - anos iniciais, 1º e 2º ano - Ciclo de alfabetização, e do 3º ao 5º ano.

A Educação Infantil compreende os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar e Conhecer-se. Nos quais os campos de Experiências são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e Imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

O Ensino Fundamental I - anos iniciais é estruturado com as Áreas do Conhecimento e Componentes Curriculares - **Linguagens:** Língua Portuguesa, Educação Física e Arte - **Matemática:** Matemática, Educação Financeira -**Ciências Humanas:** Geografia e História - **Ciências da Natureza:** Ciências - **Ensino Religioso:** Ensino Religioso. **Computação:** Tecnologias Educacionais, **Diversificadas:** Recreação, Práticas de linguagem, Pensamentos lógicos e Atividades monitoradas.

Ressalta-se que as Matrizes Curriculares da Escola de Educação Integral em Tempo Integral devem, obrigatoriamente, contemplar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando o cumprimento da carga horária mínima anual de **1.400 (mil e quatrocentas) horas**, conforme a legislação educacional vigente. Tal organização curricular visa garantir a formação integral dos estudantes, articulando os componentes curriculares obrigatórios às propostas pedagógicas complementares, em consonância com os princípios da educação integral e do tempo integral.

III- MÉRITO

Ressalta-se que as Matrizes Curriculares analisadas atendem plenamente ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, encontrando-se em conformidade com as determinações legais e normativas vigentes. As Matrizes Curriculares da Educação Integral em Tempo Integral asseguram a carga horária anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, com organização das aulas em períodos de 60 (sessenta) minutos, garantindo a regularidade e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

IV- CONCLUSÃO

Ante ao andamento do exposto, voto pela aprovação das Matrizes Curriculares das Escolas de Educação Integral de Tempo Integral do Sistema Municipal de Educação de Seringueiras-RO.

Recomenda-se, que a Instituição escolar insira no Projeto Político Pedagógico as Matrizes Curriculares.

V - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, sou de parecer que este Conselho APROVE as Matrizes Curriculares apresentadas, pois as mesmas constituem-se no espaço em que se delimita o conhecimento e representa, além de alternativa operacional que subsidia a gestão de determinado currículo escolar, contribuindo para a gestão da escola na organização do tempo e espaço curricular, distribuição e controle da carga horária docente.

ROSILEY EMILIANO COVRE
Conselheira Relatora

VI - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova o parecer da Relatora, e encaminha para apreciação e análise do Conselho Pleno.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 15 de dezembro de 2025.

ROSILEY EMILIANO COVRE
Conselheira Relatora

ANA ROSA CORTES
Conselheira

VII- DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprovou a Decisão da Câmara, na sede do CME-Seringueiras, sala das Sessões, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 1148, na sessão do dia 17 de dezembro de 2025.

KÊNIA DE JESUS MORAES
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

ANA ROSA CORTES
Conselheira

JOSIANE ARAUJO DE OLIVEIRA BATISTA
Conselheira

MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Conselheira

ROSILEY EMILIANO COVRE
Conselheira

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:124B9CD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
APROVAÇÃO DAS MATRIZES CURRICULARES DAS ESCOLAS REGULARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERINGUEIRAS-RO.

Assunto: Aprovação das Matrizes Curriculares das Escolas Regulares do Sistema Municipal de Educação de Seringueiras-RO.			
Interessada: Secretaria Municipal de Educação		**Município:** Seringueiras/RO	
Relatora: Rosiley Emiliano Covre			
Processo nº **15/CME/2025**	**Parecer nº** **11/CME/2025**	**Câmara de Acompanhamento Educação Básica**	**Aprovação** **17/11/2025**

I - INFORMAÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Educação de Seringueiras (SEMEC) encaminhou a este Conselho Municipal de Educação, por meio dos Ofícios nº 23/SEMEC/2025, de 14 de julho de 2025, e nº 342/SEMEC/2025, de 19 de novembro de 2025, as Matrizes Curriculares das Escolas Regulares integrantes do Sistema Municipal de Educação de Seringueiras–RO, com a finalidade de análise técnica e posterior aprovação. O referido encaminhamento deu origem ao Processo nº 015/CME/2025, instaurado para apreciação e deliberação deste Conselho.

II – RELATÓRIO E ENTENDIMENTO

A organização do Ensino Regular no âmbito do Sistema Municipal de Educação compreende a oferta da Educação Infantil, incluindo creche

(0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), bem como o Ensino Fundamental I – anos iniciais, do 1º ao 5º ano, em conformidade com a legislação educacional vigente. As instituições observam matrizes curriculares e normas pedagógicas e administrativas dos sistemas federal, estadual e municipal, assegurando o cumprimento da carga horária mínima e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.
Da análise preliminar, importa dizer que a proposta de adequação das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental I - Anos Iniciais do Sistema Municipal de Educação, está em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96; Resolução nº.05/2020 de 20 de agosto de 2020 - CME – Seringueiras/RO; Resolução nº. 07/2020 de 09 de dezembro de 2020 - CME – Seringueiras/RO; Resolução nº.08/2020 de 09 de dezembro de 2020 - CME – Seringueiras/RO, e do Termo de Adesão ao Programa de Apoio à Implementação da BNCC, Novo Referencial Curricular do Estado de Rondônia/Município.[1] Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e Resolução CNE/CEB nº 1/2022, que definiram as diretrizes para a inclusão da Computação na Educação Básica, estruturando os eixos de ensino e habilidades, como também a Resolução CNE/CEB nº 3/2024.
A Matriz Curricular supracitada compreende a Educação Infantil Creche de 0 a 03 anos e 11 meses, Pré escola de 4 e 5 anos; Ensino Fundamental I - anos iniciais, 1º e 2º ano - Ciclo de alfabetização, e do 3º ao 5º ano.
A Educação Infantil compreende os seguintes direitos de aprendizagem e desenvolvimento: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar e Conhecer-se. Nos quais os campos de Experiências são: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e Imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.
O Ensino Fundamental I - anos iniciais é estruturado com as Áreas do Conhecimento e Componentes Curriculares - **Linguagens:** Língua Portuguesa, Educação Física e Arte - **Matemática:** Matemática, Educação Financeira, - **Ciências Humanas:** Geografia e História - **Ciências da Natureza:** Ciências - **Ensino Religioso:** Ensino Religioso, - **Computação:** Tecnologias Educacionais. [2]
Ressalta-se que as Matrizes Curriculares da Escola Regular devem, obrigatoriamente, contemplar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando o cumprimento da carga horária mínima anual de 800 horas, conforme estabelece a legislação educacional vigente. Esse cumprimento é fundamental para garantir o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade no processo de ensino-aprendizagem e a qualidade da educação ofertada.

III- MÉRITO
Verificou-se que as Matrizes Curriculares analisadas atendem plenamente ao solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e encontram-se em conformidade com as determinações legais vigentes. As Matrizes Curriculares das Escolas Regulares do Sistema Municipal de Educação de Seringueiras–RO contemplam a carga horária mínima anual de 800 horas, devidamente distribuídas ao longo de 200 dias letivos, com aulas de 60 minutos de duração.

IV- CONCLUSÃO

Ante ao andamento do exposto, voto pela aprovação das Matrizes Curriculares das Escolas regulares do Sistema Municipal de Educação de Seringueiras-RO.
Recomenda-se, que a Instituição escolar insira no Projeto Político Pedagógico as Matrizes Curriculares.

V - VOTO DO RELATOR
Considerando o exposto, sou de parecer que este Conselho APROVE as Matrizes Curriculares apresentadas, pois as mesmas constituem-se no espaço em que se delimita o conhecimento e representa, além de alternativa operacional que subsidia a gestão de determinado currículo escolar, contribuindo para a gestão da escola na organização do tempo e espaço curricular, distribuição e controle da carga horária docente.

Rosiley Emiliano Covre
Conselheira Relatora

VI - DECISÃO DA CÂMARA BÁSICA DE EDUCAÇÃO.
A Câmara de Básica de Educação aprova o parecer da Relatora, e encaminha para apreciação e análise do Conselho Pleno.

Sala do Conselho Municipal de Educação, 15 de dezembro de 2025.

Ana Rosa Cortes
Conselheira
Rosiley Emiliano Covre
Conselheira

VII- DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno aprovou a Decisão da Câmara, na sede do CME-Seringueiras, sala das Sessões, localizado na Avenida Jorge Teixeira, 1148, na sessão do dia 17 de dezembro de 2025.

KÊNIA DE JESUS MORAES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

ANA ROSA CORTES
Conselheira

JOSIANE ARAUJO DE OLIVEIRA BATISTA
Conselheira

MARIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA
Conselheira

ROSILEY EMILIANO COVRE
Conselheira

Publicado por:
Uanderson Alves Dos Reis
Código Identificador:7138F732

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2025
QFROTAS SISTEMAS LTDA

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 69/2025 QFROTAS SISTEMAS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2025
PROCESSO Nº 1454/2025
DISPENSA ELETRONICA N° 50/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI

AOS VINTE E NOVE DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), **A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **Nº 315/GAB/PMS/2025** e do outro lado a **EMPRESA QFROTAS SISTEMAS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 44.220.921/0001-35,** estabelecida na **Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555 - 12º andar, Centro, Curitiba/PR**; devorante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor**:** LUDOMIR EDUARDO FURMANN**,** inscrito no **CPF Nº: 020.546.999-00. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO DISPENSA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 50/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO INFORMATIZADO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: QFROTAS SISTEMAS LTDA

CNPJ: 44.220.921/0001-35
ENDEREÇO: Alameda Dr. Carlos de Carvalho nº 555 - 12º andar, Centro
CIDADE: Curitiba/PR;
CEP: 80430-180
CELULAR: (41) 3089-8113
EMAIL: comercial@qfrotas.com
REPRESENTANTE: LUDOMIR EDUARDO FURMANN
RG: 6.122.452-1/PR
CPF: 020.546.999-00

Itens:

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
1	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA INFORMATIZADO, ATRAVÉS DE SISTEMA ON-LINE E INTEGRADO COM TECNOLOGIA DE CARTÃO MAGNÉTICO, POR MEIO DE REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS.	SERV	1	1.738.210,92	1.738.210,92
2	TAXA DE ADMISTRAÇÃO REFERNTE AO FATURAMENTO E GERENCIAMENTO DE FROTAS.	SERV	1	0,00%	0,00%

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:4C4339BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº442/GAB/PMS/2025

PORTARIA Nº442/GAB/PMS/2025 Seringueiras/RO, 29 DE DEZEMBRO de 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO N° 030/2025 E PROCESSO N° 1463/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia,ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1° - NOMEAR oGESTOR E FISCAL DE CONTRATO N° 030/2025 E PROCESSO N° 1463/2025, tendo como os seguintes servidores relacionados abaixo:

Gestor de contrato:VALDIRENE OLIVEIRA CAITANO DA ROCHA
Fiscal de contrato:BIANCA GONÇALVES DOS SANTOS

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:1C2FDA6F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO 029

Decreto Legislativo nº. 029/GP/CMT/2025

"DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município de Teixeirópolis** e pelo **Regimento Interno da Câmara Municipal**,
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **RECESSO ADMINISTRATIVO** no âmbito da Câmara Municipal de Teixeirópolis, no período compreendido entre o dia 31 de dezembro de 2025 ao dia 09 de janeiro de 2026.
Art. 2º - Durante o período de recesso administrativo, ficam suspensas as atividades administrativas da Câmara Municipal, ressalvados os serviços considerados essenciais, que funcionarão em regime de plantão, conforme designação da Presidência.
Art. 3º - O expediente administrativo da Câmara Municipal será retomado normalmente no dia 12 de janeiro de 2026.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Publique-se para conhecimento de todos."

Teixeirópolis/RO, 30 de Dezembro de 2026.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:2F9E1262

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 830/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 043/2025

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22**, REGISTRAR OS PREÇOS.**

ATA Nº164/2025/PMT - FORNECEDOR: **J.C RESPLANDE LTDA** – **CNPJ: 17.747.568/0001-73** valor total: R$65.100,00 (Sessenta e cinco mil e cem reais).

Prazo de Validade: 12 meses.
Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da
Prefeitura Municipal de Teixeirópolis
https://athus4.teixeirópolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitação/
.

Teixeirópolis/RO, 30 de Dezembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria n°113/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:5453216D

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 824/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 824/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 042/2025

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO resolve nos termos da lei federal 14.133/21, Decreto 197/GAB/22 e Decreto 200/GAB/22, REGISTRAR OS PREÇOS. ATA Nº 163/2025/PMT - FORNECEDOR: VALERIO SOUZA SILVA - CNPJ: 44.806.174/0001- 11 valor total: R$ 102.620,00 (cento e dois mil seiscentos e vinte reais). Prazo de Validade: 12 meses. Obs.: A íntegra das atas, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis
https://athus4.teixeirópolis.ro.gov.br/transparencia/processo_licitação/
.

Teixeirópolis/RO, 30 de dezembro de 2025.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria n°113/GAB/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:EE85750B

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
MUNICIPIO DE TEIXEIRÓPOLIS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 830 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICIPIO DE TEIXEIRÓPOLIS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 830
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei Nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, MONTAGEM, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE ATÉ 200(DUZENTAS) KITS DE CESTAS BÁSICAS NATALINAS.

FORNECEDOR: J.C RESPLANDE LTDA – 17.747.568/0001-73
ITEM : 1 | QUANT: 150,00 | UN: CESTA | MARCA: SOLTINHO DA CASA DALLAS DO RANCHO DOCE DIA ASA BRANCA - MUKY – BERNADO LILITA – DALLAS – DALLAS – CAJAMAR CONCORDIA DELICATA BERNADO NUTRIBAS MASTERPÃO – GAROTO AVE NORTE | MODELO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | UNITÁRIO ADJUDICADO: R$ 325,50 | TOTAL ADJUDICADO: R$ 48.825,00 | UNITÁRIO ORÇADO: R$ 448,33 | TOTAL ORÇADO: R$ 67.249,50 | ECON.% 27,39 | ECONÔMIA R$: R$ 122,83 |

DESCRIÇÃO: KITS DE CESTAS BASICAS NATALINAS 2 UNIDADES - ARROZ TIPO 1 (PACOTE DE 5KG CADA) 2 UNIDADES - FEIJAO TIPO 1 (PACOTE DE 1KG) 2 UNIDADES - MACARRAO TIPO PARAFUSO (PACOTE DE 500G COM OVOS) 2 UNIDADES - CAFE TORRADOE MOIDO (PACOTE DE 500G) 2 UNIDADES - ACUCAR CRISTAL TIPO 1 (PACOTE DE 2 KG) 1 UNIDADE - SAL REFINADO (PACOTE DE 1KG) 1 UNIDADE - ACHOCOLATADO EM PÓ(PACOTE DE 400G) 1 UNIDADE - FUBA DE MILHO (PACOTE DE 1KG) 1 UNIDADE - FARINHA DE TRIGO
SUBTOTAL ADJUDICADO: R$ 65.100,00 | SUBTOTAL ORÇADO: R$ 89.666,00 | 27.3972% | | R$ 24.566,00 |

ITEM : 2 | QUANT: 50,00 | UN: CESTA | MARCA: SOLTINHO DA CASA DALLAS DO RANCHO DOCE DIA ASA BRANCA - MUKY – BERNADO LILITA – DALLAS – DALLAS – CAJAMAR CONCORDIA DELICATA BERNADO NUTRIBAS MASTERPÃO – GAROTO AVE NORTE | MODELO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS | UNITÁRIO ADJUDICADO: R$ 325,50 | TOTAL ADJUDICADO: R$ 16.275,00 | UNITÁRIO ORÇADO: R$ 448,33 | TOTAL ORÇADO: R$ 22.416,50 | ECON.% 27,39 | ECONÔMIA R$: R$ 122,83 |
DESCRIÇÃO: KITS DE CESTAS BASICAS NATALINAS 2 UNIDADES - ARROZ TIPO 1 (PACOTE DE 5KG CADA) 2 UNIDADES - FEIJAO TIPO 1 (PACOTE DE 1KG) 2 UNIDADES - MACARRAO TIPO PARAFUSO (PACOTE DE 500G COM OVOS) 2 UNIDADES - CAFE TORRADOE MOIDO (PACOTE DE 500G) 2 UNIDADES - ACUCAR CRISTAL TIPO 1 (PACOTE DE 2 KG) 1 UNIDADE - SAL REFINADO (PACOTE DE 1KG) 1 UNIDADE - ACHOCOLATADO EM PÓ(PACOTE DE 400G) 1 UNIDADE - FUBA DE MILHO (PACOTE DE 1KG) 1 UNIDADE - FARINHA DE TRIGO.

SUBTOTAL ADJUDICADO: R$ 65.100,00 | SUBTOTAL ORÇADO: R$ 89.666,00 | 27.3972% |
| R$ 24.566,00 |

TOTAL GERAL DO PROCESSO

TOTAL ADJUDICADO: R$ 65.100,00 | TOTAL ORÇADO: R$ 89.666,00 | ECONOMIA: 27,3972% | |ECONOMIA R$ 24.566,00

TEIXEIRÓPOLIS -RONDÔNIA,30DE OUTUBRODE2025

OSMYTOLEDODESOUZA
Prefeito

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:C9FC37E9

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA ESCOLAR ONLINE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo** do Município de Teixeirópolis/RO - **SEMECT**, torna público para o conhecimento de todos os interessados, o período da reserva de vaga para matrículas referentes ao ano letivo de 2026, para todas as modalidades de ensino ofertados seguindo as normas estabelecidas pela **Lei Municipal nº 348 GAB 2006**, e as determinações **CCE/ RO** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino:
E.M.E.F. SEBASTIÃO AMORIM DA SILVA nas modalidades de Ensino Fundamental Anos Iniciais **(1° ao 5º ano)** e Ensino Fundamental Anos Iniciais **(6º ao 9º ano)** e Educação de Jovens e Adultos **(5ª, 6ª, 7ª e 8ª série)**.
E.M.E.I. ARCO ÍRIS nas modalidades de educação Infantil, creche: berçário, Maternal I e II e Pré Escolar I e II.
No período de 30 de dezembro de 2025 a 10 de Janeiro de 2026 pelo link abaixo;
https://teixeiropolis.prematriculaonline.com.br/
Informamos que as matriculas presenciais iniciarão nos dia 05 de janeiro de 2026 na secretaria das escolas acima citadas.

ERONILDO DA SILVA FREITAS
Secretário

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:9F875126

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 282/GAB/2025, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE MONETÁRIO AO VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL - UPF."

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal:

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 004/2017 – Código Tributário Municipal, em especial os artigos 102 e 103;

DECRETA

Art. 1º - Conforme autoriza o artigo 102 da Lei Complementar Municipal n° 004/2017, Código Tributário Municipal, o valor da Unidade Padrão Fiscal- UPF será reajustado através do "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)".

Art. 2º - Serão arredondadas as frações de R$ 1,00 (um real) na apuração do valor da base de cálculos, para menos quando for até R$ 0,50 e para mais quanto for a partir de R$ 0,51, conforme o disposto no § 4°do artigo 103 da Lei Complementar Municipal n° 004/2017, Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O valor da Unidade Padrão Fiscal- UPF do Município para o exercício de 2026 será de R$ 92,00 (noventa e dois reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/01/2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:B64CE18F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 020/CMAS/2025 TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe em Assembleia Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2025 sobre eleição da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal N° 013/1997 e alterada pela lei n° 797/14 de 16 de dezembro de 2014, e pela lei de municipal de Assistência Social nº 1137/2022, e pelo decreto de **n° 0274/GAB/2025 de 22 de dezembro de 2025.**

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8742/93 que garante a participação da População por meio de organizações representativas na formulação de politicas públicas no controle das ações.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de N° 013/1997 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: A lei Municipal N° 797/2014 de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Assistência Social N° 1137/2022 que determina o limite de entidades governamental e civil que compões o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal de nº **0274/GAB/2025 de 22 de dezembro de 2025.**
que altera o decreto nº 025/GAB/2025 de 30 de janeiro de 2025 no tocante aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O parágrafo IV do **Art. 7º** do capitulo quinto do regimento deste conselho

CONSIDERANDO: a ATA de N° 013/2025 de 12 de dezembro 2025.

CONSIDERANDO: a ATA de N° 014/2025 de 30 de dezembro 2025.

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a mesa diretora deste conselho conforme decisão tomada em reunião do dia 12 de dezembro de 2025
I A referida mesa diretora fica composta da seguinte forma: Presidente Diego Luiz Barbosa de Matos, vice-presidente Dabliane de Freitas Vargas, secretário José Rosa da Costa, vice secretário Gisele da Silva Pio.
II Encaminha-se ao excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que na oportunidade certifique a referida mesa diretora em ação, de forma legal.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

.
Publique-se
Registre-se

DIEGO LUIZ BARBOSA DE MATOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:E54EFE8C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 021/CMAS/2025 TEIXEIRÓPOLIS/RO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe em Assembleia Ordinária realizada em 12 de dezembro de 2025 sobre aprovação do Plano de ação Quadrienal de 2026 a 2029 da Assistência Social de Teixeirópolis

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal N° 013/1997 e alterada pela lei n° 797/14 de 16 de dezembro de 2014, e pela lei de municipal de Assistência Social nº 1137/2022, e pelo decreto de **n° 0274/GAB/2025 de 22 de dezembro de 2025.**

CONSIDERANDO: Lei Federal nº 8742/93 que garante a participação da População por meio de organizações representativas na formulação de politicas públicas no controle das ações.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de N° 013/1977 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO: A lei Municipal N° 797/2014 de 16 de dezembro de 2014 que dispõe sobre a nova estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: A lei Municipal de Assistência Social N° 1137/2022 que determina o limite de entidades governamental e civil que compões o Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O Decreto Municipal de nº **0274/GAB/2025 de 22 de dezembro de 2025.**
que altera o decreto nº 025/GAB/2025 de 30 de janeiro de 2025 no tocante aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO: O parágrafo II do **Art. 6º** do capitulo quatro do regimento deste conselho.
CONSIDERANDO: a ATA de N° 014/2025 de 30 de dezembro 2025.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Quadrienal da Assistência Social de Teixeirópolis ano 2026 a 2029.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

.
Publique-se
Registre-se

DIEGO LUIZ BARBOSA DE MATOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:46C6FE28

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
PORTARIA Nº 038/GP/CMT/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Portaria Nº 038/GP/CMT/2025

De 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a exoneração de Servidor(a) ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal de Theobroma-RO, e das outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e, considerando o disposto na Resolução n° 65/CMT/2023 de 22 de fevereiro 2023.

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar a Senhora KARINA ALVES DA SILVA, do cargo de Diretora de Compras do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

ARQUIVA-SE

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

Publicado no átrio da Câmara Municipal, conf. Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, em 29 de dezembro de 2025. Dheysa Pauline dos Santos Almeida. Chefe de Gabinete da Presidência.

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:9E6AE729

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Presidente da Câmara Municipal de Theobroma, ADELSON VALTER CORREIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 -HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo Nº:
088/CMT/2025
Pregão Eletrônico Nº:

Modalidade:
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
Data Homologação:
30/12/2025
Objeto Homologado:
CORRESPONDENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO.

01 PODER LEGISLATIVO
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.001.01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA
4.4.90.52.99 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor 01: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI
CNPJ/CPF: 41.947.390/0002-70
Valor Total Homologado – R$ 3.257,000 (três mil duzentos e cinquenta e sete reais)
Item
Descrição
Quant.
Unid.
Valor Máx.
Unit.
Valor Máx.
Total
1
FOGÃO 04 BOCAS, Acendimento Automático Informações técnicas Tipo de Piso, Quantidade de bocas 04, Tipo de gás GLP, Sistema de gás conversível, Tipo de acendimento Automático Material da mesa Inox, Tipo de queimadores Queimador rápido: 02 (potência 2500W) - Queimador semi-rápido:04 (potência 1800W) - Dupla Chama Grades Duplas - Mais robustas, estáveis e seguras Botões - Removíveis - Com exclusivo Aro Protetor que protege contra a entrada de sujeira e facilita a limpeza. Painel Mecânico Capacidade do forno 50L, Recursos do forno: Lâmpada interna, Temperatura do forno Máxima: 280º - Mínima: 160º.Prateleiras: 02 - Ajustáveis, removíveis e deslizantes, Tipo de porta do forno Removível Tipo de vidro do forno: Vidro removível Easy Open - Permite a remoção do vidro da porta do forno utilizando as duas mãos, garantindo maior segurança e praticidade no momento da limpeza
Segurança Válvula corta-gás, Eficiência energética Mesa: Classe A Forno: Classe A, Potência 25W,
1
UND
705,00
705,00

Voltagem Bivolt, Tipo de tomada 10A,Consumo aproximado de energia 0.025 kW/h, Cor Branco ou Preto
Descrição igual ou superior

2
VENTILADOR PAREDE 60CM OSCILANTE.
Diâmetro (mm): 600 Hélice: 3 Pás 550 mm. Potência Watts: 200. Vazão m3/min: 250 Rotação DRPM: 1400 Frequência: 50/60 Tensão: 127/220 Bivolt Consumo: 0.20 Kw/h.
Descrição igual ou superior
1
UND
280,00
280,00
9
BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL COM 2 TORNEIRAS 50L - com no mínimo as seguintes características: bebedouro de água industrial com 2 torneiras, devidamente certificado pelo INMETRO. Corpo e estrutura em aço inox 430 com película PVC para proteção (removível). Capacidade de armazenamento de 50 litros, reservatório confeccionado com polipropileno atóxico e com isolamento térmico em EPS. Com serpentina em aço inox 304 (interna). Gás de refrigeração ecológico r134a. termostato com 7 níveis para controle de temperatura. Com tensão/potência de 110v. acompanhado de filtro externo completo de fácil instalação, aparador de água (pingadeira) frontal em aço inox com dreno, kit de instalação, manual do produto, boia controladora do nível de água; tomada de 3 pinos conforme a norma da ABNT/NBR/603351.

Descrição igual ou superior
01
UND
2.272,00
2.272,00

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor 02: A. PAZINATO MARINGA
CNPJ/CPF: 04.352.905/0001-81
Valor Total Homologado – R$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais)
Item
Descrição
Quant.
Unid.
Valor
Máx. Unit.
Valor
Máx. Total
3
GAVETEIRO P/ ESCRITORIO, MDF, CARVALHO PRATA, VOLANTE, 04 GAVETAS -
em madeira MDF, espessura mínima de 18mm para o corpo, 25mm para o tampo e 15mm para as gavetas, revestido em ambas as faces com laminado melamínico de baixa pressão, na cor carvalho prata, acabamento das bordas com fita de PVC na mesma cor do revestimento, medindo (400 x 500 x 650) mm= (l x p x a), tipo volante, com 04 rodízios duplos de poliamida, contendo 04 gavetas, deslizando sobre corrediça telescópica com
roldanas de poliamida, puxadores metálicos na cor preta, fechadura de trava simultânea de todas as gavetas, com
10
UND
468,00
4.680,00

garantia de no mínimo 12 meses, fabricado de acordo com as normas NBR/ABNT vigentes
Descrição igual ou superior

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor 03: V. S. DOS SANTOS LIVRARIA E PAPELARIA
CNPJ/CPF: 05.255.167/0001-17
Valor Total Homologado – R$ 24.942,00 (vinte e quatro mil novecentos e quarenta e dois reais)
Item
Descrição
Quant.
Unid.
Valor Máx.
Unit.
Valor Máx.
Total
4
CADEIRA DE ESCRITÓRIO COM ENCOSTO EM TELA MESH 100 POLIESTER, GIRATÓRIA,
ERGONÔMICA (DIRETOR), com apoio de cabeça, características adicionais: 05 pés, rodízios em nylon antirisco, material estrutura: tubo aço , material revestimento assento: couro sintético ou tecido resistente, material encosto: tela mesh , material assento: espuma poliuretano injetado densidade mínima 45, tipo base: giratória/regulagem altura pistão gás , encosto regulável, apoio braço: com braços reguláveis, regulagem de postura, sistema relax produto certificado pela ABNT NBR 13962:2018; garantia no mínimo 12 meses
Descrição igual ou superior
18
UND
889,00
16.002,00
8
LONGARINA ESTOFADA COM (03) TRÊS
LUGARES PARA RECEPÇÃO, Fixa, Ergonômica, Sem Braços, Especificações Mínimas: Com Encosto Anatômico, Sendo Estrutura Fixa, Espuma Anatômica Injetada. Com Espessura De 70 Mm No Assento E 70 Mm No Encosto Gomada. Peso suportado 110 Kg Por Assento. Assento: L 150cm X P49cm; Encosto: L46 X A48 Cm; Altura Do Assento: Máxima/Mínima: 58/48; Cor: Cinza Tamanho Aproximado Do Produto (L X A X P): 170 X 94,5 X 62,5 Cm. Garantia de 12 Meses.
Descrição igual ou superior
10
UND
894,00
8.940,00

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor 04: GO TRADE SOLUÇÕES
CNPJ/CPF: 48.394.231/0001-53
Valor Total Homologado – R$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)
Item
Descrição
Quant.
Unid.
Valor Máx.
Unit.
Valor Máx.
Total
5
SMART TV DE 39 A 43 POLEGADAS; tipo de
tela: led; resolução mínima: full hd (1920 x 1080 pixels); brilho mínimo: 250 cd/m2 (nits) ou superior (recomenda-se 350 cd/m2 ou mais para bom suporte a conteúdo hdr). Taxa de contraste minima: 1200:1
(mil e duzentos para um) ou superior. Angulo de
3
UND
1.750,00
5.250,00

visão mínimo: 178 horizontal/178 vertical ou superior. Frequência da tela: 60hz ou superior (desejável 120 hz para melhor performance com conteúdo de movimento rápido, se o orçamento permitir). smart tv: sistema operacional: android tv, webos, tizen, roku tv ou similar, com versões atualizadas conectividade: wi-fi (ieee 802.11 a/b/g/n/ac ou superior), bluetooth (versão mínima a ser especificada), ethernet (rj-45); aplicativos pre- instalados: youtube, netflix, amazon prime vídeo, disney, navegadores web, lojas de aplicativos; controle remoto: inteligente (com microfone para comandos de voz, se aplicável); conexões (mínimo): portas hdmi: 3 portas hdmi versão 1.4 ou superior, sendo ao menos uma com audio return channel - arc) portas usb: 2 portas usb 2.0 ou superior; entrada de video composto (av): 1 saída de audio digital: optica entrada para antena (rf); 1 áudio: potência de audio (rms): 15w ou 20w; sistema de som: estereo, com tecnologias de áudio como dolby digital ou similar; recursos adicionais (desejavel): hdr (high dynamic range) - hdr10 mirroring espelhamento de tela de dispositivos moveis; controle parental, acessibilidade- recursos para pessoas com
deficiência; alimentação: bivolt (100-240v); consumo de energia: devera possuir o selo de classificação de eficiência energética A. Com suporte de parede apropriado.
Conteúdo da embalagem:
Smart TV 39 a 43 polegadas
-Guia do usuário simples;
-Manual de desempacotamento e instalação;
-Certificado de garantia;
-Cabo de alimentação da TV;
-Cabo HDMI 20m;
-Controle remoto
-Descrição igual ou superior Descrição igual ou superior

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (Conforme Cotação):
Fornecedor 05: ALVES DE ALENCAR LTDA
CNPJ/CPF: 41.546.121/0001-10
Valor Total Homologado – R$ 5.460,00 (cinco mil quatrocentos e sessenta reais)
Item

Descrição
Quant.
Unid.
Valor Máx.
Unit.
Valor Máx.
Total
6
SMART TV 75 4K UHD ALTA DEFINIÇÃO E TECNOLOGIA AVANÇADA. Especificações Técnicas: Tamanho da Tela: 75 polegadas (medida diagonal); Resolução: Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels) para imagens nítidas e detalhadas; Tecnologia de Tela: UHD com painel de 60 Hz; Contraste: Mega
1
UND
5.460,00
5.460,00

Contraste para aprimoramento da profundidade das imagens; HDR (High Dynamic Range): Suporte para HDR, proporcionando maior amplitude de cores e detalhes em áreas claras e escuras; Micro Dimming: Tecnologia de escurecimento local que otimiza o brilho e o contraste por regiões da tela; Processador: Crystal 4K, que garante processamento rápido e imagens aprimoradas; Sincronia Sonora e Som em Movimento Virtual: Para experiência sonora imersiva e sincronizada com a imagem; Potência de Áudio: 20W RMS; Conectividade Sem Fio: Bluetooth 5.2 para conexão com dispositivos de áudio e acessórios; Sistema Operacional: Tizen Smart TV, com interface intuitiva e acesso a aplicativos diversos; Assistente Virtual: Bixby integrado para controle por voz; Navegador Web: Inclusão de navegador para acesso à internet diretamente na TV; Sintonização: Transmissão Digital: ISDB-T (padrão brasileiro); Sintonizador Analógico Trinorma; Entradas e Saídas: HDMI: 3 portas; USB: 1 porta; Ethernet (LAN): 1 porta; Saída de áudio digital óptica: 1 porta; Entrada RF (Terrestre e Cabo): 1 porta terrestre, sem entrada para cabo; Alimentação e Consumo: Fonte de alimentação: AC 100-240V, 50/60 Hz; Consumo máximo de energia: 135W.Itens Inclusos: Controle remoto modelo TM2360E com pilhas; Cabo de força; Manual do usuário. Marca de ref.: SamsungLG ou similar
Conteúdo da embalagem:
SMART TV 75 POLEGADAS
-Guia do usuário simples;
-Manual de desempacotamento e instalação;
-Certificado de garantia;
-Cabo de alimentação da TV;
-Controle remoto;
-Cabo de alimentação;
Cabo HDMI 20m;
Manual do usuário. Descrição igual ou superior

Theobroma-RO, 30 de dezembro de 2025.

ADELSON VALTER CORREIA
Presidente

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:5FBCC3FB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº4019 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE CEDÊNCIA DA SERVIDORA ESTATUTÁRIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, e em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

Considerandoo teor do Ofício nº 82/GPCMT/2025 de 29 de dezembro de 2025.

DECRETA

Art. 1º Fica renovada a cedência da servidora **Suyane de Almeida Marcolino**, matrícula nº 10225-4, ocupante do cargo efetivo de Motorista Veículos Leves, para desempenhar o cargo em comissão na função deDiretora de Compras,junto a Câmara Municipal de Theobroma, Estado de Rondônia.

Art. 2ºA presente cedência será com ônus para a Câmara Municipal de Theobroma/RO pelo período de 1 de Janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2026, e poderá ser renovada mediante solicitação do órgão de destino e expressa concordância do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos a partir do dia 01/01/2026.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:EC10D0BB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0996/GP/PMT/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2026 a 2029, e dá outras providências".

O Prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Arts. 93, 98 e 99, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que ***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***

L E I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 165 da Constituição Federal e Lei Orgânica do município de Theobroma.
§1º O Plano a que se refere o *"caput"* deste artigo constitui o Anexo único, parte integrante desta Lei.
§2º As prioridades definidas sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, estão incorporadas a esta Lei.
Art. 2º. O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.
Parágrafo único. Este Plano Plurianual será desenvolvido de forma integrada, considerando a convergência de suas ações nas seguintes áreas de atuação:
I - Proteção e Assistência social;
II - Pleno acesso à educação,
III - Pleno acesso à saúde;
IV - Incentivo à produção;
V - Incentivo à geração de emprego e renda;
VI - Gestão; e
VII - Governo.
Art. 3º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei entende-se por:
II - Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas;
II - Diretriz: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;
III - Estratégia a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV - Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e /ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação e políticas públicas; e
c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa,
V - Indicador: instrumento de avaliação dos resultados do programa;
VI - Ação: Operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em;
a) Projeto conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta um produto; b) Atividade conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das Quais resulta um produto; c) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da Federação

CAPÍTULO I
DA GESTÃO

Art. 4º. Os programas definidos nesta Lei e nas que a alterarem constituem a unidade básica de gestão do Plano Plurianual.
§ 1º Os poderes Legislativo e Executivo definirão a forma de gerenciamento dos programas.
§ 2º São elementos essenciais para o gerenciamento dos programas: o gerente, o monitoramento contínuo, a gestão de restrições, avaliação e a revisão.

CAPÍTULO II
DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados.
Art. 6º. A avaliação dos Programas Finalísticos constantes do Plano Plurianual terá caráter permanente e será divulgada ao final do último quadrimestre de cada exercício, a partir dos dados fornecidos pelo setor responsável pelo gerenciamento.
Parágrafo único. A avaliação dos programas finalísticos de que trata o artigo deverá ser efetivada a partir da análise:
I - Da execução física e financeira das ações constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e do orçamento de investimento das empresas;
II - Da execução física e financeira das parcerias;
III - do gerenciamento;
IV - do impacto das estratégias setoriais utilizadas o conjunto de programas;
V - da repercussão do programa nos objetivos de governo e das áreas de atuação constantes nesta Lei; e
VI - dos Resultados Alcançados.

CAPÍTULO III
DA REVISÃO
Art. 7º. O Plano Plurianual deverá ser revisto, necessariamente, quando ocorrerem:
I - Modificações na realidade social, econômica e financeira do Município e, consequentemente, na estruturação do gasto público; e
II alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas.
Art. 8º. A inclusão, a alteração e a exclusão dos programas definidos nesta Lei deverão ser realizadas por intermédia de lei específica.
§1º A inclusão a que se refere o *"caput"* deste artigo fica condicionada ao evidenciamento do problema que se deseja enfrentar ou da demanda da sociedade a ser atendida com o programa, devendo-se observar as disposições constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e conter mínimo:
I - denominação e objetivo do programa;
II - Indicadores de avaliação;
III - ações e metas a serem atingidas; e
IV-indicação dos recursos que financiarão o programa;
§ 2º As leis que alterarem os programas que constituem o Plano Plurianual deverão justificar e especificar as alterações.
Art. 9º. A inclusão, a alteração e a exclusão de ações e de suas metas, constantes dos programas do Plano Plurianual, quando envolveram recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas, serão realizados a cada exercício, por meio da lei orçamentária anual e de seus créditos adicionais.
§1º A inclusão e a alteração de que trata o "caput" deste artigo realizar-se-ão em conformidade com o objetivo e o público-alvo do programa e com a observância ao disposto no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
§2º As ações que requeiram investimentos que ultrapassem um exercício financeiro não poderão ser incluídas na forma estabelecida neste artigo, em observância ao disposto no §5º, do art. 5º da Lei complementar nº 101, de 2000.
Art. 10. Fica o Poder executivo autorizado a:
I - Efetuar as adequações nos indicadores dos programas; e
II - Alterar as ações que não envolvem recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social e de investimento das empresas.
Art. 11. O Poder Executivo dará publicidade às modificações no Plano Plurianual por intermédio:
I - Dos murais dos Poderes Executivo e Legislativo;
II – Portal Transparência do município.
Art. 12. Fazem parte integrante desta Lei os anexos que contêm as diretrizes, os objetivos, as metas e os programas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, os quais especificam, por órgão e unidade orçamentária, as ações e respectivos indicadores.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:CB41B9C8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0997/GP/PMT/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2026, e dá outras providências".

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Arts. 93, 98 e 100, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que o *Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,*
L E I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição Federal, no artigo 4º da Lei Federal Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Theobroma, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de Theobroma para o exercício de 2026, compreendendo:
I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
V - despesas com a realização de concurso público, e com o provimento de vagas no quadro de servidores efetivos da municipalidade;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VII – as disposições gerais.
VIII - as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
IX – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As ações prioritárias, e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, serão as constantes no anexo específico da Lei Orçamentária para 2026.
Art. 3º. A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos da classificação e programação da despesa da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo Único. O Orçamento de que trata o *"caput"* deste artigo, bem como suas alterações, será elaborado através do sistema implantado ou outro que venha substituí-lo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento.
Art. 4º. O Poder Público terá como prioridades básicas à elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais e intrarregionais no Município, através de ações que visem:
I – Redirecionar o crescimento econômico Municipal, buscando aperfeiçoamento dos seus efeitos e o equilíbrio com o meio ambiente;
II – Incentivar programas de geração de emprego e renda, em parcerias com outras esferas de Governo e com a iniciativa privada;
III – recuperar a capacidade de investimento, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos e das alavancagens de recursos, de modo a ampliar o acesso da população a serviços sociais básicos prestados com eficiência e eficácia;
IV – Formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
V – promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto, para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
VI - realizar ações na área de infraestrutura física que visem minorar os desequilíbrios existentes entre as microrregiões;
VII – agregar valores em políticas que visem o desenvolvimento científico e tecnológico do Município;
Art. 5º. O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior, para o exercício de 2026, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual para o mesmo período.
Parágrafo Único. A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para o cumprimento de programas de incentivos aos setores produtivos do Município.
Art. 6º. A manutenção de atividades da Educação e Saúde, entre outras, terá prioridade sobre as ações de expansão.
Parágrafo Único. Poderá o Executivo Municipal, terceirizar os serviços essenciais das Secretarias Municipais, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal LC. nº 101/2000 e Portaria Ministerial nº 219/2004.
Art. 7º. Os projetos ênfase de execução terão preferência sobre novos projetos.
Art. 8º. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessárias à sua cobertura.
Art. 9º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:
I – Compatíveis com a presente lei;
II – Compatível como Plano Plurianual;
III – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
Dotações para pessoal e seus encargos;
Transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
Despesas referentes a vinculações constitucionais;
IV – relacionadas:
com correção de erros ou omissões;
com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Parágrafo Único. Serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações e fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência a atribuição do Município.
Art. 10. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidade congênere de servidores, excetuadas as contribuições sindicais e outros repasses assemelhados, dos quais o Município é mero depositário.
Parágrafo Único. Fica excluído da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidade de educação infantil (creches, lactário e pré-escolar), Fundeb de Associação de Pais e Professores – APP ou assemelhados, e entidades de saúde comprovadamente sem fins lucrativos.
Art. 11. É vedado à Administração Pública destinar recursos para a celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal.
Art. 12. As Transferências de recursos para associações/entidades, em virtude de convênio, acordo ou instrumento congênere, ressalvada a destinada a atender caso de calamidade pública, somente poderá ser realizada se a entidade a ser beneficiado comprovar:
I – a regular e eficaz aplicação, nos exercícios financeiros anteriores.
II – estar adimplente com a prestação de contas relativa a convênios em execução ou já executados;
II – estar adimplente junto às empresas, Governos Municipal, Estadual e Federal.
Art. 13. Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 14. Para efeito desta Lei entende-se por:
I – função**,** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – sub-função representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa**,** o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – projeto**,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
VI – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VIII – concedente, ou órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e
IX – convenente o órgão ou a entidade da administração pública indireta do governo municipal, e as entidades privadas, com os quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.
§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a sub-função às quais se vinculam.
§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e grupo de natureza de despesa, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.
§4º. O produto e a unidade de medida a que se refere o parágrafo anterior deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§5º. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

Art. 15. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, autarquias, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários, compreendendo:

a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, esta por Categoria Econômica, na forma definida nesta Lei;

b) anexo do orçamento de investimentos das empresas;

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II – evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

V – receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

IX – recursos de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI – resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII – fontes de recursos por grupos de despesas; e

XIII – despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, o caso, e unidades orçamentárias executoras.

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de resultado primário e o identificador de uso.

§1º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida - 2;

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras – 5;

VI – amortização da dívida - 6.

§2º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

II – aplicações diretas – 90.

III – a definir – 99.

§3º. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que sucederão o código das fontes de recursos:

I – recursos não destinados à contrapartida – 0;

II – contrapartida – FUNDEB – 1;

III – contrapartida – SUS – 3;

IV – contrapartida – convênios e outras transferências – Educação – 4;

V - contrapartida – convênios e outras transferências – 5;

VI - contrapartida de operações de crédito – contratos de empréstimos e financiamentos - 7;

VII – outras contrapartidas – 9.

Art. 18. A Lei Orçamentária deverá conter dotação orçamentária para reserva de contingência prevista para o exercício de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. A Reserva de Contingência prevista no *caput* será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres.

§2º. Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios, folha de pagamento e outras despesas de interesse público.

§3º. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, será constituída a fim de garantir a capitalização dos recursos próprios do RPPS.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo Único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

Art. 20. O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN), sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária observada às disposições desta Lei.

§1º As dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observarão o disposto no art.29-A da Constituição Federal;

§2º Os duodécimos a serem repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, e ainda conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

§3º Na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

Art. 21. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 22. A Prefeitura Municipal incluirá os precatórios encaminhados pelos órgãos do Poder Judiciário até 01 de junho de 2025, sendo, com a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, por órgão da administração direta, autarquias e fundações, por grupo de despesas, originárias de ação, especificando:

I – número do processo;

II – número do precatório;

III – data da expedição do precatório;

IV – nome do beneficiário;

V – valor do precatório a ser pago.

§1º A relação de precatórios de que trata o *"caput"* deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria

de Planejamento, responsável pela locação de recursos à conta do Tesouro Municipal, até o montante total dos precatórios encaminhados, conforme art. 14 desta Lei, limitando a 2% da receita líquida.
§2º Entende-se por receita líquida a receita bruta menos as transferências Constitucionais e receitas vinculadas.
§3º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria geral do Município.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Parágrafo Único. Serão divulgados no diário oficial do Município de Theobroma:
I – as estimativas das receitas de que tratam o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº. 101/2000.
II – a proposta da lei orçamentária e seus anexos;
III – a lei orçamentária anual e seus anexos.
Art.24. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Art. 26. Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Art. 9º da Lei Federal Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 27. Em atendimento ao disposto no Art. 45, da Lei Federal Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2026, observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei.
Parágrafo Único. Em se tratando de novos investimentos, com recursos dos Governos Estadual e Federal, que não esteja contemplado no Plano Plurianual, a SEMPLAN deverá proceder a elaboração do perfil da intervenção no município através de emenda à lei em vigor.
Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.
§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 29. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 30. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 167, XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
III - do orçamento fiscal; e
IV - das demais receitas diretamente arrecadada pelos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.
Art. 31. As categorias de programação, referidas no Art. 3º, § 3º, desta Lei, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.
§1º. Acompanharão os atos relativos à abertura de créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e das respectivas metas.
§2º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.
Art. 32. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 01 de dezembro do corrente ano, como prescreve a Lei Orgânica do Município de Theobroma, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, à razão de 1/12(um doze avos) por mês.
§1º. não se incluem no limite previsto no *"caput"* deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
III – as operações oficiais de créditos;
IV – pagamento de compromissos contratuais;
V – convênios e contrapartidas.
§2º. Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. O Poder Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 23 desta Lei.
Art. 34. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 23 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:
I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerando os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o art. 23 desta Lei ou se houver vacância dos cargos ocupados;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado às concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de

estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes da lei orçamentária.
Art. 36. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº.101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.
Art. 37. O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que atuem nas áreas de saúde, previdências, assistência social e saneamento básico.
Art. 38. As receitas compreenderão:
I – Transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito;
II – Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade Social e contribuições sobre a folha de salário;
III – Convênios, acordos e ajustes firmados com organismos federais e outras entidades.
IV – Operação de Créditos.
Art. 39. Os recursos orçamentários poderão ser programados para atender despesas de capital, amortizações de dívida por operações de crédito, depois de deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.
Art. 40. A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, somente após a devida aprovação do Poder Legislativo.
§1º. Poderá o Executivo Municipal propor concurso público para ingresso de novos funcionários dentro do regime único do município, após estudo de impacto orçamentário com gasto com a folha de pagamento.
§2º. Os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais poderão ser revistos anualmente obedecendo ao §4º do Artigo 39 da Emenda 19 e serão alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal. A remuneração dos servidores públicos municipais poderá sofrer reajuste por Lei específica observando a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual.
Art. 41. Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração direta e indireta serão celebrados com apreciação participativa da Procuradoria Geral do Município.
Art. 42. As dotações orçamentárias da administração direta, destinada a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas de acordo com a LOA.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 43. A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro Municipal.
Parágrafo Único. A administração pública municipal poderá postular junto as instituição financeira oficial, operações de créditos, para cobrir déficit com seu funcionalismo, desde que tenha autorização específica do Legislativo.
Art. 44. O ingresso de recursos, mediante operações de créditos, pela administração direta ou por entidades da administração indireta, em observância a legislação vigente, dar-se-á pela autoridade legislativa.
Parágrafo Único. Os recursos decorrentes de operações de créditos por antecipação da receita orçamentária serão destinados ao financiamento de eventuais "déficit" de caixa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 45. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2026 poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.
Art. 46. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderá ser considerado, adicionalmente, o impacto das alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 47. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a promoverem no âmbito de seus Órgãos, realocações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em atendimento ao disposto no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do município, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.
Parágrafo Único. As alterações de que trata o *caput* deste artigo, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2026, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática, e, serão feitas por ato próprio (Decreto) do Poder Executivo.
Art. 48. Ficam autorizados aos Poderes Executivo e Legislativo, durante a execução orçamentária, promover por ato (Decreto) do Poder Executivo, os ajustes necessários ao Quadro de Detalhamento da Despesa, em nível de elemento, para atender as necessidades supervenientes, considerando o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, o qual dispõem sobre a discriminação da despesa na Lei Orçamentária até a modalidade de aplicação
Art. 49. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2026, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo Único. As alterações de fontes de recursos orçamentários não devem impactar o limite de percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária, nem determinar a ocorrência de remanejamento, de transposições ou de transferências, visto que não alteram o valor do crédito orçamentário.
Art. 50. No curso da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a promover a abertura, mediante Decreto, de Créditos Adicionais Suplementar, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Município, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal e no Plano Plurianual 2026/2029, observadas as normas da Lei n° 4.320, de 1964, da Lei Complementar n° 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.
§1° Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Legislativa serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42, da Lei n° 4.320, de 1964.
§2° A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2026/2029.

Art. 52. O Poder Executivo poderá desenvolver programas em parceria com a comunidade, através de incentivos fiscais, para incentivos as melhorias urbanas e rurais de interesse público.
Art. 53. As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com os detalhamentos estabelecidos nos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD.
§1º. Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, bem como as alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD, serão submetidos pelas unidades interessadas à Secretaria Municipal Planejamento, acompanhados de exposições de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos ou anulações de dotações sobre a execução dos projetos ou atividades atingidos e das correspondentes metas.
§2º. Os créditos adicionais suplementares e as alterações dos Quadros de Detalhamentos de Despesas – QDD, de que trata o *"caput"* deste artigo, destinados a custeios e investimentos, deverão ser autorizados pelo gestor de cada Secretaria.

CAPÍTULO VIII
DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 54 Fica assegurado aos vereadores o direito de apresentar emendas impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos desta Lei.
§1º O montante destinado às emendas individuais será equivalente a até 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida do ano anterior prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo devidamente regulamentadas e conveniadas com o poder público, conforme previsto no artigo 103, §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º e §8º, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no §11 do artigo 166 da Constituição Federal.
§2º Pelo menos 50% (cinquenta por cento) do montante destinado às emendas individuais será obrigatoriamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme definido no §11 do artigo 166 da Constituição Federal.
§3º Mediante a indicação de emendas impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), os valores orçamentários deverão ser anulados do saldo previstos na ação da reserva de contingência.
§4º A execução das emendas impositivas observará:
I – ao cumprimento das normas técnicas e legais aplicáveis a cada tipo de despesa;
II – a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com esta LDO;
III – a limitação de empenho, nos termos do art. 9º da LRF, caso haja frustração de receita.
§5º As emendas que se tornarem inexequíveis por impedimento de ordem técnica ou legal deverão ter o impedimento comunicado formalmente ao Legislativo, para que o autor possa indicar nova programação no prazo de 30 (trinta) dias.
§6º Caso o Legislativo não se manifeste no prazo, o Executivo poderá remanejar os valores para outras ações compatíveis com a finalidade original.
~~§7º As emendas destinadas e/ou indicadas ao Terceiro Setor, deverão ser pagas obrigatoriamente até o último dia útil do mês de junho, com exceção a este calendário, aquelas feitas por execução direta do Poder Executivo.~~ (VETADO)

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O Poder Executivo manterá a realização de estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.
§1º. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
§2º. O acompanhamento e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados por gerentes, nomeados para tal fim por ato dos órgãos executores, sob a coordenação e supervisão do órgão central de planejamento municipal.
Art. 56. Consideram-se irrelevantes para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Federal Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as despesas que se enquadram no disposto dos incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
Art. 57. Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais desta Lei, a que se refere o Artigo 4º, §1º e 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, além de anexo específico, contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, nos termos do art. 9º, § 2º, da retro citado Lei Complementar, serão encaminhados ao Poder Legislativo juntamente com os Projetos de Leis de revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2026 e do Orçamento para 2026, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá incluir outras ações na relação de que trata o *caput*, desde que demonstre que constituem obrigação constitucional ou legal do Município.
Art. 58. Será publicado junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2026, o demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial.
Parágrafo Único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.
Art. 59. A Secretaria Municipal de Planejamento, publicará imediatamente, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, especificando os projetos e atividades, os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.
Parágrafo Único. A lei orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:
I – evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;
II – demonstrativo das receitas e despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente e o total de cada um dos orçamentos;
III – demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;
IV – demonstrativos dos investimentos consolidados previstos nos orçamentos do Município;
V – demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos, identificando os valores de cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a nível global e por órgão;
VI – quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo Municipal, em termos de realização de obras e prestação de serviço, no âmbito de cada unidade orçamentária.
Art. 60. As alterações decorrentes de abertura de créditos adicionais, conforme artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, nos limites estipulado na LOA, integrará os Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD.
Art. 61. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentário-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
Art. 62. O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.
Art. 63. As transferências de recursos financeiros do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, será realizada de acordo com as disposições contidas no artigo 20 desta Lei.
Art. 64. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:4792A5DA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0998/GP/PMT/2025 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Fiscal do município de Theobroma-RO – Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2026, e dá outras providências".

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 93, 98, 101, 102 e 103, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que ***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***
L E I

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. O Orçamento do Município de Theobroma, Estado de Rondônia, para o exercício de 2026, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa, no valor total de **R$ 73.200.000,00 (setenta e três milhões e duzentos mil reais)**, compreendendo:
I - Ao Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes Executivo e Legislativo do Município incluído os Órgãos da Administração Direta, Indireta, instituídos e mantidos pelo Município.
II - O Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.
III - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos Administração direta e indireta a ele vinculado.
IV - O Orçamento do Instituto de Previdência do Município de Theobroma.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL E DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA,
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária e as receitas de contribuições previdenciárias a preços correntes são estimadas para o exercício de 2026, em **R$ 73.200.000,00 (setenta e três milhões e duzentos mil reais),** desdobrada nos seguintes agregados:
I - Receita de Contribuição: R$: 2.168.616,46 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos);
II - Receita Patrimonial R$: 693.269,28 (seiscentos e noventa e três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).
III - Transferências Correntes: R$: 65.054.577,54 (sessenta e cinco milhões, cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e sete reais, e cinquenta e quatro centavos);
IV – Outras Receitas Correntes: R$: 250.237,42 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e sete reais, e quarenta e dois centavos);
V – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria: R$ 4.912.830,57 (quatro milhões, novecentos e doze mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos).
VI – Contribuições (Intra): R$ 4.193.750,00 (quatro milhões, cento e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais).
VII – Deduções do FUNDEB: R$ -4.073.281,27 (quatro milhões, setenta e três mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos).
Art. 3º. A Receita do Orçamento Fiscal e de Contribuições Previdenciária decorrerão da arrecadação dos tributos e demais receitas correntes, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei e programas decorrentes da proposta de convênios.
CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA,
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A Despesa Orçamentária para o exercício de 2026 foi fixada no valor de **R$ 73.200.000,00 (setenta e três milhões e duzentos mil reais).**
Art. 5º. A despesa será realizada, de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas, à conta de recursos próprios e vinculados da Administração Direta e Indireta.
Art. 6º. A fim de compatibilizar a execução da Despesa Fixada com a efetiva realização da Receita Estimada, o Poder Executivo Municipal elaborou por Elemento de despesa e em quotas mensais de desembolso Financeiro, a que alude o artigo 47, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e Art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, Portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 2008, enquadrando-as por Órgãos/Unidades, Projetos/Atividades, Elementos/Sub-elementos de Despesa.
§1º As quotas mensais qualificadas no "*caput*" deste artigo podem ser alteradas para maior ou menor, mediante transposição de valores relativos a elementos de uma mesma categoria econômica.
§2º As importâncias devidas serão repassadas ao Poder Legislativo e ao Instituto de Previdência do Município de Theobroma - IPT, em parcelas mensais devidas e sucessivas, nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município e outras Leis que regulamentem as referidas transferências.
Art. 7º. Ao Poder Executivo é facultado designar a Secretaria de Planejamento, como órgão central, para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.
Art. 8º. Na realização do Orçamento de despesa de Capital, os investimentos em execução terão prioridade sobre novos projetos.
Art. 9º. Fica vedada a apropriação de recursos destinados à execução de investimentos já iniciados para ocorrer despesas resultantes de novos projetos.
CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo Municipal a realizar no percentual de até 20 % (vinte por cento) no decorrer do exercício de 2026, a:
I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares conforme definido no parágrafo 1º itens I, II e III e §2º, §3º e §4º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.
II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares por superávit financeiro;
III - Abrir Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação;
IV - Abrir Crédito Adicional Suplementares de recursos provenientes de operações de créditos e das respectivas despesas e ou investimentos;
V - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
VI - Baixar a tabela interpretativa dos elementos que compõem a despesa orçamentária;
VII - Desdobrar os elementos e sub-elementos do quadro de detalhamento de despesas, caso haja necessidade.
VIII - Realizar reformulações administrativas conforme definido no artigo 167, Inciso VI, da Constituição Federal, através de Remanejamento, transposição e transferência, utilizando o percentual definido no *caput* deste artigo.
IX - Remanejamento ocorrerá através das realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de órgão para o outro.
X - Transposição ocorrerá através de realocações no âmbito dos programas de trabalho.
XI - Transferência ocorrerá através de realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotação, bem como promover a limitação de empenho de forma a compatibilizar as despesas a efetiva realização das receitas para garantir as metas de resultado primário estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 12. Integram o teor desta Lei, todos os anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 13. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:E4104627

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

ASSOCIAÇÕES RURAIS DO MUNICIPIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025 - ALPTN

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025
Contratante: Associação dos Lavradores do Projeto Tancredo Neves – ALPTN - 01.015.161/0001-11.
Contratada: TRATORON – Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda - CNPJ nº 03.614.482/0001-68.
Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola novo, mínimo 90 cv, tração 4x4, motor diesel, destinado ao atendimento da agricultura familiar.
Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2025.
Valor: R$ 358.000,00.
Recursos: Termo de Fomento 028/2025/SEAGRI.
Prazo de Entrega: 30 dias após a ordem de entrega.
Vigência do Contrato: Conforme Prazo do Termo de Fomento 028/2025/SEAGRI

Urupá RO, 30 de dezembro de 2025

ANDRELINO ELOY FERREIRA JUNIOR
Presidente da ALPTN

Publicado por:
Erik Rafael Piovesan
Código Identificador:1374095B

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
DECRETO DE CEDENCIA FREDSON GOMES DA SILVA

DECRETO N. 025/2025/GP Urupá/RO., 30 de dezembro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DA CEDÊNCIA PARA RECEBER O SENHOR FREDSON GOMES DA SILVA SERVIDOR EFETIVO DO MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO.

O **Presidente da Câmara Municipal de Urupá/RO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, no art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Urupá/RO,
Considerando o permissivo disposto no art., 59 da Lei Municipal n.692, de 18 de dezembro de 2015, que autoriza a pratica de cessão de servidores para outras esferas de Governo.
D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a renovação de cedência com designo de receber o servidor senhor **FREDSON GOMES DA SILVA,** do cargo efetivo de Fiscal Municipal no Munícipio de Itapuã do Oeste/RO, carga horária de 40h semanais, matricula **4039**, com ônus integral para a Câmara Municipal de Urupá/RO, o período de cedência do referido servidor será de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026**.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a 01 de janeiro de 2026.
Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

(Assinado Eletronicamente)
JARBAS LUIS DE ALMEIDA
Presidente

Publicado por:
Eliane Dos Santos de Oliveira
Código Identificador:0FC96C75

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 575 - 30.12.2025 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO - JAILSON ROCHA GOMES LIMA

DECRETO N. 575/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, ao servidor efetivo Sr. JAILSON ROCHA GOMES LIMA e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **3ª e 4ª Licença Prêmio**, pelo período de 180 (Cento e oitenta) dias, com remuneração integral, ao servidor efetivo **Sr. JAILSON ROCHA GOMES LIMA,** matrícula n. 3506, investida no cargo de Professor – Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será gozada no período de **02 de fevereiro de 2026 a 01 de agosto de 2026.**
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior é concernente aos períodos aquisitivos: **3ª licença prêmio** 18/04/2009 a 17/04/2014, **4ª licença prêmio** 18/04/2014 a 17/04/2019.
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da servidora ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços da servidora.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 02 de fevereiro de 2026**.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Kaiky Gabriel Ramires Rodrigues Souza
Código Identificador:CEF7B607

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 576 - 30.12.2025 - CONCEDE. LICENÇA PRÊMIO. RAQUEL SILVA RODRIGUES - SEMED

DECRETO N. 576/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO COM REMUNERAÇÃO INTEGRAL, A SERVIDORA Sra. RAQUEL SILVA RODRIGUES, PROFESSORA NÍVEL II – 40 HORAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município e expedientes contidos no processo eletrônico n. 1506/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida à servidora RAQUEL SILVA RODRIGUES, matrícula n. 57739, investida no cargo de **PROFESSORA NÍVEL II – 40 HORAS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a **utilização de 90 (noventa) dias referentes à 1ª (primeira) Licença Prêmio.**
Parágrafo Único: A Licença Prêmio será usufruída no período de **02 de fevereiro de 2026 a 02 de maio de 2026.**
Art. 2º A **1ª Licença Prêmio**, de que trata o caput do artigo anterior, informa-se que o período aquisitivo correspondente é de 29 de julho de 2016 **a 28 de julho de 2021.**
Art. 3º A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a critério do Chefe do Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito de Urupá-RO

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:BDD6D930

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA 64 BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Portarian°64/IPMVP/2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor do dependente da ex-servidora-seguradaSra. MILCA ALVES DE SOUZA SOBRINHO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAISO IPMVP, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n° 1.175/2018,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 147/2025/IPMVP, bem como, dos despachos firmados.

Resolve,
Art. 1º. Conceder o benefício de**Pensão Por Morte**em decorrência do falecimento da ex-servidora-segurada**Sra. Milca Alves de Souza Sobrinho,**portadora do RG nº. ***.70-** SGPC/ES, CPF/MF nº. ***.301.467-**, aposentada por**Idade e Tempo de Contribuição**no cargo de**Professora**, cadastro nº. 489-1, Carga Horária 25 horas semanais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, servidora estatutário do quadro permanente, conforme Portaria n° 008/2020, de 23/09/2020, publicado no Diário oficial em 01/10/2020 e Processo Administrativo n° 3-107/2020, neste Instituto de Previdência Própria IPMVP, falecida em**23/10/2025,**ao dependente legalmente habilitado, na qualidade de cônjuge,**Odemir Cordeiro Miranda**, nascido em 23/03/1959, portador do CPF/MF n° ***.714.707-**., conforme certidão de casamento nº.022244 01 55 1979 2 00003 102 0000083 52, nos termos do**Art. 40, § 7º da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019, art. 4º da Lei Complementar nº 01, de 01 de julho de 2024**,**art. 7º, inciso I, art. 8º, art. 28, § 7º - 6), art. 29, inciso I da Lei Municipal de nº. 1175, de 10 de julho de 2018.**

Art. 2º.O valor do benefício será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pela segurada na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, na proporção de**60% (sessenta por cento)**, pago de forma**vitalícia**para o único dependente habilitado até a presente data, nos termos do**art. 4º da Lei complementar nº 01, de 01 julho de 2024**.

Art. 3º.O Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso - **IPMVP**, efetivará a revisão dos proventos de pensão por morte, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS**(§ 8º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988)**.

Art. 4º. Os encargos financeiros decorrentes desta portaria serão suportados pelos recursos do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso**IPMVP**.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a partir de**23/10/2025**, data do óbito.

Art. 6°.Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revoga-se as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do Paraíso, 30 de dezembro de 2025.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente
IPMVP

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 30/12/2025 às 09:06, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID**747451**e o código verificador**7626720C** .

Referência: Processo nº 3-147/2025.	Docto ID: 747451 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:F8936FD2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO-IPMVP
PORTARIA 65 APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. LENILDA MARIA SOARES DE MOURA.

PORTARIAN.º 65/IPMVP /2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor do servidora-segurada Sra.LENILDA MARIA SOARES DE MOURA.

O Presidente do**IPMVP**, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,
Art.1º Conceder o benefício de**Aposentadoria Por Invalidez**em favor da servidora-segurada**Sra.Lenilda Maria Soares de Moura,**brasileira, casada, portadora do RG nº. ***54-* - SESDEC/RO e do CPF/MF nº. ***.865.517-** efetiva no cargo de**Professor (a)**,NS, matrícula nº 1627-2, carga horária de 25 horas semanais, Regime Jurídico Estatutário do quadro permanente de Pessoal do município de Vale do Paraiso/RO, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, com**Proventos Integrais**, com base na última remuneração de contribuiçãodo cargo efetivoe com**Paridade**,conforme processo administrativo n°.90/IPMVP/2025, com fundamento no**Art. 40, §1°, Inciso I da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6-A da Emenda Constitucional de n. º 41/2003, inserido pela Emenda Constitucional n° 070/2012, art. 4º, §9º, da EC nº 103/19, art. 12, inciso I, alínea a c/cart. 14da Lei Municipal de nº. 1.175/2018, de 10 de julho de 2018.**

Art. 2ºO Instituto de Previdência do município de Vale do Paraíso - **IPMVP**, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (**§ único art. 6-A da E.C nº 070/2012**).

Art. 3ºEsta Portaria entraem vigor a partir de 01 de janeiro 2026.

Registre, publique e cumpra-se.

Vale do ParaísoRO 30 de dezembro de 2025.

MARCELO JURACI DA SILVA
Presidente do IPMVP

IPMVP - Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - RO
Av. Paraíso, 2601- Centro CEP 76.923-000 -Fone/Fax (69) 3464 - 1005 - CNPJ: 11.305.963/0001-10
E-mail: ipmvp@valedoparaiso.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por**MARCELO JURACI DA SILVA**,**PRESIDENTE**, em 30/12/2025 às 10:04, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 6.450 de 18/05/2020. A autenticidade deste documento pode ser conferida no siteportaldatransparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, informando o ID**747455**e o código verificador**734CA73E**.

Referência: Processo nº 3-90/2025.	Docto ID: 747455 v1

Publicado por:
Marcelo Juraci da Silva
Código Identificador:77CBCDAE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 332, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.175/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais),**conforme especificação abaixo:

I – Dotações a suplementar:

a)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
74 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**775.000,00**
b)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
76 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**25.000,00**
c)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
88 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**1.000,00**
d)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0004	Educação de Qualidade	
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica	
1.540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente)	
84 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**19.000,00**
e)		
02.04	Secretaria de Educação	
02.04.04	Secretaria de Educação	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0004	Educação de Qualidade	
2032	Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil	
1.540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente)	
131 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**40.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)			
02.04	Secretaria de Educação		
02.04.04	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		

0004	Educação de Qualidade		
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
83 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**119.707,48**	
b)			
02.04	Secretaria de Educação		
02.04.04	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
0005	Transporte Escolar		
2029	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
117 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**678.127,04**	
c)			
02.04	Secretaria de Educação		
02.04.04	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
0004	Educação de Qualidade		
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		
1.540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente)		
80 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**17.000,00**	
d)			
02.04	Secretaria de Educação		
02.04.04	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
0004	Educação de Qualidade		
2030	Manutenção de Outras Ações da Educação Básica		
1.540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente)		
96 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**2.000,00**	
e			
02.04	Secretaria de Educação		
02.04.04	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
0004	Educação de Qualidade		
2032	Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil		
1.540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente)		
132 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**29.000,00**	
f)			
02.04	Secretaria de Educação		
02.04.04	Secretaria de Educação		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
0004	Educação de Qualidade		
2032	Manutenção e Desenvolvimentodo Ensino Infantil		
1.540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (Exerc.Corrente)		
134 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**11.000,00**	
g)			
02.04	Secretaria de Educação		
02.04.04	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
0004	Educação de Qualidade		
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
78 - 3.1.90.92	**Despesas De Exercícios Anteriores**	**1.000,00**	
h)			
02.04	Secretaria de Educação		
02.04.04	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
0004	Educação de Qualidade		
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
79 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**565,48**	
i)			
02.04	Secretaria de Educação		
02.04.04	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
0004	Educação de Qualidade		
2027	Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)		
81 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**1.600,00**	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Marcio da Costa Murata
Código Identificador:C2660132

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 10.304 CANDEIAS DO JAMARI- RO - 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA "

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais) por meio de Remanejamento no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA a partir de anulação parcial das dotações da referida unidade para custear despesas com pessoal refereNte a remuneração do mes de dezembro. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

5.000	FUNDO MUNICIPAL
5.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
10.301.0128.2145	MANUT. DO PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM	54	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.0000	239.000,00	
10.301.0127.2187	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMUSA	18	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0015.1002	360.000,00	
10.301.0127.2187	MANUT DAS ATIVIDADES - PESSOAL SEMUSA	19	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0015.1002		360.000,00
10.301.0128.2122	INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR 95% -ACS	29	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.0000		129.000,00
10.305.0128.2131	INCENTIVO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AO MUNICIPIO /ACE	48	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.0000		53.000,00
10.301.0128.2188	MANUT DAS ATIVIDADES DE PESSOAL - PAB	55	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.600.0000.0000		52.000,00
SUB-TOTAL						599.000,00	599.000,00

TOTAL GERAL DE REMANEJAMENTO	599.000,00 (quinhentos e noventa e nove mil reais)

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:861EA437

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 10.308 CANDEIAS DO JAMARI- RO - 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Autoriza a Inclusão e readequação, no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 560.406,00 (quinhentos e sessenta, quatrocentos e seis reais) no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED "

O Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.682 DE 14 DE JANEIRO DE 2025, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA no exercício de 2025, através da abertura de crédito adicional suplementar no valor de 560.406,00 (quinhentos e sessenta, quatrocentos e seis reais) por meio de Remanejamento no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED a partir de anulação parcial das dotações da referida unidade para custear despesas com pessoal referente a remuneração do mês de dezembro. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias;

5.000	FUNDO MUNICIPAL
9.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
12.361.0101.2072	GESTÃO OPER. ENS. FUNDAM. FUNDEB - 30%	349	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.0030.0000	50.000,00	
12.361.0101.2072	GESTÃO OPER. ENS. FUNDAM. FUNDEB - 30%	353	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.540.0030.0000	50.000,00	
12.365.0101.2072	GESTÃO OPER. ENS. FUNDAM. FUNDEB - 30%	343	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.540.0030.0000	21.000,00	
12.365.0101.2076	GESTÃO ADMINIST. DO TRANSP. ESCOLAR - FUNDEB 30%	359	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.540.0030.0000	195.400,00	
12.366.0101.2077	GESTÃO DA EDUC. JOVENS E ADULTOS -	367	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.540.0030.0000	1.600,00	

	FUNDEB - 30%						
12.365.0101.117	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - FUNDEB 30	337	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.540.0030.0000	140.000,00	
.12.365.0101.2068	GESTÃO OPERACIONAL DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB - 30%	341	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.540.0030.0000	20.000,00	
12.366.0101.2077	GESTÃO DA EDUC. JOVENS E ADULTOS - FUNDEB - 30%	366	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.540.0030.0000	4.200,00	
12.365.0101.2119	GESTÃO OPERACIONAL DE APOIO - ENSINO INFNTIL 70%	383	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.0030.0000	23.500,00	
12.367.0101.2079	GESTÃO ADMIN. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	371	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.0030.0000	39.500,00	
12.366.0101.2078	GESTÃO ADMINIST. EDUC. JOVENS E ADULTOS - 70% - FUNDEB	370	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.0030.0000	15.206,00	
12.361.0101.2073	GESTÃO ENS. FUNDAM. - FUNDEB - 70%	356	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0030.0000		121.000,00
12.361.0101.2073	GESTÃO ENS. FUNDAM. - FUNDEB - 70%	355	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.0030.0000		166.000,00
12.365.0101.2069	GESTÃO OPER. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	345	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0030.0000		31.000,00
12.361.0101.2073	GESTÃO ENS. FUNDAM. - FUNDEB - 70%	357	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.0030.0000		150.000,00
12.366.0101.2078	GESTÃO ADMINIST. EDUC. JOVENS E ADULTOS - 70% - FUNDEB	368	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.0030.0000		10.000,00
12.366.0101.2078	GESTÃO ADMINIST. EDUC. JOVENS E ADULTOS - 70% - FUNDEB	369	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0030.0000		4.200,00
12.365.0101.2069	GESTÃO OPER. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 70%	344	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.0030.0000		63.000,00
12.361.0101.2118	GESTÃO OPERACIONAL DE APOIO - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	381	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0030.0000		12.000,00
12.365.0101.2119	GESTÃO OPERACIONAL DE APOIO - ENSINO INFANTIL 70%	384	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0030.0000		2.200,00
12.367.0101.2079	GESTÃO ADMIN. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	372	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0030.0000		1.000,00
12.361.0101.2072	GESTÃO OPER. ENS. FUNDAM. FUNDEB - 30%	351	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.540.0030.0000		6,,00
SUB-TOTAL						560.406,00	560.406,00

TOTAL GERAL DE REMANEJAMENTO	560.406,00 (quinhentos e sessenta, quatrocentos e seis reais

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.
Art. 3º -O presente decreto entra em vigor na data de sua assinatura e revoga-se disposições contrárias.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Leonardo Juan Silva Silveira
Código Identificador:2CDC354D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal CICERO APARECIDO GODOI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1137/2025
b) Licitação Nrº :	23/2025
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	30/12/2025
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10, GASOLINA COMUM, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO(GLP) BOTIJA CARGA 13 KG E ARLA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS E A CÂMARA MUNICIPAL

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: V & S COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ/CPF: 11.761.413/0001-05

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA COMUM	bandeira branca	61.703	R$ 7,1200	R$ 439.323,9360
2	OLEO DIESEL COMUM	bandeira branca	26.850	R$ 7,1000	R$ 190.635,0000
3	OLEO DIESEL S-10	bandeira branca	312.171	R$ 7,1500	R$ 2.232.022,6500

Valor Total Homologado - R$ 2.861.981,59

Castanheiras-RO, 30 de dezembro de 2025.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:A614ED38

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 767, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.711, de 29 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 179.201,30** (Cento e Setenta e Nove Mil, Duzentos e Um Reais e Trinta Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 536692 e CRC: A1B44820

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 767/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	84	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	73.729,93
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	277	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	17.386,79
09.01.10.301.0018.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	304	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.000,00
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	330	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	20.000,00
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	460	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.501 0	ORNV SD	51.084,58
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	465	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	14.000,00
TOTAL GERAL							**179.201,30**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	80	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	6.850,00
		81	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	2.093,80
		82	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	33.882,51
		83	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
		88	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	10.000,00
		89	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	7.000,00
		90	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	7.903,62
		91	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	5.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	278	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	17.386,79
09.01.10.301.0018.2.068	Atividades do Programa de Saúde da Família - PSF	305	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.000,00
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	328	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	20.000,00
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	457	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.501 0	ORNV SD	51.084,58
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	467	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		468	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	6.000,00
		471	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.500 0	RNVI SD	3.000,00
TOTAL GERAL							**179.201,30**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/12/2025 17:42:43
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536692 e o CRC A1B44820.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:3375AAAF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 768, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.711, de 29 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 1.247.896,89** (Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos Ordinários (Próprios)**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**; e

II – **Recursos do FUNDEB**: através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 536693 e CRC: E120AA63

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 768/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0002.2.003	Atividades do Tiro de Guerra	19	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	1.518,00
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	84	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	120.003,97
04.01.08.122.0025.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	108	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	22.000,00
04.01.08.243.0025.2.019	Atividades do Conselho Tutelar	140	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	5.500,00
04.01.08.244.0025.2.018	Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	201	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	21.000,00
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	371	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	364.219,48
		373	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	35.249,87
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	460	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.501 0	ORNV SD	21.565,45
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	465	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	110.212,48
		470	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	46.066,66
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	544	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	9.200,00
		546	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	17.000,00
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	603	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	34.100,00

		613	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.000,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	655	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	11.400,00
12.01.12.365.0025.2.046	Atividades da Educação Infantil (Creche)	659	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	41.060,98
		665	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	18.400,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	605	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	353.500,00
		612	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	3.900,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	651	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	11.000,00
TOTAL GERAL							**1.247.896,89**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	24	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	550,00
		25	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	968,00
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.011	Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	92	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	4.147,70
		93	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	8.256,73
		94	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.500 0	RNVI SD	182,00
		96	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	8.969,47
		97	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	4.970,87
		99	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	2.966,00
04.01.08.122.0022.2.026	Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	100	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	3.609,08
		101	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	2.451,00
		102	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
		103	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	720,00
		104	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	2.000,00
04.01.08.241.0006.1.008	Obras de Melhoria no Centro de Convivência da Terceira Idade	115	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	365,03
04.01.08.243.0005.1.006	Obras de Melhoria no Centro Comunitário da Infância e Adolescência -	121	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500	RNVI	

	CCIA I				0	SD	4.446,00
		122	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		123	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
04.01.08.243.0005.1.007	Obras de Melhoria no Centro Comunitário da Infância e Adolescência - CCIA II "Projeto Roda Moinho"	124	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		125	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		126	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
04.01.08.243.0005.2.016	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Piso Fix de Alta Complexidade (PAC I)	127	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	4.156,81
		128	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	480,77
		130	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	4.717,10
04.01.08.243.0005.2.017	Atividades da Guarda Mirim	131	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	93,64
		132	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	0.1.500	RNVI	

				Jurídica	0	SD	4.000,00
		133	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	4.000,00
04.01.08.243.0005.2.019	Atividades do Conselho Tutelar	134	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
04.01.08.243.0022.2.019	Atividades do Conselho Tutelar	135	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	1.409,00
		136	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	447,19
		137	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		138	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	16.000,00
		139	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	1.919,96
04.01.08.244.0006.2.010	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV (PBV)	148	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	8.708,18
		149	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.640,00
04.01.08.244.0006.2.014	Gestão dos Serviços do IGD/SUAS	154	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	3.322,68
		156	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	4.737,44
		158	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	7.056,00
04.01.08.244.0006.2.018	Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	160	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	253,96
		162	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
		163	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	4.314,31
		164	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	13.972,00
		165	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	3.191,05
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.1.002	Aquisição de Veículos Leves para o Executivo	271	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
09.01.10.301.0016.1.019	Aquisição de Veículos Pesados, Máquinas e Equipamentos Rodoviários	272	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
09.01.10.301.0016.1.032	Construção de Unidades de Saúde	273	4.4.90.51	Obras e Instalações	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.014,45
09.01.10.301.0016.1.034	Aquisição de Veículos de Emergência "Ambulância"	274	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
09.01.10.301.0016.1.035	Obras de Melhoria em Unidades de Saúde	275	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
09.01.10.301.0018.2.066	Atividades de Assistência à Farmácia Básica	281	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.891,02
09.01.10.301.0018.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	284	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	12.693,73
		292	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	9.159,88
		293	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	23.451,81
		295	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	140,00
		296	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	18.027,62
		297	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	2.489,37
		298	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	15.683,62
		299	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	29.987,62
		300	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	6.908,62
		301	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	22.179,62
09.01.10.301.0019.2.070	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	309	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	298,70
		311	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.740,00
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	313	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	19.404,36
		317	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	5.459,72
		320	4.4.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	200,00

09.01.10.301.0022.2.071	Atividades do Conselho Municipal de Saúde - CMS	321	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	6.000,00
		322	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	8.768,16
		323	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	4.000,00
09.01.10.302.0016.1.036	Obras de Melhoria no Hospital Municipal	351	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	5.000,00
		352	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	2.663,03
		353	4.4.90.51	Obras e Instalações	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	10.000,00
09.01.10.302.0017.1.033	Aquisição de Equipamentos Hospitalares	354	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
		355	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	43.263,62
09.01.10.302.0017.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	358	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	75.796,75
		359	3.3.90.30	Material de Consumo	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	1.473,59
		364	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	14.615,45
		365	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	23.451,81
		367	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	3.131,50
		368	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	1.467,68
		369	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	15.1.500 7001	RNVI CFUIEPILOA	23.107,62
09.01.10.303.0017.2.073	Atividades do Centro de Assistência Psicossocial - CAPS I	382	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	1.000,00
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0007.2.032	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	443	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	38.000,00
		444	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	10.000,00
		446	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	22.500,00
		448	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	18.000,00
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	455	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	5.472,52
11.01.20.605.0007.1.041	Construção do Centro Permanente de Comercialização de Produtos e Artesanatos "Feira Livre Municipal"	479	4.4.90.51	Obras e Instalações	0.1.501 0	ORNV SD	21.565,45
11.01.26.782.0009.2.039	Recuperação e Manutenção de Galerias, Pontes e Bueiros	496	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	46.903,00
		497	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	15.403,62
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.122.0011.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	517	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	4.021,00
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	563	3.3.90.30	Material de Consumo	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	42.000,00
12.01.12.361.0011.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	570	3.3.90.14	Diárias - Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	3.208,96
12.01.12.361.0014.1.029	Construção e Obras de Melhoria de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	594	4.4.90.51	Obras e Instalações	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	8.000,00
12.01.12.361.0025.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	617	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	18.000,00
		618	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	25.000,00
		619	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	7.000,00
		620	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	19.931,02
		621	3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	5.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	568	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	350.000,00

12.01.12.365.0025.2.046	Atividades da Educação Infantil (Creche)	666	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	18.400,00
TOTAL GERAL							**1.247.896,89**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/12/2025 17:43:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536693 e o CRC E120AA63.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:6F52DB65

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 769, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.711, de 29 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 1.183.403,95** (Um Milhão, Cento e Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 536695 e CRC: C7ED94E7

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 769/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0016.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	277	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	22.731,80
09.01.10.301.0025.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	325	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	109.064,36
		326	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500	RNVI	

					1002	IDASPS	5.370,58
		330	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	2.606,66
09.01.10.301.0025.2.067	Atividades da Atenção Primária à Saúde	331	3.1.90.04	Contratação Por Tempo Determinado	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	11.423,34
		334	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	8.598,98
		337	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	12.700,00
09.01.10.301.0025.2.070	Atividades do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS	346	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	159.192,70
		348	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	38.497,00
		349	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	34.400,00
09.01.10.302.0025.2.072	Atendimento de Média e Alta Complexidade "Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar"	373	3.1.90.13	Obrigações Patronais	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	42.229,13
		376	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	15.1.500 1002	RNVI IDASPS	91.700,00
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	459	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	323.234,09
		460	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.501 0	ORNV SD	178.039,59
11.01.04.122.0025.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	465	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	143.615,72
TOTAL GERAL							**1.183.403,95**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO					**CÓDIGO DA**		

INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
01.00	**CÂMARA MUNICIPAL**						
01.01	Câmara Municipal						
01.01.01.031.0001.2.001	Atividades Legislativas	1	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	859,00
01.01.01.031.0022.2.001	Atividades Legislativas	2	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	14.225,00
		3	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	2.032,18
		4	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	163,28
		5	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	4.715,00
		6	3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
01.01.01.031.0023.2.001	Atividades Legislativas	7	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	0.1.500 0	RNVI SD	4.000,00
01.01.01.031.0025.2.001	Atividades Legislativas	8	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	52.229,19
		9	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	72.353,56
		10	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
		11	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	60.913,25
02.00	**GABINETE DO PREFEITO**						
02.01	Gabinete do Prefeito						
02.01.04.122.0022.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	25	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	1.838,36
		26	3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	0.1.500 0	RNVI SD	17.408,52
		28	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	18.984,25
02.01.04.122.0025.2.002	Atividades do Gabinete do Prefeito	32	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	176.548,42
		33	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.501 0	ORNV SD	100.000,00
		34	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	3.898,10
		35	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.501 0	ORNV SD	18.380,21
		36	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	1.087,86
		37	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,75
		38	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	36.000,00

		39	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.500 0	RNVI SD	800,00
03.00	**SEMPLAFIN**						
03.01	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças						
03.01.04.123.0022.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	55	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	686,75
		58	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	189.342,64
03.01.04.123.0025.2.005	Atividades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	62	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	106.138,53

		63	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.501 0	ORNV SD	516,30
		64	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	13.067,01
		65	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	708,32
		66	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	5.484,68
		70	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.501 0	ORNV SD	3.333,33
		71	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.500 0	RNVI SD	400,00
03.01.28.843.0024.0.002	Serviços da Dívida Interna	72	3.2.90.21	Juros Sobre a Dívida Por Contrato	0.1.500 0	RNVI SD	34.517,06
		73	3.2.90.22	Outros Encargos Sobre a Dívida Por Contrato	0.1.500 0	RNVI SD	543,46
		74	4.6.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	0.1.500 0	RNVI SD	561,24
03.01.28.846.0023.2.006	Sentenças Judiciais	76	3.1.90.91	Sentenças Judiciais	0.1.500 0	RNVI SD	4.531,67
		77	3.3.90.91	Sentenças Judiciais	0.1.500 0	RNVI SD	759,00
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.244.0006.2.018	Atividades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	165	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	6.808,95
04.01.08.244.0006.2.021	Atividades do Programa Criança Feliz	166	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		167	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	625,11
		168	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		169	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
		170	4.4.90.52	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
04.01.08.244.0006.2.023	Atividades do Programa Mamãe Cheguei	171	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	3.697,72
04.01.08.244.0006.2.024	Atividades dos Benefícios Eventuais	174	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.500 0	RNVI SD	707,28
04.01.08.244.0006.2.032	Firmar Convênios e Parcerias com Associações e Cooperativas	176	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
		177	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	1.903,62
04.01.08.244.0006.2.076	Firmar Convênios e Parcerias com Instituições do Sistema "S"	180	3.3.50.43	Subvenções Sociais	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
04.01.08.244.0006.2.086	Atividades do Programa Crescendo Bem	192	3.3.90.14	Diárias - Civil	0.1.500 0	RNVI SD	2.520,44
		194	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.500 0	RNVI SD	1.000,00
04.01.16.482.0006.2.020	Atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS	211	3.3.90.30	Material de Consumo	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		212	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
04.00	**SEMDESFAT**						
04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
04.02.08.243.0022.2.015	Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	215	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	7.516,44

08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.063	Firmar Convênios e Parcerias com Pessoas Jurídicas Promotoras de Atividades Esportivas	232	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	342,00

08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	241	3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.500 7003	RNVI CFUIEPILOA	16.903,62
		245	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	1.838,36
08.01.27.122.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	248	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	1.925,87
		249	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	5.996,92
		250	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	2.000,00
		251	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	0.1.500 0	RNVI SD	1.633,34
		252	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.500 0	RNVI SD	1.600,00
10.00	**SEMATUR**						
10.01	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura						
10.01.04.122.0025.2.081	Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura	414	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.501 0	ORNV SD	55.809,75
		415	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	53.147,61
		416	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	2.300,00
		417	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	0.1.500 0	RNVI SD	5.000,00
		419	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0.1.500 0	RNVI SD	100,00
TOTAL GERAL							**1.183.403,95**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Assinaturas Eletrônicas

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito
29/12/2025 17:46:46

Assinado Na Forma Do Decreto Municipal Nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536695 e o CRC C7ED94E7.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:6D0C9A29

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 770, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.711, de 29 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 500,00** (Quinhentos Reais), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 536696 e CRC: ED44BFFE

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 770/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0025.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	694	3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitad	0.1.500 0	RNVI SD	500,00
TOTAL GERAL							**500,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - ANULAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0025.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	109	3.1.90.13	Obrigações Patronais	0.1.500 0	RNVI SD	500,00
TOTAL GERAL							**500,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/12/2025 17:58:19

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536696 e o CRC ED44BFFE.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:5A7C67F6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 771, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.712, de 29 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º ABRIR no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 118.555,86** (Cento e Dezoito Mil, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Recursos oriundos do recebimento de pagamentos referentes às inscrições de equipes participantes do Campeonato Rural de Futebol Society 2025 (Categorias Masculino), valor a ser destinado com a finalidade da execução de despesas relacionadas à realização de campeonatos, torneios e demais modalidades esportivas, abrangendo premiações.

II – Recursos de Convênios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da

Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Saldo de rendimentos bancários de aplicação financeira oriundos do **Termo de Adesão nº 7/2024/PGE-SEDUC**, referente ao **Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir**, que entre si Celebraram o Estado de Rondônia, por intermédio da

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/RO, de um lado, e, de outro o Município de Colorado do Oeste, para os fins que especifica, conforme **Plano de Trabalho**.

III – Recursos do FNDE: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64), conforme segue abaixo:

a) Saldo oriundo de Transferências de Recursos do FNDE, exclusivamente no que se refere ao **Programa Salário Educação**, conforme Demonstrativo de Repasses do FNDE.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 771/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.812.0015.2.062	Realização de Campeonatos e Torneios de Multimodalidades Esportivas	267	3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	0.1.500 0	RNVI SD	6.000,00
***Recursos de Convênio**							
****Termo de Adesão nº 7/2024/PGE-SEDUC ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado Ir e Vir (Banco do Brasil, Agência 1381-1, Conta 22644-0)**							
12.00	**SEMED**						
12.00	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.054	Atividades do Transporte Escolar	566	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.571 0	TERCICVE SD	35.812,69
***Recursos do FNDE**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0011.2.048	Atividades do Programa Salário Educação	559	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.550 0	TS-E SD	76.743,17
TOTAL GERAL							**118.555,86**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/12/2025 19:21:20

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536698 e o CRC DD7B4540.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9E4FEBDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 772, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.712, de 29 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 2.785,00** (Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 536699 e CRC: 56D6B094

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 772/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	245	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	2.785,00
TOTAL GERAL							**2.785,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	248	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	2.785,00
TOTAL GERAL							**2.785,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/12/2025 19:21:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536699 e o CRC 56D6B094.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:2B67ECA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 773, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.712, de 29 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 1.838,36** (Um Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Trinta e Seis Centavos), necessário para o ***"reforço"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 536700 e CRC: 4B24BD65

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 773/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) – SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0022.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	245	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	1.838,36
TOTAL GERAL							**1.838,36**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Remanejamento" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.02	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente						
04.02.08.243.0022.2.015	Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	215	3.3.50.41	Contribuições	0.1.500 0	RNVI SD	1.838,36
TOTAL GERAL							**1.838,36**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/12/2025 19:21:22

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536700 e o CRC 4B24BD65.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:A101134B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 774, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.712, de 29 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 32.286,24** (Trinta e Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – **Recursos de Convênios**: através de **"Superávit Financeiro" (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, apurado no **Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 (Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira oriundos do **Contrato de Repasse nº 936607/2022/MSAÚDE/CAIXA**, que celebraram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Fundo Municipal de Colorado do Oeste, objetivando a execução de Ações relativas ao Aperfeiçoamento do SUS, tendo como **Objeto: Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde**, conforme **Proposta**. Cabe salientar que se trata de devolução do referido saldo ao Órgão Concedente, com a finalidade da sua devida regularização; e
b) Saldo remanescente com seus respectivos rendimentos bancários de aplicação financeira oriundos do **Convênio nº CVN/278/SEOSP/PGE/2023**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP e o Município de

Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: Construção do Muro do Parque de Exposições "Marcos Donadon"** no Município de Colorado do Oeste, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**. Cabe salientar que se trata de devolução do referido saldo ao Órgão Concedente, com a finalidade da sua devida regularização.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 774/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Superávit Financeiro (inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							

***Recursos de Convênios**							
****Contrato de Repasse nº 936607/2022/MSAUDE/CAIXA- (Banco CEF, Agência nº 4335-4, Conta nº 647016-7)**							
09.00	**SEMUSA**						
09.01	Secretaria Municipal de Saúde						
09.01.10.301.0022.2.064	Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	841	3.3.90.93	Indenizações e Restituições	0.2.631 0	TGFRCICVS SD	9.672,82
****Convênio nº 278/SEOSP/PGE-2023 (Banco do Brasil, Agência 1.381-1, Conta 21875-8)**							
11.00	**SEMAPIN**						
11.01	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura						
11.01.04.122.0022.2.082	Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura	684	4.4.90.93	Indenizações e Restituições	0.2.701 0	OTCICE SD	22.613,42
TOTAL GERAL							**32.286,24**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/12/2025 19:21:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536701 e o CRC 9309BD1F.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:15726A3A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 775, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.712, de 29 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 250.000,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), necessário para a ***"inclusão"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos de Convênios: através de "Excesso de Arrecadação" (inciso II, § 1º do artigo 43 da **Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Termo de Convênio nº 637/2025/PGE-PA, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência Estadual de Turismo – SETUR e o Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: A Execução da Festa de Réveillon da Cidade de Colorado do Oeste/RO**, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 536702 e CRC: BDC92D7F

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 775/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de Excesso de Arrecadação (inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos de Convênio**							
****Termo de Convênio nº 637/2025/PGE-PA**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	751	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.701 3210	OTCICE ITEDEPI	244.000,00
		840	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.701 3210	OTCICE ITEDEPI	6.000,00
TOTAL GERAL							**250.000,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/12/2025 19:21:23

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536702 e o CRC BDC92D7F.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:51C61436

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.712, de 29 de dezembro de 2025**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R$ 4.855,00** (Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais), necessário para a ***"inclusão"*** da dotação especificada no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, serão provenientes dos Recursos conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no ANEXO ÚNICO constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de **"Transposição"** por **Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64)**, conforme segue abaixo:

a) Contrapartida referente ao **Termo de Convênio nº 637/2025/PGE-PA**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Superintendência Estadual de Turismo – SETUR e o Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste – RO, tendo como **Objeto: A Execução da Festa de Réveillon da Cidade de Colorado do Oeste/RO**, conforme **Plano de Trabalho** e **Termo de Convênio**.

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ID: 536703 e CRC: 56F6DAAE

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 776/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - INCLUSÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Contrapartida referente ao Termo de Convênio nº 637/2025/PGE-PA**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0015.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	752	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.1.500 0	RNVI SD	4.855,00
TOTAL GERAL							**4.855,00**

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transposição" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
****Disponibilidade orçamentária para dar cobertura à Contrapartida referente ao Termo de Convênio nº 637/2025/PGE-PA**							
08.00	**SEMELJU**						
08.01	Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude						
08.01.27.122.0025.2.060	Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	248	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0.1.500 0	RNVI SD	4.855,00
TOTAL GERAL							**4.855,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
29/12/2025 19:21:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536703 e o CRC 56F6DAAE.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:AB825DFD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 778, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo **artigo 4º, inciso I, da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2025 (Lei nº 2.639, de 31 de dezembro de 2024)**;

RESOLVE:

Art. 1º **ABRIR** no Orçamento-Programa do corrente Exercício Financeiro, um **Crédito Adicional Suplementar**, na importância de **R$ 131.944,00** (Cento e Trinta e Um Mil e Novecentos e Quarenta e Quatro Reais), necessário para o ***"reforço"*** das dotações especificadas no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários à cobertura do **Crédito** de que trata o **artigo 1º**, serão provenientes dos **Recursos** conforme segue especificação abaixo, de conformidade com o disposto no **ANEXO ÚNICO** constante deste Decreto:

I – Recursos Ordinários (Próprios): através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64).

Art. 3º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 – Centro / Fone (069) 3341-3421 / CEP 76.993-000 Email: gabprefcol@hotmail.com / Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
ID: 536998 e CRC: 1CF1AC7A

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 778/2025

(DESPESA)

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 1º do Decreto) - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	83	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	603	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	29.000,00
12.01.12.361.0025.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	622	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	100,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	655	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	12.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	612	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	49.000,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	651	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	22.600,00
12.01.12.365.0025.2.046	Atividades da Educação Infantil (Creche)	660	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	8.344,00
TOTAL GERAL							**131.044,00**

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR (conforme disposto no artigo 2º do Decreto) - REDUÇÃO

CÓDIGO INSTITUCIONAL E FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DA FICHA	CÓDIGO NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DA FONTE E DO DETALHAMENTO DOS RECURSOS	DESCRIÇÃO	VALOR
Através de "Transferência" por Anulação de Dotação Orçamentária (inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64):							
***Recursos Ordinários (Próprios)**							
04.00	**SEMDESFAT**						
04.01	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho						
04.01.08.122.0022.2.008	Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e Trabalho	84	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.500 0	RNVI SD	10.000,00
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	606	3.1.90.13	Obrigações Patronais	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	7.000,00
		613	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	1.000,00
		615	3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	21.000,00
12.01.12.361.0025.2.083	Atividades da Secretaria Municipal de Educação	619	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	100,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	654	3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	25.1.500 1001	RNVI IDMDE	12.000,00
***Recursos do FUNDEB**							
12.00	**SEMED**						
12.01	Secretaria Municipal de Educação						
12.01.12.361.0025.2.044	Atividades do Ensino Fundamental	608	3.1.90.13	Obrigações Patronais	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	10.500,00
		610	3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	70.1.540 1070	TFUNDEB-ITI IPAPRPEBEE	11.500,00
		614	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	27.000,00
12.01.12.365.0025.2.045	Atividades da Educação Infantil (Pré-Escola)	656	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	22.600,00
12.01.12.365.0025.2.046	Atividades da Educação Infantil (Creche)	664	3.3.90.46	Auxílio Alimentação	30.1.540 0	TFUNDEB-ITI SD	8.344,00
TOTAL GERAL							**131.044,00**

PALÁCIO "PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE", 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Edmilson Rodrigues de Almeida
Prefeito
30/12/2025 12:02:21

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br informando o ID 536998 e o CRC 1CF1AC7A.

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:6848B6C6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.252, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR TRANSFERÊNCIA NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER -SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto no § 1º, inciso III do artigo 11, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 167, da Constituição Federal.
CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 23, da Lei de Diretrizes Orçamentária Nº 1.106 de 02 de Julho de 2024, que trata do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Ficam transferidas na forma deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, conforme a seguir mencionadas:

I - ACRÉSCIMOS:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0097.0000 - CUSTEIO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES
FICHA:	**276**
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R$ 99.334,05
Fonte de Recurso:	30.1.540.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
TOTAL DE ACRÉSCIMOS:	**R$ 99.334,05**
II - REDUÇÕES:	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.03 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0072.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 70%
FICHA:	**261**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ - 21.418,16
FICHA:	**262**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ - 23.471,26
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.361.0007.0073.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - FOLHA 30%
FICHA:	**267**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ - 10.705,38
FICHA:	**268**
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ - 12.779,77
Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
FICHA:	**271**
3.3.90.46.00 - AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R$ - 10.008,52
Fonte de Recurso:	30.1.540.00 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	12.365.0007.0074.0000 - ATENDIMENTO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - ENSINO INFANTIL - FOLHA 70%
FICHA:	**283**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	R$ - 20.950,96

Fonte de Recurso:	70.1.540.1070 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - FUNDEB (Exercício Corrente)
TOTAL DE REDUÇÕES:	**R$ - 99.334,05**

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.106, de 02 de julho de 2024 e dentro dos valores aprovados para os Poderes, Órgãos e Unidades contemplados.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 26 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 26/12/2025 às 13:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **472475** e o código verificador **E6020671**.

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512260005	26/12/2025	472628
Referência: Processo nº 35-99/2025.			Docto ID: 472475 v1

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:9B66B45E

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 3.253, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
DECRETO Nº 3.253, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2025, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal; e
CONSIDERANDO o disposto dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;
CONSIDERANDO o disposto do artigo 12, da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, que trata da Anulação por Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente para o Exercício Financeiro de 2025;
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, no valor de **R$ 900,00 (novecentos reais)**, para reforço das dotações do (s) programa(s) a seguir mencionado(s):

I - SUPLEMENTAÇÃO (+):		
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.04 - DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	13.392.0008.0070.0003 - EMENDA PARLAMENTAR PARA O RÉVEILLON MUNICIPAL/2026	
FICHA:	**745**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ 900,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO:		**R$ 900,00**

Art. 2º - A abertura de Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 12 da Lei Orçamentária Anual Nº 1.138 de 17 de Dezembro de 2024, será provenientes de anulação da (s) seguinte (s) Unidade (s) Orçamentária (s) e das dotações dos programas seguintes mencionado(s):

II - ANULAÇÕES (-):	
UNIDADE GESTORA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SEMECE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.06.04 - DIFUSÃO DA CULTURA, ESPORTE LAZER E RECREAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	27.812.0008.0071.0000 - MANUTENÇÃO E DIFUSÃO DO ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO	
FICHA:	**324**	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		R$ - 900,00
Fonte de Recurso:	0.1.500.00 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)	
TOTAL DE ANULAÇÕES:		**R$ - 900,00**

Art. 3º - O presente Crédito Adicional Suplementar, justifica-se pela necessidade em cobrir despesas com Contrapartida do **Termo de Convênio nº 667/2025/PGE-SEJUCEL - contratação de serviços de palco, sonorização, iluminação, show pirotécnico e apresentações artísticas na realização do Réveillon Municipal 2026**, em favor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE por Anulação dos Créditos Orçamentários.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Floresta, Itapuã do Oeste/RO, 26 de Dezembro de 2025.

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Chefe do Poder Executivo Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55
Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,** em 26/12/2025 às 13:40, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **472513** e o código verificador **CC312793.**

Anexos			
Seq.	**Documento**	**Data**	**ID**
1	Comprovante de Publicação (Portal) 2512260006	26/12/2025	472629
Referência: Processo nº 35-99/2025.		Docto ID: 472513 v1	

Publicado por:
Rait Monteiro de Souza
Código Identificador:7972AD6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

Processo nº 2023/2025
Pregão nº 52/SEMADFAZ/2025

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Machadinho D´Oeste, na Sala da Diretoria de Compras, situada na Av. Rio de Janeiro, 3098 Centro, Machadinho D'Oeste/RO, neste ato representado pela Sr.ª Talita Rosalem Ferreira, Gestora do Registro de Preços nomeada através da portaria nº 439/2025 de 16 de junho de 2025, e a empresa: **ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJn° 60.102.937/0001-08, situada à Avenida Olavo Bilac, nº150 – Loja 04 – Bairro: Cerâmica - Juiz de Fora/MG – CEP: 36080-150, Tel. (32) 9.9194-5459, representada legalmente pela Sra. Elizabeth Maria de Paiva Santos, inscrita no CPF nº 026.497.XXX-88; **ES INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJn° 09.381.459/0001-57, situada à Avenida XV de Novembro, nº 785 - Bairro: União, Estância Turística de Ouro Preto do Oeste-RO - CEP: 76.920-000 – Tel. (69) 9.9245-4463, representada legalmente pelo Sr. Emerson de Jesus dos Santos, inscrito no CPF nº 739.592.XXX-68 e **ASX COMERCIO E SERVICOS LTDA** - devidamente inscrita no CNPJn° 49.866.591/0001-73, situada à Rua: Marineide, Nº 6684, Galpão B – Bairro: Cuniã – CEP. 76.824-422 – Porto Velho/RO, Tel. (69)99281-5337, representada legalmente pela Sra. Suellen Oliveira Lopes de Souza, inscrita no CPF nº 526.046.XXX-53. **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), homologada pelo o Excelentíssimo Sr. Prefeito Paulo Henrique dos Santos ID886671, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4175 de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto**:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS, AQUISIÇÃO DE CORTINAS BLAKOUT E VARÕES,** conforme itens descritos no Termo de Referência, anexo I deste edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
2.2 **PRODUTOS REGISTRADOS**

EMPRESA: ARTE SUTIL PERSIANAS E CORTINAS LTDA – CNPJ Nº 60.102.937/0001-08

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
01	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS HORIZONTAL EM LÂMINAS DE ALUMÍNIO x000D Tipo de Mecanismo:** Horizontalx000D Tipo de Material: Alumíniox000D Tipo de Material da Barra: Alumíniox000D Tipo de Material da Estrutura: Alumínio, Ferro e PVCx000D Com regulagem das lâminas para regular a luminosidade.x000D Cor de referência: Mercuri 771	M²	373,00	PRÓPRIA	R$ 240,00
02	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PERSIANAS SCREEN ROLO BLACKOUT,** tecido Blackout proporcionando privacidade, bloqueando 100 a passagem de luz pelo tecido. x000D Bloqueia Raios UV: Sim.x000D Cor de referência: 3 CINZA	M²	16	PRÓPRIA	R$ 290,00

EMPRESA: ES INDUSTRIA DE CONFECCÕES LTDA – CNPJ Nº 09.381.459/0001-57

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
03	**Cortina Blackout Tecido Corta Luz Ilhós Cromado** - cor Bege Claro, Cortina para varão, 100 poliéster 2,30 x 2,60 m dividida em duas partes.	UND	13	AZ	R$ 186,28

EMPRESA: ASX COMERCIO E SERVICOS LTD – CNPJ Nº 49.866.591/0001-73

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.
04	**Varão para Cortina** fabricado com aço inoxidável, 2,80 m revestido de PVC termo retrátil, acompanha 2 suportes com buchas e parafusos e 2 ponteiras para acabamento.	UND	13	J & C	R$ 60,15

2.3 Não houve interessados para o cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1 O órgão gerenciador será o Departamento do Sistema de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste.

3.2 Caberá ao Departamento do Sistema de Registro de Preço, órgão vinculado a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 66 do Decreto municipal 4175/2023.

3.3 No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas dos Órgãos Participantes assim como as demais atribuições previstas no art. 81 do Decreto municipal 4175/2023.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da prefeitura de municipal de Machadinho D'Oeste/RO que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços (quando for o caso), desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.

4.4 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5 As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.6 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

5.1.1 Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.2.1 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

5.3 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.

5.5 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá está cadastrado no sistema do processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021; V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

6.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PROCEDIMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

7.2 A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.

7.3 A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado é praticado no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
7.4 A impugnação referente ao preço registrado deverá ser endereçada ao Departamento de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo Gestor do Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), através do próprio e-mail respondido como recebido ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Av. Rio de Janeiro nº 3098 Centro na Cidade de Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000.
7.5 Ao receber a impugnação, o Gestor de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
7.6 Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gestor do Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
7.7 Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM).
7.8 Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
7.9 Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.10 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do Art. 74 do Decreto n.º 4175 de 22 de março de 2023.
8.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
8.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação. 8.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
8.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
8.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
8.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
8.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
8.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
8.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 8.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
8.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
8.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
8.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente e ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
i) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, conforme artigo 155, inciso VI da Lei 14.133/2021.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - Multa:
1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
III - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 4175/23, o cadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.
11.2 Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:
11.2.1 O registro a que se refere o item 11.2 deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput, nos incisos I, II e III do art. 71 do Decreto municipal 4175/23;
11.2.2 Se houver mais de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
11.2.3 A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.

13. DAS INFORMAÇÕES GERAIS
13.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com ou na sala da Diretoria de Compras / Registro de Preços, situada na Avenida Rio de Janeiro nº 3098 – Centro, Tel./Whatsapp (69) 9 3581-3278, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.
14. DO FORO
14.1 Fica eleito o foro do Município de Machadinho D´Oeste/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

TALITA ROSALEM FERREIRA
Gestora do Registro de Preços

IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO
Secretaria Mun. de Educação

FLAVIO ROGÉRIO PAIVA
Secretaria Mun. de Obras

AMAURI VALLE
Secretaria Mun. de Saúde

JOÃO BOSCO MONTEIRO DE LIMA
Secretaria Mun. Meio Ambiente

MARCIA SIQUEIRA MATHEUS
Secretaria Mun. de Planejamento

CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAÚJO
Secretaria Mun. de Gabinete

Empresa Detentora Da Ata:

Arte Sutil Persianas E Cortinas LTDA –
CNPJ Nº 60.102.937/0001-08
ELIZABETH MARIA DE PAIVA SANTOS
Representante Legal –
CPF nº 026.497.XXX-88

ES Industria De Confeccoes LTDA –
CNPJN° 09.381.459/0001-57
EMERSON DE JESUS DOS SANTOS
Representante Legal –
CPF nº 739.592.XXX-68

ASX Comercio E Servicos LTDA –
CNPJ Nº49.866.591/0001-73
SUELLEN OLIVEIRA LOPES DE SOUZA
Representante Legal –
CPF nº 526.046.XXX-53

Publicado por:
Talita Rosalem Ferreira
Código Identificador:482ADC76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2025

MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 154/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 0001533.04.01-2025

No dia 26 de Dezembro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.761.985/0001-98, com sede à RUA CASTELO BRANCO n° 2330 CEP 76888-000 – Monte Negro-RO neste ato legalmente representado por **IVAIR JOSÉ FERNANDES,** portador do CPF n° **677.***.***-** , RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA	**CNPJ: 84.602.481/0001-03**
Representante: MAICON DIEGO DOS SANTOS	
Telefone: (69) 9337-6464	
Email: construtubospvh@gmail.com	

Endereço: RODOVIA BR 364, 720 - ELETRONORTE, Porto Velho - RO - 76808-695

Lote:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: ADUELA DE CONCRETO	Preço Unitário:	Valor Total:
1	200,00	UND	CONSTRUTU BOS	ARMADO PRÉ -MOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 1,50 X 1,50 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO.	R$ 3.408,94	R$681.788,00
Descrição: ADUELA DE CONCRETO ARMADO PRÉ -MOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 1,50 X 1,50 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO, ESPESSURA MÍNIMA DAS PAREDES DE 15,00 CENTÍMETROS, ENCAIXE MACHO/FÊMEA EM CONFORMIDADE COM A NBR 15396, PREVISÃO DE ATERRO SOBRE AADUELA DE 0,50 A 2,00 METROS E CLASSE DE TRÁFEGO DE TB 45T						
Lote:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** ADUELA DE CONCRETO	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**
1	200,00	UND	CONSTRUTU BOS	ARMADO 2,00 X 2,00 FORNECIMENTO DE ADUELA DE CONCRETO ARMADO PRÉMOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 2,00 X 2,00 METROS.	R$ 4.622,73	R$924.546,00
Descrição: ADUELA DE CONCRETO ARMADO 2,00 X 2,00 FORNECIMENTO DE ADUELA DE CONCRETO ARMADO PRÉMOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 2,00 X 2,00 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO, ESPESSURA MÍNIMA DAS PAREDES DE 15,00 CENTÍMETROS, ENCAIXE MACHO/FÊMEA EM CONFORMIDADE COM NBR 15396, PREVISÃO DE ATERRO SOBRE AADUELA DE 0,50 A 2,00 METROS E CLASSE DE TRÁFEGO DE TB 45T						
Lote:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** ADUELA DE CONCRETO	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**
1	200,00	UND	CONSTRUTU BOS	ARMADO PRÉ -MOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 2,50 X 2,50 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO.	R$ 6.456,55	R$1.291.310,00
Descrição: ADUELA DE CONCRETO ARMADO PRÉ -MOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 2,50 X 2,50 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO, ESPESSURA MÍNIMA DA S PAREDES DE 15,00 CM., ENCAIXE MACHO/FÊMEA EM CONFORMIDADE COM A NBR 15396, PREVISÃO DE ATERRO SOBRE AADUELA DE 0,50 A 2,00 METROS E CLASSE DE TRÁFEGO DE TB 45T						
Lote:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** ADUELA DE CONCRETO	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**
1	100,00	UND	CONSTRUTU BOS	ARMADO PRÉ -MOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 3,00 X 3,00 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO	R$ 8.994,22	R$899.422,00
					Total:	**R$ 8.099.999,00**
Descrição: ADUELA DE CONCRETO ARMADO PRÉ -MOLDADO COM SEÇÃO TRANSVERSAL FECHADA 3,00 X 3,00 METROS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA CÉLULA DE 1,00 METRO, ESPESSURA MÍNIMA DA S PAREDES DE 20,00 CM., ENCAIXE MACHO/FÊMEA EM CONFORMIDADE COM A NBR 15396, PREVISÃO DE ATERRO SOBRE AADUELA DE 0,50 A 2,00 METROS E CLASSE DE TRÁFEGO DE TB 45T						
Lote:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** BLOQUETE/PISO	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**
1	30.000,00	M²	CONSTRUTU BOS	INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO 16 FACES/TIJOLINHO PAVER/SEXTAVADO E=8CM RESISTÊNCIA DE 35MPA, COR NATURAL	R$ 98,35	R$2.950.500,00
Descrição: BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO 16 FACES/TIJOLINHO PAVER/SEXTAVADO E=8CM RESISTÊNCIA DE 35MPA, COR NATURAL						
Lote:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** MEIO-FIO OU GUIA DE	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**
1	20.000,00	UND	CONSTRUTU BOS	CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, 13X30X75CM	R$ 45,20	R$904.000,00
Descrição: MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRÉ-MOLDADO, 13X30X75CM						
Lote:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** TUBOS CIRCULAR DE	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**
1	500,00	UND	CONSTRUTU BOS	CONCRETO ARMADO DE 1,00 X 0,60 X 6 CM. TIPO CA-1, COM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA. (NBR- 8890/2008: CLASSE PA-/1000MM).	R$ 219,12	R$109.560,00
Descrição: TUBOS CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO DE 1,00 X 0,60 X 6 CM. TIPO CA-1, COM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA. (NBR- 8890/2008: CLASSE PA-/1000MM).						
Lote:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** TUBOS CIRCULAR DE	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**
1	450,00	UND	CONSTRUTU BOS	CONCRETO ARMADO DE 1,00 X 0,80 X 8 CM. TIPO CA-1, COM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA. (NBR- 8890/2008: CLASSE PA-/1000MM).	R$ 363,46	R$163.557,00
Descrição: TUBOS CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO DE 1,00 X 0,80 X 8 CM. TIPO CA-1, COM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA. (NBR- 8890/2008: CLASSE PA-/1000MM).						
Lote:	**Quantidade:**	**Unidade:**	**Marca:**	**Modelo:** TUBOS CIRCULAR DE	**Preço Unitário:**	**Valor Total:**
1	400,00	UND	CONSTRUTU BOS	CONCRETO ARMADO DE 1,00 X 1,00 X 11 CM. DO TIPO CA-2, COM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA. (NBR8890/2008: CLASSE PA-/1000MM).	R$ 438,29	R$175.316,00
Descrição: TUBOS CIRCULAR DE CONCRETO ARMADO DE 1,00 X 1,00 X 11 CM. DO TIPO CA-2, COM ENCAIXE TIPO MACHO E FÊMEA. (NBR8890/2008: CLASSE PA-/1000MM).						
					Total:	**R$ 8.099.999,00**

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **26/12/2026** , a contar do dia **26/12/2025** .

1. **DO OBJETO:**
1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ADUELAS, BLOQUETES, MEIO FIO E TUBOS CIRCULARES DE CONCRETO ARMADO PARA CANALIZAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS**. do
Município de Monte Negro/RO.

2. **DA VIGÊNCIA DA ATA**
2.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12 (Doze) meses, podendo ser poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1.559/2024.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
LEI MUNICIPAL Nº 1.559, DE 11 DE ABRIL DE 2024:
Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.559/2024, Art. 234, § 1º e § 1º, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Art. 234. A ata de registro de preços terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, e, ao final desse prazo, o quantitativo inicial será restabelecido, vedado o acúmulo de itens entre os períodos.
1º. Na prorrogação da ata de registro de preços, poderão ser integrados ao novo período os órgãos e entidades aderentes e seus respectivos quantitativos, bem como os órgãos que manifestarem seu interesse em participar da ata de registro de preços até a data da prorrogação, desde que haja concordância do fornecedor melhor classificado na ata de registro de preços.
2º. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o restabelecimento do quantitativo inicial.
3º. Será admitido o remanejamento do saldo de quantidades da ata de registro de preços entre os órgãos participantes.

3. **DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
3.1. Caberá à Prefeitura Municipal a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente Lei Municipal nº 1.559 de 11 de abril de 2024. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. **DA GARANTIA**
4.1. A empresa vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório.
4.2. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange todo o processo de prestação de serviços em todas as etapas, sem ônus adicional para as Secretarias.
4.2.1 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelo correio postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 2 (dois) diase, caso tenha que substituir o material seja feito imediatamente assim que for comunicado, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições prevista no edital;
4.3. O serviço ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. **CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO**
5.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste TR e na proposta;
5.2 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação definitiva dos mesmos;
5.3 A atestação final de conformidade do fornecimento cabe à SEMOSP;
5.4 Caso os itens estejam em desacordo com as especificações exigidas neste TR ou apresentarem vício, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante Termo de Recusa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o contratante, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;
5.5 Somente após a verificação do enquadramento dos produtos com as especificações definidas neste TR, dar- se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a verificação da conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas nesta contratação, atestando no documento de entrega, o recebimento em condições satisfatórias, em termos de quantidade e qualidade, conforme o inciso II, alínea b, do art. 140 da Lei 14.133/2021;
5.6 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação;
5.7 O servidor designado como fiscal poderá solicitar a substituição de um produto por outro em caso de defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil;
5.8 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito estado do produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização;
5.9 A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

6. **DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA, HORÁRIOS E EXECUÇÃO**
6.1 Os itens deste termo deverão ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do envio da Nota de Empenho, no Município de Monte Negro/RO, Rua. Castelo Branco N°. 2045, entrada da cidade, **Garagem da SEMOSP**.
6.1.1 A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante da Secretaria Municipal de Gestão em Obras - SEMOSP;
6.1.2 Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento via e-mail;

7. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
7.1 Liquidação
7.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.1.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.1.3 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei 14.133/2021;
7.1.4 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.1.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.1.7 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
7.2 Prazo do pagamento

7.2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos adquiridos, em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade dos produtos, cabendo a contratada comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para a habilitação no certame licitatório;
7.2.2 A SEMOSP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;
7.3 Forma de pagamento
7.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR SECRETARIA**
8.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentárias, conforme segue abaixo:
Funcional Programática:02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Dotação Orçamentária:26.7820009.1006 (CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS)

Elemento de Despesa:3.3.90.30.00 – (Material de Consumo) Ficha Orçamentária: 123

9. **DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência pela falta do subitem 20.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 18.1.1 a 18.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 20.1.8 a 9.1.12;
b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;
b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.12 do Termo de Referência;
9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.
9.6 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.7 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
10.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
10.1.1.consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora: e 10.1.2.consulta e aceitação prévia do do fornecedor.
10.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
10.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

10.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
10.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
10.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.
Dos limites para as adesões
10.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
10.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
Vedação a acréscimo de quantitativos
10.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

11. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
i. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
i. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
ii. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
11.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.1.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
11.3.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
11.3.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 11.3.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
11.3.2.2.Mantiverem sua proposta original.
11.3.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
11.4. O registro dos licitantes ou dos fornecedores tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1.Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
11.6.2.Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
11.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
11.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
11.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
11.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
11.12. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
11.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
14.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
14.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
14.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
14.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
14.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
14.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
14.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

14.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

15. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
15.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
15.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
15.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
15.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado mesmo que não haja comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
15.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
15.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
15.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
15.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
15.4.1. Por razão de interesse público;
15.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
15.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**
16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto e, ainda:
16.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
16.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
16.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
16.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
16.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
16.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
16.1.7. Facilitar a CONCEDENTE, ou agentes da Administração Federal, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeção ln loco fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento contratual;

16.1.8. Permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados no art. 43 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, bem como aos locais de execução do Objeto.
16.1.9. Conceder Livre Acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo.
16.1.10. Fica obrigado a empresa indicar no documento fiscal suas alíquotas, ou sua isenção conforme as legislações vigentes, fica obrigado ainda apresentar as declarações para os casos de isenção conforme Instruções Normativas vigentes.

17. **DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**
17.1. São obrigações da Contratante:
17.1.1. Requisitar e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
17.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
17.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
17.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
17.1.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
17.1.7. Reter os impostos incidentes sobre as empresas que prestem serviços ou forneçam bens ao município.

18. **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**
18.1. Os órgãos participantes desta Ata de Registro de Preços são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO EM OBRAS E SERVIÇOS - **SEMOSP**, parte integrante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2025/PMMN/RO.
18. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
18.1. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que porventura seja requerido pela Prefeitura Municipal de Monte Negro. A fiscalização será efetuada pela Comissão de Recebimento designada, que acompanhará a execução dos serviços;
18.2. A existência da fiscalização da Prefeitura Municipal de Monte Negro, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados. 18.3.SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO EM OBRAS E SERVIÇOS - **SEMOSP,** através da Equipe de
Recebimento, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
18.4. A equipe de Recebimento realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
18.5. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

19. **DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
19.1. A empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) diaspara assinar a Ata de Registro de Preços, caso não assine no tempo estipulado será dado continuidade aos trâmites do processo para que não haja atraso.

19.2. Conforme Homologado e divulgado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia-AROM (Lei nº 1.559/2024) e no sítio da Prefeitura, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta formal apresentada à licitação. (NR), sendo, portanto, dispensada a assinatura na Ata de Registro de Preços.

20. **DA SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**
20.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
21.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
21.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
21.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
21.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 1.559/2024, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, independente de transcrição.
21.5. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências do Termo de Referência.
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

CONSTRUTUBOS COMERCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
84.602.481/0001-03

Assinado de forma digital por:
IVAIR JOSÉ FERNANDES
677.*.***-****
Dados: 26/12/2025 10:44:24

Assinado de forma digital por:
MAICON DIEGO DOS SANTOS
529.*.***-****
Dados: 26/12/2025 10:44:09

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:9A23BE8E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4429, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre alteração orçamentária conforme Lei nº 1649/2024 e dá outras providências.

IVAIR JOSÉ FERNANDES, Prefeito do Município de MONTE NEGRO Estado de Rondônia, no uso de atribuições que lhe são conferidas
Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 1.680,00 (um mil, seiscentos e oitenta reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
82	02.03.00 04.122 0002 2007 3.3.90.48.00 1.500.0000.0000	84	02.03.00 04.123 0000 0003 3.3.90.47.00 1.500.0000.0000	1.680,00

Artigo 2º - Fica autorizado o remanejamento de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 26.346,00 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais) conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964 oriundos de outro órgão e recebidos através de suprimento financeiro.

	Crédito adicional		Transferência Financeira	
Dotação	Funcional Programática			Valor
215	02.05.00 12.361 0005 2019 3.1.90.11.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	1.432,00
223	02.05.00 12.361 0005 2019 3.3.90.48.00 1.500.0025.0000	5518	1.500.0025.0000 SUPRIMENTO DE FUNDO - EDUCAÇÃO RP 25%	24.914,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTE NEGRO, 29 de dezembro de 2025

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:A11FCC82

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 81/2025/PMNBO/RO PROCESSO Nº 1795/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL LTDA
DO OBJETO
O objeto deste termo de contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 972209/2024, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Maquina colhedora de forragens de área total (ensiladeira), produto de característica novo/zero, tendo a largura mínima de trabalho em área total de 1,10 metros (abertura frontal, área de trabalho), com acionamento via cardam, espaçamento de área total, com no mínimo 1 rotor regulável com no mínimo 12 facas com perfil c, z ou L em aço, processador de grãos removível, plataforma articulável, contendo dois tambores recolhedores com discos com facas em cada tambor, transmissão por coroa e pinhão com caixa blindada, com no mínimo 4 rolos internos sendo 2 rolos recolhedores, 1 liso e 1 móvel, com no mínimo 6 lançadores, engrenagens com regulagem de tamanho de corte, tamanho de picado de no mínimo 24 (2 a 36mm), afiador em pedra retangular ou redonda rotativa, com no mínimo 2 limpadores por rotor, bica de saída dobrável, bica de saída em polietileno cross link com proteção interna, pé de apoio, cardam de acionamento dedos alinhadores, tombador, pistão de giro da bica, quebra jato, caixa de ferramentas, caixa da plataforma lubrificada por graxa à base lítio, cardam de acionamento do rotor e rolos, alavanca de comando manual do quebra jato (hidráulico), transmissão por caixa e cardam, comando hidráulico da bica ou hidráulico total (bica e quebra jato), rotação requerida na tdp de no mínimo 540 rpm, potência requerida na tdp de no mínimo 65 a 95 cv, com peso mínimo do equipamento de 850kg e produção de no mínimo 35 ton/h. Garantia mínima de 01(um) ano. E Assistência técnica no Estado de Rondônia.	UNID.	2,00	R$ 59.600,00	R$ 119.200,00

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no pregão eletrônico 22/2025, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 1795/2025.**

DO VALOR
O valor desta contratação é de **R$ 119.200,00 (cento e dezenove mil e duzentos reais),** conforme consta no pregão eletrônico n° 22/2025, Processo Administrativo nº 1795/2025.

DO PAGAMENTO
O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao contrato n° 81/PMNBO/RO/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação discriminada na solicitação de despesa n° 1898/2025 emitida pela SEMAIC.

Órgão	**02.**	**Poder Executivo**
Unid. Orçamentária	**02.008.**	**Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comercio**
Prog. Trabalho	**20.606.0014.1.995.**	**Aquisição de Equipamentos Agrícolas Emenda nº 71230011**
Natureza da Despesa	**4.4.9.0.52.00.00.**	**Equipamentos e Material Permanente**
Desdobramento	**40 00**	**Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários**
Fonte de Recurso	**17000000**	**Transferências de Convênios União - Outros – Exercício Corrente**

Nota de Empenho n° 2291/2025.

DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do Contrato ou documento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 81/2025/PMNBO/RO anexado ao Processo Administrativo nº 1795/2025.

DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Brasilândia D´Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
30 de dezembro de 2025.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 30 de dezembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
ABIMAEL ALONSO ARANDA
Secretário Municipal De Administração E Fazenda
Portaria Nº 002/GP/2025

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:2C42F650

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito do Município, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	2986/2025
b) Licitação Nrº :	46/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Adjudicação :	30/12/2025
e) Objeto da Licitação :	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS VINCULADOS AO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR IR E VIR TERMO DE ADESÃO Nº 13/2024/PGE-SEDUC TRANSPORTE COMPARTILHADO - ADITIVO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: GM AUTO PEÇAS, PNEUS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/CPF: 51.837.667/0001-84

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	MOLA 7 TRASEIRA - ÔNIBUS VOLKS 15.190 COM INSTALAÇÃO	2	R$ 248,0000	R$ 496,0000
2	BATERIA 12 VOLTS AUTOMOTIVA 150 AMPERES COM INSTALAÇÃO	5	R$ 820,0000	R$ 4.100,0000
3	CRUZETA CARDAN DO ÔNIBUS VOLKS 15.190 COM INSTALAÇÃO	5	R$ 195,0000	R$ 975,0000
4	FILTRO DE AR PRIMARIO ORIGINAL, VEÍCULO ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190, DIESEL, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 148,0000	R$ 740,0000
5	BRONZINA DE BIELA, PARA VEÍCULO ÔNIBUS WOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 275,0000	R$ 1.375,0000
6	BRONZINA DE MANCAL, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VOLKS 115.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 265,0000	R$ 1.325,0000
7	BUCHA DE BIELA, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 135,0000	R$ 675,0000
8	BOMBA DE ÓLEO, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 635,0000	R$ 3.175,0000
9	VARETA DE VÁLVULAS, PARA VEÍCULO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 355,0000	R$ 1.775,0000
10	BUCHA MOLEJO TRASEIRO DO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 130,0000	R$ 650,0000
11	LIMPADOR PARA-BRISA DIANTEIRO PARA VEÍCULO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 102,0000	R$ 510,0000
12	BUCHA DO MOLEJO DIANTEIRO DO ÔNIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 135,0000	R$ 675,0000
13	LONA DE FREIO TRASEIRA - ONIBUS VOLKS 15.190 COM INSTALAÇÃO	5	R$ 305,0000	R$ 1.525,0000
14	PALHETA DO LIMPADOR DE PARA BRISA APLICAÇÃO ONIBUS WOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 115,0000	R$ 575,0000
15	RELÉ DO PISCA APLICAÇÃO ONIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 58,0000	R$ 290,0000
16	ROLAMENTO EXTERNO DO CUBO RODA TRASEIRO APLICAÇÃO ONIBUS VOLKS 15.190, COM INSTALAÇÃO	1	R$ 215,0000	R$ 215,0000
17	TURBINA DO MOTOR ONIBUS 15.190 EOD E. HO ORE , COM INSTALAÇÃO	5	R$ 7.860,0000	R$ 39.300,0000
18	PARA-BRISA DIANTEIRO ÔNIBUS ESCOLAR VW/15.190, COM INSTALAÇÃO	5	R$ 7.220,0000	R$ 36.100,0000
19	OLEO DE MOTOR 15W30 GALÃO (20L)	10	R$ 940,0000	R$ 9.400,0000
20	PNEU TIPO BORRACHUDO 215/75/17-5, COM INSTALAÇÃO	6	R$ 890,0000	R$ 5.340,0000
21	PNEU LISO 215/75/17-5, COM INSTALAÇÃO	16	R$ 826,0000	R$ 13.216,0000
22	PNEU LISO 275/80R22-5 , COM INSTALAÇÃO	20	R$ 1.925,0000	R$ 38.500,0000
23	PNEU BORRACHUDO 275/80/22-5, COM INSTALAÇÃO	20	R$ 2.255,0000	R$ 45.100,0000

Valor Total Homologado - R$ 206.032,00

02 – Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia DOeste,30 de dezembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roseni Rodrigues da Silva Benhlz
Código Identificador:F0C4A65A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2410-GP/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 9.410-GP/2025 Em, 26 de dezembro de 2025.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R$ 1.330.019,90** (um milhão, trezentos e trinta mil, dezenove reais e noventa centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Educação. Tal realocação se faz necessária para devido a necessidade da suplementação nas fichas com folha de pagamento jetons e patronal. Conforme memorando nº 743/SEMED/2025, processo nº 4.308/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.07.00		**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**		
12.361.0015.2029		**MANT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO 25%**		
01.500	3.1.90.11	**F: 42**	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	21.300,00
01.500	3.3.90.13	**F: 43**	Obrigações Patronais	4.490,00
12.122.0014.2028		**MANT DAS ATIV. CONSELHO DE EDUCAÇÃO**		
01.500	3.3.90.36	**F: 34**	Outros Serv. De Terc. Pessoa Física	1.900,00
12.364.0018.2045		**MANT. DAS ATIV. UAB**		
01.500	3.1.90.11	**F: 85**	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	39.333,00
01.500	3.1.91.13	**F: 87**	Obrigações Patronais	4.935,00
01.500	3.3.90.48	**F: 92**	Outros Auxilios financ. Pessoa Física	1.500,00
12.361.00162031		**MANT. DAS ATIV. FUNDEB 70%**		
01.540	3.1.90.11	**F: 69**	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.204.900,00
12.361.0016.2030		**MANT. DAS ATIV. FUNDEB 30%**		
01.540	3.3.90.48	**F: 68**	Outros Auxilios financ. Pessoa Física	51.500,00
12.361.00172116		**MANT. DAS ATIVI PNAEE**		
01.552	3.3.50.43	**F: 134**	Subvenções Sociais	161,90
Total				**1.330.019,90**

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.07.00	**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0015.2029	**MANT. DAS ATIV. EDUCAÇÃO 25%**			
01.500	3.3.90.34	**F: 49**	Outras Desp. Dec. Contrato Terceirização	20.100,00
01.500	3.390.39	**F: 51**	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	51.458,00
12.122.0014.2028		**MANT DAS ATIV. CONSELHO DE EDUCAÇÃO**		
01.500	3.3.90.30	**F: 33**	Material de Consumo	1.900,00
12.361.0016. 2031		**MANT. DAS ATIV. FUNDEB 70%**		
01.540	3.1.90.13	**F: 70**	Obrigações Patronais	230.000,00
01.540	3.1.91.13	**F: 72**	Obrigações Patronais	11.300,00
12.365.0016.2032		**MANT. DAS ATIV. EDUC. INFANTIL FUNDEB 70%**		
01.540	3.1.90.11	**F: 98**	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	497.000,00
01.540	3.1.91.13	**F: 101**	Obrigações Patronais	95.000,00
01.540	3.1.90.94	**F: 100**	Indenizações e Restituições	99.000,00
12.365.0016.2033		**MANT. DAS ATIV. EDUC INF. FUNDEB 30%**		
01.540	3.1.90.11	**F: 102**	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	51.500,00
01.540	3.1.90.13	**F: 99**	Obrigações Patronais	10.000,00
12.361.0016.2030		**MANT. DAS ATIV. FUNDEB 30%**		
01.540	3.3.90.39	**F: 66**	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	262.600,00
12.361.00172116		**MANT. DAS ATIVI PNAEE**		
01.55	3.3.90.30	**F: 79**	Material de Consumo	161,90
Total				**1.330.019,90**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205–GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025**).

Palácio 21 de Julho, em 26 de dezembro de 2025.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:B1780CF9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
RELAÇÃO SERVIDORES 2025

ESTADO DE RONDÔNIA CAMARA MUN DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OEST				RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12		EXERCÍCIO DE 2025	
N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000001 - 1 - EFETIVOS							
1	587	CELSO FERNANDES DUTRA DA ROCHA (587)	84474076249	Agente Administrativo	01/02/2021	04/09/1986	Ativo
2	99	CELSON CABRAL SOUZA (99)	28627660204	Serv. Tecn. Especializado	13/06/1989	27/12/1969	Ativo
3	591	ELIANE RIBEIRO DE SOUZA (591)	00552008265	Ag. Limp. e Conservacao	09/02/2021	17/09/1993	Ativo
4	604	IDÊ ANASTACIO HOLANDA (604)	45718423253	Controlador Interno	21/05/2021	30/08/1972	Ativo
5	323	JONAS GAMA BARBOSA (323)	18738036215	Agente Administrativo	01/07/2014	04/12/1966	Ativo
6	327	JONAS JARDIM DOS SANTOS (327)	89507991204	Agente Administrativo	01/07/2014	15/12/1993	Ativo
7	319	JORGE VELOSO SOBRINHO (319)	02852219816	Ag. de Portaria e Vigilancia	01/08/1991	06/04/1960	Ativo
8	321	JULIANO SANTOS OLIVEIRA (321)	96172622234	Ag. de Portaria e Vigilancia	01/07/2014	10/06/1987	Ativo
9	558	KATIELLI KARLA SILVA MEDEIROS (558)	88332217253	Agente Administrativo	30/12/2020	22/12/1987	Ativo

10	324	LORENA EVELYN DE SOUZA CALDEIRA JARDIM	02085337295	Ag. de Portaria e Vigilancia	01/07/2014	14/01/1995	Ativo
11	586	MARIA APARECIDA LEAL (586)	77481615187	Ag. Limp. e Conservacao	22/01/2021	29/07/1973	Ativo
12	45	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO (45)	19142765234	Ag. de Servicos Diversos	21/06/1989	17/10/1959	Ativo
13	68	MARILENE FELIZARDO DE DEUS (68)	36940364234	Auxiliar Administrativo	01/12/1989	26/04/1971	Ativo
14	32	OLCYMAR GALIMBERTI DA SILVA (32)	38947358215	Agente Administrativo	15/07/1991	19/02/1975	Ativo
15	44	OLDEMBERG ANDERSON MOURA DA SILVA (44)	61927341787	Tecnico em Contabilidade	15/07/1991	08/11/1959	Ativo
16	325	PABLO DE SOUZA BULIAN (325)	92239161272	Analista de Sistema	01/07/2014	01/09/1990	Ativo
17	100	RUBEM JOSE VETTORAZI (100)	24234613215	Agente Administrativo	15/07/1991	10/01/1967	Ativo
18	328	THALES EMERICH BITENCOURT LEONE (328)	00562990283	Agente Administrativo	01/07/2014	23/10/1996	Cedido
19	590	WESLEY DE SOUZA MORETTO (590)	76412814272	Assistente Juridico	09/02/2021	03/10/1984	Ativo
20	322	WILLIAM FERREIRA DE ALMEIDA (322)	00472525298	Motorista de Veiculo	01/07/2014	15/12/1987	Ativo
000002 - 2 - COMISSIONADOS							
21	671	ANA FLAVIA ADERNO FERNANDES (671)	04583433239	ASSESSOR PARLAMENTAR	16/04/2024	03/08/2003	Ativo
22	705	ANALICE MATHIAS DE MORAES (705)	02162192217	ASSESSOR PARLAMENTAR	14/02/2025	16/03/2005	Ativo
23	676	ANDRE AUGUSTO ALMEIDA GONÇALVES (676)	04854083255	ASSESSOR PARLAMENTAR	12/08/2025	07/04/2003	Ativo
24	675	ANDREIA MUNIZ HOVANI (675)	77184564200	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	11/08/2025	24/10/1984	Ativo
25	702	CICERO PEREIRA LEITE NETO (702)	08490252220	CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS	03/02/2025	04/09/1957	Ativo
26	725	ELIZABETE BATISTELLA RIVOLLE (725)	98654560282	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	01/09/2025	14/06/1986	Ativo
27	693	ELIZEU SOARES BERTINI (693)	00044242204	ASSESSOR PARLAMENTAR	08/01/2025	14/12/1990	Ativo
28	758	ERICA DAMASCENA SALOMAO (758)	01966664222	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	03/11/2025	31/03/1992	Ativo
OBS:		TITULAR DA UNIDADE		RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO		Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2025	
		(ASS. NOME E CARGO)		(ASS. NOME E CARGO)		TC-07	
Nº DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO
000002 - 2 - COMISSIONADOS							
29	703	GABRIEL PRUDENTE FELIX PEREIRA (703)	03066554201	ASSESSOR PARLAMENTAR	14/02/2025	14/11/2006	Ativo
30	711	HELLEN HETY NUNES FERREIRA (711)	02537995201	ASSESSOR PARLAMENTAR	07/03/2025	14/12/1993	Ativo
31	669	IARA MAGALHÃES RODRIGUES (669)	04527727290	PREGOEIRO	02/04/2024	10/10/2000	Ativo
32	691	JACKSON FELIPE SAMPAIO DE MENEZES (691)	00878410295	ASSESSOR PARLAMENTAR	08/01/2025	16/04/1995	Ativo
33	674	JAQUELINE MARTINS DE AZEVEDO (674)	01272520293	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	02/04/2024	11/10/1989	Ativo
34	719	JEFERSON FURTADO DE LIMA (719)	68118368220	ASSESSORIA JURIDICA	20/05/2025	03/11/1980	Ativo
35	698	JESSIKA CASTOLDI MARTINS (698)	01335475230	DIRETORIA DE ALMOXARIFADO E COMPRAS	13/01/2025	31/10/1993	Ativo
36	600	JOAQUIM NOGUEIRA DOS SANTOS JUNIOR (600)	00818243279	ASSESSOR PARLAMENTAR	15/04/2021	19/10/1989	Ativo
37	704	LARISSA GABRIELLE GUIMARAES AMARAL (704)	04680597259	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	14/02/2025	02/04/2005	Ativo
38	664	LENITA DOS SANTOS ALBINO SCHMOLLER (664)	75567504268	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/02/2024	25/08/1984	Ativo
39	709	LUCILEIDE DOS SANTOS BARROS (709)	73454184215	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	19/02/2025	20/02/1978	Ativo
40	573	MARIA DE LOURDES FIALHO SILVA (573)	85217433272	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	06/01/2021	14/06/1978	Ativo
41	707	MARINALVA TELES BARBOSA (707)	71454810220	ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA	14/02/2025	07/09/1982	Ativo
42	715	MAXIMIANO PRATES DA SILVA (715)	99632098234	DIRETORIA DE REGISTRO E ATAS	08/04/2025	18/11/1993	Ativo
43	695	MAYZA KAROLINA DA SILVA ARRABAL (695)	06668846254	DIRETORIA LEGISLATIVA E APOIO AS COMIS.	10/01/2025	20/12/2002	Ativo
44	722	PEDRO GABRIEL GÓES BITENCOURT GIL (722)	00915469235	ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	22/05/2025	23/12/1998	Ativo
45	710	VALTER PIRES VIEIRA (710)	61708380272	ASSESSOR EM MARKETING DIGITAL	01/03/2025	23/03/1978	Ativo
46	690	WOYGRES ARAUJO RISSO (690)	01386864242	CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDENCIA	08/01/2025	11/05/1994	Ativo
000003 - 3 - VEREADORES							
47	687	EDIS FARIAS AMARAL (687)	05186846287	Vereador	01/01/2025	27/04/1956	Ativo
48	678	GILVANE FERNANDES DA SILVA (678)	38947560200	Vereador Presidente	01/01/2025	18/07/1973	Ativo
49	686	GRAUCIMAR FERREIRA DE SOUZA (686)	29007550268	Vereador	01/01/2025	21/09/1963	Ativo
50	680	JACKSON CORREIA PASSOS (680)	60790270200	Vereador 2º Vice Presidente	01/01/2025	20/08/1977	Ativo
51	685	MANOEL HENRIQUE SANTOS DE SOUZA (685)	72262460230	Vereador	01/01/2025	10/05/1977	Ativo
52	683	MARCOS SILVA GOMES (683)	89347684287	Vereador	01/01/2025	02/05/1986	Ativo
53	681	MILLENEKER VASCONCELOS DE FREITAS (681)	00478591217	Vereador 1º Secretario	01/01/2025	02/07/1989	Ativo
54	682	ROBSMAEL PEREIRA DE HOLANDA (682)	00226051269	Vereador 2º Secretario	01/01/2025	28/11/1988	Ativo
55	684	RONDON FERREIRA REZENDE (684)	34830138220	Vereador	01/01/2025	08/09/1972	Ativo
56	679	SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO (679)	71455230278	Vereador 1º Vice Presidente	01/01/2025	08/01/1984	Ativo
OBS:		TITULAR DA UNIDADE		RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO		Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2025	
		(ASS. NOME E CARGO)		(ASS. NOME E CARGO)		TC-07	
Nº DE ORDE	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE	DATA DE NASCIMENTO	SITUAÇÃO

M					ADMISSÃO		
000003 - 3 - VEREADORES							
57	688	WEULER SILVA DE JESUS (688)	00364954256	Vereador	01/01/2025	11/05/1989	Ativo
000006 - 6 - CEDIDO PREFEITURA							
58	721	ANDRE HENRIQUE RICARDO ESTEVAM (721)	97732702204	CHEFE DO SISTEMA, SÍTIO	21/05/2025	18/01/1989	Ativo
59	757	MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO (757)	47029005287	ASSESSOR PARLAMENTAR	01/09/2025	05/05/1973	Ativo
60	718	MAURO PEREIRA (718)	00188739289	Agente Administrativo	06/05/2025	03/10/1991	Ativo
000009 - 9-CEDIDO SEM ÔNUS							
61	720	FRANCISCO OMAR GUTIERREZ DA ROCHA (720)	08481105287	DIRETORIA DE PATRIMONIO	20/05/2025	25/05/1956	Ativo
Total de registros: 61.							
OBS:		TITULAR DA UNIDADE		RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO		Ouro Preto do Oeste/RO, 23 de dezembro de 2025	
		(ASS. NOME E CARGO)		(ASS. NOME E CARGO)		TC-07	

Publicado por:
Olcymar Galimberti da Silva
Código Identificador:C7B6B9FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 1.009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECIS/RO, 29 de dezembro de 2025.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE NO VALOR DE R$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) CONFORME DISPOSTO NA LEI 4.320/64, ARTIGO 41, INCISO I E ARTIGO 43, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com base naLEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.192/2024,e na Lei Orgânica do Município de Parecis/RO:

Decreta:
Artigo 1º -Abre Crédito Adicional por Suplementação e Anulação no orçamento vigente no valorR$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais),para suplementar a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação, conforme funcional programática abaixo relacionado.
Cria e Suplementa:

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	Secretaria Mun. de Educação - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2011	Gestão Administrativa - FUNDEB 30%			
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	407	1.540.0030.0000	85.356,45
Crédito	4.4.90.52.00	Equipamentos E Material Permanente	407	2.540.0030.0000	10.643,55
TOTAL DO CRÉDITO				R$	96.000,00

Artigo 2º -Para cobertura do Crédito Adicional Aberto no art. 1º deste Decreto, serão utilizados os recursos orçamentários remanejados por anulação de dotação do orçamento vigente no valor deR$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais),para suplementar a dotação,conforme a baixo.
Anula-se

Especificação			FH	D.R.	Total R$
Entidade	02.000	PODER EXECUTIVO			
Unidade	02.003	Secretaria Mun. de Educação - SEMED			
Func/Prog	12.361.0003.2011	Gestão Administrativa - FUNDEB 30%			
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	53	1.540.0030.0000	8.630,34
Crédito	3.3.90.14.00	Diárias – Civil	53	2.540.0030.0000	94,55
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	54	1.540.0030.0000	235,04
Crédito	3.3.90.30.00	Material de Consumo	54	2.540.0030.0000	10.549,00
Func/Prog	12.361.0003.2013	Gestão da Folha - FUNDEB 30%			
Crédito	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil	61	1.540.0030.0000	25.902,05
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	62	1.540.0030.0000	4.404,88
Crédito	3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	63	1.540.0030.0000	5.568,71
Crédito	3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	64	1.540.0030.0000	3.264,39
Func/Prog	12.361.0003.2014	Gestão da folha FUNDEB 70% - Fundamental			
Crédito	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	67	1.540.0070.1070	37.351,04
TOTAL DO CRÉDITO				R$	96.000,00

Artigo 3º- O crédito previsto no presente Decreto, fica incorporado ao Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e na lei Orçamentaria Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2025, nas rubricas de Receita e Despesas, nas Unidades Orçamentárias e funcionais Programáticas.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º -Revogam-se as disposições em contrário.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Parecis-RO

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:EAB4EE52

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RELAÇÃO DE APOSENTADOS – IPAM/2025.

Dando cumprimento ao que preceitua o Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, faz publicar a relação dos Aposentados – IPAM/2025.

ORDEM	NOME	CPF
1	ABELARDO FRANÇA DA COSTA	113.***.***-53
2	ABELARDO VALTER FERREIRA	002.***.***-58
3	ABIGAIL TELES PINTO	192.***.***-00
4	ABIGAIR CAMPOS FONTES	204.***.***-00
5	ADAIZA BARROSO LOPES	237.***.***-20
6	ADALBERTO APARECIDO DE SOUZA	629.***.***-49
7	ADALBERTO LEITE DE AMORIM	107.***.***-53
8	ADALGISO PINTO NOGUEIRA	220.***.***-49
9	ADAO GERALDO COLOMBO	221.***.***-68
10	ADELAIDE AMUNTARIA VICTOR	114.***.***-68
11	ADELIA SOCORRO PEREIRA	191.***.***-04
12	ADELINA PEREIRA RODRIGUES	316.***.***-34
13	ADELINA PEREIRA SILVA	107.***.***-15
14	ADELSON FONSECA MARQUES	106.***.***-00
15	ADEMAR RIBAS NUNES	254.***.***-06
16	ADEMILCE BRITO VERAS	220.***.***-72
17	ADEMIR LOBO MARTINS	028.***.***-78
18	ADEMIR NOGUEIRA LIMA	015.***.***-49
19	ADENILCE DOS SANTOS RODRIGUES	204.***.***-49
20	ADOLFO FERNANDES	149.***.***-68
21	ADRIANA APARECIDA PINTO DA COSTA	984.***.***-00
22	ADRIANE BERNARDI DE LIMA	348.***.***-00
23	AELOIZA TAVARES LIMA	084.***.***-53
24	AFONSO DA CONCEICAO MARQUES	084.***.***-72
25	AGENOR CARLOS SALES DA SILVA	084.***.***-06
26	AGEU FERREIRA SOBRINHO	114.***.***-91
27	AIRTON CANUTO	116.***.***-91
28	ALAIDE ALMEIDA NYBERG	402.***.***-68
29	ALAIDE DE ALMEIDA	325.***.***-04
30	ALAYDE VALERIO DE ARAUJO	027.***.***-00
31	ALBA CRISTINA BEZERRA HERMANDO	628.***.***-15
32	ALBA PEDROSA NUNES FERNANDES	326.***.***-91
33	ALBERTINA RIBEIRO IBIAPINA	139.***.***-20
34	ALBERTO SOUSA CASTROVIEJO	460.***.***-04
35	ALCIBIADES GUTIERREZ VARGAS	389.***.***-91
36	ALCILENE DA CUNHA FRANÇA PINHEIRO	326.***.***-20
37	ALCILENE RIBEIRO GUIMARÃES SILVA	220.***.***-53
38	ALCIMA BARRETO SALES	594.***.***-15
39	ALCINDA CARNEIRO GOMES	095.***.***-53
40	ALCINEIDE FERNANDES GOMES	592.***.***-68
41	ALCINETE ALVES DE SOUZA	079.***.***-34
42	ALCY MELO DE ARAUJO	312.***.***-20
43	ALCY PEDROSA DA SILVA	106.***.***-97
44	ALDA APARECIDA DA SILVA CORTEZ RODRIGUES	220.***.***-34
45	ALDA FELIX DO NASCIMENTO	203.***.***-68
46	ALDA IRES DA ROCHA CAMPELO	162.***.***-25
47	ALDA LOPES LEGAL	341.***.***-53
48	ALDALINA OLIMPIO DA SILVA	203.***.***-53
49	ALDEMIR UMBELINO DA SILVA	013.***.***-15
50	ALDENICE LOPES DE ANDRADE	084.***.***-91
51	ALDENIR LEONARDO DOS SANTOS PASSOS	204.***.***-15
52	ALDENIRA DO SOCORRO RAYOL DE OLIVEIRA	147.***.***-04
53	ALDERIZA SOARES DE SOUSA NASCIMENTO	340.***.***-49
54	ALDEVINA SOUZA DE ARAUJO	085.***.***-49
55	ALENCAR SILVEIRA FILHO	162.***.***-20
56	ALESSANDRA DALMEIDA SILVA	347.***.***-53
57	ALEX PARENTE DO ESPIRITO SANTO	886.***.***-00
58	ALEXANDRE LUIZ RECH	205.***.***-87
59	ALEXANDRE TABOSA SOBRINHO	152.***.***-04
60	ALFREDO FERREIRA DE MIRANDA	052.***.***-34
61	ALFREDO LUIZ NETO	490.***.***-72
62	ALICE DE OLIVEIRA GOMES COUTO	149.***.***-49
63	ALICE DE SOUZA DOS SANTOS	106.***.***-53
64	ALMIR BESERRA DA SILVA	261.***.***-20
65	ALMIR MOURA DA FONSECA	021.***.***-20
66	ALMIRA GOMES DE MATOS	078.***.***-59
67	ALONCIO MATEUS PEREIRA	081.***.***-20
68	ALTACILHA LOPES DE SOUZA	286.***.***-34
69	ALTANIRA ULCHOA ALMEIDA OLIVEIRA	182.***.***-04
70	ALUISIO SIMPLICIO DE SOUSA	062.***.***-04
71	ALVANIR BEZERRA DA SILVA ALMEIDA	314.***.***-49

72	ALVARO DE OLIVEIRA FERRAZ	084.***.***-20
73	ALVARO PARAGUASSU NETO	048.***.***-04
74	ALZENEIDE MARCOLINO COUTINHO	147.***.***-15
75	ALZENETE MARCOLINO	132.***.***-34
76	ALZENI SOARES PEREIRA	182.***.***-20
77	ALZENIR BEZERRA DA SILVA	378.***.***-49
78	ALZINHA GOBBI PIMENTEL	408.***.***-68
79	ALZIRA BARROS GADELHA	085.***.***-20
80	ALZIRA PEREIRA RAMOS	203.***.***-15
81	ALZIRA VIEIRA FROTA	035.***.***-91
82	AMADEU SAHABO MAIA	084.***.***-87
83	AMALIA RODRIGUES DA SILVA	106.***.***-34
84	AMARIA SEIRES DA SILVA	220.***.***-87

85	AMARILDO PEREIRA LINS	139.***.***-53
86	AMAZONIA QUEIROZ DA SILVA AMARAL	079.***.***-91
87	AMENAIDE MATIAS PEREIRA	386.***.***-00
88	AMERICA GORAYEB DE MELO	013.***.***-49
89	AMERICO DANTAS NERES	102.***.***-68
90	ANA BEJAMIM DOS SANTOS	052.***.***-78
91	ANA CARMEN DE FREITAS GUIMARÃES MACÁRIO	203.***.***-49
92	ANA CHAVEZ AGUIRRE COUCEIRO	127.***.***-34
93	ANA CLAUDIA ARAUJO DA SILVA	386.***.***-34
94	ANA CLAUDIA CORTEZ	204.***.***-72
95	ANA CLAUDIA RODRIGUES FERREIRA	438.***.***-68
96	ANA CRISTINA PINHEIRO DE CARVALHO	278.***.***-34
97	ANA EUNICE DE ARAUJO BUSTOS SANCHES	389.***.***-00
98	ANA GOMES DE MELO	340.***.***-72
99	ANA LEIDE RODRIGUES DE SOUZA	203.***.***-68
100	ANA LIMA DE JESUS	348.***.***-53
101	ANA LOURDES DE SA CARNEIRO	103.***.***-00
102	ANA LUCIA AFONSO BEARZI	220.***.***-68
103	ANA LUCIA CAMARGO	357.***.***-91
104	ANA LUCIA CHAVES RODRIGUES	326.***.***-15
105	ANA LUÍZA LEOCÁDIA GOMES	203.***.***-20
106	ANA MARIA BELARMINO DA SILVA	312.***.***-34
107	ANA MARIA DA CONCEIÇÃO	114.***.***-49
108	ANA MARIA DA CONCEICAO MACIEIRA	045.***.***-04
109	ANA MARIA DA NOBREGA	300.***.***-15
110	ANA MARIA DE SOUZA ALVES	058.***.***-53
111	ANA MARIA FLORINDO	132.***.***-72
112	ANA MARIA LIMEIRA NASCIMENTO	335.***.***-91
113	ANA MARIA LOBO DA SILVA	206.***.***-20
114	ANA MARIA MAXIMO LEMOS	085.***.***-00
115	ANA MARIA MONTEIRO BOTELHO	161.***.***-87
116	ANA MARIA NERY DOS SANTOS	080.***.***-87
117	ANA MARIA ROCHA DE CASTRO	113.***.***-53
118	ANA MARIA RODRIGUES DE ABREU	113.***.***-68
119	ANA MARIA ROMANO CASTELO BRANCO	084.***.***-15
120	ANA MARIA SEIXAS BARRETO	053.***.***-68
121	ANA MARIA SILVA DE MATOS	220.***.***-20
122	ANA MARIA TORRES FEITOSA	221.***.***-91
123	ANA MARIA XIMENES AIRES DE BRITO	220.***.***-00
124	ANA MIRANDA DE SOUZA BATISTA	192.***.***-20
125	ANA NEILA ALBUQUERQUE RIVERO	266.***.***-68
126	ANA ROSA DA SILVA	113.***.***-30
127	ANA SILVA	104.***.***-59
128	ANA SOARES CARDOSO	037.***.***-82
129	ANACLETO RIBEIRO BRASIL	042.***.***-68
130	ANADELSON DOS SANTOS VALENTE	192.***.***-04
131	ANADETE DA SILVA BARBOSA	161.***.***-87
132	ANAILA BASILIO DOS SANTOS PIAZZA	369.***.***-34

133	ANAIR DE MATOS AMARAL	189.***.***-10
134	ANALIA RODRIGUES DE LIMA	161.***.***-72
135	ANALITA SILVA DE SOUZA CAVALCANTE	486.***.***-53
136	ANAMARA PEREIRA DE MOURA	220.***.***-87
137	ANDREA CASTRO DE AQUINO MALAQUIAS	004.***.***-76
138	ANDRINEIA SOUZA	625.***.***-53
139	ANETE ALVES COSTA	162.***.***-53
140	ANETE SANTOS DA CRUZ	079.***.***-72
141	ANGELA AUXILIADORA DA SILVA	283.***.***-30
142	ANGELA MARIA GUIMARAES DE SOUZA LIMA	272.***.***-72
143	ANISIO NERES DE SOUSA	220.***.***-15
144	ANIZIO SOARES DE SOUSA	270.***.***-49
145	ANNA LUCIA NERY SOARES	106.***.***-00
146	ANNA MARIA COSTA DE OLIVEIRA	091.***.***-91
147	ANTENOR FERREIRA DOS SANTOS	028.***.***-72
148	ANTERO NASCIMENTO CARVALHO	044.***.***-91
149	ANTOMAR PASSOS CRUZ	203.***.***-15
150	ANTONEAS VIEIRA FROTAMENDES	059.***.***-15
151	ANTONIA ALBUQUERQUE PORTELA	220.***.***-68
152	ANTONIA ARANHA DA SILVA	085.***.***-91
153	ANTONIA ARAUJO SOARES	152.***.***-72
154	ANTONIA BARROS DE SOUZA	220.***.***-87
155	ANTONIA BRITO DE MACEDO ONOFRE	005.***.***-04
156	ANTONIA CARVALHO DO NASCIMENTO	290.***.***-15
157	ANTONIA DA CUNHA DE SOUSA MIRANDA	227.***.***-68

158	ANTONIA DE FATIMA PINHEIRO QUEIROZ	389.***.***-53
159	ANTONIA ELISABETE CARDOSO DOS SANTOS	350.***.***-53
160	ANTONIA INACIO LOUREIRO DA SILVA	289.***.***-68
161	ANTONIA JUSTINA DE ALMEIDA E SILVA	408.***.***-87
162	ANTONIA LEANDRO DE VASCONCELOS	181.***.***-87
163	ANTONIA LUCIA ARAUJO FARIAS	271.***.***-72
164	ANTONIA MARTA CILENE MAGALHÃES LIMA	285.***.***-04
165	ANTONIA MEIRE DA SILVA OLIVEIRA LOPES	267.***.***-20
166	ANTONIA MOREIRA BRAZ	191.***.***-91
167	ANTONIA OLIVEIRA ROCHA	327.***.***-04
168	ANTONIA RIBEIRO BRASIL DE CARVALHO	021.***.***-72
169	ANTONIA RODRIGUES MACHADO	290.***.***-63
170	ANTÔNIA SILVA DE MOURA	170.***.***-04
171	ANTONIO ALVES DE SOUZA	106.***.***-20
172	ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO	342.***.***-49
173	ANTONIO APARECIDO MARCIANO	034.***.***-17
174	ANTONIO AUGUSTO DE PAIVA	557.***.***-53
175	ANTONIO BARBOSA DE ANDRADE	052.***.***-72
176	ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS	035.***.***-72
177	ANTONIO BATISTA DA SILVA	028.***.***-91
178	ANTONIO CARLOS DA SILVA	051.***.***-49
179	ANTONIO CARLOS DAMASCENO SILVA	090.***.***-00
180	ANTONIO CARLOS FERREIRA	052.***.***-72

181	ANTONIO DE ASSUNCAO COSTA	080.***.***-34
182	ANTONIO DIOMAR LIMA	221.***.***-72
183	ANTONIO DOS SANTOS	070.***.***-04
184	ANTONIO DOS SANTOS MIRANDA	084.***.***-72
185	ANTONIO EDSON ANDRADE	026.***.***-72
186	ANTONIO FERREIRA DE QUEIROZ	106.***.***-04
187	ANTONIO GOMES DA SILVA	051.***.***-72
188	ANTONIO GOMES DE SOUSA	566.***.***-91
189	ANTONIO MANOEL ALVES DE MOURA	153.***.***-68
190	ANTONIO MERENCIO DOS SANTOS FILHO	040.***.***-87
191	ANTONIO MORAIS	037.***.***-91
192	ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS	068.***.***-15
193	ANTONIO RIBEIRO GONZAGA	028.***.***-15
194	ANTONIO RODRIGUES LAVOR	089.***.***-97
195	ANTONIO RODRIGUES PESSOA	013.***.***-91
196	ANTONIO SALES BARBOSA	237.***.***-87
197	ANTONIO SALVINO DA SILVA	020.***.***-61
198	ANTONIO SILVESTRE TEIXEIRA BEZERRA	063.***.***-87
199	ANTUNINO PAULA DA FONSECA	061.***.***-15
200	APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS AFONSO	204.***.***-15
201	APARECIDA GUSTAVO	283.***.***-91
202	APARECIDA VEIGA COSTA	272.***.***-04
203	APARECIDA VELOZO XAVIER	276.***.***-34
204	ARACELLY CRISTINA CARVALHO DA FONSECA	654.***.***-49
205	ARACY HOLANDA DA SILVA	171.***.***-91
206	ARACY MARIA DOS SANTOS BRITO	015.***.***-87
207	ARISTOTELES ALVES	364.***.***-49
208	ARLENE LEITAO DE ARAUJO GABRIEL	138.***.***-10
209	ARLETE MARTINS ARVING	085.***.***-68
210	ARLINDO RODRIGUES PEREIRA	060.***.***-68
211	ARMANDO SOARES MIRANDA	084.***.***-49
212	ARNALDO ALVES DOS SANTOS	139.***.***-04
213	ARNALDO BENTES FEITOSA	025.***.***-49
214	ARNALDO CRISTIANO SIQUEIRA	051.***.***-59
215	ARTUR RAMOS DA SILVA FILHO	030.***.***-15
216	ARY PEREIRA PONTES	119.***.***-34
217	ASSIMO DE NAZARETH TRIFIATIS	028.***.***-00
218	ASSUNÇAO DE MARIA FERRAZ PEREIRA	278.***.***-34
219	ASTROGILDA VIEIRA FROTA DA SILVA	084.***.***-49
220	ATAYDE DOS SANTOS	045.***.***-20
221	AUDALICE RAMOS DA CUNHA	085.***.***-20
222	AUDISLAURO CONCEIÇAO RODRIGUES DE LIMA	028.***.***-72
223	AUGUSTO MOREIRA	206.***.***-91
224	AURA ELIZABETH JACOME RUIZ	424.***.***-20
225	AUREA CARDOSO RODRIGUES	113.***.***-68
226	AUREA CASTRO FARIAS	103.***.***-91
227	AUREA SOARES	162.***.***-20
228	AURELIANA ARCANGELA DA COSTA	351.***.***-72

229	AURENILCE DA SILVA BARROS	250.***.***-87
230	AUSIRENI GONÇALVES COELHO	249.***.***-34
231	AUTA VANETE SILVA PRATES	422.***.***-15
232	AUXILIADORA CARVALHO MENDONÇA	220.***.***-15
233	AZAMOR CARNEIRO DE MELO	134.***.***-91
234	BELGRANO JOSE CAVALCANTI ALVES	081.***.***-15
235	BELKISS NUNES DE ARAUJO	063.***.***-20
236	BELMIRA DE OLIVEIRA MACHADO	115.***.***-87
237	BENEDITA AUGUSTINHO DOS SANTOS	290.***.***-53
238	BENEDITA AUXILIADORA SALES CARDOSO DE SOUZA	210.***.***-20
239	BENEDITA CELIA MAIA	209.***.***-91
240	BENEDITA SANTANA LEAO	221.***.***-04
241	BENEDITO JESUS GRACA DE AGUIAR	220.***.***-63
242	BENJAMIM SALES DE ARAUJO	289.***.***-15
243	BENJAMIN VIDAL NOGUEIRA	044.***.***-20

244	BERENICE DA SILVA FERREIRA	149.***.***-72
245	BERENICE GOMES BEZERRA GRACIANO	286.***.***-91
246	BERENICE OLIVEIRA DE BRITO	166.***.***-34
247	BERENICE RODRIGUES DA SILVA SANTOS	161.***.***-53
248	BERENICE TORRES LIMA SOUZA	191.***.***-49
249	BERNADETE BOTELHO DOS SANTOS	051.***.***-53
250	BERNARDINO OLIVEIRA RIBEIRO	051.***.***-91
251	BERNARDINO PEREIRA GAMA	040.***.***-10
252	BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA	135.***.***-68
253	BRAULINO FERREIRA DA ROCHA	027.***.***-91
254	CACILDA RIBEIRO SOARES	277.***.***-91
255	CANDIDA DANTAS DA COSTA	558.***.***-91
256	CANDIDA DE SOUSA OLAVO	265.***.***-04
257	CANDIDA MARQUES OLIVEIRA	419.***.***-87
258	CARLA MANESCHY DUARTE	153.***.***-53
259	CARLOS ALBERTO MIRANDA	371.***.***-15
260	CARLOS ALBERTO PRAIA DA CUNHA	043.***.***-00
261	CARLOS BOTELHO DA SILVA	013.***.***-15
262	CARLOS HERMINIO DA SILVA PAMPLONA	190.***.***-04
263	CARLOS MOYSES DE GOES	153.***.***-68
264	CARME GONCALVES FERNANDES	162.***.***-68
265	CARMELINA DOLORES DOS SANTOS SILVA	315.***.***-34
266	CARMELITA RODRIGUES DE SOUSA DINIZ	065.***.***-91
267	CARMEN GONÇALVES DA SILVA	131.***.***-34
268	CARMINDA NOGUEIRA DOS SANTOS FERREIRA	113.***.***-72
269	CATIA CRISTINA SILVA GARCIA ANTUNES DE CARVALHO	421.***.***-20
270	CECY HELENA DE AQUINO COUCEIRO TOURINHO	051.***.***-34
271	CELERINA ASSIS FREITAS	192.***.***-53
272	CELHO LUCAS PEREIRA	051.***.***-68
273	CELIA MARIA DA SILVA MAGALHAES	028.***.***-72
274	CELIA REGINA MENDONÇA ALEXANDRE	191.***.***-72
275	CELIO PINHEIRO FRANCA	066.***.***-15
276	CELIO SENA MENDES	203.***.***-34

277	CELSO CANDIDO DA SILVA	113.***.***-20
278	CERENE DE SOUZA FERREIRA PEREIRA	090.***.***-72
279	CEZAR AUGUSTO BEZERRA BORBA DE ARAUJO	218.***.***-87
280	CEZINELMA OLIVEIRA DE SOUZA	239.***.***-15
281	CHARLENE MOREIRA PINTO DAS NEVES	191.***.***-00
282	CHARLES DE OLIVEIRA BARROS	701.***.***-59
283	CHIRLES MARCILEIA DE ALMEIDA	239.***.***-34
284	CICERA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA	220.***.***-87
285	CICERO RODRIGUES LAVOR	106.***.***-91
286	CINTIA REGINA PEDROSO GUIMARAES	220.***.***-72
287	CIRCE ESTEFANY SOEIRO ALEXANDRE	203.***.***-34
288	CIRMAEL GARCIA DAS CHAGAS	680.***.***-20
289	CLAREVINA APARECIDA SOARES FERNANDES DE SOUZA	652.***.***-72
290	CLAUDELIS MARIA CARDOSO FERREIRA	389.***.***-91
291	CLAUDEMARINA MOREIRA DA SILVA GARIBALDI	421.***.***-82
292	CLAUDEMIR OLIVEIRA DA SILVA	139.***.***-20
293	CLAUDENICE FERREIRA DOS SANTOS	195.***.***-04
294	CLAUDETE DA SILVA RAMOS	063.***.***-72
295	CLAUDETE MARTINS DE LIMA	132.***.***-72
296	CLAUDIA ALVES GOMES DA ROCHA	631.***.***-15
297	CLAUDIA DE MEDEIROS LIMA	854.***.***-82
298	CLAUDIA GASPAR RECH	457.***.***-91
299	CLAUDIA VALERIA SALERNO DE MELO	315.***.***-15
300	CLAUDILENE SANTOS MOREIRA NERY	162.***.***-87
301	CLAUDIO DE ASSIS PEREIRA	239.***.***-72
302	CLAUDIO JERONIMO PAIVA DA SILVA	031.***.***-49
303	CLAYTON CEZAR NAKAMURA	695.***.***-06
304	CLAYTON CEZAR NAKAMURA	695.***.***-06
305	CLEIDE TEREZINHA VACARO	643.***.***-87
306	CLELIA DE FATIMA FRANCO OLIVEIRA	204.***.***-20
307	CLELIA MARIA PEREIRA DA COSTA	139.***.***-91
308	CLEMILDA ALMEIDA SILVA	408.***.***-78
309	CLENILDA NOBRES DA SILVA ABREU	508.***.***-00
310	CLEOCEMIA FARIAS DA COSTA	204.***.***-49
311	CLEONICE ALMEIDA SOUTO	132.***.***-00
312	CLEONICE APARECIDA COIMBRA	899.***.***-04
313	CLEUNICE GOMES DE CASTRO	234.***.***-82
314	CLEUSA FERREIRA MENDES	176.***.***-91
315	CLEUSA PEREIRA DE BEM	761.***.***-04
316	CLEVELAND RODRIGUES HERON	153.***.***-68
317	CLOTILDE VARAS DA SILVA	115.***.***-15
318	CLOTILDE VICENTE GUIMARAES	045.***.***-72
319	CLOVISMEIRY DE ALMEIDA PINHEIRO PACHECO	286.***.***-87
320	CONCEICAO DE OLIVEIRA ROCHA	162.***.***-00
321	CONCEICAO DO NASCIMENTO COLLINS	389.***.***-34
322	CONCEICAO SOUZA DOS SANTOS	237.***.***-53
323	COSMA MARIA DA SILVA	203.***.***-68
324	CREUZA ANDRADE SILVA E SILVA	617.***.***-68

325	CREUZA DO AMARAL MACHADO	250.***.***-20
326	CREUZA ESTEVES DE FRANCA	204.***.***-49
327	CREUZA FERREIRA BRASIL	199.***.***-34
328	CREUZELITA PINHEIRO CAVALCANTE	103.***.***-04
329	CRISMALIA AUGUSTA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	598.***.***-04

330	CRISTINA MARIA DE PAULA SILVA	081.***.***-74
331	CRISTOVAO OTERO DE AGUIAR ARAUJO	607.***.***-68
332	DAGMAR PEREIRA SALES	060.***.***-53
333	DAGMAR SOARES BARRETO	090.***.***-49
334	DAIRE JOVINA CAMPITELLI	032.***.***-49
335	DAISE ALVES DIAS	221.***.***-00
336	DALVA APARECIDA FERREIRA MELO	272.***.***-68
337	DALVINA DOS SANTOS BATISTA	037.***.***-20
338	DALZIZA BEZERRA DA SILVA DA CONCEICAO	084.***.***-00
339	DAMARIS LUZ DA ROCHA	040.***.***-00
340	DAMIANA MAGALHAES SOARES	161.***.***-15
341	DANIEL CASTOR GOMES	035.***.***-20
342	DANIELE COSTA ROCHA	887.***.***-53
343	DANILO DA COSTA MACHADO	059.***.***-53
344	DÁRIO PINTO LEÃO	102.***.***-53
345	DARLINDO ALVES PANTOJA	040.***.***-59
346	DAUVA FIRMINO DE SOUSA	035.***.***-75
347	DAVID JOSE NOGUEIRA	610.***.***-15
348	DAVID MANOEL DA SILVA	035.***.***-53
349	DEBORAH SILVA MENEZES PIMENTA	326.***.***-49
350	DELCY MAZZARELO CAVALCANTE DA COSTA	316.***.***-04
351	DELVACI NASCIMENTO DE JESUS	340.***.***-68
352	DENISE BASTOS PINHEIRO	561.***.***-34
353	DENISE CRISTINA DA SILVA	501.***.***-15
354	DENISE CRISTINA DA SILVA	501.***.***-15
355	DENISE RODRIGUES FERNANDES	023.***.***-80
356	DENISE TEREZINHA TRAVAGINI	460.***.***-15
357	DEOCLECIANO GOMES DA CUNHA	022.***.***-34
358	DEUSELINA LOPES DA SILVA	348.***.***-68
359	DEUZELI SALES DE SOUSA PEREIRA	292.***.***-68
360	DEUZIMAR ALVES DA SILVA	341.***.***-20
361	DILCE FERREIRA DA SILVA	192.***.***-34
362	DILES ANGELINA SANTOLIN	312.***.***-34
363	DILMA DE MELO BRILHANTE	203.***.***-00
364	DILMA FERREIRA DE OLIVEIRA	220.***.***-53
365	DILMA MARIA DA SILVA	326.***.***-59
366	DINA DE SOUZA	106.***.***-72
367	DINA LOPES CUNHA	106.***.***-72
368	DINELZA GALVAO DA COSTA	084.***.***-68
369	DIOLANDA VALENTE DE OLIVEIRA	655.***.***-30
370	DIONE RODRIGUES LIMA	272.***.***-04
371	DIONEIA NOGUEIRA DA SILVA	113.***.***-20
372	DIONISIO FERREIRA DE AZEVEDO	143.***.***-00

373	DIRCE DOMINGUES DA SILVA	045.***.***-20
374	DIRCEU DOS SANTOS	303.***.***-49
375	DJANIRA DE LIMA BEZERRA	136.***.***-20
376	DOGIVAL MARQUES DE OLIVEIRA	040.***.***-15
377	DOMINGAS AGRICOLA BARROS	035.***.***-72
378	DOMINGOS SANTANA DUARTE VIEIRA	040.***.***-34
379	DOMITILIA NUNES SALES ROCHA	220.***.***-49
380	DORA DORADO REBOUCAS	090.***.***-34
381	DORACY ALVES BRAGA	089.***.***-82
382	DORALICE FERREIRA XAVIER DE SOUZA	062.***.***-00
383	DORALICE RAMOS DA SILVA	139.***.***-72
384	DORITIANA RODRIGUES DA SILVA	052.***.***-20
385	DORVALINA LUIZ DE OLIVEIRA	348.***.***-49
386	DOURACI GONZAGA ACIOLE	124.***.***-87
387	DUCILENE PEREIRA	712.***.***-72
388	DULCELIA MONTENEGRO DE ALMEIDA	078.***.***-91
389	DULCILEIDE PEREIRA GUEDES DE SOUZA	242.***.***-72
390	DULCINEIA MARIA GUIMARAES LEITE	420.***.***-87
391	EDAIZE GUSMAO DE ALMEIDA	113.***.***-15
392	EDILA MOREIRA CAMPOS	348.***.***-34
393	EDILENE MARIA BATISTA DA SILVA	220.***.***-72
394	EDILEUZA BRITO MENDONCA	782.***.***-53
395	EDILEUZA DE ANDRADE COSTA	079.***.***-20
396	EDILEUZA MARIA DOS REIS OLIVEIRA	371.***.***-34
397	EDILSON LUCAS DE MEDEIROS	028.***.***-72
398	EDILSON PACHECO PINHEIRO	220.***.***-87
399	EDILSON ROBERTO LUDGERO DE BARROS	113.***.***-34
400	EDIMAR CONSTANCIO COSTA	341.***.***-87
401	EDINA MARIA BARROS COLLETO	387.***.***-87
402	EDINEIA FERRAZ DA CRUZ	389.***.***-00
403	EDINEIDE GONÇALVES DE BRITO DO CASAL	347.***.***-00
404	EDINELZA PEREIRA LEITE DA SILVEIRA	107.***.***-91
405	EDMAR MOYSES SOARES CARDOSO	153.***.***-97
406	EDMILSON DOS SANTOS BURLAMAQUE	071.***.***-15
407	EDMILSON RODRIGUES SEIXAS	021.***.***-91
408	EDNA ANTONIA LOPES DA SILVA	190.***.***-34
409	EDNA DE CARVALHO BARROS	152.***.***-53
410	EDNA DE VASCONCELOS LIMA	161.***.***-04
411	EDNA LUCIA DA SILVA	113.***.***-49
412	EDNA MACIEL DE OLIVEIRA	350.***.***-15
413	EDNA RODRIGUES TAVARES	139.***.***-91
414	EDNA VITORIA DIAS BARROS	528.***.***-34
415	EDNAR ROSA AMORIM	238.***.***-68
416	EDNEUZA GONCALVES SILVA	138.***.***-34

417	EDNEUZA SANTOS LEMOS LIMA	191.***.***-49
418	EDNICE MARLY DOS SANTOS SARAIVA	290.***.***-04
419	EDNIGERNES BENICIO DE BRITO BESSA	389.***.***-20
420	EDNILDO SOUZA	035.***.***-87

421	EDSON DA SILVA DUARTE	272.***.***-00
422	EDSON GRANGEIRO DE ALMEIDA	025.***.***-87
423	EDSON MENDES	692.***.***-04
424	EDUARDO DO VALE TAVERNARD	051.***.***-20
425	EDUARDO NUNES DE VASCONCELOS	079.***.***-91
426	EDVAR TOMAZ SANTOS	081.***.***-91
427	EDY DA SILVA DANTAS	103.***.***-34
428	EIVACIR PIMENTEL BERTAZZO	017.***.***-19
429	ELAINE MARIA ALENCAR	220.***.***-91
430	ELANE DE FATIMA DOS SANTOS BALEEIRO	090.***.***-87
431	ELANE DE FATIMA LAGO NOBREGA	073.***.***-04
432	ELBA MENEZES LIMA FERREIRA	078.***.***-68
433	ELDA DE OLIVEIRA ARAUJO	203.***.***-72
434	ELDER FERREIRA DA SILVA	106.***.***-49
435	ELDO FERREIRA DE ARAUJO	028.***.***-91
436	ELEIDE SOARES CERQUEIRA	024.***.***-49
437	ELENILCE RODRIGUES	204.***.***-53
438	ELEO FERNANDES FEITOSA	143.***.***-87
439	ELEUSA DOS SANTOS QUEROZ	113.***.***-91
440	ELI FATIMA HOSBACH BIAVATTI	390.***.***-68
441	ELIACY COELHO DA SILVA SARAIVA	030.***.***-72
442	ELIACY FATIMA COSTA DA SILVA	162.***.***-72
443	ELIANA ALVES DA SILVA LIMA	106.***.***-68
444	ELIANA ALVES DA SILVA MENDES	192.***.***-49
445	ELIANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	341.***.***-15
446	ELIANA GOMES DA SILVA	045.***.***-87
447	ELIANA MACHADO SENA	085.***.***-15
448	ELIANA MARQUES SILVA	408.***.***-91
449	ELIANA MOREY CAVALCANTE SALDANHA	085.***.***-53
450	ELIANE DE OLIVEIRA GUERRA	215.***.***-49
451	ELIANE DOS SANTOS GONÇALVES	149.***.***-04
452	ELIANE GUERRA	672.***.***-34
453	ELIAS PAULINO DA SILVA	133.***.***-68
454	ELIAS PROFETA CARDOSO	040.***.***-72
455	ELIAS SOUZA DA COSTA	052.***.***-34
456	ELIAS VICENTE DOS SANTOS	037.***.***-68
457	ELIEL DA SILVA CAVALCANTE	386.***.***-15
458	ELIENE MARIA LOPES DOS SANTOS	274.***.***-20
459	ELIETE DA SILVA ROCHA PAVAN	139.***.***-53
460	ELIETE MACENA DE MORAES	271.***.***-04
461	ELIETE MENDES FERREIRA	161.***.***-00
462	ELIETE NASCIMENTO LOPES	330.***.***-87
463	ELIEZIO SANTOS LIMA	149.***.***-20
464	ELINE AQUINO SIQUEIRA BRITO	315.***.***-68
465	ELINEIVA PEREIRA BARROS DOS SANTOS	222.***.***-82
466	ELIO OLIVEIRA CUNHA	220.***.***-04
467	ELIONE DO ROSARIO MESQUITA BARBOSA	115.***.***-49
468	ELIS SOLANGE ALENCAR DE SOUZA	285.***.***-68

469	ELISANGELA SOLIZ PINTO	408.***.***-20
470	ELISSANDRA BARRETO DE OLIVEIRA DE ALCANTARA	837.***.***-72
471	ELIZA BEZERRA DA SILVA	191.***.***-15
472	ELIZA MATOS DA COSTA	090.***.***-82
473	ELIZABETE ALVES DE SOUZA MOURA	385.***.***-15
474	ELIZABETE MARTA DE SOUZA	203.***.***-53
475	ELIZABETE OLIVEIRA DOS SANTOS CARNEIRO	136.***.***-72
476	ELIZABETE PEDROSA DA SILVA	115.***.***-68
477	ELIZABETE TENORIO DOS SANTOS	776.***.***-20
478	ELIZABETH LEITE DE OLIVEIRA	025.***.***-87
479	ELIZETE DA SILVEIRA MACIEL	313.***.***-34
480	ELIZETE RIBEIRO DA SILVA	115.***.***-00
481	ELIZETE SEIXAS DE SOUZA	221.***.***-15
482	ELIZEU HOZANA SAMPAIO	077.***.***-00
483	ELIZIA ROSAS DE LUNA	192.***.***-91
484	ELODY MARIA LOUZEIRO DE ASSIS	084.***.***-53
485	ELOISA FERREIRA LEMOS	106.***.***-34
486	ELSO MARTINS DE SÃO JOSE	231.***.***-49
487	ELSON EKLES ARAUJO DA SILVA	408.***.***-68
488	ELY CRISPINIANO DE MENDONCA	203.***.***-68
489	ELZIRA DA SILVA LEITE SANTOS	084.***.***-04
490	EMANOEL NOBRE DE LIMA	139.***.***-20
491	EMIDIO FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA	024.***.***-49
492	EMILIA DO NASCIMENTO	327.***.***-72
493	ENEDINA LOPES	238.***.***-87
494	ENEDINA TEIXEIRA GARCIAS	142.***.***-49
495	ENEI GUIMARAES DE FREITAS	045.***.***-04
496	ENELTA JOSE PEREIRA DE CARVALHO DA SILVA	682.***.***-34
497	ENID COSTA CASTIEL	039.***.***-72
498	ENIO DA COSTA TEJAS	052.***.***-87
499	EREMITA GOMES DE BRITO FALCÃO	317.***.***-49
500	ERICA CRISTINA GRAVATA CAMARGO	708.***.***-20
501	ERICA LOEBLEIN	334.***.***-68
502	ERILENE FRANCISCA OLIVEIRA SILVEIRA	139.***.***-04

503	ERINEIDE ARAUJO DOS SANTOS	237.***.***-87
504	ERINETE DE ALENCAR MARIANO	437.***.***-15
505	ERIVALDO DE SOUZA ALMEIDA	078.***.***-72
506	ERIVALDO MONTE DA SILVA	084.***.***-63
507	ERLY OLIVEIRA DE LIMA	191.***.***-68
508	ERMELINDA FERNANDES CALVO	082.***.***-00
509	ERONEIDE DOS ANJOS SOUSA	220.***.***-49
510	ERONIDES DUARTE DA SILVA	286.***.***-00
511	EROTIDES LEITE DOS SANTOS SILVA	114.***.***-68
512	EROTIDES LUCAS FRANÇA	422.***.***-00
513	EROTILDES BEZERRA DE OLIVEIRA	873.***.***-53
514	ESMERALDA MARIA NOGUEIRA COELHO	081.***.***-15
515	ESMERINDA SIMAO DE FREITAS	192.***.***-53
516	ESTER CARLOS HAGEMAISTER	398.***.***-34

613	FRANCISCA SANTANA DE SOUZA	341.***.***-49
614	FRANCISCA SUELI CANTAREIRA	803.***.***-10
615	FRANCISCA VALDECIRA FIALIS DINIZ	221.***.***-06
616	FRANCISCA VITALIANA FEITOZA	283.***.***-20
617	FRANCISCO AMBELINO DE SOUZA NETO	191.***.***-49
618	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA	005.***.***-91
619	FRANCISCO ARAUJO DA SILVA	106.***.***-06
620	FRANCISCO ASSIS DA SILVA SECUNDO	021.***.***-20
621	FRANCISCO AZAMOR ROSAS	135.***.***-15
622	FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA	249.***.***-15
623	FRANCISCO BRAGA PEREIRA	028.***.***-04
624	FRANCISCO BRITO DA SILVA	037.***.***-68
625	FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA	192.***.***-00
626	FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	286.***.***-04
627	FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA MORAIS	148.***.***-20
628	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	162.***.***-00
629	FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS	080.***.***-00
630	FRANCISCO CLARONILSON VIEIRA DA SILVA	421.***.***-49
631	FRANCISCO DA SILVA DUTRAS	084.***.***-49
632	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA SILVA	030.***.***-68
633	FRANCISCO DAS CHAGAS MAIA DE SOUZA	114.***.***-25
634	FRANCISCO DE ASSIS FAUSTINO	139.***.***-00
635	FRANCISCO DE ASSIS LIMA	206.***.***-34
636	FRANCISCO DOS SANTOS FERNANDES	037.***.***-72
637	FRANCISCO EDSON FERREIRA DA GUARDA	058.***.***-87
638	FRANCISCO ESTEVAM DOS SANTOS	028.***.***-20
639	FRANCISCO EVARISTO DOS SANTOS	022.***.***-30
640	FRANCISCO HELIO BEZERRA DE MENEZES	208.***.***-15
641	FRANCISCO JANAIR ALVES FERREIRA	023.***.***-04
642	FRANCISCO JOSE BRASIL DOS SANTOS	090.***.***-87
643	FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA	079.***.***-30
644	FRANCISCO PEDRO DA SILVA	025.***.***-49
645	FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA	160.***.***-04
646	FRANCISCO RAIMUNDO LIMA BELFORTE	090.***.***-15
647	FRANCISCO RAMOS DO NASCIMENTO	149.***.***-49
648	FRANCISCO RAMOS RODRIGUES	051.***.***-91
649	FRANCISCO RAMUMBE BARBOSA DA SILVA	315.***.***-72
650	FRANCISCO REGIO SOARES CORREA	040.***.***-06
651	FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA	113.***.***-04
652	FRANCISCO RODRIGUES GAMA	026.***.***-91
653	FRANCISCO SIZINHO GOMES	056.***.***-25
654	FRANKLANDIA DO SOCORRO LIMA MOREIRA	173.***.***-00
655	FRANNEZILDA DA COSTA GOIS	196.***.***-00
656	GALDINO RODRIGUES DE MELLO	073.***.***-72
657	GEDOCI RUAS WOLFF	545.***.***-72
658	GEISA GUEDES DE MOURA ANDRADE	242.***.***-44
659	GELSON COSTA PASSOS	026.***.***-53
660	GEMANIR DOMINGAS ARIOTTI	213.***.***-53

661	GENEROSA MARIA ARAUJO PONTES	236.***.***-15
662	GENI LUCIA PIMENTEL MACHADO DA SILVA	038.***.***-00
663	GENORA LIMA DA SILVA	160.***.***-91
664	GENOVEVA GONCALVES BRASILEIRO	210.***.***-34
665	GENTILEZA DE BRITO FARIA	095.***.***-15
666	GEOVANIS GOMES DA CUNHA	040.***.***-91
667	GEOWANI DE OLIVEIRA CHAVES	021.***.***-34
668	GERALDA BATISTA BRAGA	221.***.***-91
669	GERALDA MARIA DE ARAUJO	491.***.***-68
670	GERALDO CARLOS GOMES	192.***.***-68
671	GERALDO FERREIRA BARBOSA	302.***.***-91
672	GERALDO MOURA DA SILVA	597.***.***-72
673	GERALDO VITOR BRAZ	102.***.***-53
674	GERCINA CORREA BESSA	142.***.***-49
675	GERCY SALETE PAGANINI	272.***.***-68
676	GERSON DOS SANTOS	044.***.***-72
677	GERVASIO ALVES FEITOSA	006.***.***-34
678	GESMARI MACHADO MENONCIN	466.***.***-91
679	GESSI BRAZ DA NOBREGA	080.***.***-91
680	GETULIO SOUZA DE LIMA	044.***.***-20
681	GILDA GOMES DE MENEZES	161.***.***-53
682	GILMA DO NASCIMENTO ALVES	084.***.***-04
683	GILMA MORAES DE SOUZA	210.***.***-87
684	GILMAR MELO DE BARROS	196.***.***-87

685	GILMARA COSTA CAMERA	322.***.***-87
686	GILSON GOMES DE ARAUJO	272.***.***-72
687	GILVANDA DIAS BRITO DOS SANTOS	338.***.***-34
688	GILVANIA MESQUITA BRANDAO	371.***.***-04
689	GINA SILVA DE OLIVEIRA MOTA	203.***.***-25
690	GISLAINE FERRACINI DE ALENCAR	366.***.***-49
691	GLECY MARIA MARQUES DE ALMEIDA	469.***.***-72
692	GLORIA DE LOURDES FERNANDES DE LIMA	702.***.***-15
693	GLORIA DE OLIVEIRA	011.***.***-64
694	GLORIA MARIA GOMES DANTAS	629.***.***-91
695	GLORIA RODRIGUES MARTINS FELIZ	183.***.***-72
696	GLORIA SOCORRO AUGUSTA RIÇA GUARATE	350.***.***-91
697	GRAÇA DA SILVA RODRIGUES	251.***.***-87
698	GRACIANA PAIXAO DOS SANTOS	277.***.***-04
699	GRACIETE BARBOSA DE MOURA	203.***.***-53
700	GRACILENE PEREIRA DA SILVA PINTO	341.***.***-87
701	HAROLDO FELIX DE SANTANA	075.***.***-68
702	HELAINE TRAJANO DE OLIVEIRA RODRIGUES	326.***.***-44
703	HELENA AUGUSTA FERREIRA RICA	238.***.***-00
704	HELENA BATISTA LACERDA	113.***.***-72
705	HELENA DA SILVA SANTANA	408.***.***-49
706	HELENA DE CASTRO RODRIGUES	348.***.***-34
707	HELENA VASCONCELOS DE ALENCAR	161.***.***-49
708	HELENA VIEIRA DOS SANTOS	192.***.***-53
709	HELEODORO CARVALHO DE MORAES	064.***.***-15
710	HELIA MARIA PAES DE ARAUJO	084.***.***-87
711	HELIO DONELLI	094.***.***-50
712	HELONY SILVA FLORENCIO	271.***.***-20
713	HELY DE SA LUNA	172.***.***-68
714	HENRIQUETA SOARES CAVALCANTE	486.***.***-04
715	HERCULANO GALDINO DE SOUZA	048.***.***-68
716	HERMENEGILDA DA GRAÇA PIMENTA COSTA	321.***.***-20
717	HERMENEGILDO PINHEIRO SOARES	022.***.***-87
718	HETEL RODRIGUES DE ALMEIDA	336.***.***-63
719	HILDA ARAUJO DE FREITAS	067.***.***-68
720	HILDA AYRES DO NASCIMENTO	047.***.***-15
721	HILDA BOCARDI DO NASCIMENTO	408.***.***-87
722	HILDA DA SILVA TABOSA	251.***.***-15
723	HILDA GOMES DA MATA	139.***.***-72
724	HILDA PAES GONCALVES	286.***.***-20
725	HILMA DE SOUZA BRANDAO	203.***.***-15
726	HONORATA SANTOS MARTINI	013.***.***-87
727	HONORINA ALVES LEMOS	239.***.***-91
728	HONORINA BARROS DO NASCIMENTO	251.***.***-04
729	HORANDA FERREIRA DE SOUZA	346.***.***-00
730	HUGO DOS SANTOS ESTEVES	058.***.***-20
731	HUGO LOBO MEJIA	187.***.***-83
732	HUGO VICENTE TENORIO FREIRE	015.***.***-82
733	HUMBERTO MARQUES FERREIRA	021.***.***-82
734	HUMBERTO VIANA DA SILVA	219.***.***-72
735	IDALIA FEIO DO NASCIMENTO REIS	386.***.***-04
736	IDALINA ALVES DA SILVA	065.***.***-91
737	IDELUCIA MARINHO SILVA MALAGUETA	566.***.***-20
738	IEDA CUNHA DE OLIVEIRA	080.***.***-34
739	IEDA LEAL MARTINS	089.***.***-06
740	ILMAR COSTA	484.***.***-20
741	INARA REGINA MATOS DOS SANTOS	191.***.***-15
742	INES CRISTINA DA SILVA	204.***.***-49
743	INES MARGARETE BALTHAZAR	286.***.***-34
744	INEZ WILL	044.***.***-72
745	IOLETE RIBEIRO GUTERRES	220.***.***-87
746	IONE DA SILVA MESQUITA	290.***.***-00
747	IONE SARMENTO PASSOS	220.***.***-53
748	IRACY LIMA ABREU	345.***.***-15
749	IRACY MARIA DE SOUZA	316.***.***-00
750	IRANETE MORAES DA SILVA	192.***.***-00
751	IRAPUA JORGE DE OLIVEIRA	049.***.***-04
752	IRENE ALEXANDRE DA GAMA	162.***.***-53
753	IRENE DE SOUZA COELHO TORRES	102.***.***-53
754	IRENE PIMENTA DIAS	191.***.***-87
755	IRIA DE FATIMA PEREIRA	044.***.***-72
756	IRIS ALVES DOS SANTOS	078.***.***-91
757	IRIS DELMAR NUNES BRANDAO	457.***.***-72
758	IRISMAR FERREIRA MODESTO	286.***.***-00
759	IRISMAR LIMA DE OLIVEIRA	289.***.***-53
760	IRISMAR LIMA SALES DE ARAUJO	241.***.***-04
761	IRMA DOS SANTOS	085.***.***-15
762	IRONETE GONCALVES SANTOS	203.***.***-72
763	ISA MARIA ASSUNCAO VELHO	460.***.***-49
764	ISAAC PINTO DE SOUZA	042.***.***-49
765	ISABEL DA COSTA LUCAS	409.***.***-78
766	ISABEL RODRIGUES PESSOA	421.***.***-00
767	ISAC RODRIGUES DA SILVA	106.***.***-82
768	ISMAEL DE JESUS ALVES VIEIRA	192.***.***-68
769	ISTELINA CABRAL BORGES	109.***.***-53
770	ITACIR BACKES	153.***.***-49

771	ITACOLOMI BESSA DOS SANTOS	854.***.***-00
772	IURI RODRIGUES DA SILVA	169.***.***-68
773	IURI RODRIGUES DA SILVA	169.***.***-68
774	IVA NEVES FERRAZ DA CRUZ	204.***.***-87
775	IVAN DA ROCHA GONCALVES	000.***.***-53
776	IVAN DE OLIVEIRA VIEIRA DA SILVA	161.***.***-34
777	IVANALDO LEITE DA SILVA	271.***.***-04
778	IVANETE DE BRITO DINIZ	196.***.***-49
779	IVANETE ROCHA DE OLIVEIRA	162.***.***-15
780	IVANETE SASKOSKI	428.***.***-20
781	IVANI LISBOA DOS PASSOS COSTA	181.***.***-87
782	IVANILDE DE AZEVEDO NOGUEIRA	220.***.***-53
783	IVANILDE FERREIRA BERNARDO DE ALMEIDA	113.***.***-68
784	IVETE DA CONCEICAO MALTA	286.***.***-15
785	IVO DA CONCEICAO MALTA	084.***.***-34
786	IVON MENDONCA QUEIROZ	408.***.***-20
787	IVONE DA SILVA OLIVEIRA	340.***.***-87
788	IVONE DO SOCORRO MENDONÇA QUEIROZ	386.***.***-49
789	IVONE FAVACHO AMARAL	090.***.***-20
790	IVONE FERNANDES ARCOS	065.***.***-68
791	IVONE GONÇALVES DOS SANTOS	251.***.***-04
792	IVONETE ALVES LIMA	606.***.***-87
793	IVONETE BATISTA SANTA ROSA GOMES	934.***.***-34
794	IZABEL CASTRO CAVALCANTE	142.***.***-34
795	IZABEL DA SILVA FEITOZA	220.***.***-91
796	IZABEL ESMERALDA PINTO DA SILVA	152.***.***-04
797	IZABEL FERRAZ DE OLIVEIRA	149.***.***-20
798	IZABEL GUEDES MARQUES	057.***.***-15
799	IZAIAS LOPES DA CUNHA	037.***.***-59
800	IZALDA RIBEIRO DE SOUZA	138.***.***-78
801	IZAMAR SALES DE QUEIROZ	142.***.***-34
802	IZAURA SOBRINHO RAMALHO	221.***.***-04
803	IZAURINA BRITO LIMA FIGUEIREDO	152.***.***-15
804	IZIDORA AMARAL	139.***.***-49

805	JACI MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA	152.***.***-82
806	JACILENE SALES	326.***.***-53
807	JACINTO BAZILIO NETO	153.***.***-20
808	JACY PAULINO DOS SANTOS	521.***.***-49
809	JAIR NINK BARROS	009.***.***-01
810	JAIRO SERRAO DA COSTA	191.***.***-87
811	JANDALUZE ODISIO DOS SANTOS	286.***.***-68
812	JANE CARVALHO CARDOSO	239.***.***-00
813	JANETE ALMEIDA DA SILVA	044.***.***-72
814	JANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA	192.***.***-20
815	JANIO ALVES TEIXEIRA	091.***.***-00
816	JARAINE NEVES DA SILVA	103.***.***-87
817	JEOVA DA SILVA MOTA	133.***.***-53
818	JERCINEY VIANA DE FARIA	183.***.***-20
819	JERONIMO XAVIER DE MOURA	221.***.***-15
820	JOABE BELARMINO FERREIRA	106.***.***-53
821	JOANA AMELIA MOREIRA DA SILVA	221.***.***-15
822	JOANA FERREIRA	220.***.***-91
823	JOANA LUCIMAR GADELHA DO NASCIMENTO	013.***.***-34
824	JOANICE CLARINDA DOS SANTOS MC DONALD DAVY	171.***.***-53
825	JOANILCE BATISTA DA SILVA	102.***.***-00
826	JOANIRA ALVES DE SOUZA	013.***.***-91
827	JOAO ALVES COUTINHO	052.***.***-72
828	JOÃO ALVES DE SOUSA	163.***.***-72
829	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	163.***.***-72
830	JOAO BATISTA DOS SANTOS	026.***.***-68
831	JOAO BATISTA GOMES	204.***.***-49
832	JOAO BATISTA LIMA	272.***.***-49
833	JOAO BATISTA PEREIRA	048.***.***-00
834	JOAO BENTO DA SILVA	037.***.***-49
835	JOAO BOSCO VIEIRA RAMOS	009.***.***-00
836	JOAO COSTA DA SILVA	438.***.***-87
837	JOAO COUTINHO EVANGELISTA	203.***.***-49
838	JOAO DA SILVA ANDRADE	084.***.***-34
839	JOAO DUARTE DOS SANTOS	035.***.***-87
840	JOÃO FIÁLIS DINIZ	409.***.***-20
841	JOÃO FLAVIANO VIEIRA	079.***.***-15
842	JOAO GONCALVES DE MENEZES	045.***.***-00
843	JOAO LIMA DE ARAUJO	106.***.***-20
844	JOAO LUIZ DE SOUZA LOPES	080.***.***-04
845	JOAO LULA SOBRINHO	136.***.***-72
846	JOAO LUSTOSA TORRES	028.***.***-91
847	JOAO LUZZARDO ANTUNES DA SILVA	153.***.***-20
848	JOAO MATOS CORREA	139.***.***-53
849	JOAO MOREIRA FILHO	039.***.***-00
850	JOAO PEREIRA DANTAS	106.***.***-53
851	JOÃO PEREIRA RODRIGUES	048.***.***-15
852	JOAO PIMENTEL SOBRINHO	035.***.***-04

853	JOÃOZINHO PEREIRA JAQUES	235.***.***-87
854	JOAQUIM BATISTA DA CRUZ	315.***.***-15
855	JOAQUIM MARTINS RIBEIRO	035.***.***-53
856	JOCIANE DE LIMA MENDES	272.***.***-00

857	JOEL BALDUINO DA SILVA JUNIOR	365.***.***-78
858	JOEL EDUARDO DA SILVA	597.***.***-25
859	JOEL TRAJANO DINIZ	024.***.***-59
860	JOELCIMAR SAMPAIO DA SILVA	192.***.***-06
861	JOELITA ROGERIO DE CARVALHO	285.***.***-72
862	JOELMA FERREIRA DOS SANTOS	326.***.***-00
863	JOELMA FONSECA DE OLIVEIRA MENDONCA	645.***.***-72
864	JOELMA RODRIGUES DE SOUSA ALVES	401.***.***-34
865	JONATAS ALVES DE SOUZA	142.***.***-53
866	JONEZIO GUEDES GUARIBANO	052.***.***-04
867	JORGE BEZERRA MONTENEGRO	035.***.***-68
868	JORGE GONCALVES BARBOZA	040.***.***-34
869	JORGE LUIS GUIMARAES RODRIGUES	624.***.***-87
870	JORGE LUIZ CONTE	160.***.***-25
871	JORGE TAPUDIMA	202.***.***-34
872	JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO	095.***.***-49
873	JOSE AFONSO FLORENCIO	003.***.***-53
874	JOSE ALDEMIR SALDANHA	040.***.***-34
875	JOSE ALVARO COSTA	089.***.***-59
876	JOSE APARECIDO VEIGA	115.***.***-53
877	JOSE ARAUJO	005.***.***-15
878	JOSE ARIMATEIAS RODRIGUES	072.***.***-53
879	JOSE AUGUSTO CHAVES RIÇA	162.***.***-68
880	JOSE AUGUSTO DA SILVA	113.***.***-15
881	JOSE AUGUSTO DA SILVA II	090.***.***-53
882	JOSE BARBOSA LOPES	357.***.***-68
883	JOSE BELARMINO SOARES	053.***.***-49
884	JOSE CARLOS BENTES NEVES	192.***.***-04
885	JOSE CARLOS CHADDAD	786.***.***-34
886	JOSE CARLOS COURI	193.***.***-00
887	JOSE CARLOS DE MAGALHAES	113.***.***-49
888	JOSE CARLOS GOMES CARNEIRO	480.***.***-68
889	JOSE CARLOS SILVA NEVES	408.***.***-20
890	JOSE DA PAZ GOMES DE SA	099.***.***-78
891	JOSE DARTANAN DE CRISTO	152.***.***-72
892	JOSE DE ALMEIDA OSSAINE	137.***.***-68
893	JOSE DE ANCHIETA DE LIMA	447.***.***-49
894	JOSE DE ARAUJO FERREIRA	129.***.***-87
895	JOSE DE FREITAS GONZAGA	557.***.***-04
896	JOSE DIONISIO DO NASCIMENTO	036.***.***-15
897	JOSE DOS SANTOS GUARATE	220.***.***-00
898	JOSE EDILSON SILVEIRA DO NASCIMENTO	085.***.***-20
899	JOSE ERISVALDO DE ANDRADE	139.***.***-91
900	JOSE ESPINOZA DOS SANTOS	048.***.***-15

901	JOSE EVERALDO PEQUENO DE LUNA FREIRE	161.***.***-72
902	JOSE FELIX	033.***.***-68
903	JOSE FERNANDES DA SILVA	041.***.***-53
904	JOSE GABRIEL FERNANDES DA SILVA	312.***.***-68
905	JOSE GONÇALO FLORENCIO	050.***.***-20
906	JOSE GRACILDO DE OLIVEIRA MAIA	021.***.***-87
907	JOSE IVÃ BEZERRA SOARES	219.***.***-91
908	JOSE MARIA CELESTINO DE CARVALHO	190.***.***-15
909	JOSE MARIA DE BARROS	114.***.***-68
910	JOSE MARIA DE BRITO	040.***.***-00
911	JOSE MARIA DE LIMA BEZERRA	203.***.***-15
912	JOSÉ MARIA DOS SANTOS PARENTE	090.***.***-34
913	JOSE MARIANO LEITE BRASIL	021.***.***-20
914	JOSE MARQUES FILHO	020.***.***-68
915	JOSE MARTINS DE OLIVEIRA FILHO	621.***.***-68
916	JOSÉ MILTON PINHEIRO DA COSTA	242.***.***-87
917	JOSE MOREIRA DO NASCIMENTO	031.***.***-20
918	JOSE NEVES DE ARAUJO	040.***.***-87
919	JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	181.***.***-20
920	JOSE PIRES BATISTA	712.***.***-87
921	JOSE RAMIRO COLLINS	036.***.***-20
922	JOSE RAMOS FILHO	021.***.***-15
923	JOSE RIBAMAR DE SENA	035.***.***-10
924	JOSE RIBAMAR RABELO	254.***.***-91
925	JOSE ROCHA DE ALBUQUERQUE	080.***.***-68
926	JOSE SABINO DA SILVA	098.***.***-04
927	JOSÉ SEBASTIÃO TRAJANO	040.***.***-20
928	JOSE SENA DA SILVA	013.***.***-91
929	JOSE STENIO ARAUJO COSTA	203.***.***-91
930	JOSE TEIXEIRA LIMA	340.***.***-91
931	JOSE TRINDADE DINIZ DA SILVA	204.***.***-68
932	JOSE WALMOR BERTO DE SOUZA	139.***.***-87
933	JOSEFA JUSTINIANO BARBOSA DO CARMO	274.***.***-68
934	JOSEFA RAMOS ALVES	106.***.***-72
935	JOSELINA DE ALENCAR PEREIRA	113.***.***-53
936	JOSELITA DUARTE DE MELO OLIVEIRA	420.***.***-04
937	JOSEMAR MARIA DE CARVALHO ARAUJO	511.***.***-00
938	JOSETE ARAUJO DE QUEIROZ SOUZA	855.***.***-49
939	JOSETTE AGUIAR DARWICH DIAS	187.***.***-91
940	JOSIAS DIAS DE LIMA	021.***.***-53
941	JOSIEL ALMEIDA DOS SANTOS	220.***.***-34
942	JOSILDA RODRIGUES BEZERRA	420.***.***-49
943	JOSIMAR LOURDES DOS SANTOS MONTEIRO	204.***.***-49

944	JOSSARA NASCIMENTO SANTOS	152.***.***-63
945	JOSUE LEAO ATHIAS	084.***.***-72
946	JOVELINA COSTA SOARES	096.***.***-68
947	JOVELINA GOMES DA SILVA	326.***.***-34
948	JOVELINA GONCALVES REIS DA SILVA	040.***.***-10

949	JOVENTINA CAVALCANTE GUEDES	103.***.***-68
950	JOVENTINO RAUL BATISTA SANTOS	007.***.***-72
951	JOVINIANO JESUS DE OLIVEIRA	090.***.***-34
952	JOZEFA COSMO MARTINS PINTO	079.***.***-20
953	JOZEFA DIONISIO RIBEIRO	272.***.***-49
954	JOZELMA MARIA DA SILVA	442.***.***-34
955	JUANILSON CARVALHO DE ASSIS	113.***.***-34
956	JUAREZ GOMES DA SILVA	035.***.***-34
957	JUCIMARINA DA CONCEIÇÃO TAVARES SOARES	139.***.***-04
958	JUDITE FERREIRA DE LIMA SILVA	457.***.***-87
959	JULIA ELIZIARIO NASCIMENTO DE ARAUJO	192.***.***-00
960	JULIETA DOS SANTOS COLARES	051.***.***-15
961	JULIETA FELICIANA PANTOJA	022.***.***-49
962	JURACY FERREIRA DE LIMA	162.***.***-53
963	JURINEIDE DE OLIVEIRA BARROS	220.***.***-72
964	JUSCELINO FABRICIO DA SILVA	135.***.***-15
965	JUSSARA CHAVES DE OLIVEIRA	363.***.***-53
966	JUVENAL DE ARAUJO	079.***.***-53
967	KARIME SALES	123.***.***-53
968	KATIA APARECIDA DO ROSÁRIO BRASIL	191.***.***-04
969	KATIA PEREIRA GUIMARAES	464.***.***-15
970	KATIA REGINA MOREIRA BOTELHO	202.***.***-72
971	KÁTYA MENDONÇA ALEXANDRE RIBEIRO	220.***.***-91
972	LADISLAU RODRIGUES FERREIRA	123.***.***-15
973	LADY DOS SANTOS LIMA	586.***.***-49
974	LADY UCHOA	220.***.***-00
975	LAEL EZER DA SILVA	021.***.***-91
976	LAÊLSON DA SILVA	068.***.***-59
977	LAIR REIS DE OLIVEIRA	162.***.***-00
978	LAIS FERREIRA LOPES	139.***.***-15
979	LANA AUGUSTA DE OLIVEIRA	045.***.***-00
980	LANYA NEVES SANTANA	113.***.***-91
981	LAURA CIBELE FERREIRA DE SOUSA	883.***.***-68
982	LAURA FREIRE DE CARVALHO LAVORENTE	515.***.***-87
983	LAURINDO HELL	470.***.***-34
984	LAURO CAMARA JARDIM FILHO	750.***.***-72
985	LEANDRO SOARES CORREIA	794.***.***-72
986	LEDA SANTOS COSTA	239.***.***-91
987	LEDA YARA SOARES	312.***.***-34
988	LEIDEMAR DE SOUSA MOREIRA	460.***.***-72
989	LEILA REGINA LOPES PEREIRA	823.***.***-00
990	LEINY PEREIRA DA SILVA	290.***.***-53
991	LÉLIA CORREIA LIMA	161.***.***-15
992	LENILCY DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA	085.***.***-00
993	LENILDA VITORINO GOMES	223.***.***-53
994	LENIR HIROKO OYADOMARI NIIYAMA	606.***.***-72
995	LEONCIO FERREIRA DOS SANTOS	023.***.***-53
996	LEONE FERREIRA DOS SANTOS	103.***.***-91

997	LEONEIDE LIMA DE OLIVEIRA BRITO	309.***.***-34
998	LEONIDIA FERREIRA DA SILVA LOPES	314.***.***-20
999	LEONINA NEVES SOUZA DE ARAUJO	341.***.***-72
1000	LEONIR FRAZAO	202.***.***-04
1001	LEONOR DE JESUS MATOS	107.***.***-87
1002	LEONOR PEREIRA DA SILVA	162.***.***-59
1003	LEONORA LOBO MOREIRA	272.***.***-68
1004	LEONORA SALES CARDOSO	084.***.***-91
1005	LEONTINA GRAÇA NASCIMENTO	113.***.***-00
1006	LEUZINA PINHEIRO ALVES	084.***.***-53
1007	LIBERATO SARULE	080.***.***-97
1008	LIBIA ASSIS DAS NEVES	107.***.***-87
1009	LIDIA MERCEDES AQUINO	220.***.***-72
1010	LIDIA RODRIGUES VIEIRA	369.***.***-68
1011	LIDIA VILHENA AMORIM	035.***.***-25
1012	LIGIANE ELIZA DE ALMEIDA CORTEZ	315.***.***-34
1013	LILIAN DAISY PAES GALINDO	908.***.***-00
1014	LILIAN DE OLIVEIRA LOPES	246.***.***-00
1015	LINDALMI VERA BRAGA	272.***.***-04
1016	LINDALVA HENRIQUE DE SOUZA	203.***.***-15
1017	LINDALVA MAIA DE SOUZA	106.***.***-53
1018	LINDAURA EBENEZER DE OLIVEIRA VICTOR	289.***.***-15
1019	LINDOMAR DA SILVA COSTA	271.***.***-87
1020	LINDOMAR FRAZAO DE LIMA	113.***.***-72
1021	LINDOMAR HEITOR SOARES	001.***.***-04
1022	LINDOVAL RUFINO DOS SANTOS	629.***.***-68
1023	LISLE DOURADO SANTOS	245.***.***-49
1024	LIVIA MONTENEGRO DE MORAIS LEITE	452.***.***-72
1025	LORENZO CARDOSO DA SILVA	678.***.***-72
1026	LOURDES DE SOUZA E SILVA	080.***.***-15
1027	LOURENA MARIA VIEIRA RODRIGUES PINHEIRO	299.***.***-04
1028	LOURIVAL SOARES LIMA	167.***.***-91
1029	LUCAS ORTEGA	033.***.***-40

1030	LUCELIA MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO	139.***.***-00
1031	LUCI MARY CORREA LOPES	237.***.***-34
1032	LUCI TERESA RODRIGUES BORGES	428.***.***-00
1033	LUCIA ALVES FERREIRA SOBRINHO	286.***.***-68
1034	LUCIA DE FATIMA NAPOLIÃO	169.***.***-49
1035	LUCIA FATIMA DE ARAUJO	204.***.***-87
1036	LUCIA FERREIRA FERNANDES	048.***.***-30
1037	LUCIA FERREIRA RODRIGUES	162.***.***-72
1038	LUCIA HELENA DANTAS	057.***.***-58
1039	LUCIA HELENA DANTAS	057.***.***-58
1040	LUCIA HELENA ORTEGA	923.***.***-87
1041	LÚCIA IDUMEA LUCIANE WANDERLEY ROCHA	084.***.***-49
1042	LUCIA MARIA TABOSA CIRIACO	161.***.***-53
1043	LUCIA MIRIAM DA SILVA PEREIRA	192.***.***-91
1044	LUCIA QUEIROZ E SILVA CORASSA	034.***.***-01

1045	LUCIA RODRIGUES QUEIROZ	161.***.***-15
1046	LÚCIA VALÉRIA DE LIMA E SILVA	203.***.***-15
1047	LUCIANA CANDIDO DA SILVA	277.***.***-82
1048	LUCIANA CRUZ DE CARVALHO	271.***.***-00
1049	LUCICLEDE GUIMARAES DANTAS	421.***.***-49
1050	LUCILA RUIZ CAVALCANTE	161.***.***-68
1051	LUCILEA COSTA LEAL	139.***.***-34
1052	LUCILEIDE MARTINS DOS SANTOS RAMOS	220.***.***-34
1053	LUCILENE BATISTA DE AZEVEDO	272.***.***-49
1054	LUCILENE GASTAO HONORATO	161.***.***-53
1055	LUCILENE LOPES DA SILVA	271.***.***-34
1056	LUCILIA MARTINS VIEIRA	136.***.***-34
1057	LUCIMAR DE FRANÇA SOUZA	079.***.***-20
1058	LUCIMAR DIAS PEREIRA	080.***.***-00
1059	LUCIMAR MARIA BRAZ NOBREGA	113.***.***-15
1060	LUCINAIA BISPO DE MORAES	286.***.***-06
1061	LUCINEIA DE SOUZA TRAJANO	149.***.***-91
1062	LUCINELMA DE SOUZA DE JESUS	291.***.***-04
1063	LUCY RODRIGUES BRITO	204.***.***-72
1064	LUDINEA GOMES DO LIVRAMENTO	317.***.***-15
1065	LUIS CLODOALDO CAVALCANTE FILHO	045.***.***-06
1066	LUIS DOMINGOS SILVA	220.***.***-72
1067	LUIS HOREZIO GAMA	285.***.***-78
1068	LUIZ ALVES DA SILVA	312.***.***-53
1069	LUIZ ARTIAGA TORRES	011.***.***-87
1070	LUIZ CARLOS CASTRO DO NASCIMENTO	035.***.***-15
1071	LUIZ CARLOS DOS SANTOS SOUZA	113.***.***-20
1072	LUIZ FERREIRA CANEJO	290.***.***-00
1073	LUIZ GABRIEL DA SILVA	035.***.***-49
1074	LUIZ GONZAGA RAMALHO DA COSTA	079.***.***-72
1075	LUIZ MARA SOUZA FELIZ	220.***.***-87
1076	LUIZ MARIO DE FREITAS SANTIAGO	563.***.***-87
1077	LUIZ MERCADO VALENTE	085.***.***-87
1078	LUIZ PEREIRA BRAGA	115.***.***-04
1079	LUIZ SOARES DA SILVA	065.***.***-34
1080	LUIZ VIEIRA SOBRINHO	204.***.***-49
1081	LUIZA ESTEVAM SILVESTRE	203.***.***-87
1082	LUIZA GALDINO DE MORAIS	143.***.***-15
1083	LUIZA IZAURA ANDRIOLO	319.***.***-87
1084	LUIZA NOBUE ENOMOTO NANAMI	323.***.***-34
1085	LURDES DE VARGAS MENDES	414.***.***-00
1086	LUSIMAR MOREIRA CHAGAS	167.***.***-15
1087	LUZANIRA FERREIRA DE JESUS	139.***.***-10
1088	LUZANIRA GOMES BEZERRA	084.***.***-00
1089	LUZIA CLARA DE OLIVEIRA	326.***.***-59
1090	LUZIA DA CONCEICAO ALVES	203.***.***-15
1091	LUZIA DEUSLANI SOUZA DO NASCIMENTO	272.***.***-00
1092	LUZIA FREITAS LIMA BOGEA	192.***.***-91

1093	LUZIA JOANILSEM SARAIVA	340.***.***-91
1094	LUZIA MARIA DOS ANJOS SILVA	594.***.***-04
1095	LUZIA PETRY DALAZEN	654.***.***-04
1096	LUZIA XAVIER BRAGA	286.***.***-20
1097	LUZILENE DA ROCHA SOUZA	386.***.***-04
1098	LUZINEIRE DE AGUIAR MOITA COSTA PEREIRA	118.***.***-00
1099	LUZINETE PIVA FABISZAKI	419.***.***-15
1100	LYBIS DE ALMEIDA BARRETO	468.***.***-68
1101	MADALENA DE LOPES MOTA	152.***.***-91
1102	MADALENA FERREIRA DA SILVA SOUZA	113.***.***-68
1103	MADALENA TRIGUEIRO MONTE	080.***.***-91
1104	MADEL GLADYS XABREGAS SANTA BRIGIDA	423.***.***-04
1105	MAGALI RODRIGUES DA SILVA	286.***.***-15
1106	MAGALY PEREIRA BRAGA SILVA	289.***.***-53
1107	MALVINA DIAS DOS SANTOS	162.***.***-68
1108	MANOEL AUGUSTO COUTO DOS SANTOS	161.***.***-68
1109	MANOEL BEZERRA DE ARAUJO	044.***.***-87
1110	MANOEL DA PURIFICACAO DA COSTA	011.***.***-91
1111	MANOEL DA SILVA GONÇALVES	421.***.***-20
1112	MANOEL ELIAS ALVES DOS SANTOS	061.***.***-00
1113	MANOEL FLORIANO DOS SANTOS	021.***.***-00
1114	MANOEL FRANCISCO DA ROCHA	035.***.***-15
1115	MANOEL JOSE FELIX	161.***.***-91

1116	MANOEL MARCELINO LOPES	040.***.***-15
1117	MANOEL MARQUES DA SILVA	283.***.***-87
1118	MANOEL MARTINS MORAES	154.***.***-53
1119	MANOEL MESSIAS DE SOUZA	238.***.***-91
1120	MANOEL MICHERLANE COSTA DO NASCIMENTO	360.***.***-91
1121	MANOEL PAULINO DA SILVA	221.***.***-87
1122	MANOEL PAULO DA SILVA FILHO	039.***.***-49
1123	MANOEL PEREIRA DA SILVA	113.***.***-25
1124	MANOEL PEREIRA DA SILVA	060.***.***-49
1125	MANOEL PERMINO DE OLIVEIRA	204.***.***-87
1126	MANOEL RAIMUNDO RAMOS	040.***.***-53
1127	MANOEL SALVADOR DO NASCIMENTO GUARATE	035.***.***-63
1128	MANOEL SIMPLICIO DE SOUZA	106.***.***-49
1129	MANOEL SOARES DINIZ	058.***.***-00
1130	MANOEL VALDECY DA SILVA FRANCO	114.***.***-91
1131	MANUEL JURANDI D AGUIAR	060.***.***-68
1132	MANUEL LUIZ GONZAGA NEVES	052.***.***-63
1133	MARCEIA DA CONSOLACAO LIMA DE OLIVEIRA	220.***.***-91
1134	MARCELINA SILVA DE ARAUJO	164.***.***-53
1135	MARCELINO MARQUES DO AMARAL	106.***.***-72
1136	MARCIA ARAGAO GOMES	297.***.***-34
1137	MARCIA BERTUCI DE SOUZA	420.***.***-20
1138	MARCIA CRISTINA VIEIRA SALES	661.***.***-87
1139	MARCIA MARIA DA ROCHA GOUVEIA	349.***.***-04
1140	MARCIA PONTES MOREIRA	421.***.***-91

1141	MARCIA SERRÃO DOS ANJOS	152.***.***-00
1142	MARCOS ANTONIO HENRIQUE DE OLIVEIRA	413.***.***-20
1143	MARCOS JOSE DE MATOS	012.***.***-28
1144	MARCOS ROBERTO FERREIRA GUIMARAES XAVIER	409.***.***-20
1145	MARCUS ANTONIO DE AZEVEDO	106.***.***-00
1146	MARCUS VIEIRA ARAGAO NETO	027.***.***-91
1147	MARCY ROSA NASCIMENTO	085.***.***-87
1148	MARGARETE ANTONIA RODRIGUES	161.***.***-68
1149	MARGARETE FATIMA PERINI	497.***.***-34
1150	MARGARETE ZANATA DILL MOREIRA	828.***.***-87
1151	MARGARETH CONFORTI LANG	074.***.***-00
1152	MARGARIDA LOPES DE OLIVEIRA	102.***.***-72
1153	MARGARIDA RODRIGUES DA SILVA	113.***.***-20
1154	MARIA ADELAIDE MORENO DA SILVA	203.***.***-34
1155	MARIA ALBERTA LOPES DA SILVA	162.***.***-91
1156	MARIA ALCICLEIA DE CASTRO DA SILVA	258.***.***-00
1157	MARIA ALDENIRA SILVA COUTINHO	258.***.***-87
1158	MARIA ALDENORA DE SOUZA	084.***.***-87
1159	MARIA ALMINA PEREIRA DE CARVALHO	220.***.***-34
1160	MARIA ALTINA DE MESQUITA	091.***.***-49
1161	MARIA ALVES DA ROCHA	289.***.***-68
1162	MARIA ALVES PEREIRA DA SILVA	611.***.***-68
1163	MARIA ALVES SILVA	220.***.***-04
1164	MARIA ALVES SOBRINHO	177.***.***-00
1165	MARIA ALZIRA DO COUTO	143.***.***-20
1166	MARIA AMADA IANANES	060.***.***-04
1167	MARIA AMELIA COSTA SOEIRO	220.***.***-72
1168	MARIA AMELIA PEREIRA ARIKAPU	103.***.***-91
1169	MARIA ANACLETA PRIVADO DOS SANTOS	249.***.***-68
1170	MARIA ANGELICA MACIEL	386.***.***-15
1171	MARIA ANGELICA VASCONCELLOS LEMOS DE MATOS	491.***.***-87
1172	MARIA ANTONIA FERNANDES DA SILVA	271.***.***-68
1173	MARIA ANTONIA FERREIRA DA SILVA	251.***.***-00
1174	MARIA ANTONIA GOMES PINHEIRO	095.***.***-53
1175	MARIA ANTONIETA DA SILVA OLIVEIRA	258.***.***-15
1176	MARIA ANTONIETA REBOUÇAS	084.***.***-87
1177	MARIA APARECIDA BENEVENUTO	350.***.***-20
1178	MARIA APARECIDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	084.***.***-91
1179	MARIA APARECIDA DE CARVALHO DUARTE	451.***.***-87
1180	MARIA APARECIDA DIOGO GARCIA LEITE	106.***.***-34
1181	MARIA APARECIDA LAUDELINO DA SILVA NASCIMENTO	701.***.***-34
1182	MARIA APARECIDA MARQUES DE ALBUQUERQUE	220.***.***-91
1183	MARIA APARECIDA NEVES SARAIVA	149.***.***-34
1184	MARIA ARLETE DA COSTA ARAUJO	136.***.***-53
1185	MARIA AUREA DOS SANTOS DA SILVA	106.***.***-00
1186	MARIA AUXILIADORA ALENCAR DE OLIVEIRA MONTEIRO	339.***.***-53
1187	MARIA AUXILIADORA ANDRADE COSTA	271.***.***-49
1188	MARIA AUXILIADORA CARNEIRO DA SILVA	119.***.***-10

1189	MARIA AUXILIADORA DANTAS	419.***.***-00
1190	MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO	161.***.***-34
1191	MARIA AUXILIADORA DE SOUSA ARAUJO GONÇALVES	190.***.***-20
1192	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DOS SANTOS	220.***.***-87
1193	MARIA AUXILIADORA FIALIS DINIZ LOPES	203.***.***-68
1194	MARIA AUXILIADORA MORAES FERREIRA DE ARAUJO	213.***.***-72
1195	MARIA AUXILIADORA ONOFRE DA SILVA	203.***.***-72
1196	MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE CARVALHO	561.***.***-34
1197	MARIA AUXILIADORA SALES DE QUEIROZ	030.***.***-68
1198	MARIA AUXILIADORA SILVA	286.***.***-15
1199	MARIA BELSA CABRAL OZIEL	084.***.***-00
1200	MARIA BENANCI DOS SANTOS REGO	220.***.***-91
1201	MARIA BERNADETE ARAUJO DE OLIVEIRA	084.***.***-00

1202	MARIA BETANIA BASILIO DE SOUZA	221.***.***-78
1203	MARIA CAETANO DE AZEVEDO	115.***.***-00
1204	MARIA CARDOSO DE ALMEIDA	113.***.***-00
1205	MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO	220.***.***-72
1206	MARIA CECI CAVALCANTE DOS SANTOS	177.***.***-72
1207	MARIA CECY FACANHA DE SOUZA	063.***.***-00
1208	MARIA CELESTE DE MELO PINHEIRO	161.***.***-91
1209	MARIA CELIA CAMPOS	084.***.***-15
1210	MARIA CELIA DAS GRAÇAS ORTIZ	113.***.***-34
1211	MARIA CELINA ALVES DE SOUZA	103.***.***-63
1212	MARIA CELMA CARDOSO DE OLIVEIRA ARRUDA	057.***.***-23
1213	MARIA CELZINA FREIRE DE CARVALHO	080.***.***-91
1214	MARIA CIRLENE FERNANDES BARROSO	220.***.***-00
1215	MARIA CLAUDIA SILVA DE DEUS	558.***.***-72
1216	MARIA CONCEICAO AVANÇO	032.***.***-60
1217	MARIA CONCEICAO CUNHA CABUIA	407.***.***-72
1218	MARIA CONCEIÇAO DE OLIVEIRA	103.***.***-49
1219	MARIA CONCEICAO DE SOUZA	316.***.***-72
1220	MARIA CONCEICAO DE SOUZA OLIVEIRA	080.***.***-72
1221	MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	149.***.***-34
1222	MARIA CONCEICAO DOS SANTOS	179.***.***-68
1223	MARIA CONCEIÇÃO GONÇALVES GUIMARÃES	161.***.***-34
1224	MARIA CORDEIRO DE AGUIAR JOHN	149.***.***-25
1225	MARIA CRISTINA PEREIRA FARIAS REBOUÇAS	386.***.***-06
1226	MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE MACEDO	078.***.***-53
1227	MARIA DA CONCEICAO ALVES MARTINS	409.***.***-91
1228	MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO DE OLIVEIRA	308.***.***-20
1229	MARIA DA CONCEIÇÃO CHAVES DO NASCIMENTO	245.***.***-87
1230	MARIA DA CONCEICAO CUNHA SANTOS	177.***.***-00
1231	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	143.***.***-72
1232	MARIA DA CONCEICAO DE JESUS SOARES	581.***.***-00
1233	MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA BEZERRA	221.***.***-87
1234	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS TEIXEIRA	011.***.***-15
1235	MARIA DA CONCEICAO DO VALE PAIVA	820.***.***-91
1236	MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE SOUSA	113.***.***-87

1237	MARIA DA CONCEICAO GONCALVES DE ALMEIDA	220.***.***-34
1238	MARIA DA CONCEICAO MESQUITA DE LIMA	311.***.***-06
1239	MARIA DA CONCEICAO MIRANDA	203.***.***-87
1240	MARIA DA CONCEICAO MONTEIRO GADELHA	457.***.***-34
1241	MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO SOUZA	098.***.***-87
1242	MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	156.***.***-04
1243	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES FELIX	045.***.***-15
1244	MARIA DA CONSOLAÇAO ANTONIA PEREIRA	286.***.***-72
1245	MARIA DA GLORIA LOPES DA CRUZ	068.***.***-00
1246	MARIA DA GLORIA MARQUES DE CARVALHO	315.***.***-20
1247	MARIA DA GLORIA PASCOAL AZEVEDO	139.***.***-34
1248	MARIA DA GRAÇA TOLEDO	295.***.***-00
1249	MARIA DA PAIXAO BRITO DE MACEDO	045.***.***-53
1250	MARIA DA PAZ GALVAO DE LIMA	176.***.***-68
1251	MARIA DA PAZ MELO DE CARVALHO	084.***.***-34
1252	MARIA DA PENHA CANDIDO VELOSO	379.***.***-91
1253	MARIA DA PENHA MATOS	085.***.***-34
1254	MARIA DA PENHA NOBRE PEREIRA	001.***.***-27
1255	MARIA DA PENHA VIEIRA DA SILVA	203.***.***-87
1256	MARIA DA SILVA BRITO CAVALCANTE	504.***.***-20
1257	MARIA DA SILVA INCA GOMES	183.***.***-04
1258	MARIA DA SILVA LEITE	079.***.***-20
1259	MARIA DA SILVA LIMA	469.***.***-53
1260	MARIA DA SILVA TENÓRIO	113.***.***-20
1261	MARIA DALCI DE SOUZA	216.***.***-72
1262	MARIA DALVA PEREIRA DA CRUZ	343.***.***-00
1263	MARIA DAMIANA MARTINS ALVES	079.***.***-87
1264	MARIA DARIMAR DOS ANJOS FIGUEIRO	405.***.***-20
1265	MARIA DAS DORES BRASIL CALDAS	161.***.***-20
1266	MARIA DAS DORES BRITO	115.***.***-04
1267	MARIA DAS DORES DA SILVA NEVES	058.***.***-15
1268	MARIA DAS DORES DA SILVA PINTO	221.***.***-34
1269	MARIA DAS DORES HOLANDA DE AGUIAR	420.***.***-49
1270	MARIA DAS DORES MARINHO DA GAMA CHAGAS	419.***.***-68
1271	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA URTIGA	160.***.***-53
1272	MARIA DAS GRAÇAS ALVES BRASIL	420.***.***-68
1273	MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE CASTRO	316.***.***-34
1274	MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA FERREIRA	070.***.***-97
1275	MARIA DAS GRACAS BARBOZA OLIVEIRA	080.***.***-72
1276	MARIA DAS GRAÇAS BRAZ DE OLIVEIRA	114.***.***-15
1277	MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO EPIFÂNIO DE ARAUJO	149.***.***-63
1278	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	084.***.***-53
1279	MARIA DAS GRAÇAS COSTA	063.***.***-72
1280	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA	161.***.***-91
1281	MARIA DAS GRAÇAS DAMASCENO LIMA	042.***.***-87
1282	MARIA DAS GRACAS DE ARAUJO	588.***.***-49
1283	MARIA DAS GRACAS DE JESUS ABREU	271.***.***-68
1284	MARIA DAS GRACAS DE LACERDA	686.***.***-20

1285	MARIA DAS GRACAS DE MIRANDA SILVA	013.***.***-34
1286	MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA	113.***.***-72
1287	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA MARQUES	392.***.***-04

1288	MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO	123.***.***-68
1289	MARIA DAS GRACAS FERNANDES CASTRO	220.***.***-91
1290	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA	060.***.***-34
1291	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DE AZEVEDO	040.***.***-87
1292	MARIA DAS GRACAS FERREIRA NERIS	191.***.***-53
1293	MARIA DAS GRACAS LIMA PESSOA	040.***.***-00
1294	MARIA DAS GRAÇAS MATOS SANTOS	408.***.***-20
1295	MARIA DAS GRACAS MELO DE ALMEIDA	289.***.***-87
1296	MARIA DAS GRACAS MELO DE SOUZA	035.***.***-68
1297	MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO PEREIRA	454.***.***-72
1298	MARIA DAS GRACAS NEVES BRITO	139.***.***-00
1299	MARIA DAS GRACAS NOCRATO LOIOLA	132.***.***-49
1300	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA	204.***.***-72
1301	MARIA DAS GRAÇAS PEDRAÇA	203.***.***-00
1302	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BRAGA	103.***.***-00
1303	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE MIRANDA LOPES	161.***.***-00
1304	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE OLIVEIRA	149.***.***-34
1305	MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES PEREIRA GUILHERME	203.***.***-10
1306	MARIA DAS GRACAS RODRIGUES SEIXAS	040.***.***-91
1307	MARIA DAS GRAÇAS SALES	106.***.***-34
1308	MARIA DAS GRACAS SARAIVA DA SILVA	290.***.***-91
1309	MARIA DAS GRACAS SILVA	003.***.***-89
1310	MARIA DAS GRACAS SILVA	286.***.***-20
1311	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	079.***.***-15
1312	MARIA DAS MERCES RIBEIRO	569.***.***-72
1313	MARIA DE FATIMA AIRES DE CASTRO COSTA	290.***.***-15
1314	MARIA DE FATIMA ALVES DE LIMA	220.***.***-91
1315	MARIA DE FATIMA CARVALHO OLIVEIRA	084.***.***-00
1316	MARIA DE FATIMA DA SILVA	079.***.***-49
1317	MARIA DE FATIMA DANIN RODRIGUES	106.***.***-15
1318	MARIA DE FATIMA DE SOUZA OLIVEIRA	191.***.***-68
1319	MARIA DE FATIMA DIAS MOHAMOUD ALI	297.***.***-87
1320	MARIA DE FATIMA FALCAO DOS ANJOS	149.***.***-34
1321	MARIA DE FÁTIMA FREIRE DA SILVA	389.***.***-10
1322	MARIA DE FATIMA FURTADO	051.***.***-49
1323	MARIA DE FATIMA GAZETA CALADO LUZ	055.***.***-92
1324	MARIA DE FATIMA GOMES DE ARAUJO	196.***.***-20
1325	MARIA DE FATIMA MATIAS DE SOUSA	206.***.***-91
1326	MARIA DE FATIMA MENEGHELLI	901.***.***-72
1327	MARIA DE FATIMA MONTEIRO	044.***.***-49
1328	MARIA DE FATIMA NOGUEIRA BASTOS	142.***.***-15
1329	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE CARVALHO	289.***.***-68
1330	MARIA DE FATIMA REIS DA SILVA	113.***.***-15
1331	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA CONCEICAO CARVALHO	143.***.***-68
1332	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUSA	204.***.***-20

1333	MARIA DE FATIMA SENNA PIMENTEL SOUZA	251.***.***-00
1334	MARIA DE FATIMA SILVESTRE GOMES	055.***.***-68
1335	MARIA DE FATIMA SOUZA SENA	238.***.***-00
1336	MARIA DE JESUS DA SILVA LEAL	239.***.***-15
1337	MARIA DE JESUS FERREIRA	084.***.***-00
1338	MARIA DE JESUS MELO DA SILVA	079.***.***-53
1339	MARIA DE JESUS SOARES PEREIRA	220.***.***-91
1340	MARIA DE LOURDES BARRETO	141.***.***-34
1341	MARIA DE LOURDES BARROS VIEIRA	652.***.***-87
1342	MARIA DE LOURDES DA SILVEIRA	272.***.***-87
1343	MARIA DE LOURDES DE ALMADA DE SA E MENESES	486.***.***-53
1344	MARIA DE LOURDES DE CARVALHO CORREIA	338.***.***-15
1345	MARIA DE LOURDES DE LIMA	422.***.***-49
1346	MARIA DE LOURDES FERREIRA	204.***.***-49
1347	MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA	272.***.***-00
1348	MARIA DE LOURDES FERREIRA GUIMARÃES	106.***.***-04
1349	MARIA DE LOURDES GUEDES PONTES	084.***.***-00
1350	MARIA DE LOURDES LIMA DE SIQUEIRA	080.***.***-91
1351	MARIA DE LOURDES PINHEIRO	090.***.***-87
1352	MARIA DE LOURDES ROSA DE SOUZA	308.***.***-49
1353	MARIA DE LOURDES SALAZAR MARINHO	171.***.***-34
1354	MARIA DE LURDES CIQUEIRA	107.***.***-00
1355	MARIA DE LURDES ROBERTO	350.***.***-00
1356	MARIA DE NAZARE DA SILVA CUNHA	290.***.***-72
1357	MARIA DE NAZARE DE ALMEIDA ALEXANDRE	106.***.***-15
1358	MARIA DE NAZARE DOS ANJOS FEITOSA	028.***.***-91
1359	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS	152.***.***-53
1360	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS	191.***.***-91
1361	MARIA DE NAZARE GOMES LOPES	161.***.***-59
1362	MARIA DE NAZARE GOMES PINTO	106.***.***-87
1363	MARIA DE NAZARE MENDONCA DE AQUINO	204.***.***-72
1364	MARIA DE NAZARE NASCIMENTO DOS SANTOS	114.***.***-20
1365	MARIA DE NAZARE REBELO DAS CHAGAS	113.***.***-97
1366	MARIA DE SOUZA LIMA	018.***.***-38
1367	MARIA DE SOUZA MOTA	192.***.***-49
1368	MARIA DELINA EVANGELISTA DE OLIVEIRA	249.***.***-04
1369	MARIA DEUSDETE DE MELO CARNEIRO	071.***.***-20
1370	MARIA DIONISIA DE SOUSA ROSA	281.***.***-34
1371	MARIA DIONIZIA RIBEIRO	028.***.***-34
1372	MARIA DO CARMO DE ALBUQUERQUE RAPOSO	321.***.***-68
1373	MARIA DO CARMO DE FREITAS NEVES NASCIMENTO	737.***.***-04
1374	MARIA DO CARMO DE SOUZA	117.***.***-00

1375	MARIA DO CARMO DEMASI WANSSA	052.***.***-00
1376	MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA	196.***.***-15
1377	MARIA DO CARMO LACERDA NASCIMENTO	250.***.***-87
1378	MARIA DO CARMO MONTEIRO BOTELHO	204.***.***-20
1379	MARIA DO CARMO PAES DOS SANTOS	220.***.***-49
1380	MARIA DO CARMO PEREIRA DA FONSECA	486.***.***-87

1381	MARIA DO CARMO SILVA	325.***.***-00
1382	MARIA DO CARMO TEIXEIRA	062.***.***-91
1383	MARIA DO LIVRAMENTO CAMPOS	203.***.***-53
1384	MARIA DO LIVRAMENTO FERREIRA	085.***.***-68
1385	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FREITAS LOPES	108.***.***-34
1386	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS DA SILVA	112.***.***-53
1387	MARIA DO PERPETUO SOCORRO MORAES DA FONSECA	106.***.***-20
1388	MARIA DO PERPETUO SOCORRO NUNES CHAVES	420.***.***-00
1389	MARIA DO ROSARIO DA CRUZ MAGNO	204.***.***-49
1390	MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DE FREITAS	315.***.***-49
1391	MARIA DO ROSARIO SALES	085.***.***-72
1392	MARIA DO ROZÁRIO ALMEIDA DA SILVA	220.***.***-15
1393	MARIA DO ROZARIO MAGALHÃES DOS SANTOS LIMA	192.***.***-91
1394	MARIA DO ROZARIO RODRIGUES	220.***.***-68
1395	MARIA DO SOCORRO CURVELO COSTA CIRAULO	334.***.***-87
1396	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	138.***.***-87
1397	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA TABOSA	203.***.***-00
1398	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MELO	090.***.***-04
1399	MARIA DO SOCORRO FERREIRA LIMA	197.***.***-20
1400	MARIA DO SOCORRO FONSECA LEONARDO	355.***.***-91
1401	MARIA DO SOCORRO FRANÇA DA SILVA	062.***.***-91
1402	MARIA DO SOCORRO GUEDES LEITE LIMA	051.***.***-87
1403	MARIA DO SOCORRO MACEDO	221.***.***-04
1404	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO	176.***.***-87
1405	MARIA DO SOCORRO PASSOS DA SILVEIRA SANTANA	293.***.***-20
1406	MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	005.***.***-87
1407	MARIA DO SOCORRO SIQUEIRA F DE ASSIS BETUCCI	238.***.***-00
1408	MARIA DO SOCORRO SOARES	115.***.***-15
1409	MARIA DO SOCORRO VIEIRA PASSOS	221.***.***-00
1410	MARIA DOLORES DOS SANTOS LEAL	051.***.***-49
1411	MARIA DORIS LIMA SOBREIRA	051.***.***-63
1412	MARIA DOROTÉIA PASSOS BORGES	136.***.***-72
1413	MARIA DUCILÉIA BORGES DE OLIVEIRA	221.***.***-00
1414	MARIA EDITE DA SILVA DANTAS	153.***.***-91
1415	MARIA ELIDA DE OLIVEIRA MONTEIRO	079.***.***-00
1416	MARIA ELIZA SANTOS GUIMARAES	038.***.***-00
1417	MARIA ELIZABETE RAMOS DAS NEVES	063.***.***-15
1418	MARIA ELIZABETH PESSOA TORRES MAIA	102.***.***-68
1419	MARIA ELIZANGELA FERREIRA DOS SANTOS	437.***.***-04
1420	MARIA ELZA CARDOSO DA SILVA	051.***.***-68
1421	MARIA ELZA DE OLIVEIRA	085.***.***-20
1422	MARIA ELZA PEREIRA DA SILVA	272.***.***-68
1423	MARIA ELZA SAMPAIO	221.***.***-34
1424	MARIA ENIZEIDE RABELO DE OLIVEIRA	192.***.***-20
1425	MARIA ERISVALDA PINHEIRO NASCIMENTO	204.***.***-04
1426	MARIA ERIVAN DE FIGUEIREDO	628.***.***-15
1427	MARIA EROTILDES RODRIGUES	128.***.***-20
1428	MARIA ESTELA DA SILVA	272.***.***-91

1429	MARIA ESTELITA GASPAR	103.***.***-87
1430	MARIA ESTHER MARIANO DIAS	162.***.***-04
1431	MARIA ETELVINA DE AMORIM PEREIRA	189.***.***-04
1432	MARIA EUNICE DA SILVA AMARAL	629.***.***-49
1433	MARIA EUNICE DE SOUZA PINHO	113.***.***-15
1434	MARIA FATIMA ALMEIDA GUALBERTO	238.***.***-53
1435	MARIA FATIMA DE SOUZA BONATO	421.***.***-00
1436	MARIA FATIMA DO ROSÁRIO GOMES DE OLIVEIRA AZZI	041.***.***-15
1437	MARIA FATIMA FERREIRA	221.***.***-04
1438	MARIA FERREIRA	162.***.***-91
1439	MARIA FERREIRA DA CONCEICAO	142.***.***-53
1440	MARIA FERREIRA DA SILVA	220.***.***-00
1441	MARIA FRAMES CARVALHO DIAS	289.***.***-53
1442	MARIA FRANCILDA GOMES CARVALHO	701.***.***-00
1443	MARIA FRANCISCA FEITOSA	153.***.***-87
1444	MARIA FRANCISCA SANTANA DA SILVA	267.***.***-15
1445	MARIA GALDINO DE MACEDO	044.***.***-15
1446	MARIA GERTULINA OLIVEIRA DOS SANTOS	220.***.***-04
1447	MARIA GEYSABEL SATILHO	816.***.***-59
1448	MARIA GIANER NASCIMENTO DAVILA	262.***.***-68
1449	MARIA GIOVANNI OLIVEIRA DE ARAÚJO	237.***.***-15
1450	MARIA GISLENE DE ARAUJO MEDEIROS	626.***.***-20
1451	MARIA GOMES DA SILVA	271.***.***-87
1452	MARIA GOMES FERREIRA	084.***.***-04
1453	MARIA GORETE DE AMORIM ROCHA	136.***.***-49
1454	MARIA GORETE DE SOUZA MARINHO	528.***.***-34
1455	MARIA GORETE RODRIGUES	161.***.***-15
1456	MARIA GORETH MARINHO FILGUEIRAS DE LIMA	132.***.***-00
1457	MARIA GORETTI BESERRA DE BRITO	127.***.***-44
1458	MARIA GRACA DE AGUIAR	204.***.***-04
1459	MARIA GRACIETE CARVALHO BARBOSA	203.***.***-78
1460	MARIA GRACIETE DE ARAÚJO	091.***.***-68

1461	MARIA GUILHERME CORREIA	191.***.***-91
1462	MARIA HELENA DA SILVA BENEVIDES	221.***.***-53
1463	MARIA HELENA DA SILVA SOMBRA	578.***.***-49
1464	MARIA HELENA DE MELO ALVES BEZERRA	090.***.***-34
1465	MARIA HELENA DE SOUZA ALMEIDA	153.***.***-00
1466	MARIA HELENA FERREIRA DE LIMA	480.***.***-72
1467	MARIA HELENA FREITAS MARTINS	183.***.***-04
1468	MARIA HELENA JERONIMO DE ARAUJO	596.***.***-15
1469	MARIA HELENA SOARES CONDE	113.***.***-68
1470	MARIA HONORATO ROZA	091.***.***-20
1471	MARIA INÊS FEITOSA MASCARENHAS	103.***.***-68
1472	MARIA INES PEREIRA PIMENTEL SPINELLI	677.***.***-53
1473	MARIA INEZ ROZA PASSOS	106.***.***-25
1474	MARIA IRENE ALVES SANTIAGO	221.***.***-34
1475	MARIA IRENE DA SILVA FREITAS	106.***.***-53
1476	MARIA IRENILCE ARAUJO SOARES	222.***.***-53

1477	MARIA IVANDA DE SOUZA MARTINS	289.***.***-00
1478	MARIA IVANEIDE BRITO COSTA GUARIBANO	090.***.***-04
1479	MARIA IVANETE SOARES CARDOSO	139.***.***-04
1480	MARIA IVETE ARAUJO DAS NEVES	113.***.***-20
1481	MARIA IVETE ZOLIN CANTERLE AFONSO	350.***.***-34
1482	MARIA IVONE FERNANDES MEDEIROS	220.***.***-04
1483	MARIA IVONETE BARBOZA	144.***.***-20
1484	MARIA IZABEL MENDES	079.***.***-59
1485	MARIA IZABEL PORTO DA SILVA	096.***.***-53
1486	MARIA IZABETE AUGUSTA NOE MENDES	080.***.***-87
1487	MARIA IZIDORIA DOS ANJOS	037.***.***-72
1488	MARIA JACKELINE VIEIRA	409.***.***-00
1489	MARIA JOSE ALVES DA SILVA	204.***.***-00
1490	MARIA JOSE ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA	238.***.***-20
1491	MARIA JOSÉ BARBOZA ARAÚJO	457.***.***-25
1492	MARIA JOSÉ BELÉM DA SILVA CORRÊA	220.***.***-15
1493	MARIA JOSE CRISOSTOMO VELOSO BARBOSA	114.***.***-53
1494	MARIA JOSÉ CUNHA DO AMARAL	605.***.***-20
1495	MARIA JOSE DA CRUZ NASCIMENTO	113.***.***-91
1496	MARIA JOSE DA SILVA	220.***.***-72
1497	MARIA JOSE DA SILVA GOMES	098.***.***-63
1498	MARIA JOSE DAS CHAGAS MAGALHAES	045.***.***-04
1499	MARIA JOSE DE ARRUDA SOUZA	048.***.***-97
1500	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO LIMA	820.***.***-34
1501	MARIA JOSE DE FREITAS	408.***.***-72
1502	MARIA JOSE DE JESUS SILVA	162.***.***-04
1503	MARIA JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS	286.***.***-49
1504	MARIA JOSE DE OLIVEIRA COSTA BELO	220.***.***-34
1505	MARIA JOSE DE SOUZA GARCIA	264.***.***-00
1506	MARIA JOSE DIAS	220.***.***-53
1507	MARIA JOSÉ DO CARMO	220.***.***-53
1508	MARIA JOSE FERNANDES CASTRO	204.***.***-34
1509	MARIA JOSE FERREIRA BERNARDO ALVES	341.***.***-87
1510	MARIA JOSÉ GOMES DE ALMEIDA	224.***.***-68
1511	MARIA JOSE GOMES MACIEL	051.***.***-72
1512	MARIA JOSE GUEDES	396.***.***-53
1513	MARIA JOSE HENRIQUE DOS SANTOS	051.***.***-20
1514	MARIA JOSE NOGUEIRA MUNIZ	195.***.***-15
1515	MARIA JOSE OLIVEIRA DE ASSIS	040.***.***-82
1516	MARIA JOSE ROCHA DA SILVA	286.***.***-00
1517	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA	249.***.***-72
1518	MARIA JOSE RODRIGUES DE SOUZA	629.***.***-04
1519	MARIA JOSE SARAIVA AKL	818.***.***-04
1520	MARIA JOSETE MARQUES DE SOUZA	142.***.***-20
1521	MARIA JOSINETE BATISTA	219.***.***-49
1522	MARIA JULIA DA SILVA	085.***.***-20
1523	MARIA JULIA DE ARAUJO GOMES	011.***.***-06
1524	MARIA JULIA FERREIRA DA SILVA LIRA	084.***.***-15

1525	MARIA JULIA VIEIRA MENEZES	113.***.***-34
1526	MARIA LACERDA DE SOUZA	084.***.***-25
1527	MARIA LAIDE FERREIRA DE SOUZA	220.***.***-20
1528	MARIA LEANDRO DOS ANJOS	107.***.***-68
1529	MARIA LEIDE PEREA MONTEIRO	152.***.***-49
1530	MARIA LEONDA DE SOUSA	183.***.***-63
1531	MARIA LEONILIA DE SOUZA CAVALCANTE	217.***.***-20
1532	MARIA LIDUINA DE SOUZA RODRIGUES	121.***.***-87
1533	MARIA LINDAMIR KOZAN	414.***.***-15
1534	MARIA LINO DA SILVA	113.***.***-34
1535	MARIA LOURDENILCE OLIVEIRA DE CARVALHO	153.***.***-15
1536	MARIA LUCIA BARRETO NEVES	291.***.***-00
1537	MARIA LUCIA BARROS CARVALHO	074.***.***-34
1538	MARIA LUCIA DA COSTA	220.***.***-91
1539	MARIA LUCIA DE FÁTIMA ARAÚJO	251.***.***-15
1540	MARIA LUCIA DE LIMA E SILVA	007.***.***-15
1541	MARIA LUCIA DE SOUZA NEVES	192.***.***-20
1542	MARIA LUCIA GASTAO HONORATO	139.***.***-34
1543	MARIA LUCIA GOMES DE OLIVEIRA UCHÔA	256.***.***-00
1544	MARIA LUCIA NASCIMENTO ALVES	496.***.***-04
1545	MARIA LUCIA OLIVEIRA DE MENDONÇA	341.***.***-72
1546	MARIA LUCILA SILVA DO NASCIMENTO	285.***.***-04

1547	MARIA LUCILIA GOMES DA SILVA	187.***.***-87
1548	MARIA LUCRECIA ALVES MOTA	090.***.***-53
1549	MARIA LUIZA FERREIRA BEZERRA	251.***.***-72
1550	MARIA LUIZA RIBEIRO DE BRITO	161.***.***-34
1551	MARIA LUIZA SANTANA	060.***.***-53
1552	MARIA LUIZA VALE	203.***.***-44
1553	MARIA LUZIA PEREIRA DE ARAUJO	153.***.***-68
1554	MARIA MADALENA ALVES DOS SANTOS	308.***.***-34
1555	MARIA MADALENA DOS SANTOS	085.***.***-49
1556	MARIA MADALENA DOS SANTOS GUARATE	060.***.***-20
1557	MARIA MADALENA NOGUEIRA BENTO	203.***.***-82
1558	MARIA MADALENA VIANA	328.***.***-15
1559	MARIA MÁRCIA APONTES BEZERRA DE MEDEIROS	283.***.***-78
1560	MARIA MARGARIDA MARTINS DOS REIS	149.***.***-20
1561	MARIA MARILEIDE DE SOUSA SANTOS	341.***.***-20
1562	MARIA MARINETE FRANCISCA DA COSTA	242.***.***-00
1563	MARIA MARLENE CORDOVIL RODRIGUES	242.***.***-20
1564	MARIA MARLENE DE SOUZA BORGES	152.***.***-15
1565	MARIA MARLI DOS SANTOS MOREIRA	246.***.***-34
1566	MARIA MARLIENE NAPOLEAO FREIRE	135.***.***-53
1567	MARIA MARQUES DA CRUZ	220.***.***-00
1568	MARIA MARTA DA SILVA COSTA	799.***.***-15
1569	MARIA MARTA DE OLIVEIRA MAIA	239.***.***-34
1570	MARIA MAXIMA BATISTA BANDEIRA	060.***.***-72
1571	MARIA MONTEIRO DE MATOS	192.***.***-34
1572	MARIA NABIA FREITAS DE SA	203.***.***-68

1573	MARIA NAIR LIMA	013.***.***-04
1574	MARIA NANCY FERREIRA BATISTA	108.***.***-87
1575	MARIA NAZARE NASCIMENTO TRINDADE DA COSTA	106.***.***-15
1576	MARIA NAZARE NONATO DE SOUZA	162.***.***-34
1577	MARIA NAZARETH PINTO DIAS	219.***.***-00
1578	MARIA NEIDE RODRIGUES DA SILVA	350.***.***-87
1579	MARIA NELY ROCHA ALBUQUERQUE	060.***.***-15
1580	MARIA NENCY DE ARAUJO ROCHA	192.***.***-72
1581	MARIA NEOMESIA DE ARRUDA DA SILVA	192.***.***-53
1582	MARIA NILA FERREIRA DOS SANTOS	262.***.***-87
1583	MARIA NILCE RODRIGUES DE SA	220.***.***-00
1584	MARIA NILDA FREITAS	161.***.***-87
1585	MARIA NILTA CAMILO DA SILVA SANTOS	658.***.***-00
1586	MARIA NOELISE FREITAS DE SA	290.***.***-87
1587	MARIA ODETE MAXIMO BRANDAO	161.***.***-59
1588	MARIA OLGA SERRAO DA COSTA	052.***.***-49
1589	MARIA OLINDA DA SILVA	409.***.***-04
1590	MARIA OLINDA PEREIRA DA SILVA	143.***.***-49
1591	MARIA OLIVEIRA DA SILVA	340.***.***-04
1592	MARIA OLIVEIRA PENA	277.***.***-00
1593	MARIA ONETE FERREIRA DA SILVA	203.***.***-34
1594	MARIA PAULINO SOUSA ARAÚJO	419.***.***-68
1595	MARIA PEREIRA DE LIMA	113.***.***-04
1596	MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA	257.***.***-15
1597	MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO	340.***.***-34
1598	MARIA PEREIRA MOTA	107.***.***-68
1599	MARIA PERPETUA PANTOJA	115.***.***-34
1600	MARIA RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA	285.***.***-34
1601	MARIA RAIMUNDA GOMES	143.***.***-20
1602	MARIA RAIMUNDA GOMES DA SILVA	149.***.***-68
1603	MARIA REGILAMAR RIBEIRO	340.***.***-15
1604	MARIA REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA	149.***.***-53
1605	MARIA REGINALVA RIBEIRO VIAMONTE	204.***.***-20
1606	MARIA REJANE NOBRE DA SILVA	469.***.***-72
1607	MARIA RITA NOGUEIRA	238.***.***-68
1608	MARIA RODRIGUES DA COSTA	330.***.***-00
1609	MARIA RODRIGUES DA SILVA	139.***.***-00
1610	MARIA ROGERIA ARAUJO	282.***.***-30
1611	MARIA ROSA BRITO	220.***.***-53
1612	MARIA ROSALINA RAMOS	084.***.***-04
1613	MARIA ROSANGELA LOPES SOUZA	203.***.***-00
1614	MARIA ROSILEIA ALVES RIBEIRO	142.***.***-49
1615	MARIA ROSILENE FREIRES DE CARVALHO	220.***.***-91
1616	MARIA ROSIMEIRE DA COSTA E SILVA	149.***.***-87
1617	MARIA ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	498.***.***-87
1618	MARIA ROZILENE LUCIANO MELO BATISTA	478.***.***-20
1619	MARIA SALETE DOS SANTOS SILVA	115.***.***-04
1620	MARIA SALOME BERNARDINO	142.***.***-68

1621	MARIA SAMPAIO MOREIRA	120.***.***-49
1622	MARIA SANDRA BANDEIRA	441.***.***-87
1623	MARIA SEVERINA DE SOUZA ALBUQUERQUE	162.***.***-15
1624	MARIA SOARES DE OLIVEIRA	153.***.***-68
1625	MARIA SOCORRO DA SILVA	191.***.***-49
1626	MARIA SOCORRO DE SANTANA	214.***.***-20
1627	MARIA SOCORRO ESTRELA MOURA DOS SANTOS	251.***.***-15
1628	MARIA SOCORRO GIRAO DO NASCIMENTO	192.***.***-87
1629	MARIA SOCORRO RODRIGUES MACEDO	119.***.***-00
1630	MARIA STELA DE CARVALHO MASCARENHAS	052.***.***-20
1631	MARIA STROYFICA FINZES	203.***.***-04
1632	MARIA SUELI DOS SANTOS BRITO	251.***.***-53

1633	MARIA SUSIE ROSA DA SILVA	328.***.***-72
1634	MARIA TEREZA SCARABEL	285.***.***-53
1635	MARIA UMBELINA MENDES DE FREITAS	054.***.***-00
1636	MARIA VALDECI FERREIRA LIMA	152.***.***-87
1637	MARIA VALDEGLACE LOPES SOUZA	497.***.***-72
1638	MARIA VALDIVINA DE OLIVEIRA CORREA	090.***.***-53
1639	MARIA VANIA AGUIAR ABILIO	358.***.***-91
1640	MARIA VENAS MATIAS DE SOUZA	286.***.***-20
1641	MARIA VERA FEITOZA FAE MACIEL	350.***.***-34
1642	MARIA VERA LUCIA DA SILVA	595.***.***-53
1643	MARIA VIEIRA DA SILVA	220.***.***-15
1644	MARIA VILMA DA SILVA BITENCOURT	270.***.***-00
1645	MARIA ZENIR MAFRA TORRES	009.***.***-72
1646	MARIA ZILMAR DA COSTA	096.***.***-49
1647	MARIA ZUILA VENANCIO GARCIA	192.***.***-04
1648	MARIANA DE LOURDES VIEIRA	149.***.***-49
1649	MARIANA MESQUITA BASTOS CRUZ	242.***.***-20
1650	MARIETE MACIEL DE BRITO	221.***.***-68
1651	MARILEIA RODRIGUES ASSUNÇÃO SIMOA	386.***.***-15
1652	MARILEIDE GALVÃO DE AMORIM	153.***.***-49
1653	MARILEIDE NUNES DE FREITAS	412.***.***-87
1654	MARILEIDE RODRIGUES ASSUNCAO	386.***.***-15
1655	MARILENA CALDEIRA DE SOUZA	289.***.***-00
1656	MARILENE BEZERRA GOMES DO CARMO	421.***.***-04
1657	MARILENE FREITAS DA SILVA	220.***.***-04
1658	MARILENE GALVÃO AMORIM	140.***.***-72
1659	MARILENE MACHADO DA COSTA GREGÓRIO	474.***.***-68
1660	MARILENE RUTH SAMPAIO	044.***.***-15
1661	MARILSA BARBOSA SILVA	327.***.***-49
1662	MARINA FERREIRA CAMARGO	251.***.***-72
1663	MARINALVA AFONSO DA SILVA TAVARES	192.***.***-49
1664	MARINEIDE MENDES DA SILVA BEZERRA	350.***.***-72
1665	MARINEIDE MOTTA DE OLIVEIRA	322.***.***-20
1666	MARINETE CELESTINO DOS SANTOS DE SOUZA	162.***.***-04
1667	MARINETE CORREIA DA SILVA	052.***.***-91
1668	MARINEZ DE OLIVEIRA DIAS	161.***.***-87

1669	MARINEZ REGIS DOS SANTOS	386.***.***-04
1670	MARINILZA LEITE VERAS	220.***.***-04
1671	MARIO ANTONIO LOPES DA SILVA	162.***.***-04
1672	MARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	011.***.***-82
1673	MARIO IRAJARA SILVA DOS SANTOS	149.***.***-04
1674	MARIO JONAS FREITAS GUTERRES	177.***.***-53
1675	MARIO JORGE BEZERRA DE OLIVEIRA	102.***.***-20
1676	MARIO JORGE DA SILVA SENA	062.***.***-87
1677	MARIO PEREIRA DOS SANTOS	102.***.***-34
1678	MARISE BRASILEIRO SILVA	160.***.***-72
1679	MARISLETE PIRES SOARES	044.***.***-72
1680	MARISTELA BRITO PEREIRA	408.***.***-34
1681	MARISTELA DOS ANJOS AZEVEDO	840.***.***-15
1682	MARIZE EVANGELISTA CARDOSO	204.***.***-15
1683	MARIZELIA DE MORAIS ARCOVERDE FONSECA	251.***.***-53
1684	MARLECIO ALEXANDRE DOS REIS	531.***.***-00
1685	MARLEI DILL NUNES	592.***.***-00
1686	MARLENE CORDEIRO DE AGUIAR	420.***.***-49
1687	MARLENE GOMES PEREIRA DA SILVA	079.***.***-91
1688	MARLENE LEAL	291.***.***-68
1689	MARLENE LEITE BEZERRA	103.***.***-25
1690	MARLENE RODRIGUES DA SILVA BENEDITO	285.***.***-15
1691	MARLEY NUNES VIZA	584.***.***-91
1692	MARLINEA REIS LOPES	077.***.***-20
1693	MARLUCE ANGELA DOS SANTOS	113.***.***-87
1694	MARLUCI DE NAZARE FROTA QUEIROZ	272.***.***-91
1695	MARLUCIA DOS SANTOS ROCHA	239.***.***-68
1696	MARLUCIA LEITE	351.***.***-44
1697	MARTA DA CONCEICAO MALTA	203.***.***-49
1698	MARTA DA SILVA DE SOUZA	386.***.***-20
1699	MARTA MARIA DE OLIVEIRA LOPES	096.***.***-72
1700	MARTA VARGAS AGUILERA	408.***.***-53
1701	MARTHA ANTELO FERREL	127.***.***-49
1702	MARTHA MARIA DE PAIVA DIAS	135.***.***-68
1703	MARTINHO ANTONIO DE FARIAS	181.***.***-68
1704	MATILDE ARAUJO DA SILVA	277.***.***-15
1705	MAUD PEDREIRA DIAS	614.***.***-91
1706	MAURA GOMES DE SOUZA	080.***.***-15
1707	MAURA PEREIRA CARVALHO	178.***.***-91
1708	MAURO CELITO BORTOLOZZO	400.***.***-78
1709	MAURO JORGE WANZELER CASTELO	239.***.***-68
1710	MAVORITA MUNIZ DA SILVA	457.***.***-53
1711	MAXIMO ALVES DE OLIVEIRA	037.***.***-53
1712	MEIRI KATIA MOREIRA MENDES	249.***.***-68
1713	MENEIDE SOARES CARDOSO	113.***.***-72
1714	MERCEDES VIDAL SOARES	084.***.***-15
1715	MERCES ELIANA PEREIRA DE ALMEIDA	367.***.***-49
1716	MIGUEL DO VALE FILHO	067.***.***-68

1717	MIGUEL FLORENTINO DE MELLO	125.***.***-72
1718	MIKAEL RODOLFO PINTO NEVES	932.***.***-72

1719	MIRACELE PINTO DA SILVA GARCIA	315.***.***-20
1720	MIRIAM DE AMORIM BRELAZ	011.***.***-49
1721	MIRIAM DO NASCIMENTO PEDROSO FEITOSA	272.***.***-68
1722	MIRIAM GARCIA CONSTANTINO	036.***.***-04
1723	MIRIAM GARCIA CONSTANTINO	036.***.***-04
1724	MIRIAN MENDES FERRER	264.***.***-04
1725	MIRLENE ALBUQUERQUE PARENTE	409.***.***-87
1726	MIRLENE MORAES DE SOUZA	220.***.***-04
1727	MIRNA JANICE TOEBE	162.***.***-91
1728	MIRTARISTIDES PANTOJA ESTEVES	062.***.***-72
1729	MIRTE PEREIRA ALVES REBOUCAS	149.***.***-15
1730	MIRTIS ARZE PAIVA	149.***.***-53
1731	MIRVANDA RAMOS DE CARVALHO	192.***.***-20
1732	MITZI THIERS BELLES DE MORAES	672.***.***-68
1733	MIZAEL MOREIRA DOS SANTOS	062.***.***-91
1734	MIZAEL NABOA DA COSTA	224.***.***-68
1735	MIZAEL SILVA DO NASCIMENTO	021.***.***-91
1736	MOACIR LIMA	022.***.***-63
1737	MOACY LEITE DOS SANTOS	179.***.***-91
1738	MOISES ELIAS DE ARAUJO BATISTA	102.***.***-04
1739	MOISES FIGUEIREDO DE ANDRADE	040.***.***-53
1740	MOISES FRANKLEY PASSOS DE LIMA	598.***.***-49
1741	MONICA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA	285.***.***-15
1742	MONICA RAMALHO DE OLIVEIRA	106.***.***-15
1743	MONIQUE BITENCOURT BEZERRA DA SILVA	586.***.***-49
1744	MONISE ADRIANA BUZO VELHO	099.***.***-30
1745	MOZALINA PEREIRA DOS SANTOS SILVA	386.***.***-68
1746	MUSTAFA BRAVO MUGRABI	078.***.***-00
1747	NADJA REJANE MAGALHÃES DA SILVA	472.***.***-15
1748	NAIDE PEREIRA FREITAS	389.***.***-20
1749	NAIR ANATALIA MALESKI	435.***.***-87
1750	NAIR MORAES DA SILVA	035.***.***-97
1751	NAJIBE DE MEDEIROS BEZERRA	063.***.***-87
1752	NANCY DE SOUZA SCHROEDER	408.***.***-00
1753	NANCY GARCIA DOS SANTOS	058.***.***-20
1754	NATERCIA LOURENCO DE ARAUJO	153.***.***-34
1755	NAZARE NEVES DO AMARAL	665.***.***-15
1756	NAZARE RODRIGUES DA SILVA	196.***.***-87
1757	NAZARE SOUZA GOMES COSTA	176.***.***-63
1758	NAZARENO FONSECA	085.***.***-72
1759	NAZIMA FERNANDES DA SILVA	035.***.***-72
1760	NEALDO DA SILVA FILHO	113.***.***-49
1761	NEI GERALDO DE MELO DINIZ	068.***.***-20
1762	NEIDE BARROSO DE MORAIS	114.***.***-87
1763	NEIDE DOS REIS NOGUEIRA	106.***.***-15
1764	NEIMAR CORREA BESSA	161.***.***-15

1765	NEIRE LUCIA SANTOS ARAUJO	485.***.***-53
1766	NELCINA MARIA DE AZEVEDO LIMA	224.***.***-15
1767	NELMARINA PEREIRA GUTIERRES	340.***.***-68
1768	NELSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA	289.***.***-68
1769	NELY DE SOUZA FREITAS CANTANHEDE	192.***.***-00
1770	NEMORINA COUTINHO	149.***.***-53
1771	NEURACI REGIS BATISTA	425.***.***-53
1772	NEURADY REGIS BATISTA	250.***.***-53
1773	NEUSA BENEDIX	644.***.***-53
1774	NEUZA MARIA DE SOUZA BARBOSA	251.***.***-04
1775	NEYMA DOS SANTOS SILVA	271.***.***-49
1776	NILCE ROOS SCHLENDER	329.***.***-00
1777	NILDETE MARIA DE ARRUDA GALAO	313.***.***-53
1778	NILSON PEREIRA DA SILVA	523.***.***-20
1779	NILZA DE JESUS LIMA	051.***.***-53
1780	NOE ALCANTARA BARBOSA	028.***.***-87
1781	NOE RODRIGUES DE OLIVEIRA	233.***.***-91
1782	NOELIA CARVALHO NETO	094.***.***-49
1783	NOEMEA BARROZO ANTUNES	285.***.***-91
1784	NOÊMIA LÚCIA DE SOUZA BAPTISTA DE MORAES	004.***.***-81
1785	NORANEIDE BEZERRA DE ARAUJO	139.***.***-68
1786	NORDMAN CASTRO GUIMARAES	183.***.***-53
1787	NORMA LILIA PEREIRA	282.***.***-63
1788	NORMA SONIA NERY	040.***.***-15
1789	NUBIA LUCIA PRADO DO NASCIMENTO	102.***.***-04
1790	NYDIA DOS SANTOS BAPTISTA	149.***.***-49
1791	OCIMAR SOARES DA SILVA	237.***.***-15
1792	OCY TEIXEIRA DIAS	285.***.***-53
1793	ODALICE PEREIRA DA SILVEIRA TINOCO	251.***.***-15
1794	ODETE FELIX BRITO	113.***.***-15
1795	OLENINA DE ARAUJO CHAGAS	272.***.***-53
1796	OLENINA FERREIRA DE MIRANDA	113.***.***-30
1797	OLGA BENARIA TEIXEIRA DE MELO	386.***.***-34
1798	OLGA OLIVEIRA	348.***.***-00
1799	OLINDINA OLIVEIRA DE MOURA	221.***.***-72
1800	OLIVEIROS ALBANO DA COSTA	044.***.***-25
1801	OLIVIA GOMES OZIAS	283.***.***-59
1802	ONEIDE MARCHETTI MARTINI	220.***.***-34
1803	ONEIDE PASSOS RIBEIRO	191.***.***-87
1804	ONILDO GUILHERME DA SILVA	237.***.***-72
1805	ORLANDO DE OLIVEIRA GOMES	102.***.***-53

1806	ORMINDA DE ARAUJO CAVALCANTE	051.***.***-20
1807	ORMINDA DE ARAUJO CAVALCANTE	051.***.***-20
1808	OSCARINA HERMINIA DE LIMA	221.***.***-34
1809	OSMAR GARCIA RIBEIRO	058.***.***-89
1810	OSMIDIO MARTINS DA SILVA	389.***.***-87
1811	OSMIRES CARVALHO DE MENDONCA	113.***.***-20
1812	OSVALDINA SOARES	090.***.***-20
1813	OSVALDO ALVES REIS	022.***.***-20
1814	OSVALDO PEDRO DOS SANTOS	191.***.***-97
1815	OTACILIO BARBOSA DOS SANTOS	091.***.***-72
1816	OTACINETE PEREIRA DE OLIVEIRA	421.***.***-63
1817	OVIDIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETTO	492.***.***-20
1818	OZAIRA SEVERO CAVALCANTE VIEIRA	326.***.***-00
1819	OZANIR RODRIGUES DA SILVA	356.***.***-87
1820	OZENIR PATRICIA DE OLIVEIRA	113.***.***-34
1821	OZIMAR DE SOUZA	348.***.***-91
1822	PATRICIA SOCORRO SILVA SANTOS	286.***.***-34
1823	PAULO ANTONIO DO PRADO	065.***.***-80
1824	PAULO DE LIMA	631.***.***-53
1825	PAULO DE SOUZA COSTA	187.***.***-49
1826	PAULO EMILIO SIQUEIRA DA PAIXAO	154.***.***-04
1827	PAULO FERREIRA DA SILVA	348.***.***-68
1828	PAULO MATOS CÔRREA	058.***.***-34
1829	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA	498.***.***-72
1830	PAULO ROBERTO REBOUCAS	113.***.***-49
1831	PAULO SERGIO QUEIROZ DA SILVA	204.***.***-49
1832	PAULO SERGIO SOLER	746.***.***-06
1833	PAULO SERGIO UASSACA CORTEZ	162.***.***-15
1834	PAULO TADEU MARQUES DE CARVALHO	089.***.***-68
1835	PEDRO BENTES DAS NEVES	063.***.***-68
1836	PEDRO DE SOUZA PINTO	315.***.***-20
1837	PEDRO LOPES DE AMORIM	113.***.***-82
1838	PEDRO MARTINS BRAGA	084.***.***-72
1839	PEDRO MONTEIRO DA COSTA NETO	052.***.***-87
1840	PEDRO SIVAL LOPES FURTADO	127.***.***-53
1841	PERCILIA SARAIVA DA SILVA	139.***.***-91
1842	PETRONILIA SOARES DE LIMA	113.***.***-53
1843	PRIMOLA DE CASSIA FONSECA LEONIDAS	424.***.***-34
1844	RACHEL WELCH MOTA TEIXEIRA	661.***.***-53
1845	RAIMUNDA ALESSANDRA PINTO DA COSTA	629.***.***-04
1846	RAIMUNDA ALESSANDRA PINTO DA COSTA	629.***.***-04
1847	RAIMUNDA ALVES DE SOUZA SANTOS	143.***.***-00
1848	RAIMUNDA ALVES PEREIRA	251.***.***-87
1849	RAIMUNDA ANEAGLIS PEREIRA DA CRUZ	161.***.***-04
1850	RAIMUNDA ANIVALDA MARTINS DE LIMA	052.***.***-15
1851	RAIMUNDA ANIZIO DA SILVA	103.***.***-91
1852	RAIMUNDA BRASIL DE OLIVEIRA	313.***.***-53
1853	RAIMUNDA COSTA SAMPAIO	143.***.***-49
1854	RAIMUNDA DA SILVA SANTOS	457.***.***-53
1855	RAIMUNDA DE OLIVEIRA TABOSA	203.***.***-91
1856	RAIMUNDA DO AMPARO LIMEIRA NASCIMENTO	460.***.***-04
1857	RAIMUNDA EVANGELISTA DA COSTA	080.***.***-49
1858	RAIMUNDA FELIX DE SOUZA	237.***.***-72
1859	RAIMUNDA FERREIRA BEZERRA	096.***.***-04
1860	RAIMUNDA FERREIRA LIMA	051.***.***-53
1861	RAIMUNDA FLORENÇA NASCIMENTO	090.***.***-04
1862	RAIMUNDA FREITAS DE CASTRO	220.***.***-53
1863	RAIMUNDA FREITAS LIMA	084.***.***-91
1864	RAIMUNDA IRIS GOMES GURGEL DO AMARAL	437.***.***-00
1865	RAIMUNDA JOSEFA DOS SANTOS GOMES	290.***.***-53
1866	RAIMUNDA LAURENTINO DA COSTA	272.***.***-04
1867	RAIMUNDA LOPES CARDOSO	080.***.***-49
1868	RAIMUNDA LUCIMAR DA SILVA SABOIA	161.***.***-20
1869	RAIMUNDA LUCIMAR DA SILVA SABOIA	161.***.***-20
1870	RAIMUNDA LUIZA DE SOUZA	283.***.***-34
1871	RAIMUNDA MARIA DE CASTRO FEITOSA	238.***.***-53
1872	RAIMUNDA MARINEIA MOURA LUCIANO	167.***.***-20
1873	RAIMUNDA MARUCIA MOTA	042.***.***-20
1874	RAIMUNDA MAURA GOES DE BRITO	203.***.***-49
1875	RAIMUNDA MEREILES DE OLIVEIRA	136.***.***-04
1876	RAIMUNDA NONATA FEITOSA RODRIGUES	420.***.***-34
1877	RAIMUNDA NONATA FERREIRA	181.***.***-68
1878	RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS	203.***.***-68
1879	RAIMUNDA NONATO PANTOJA ALHO	090.***.***-53
1880	RAIMUNDA PAULA DA SILVA ASSIS	143.***.***-53
1881	RAIMUNDA PEREIRA DA COSTA	251.***.***-91
1882	RAIMUNDA PEREIRA SANTOS	251.***.***-68
1883	RAIMUNDA PIRES TAVARES	053.***.***-10
1884	RAIMUNDA RIBEIRO FERREIRA	242.***.***-20
1885	RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA	220.***.***-97
1886	RAIMUNDA RODRIGUES DE MACEDO	110.***.***-15
1887	RAIMUNDA SILVA SANTOS	203.***.***-00
1888	RAIMUNDA SOLEDADE DE SOUZA	161.***.***-91
1889	RAIMUNDO ALMEIDA DOS SANTOS	142.***.***-82
1890	RAIMUNDO ANGELO FERREIRA	011.***.***-04
1891	RAIMUNDO ANTONIO DO NASCIMENTO	157.***.***-34

1892	RAIMUNDO ARMANDO DOS SANTOS	030.***.***-34
1893	RAIMUNDO BENTO DA SILVA	220.***.***-87
1894	RAIMUNDO BRAZ DA SILVA	051.***.***-34
1895	RAIMUNDO CARLOS DE MOURA	037.***.***-04
1896	RAIMUNDO DA SILVA PIMENTEL FILHO	160.***.***-82
1897	RAIMUNDO DOS SANTOS TRINDADE	041.***.***-15
1898	RAIMUNDO EDINO DA COSTA CRUZ	408.***.***-04
1899	RAIMUNDO EXPEDITO SARAIVA FARIAS	040.***.***-25
1900	RAIMUNDO FERREIRA CORREA	149.***.***-34
1901	RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO	044.***.***-15
1902	RAIMUNDO FERREIRA LIMA	271.***.***-04
1903	RAIMUNDO FLORES DAS GRACAS DOS SANTOS	113.***.***-34
1904	RAIMUNDO JORGE SOUZA DA SILVA	026.***.***-04
1905	RAIMUNDO LEAL BATISTA	075.***.***-15
1906	RAIMUNDO LIMA FRANCA	317.***.***-68
1907	RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS NETO	030.***.***-53
1908	RAIMUNDO NASCIMENTO	075.***.***-30

1909	RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO	425.***.***-68
1910	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	037.***.***-68
1911	RAIMUNDO NUNES ZAZOMÃE	272.***.***-30
1912	RAIMUNDO OSMIR DOS SANTOS	315.***.***-04
1913	RAIMUNDO PEREIRA GONCALVES	149.***.***-72
1914	RAIMUNDO PEREIRA MOTA	051.***.***-34
1915	RAIMUNDO PINHEIRO RODRIGUES	341.***.***-04
1916	RAIMUNDO SOARES FERNANDES	093.***.***-91
1917	RAIRLES MARIA ASSUNCAO FRANCISCO	389.***.***-53
1918	RANILSON DE PONTES GOMES	162.***.***-91
1919	RAQUEL ALVES BRAGA	136.***.***-34
1920	RAQUEL ATTIAS MENDONÇA	203.***.***-87
1921	RAYMUNDA RODRIGUES DA CRUZ SILVA	106.***.***-49
1922	RAYMUNDO NERY MONTEIRO BARBOZA	090.***.***-53
1923	REGIA DE LOURDES FERREIRA PACHECO MARTINS	336.***.***-68
1924	REGIMAR DA SILVA OLIVEIRA	326.***.***-72
1925	REGINA COELI CERVEIRA DA SILVA	714.***.***-53
1926	REGINA SEBASTIANA NEVES DE CARVALHO	102.***.***-87
1927	REGINALDO ALVES DA SILVA	090.***.***-53
1928	REGINALDO GONCALVES DA SILVA	203.***.***-34
1929	REJANIA RODRIGUES NOBRE	337.***.***-20
1930	RENATO HIDEAKI WATANABE	862.***.***-53
1931	RENATO SANTOS MAGALHÃES	190.***.***-20
1932	RENATO VERAS ARAGAO	274.***.***-34
1933	RENE CARLOS DA SILVA	203.***.***-00
1934	REYJANE CHAVES DE MELO	358.***.***-91
1935	RICARDO ALMEIDA DA SILVA	112.***.***-34
1936	RICARDO AMARAL ALVES DO VALE	457.***.***-91
1937	RICARDO GUIMARÃES DE FIGUEIREDO	702.***.***-10
1938	RICARDO QUEIROZ PAPAFANURAKIS	106.***.***-25
1939	RICSEL DA SILVA COUTO	590.***.***-87
1940	RIGOALBERTO SIQUEIRA UMBELINO	113.***.***-20
1941	RISONEIDE FERREIRA DE SOUZA	162.***.***-91
1942	RISONILDE FERREIRA FALCÃO	203.***.***-49
1943	RITA CLEY CORDEIRO DE MENEZES	220.***.***-34
1944	RITA CORDEIRO TEIXEIRA	143.***.***-49
1945	RITA DE CASSIA BRITO	408.***.***-49
1946	RITA DE CASSIA BUZAGLO CORDOVIL BETTI	277.***.***-00
1947	RITA DE CASSIA LAURENTI	378.***.***-00
1948	RITA DE PAULA DA SILVA GIL	668.***.***-04
1949	RITA ENILDA CUNHA DO AMARAL	533.***.***-72
1950	RITA NOGUEIRA DE QUEIROZ	088.***.***-87
1951	RITA RONISE CORDEIRO AFONSO SILVA	220.***.***-91
1952	RITA VIDAL PINHEIRO DE SOUSA	152.***.***-49
1953	RIZIA PANTOJA DE CARVALHO	220.***.***-15
1954	ROBERTO BERNARDES DE SOUZA	648.***.***-15
1955	ROBERTO GOMES DE SOUZA	192.***.***-34
1956	ROBERTO TEIXEIRA DE MELO	710.***.***-20

1957	ROBERVAL LEAL BRAGA	160.***.***-00
1958	ROCILDA CABRAL DO NASCIMENTO DE SOUZA	113.***.***-87
1959	ROGERIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO	348.***.***-91
1960	ROMARINA SELMA PRESTES MOURA	090.***.***-53
1961	ROMELIA MARIA PASSOS DA SILVA BRITO	072.***.***-04
1962	ROMEU JOSE DOS SANTOS	052.***.***-34
1963	RONALD GABRIEL PASSOS DA SILVA	112.***.***-97
1964	ROSA ALVES BRAGA OLIVEIRA	081.***.***-49
1965	ROSA ASSUNCAO DA SILVA	103.***.***-49
1966	ROSA CELIA DE LIMA	039.***.***-78
1967	ROSA MARIA DOS SANTOS	324.***.***-34
1968	ROSA MARIA MENDES MARTINS MARQUES	204.***.***-87
1969	ROSA MARIA SILVA DE SOUZA	203.***.***-53
1970	ROSA RODRIGUES DE SOUZA DA SILVA	095.***.***-34
1971	ROSA ZONTA SALES	102.***.***-78
1972	ROSALBA ARAUJO MORAIS SANTOS	395.***.***-53
1973	ROSALENE SALES DE OLIVEIRA	322.***.***-15
1974	ROSALI BRAZ DE SOUZA	290.***.***-10
1975	ROSALINA BRAGA MARTINS	107.***.***-68
1976	ROSALINA DOMINGOS LOPES	142.***.***-59
1977	ROSALINA FERNANDES	221.***.***-53

1978	ROSALINA FRANCISCA DE OLIVEIRA	215.***.***-63
1979	ROSANGELA CAMPOS AMOEDO TEIXEIRA	203.***.***-34
1980	ROSANGELA COSTA	385.***.***-91
1981	ROSANGELA XAVIER PALHANO	249.***.***-87
1982	ROSÁRIA PANTOJA MONTEIRO	139.***.***-49
1983	ROSARIO DE MARIA FERRO VIEIRA	197.***.***-04
1984	ROSAURA DA SILVA GUARATE	162.***.***-68
1985	ROSAURO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	061.***.***-15
1986	ROSE LEA BRITO MENDES	080.***.***-53
1987	ROSELANE RIVERO ABDELNOUR	220.***.***-25
1988	ROSELI APARECIDA SOUZA	341.***.***-87
1989	ROSEMARINA MOREIRA MARQUES DE OLIVEIRA	052.***.***-53
1990	ROSEMARY JOVINO DA SILVA	240.***.***-04
1991	ROSEMARY SAHABO MAIA SANCHES	350.***.***-00
1992	ROSEMEIDE MEDEIROS DE CAMPOS	102.***.***-30
1993	ROSEMEIRE BASTOS	192.***.***-49
1994	ROSENILCE RAMOS RODRIGUES	389.***.***-68
1995	ROSENIRA PEREIRA MONTEIRO	387.***.***-20
1996	ROSICLEIDE DA COSTA PINTO SILVA	271.***.***-82
1997	ROSILEDA LEAL DE MENEZES	421.***.***-15
1998	ROSILEIA DE LIMA CARDOSO	289.***.***-91
1999	ROSILENE FERREIRA DE SOUZA VARGAS	798.***.***-68
2000	ROSILENE FERREIRA SANTOS	220.***.***-78
2001	ROSILENE FURTADO E SILVA	202.***.***-53
2002	ROSILENE RODRIGUES PEREIRA	220.***.***-20
2003	ROSIMAR IBIAPINA BATISTA	149.***.***-20
2004	ROSIMEIRE RIBEIRO DOS SANTOS	369.***.***-15

2005	ROSIMEIRI BRESSAN ABE	668.***.***-72
2006	ROSINETE DE JESUS PEREIRA ALMEIDA	270.***.***-00
2007	ROSIVALDO SANTOS DA SILVA	026.***.***-00
2008	ROSYARA MARTINS DE BARROS FREITAS	410.***.***-91
2009	ROZALINDA DE MORAES MONTEIRO	272.***.***-15
2010	ROZANA MARIA FERNANDES ALBUQUERQUE	223.***.***-53
2011	ROZENEIDE DE MENEZES MASCARENHAS NOGUEIRA	220.***.***-53
2012	ROZILDA ANIZIO DA SILVA	246.***.***-53
2013	ROZINDA LOPES DA SILVA	045.***.***-34
2014	RUBENS MENDES DE SOUZA	090.***.***-91
2015	RUTE DA COSTA FELIX	204.***.***-78
2016	RUTE MORAL TUPPAN	203.***.***-49
2017	RUTH HELENA ROCHA DE OLIVEIRA	139.***.***-49
2018	RUTH LIMA BARBOSA	348.***.***-53
2019	RUTI DOS SANTOS DINIZ	028.***.***-20
2020	SABINA DA CONCEICAO SIQUEIRA EMERICH	286.***.***-87
2021	SAFIRA BARBOSA MENDONCA	030.***.***-87
2022	SAFIRA DUARTE GOMES	107.***.***-00
2023	SALETE FARIAS VIEIRA	161.***.***-87
2024	SANDRA CARVALHO AGRA	181.***.***-49
2025	SANDRA GUERREIRO PANTOJA DOS SANTOS	162.***.***-72
2026	SANDRA HELENA FARIA RIBEIRO	058.***.***-80
2027	SANDRA INES RIBEIRO DA SILVA	042.***.***-91
2028	SANDRA MARIA DO CARMO SANTOS	329.***.***-87
2029	SANDRA MARIA MARQUES VIDAL DE MENEZES	152.***.***-68
2030	SANDRA MARIA RODRIGUES DA SILVA	210.***.***-34
2031	SANDRA SARA ANTUNES	426.***.***-53
2032	SANDRA SOUZA DA COSTA	060.***.***-49
2033	SANDRO MORETTI DA COSTA	113.***.***-87
2034	SARA SOUZA MOREIRA	220.***.***-53
2035	SEBASTIANA ARCANJO DE MENDONÇA	085.***.***-15
2036	SEBASTIANA CEZARIO DOS SANTOS	103.***.***-34
2037	SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS	149.***.***-04
2038	SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA	187.***.***-15
2039	SEBASTIANA RODRIGUES CATACA	113.***.***-44
2040	SEBASTIAO DOS SANTOS MORAES	021.***.***-34
2041	SEBASTIAO MENDES MARTINS	096.***.***-91
2042	SEBASTIAO OLIVEIRA LIMA	068.***.***-72
2043	SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA	022.***.***-20
2044	SEBASTIÃO RAMOS	113.***.***-59
2045	SEBASTIAO RIBEIRO DA SILVA	272.***.***-72
2046	SEBASTIAO SALES DE SOUZA	011.***.***-34
2047	SEBASTIAO SILVA DE MORAES	021.***.***-34
2048	SEILA REGINA CORREA BESSA	204.***.***-87
2049	SELIMAR PEREIRA DA SILVA	312.***.***-49
2050	SELMA DE ALMEIDA CARVALHO	022.***.***-87
2051	SELMA RIBEIRO SOARES PASSOS	251.***.***-72
2052	SEMID NASCIMENTO GUALBERTO	106.***.***-20

2053	SEPHORA DE BRITO E SILVA SOARES	306.***.***-59
2054	SERGIO LUIZ DA SILVA SANTANA	162.***.***-15
2055	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CRUZ	599.***.***-00
2056	SEVERINA FERREIRA DA SILVA	204.***.***-00
2057	SHEILA MARA MOURA LIMA	140.***.***-53
2058	SHIRLEY CONESUQUE	115.***.***-49
2059	SIDINEI SCHAEFFER	729.***.***-04
2060	SIDNEY BRITO DE SOUZA	315.***.***-04
2061	SIDNEY MENDONÇA DE QUEIROZ	003.***.***-00
2062	SIDNEY RIVERO TAVERNARD	162.***.***-49
2063	SIDOMAR PEREIRA DA SILVA	149.***.***-04

2064	SIDRONIO TIMOTEO E SILVA	029.***.***-06
2065	SILEUDA MONTEIRO DA SILVA SANTOS	139.***.***-53
2066	SILMIO DO NASCIMENTO GUALBERTO	063.***.***-97
2067	SILVANA AMORIM SOARES	282.***.***-15
2068	SILVANA CAVOL ERBERT	400.***.***-53
2069	SILVANA RIBEIRO FERREIRA MACHADO	053.***.***-91
2070	SILVANA SILVA LOPES	358.***.***-04
2071	SILVANA SIQUEIRA	090.***.***-67
2072	SILVANO ALFREDO MUGRAVE	149.***.***-15
2073	SILVELENA BISPO BEZERRA	407.***.***-20
2074	SILVESTRE PEREIRA DA SILVA	532.***.***-72
2075	SILVIA CLAUDIA LUCAS DE MIRANDA SOUSA	220.***.***-59
2076	SILVIA CUNHA	340.***.***-53
2077	SILVIA FREIRE DE CARVALHO	077.***.***-00
2078	SILVIA LOURENCO DE ARAUJO ISRAEL	421.***.***-15
2079	SILVINA PEREIRA DE SOUZA	290.***.***-10
2080	SILVIO CEZAR DA SILVA	136.***.***-72
2081	SILVIO SANTOS ANCHIETA	162.***.***-72
2082	SIMAO DE LIMA IZAIAS	203.***.***-63
2083	SIMONE DE ALMEIDA WINTER RIBEIRO	070.***.***-06
2084	SIMÔNY ANDREA SOUZA DE MAGALHÃES	479.***.***-87
2085	SINOELIA DO NASCIMENTO SOARES	290.***.***-00
2086	SIONEIDIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUARATE	355.***.***-04
2087	SIRILA PEREIRA DOS SANTOS	187.***.***-91
2088	SIRLEIDE GOMES DOS SANTOS	259.***.***-72
2089	SIRLENE DOS SANTOS CALDAS	350.***.***-15
2090	SOCORRO NOGUEIRA BARROSO	221.***.***-72
2091	SOLANGE DE LUNA SIMAO	264.***.***-34
2092	SOLANGE MARIA BARBOSA DA SILVA FERREIRA	220.***.***-91
2093	SOLANGE SANTANA DE OLIVEIRA	251.***.***-72
2094	SOLANGE SOUZA PIRES	090.***.***-34
2095	SONIA BEATRIZ ARNEZ CASSIS	087.***.***-52
2096	SONIA MARIA BRITO E CUNHA VALLADARES	421.***.***-00
2097	SONIA MARIA CASTIEL DA SILVA	142.***.***-34
2098	SÔNIA MARIA FERREIRA	219.***.***-10
2099	SONIA MARIA GOMES DA SILVA	220.***.***-97
2100	SÔNIA RENÊ ARSOLINO ALBUQUERQUE	204.***.***-34

2101	SONIA ROCHA	272.***.***-20
2102	STANISLAU DE SENA BRITO	219.***.***-91
2103	SUELEIDE CRISTINA MASCARENHAS RODRIGUES	192.***.***-00
2104	SUELI CARVALHO AGRA	084.***.***-04
2105	SUELI NUNES DA SILVA	405.***.***-72
2106	SUELIZE ROSE DO NASCIMENTO MASCARENHAS	220.***.***-15
2107	SUELY DE SOUZA RODRIGUES	062.***.***-04
2108	SUELY LIMA MEDEIROS	162.***.***-91
2109	SUELY SILVA ARAUJO	149.***.***-72
2110	SUELY SOCORRO FAIAL DANTAS	113.***.***-34
2111	SURAIA RESEK ROUMIE	045.***.***-49
2112	SUZANA DE OLIVEIRA FIRMO	271.***.***-53
2113	SUZETE ARAUJO DELGADO	193.***.***-68
2114	SUZETE DE OLIVEIRA DA CRUZ	085.***.***-20
2115	TADEMA MARIA SANTOS TRINDADE	227.***.***-68
2116	TADEU MIRANDA DE LIMA	314.***.***-04
2117	TAMARA VASCONCELLOS DE AZEVEDO KASPER	272.***.***-91
2118	TANIA MARIA DAMASCENO DE MENDONCA	272.***.***-34
2119	TÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS	389.***.***-20
2120	TANIA MEIRELES COUTINHO	152.***.***-68
2121	TANIA OTTO OLIVEIRA	051.***.***-00
2122	TANIA RANGEL DE SOUSA GUTIERREZ	386.***.***-72
2123	TATIANA ALESSANDRA RATHUNDE DE SOUZA	022.***.***-30
2124	TATIANE MAGALHÃES PORTELA	676.***.***-20
2125	TATIANE MAGALHÃES PORTELA	676.***.***-20
2126	TELEMACO BENTO DE FARIAS	152.***.***-04
2127	TELEMACO LIMA LINS	036.***.***-44
2128	TELMA BARROSO DE BRITO	107.***.***-91
2129	TELMA CRISTINA LACERDA DE MELO	220.***.***-10
2130	TELMA SILVA COSTA	242.***.***-20
2131	TELMALICE MESQUITA GONTIJO	539.***.***-72
2132	TEMISTOCLES EDUARDO DE MOURA	070.***.***-87
2133	TEOFANES GOMES DA CUNHA	022.***.***-49
2134	TEOFILO DE SOUZA LIMA	106.***.***-15
2135	TEOGENES BRAZILIANO LOBO DE SIQUEIRA NASCIMENTO	245.***.***-34
2136	TERESINHA EMIDIO DE OLIVEIRA RAMOS	327.***.***-87
2137	TERESINHA MORAES SANTANA	022.***.***-87
2138	TERESINHA SOUSA CAMPOS SILVA	252.***.***-20
2139	TEREZA CRISTINA DE ALBUQUERQUE BRAGA	141.***.***-44
2140	TEREZA FERREIRA MACEDO	286.***.***-30
2141	TEREZA FRANCELINO DE AMORIM	114.***.***-20
2142	TEREZA GONZAGA BRANCO	221.***.***-00
2143	TEREZA NORONHA DA SILVA	192.***.***-68
2144	TEREZA SEGERINA BATISTA	419.***.***-97
2145	TEREZINHA DA SILVA BARBOSA	112.***.***-04
2146	TEREZINHA DE CARVALHO	080.***.***-34
2147	TEREZINHA DE JESUS LEMOS	078.***.***-91
2148	TEREZINHA DO SOCORRO MENDES FERMIN	321.***.***-00

2149	TEREZINHA FALCAO DOS SANTOS	103.***.***-59

2150	TEREZINHA FERNANDES DA SILVA	152.***.***-87
2151	TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	068.***.***-68
2152	TEREZINHA GALVAO DE ARAUJO	037.***.***-34
2153	TEREZINHA MATIAS DE OLIVEIRA	051.***.***-49
2154	TEREZINHA REIS DO NASCIMENTO	290.***.***-72
2155	TEREZINHA RODRIGUES DE SA	152.***.***-20
2156	TEREZINHA SILVEIRA DE SOUZA	102.***.***-87
2157	TEREZINHA TELMA PORTELA COELHO	290.***.***-20
2158	THEREZINHA SALVADOR	238.***.***-63
2159	TULIO NELIS LUZ SOBREIRA	315.***.***-20
2160	URBANITA OLIVEIRA CARVALHO	134.***.***-53
2161	URSULA DEPEIZA MALONEY	006.***.***-20
2162	USULINA COSTA DA SILVA	160.***.***-15
2163	VAGNER SILVA TRINDADE	350.***.***-68
2164	VALDECI CORREA DE MELO	045.***.***-34
2165	VALDECI RAFAEL	382.***.***-63
2166	VALDECIR RODRIGUES DA SILVA	013.***.***-59
2167	VALDECY GONÇALVES DOS SANTOS	113.***.***-97
2168	VALDELICIA BRAS FALCAO	340.***.***-15
2169	VALDELUCIA DO ESPIRITO SANTO DE SA	221.***.***-53
2170	VALDEMIR GUEDES DE CALDAS	113.***.***-68
2171	VALDENIRA DE FREITAS NEVES MACEDO	221.***.***-72
2172	VALDENORA BEZERRA DA SILVA	090.***.***-15
2173	VALDETE DA SILVA LEITE	146.***.***-00
2174	VALDETE NEVES DE SOUZA	095.***.***-53
2175	VALDINEIA SILVA DE SOUZA ARAUJO	272.***.***-49
2176	VALERIA DE OLIVEIRA MOREIRA	813.***.***-34
2177	VALMIR ALVES DA SILVA	203.***.***-04
2178	VALMIR MARIA DE FARIAS	229.***.***-34
2179	VALMIRA AMORIM PESSOA	037.***.***-87
2180	VALMIRA ROCHA DE SOUZA	486.***.***-87
2181	VALNEDES OLIVEIRA LOPES CHAVES	220.***.***-44
2182	VALQUIRA DA SILVA LIMA	237.***.***-91
2183	VANDA DOS SANTOS VIEIRA	220.***.***-00
2184	VANDA MARTINS BORGES	167.***.***-20
2185	VANEIDE GOMES DE SOUZA	478.***.***-04
2186	VANESSA SGRANCIO RODRIGUES	520.***.***-15
2187	VANUSIA DA CONCEICAO LIMA	106.***.***-49
2188	VARCIRENE PEREIRA MAGALHAES	565.***.***-91
2189	VENESIANO MARINHO DO ROSARIO	079.***.***-00
2190	VERA LUCIA CAMURCA DE MENEZES	270.***.***-34
2191	VERA LUCIA CORTEZ DE MEDEIROS	251.***.***-00
2192	VERA LÚCIA CRUZ SOUZA	113.***.***-20
2193	VERA LUCIA DAS GRAÇAS SOARES	133.***.***-68
2194	VERA LUCIA DIAS DE OLIVEIRA	247.***.***-49
2195	VERA LÚCIA RODRIGUES MOREIRA	768.***.***-25
2196	VERA MARIA VASCONCELOS XAVIER	231.***.***-10
2197	VERA REGINA OLIVEIRA ALVES	386.***.***-49
2198	VERA REGINA OLIVEIRA ALVES	386.***.***-49
2199	VERALUCIA MOREIRA DENNY	084.***.***-91
2200	VERANILDA COSTA FERNANDES	062.***.***-00
2201	VERONICA MARIA COUTINHO DA SILVA	299.***.***-53
2202	VICENCIA FONSECA DAVY	011.***.***-20
2203	VICENTE GOMES DE OLIVEIRA	113.***.***-87
2204	VILMA MARIA DE ALMEIDA	774.***.***-20
2205	VILSON LUCIO SOUZA FERREIRA	176.***.***-87
2206	VINICIUS ALBUQUERQUE DA SILVA	316.***.***-34
2207	VIRGILINA FERNANDES DA SILVA BATISTA	149.***.***-68
2208	VITO PAULO RODRIGUES DE MORAIS	021.***.***-87
2209	VITOR SOARES DA SILVA	113.***.***-97
2210	VIVALDO DANTAS DE SOUZA	251.***.***-00
2211	VIVIANE DE SOUZA SANTOS	635.***.***-68
2212	VOUCIRANIA DUARTE LIMA	316.***.***-91
2213	WALDEMARINA GALVAO LOPES	204.***.***-04
2214	WALDEREZ MELO SAMPAIO	142.***.***-49
2215	WALDIR AURELIO DA SILVA BOTANI	934.***.***-91
2216	WALMIRA MARIA FARIAS DE SOUZA	204.***.***-20
2217	WALNEYA COSTA BEZERRA	408.***.***-53
2218	WALTER PEREIRA DE BARROS	192.***.***-04
2219	WALTERLENE DA CONCEICAO BOTELHO	251.***.***-20
2220	WALTRUDES ANTONIA VAZ	060.***.***-34
2221	WANDA RODRIGUES VIANA	170.***.***-00
2222	WANDERLEY DA SILVA FELIX	124.***.***-68
2223	WANIA SUELY DE LIMA E SILVA	238.***.***-68
2224	WASHINGTON CARVALHO DA SILVA NOGUEIRA	285.***.***-63
2225	WASHINGTON LUIZ MARQUES FELIX	336.***.***-87
2226	WELLINGTON MARIA COSTA AGUIAR	132.***.***-68
2227	WILSES SEBASTIANA CANTO DE LIMA	210.***.***-15
2228	WILSON BARBOSA	069.***.***-32
2229	WILSON PINTO FRANCO	008.***.***-20
2230	YEDA MARIA DE MELO BALEEIRO	079.***.***-53
2231	YEDA MARIA DE MELO BALEEIRO	079.***.***-53
2232	YEDDA MARIA PINHEIRO BORZACOV	161.***.***-72
2233	YETE DE FATIMA BALEEIRO BRACK	058.***.***-04
2234	YOLANDA ORTIZ DOS SANTOS	203.***.***-20
2235	YVANA MARIA DI ARAUJO LOPES	203.***.***-87
2236	ZACARIAS MARTINS DE MEDEIROS	030.***.***-72

2237	ZARA MARIA SALES ALENCAR	531.***.***-34
2238	ZELIA DE OLIVEIRA VIEGA	115.***.***-49
2239	ZELIA MARIA DE CARVALHO SANTOS	242.***.***-15
2240	ZENAIDE CAVALCANTE DA SILVA	149.***.***-72
2241	ZENAIDE MENDES DE OLIVEIRA	210.***.***-49
2242	ZENETE TEIXEIRA FEITOZA	457.***.***-00
2243	ZENILDE LIMA DA FONSECA	058.***.***-53
2244	ZENITH DA GRAÇA CLARO CAMPOS	286.***.***-25
2245	ZENITH VALENTE DO COUTO	013.***.***-34
2246	ZENO RODRIGUES DAS NEVES	021.***.***-34
2247	ZIDNALVA FERNANDES CAMURCA	030.***.***-15
2248	ZILDA DA SENA MOLINA	290.***.***-91
2249	ZILDA MEIRELES DOS PASSOS FERNANDES	326.***.***-87
2250	ZILDO FERREIRA DA SILVA	080.***.***-15
2251	ZIPORA SOUZA DA SILVA	286.***.***-30
2252	ZUILA SOUSA SANTOS	048.***.***-53
2253	ZULEIDE MARIA PAULA DOS SANTOS	162.***.***-72
2254	ZULEIDE PEREIRA GUEDES	139.***.***-87
2255	ZULMIRA DE FARIAS LAMARAO	113.***.***-91

Porto Velho, 29/12/2025

Assinado Eletronicamente
ORISVALDO BEZERRA DE SALES
Coordenador de Previdência

Assinado Eletronicamente
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:901174F6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
RELAÇÃO DOS PENSIONISTAS IPAM/2025

Dando cumprimento ao que preceitua o Art. 12 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, faz publicar a relação dos Pensionistas – IPAM/2025.

ORDEM	NOME	CPF
1	ACIR GALVAN	183.***.***-53
2	ADELINA AIRES DE LIMA	085.***.***-04
3	ADELINA PEREIRA SILVA	107.***.***-15
4	ADEMAR LISBOA TEIXEIRA	027.***.***-56
5	ADEMILSON JUVENCIO DA SILVA	052.***.***-04
6	ADEMIR ALVES DA SILVA	152.***.***-68
7	ADEMIR PEREIRA SOARES	991.***.***-04
8	ADENILSON BORGES CARVALHO	800.***.***-87
9	ADRIAN DANIEL RAMOS PIRES	050.***.***-35
10	ADRIANA MARIA CORREIA DE SOUZA	429.***.***-53
11	ADRIANO PARADA COSTA	456.***.***-15
12	AGENORA RODRIGUES ALVES	102.***.***-53
13	ALBERTINA MENEZES DA SILVA	051.***.***-15
14	ALBERTO MAURICIO DE SOUZA	461.***.***-15
15	ALBERTO NUNES EWERTON	317.***.***-91
16	ALDEMI MONTEIRO DE ALMEIDA	438.***.***-20
17	ALDENIR MOREIRA DE CASTRO	192.***.***-49
18	ALDENORA ALVES DE CARVALHO	326.***.***-00
19	ALDILAINE DA CONCEIÇÃO LOPES DE JESUS	015.***.***-96
20	ALDINEIA CORREA DA SILVA	813.***.***-00
21	ALESSANDRA DOS SANTOS BRASIL	408.***.***-00
22	ALESSANDRA RAMOS DO ROSARIO	717.***.***-91
23	ALFREDO CARVALHO GOMES	526.***.***-04
24	ALICE FARIAS DE BRITO	049.***.***-05
25	ALMIRA DOMINGOS DA SILVA	204.***.***-20
26	ALONSO MARQUES SARAIVA	607.***.***-72
27	ALTACILHA LOPES DE SOUZA	286.***.***-34
28	ALVARO DO NASCIMENTO MASCARENHAS	149.***.***-15
29	ALVARO LUIZ DA SILVA SANTOS	106.***.***-49
30	ALVARO MARCELINO DA SILVA	197.***.***-00
31	AMANDA CRISTINA NUNES NASCIMENTO SIMPLICIO	438.***.***-04
32	AMAZONINA PANTOJA DE LIMA	315.***.***-53
33	ANA ANGELICA DOS SANTOS GUIMARAES	563.***.***-34
34	ANA CLARA GOMES MELO	062.***.***-76
35	ANA CLAUDIA GOMES LEITE	790.***.***-72
36	ANA CRISTINA QUADROS DE OLIVEIRA	058.***.***-23
37	ANA ESTELA COUCEIRO GIMENEZ	510.***.***-20
38	ANA FERREIRA FERNANDES	149.***.***-34
39	ANA LARISSA HERRERA DA SILVA	050.***.***-30
40	ANA LUÍSA MIRANDA GUEDES DE CARVALHO	083.***.***-90
41	ANA MARIA DA CONCEICAO MACIEIRA	045.***.***-04
42	ANA MARIA DA COSTA E SILVA	597.***.***-20
43	ANA MARIA DA SILVA	534.***.***-04

44	ANA MARIA PIRES DA SILVA	634.***.***-06
45	ANA MARIA RAMOS DE FREITAS MARTINS	080.***.***-34
46	ANA MIRANDA DE SOUZA BATISTA	192.***.***-20
47	ANA NERY NASCIMENTO	574.***.***-68
48	ANA PAULA NASCIMENTO	017.***.***-81
49	ANA SUELI DA SILVA ROCHA	136.***.***-15
50	ANALICE ALVES PEREIRA GARCIA	283.***.***-49
51	ANALILA NASCIMENTO ROSAS	237.***.***-87
52	ANCO MARCIO DO NASCIMENTO SILVA	526.***.***-34
53	ANDERSON CARLOS PAIVA BATISTA	696.***.***-78
54	ANDERSON SAMUEL OLIVEIRA	066.***.***-71
55	ANDRÉ MIGUEL FALCÃO VALE	074.***.***-81
56	ANDREI EDERSON GOMES PEREIRA	050.***.***-99
57	ANDREIA GOMES DA SILVA	868.***.***-91
58	ANETE ALVES COSTA	162.***.***-53
59	ANGELA MARIA HOLANDA DE SOUZA	409.***.***-10
60	ANGELITA LIMA DANTAS	629.***.***-00
61	ANNA ROBERTA DA COSTA BRASIL	080.***.***-40
62	ANNABELA RIBEIRO NEVES DA COSTA	050.***.***-08
63	ANTONIA ANGELA ALMEIDA BASTOS	162.***.***-72
64	ANTONIA CLERIS MACIEL DA SILVA SANTOS	419.***.***-87
65	ANTONIA LACERDA BARBOSA	682.***.***-04
66	ANTONIA MARIA DIOLINA DE OLIVEIRA	438.***.***-49
67	ANTONIA MONTEIRO FEITOSA	051.***.***-00
68	ANTONIA RODRIGUES OLIVEIRA	180.***.***-15
69	ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA BARROS	028.***.***-34
70	ANTONIO BENTO RAMALHO	215.***.***-72
71	ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA	242.***.***-72
72	ANTONIO JOSE DOS SANTOS	511.***.***-44
73	ANTONIO MARIA DE PAULA	040.***.***-53
74	ANTONIO OBDIESIO DOURADO	283.***.***-15
75	ANTONIO WAGNÉ PEREIRA SALASAR	350.***.***-87
76	ARIELLE VICTÓRIA FARIAS GOMES FERREIRA	034.***.***-09
77	ARLINDO NASCIMENTO DE SOUZA	274.***.***-00
78	ARTENIZA ZIMERMANN GONÇALVES	952.***.***-34
79	ARTHUR MICHEL RAFAEL MOREIRA	054.***.***-92
80	ARTUR NOGUEIRA DE OLIVEIRA	037.***.***-00
81	AUDENIR ARAUJO DE OLIVEIRA	021.***.***-72
82	AUGUSTINHA FERREIRA MIRANDA	220.***.***-04
83	AUREA LIMA DE SOUZA	221.***.***-91
84	AURELIANO PINTO DOS SANTOS	417.***.***-53
85	AYLA SOPHIA SAMPAIO BATISTA	051.***.***-80
86	AYLLA GABRIELA SILVA XAVIER	063.***.***-00
87	BÁRBARA SOPHIA COSTA PESSOA	056.***.***-74
88	BARBARA VITORIA SILVA DE	050.***.***-98
89	BARTOLOMEU MENEZES DA SILVA	120.***.***-15
90	BEATRIS RAMOS DA SILVA	340.***.***-15
91	BEATRIZ REGI PORFÍRIO ALVES	033.***.***-07
92	BENEDITO ARAUJO DOS ANJOS	040.***.***-72
93	BENEDITO MARIANO DE SANTANA	115.***.***-91
94	BENIGNA DANTAS NETA	507.***.***-72
95	BENILDE COSTA OLIVEIRA LYRA	289.***.***-87

96	BERNARDO FERREIRA SOUSA	166.***.***-87
97	BIANCA FARIAS CASTRO	007.***.***-77
98	BRUNA GALDINO DO NASCIMENTO	074.***.***-40
99	BRUNO FILHO COSTA PESSOA	092.***.***-07
100	CALINA DE OLIVEIRA SOARES	826.***.***-20
101	CAMILA VITÓRIA ZIMERMANN GONÇALVES SOUZA	050.***.***-07
102	CARLOS ALBERTO PRAIA DA CUNHA	043.***.***-00
103	CARLOS DA CRUZ ARAUJO	139.***.***-34
104	CARLOS DANIEL SILVA PESSOA	045.***.***-31
105	CARLOS GOMES DOS SANTOS	006.***.***-72
106	CARLOS NOGUEIRA DE OLIVEIRA	290.***.***-91
107	CARMELITA DE SOUSA LIMA	994.***.***-34
108	CAUÃ MENDES DE OLIVEIRA	044.***.***-03
109	CECILIA DE SOUZA KRUGER	627.***.***-00
110	CECILIA MARIAH SILVA DE ANDRADE	033.***.***-27
111	CELIA GOMES DOS SANTOS	587.***.***-34
112	CÉLIA MENEZES DE OLIVEIRA	220.***.***-59
113	CELINA MARLY SOARES	103.***.***-15
114	CELSO KOSTECZKA	339.***.***-00
115	CHARLES WILLIAN NERY XIMENES	035.***.***-40
116	CICERA REGI ALVES SOBRINHO	419.***.***-68
117	CICERO CARLOS PEREIRA	079.***.***-91
118	CLAIR MACIEL NUNES DOS SANTOS	349.***.***-53
119	CLARICE GHISI MOUTINHO	242.***.***-91
120	CLAUDETE RODRIGUES DOS SANTOS OLIVEIRA	348.***.***-20
121	CLAUDINEI DE OLIVEIRA	115.***.***-49
122	CLAUDIO ANDRADE DIAS	918.***.***-72
123	CLAUDOMIRO DE LIMA RAPOSO	192.***.***-68
124	CLEMÊNCIA MIRANDA LISBOA	577.***.***-53
125	CLEOMAR GOMES MONTEIRO OLIVEIRA	251.***.***-49
126	CLEONICE DA CONCEICAO SOARES	326.***.***-15
127	CLEONICE DE OLIVEIRA LIMA	102.***.***-15
128	CLEUZA FERRAZ DA SILVA	082.***.***-58
129	CLEUZENIR SOARES DA SILVA	528.***.***-49
130	CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA CARVALHO DE ARAUJO	221.***.***-72

131	CONCEICAO DE OLIVEIRA ROCHA	162.***.***-00
132	CONCEICAO NASCIMENTO	114.***.***-49
133	CONCEICAO SILVA	102.***.***-04
134	COSMA MARIA DA SILVA	203.***.***-68
135	CREUSA FERNANDO SILVA	350.***.***-20
136	CRISMALIA AUGUSTA MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	598.***.***-04
137	CRISTIANE GARCIA FERREIRA LAMARAO	615.***.***-68
138	CRISTIANE RODRIGUES DO NASCIMENTO	862.***.***-72
139	CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA SILVA	203.***.***-72
140	CRYSTIAN GARCIA LAMARÃO	054.***.***-56
141	DACIO RUFINO DANTAS DE FIGUEIREDO	915.***.***-20
142	DAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA	993.***.***-04
143	DAISY DE FREITAS VIEIRA	590.***.***-68
144	DANIEL SENA MAIA NEVES	064.***.***-25
145	DANIELE DA SILVA SENA	852.***.***-20
146	DANIELI BATISTA OLIVEIRA	834.***.***-53
147	DANILO TIBANA ITO	216.***.***-07
148	DAVI CALIXTO BATISTA	055.***.***-58

149	DAVI CALIXTO BATISTA	055.***.***-58
150	DAVI EMANUEL FERREIRA BARBOSA	049.***.***-10
151	DAVI GOMES GRANGEIRO	045.***.***-03
152	DAVID HUGO SILVA NASCIMENTO	019.***.***-97
153	DEBORA DOMINGUES SILVA	409.***.***-15
154	DEICIR APARECIDA SICHEIROLI	177.***.***-49
155	DELAIDE RIBEIRO DA CRUZ	187.***.***-97
156	DELCIMAR BENTES DOS REIS	561.***.***-68
157	DELY SOARES DE SOUZA	704.***.***-53
158	DEUZA MARIA FARIAS DA CRUZ	272.***.***-04
159	DIANETE SOUZA DA SILVA	240.***.***-04
160	DIEGO MARADONNA SOUZA DA COSTA BRASIL	015.***.***-86
161	DILMALENE PEGO SODRE AGUIAR	758.***.***-15
162	DOLES DE LUZIA DA SILVA OLIVEIRA	854.***.***-53
163	DOMINGOS DA ROCHA GONCALVES	220.***.***-20
164	DONATA MONTEIRO MAIA	420.***.***-00
165	DORA LUCIA BRASIL DA SILVA	142.***.***-00
166	DOROTEIA GOMES TRIFIATIS	035.***.***-34
167	DORVALINA VIANA LOPES	566.***.***-87
168	DUANE ALVES DOS SANTOS	009.***.***-44
169	DULCE MARIA MENDES ARAUJO	699.***.***-15
170	EDCARLOS FERREIRA CARVALHO	420.***.***-87
171	EDELVES RAPOSO MEDEIROS	182.***.***-68
172	EDILEUZA AGUIAR DAMAZIO	861.***.***-87
173	EDILEUZA RUFINO SILVA	277.***.***-87
174	EDILSON DE OLIVEIRA FRANÇA	340.***.***-00
175	EDINAIR MAIA ATAÍDE	013.***.***-53
176	EDMILSON FAIAL CORDEIRO NUNES JUNIOR	220.***.***-72
177	EDSON BONFIM DE OLIVEIRA	463.***.***-06
178	EDU WENDRELL BEZERRA DA SILVA	050.***.***-03
179	EDUARDO DO VALE TAVERNARD	051.***.***-20
180	EDUARDO GUILHERME RODRIGUES BONFIM	028.***.***-42
181	EDUARDO MARQUES DE ALBURQUERQUE	422.***.***-53
182	EDVIRGE MAIA EUFLAZINO DE	242.***.***-20
183	EDY DA SILVA DANTAS	103.***.***-34
184	ELANE CRUZ DE CARVALHO	058.***.***-91
185	ELENIR NUNES DOS SANTOS	351.***.***-20
186	ELI BRUNO BARROZO MORAES	880.***.***-00
187	ELIANA FERREIRA DE SOUZA	707.***.***-15
188	ELIANE DE CARVALHO HONORATO AMORIM	599.***.***-30
189	ELIANE POSSAMAI LEITE	630.***.***-04
190	ELICARLOS LOPES PAES	490.***.***-78
191	ELIENI VIANA DA SILVA	350.***.***-34
192	ELIETE CAMPOS DAVIES	203.***.***-15
193	ELIETE FRANÇA SENA	284.***.***-87
194	ELINÊS DE SOUZA CARVALHO	662.***.***-72
195	ELIO TEOFILO MELCHIADES	448.***.***-72
196	ELISÂNGELA BARBOSA COSTA DE SENA	761.***.***-68
197	ELISÂNGELA BARBOSA COSTA DE SENA	761.***.***-68
198	ELITA OJOPI DOS SANTOS	286.***.***-87
199	ELIUZIA VIEIRA DE OLIVEIRA FEITOSA	152.***.***-04
200	ELIZABETE SANTOS	252.***.***-49
201	ELIZE MUNIZ DE RIVAS	420.***.***-91

202	ELOÍSA POSSAMAI RITA	037.***.***-08
203	ELOYSE KRISTINY DO NASCIMENTO PUJOL	060.***.***-00
204	ELVIRA MARIA DE OLIVEIRA MAIA	106.***.***-53
205	ELYSANGELA AFONSO AGUIAR	437.***.***-87
206	ELZA BARBOSA LOPES	137.***.***-31
207	ELZA GOMES DA COSTA	162.***.***-04
208	ELZA PEREIRA DE LIMA	102.***.***-72
209	ERIC ZANOVELLO	249.***.***-03
210	ERICA SOUZA ANUNCIACAO	003.***.***-29
211	ERNANDES FREITAS DA SILVA	820.***.***-87
212	ERNANES PINHEIRO DA COSTA	469.***.***-72
213	ERONDINA ALGERICH ANTUNES	374.***.***-15
214	ESMA HERRERA DE SOUZA	685.***.***-15
215	ESTEFANI DOS SANTOS SILVA	050.***.***-40
216	ESTER MARINHO FARIAS DIAS	679.***.***-04

217	ESTER VITÓRIA RIBEIRO BIGNATI	050.***.***-83
218	ESTHER SOUZA ALMEIDA	043.***.***-29
219	ETELVINO SEBASTIÃO MATOS DA SILVA	242.***.***-91
220	ETEVALDO BEZERRA CASTRO	102.***.***-04
221	EUGÊNIA COELHO DE CARVALHO	220.***.***-20
222	EVA DERMONI DE CARVALHO	090.***.***-15
223	EVANDO RODRIGUES LIMA DOS SANTOS	126.***.***-04
224	EVANIR BRITO PANTOJA	634.***.***-53
225	EVELLIN ALVES DA SILVA	038.***.***-79
226	EVELLYN KAROLLINE BRAGA RODRIGUES	054.***.***-97
227	EVELY VIEIRA GOUVEIA	286.***.***-54
228	EVERTON DA SILVA COSTA	050.***.***-05
229	EZEQUIEL AVELINO DE SOUZA	486.***.***-82
230	FABIANA CONCEICAO SOBRINHO	946.***.***-04
231	FABIANE CAPISTRANO ESTEVES	895.***.***-53
232	FABIO DA SILVA	700.***.***-72
233	FABRICIA RODRIGUES FONTINELE DOS SANTOS	877.***.***-20
234	FABRICIO ALMEIDA DA SILVA	781.***.***-49
235	FATIMA APARECIDA DA SILVA	422.***.***-87
236	FATIMA SEZÁRIO DA SILVA	102.***.***-91
237	FELIZARDONES CARVALHO BATISTA	026.***.***-91
238	FERNANDES TIBURCIO DA SILVA	567.***.***-91
239	FERNANDO SILVA	026.***.***-04
240	FIDELIA IUMO VALDERRAMA	096.***.***-20
241	FLAVIA REGINA SILVEIRA	348.***.***-91
242	FRANCIANA VIEIRA DE MORAES TEIXEIRA	749.***.***-68
243	FRANCINEI DIAS SILVEIRA	570.***.***-04
244	FRANCINEI DULES DA SILVA	529.***.***-87
245	FRANCINEIDE PEREIRA DOS SANTOS	685.***.***-04
246	FRANCINETE DE BRITO LEMOS	272.***.***-30
247	FRANCINEUDE DA SILVA NASCIMENTO ARAUJO	751.***.***-34
248	FRANCISCA ALMEIDA DA SILVA	149.***.***-20
249	FRANCISCA ALMEIDA XAVIER	147.***.***-49
250	FRANCISCA BRASIL DOS SANTOS	152.***.***-72
251	FRANCISCA CORREIA DE CASTRO	272.***.***-15
252	FRANCISCA DAS CHAGAS LEITE DA CRUZ BRAGA	312.***.***-34
253	FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO	149.***.***-68
254	FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA	956.***.***-87
255	FRANCISCA DE JESUS LIMA MONTEIRO	531.***.***-53
256	FRANCISCA DE PAULA FARIAS GUEDES	495.***.***-00
257	FRANCISCA DOS SANTOS	422.***.***-15
258	FRANCISCA GUARI ORDOHNEZ	191.***.***-53
259	FRANCISCA MARCOLINO DE OLIVEIRA	204.***.***-91
260	FRANCISCA PAULINA DE SOUZA	024.***.***-00
261	FRANCISCA SALDANHA BENTES	085.***.***-78
262	FRANCISCA TIARIANE NOBRE PINHEIRO	010.***.***-67
263	FRANCISCA TORQUATO DE SOUZA	084.***.***-49
264	FRANCISCA VANUZA CALIXTO DE OLIVEIRA	623.***.***-20
265	FRANCISCO ADÃO CABRAL	179.***.***-68
266	FRANCISCO ALVES DA SILVA	221.***.***-00
267	FRANCISCO CABRAL DE OLIVEIRA	192.***.***-00
268	FRANCISCO CARLOS DE ALMEIDA	084.***.***-00
269	FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	537.***.***-34
270	FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA	537.***.***-34
271	FRANCISCO CHAGAS FURTADO	052.***.***-04
272	FRANCISCO CLIDOMAR BARBOSA PEREIRA	028.***.***-34
273	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE ARAUJO	421.***.***-20
274	FRANCISCO DE ASSIS COELHO SIEBRA	314.***.***-00
275	FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	019.***.***-00
276	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA	060.***.***-53
277	FRANCISCO DO CARMO MORAIS	203.***.***-34
278	FRANCISCO DOS PRAZERES DAS CHAGAS	141.***.***-91
279	FRANCISCO FARIAS DE ANDRADE	052.***.***-53
280	FRANCISCO LINO DE SOUZA SILVA	171.***.***-00
281	FRANCISCO NERY DO NASCIMENTO	030.***.***-49
282	FRANCISCO RIBAMAR RODRIGUES	058.***.***-04
283	FRANCISCO SOARES DE LIMA	114.***.***-87
284	GABRIEL AUGUSTO RIBEIRO DANTAS	001.***.***-45
285	GABRIEL DAS CHAGAS GOMES WANZELLER	022.***.***-26
286	GABRIEL EDUARDO DE SOUZA COLARES	066.***.***-45
287	GABRIEL MARQUES DOS SANTOS	070.***.***-70
288	GABRIELLY NEUCY SALOMAO FAGUNDES	060.***.***-42
289	GECILÉIA MAIA SOARES KALKI	639.***.***-53
290	GECINEIDE CHAGAS SANTANA RODRIGUES	784.***.***-00
291	GEDAIAS DOS SANTOS NASCIMENTO	421.***.***-68
292	GEDEAO DA SILVA DIAS	736.***.***-63
293	GELSON COSTA PASSOS	026.***.***-53
294	GERALDO ROLIM DUARTE	029.***.***-66
295	GESSE XAVIER PACHECO SANTOS	438.***.***-20
296	GETULIO GABRIEL DA COSTA	035.***.***-15
297	GILMAR FALCÃO DA SILVA	113.***.***-15
298	GILMAR INACIO DE SOUZA	375.***.***-04
299	GIORGIO VIRGILIO CRUZ DE CARVALHO	542.***.***-91
300	GONÇALO BENTO SOARES	021.***.***-68
301	GUILHERME FERNANDES DOS SANTOS	705.***.***-61
302	GUILHERMINA PRESTES DA SILVA	204.***.***-04
303	GUSTAVO DE SOUZA COLARES	066.***.***-07

304	GUSTAVO FERNANDES DOS SANTOS	705.***.***-18
305	HAMILTON FERREIRA DE CASTRO	139.***.***-34
306	HEBE PEREIRA FILOMENA	947.***.***-34
307	HEBERT HENRIQUE DA SILVA DOS SANTOS FILHO	074.***.***-44

308	HEITOR LUCAS MAGALHÃES DOS SANTOS	101.***.***-31
309	HELENA BRITO CHAVES	735.***.***-04
310	HELENA DA SILVA BORDIGNON	027.***.***-29
311	HELENA DEODATO DE SOUSA	084.***.***-68
312	HELIA MARIA PAES DE ARAUJO	084.***.***-87
313	HELIO CLAUDIO TEIXEIRA RAMOS	113.***.***-04
314	HERMENEGILDA DA GRAÇA PIMENTA COSTA	321.***.***-20
315	HILDA DA SILVA TABOSA	251.***.***-15
316	HILDENIS PINTO ARAUJO	701.***.***-49
317	HUGO GOMES GRANGEIRO	056.***.***-03
318	IEDA ALVES DE MENDONÇA	593.***.***-20
319	ILCE BELO MENDES	030.***.***-10
320	ILZA CACULAKIS TRINDADE	192.***.***-68
321	INGRID RADUELLY MUGRABI MARTINS	049.***.***-26
322	IOLANDA MARTINS DA SILVA	386.***.***-72
323	IRACI DE JESUS SILVA SODRÉ	559.***.***-20
324	IRACI GONÇALVES MOREIRA TOLEDO	188.***.***-49
325	IRAENE OLIVEIRA SILVA	389.***.***-91
326	IRATIBE ISMAIL DOBIS	681.***.***-53
327	IRISMAR LIMA DE OLIVEIRA	289.***.***-53
328	IRLANDA MARIA BOTELHO BARROS	315.***.***-15
329	IRLEDA MARIA SOARES DA SILVA	341.***.***-91
330	ISABEL MENEZES CAPISTRANO ESTEVES	050.***.***-42
331	ISABELA MAIA KALKI	048.***.***-75
332	ISABELA MAIA KALKI	048.***.***-75
333	ISABELLA BARROSO SOBRINHO	046.***.***-50
334	ISMAEL BARRETO NEVES	184.***.***-15
335	ISSOLDA BRASIL DE MENDONÇA	028.***.***-72
336	ISVANILDA FERREIRA RIBEIRO DANTAS	139.***.***-78
337	ITALO ANDRE SOUZA DE JESUS	057.***.***-10
338	IVAN BENARROSH DA SILVA	591.***.***-34
339	IVAN BENARROSH DA SILVA	591.***.***-34
340	IVANALBA DE FRANCA ROCHA	203.***.***-15
341	IVANILDE BENTO PINHEIRO	814.***.***-91
342	IVANILDE DONATO FERNANDES DO NASCIMENTO	286.***.***-53
343	IVONETE DE BARROS SILVA	711.***.***-53
344	IZABEL ASSUNÇÃO DE ARAÚJO LIMA	706.***.***-44
345	IZABEL HIMAGO ASSUNÇÃO FRÓES	099.***.***-02
346	IZABEL RODRIGUES DA SILVA	682.***.***-00
347	IZABELLE LUIZA DOS SANTOS SILVA	049.***.***-01
348	IZIDORA AMARAL	139.***.***-49
349	IZOLINA PIRES DE FIGUEIREDO LOBO	587.***.***-44
350	JADERSON LIMA PEREIRA	003.***.***-58
351	JAEL CARDOZO CONTRERAS DE LIMA	518.***.***-68
352	JAKELINE ELOÁ LEITE CAETANO	053.***.***-40
353	JAMILIA UMBELINA DE ALMEIDA IZE	420.***.***-15
354	JANDIRA LEITE DE HOLANDA	084.***.***-53
355	JANDIRA PINHEIRO CELESTINO	079.***.***-87
356	JANETE FURTADO DE FARIAS GUALBERTO DUARTE	161.***.***-59
357	JEAN CARLOS ROQUE DOS SANTOS	703.***.***-15
358	JEFFERSON AUGUSTO SANTOS RODRIGUES	068.***.***-03
359	JEIZENEY VIANA DE FARIA SILVA	155.***.***-53
360	JÓ ANEMIAS BARBOZA DA SILVA	847.***.***-68

361	JOAIR ARGENTINO DE MORAIS	162.***.***-04
362	JOANA ANGELICA GOES LIMA	220.***.***-91
363	JOANICE CLARINDA DOS SANTOS MC DONALD DAVY	171.***.***-53
364	JOANILDA HENRIQUE DE MENEZES	438.***.***-10
365	JOÃO ALVES DE SOUSA	163.***.***-72
366	JOAO BATISTA FILHO	035.***.***-87
367	JOAO BOSCO DE JESUS CAMPOS DE SOUZA	152.***.***-15
368	JOAO ELMIR BARBOZA DE FREITAS FILHO	050.***.***-21
369	JOÃO FARIAS DE LIMA FILHO	051.***.***-87
370	JOÃO FERNANDES GONCALVES SILVA	578.***.***-91
371	JOAO FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA	113.***.***-91
372	JOAO JOSE LIMA DA SILVA	386.***.***-15
373	JOAO MARCOS PASSOS DE FREITAS	038.***.***-25
374	JOÃO MOYSES RAMOS BAINN SEGUNDO	049.***.***-00
375	JOÃO PAULO DAS VIRGENS LIMA	140.***.***-91
376	JOAO PEDRO RODRIGUES DO VALE	028.***.***-57
377	JOAO PEREIRA DE SOUZA	107.***.***-91
378	JOAO RODRIGUES DA SILVA	263.***.***-00
379	JOCELMA MENDES DA SILVA	001.***.***-07
380	JOEL MARIA DE ALMEIDA MORAIS	037.***.***-91
381	JOELMA DE FREITAS OLIVEIRA CARDOSO	326.***.***-87
382	JOHNNY RODRIGUES DA SILVA	026.***.***-83
383	JOICE MELO DA SILVA	542.***.***-87
384	JORGE LORENZO RUIZ OLIVEIRA	071.***.***-81
385	JORGE VINÍCIUS RUIZ OLIVEIRA	050.***.***-26
386	JORGE WALBAS PEREIRA	026.***.***-34
387	JOSAFA FERREIRA FLORENCIO	220.***.***-10
388	JOSE ALVES	727.***.***-91
389	JOSE ANSELMO DE PAULA FREIRE	980.***.***-34

390	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	106.***.***-15
391	JOSÉ CARLOS DA MOTTA	601.***.***-53
392	JOSE CARLOS DOS SANTOS	113.***.***-87
393	JOSE DA SILVA CHAVES	318.***.***-20
394	JOSE DE RIBAMAR NASCIMENTO E SILVA JUNIOR	529.***.***-91
395	JOSE DIONIZIO FILHO	168.***.***-53
396	JOSE FERREIRA GUIMARAES FILHO	053.***.***-49
397	JOSE FRANCISCO CARDOSO	030.***.***-72
398	JOSE ITAMA DA SILVA	045.***.***-59
399	JOSÉ LENALDO DA SILVA	087.***.***-68
400	JOSE MARIA CALIXTO FERREIRA	060.***.***-00
401	JOSE MARIO TRINDADE	315.***.***-91
402	JOSÉ OTÁVIO LEÃO CUNHA	072.***.***-53
403	JOSEDINA DA COSTA BARROS	752.***.***-49
404	JOSEFA LISBOA	251.***.***-87
405	JOSEFA RUFINO DA SILVA	324.***.***-00
406	JOSELENA PEREIRA FERREIRA DIAS	371.***.***-04
407	JOSELINA DE ALENCAR DINIZ	203.***.***-53
408	JOSELINA MONTEIRO FERREIRA	585.***.***-34
409	JOSENILCE DE JESUS ALMEIDA	814.***.***-53
410	JOSUE DO VALE RODRIGUES	914.***.***-59
411	JOSUE GONÇALVES COSTA	179.***.***-53
412	JOSUE PANTOJA FRANCA	687.***.***-72
413	JOZIEL SILVA DE MELO	863.***.***-68

414	JUDITE LINA DOS ANJOS LONGHI	408.***.***-91
415	JULIA MARIA DE CARVALHO	591.***.***-49
416	JULIA VICTORIA VINHORTE TÁPIA	050.***.***-82
417	JULIO VASCONCELOS DOS SANTOS	035.***.***-00
418	JULITA MENDES DE OLIVEIRA	221.***.***-49
419	JULIVETE RIBEIRO RODRIGUES	479.***.***-53
420	JUPIACIRA CARDOSO CAVALCANTI	741.***.***-91
421	JUSCELINO ALECRIM MACHADO	040.***.***-15
422	JUSSARA BARBOSA	331.***.***-53
423	JUSTO CORTEZ VACA	096.***.***-87
424	KAYRA RHADASSA HENDHEL LOPES DE JESUS	060.***.***-99
425	KELLY MARIA OLIVEIRA DA COSTA	652.***.***-00
426	KELLYENE GOMES DE MORAIS	035.***.***-38
427	KLEBERTON DE LIMA MARQUES	585.***.***-72
428	KYARA JULIA RYANNA LOPES DE JESUS	051.***.***-27
429	LAIDE CELIA CUNHA DE SOUZA GOLDONI	084.***.***-91
430	LARA SOPHIA NERY DE ANDRADE	044.***.***-83
431	LARISSA CIBELE BARBOSA DA COSTA	032.***.***-69
432	LAURA VERONICA SILVA	814.***.***-00
433	LAVINA MARIA SOUSA HOLANDA	272.***.***-00
434	LAZARO ALVES FERREIRA	161.***.***-20
435	LEANDRO DOS SANTOS MONTEIRO	037.***.***-87
436	LEICIMAR PEREIRA DA SILVA	987.***.***-00
437	LEIDIANE DOS SANTOS RODRIGUES NEVES	737.***.***-34
438	LEILSON DOS SANTOS MARCELINO DE CASTRO	836.***.***-06
439	LEONIDAS PEIXOTO DE QUIEROZ	006.***.***-91
440	LIDIANE DE ANDRADE MELO DA SILVA	750.***.***-91
441	LILIAN CAROL PEREZ DE ALMEIDA	485.***.***-68
442	LINDALVA PEREIRA DA SILVA	220.***.***-34
443	LIVIA GOMES CASTILHO	050.***.***-03
444	LIZ NUNES RELVAS	085.***.***-06
445	LUCAS GABRIEL RIBEIRO BIGNATI	050.***.***-42
446	LUCAS GABRIEL RODRIGUES DAS NEVES	050.***.***-73
447	LUCI FERREIRA SOUTO	705.***.***-72
448	LUCIA BRAZ DOS SANTOS	051.***.***-53
449	LÚCIA DE CARVALHO CAIRES	457.***.***-68
450	LUCIA DE FATIMA NAPOLIÃO	169.***.***-49
451	LUCIA ECHARES MORONHA	409.***.***-04
452	LUCIA MARIA DE HOLANDA FREITAS	377.***.***-53
453	LUCIA REGO TICO FRANÇA	326.***.***-87
454	LUCICLEIDE SALES GOMES DA SILVA	836.***.***-87
455	LUCILEIDE DA SILVA DE MORAIS	232.***.***-87
456	LUCIMAR ALVES DA SILVA	591.***.***-53
457	LUCINEIDE DA SILVA DE SOUZA	195.***.***-90
458	LUCIO HIGASHI	464.***.***-15
459	LUIS CARLOS CARDOSO DA SILVA	019.***.***-98
460	LUIS OTÁVIO CAVALCANTE	072.***.***-21
461	LUIS VITOR LIMA BORGES	057.***.***-47
462	LUIZ AUGUSTO SANTOS	096.***.***-20
463	LUIZ CONRADO DE SOUZA LOPES	057.***.***-96
464	LUIZ DAVID BARROS DE ALMEIDA DA MOTTA	703.***.***-80
465	LUIZA ANDREIA DE ALMEIDA	639.***.***-04
466	LUIZA CHAVES SALVATERRA	285.***.***-68

467	LUIZA DE MARILLAC SOUZA GONÇALVES	283.***.***-34
468	LUIZA FERREIRA DA SILVA	210.***.***-20
469	LURDES ROSA DOS SANTOS	351.***.***-04
470	LUZANIRA LEITE	349.***.***-20
471	LUZIA CHAGAS GOMES	203.***.***-87
472	LUZIA DE CASTRO MONTEIRO	090.***.***-04
473	LUZIA XAVIER BRAGA	286.***.***-20
474	MAIARA RODRIGUES DA SILVA SANTOS	995.***.***-06
475	MAILA JHULY DOURADO E SILVA	064.***.***-69

476	MAILDA DE MATOS RODRIGUES	638.***.***-49
477	MAIRA DOURADO DE MEDEIROS	049.***.***-10
478	MAÍRA IARA BERNARDINA MOREY	836.***.***-78
479	MANOEL ARCANJO FARIAS	497.***.***-00
480	MANOEL FREITAS RODRIGUES GONÇALVES	034.***.***-96
481	MANOEL IZIDIO FERREIRA	075.***.***-15
482	MANOEL JORGE DA SILVA SABOIA	203.***.***-78
483	MANOEL SANTANA CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR	531.***.***-15
484	MARCELINA MOREIRA DA GLORIA	291.***.***-34
485	MARCELO DALBONI COSTA	153.***.***-15
486	MARCELO JOSÉ GAMA DA SILVA	324.***.***-34
487	MARCIA CRISTINA ARAUJO VIEIRA DE ALMEIDA	422.***.***-91
488	MARCIA MOUTINHO LIMA	791.***.***-87
489	MARCIA PATRICIA SOARES FARIAS	515.***.***-91
490	MARCIA SOUZA CARVALHO	950.***.***-04
491	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS GONÇALVES	276.***.***-17
492	MARCOS DE LIMA PEREIRA	350.***.***-91
493	MARCOS GUSTAVO DE OLIVEIRA PEREIRA	049.***.***-50
494	MARCOS JOSE DE ALMEIDA	419.***.***-91
495	MARGARIDA MARIA RABELO DE ALMEIDA	026.***.***-91
496	MARIA ALICE FRAZÃO COSTA	805.***.***-68
497	MARIA ALICE RIBEIRO DE SOUZA	770.***.***-10
498	MARIA ALZENITA FALCÃO CAMPOS	285.***.***-53
499	MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA LEITÃO	585.***.***-00
500	MARIA ANA LIMA BORGES	340.***.***-30
501	MARIA ANGELICA DA SILVA	233.***.***-34
502	MARIA ANTONIA MONTEIRO SANTOS	220.***.***-34
503	MARIA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	715.***.***-04
504	MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	756.***.***-00
505	MARIA APARECIDA SILVA MARÇAL	368.***.***-53
506	MARIA ARAUJO SILVA	063.***.***-72
507	MARIA ARETUZA DA COSTA AMORIM DE OLIVEIRA	192.***.***-87
508	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS	142.***.***-15
509	MARIA AUXILIADORA DA SILVA DOS SANTOS	522.***.***-15
510	MARIA AUXILIADORA FEITOSA DE ALMEIDA	605.***.***-34
511	MARIA BELSA CABRAL OZIEL	084.***.***-00
512	MARIA BENEDITA DA SILVA	422.***.***-72
513	MARIA BENEDITA DO NASCIMENTO	421.***.***-68
514	MARIA BRASIL MEJIA	028.***.***-53
515	MARIA CARMELITA FARIAS DE CASTRO	326.***.***-04
516	MARIA CATIA FERNANDES DOS	020.***.***-02
517	MARIA CHAGAS DE OLIVEIRA DA ROCHA	102.***.***-68
518	MARIA CILENE DA SILVA	437.***.***-91
519	MARIA CLARISSE ANDRADE SOUZA DA SILVA	162.***.***-00

520	MARIA CONSUELA DE LIMA FREITAS	378.***.***-20
521	MARIA CRISTINA PEREIRA DE LIMA	103.***.***-34
522	MARIA DA CONCEICAO ANCHIETA DA SILVA	044.***.***-53
523	MARIA DA CONCEICAO BARROS PINHEIRO	040.***.***-87
524	MARIA DA CONCEIÇAO BOTELHO DE CARVALHO	421.***.***-91
525	MARIA DA CONCEIÇAO DOS SANTOS FERREIRA SILVA	348.***.***-10
526	MARIA DA CONCEIÇÃO NONATA DO NASCIMENTO	161.***.***-49
527	MARIA DA CONCEIÇAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	156.***.***-04
528	MARIA DA CONCEIÇÃO SANT ANNA DE ANDRADE	326.***.***-49
529	MARIA DA PENHA FIGUEREDO CUNHA	437.***.***-34
530	MARIA DA PROVIDÊNCIA GAMA BARBOSA	115.***.***-78
531	MARIA DA SILVA INCA GOMES	183.***.***-04
532	MARIA DAMACENO LIMA	113.***.***-15
533	MARIA DAMIANA MARTINS ALVES	079.***.***-87
534	MARIA DAS DORES BRASIL CALDAS	161.***.***-20
535	MARIA DAS DORES GUEDES	161.***.***-04
536	MARIA DAS DORES LOPES DANTAS	350.***.***-91
537	MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE CASTRO	316.***.***-34
538	MARIA DAS GRACAS MELO DE ALMEIDA	289.***.***-87
539	MARIA DAS GRACAS PINTO DE SOUZA GOMES	115.***.***-91
540	MARIA DAS GRAÇAS SEIXAS CORRÊA	130.***.***-72
541	MARIA DAS GRAÇAS SOUSA BERNARDES	132.***.***-34
542	MARIA DE FATIMA ALVES DE CARVALHO	107.***.***-72
543	MARIA DE FÁTIMA CANDIDO DA SILVA MARQUES	479.***.***-34
544	MARIA DE FÁTIMA DIAS	408.***.***-87
545	MARIA DE FATIMA PEREIRA RIBEIRO DIAS	216.***.***-04
546	MARIA DE FÁTIMA PRADO	065.***.***-53
547	MARIA DE JESUS SILVA FILHA OLIVEIRA	335.***.***-68
548	MARIA DE LIMA RODRIGUES VASCONCELOS	006.***.***-92
549	MARIA DE LOURDES DA SILVA	315.***.***-20
550	MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO	422.***.***-20
551	MARIA DE LOURDES DE LIMA RODRIGUES	271.***.***-72
552	MARIA DE LOURDES FERREIRA	204.***.***-49
553	MARIA DE LOURDES FERREIRA GUIMARÃES	106.***.***-04
554	MARIA DE LOURDES LIMA MEDEIROS	843.***.***-20
555	MARIA DE NAZARE RODRIGUES DE OLIVEIRA GALDINO	283.***.***-68
556	MARIA DEUZIMAR FERREIRA MODESTO	190.***.***-72
557	MARIA DIJANETE DA SILVA VIGOYA	215.***.***-34
558	MARIA DO CARMO DOS SANTOS ANDRADE	315.***.***-49
559	MARIA DO CARMO FERREIRA	350.***.***-91
560	MARIA DO LIVRAMENTO COSTA CAVALCANTE	566.***.***-72
561	MARIA DO PERPETUO SOCORRO FERREIRA LIMA	579.***.***-78
562	MARIA DO ROSARIO RIBEIRO LACERDA	161.***.***-00

563	MARIA DO ROSARIO VIEIRA DOS SANTOS	686.***.***-06
564	MARIA DO SOCORRO ALVES DE MELO	360.***.***-04
565	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE SOUZA	408.***.***-72
566	MARIA DORVALINA VAS PASSOS DE ARAÚJO	312.***.***-68
567	MARIA DUCILÉIA BORGES DE OLIVEIRA	221.***.***-00
568	MARIA EDUARDA DE ALMEIDA MANSO	043.***.***-96
569	MARIA EDUARDA TORRES DE ALMEIDA	050.***.***-18
570	MARIA ELIZA TORRES DE ALMEIDA	101.***.***-61
571	MARIA ESTELITA GASPAR	103.***.***-87
572	MARIA EUNICE DE LIMA FERREIRA	326.***.***-49

573	MARIA FERREIRA MONTEIRO	876.***.***-87
574	MARIA FRANCILENE RODRIGUES DE SOUZA	437.***.***-68
575	MARIA FRANCINEIDE SILVEIRA MAIA	479.***.***-20
576	MARIA FRANCISCA BARROSO MENDES	420.***.***-00
577	MARIA FRANCISCA DAVILA DE LIMA	568.***.***-49
578	MARIA GURGEL RODRIGUES	251.***.***-15
579	MARIA HELENA FERREIRA MOREIRA	191.***.***-49
580	MARIA HELOISA AMORIM DOS SANTOS	057.***.***-77
581	MARIA IONILDE LIMA DA SILVA	585.***.***-82
582	MARIA ISABEL DE ALMEIDA SOARES	340.***.***-53
583	MARIA IZA ARAUJO	220.***.***-15
584	MARIA IZABEL LIMA DOS SANTOS	159.***.***-17
585	MARIA JOSÉ BELÉM DA SILVA CORRÊA	220.***.***-15
586	MARIA JOSE DA SILVEIRA AZEVEDO	142.***.***-49
587	MARIA JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO	085.***.***-87
588	MARIA JULIA MIYUKI DIETER ITO	499.***.***-32
589	MARIA JURACY PAULA LIRA	051.***.***-87
590	MARIA LOPES DO NASCIMENTO	142.***.***-04
591	MARIA LOURDES DA SILVA MACIEL	113.***.***-49
592	MARIA LOURDES REIS	079.***.***-44
593	MARIA LUANA MENDES DA SILVA	022.***.***-00
594	MARIA LUCIA AMORIM DA SILVA	220.***.***-72
595	MARIA LUCICLEIA PEREIRA	770.***.***-34
596	MARIA LUCINEIDE INACIO DOS SANTOS	327.***.***-04
597	MARIA LUIZA DA SILVA GUALBANO	722.***.***-20
598	MARIA LUIZA LAVOR	058.***.***-20
599	MARIA LUZIA DA SILVA MARQUES	060.***.***-04
600	MARIA MARGARETE ROCHA SILVA	385.***.***-87
601	MARIA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA	220.***.***-72
602	MARIA MENESES DOS SANTOS	203.***.***-15
603	MARIA MINAIDES NEVES VIEIRA	871.***.***-10
604	MARIA MONTEIRO DE MATOS	192.***.***-34
605	MARIA MOREIRA DE SOUZA E SILVA	142.***.***-00
606	MARIA MUNIZ CUNHA ALHO DOS REIS	068.***.***-91
607	MARIA NAZARE FONSECA LOPES	084.***.***-53
608	MARIA NAZARE NASCIMENTO TRINDADE DA COSTA	106.***.***-15
609	MARIA NEUZA ALVES DE MENDONÇA	152.***.***-20
610	MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO LIMA	326.***.***-04
611	MARIA OLENINA DE CASTRO DA SILVA	285.***.***-04
612	MARIA OLINDA LOPES DE OLIVEIRA	525.***.***-87
613	MARIA OTELINA DAS NEVES	341.***.***-87
614	MARIA RAIMUNDA BARBOZA NEVES	663.***.***-15
615	MARIA RAIMUNDA BEZERRA SILVA	327.***.***-91
616	MARIA RODRIGUES DA COSTA	330.***.***-00
617	MARIA ROSA DE ALMEIDA	663.***.***-04
618	MARIA ROSALICE SANTOS DE PAULA	196.***.***-04
619	MARIA ROSENO DE BARROS	221.***.***-72
620	MARIA ROSILDA DA SILVA	409.***.***-63
621	MARIA ROSILEIDE DE OLIVEIRA DIAS	408.***.***-68
622	MARIA SALOME BERNARDINO	142.***.***-68
623	MARIA SALOME DA SILVA	142.***.***-34
624	MARIA SEBASTIANA ANDRADE DE SOUSA	925.***.***-87
625	MARIA SELMA NOGUEIRA DA SILVA	221.***.***-34

626	MARIA SENHORA DA CONCEIÇÃO LIMA	337.***.***-72
627	MARIA SOLIDADE CARDOZO BRAGA	438.***.***-15
628	MARIA TEREZA DE MOURA MAIA	473.***.***-63
629	MARIA TEREZINHA CAMPOS	114.***.***-63
630	MARIA THEREZA DE OLIVEIRA MELO	007.***.***-53
631	MARIA VENERANDA VIEIRA DE CASTRO	085.***.***-49
632	MARIA VERA LUCIA DO NASCIMENTO CHAVES	122.***.***-53
633	MARILENE DE OLIVEIRA SILVA	844.***.***-68
634	MARILENE GALDINO LIMA	497.***.***-91
635	MARILENE LABORDA FONSECA	408.***.***-04
636	MARIMAR LOPES MENDONÇA NISHIMURA	408.***.***-68
637	MARINA AKEMI MIYAKO ASSUNÇÃO FRÓES	071.***.***-95
638	MARINA CARDOSO SOARES	422.***.***-20
639	MARINA SALES DE PAIVA	681.***.***-00
640	MARINALVA JESUS SANTOS	767.***.***-00
641	MARINEIDE MOTTA DE OLIVEIRA	322.***.***-20
642	MARINEZ DA SILVA PARLOTI SALLES	638.***.***-34
643	MARIO COELHO DE MATOS	074.***.***-00
644	MARISTELA DA SILVA NOLETO DE ARAÚJO	245.***.***-53
645	MARIVETE ALVES DE AMORIM	179.***.***-00
646	MARIVONE BRASIL BARROS	742.***.***-15
647	MARLENE CABRAL AIGONA	290.***.***-87
648	MARLENE GOMES ALVES LOBATO	421.***.***-04

649	MARLENE GOMES CERQUEIRA	142.***.***-91
650	MARLENE LIRA DE ABREU	497.***.***-68
651	MARLI FELISBINO DA LUZ	997.***.***-20
652	MARLY ANGELA SANTOS	025.***.***-63
653	MARTA VARGAS AGUILERA	408.***.***-53
654	MARYANA LIZ MAGALHAES DOS SANTOS	047.***.***-38
655	MATHEUS HEITOR RODRIGUES SANTOS SILVA	078.***.***-63
656	MATHEUS TORRES BARBOSA	050.***.***-95
657	MATHEUS VINICIUS SARAIVA DE LIMA	051.***.***-16
658	MATILDE ARAUJO DA SILVA	277.***.***-15
659	MATILDES SOUTO DE LIRA VERAS	201.***.***-20
660	MAXLEANDRO BATISTA DOS SANTOS	673.***.***-49
661	MAYARA AMORIM DA SILVA SOUSA	005.***.***-05
662	MELQUIADES VIEIRA LEMOS	036.***.***-15
663	MERCES RITA DA CONCEICAO DOS SANTOS	721.***.***-15
664	MICHELE RAFAEL DE MORAIS	653.***.***-49
665	MIGUEL FACUNDES DAMASCENO	052.***.***-68
666	MIRIAM CUNHA TAVARES	938.***.***-72
667	MIRIÃN GOMES LOPES	206.***.***-04
668	MIRIAN ISABELA FERREIRA BARBOSA	049.***.***-29
669	MOISES FERRAZ DA SILVA	561.***.***-49
670	MONICA SAMPAIO SILVA	421.***.***-00
671	MURILO FERREIRA DOS SANTOS	050.***.***-08
672	MURILO FERREIRA DOS SANTOS	050.***.***-08
673	MYLLA THÁRSILA SALAZAR DE SOUSA	035.***.***-25
674	NAHUN BIGNATI	283.***.***-68
675	NAZARE MONTEIRO DE MACEDO	191.***.***-15
676	NAZARE NEVES DO AMARAL	665.***.***-15
677	NEIVA ROSANE PEREIRA DAS CHAGAS	627.***.***-15
678	NELSIANE DOS SANTOS SILVA SOUSA	628.***.***-15

679	NEMESIA JOHNSON BEZERRA	162.***.***-63
680	NEREIDE ALVES DA CRUZ	286.***.***-87
681	NEUSA MALHEIROS TOURINHO COSTA	001.***.***-49
682	NEUZA DA SILVA VINHOS	457.***.***-68
683	NEUZA MARIA LEITE DE LIMA	626.***.***-00
684	NEYRILÂNDIA MARCELINO DE CASTRO	407.***.***-04
685	NHAYARA FIAMMA DA SILVA FACUNDES	004.***.***-07
686	NICHOLAS DAVI NEVES DA COSTA ALVES	050.***.***-26
687	NICOLAS FERREIRA BARBOSA	055.***.***-99
688	NICOLASA GODOY RAMIREZ AMORIM	348.***.***-04
689	NICOLINA VIEIRA DA SILVA	204.***.***-53
690	NICOLLAS ANDREY DE CASTRO VALE	050.***.***-48
691	NILCELMA RODRIGUES DOS SANTOS	830.***.***-00
692	NILZA SOUZA DE LEMOS	084.***.***-87
693	NINA CANDIDO DANTAS	710.***.***-58
694	NUBIA LAFAIETE SOARES DOS SANTOS FEU DE CARVALHO	271.***.***-15
695	NUBIA SOUZA DA SILVA	153.***.***-49
696	ODAISA FERNANDES FERREIRA	062.***.***-00
697	OLÍMPIO RODRIGUES DA CRUZ	395.***.***-49
698	ONOFRE RODRIGUES DE MELO JUNIOR	437.***.***-34
699	ORLANDO SILVA DE FREITAS	084.***.***-20
700	ORMINDA DE ARAUJO CAVALCANTE	051.***.***-20
701	OSEIAS FERREIRA DA SILVA	438.***.***-04
702	OSELIA DA CRUZ LOPES	386.***.***-82
703	OSMAR SÓLIS DA SILVA	149.***.***-72
704	OZILMA LUCIA EREIRA MENDES	028.***.***-91
705	OZINARA BRASIL DA SILVA ALEXANDRIA	615.***.***-15
706	PATRICIA CORREIA PEREIRA	813.***.***-34
707	PATRICIA NUNES DA SILVA BRAGA	842.***.***-87
708	PAULA FERNANDES NOBRE FERREIRA	050.***.***-69
709	PAULO ARAUJO DOS SANTOS	106.***.***-49
710	PAULO ROBERTO COELHO SIEBRA	383.***.***-20
711	PAULO SERGIO ABREU MONTEIRO	152.***.***-87
712	PAULO SÉRGIO SOARES JUNIOR	776.***.***-53
713	PEDRO BASTOS DA SILVA	615.***.***-68
714	PEDRO FOGAÇA	340.***.***-10
715	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA NUNES	049.***.***-08
716	PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DE OLIVEIRA	054.***.***-08
717	PEDRO LEONARDO DOS SANTOS DE SOUSA	044.***.***-28
718	POLIANA GOMES LEMES	017.***.***-70
719	PRISCILA RUIZ FERREIRA	508.***.***-68
720	QUELE GOMES DE ARAÚJO	555.***.***-97
721	RAFAELA MESSIAS SANTOS	929.***.***-53
722	RAIMUNDA ALMEIDA DOS SANTOS TORRES	149.***.***-20
723	RAIMUNDA ALVES DIAS	457.***.***-04
724	RAIMUNDA CARVALHO DE OLIVEIRA	152.***.***-91
725	RAIMUNDA DA SILVA CRUZ PINHEIRO	348.***.***-34
726	RAIMUNDA DJANIRA DA COSTA SILVA	084.***.***-53
727	RAIMUNDA EUGENIO CABRAL	113.***.***-30
728	RAIMUNDA FREIRE DE SOUZA DE OLIVEIRA	535.***.***-91
729	RAIMUNDA GOMES RIBEIRO OLIVEIRA DE SOUZA	350.***.***-34
730	RAIMUNDA GOZ DE MENEZES	962.***.***-20
731	RAIMUNDA LOPES SILVA	326.***.***-53

732	RAIMUNDA NONATA DE AGUIAR SOUZA	341.***.***-72
733	RAIMUNDA PEUSA DA SILVA	090.***.***-87
734	RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA	229.***.***-68

735	RAIMUNDA RIBEIRO FERREIRA	242.***.***-20
736	RAIMUNDA RODRIGUES SILVA	510.***.***-00
737	RAIMUNDA RODRIGUES SOUZA	095.***.***-20
738	RAIMUNDA ROSINETE FERNANDES DA SILVA	486.***.***-34
739	RAIMUNDO ALVES DE SOUSA	065.***.***-15
740	RAIMUNDO CASTRO DOS SANTOS	033.***.***-34
741	RAIMUNDO DA SILVA	192.***.***-49
742	RAIMUNDO DAVID CASTRO	115.***.***-20
743	RAIMUNDO ELIO VIEIRA	066.***.***-04
744	RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	296.***.***-49
745	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	351.***.***-68
746	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DE SOUZA	438.***.***-91
747	RAIMUNDO NONATO GUEDES DE ARAÚJO	107.***.***-20
748	RAIMUNDO NUNES SENA	191.***.***-20
749	RAIMUNDO SOARES FERNANDES	093.***.***-91
750	RAIMUNDO SOUZA ENCARNAÇÃO FILHO	192.***.***-59
751	RAIONILCE FERREIRA DA SILVA AYALA	420.***.***-87
752	RAYMUNDA RODRIGUES DA CRUZ SILVA	106.***.***-49
753	REGINA CELIA COSTA	042.***.***-20
754	REJANE MARIA DE RESENDE SILVA	481.***.***-34
755	RENILDES DA COSTA CARDOSO	216.***.***-20
756	RICARDO ALMEIDA DA SILVA	112.***.***-34
757	RITA RODRIGUES HOLANDA	348.***.***-72
758	RIVALDO LOPES DA SILVA	813.***.***-00
759	ROBERCLEIDE FARIAS DA SILVA	829.***.***-49
760	ROBERTO LOPES DA SILVA	408.***.***-72
761	ROGÉRIO DA SILVA DAMASCENO	929.***.***-53
762	RONALDO DO NASCIMENTO	420.***.***-87
763	RONDE EDSON SANTOS NEVES	050.***.***-58
764	ROSALIA PRESTES DOS REIS	581.***.***-04
765	ROSALINA DA CONCEICAO DE DEUS SOARES DE MORAIS	271.***.***-34
766	ROSALINA FERNANDES	221.***.***-53
767	ROSALVO NEVES BARBOSA	385.***.***-15
768	ROSANGELA PINTO DA SILVA	285.***.***-59
769	ROSAVILME MERCADO DA SILVA	327.***.***-49
770	ROSIELLE TORRES DE OLIVEIRA	023.***.***-13
771	ROSILDA LIMA DA SILVA	895.***.***-68
772	ROSINA CAVALCANTE DE MOURA	221.***.***-82
773	ROSINEIVA SANTOS ROSA	348.***.***-49
774	ROZIMAR DE SOUZA PINHEIRO	389.***.***-68
775	RUDINALVA CONCEIÇÃO SILVA	623.***.***-53
776	RUTHIELLY ALVES COELHO	039.***.***-60
777	RUTI DOS SANTOS DINIZ	028.***.***-20
778	SAMARONHA DE SOUZA	343.***.***-87
779	SAMIA REGINA ALVES FLOR	478.***.***-49
780	SAMUEL CAIKE BEZERRA DA SILVA	050.***.***-97
781	SANDOVAL DE SOUZA CRUZ	629.***.***-20
782	SANSÃO VIANA NONATO	030.***.***-04
783	SARA ACACIO HERRERA	049.***.***-32
784	SEBASTIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA	192.***.***-91

785	SEBASTIANA DA CONCEICAO BATISTA	085.***.***-15
786	SEBASTIAO BERNARDO	407.***.***-34
787	SEBASTIAO BRASIL BOTELHO	114.***.***-10
788	SEBASTIÃO FERREIRA LIMA	203.***.***-87
789	SEBASTIÃO JORGE SILVA DO NASCIMENTO	420.***.***-91
790	SEBASTIÃO LEITÃO DE ARAÚJO	220.***.***-91
791	SEBASTIAO PAZ DE OLIVEIRA	149.***.***-00
792	SELMA MENDONÇA FERREIRA BRASIL	422.***.***-15
793	SENHORINHA BELEM DE CASTRO DOS SANTOS	420.***.***-04
794	SERAFIM REZENDE DA SILVA	351.***.***-68
795	SERGIO FRANCISCO ROQUE	115.***.***-53
796	SHEILA SA DE OLIVEIRA	005.***.***-04
797	SILVANA BEZERRA DE ABREU	716.***.***-04
798	SILVIA CRISTINA ROCHA LIMA	408.***.***-49
799	SILVIA MARGARETH ALVES DE QUEIROZ	113.***.***-53
800	SILVINO JOSÉ FERREIRA FILHO	305.***.***-72
801	SIMARA SILVA STURZENEGGER	034.***.***-50
802	SINHORINHA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	115.***.***-04
803	SIRLENE JESUS DOS SANTOS	470.***.***-20
804	SOFIA DOS SANTOS AGUIAR	032.***.***-78
805	SOFIA DOS SANTOS AGUIAR	032.***.***-78
806	SOFIA RODRIGUES FONTINELE DOS SANTOS	061.***.***-08
807	SÔNIA MARIA GOTARDI MASUNO	479.***.***-49
808	SÔNIA MARIA MARCOS DOS SANTOS DA COSTA	220.***.***-68
809	SONJA GONÇALVES CAVALCANTE	470.***.***-00
810	SUELI GOMES DE BRITO	090.***.***-34
811	SUELI YOSHIE TANAKA KOMATSU	057.***.***-08
812	SUZANA FERREIRA DE SOUZA	272.***.***-53
813	TANIA MARIA DA COSTA	290.***.***-87
814	TANIA REGINA MARTINS DOS SANTOS	409.***.***-30
815	TELVA NEIDE DE ALMEIDA DA SILVA	337.***.***-15
816	TELVINO SOARES PEREIRA	319.***.***-00
817	TEREZA PEREIRA DE BARROS	139.***.***-91
818	TEREZINHA ALVES DOS SANTOS FERREIRA	677.***.***-15
819	TEREZINHA DE JESUS E SOUZA FERREIRA	386.***.***-68
820	TEREZINHA DE JESUS GEBER DOS SANTOS	028.***.***-87
821	TEREZINHA DE JESUS REIS DE SOUZA	203.***.***-34

822	TEREZINHA GUIMARAES MENEZES DO NASCIMENTO	457.***.***-68
823	TEREZINHA PEREIRA DAS NEVES	204.***.***-15
824	TEREZINHA RIBEIRO DA CRUZ DE ANDRADE	361.***.***-87
825	TEREZINHA TRIBUZY SANTOS DE SOUZA	181.***.***-15
826	THEO FRANCISCO DE MORAES BENEVIDES ANDRADE	099.***.***-09
827	THEREZA LOPES ROSAS	191.***.***-34
828	VALDECI DE ARAUJO LEITE	817.***.***-53
829	VALDELUCE SOUZA OLIVEIRA DE ARAUJO	653.***.***-49
830	VALDELUCIA CANUTO DA SILVA	687.***.***-72
831	VALDEMARINA BARBOSA LACERDA	348.***.***-91
832	VALDENORA ROCHA MENDES	277.***.***-00
833	VALENTIM JOSE DO LIVRAMENTO	285.***.***-15
834	VALERIA COELHO	482.***.***-15
835	VALERIA PATRICIA DO NASCIMENTO	798.***.***-34
836	VALQUIRIA RIBEIRO GOMES	593.***.***-04
837	VANDA DOS SANTOS VIEIRA	220.***.***-00
838	VANDA MENEZES DA SILVA	438.***.***-00
839	VANDERLEI PEREIRA CARDOSO	249.***.***-06
840	VANDERSON SANTANA DE ALMEIDA	050.***.***-67
841	VANEIDE PINHEIRO RAMOS	597.***.***-15
842	VANUZA DO SOCORRO BOTELHO DO NASCIMENTO	677.***.***-00
843	VERA LUCIA DE OLIVEIRA MAIA	437.***.***-00
844	VERA LUCIA FROEHLICH	234.***.***-49
845	VERONILCE RIBEIRO DA SILVA PEREIRA	085.***.***-68
846	VICTOR DOS SANTOS NUNES	050.***.***-57
847	VICTOR DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA	902.***.***-04
848	VICTOR EMANOEL COSTA NASCIMENTO XIMENES	042.***.***-70
849	VICTOR MANUEL GOMES DA SILVA	050.***.***-01
850	VICTOR RYAN SILVA RODRIGUES FERREIRA	068.***.***-03
851	VILMA DE SÁ PINHEIRO	701.***.***-00
852	VILMA SOUZA RUIZ	286.***.***-49
853	VILSON GABRIEL GOMES DA SILVA	050.***.***-11
854	VINICIUS SANTANA DE ALMEIDA	050.***.***-17
855	WALDEILSON GOMES DE OLIVEIRA	485.***.***-87
856	WALDOMIRO ROLIM MEIRELES	600.***.***-15
857	WANDERLEIA KLACZIK	663.***.***-44
858	WITALO FERREIRA DA SILVA GOMES	025.***.***-99
859	YASMIN ALICE LIMA BORGES	050.***.***-57
860	ZELIA DA PENHA VITORIO E SILVA	832.***.***-68
861	ZELIA DE OLIVEIRA VIEGA	115.***.***-49
862	ZEZUINA CORREIA DO NASCIMENTO	389.***.***-00
863	ZILAIDE COSTA SANTOS	162.***.***-91
864	ZILDA PEREIRA NUNES DE OLIVEIRA	216.***.***-34
865	ZINA SANTANA DE LIMA	067.***.***-20

Porto Velho, 29 de Dezembro de 2025

Assinado Eletronicamente
ORISVALDO BEZERRA DE SALES
Coordenador de Previdência

Assinado Eletronicamente
CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE
Diretora-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96A87614

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.691, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos do Poder Executivo Municipal para os meses de janeiro a dezembro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho c/c Lei nº 190, de 14 de outubro de 1980 e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 006.001533/2025-15.

DECRETA:

Art. 1º No exercício de 2026 não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, inclusive nas Autarquias e Fundações, nos dias relacionados e constantes no Anexo Único que integra este Decreto.
Parágrafo único. As repartições abaixo relacionadas, organizarão turnos para revezamento, de forma que não tenha a interrupção da continuidade dos serviços prestados:
I – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, que fazem atendimento nas Unidades de Saúde de Urgência e
Emergência 24 horas;
II – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, que operam na limpeza pública e nos serviços de drenagem, asfalto e tapa buraco;
III – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, que realizam o serviço de inspeção animal;
IV – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade – SEMTRAN, que realizam a fiscalização e segurança do trânsito; e
V – Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, que operam atividades concernentes a iluminação pública, dentre outras atribuições.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
Calendário de feriados e pontos facultativos no âmbito do Município de Porto Velho em 2026

Data	Dia da semana	Descrição
1º de janeiro	quinta-feira	Confraternização Universal (feriado nacional)
4 de janeiro	domingo	Criação e Instalação do Estado de Rondônia (feriado estadual)
24 de janeiro	sábado	Instalação do Município de Porto Velho, Dia de São Francisco de Sales (feriado municipal)
16 de março	segunda-feira	Carnaval (ponto facultativo)
17 de março	terça-feira	Carnaval (ponto facultativo)
18 de março	quarta-feira	Quarta-feira de cinzas (ponto facultativo)
02 de abril	quinta-feira	Quinta-feira/semana santa (ponto facultativo)
03 de abril	sexta-feira	Paixão de Cristo (feriado nacional e municipal)
21 de abril	terça-feira	Tiradentes (feriado nacional)
1º de maio	sexta-feira	Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional)
24 de maio	domingo	Dia de N. S. Auxiliadora "Padroeira do Município" (feriado municipal)
04 de junho	quinta-feira	Corpus Christi (ponto facultativo)
05 de junho	sexta-feira	Corpus Christi (ponto facultativo)
7 de setembro	segunda-feira	Independência do Brasil (feriado nacional)
02 de outubro	sexta-feira	Criação do município de Porto Velho, Dia consagrado ao tríduo à Santa Terezinha do Menino Jesus, padroeira das missões (feriado municipal)
12 de outubro	segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional)
28 de outubro	quarta-feira	Dia do Servidor Público (ponto facultativo)
02 de novembro	segunda-feira	Dia dos finados (feriado nacional)
15 de novembro	domingo	Proclamação da República (feriado nacional)
20 de novembro	sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional)
24 de dezembro	quinta-feira	Véspera de Natal (ponto facultativo)
25 de dezembro	sexta-feira	Natal (feriado nacional)
31 de dezembro	quinta-feira	Véspera de Ano Novo (ponto facultativo)

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:9E26C1E9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 21.692, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fixa o valor dos preços dos serviços prestados pelas unidades da Prefeitura do Município de Porto Velho, referente ao exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 020.004337/2025-14.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados os valores de preços públicos dos serviços prestados pelas Unidades da Prefeitura do Município de Porto Velho, para o Exercício 2026, constantes das Tabelas I, II e III, que integram o Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A fixação dos preços para os serviços de que trata o caput deste artigo terão por base os custos unitários destes, em conformidade com os Arts. 330 e 331, da Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021 – Código Tributário e de Rendas do Município.

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços já concessionados, cujos produtos das arrecadações não pertençam aos cofres deste Município.

Art. 2º Os recolhimentos dos preços públicos referidos no Art. 1º deste Decreto deverão observar as rubricas e seus respectivos códigos, por natureza de receitas às quais os itens pertençam.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 20.772, de 31 de janeiro de 2025.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município (PGM)

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia (SEMEC)

ANEXO ÚNICO
Receita de Serviços Públicos não Compulsórios

Tabela I – Receita de Serviços Administrativos		
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**PREÇO 2026**
1	ABERTURA E RECUPERAÇÃO DE VALAS	

1.1	Em ruas encascalhadas, limitada a 0,40m de largura (por m²)	R$ 86,19
1.2	Em ruas asfaltadas, limitada a 0,40m de largura (por m²)	R$ 217,04
2	CONSULTA PRÉVIA EM ANÁLISE DE PROJETOS	
2.1	De Loteamentos em Conjuntos Habitacionais	
2.1.1	Com até 20 Unidades Autônomas	R$ 1.085,20
2.1.2	Com 21 até 40 Unidades Autônomas	R$ 2.170,40
2.1.3	Com mais de 40 Unidades Autônomas	R$ 3.255,60
2.2	De Prédios de Apartamentos	
2.2.1	Com até 20 Unidades Autônomas	R$ 1.085,20
2.2.2	Com 21 até 40 Unidades Autônomas	R$ 2.170,40
2.2.3	Com mais de 40 Unidades Autônomas	R$ 3.255,60
2.3	De Edificações Unitárias	
2.3.1	Com área total de até 100m²	R$ 217,04
2.3.2	Com área total de mais de 100m² até 200m²	R$ 434,08
2.3.3	Com área total de mais de 200m² até 300m²	R$ 651,12
2.3.4	Com área total de mais de 300m²	R$ 868,16
2.4	De sinalização de Trânsito	R$ 542,60
3	FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E DE TRANSPORTES	
3.1	Certificação Anual (por veículo)	R$ 108,52
3.2	Renovação da Certificação Anual (por veículo)	R$ 108,52
3.3	Inspeção de Veículo	R$ 54,27
3.4	Permanência ou diária de veículo	
3.4.1	Pela estada (diária) de permanência de veículos de duas ou três rodas (por veículo)	R$ 17,37
3.4.2	Pela estada (diária) de permanência de veículos, (incluídos os reboques/semirreboques de duas rodas), excetuados os ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, com peso bruto total com até 3.500 kg	R$ 36,89
3.4.3	Pela estada (diária) de permanência de veículos ou cargas com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	R$ 71,61
3.5	Apreensão de veículo (por veículo)	R$ 162,79
3.6	Guincho	
3.6.1	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos motorizados de duas ou três rodas (por veículo)	R$ 130,22
3.6.2	Acionamento de guincho para recolhimento/remoção de veículos, (incluídos os reboques/semirreboques de duas rodas), excetuados os ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, com peso bruto total com até 3.500 kg (por veículo)	R$ 167,13
3.6.3	Acionamento do guincho para recolhimento/remoção de veículos ou cargas com peso bruto total superior a 3.500 kg (por veículo)	R$ 271,31
3.7	Credenciamento de Empresas de Tecnologia de Transporte	R$ 1.085,20
3.8	Renovação do Credenciamento de Empresas de Tecnologia de Transporte	R$ 542,60
3.9	Renovação de Carteira Auxiliar	R$ 108,52
3.10	Substituição de Veículos	R$ 54,27
3.11	Transferência de Permissão	R$ 1.085,20
3.12	Cadastro de Veículo (por veículo)	R$ 108,52
3.13	Baixa de Veículo	R$ 63,64
3.14	Carteira de Condutor	R$ 108,52
3.15	Registro de Condutor Auxiliar	R$ 217,04
3.16	Vistoria de Veículo	R$ 54,27
3.17	Ônibus	
3.17.1	Cadastramento de Veículo	R$ 217,04
3.17.2	Vistoria de Veículo	R$ 325,56
3.17.3	Substituição de Veículo	R$ 434,08
3.17.4	Lacramento de Catraca e/ou Bilhetagem	R$ 108,52
3.17.5	Relacramento de Catraca e/ou Bilhetagem	R$ 162,79
3.18	Emissão da Autorização Especial de Trânsito – AET	R$ 54,27
4	MANUTENÇÃO DA URBANIZAÇÃO	
4.1	Retirada de Entulho (por m³)	R$ 108,52
4.2	Construção ou Reforma de Muro (por m²)	R$ 325,56
4.3	Limpeza dos terrenos (por m²)	R$ 27,14
4.4	Drenagem do terreno (por m³)	R$ 54,27
4.5	Aterramento para nivelamento (por m³)	R$ 32,57
4.6	Limpeza, desentupimento e desobstrução de galeria (por serviço/unidade)	R$ 542,60
4.7	Remoção de sucata disposta em Logradouro Público (por unidade)	R$ 325,56
4.8	Remoção de engenho publicitário em estrutura de madeira ou similar (por unidade)	R$ 542,60
4.9	Remoção de engenho publicitário em estrutura metálica (por unidade)	R$ 4.340,80
5	DEMOLIÇÃO (por m²)	R$ 2,16
6	COLOCAÇÃO DE TAPUME (por metro)	R$ 65,11
7	ESCOLTA DE VEÍCULOS	R$ 1.085,20
8	INSPEÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA	
8.1	Eventos Fixos	
8.1.1	Pequeno Porte	R$ 108,52
8.1.2	Médio Porte	R$ 217,04
8.1.3	Grande Porte	R$ 434,08
8.1.4	Excepcional Porte	R$ 2.170,40
8.2	Eventos Móveis	
8.2.1	Pequeno Porte	R$ 108,52
8.2.2	Médio Porte	R$ 217,04
8.2.3	Grande Porte	R$ 434,08
8.2.4	Excepcional Porte	R$ 2.170,40
8.3	Obras	
8.3.1	Pequeno Porte	R$ 54,27
8.3.2	Médio Porte	R$ 108,52
8.3.3	Grande Porte	R$ 217,04
8.4	Eventos promovidos pela Administração Pública Municipal	R$ -
9	ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULO EM VIA PÚBLICA	
9.1	Por Hora	R$ 4,34
9.2	Por Dia	R$ 104,18
9.3	Por Mês	R$ 3.279,61
9.4	Por Ano	R$ 40.108,99
10	LIBERAÇÃO DE ANIMAL APREENDIDO (por animal)	R$ 108,52
11	APREENSÃO DE BENS E COISAS	R$ 542,60
12	PERMANÊNCIA OU DIÁRIA DE BENS E COISAS	R$ 54,27
13	DESMEMBRAMENTO	R$ 108,52
14	FUSÃO	R$ 108,52
15	TRANSFERÊNCIA DE IPTU	R$ 217,04

16	AVERBAÇÃO	
16.1	Imóveis com valor venal até R$ 30.000,00 (trinta mil reais)	R$ 54,27
16.2	Imóveis com valor venal entre R$ 30.000,00 (trinta mil reais) a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)	R$ 108,52
16.3	Imóveis com valor venal entre R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a R$ 90.000,00 (noventa mil reais)	R$ 162,79
16.4	Imóveis com valor venal acima de R$ 90.000 (noventa mil reais)	R$ 217,04
17	RETIFICAÇÃO	R$ 108,52
18	MEDIÇÃO OU TOPOGRAFIA	R$ 217,04
19	PODA E ERRADICAÇÃO	
19.1	Erradicação e corte raso de árvores	
19.1.1	Tronco com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m, e comprimento até 5m	R$ 162,79
19.1.2	Tronco com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m, e comprimento de 5,01 a 8m	R$ 271,31
19.1.3	Tronco com diâmetro maior ou igual a 0,60m, e comprimento acima de 8,01m	R$ 488,35
19.2	Destocamento	
19.2.1	Tronco com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m, e comprimento até 5m	R$ 162,79
19.2.2	Tronco com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m, e comprimento de 5,01 a 8m	R$ 325,56
19.2.2003	Tronco com diâmetro maior ou igual a 0,60m, e comprimento acima de 8,01m	R$ 434,08
19.3	Poda de árvore	
19.3.2001	Tronco com diâmetro menor que 0,20m, e comprimento até 5m	R$ 217,04
19.3.2002	Tronco com diâmetro maior ou igual a 0,20m e menor que 0,40m, e comprimento de 5,01 até 10m	R$ 542,60
19.3.2003	Tronco com diâmetro maior ou igual a 0,40m e menor que 0,60m, e comprimento de 10,01 a 15m	R$ 1.193,72
19.3.2004	Tronco com diâmetro maior ou igual a 0,60m, e comprimento acima de 15m	R$ 1.953,36
NOTA: Quando o serviço compreender em mais de uma descrição, o mesmo deverá ser enquadrado na categoria superior dentro do mesmo tipo de atividade. Os serviços descritos nos subitens do item 19 - PODA E ERRADICAÇÃO, incluem o fornecimento de todo material necessário para a realização dos serviços, viabilizando seu transporte com remoção de todos os detritos e resíduos vegetais e seu devido descarte em local apropriado.		

Tabela II – Receita de Serviços de Expediente

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO 2026
1	EXPEDIENTE	
1.1	De qualquer natureza	R$ 10,86
1.2	Com abertura de processo	R$ 34,73
1.3	Para baixa, desistência ou retificação	R$ 59,69
2	DESARQUIVAMENTO	
2.1	De qualquer natureza	R$ 59,69
3	FORNECIMENTO DE 2ª VIA	
3.1	De qualquer natureza (por documento)	R$ 59,69
3.2	De carteira de Condutor	R$ 54,27
4	Cópia de processo (por cópia)	R$ 2,06
5	CERTIDÕES E ATESTADOS	
5.1	Remanescente (por documento)	R$ 61,85
5.2	De inteiro teor (por lauda)	R$ 61,85
5.3	Narrativa	R$ 61,85
5.4	Informativa	R$ 61,85
5.5	Memorial descritivo (por laudo)	R$ 61,85
5.6	De anuência	R$ 61,85
5.7	De cadastro imobiliário	R$ 61,85
5.8	Certidão de regularidade fiscal (CND/CPD)	R$ 61,85
5.9	De qualquer natureza	R$ 61,85
6	REGISTRO DE QUALQUER NATUREZA	R$ 61,85

Tabela III – Receita de pelo Uso de Bens do Domínio Municipal e de Logradouros Público, inclusive do Espaço aéreo e do Subsolo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO 2026
1	BOXES ABERTOS (por m²)	R$ 19,53
2	BOXES FECHADOS (por m²)	R$ 21,70
3	BANCAS DE ALVENARIA (por m²)	R$ 19,53
4	BARRACAS EDIFICADAS (por m²)	R$ 21,70
5	MIRANTES	
5.1	Mirantes I, II e III	R$ 1.085,20
5.2	Mirantes das praças	R$ 542,60

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:D06A4060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1659/2025/CDCS/DGP/SEMAD 29 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010.

RESOLVE**:**

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Processo nº 017.006176/2025-52.

Anexo Único

aSecretaria Municipal de Saúde – SEMUSA

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	141490	Ademir Brito Veras	Motorista	3º	13/08/2009 a 11/08/2014	02/01/2026 a 02/03/2026
				4º	12/08/2014 a 10/08/2019	03/03/2026 a 01/04/2026

02	7700	Aildison Carc Souza Silva	Técnico Em Enfermagem	2º	12/03/2012 a 10/03/2017	02/01/2026 a 01/04/2026
03	224361	Alessandro Da Conceicao	Agente De Combate As Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
04	86191	Alzira Toledo Vieira	Auxiliar De Serviços Gerais	1º	03/02/2011 a 01/02/2016	02/01/2026 a 31/01/2026
05	277550	Amanda Diogo Da Silva	Técnico Em Enfermagem	1º	17/02/2016 a 14/02/2021	02/01/2026 a 31/01/2026
06	269143	Andreia Bassani	Enfermeiro	1º	27/04/2015 a 24/04/2020	02/01/2026 a 31/01/2026
07	122531	Andres Lucia De Carvalho Pires	Auxiliar De Serviços Gerais	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
08	61680	Antonio Marcos Queiroz Da Silva	Vigia	3º	11/10/2019 a 08/10/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
09	246662	Ariane Maria De Almeida Neves	Técnico Em Enfermagem	2º	29/07/2017 a 27/07/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
10	273110	Artemis Freitas Dos Anjos	Biomédico	2º	10/08/2020 a 08/08/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
11	4466	Camila Garcia Teixeira Soares	Médico	2º	23/01/2017 a 21/01/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
12	273631	Carlos Alberto De Oliveira Souza	Assistente Administrativo	1º	28/08/2015 a 25/08/2020	02/01/2026 a 31/01/2026
13	237398	Carmem Silva Dos Santos Facanha	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
14	237520	Celia Ferreira De Souza	Agente Comunitário De Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
15	61325	Cilandi Lopes Da Silva	Assistente Administrativo	2º	14/10/2014 a 12/10/2019	02/01/2026 a 31/01/2026
16	237760	Claudia Ireni Lima Cassiano	Agente Comunitário De Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
17	82380	Daniel Amaral Lima	Psicologo	1º	16/08/2010 a 14/08/2015	02/01/2026 a 31/01/2026
18	236944	Deise Angela Menghi	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
19	240482	Edinaura Alves Da Silva	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
20	891417	Eduardo Shitoko Toma	Odontólogo	7º	23/05/2020 a 21/05/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
21	620	Elcimar Neves De Araujo Furtado	Médico	1º	01/03/2019 a 27/02/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
22	91620	Eliana Silva Soares Fagundes	Auxiliar De Serviços Gerais	2º	05/04/2016 a 03/04/2021	02/01/2026 a 31/01/2026
23	241183	Elisete Lima De Oliveira	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
24	238875	Ercileuda Maria Capistrano Da Silva	Agente Comunitário De Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
25	249997	Erivaldo Juliandson Dos Santos Da Silva	Motorista	1º	08/11/2012 a 06/11/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
26	274978	Flavia Cristina Cantidio Aranha De Carvalho	Farmacêutico	1º	23/10/2015 a 20/10/2020	02/01/2026 a 31/01/2026
27	24117	Francisca Rodrigues De Sousa	Assistente Administrativo	3º	24/02/2018 a 22/02/2023	02/01/2026 a 31/01/2026
28	234534	Geisa Brasil Ribeiro	Agente De Combate As Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
29	206286	Geysebelle Chaves Duarte Torres	Assistente Administrativo	2º	03/06/2017 a 01/06/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
30	259756	Hevelin De Souza Holanda	Farmacêutico	1º	07/03/2014 a 05/03/2019	02/01/2026 a 31/01/2026
31	243238	Iris Conceicao Araujo Fernandes	Auxiliar De Odontologia	2º	27/06/2017 a 25/06/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
32	125535	Isabel Souza Ferreira	Auxiliar De Enfermagem	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
33	237810	Itamar De Oliveira Silva	Agente Comunitário De Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
34	237926	Ivana Alves	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
35	237885	Ivana Cortes De Oliveira	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
36	273277	Jane De Souza	Agente Comunitário De Saúde	1º	18/08/2015 a 15/08/2020	02/01/2026 a 31/01/2026
37	238057	Joana D Arc Do Rosario Queiroz	Agente De Combate As Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
38	243478	Joselaine Maria Simionato	Assistente Administrativo	1º	02/07/2012 a 30/06/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
39	284430	Josiane Ferreira De Lima Muller	Agente Comunitário De Saúde	1º	31/08/2016 a 29/08/2021	02/01/2026 a 31/01/2026
40	105701	Lidiane Rodrigues Dos Santos Trindade	Técnico Em Enfermagem	2º	19/11/2016 a 17/11/2021	02/01/2026 a 31/01/2026
41	23911	Luciano Araujo Da Silva	Técnico Em Enfermagem	3º	24/02/2018 a 22/02/2023	02/01/2026 a 31/01/2026
42	119182	Lucy Caetano De Freitas	Auxiliar De Serviço De Saúde	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
43	259285	Luiza Alves De Lima Lemos	Técnico Em Enfermagem	1º	15/01/2014 a 13/01/2019	02/01/2026 a 31/01/2026
44	40428	Lusitania Vergilio Gumz	Auxiliar De Enfermagem	3º	20/09/2018 a 18/09/2023	03/01/2026 a 01/02/2026
45	271180	Marcia Cristina De Araujo Carvalho	Técnico Em Enfermagem	1º	25/05/2015 a 22/05/2020	02/01/2026 a 31/01/2026
46	240606	Maria Antonia Paiva Brasil	Agente De Combate As Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
47	60228	Maria De Lurdes Roberto	Técnico Em Laboratório	2º	03/09/2014 a 01/09/2019	02/01/2026 a 31/01/2026
48	238578	Marilene Ferreira Brasil	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
49	119290	Marilucia Regina De Azevedo Martins	Auxiliar De Serviço De Saúde	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	02/01/2026 a 31/01/2026
50	284563	Marinete Ribeiro Da Silva	Agente Comunitário De Saúde	1º	06/10/2016 a 04/10/2021	02/01/2026 a 31/01/2026
51	116857	Marivane Lopes Braga	Auxiliar De Serviço De Saúde	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	02/01/2026 a 31/01/2026
52	238784	Marizete Alves Dos Santos Da Silva	Agente Comunitário De Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
53	240820	Marli Rodrigues Dantas De Freitas	Agente De Combate As Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
54	119265	Mauricelio Menezes Fidelis	Auxiliar De Serviço De Saúde	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	02/01/2026 a 31/01/2026
55	239758	Miquele Araujo De Souza Pinto	Agente Comunitário De Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
56	241034	Osney Rodrigues Da Silva	Agente De Combate As Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
57	236564	Paulo Ricardo Claro	Agente Comunitário De Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
58	25190	Rebeca Zorek	Enfermeiro	1º	07/03/2008 a 05/03/2013	02/01/2026 a 31/01/2026
59	262717	Regilane Ferreira Da Silva	Técnico Em Enfermagem	2º	20/05/2019 a 17/05/2024	02/01/2026 a 31/01/2026
60	117764	Rejane Magalhaes Belarmino Da Silva	Biomédico	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	02/01/2026 a 31/01/2026
61	111203	Renata Agostinho De Gaspari	Médico	2º	25/03/2017 a 23/03/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
62	69048	Reynaldo De Arruda Monteiro	Médico	3º	20/02/2020 a 17/02/2025	02/01/2026 a 31/01/2026
63	27980	Rosangela Da Silva Gomes	Técnico Em Enfermagem	1º	28/04/2008 a 26/04/2013	02/01/2026 a 31/01/2026
64	194861	Rosangela De Meneses Mascarenhas Pedraca	Auxiliar De Serviço De Saúde	4º	17/07/2018 a 15/07/2023	02/01/2026 a 31/01/2026
65	240160	Rosimeiry Mendonca Da Silva	Agente De Combate As Endemias	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
66	236250	Rosivania Rodrigues De Lima	Agente Comunitário De Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
67	175655	Sheila Augusta Guimaraes De Moraes	Enfermeiro	4º	12/01/2017 a 10/01/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
68	145088	Simone Goes Silva Franca	Auxiliar De Serviço De Saúde	4º	07/04/2015 a 04/04/2020	02/01/2026 a 31/01/2026
69	116906	Suely Aparecida Guedes Xavier	Auxiliar De Serviço De Saúde	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	01/01/2026 a 30/01/2026
70	39322	Sylvie Cristine De Souza Amado	Médico	2º	25/08/2013 a 23/08/2018	02/01/2026 a 31/01/2026
71	195554	Uilian Silva De Souza	Assistente Administrativo	2º	29/05/2017 a 27/05/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
72	64444	Viviane Da Silva Durans	Técnico Em Enfermagem	2º	27/12/2014 a 25/12/2019	02/01/2026 a 02/03/2026
73	20950	Weyner Joao Da Silva Santos	Motorista	3º	24/11/2017 a 22/11/2022	02/01/2026 a 31/01/2026
74	273615	Zelda Irene Dos Santos Vasquez Saucedo	Agente Comunitário De Saúde	2º	06/09/2020 a 04/09/2025	02/01/2026 a 02/03/2026

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	163676	Lilania Menezes Gomes	Especialista Em Educação	1º	01/06/2001 a 30/05/2006	02/01/2026 a 31/01/2026
				2º	31/05/2006 a 29/05/2011	01/02/2026 a 01/04/2026
02	115677	Maria Do Carmo Correia Da Silva	Técnico Em Higiene Dental Escolar	3º	26/02/2009 a 24/02/2014	02/01/2026 a 02/03/2026

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	73453	Anne Stefanny Agostinho Da Silva Sicsu	Auxiliar De Serviços Sociais	2º	18/04/2015 a 15/04/2020	01/01/2026 a 01/03/2026
02	75607	Jesuslene Reis Lima	Auxiliar De Serviços Gerais	2º	02/05/2015 a 29/04/2020	01/01/2026 a 30/01/2026
03	70970	Luciana Fernandes Duarte	Psicologo	2º	14/03/2015 a 13/03/2020	01/01/2026 a 30/01/2026
04	72306	Maria Vicentina Amoras Veloso Soares	Auxiliar De Serviços Sociais	1º	08/04/2010 a 06/04/2015	01/01/2026 a 30/01/2026
05	77174	Raissa Correia Fonseca	Auxiliar De Serviços Sociais	3º	28/05/2020 a 26/05/2025	02/01/2026 a 31/01/2026

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	179912	Jocie Luiz Camelo	Gari	2º	15/05/2017 a 13/05/2022	02/01/2026 a 01/04/2026
02	122416	Maria Aparecida Matias De Oliveira	Gari	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	01/01/2026 a 31/01/2026
03	211243	Ricardo Santos De Lima	Gari	1º	04/06/2012 a 02/06/2017	02/01/2026 a 31/01/2026
04	198350	Sandra Maria De Souza Oliveira Lara	Gari	1º	20/01/2014 a 18/01/2019	02/01/2026 a 31/01/2026

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	304262	Carlos Alexandre De Souza	Arquiteto	1º	05/12/2017 a 03/12/2022	05/01/2026 a 03/02/2026
02	7105	Fernanda Rocha Pinheiro Rodrigues	Arquiteto	3º	12/03/2017 a 10/03/2022	05/01/2026 a 03/02/2026

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	81580	Audinelci Pereira Da Silva	Assistente Administrativo	2º	08/08/2015 a 05/08/2020	05/01/2026 a 03/02/2026
02	73601	Graziani Belfort De Jesus	Assistente Administrativo	3º	16/04/2020 a 14/04/2025	05/01/2026 a 03/02/2026
03	82561	Osvaldir Dos Santos	Motorista	3º	27/08/2020 a 25/08/2025	05/01/2026 a 03/02/2026

Procuradoria Geral do Município - PGM						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	8020	Jucelia Da Silva Santiago	Assistente Administrativo	2º	14/03/2012 a 12/03/2017	20/01/2026 a 18/02/2026

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretário Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB683635

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°68

Porto Velho. 29 de dezembro de 2025.Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.005726/2025-55 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Sergio Pereira	**174772**	**Gerente da Divisão da Urgência e Emergência**	**Distrito de União Bandeirante**	**01 diárias ½ diária**	**R$ 200,00**	**R$ 300,00**
Sidnei Morais Araujo	**32532**	Motorista		**01 diárias ½ diária**	**R$ 150,00**	**R$ 225,00**

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 29/12/2025, às 16:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0373292 e o código CRC 49DD5F7B.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7E1AD05

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS N°70

Porto Velho. 29 de dezembro de 2025.

Considerando que o presente processo foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa do processo Nº005.005738/2025-80 SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS, encontra-se, APTA para ser homologada nos termos do Decreto n.° 17.353, de 09 de Julho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.
D E C I D O: HOMOLOGARa presente prestação de contas de diárias nos termos do Decreto nº17.353, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Nome Do Servidor	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant	Valor Unitário	Valor Total
Sergio Pereira	**174772**	**Gerente da Divisão da Urgência e Emergência**	**Distrito de União Bandeirante**	**01 diárias ½ diária**	**R$ 200,00**	**R$ 300,00**
Sidnei Morais Araujo	**32532**	Motorista		**01 diárias ½ diária**	**R$ 150,00**	**R$ 225,00**

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por Jaime Gazola Filho, Secretário(a), em 29/12/2025, às 16:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador 0373393 e o código CRC 5F2DA1A2.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E9EF43A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito, ARMANDO BERNARDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	1512/2025
b) Licitação Nrº :	125/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	30/12/2025

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Nome	lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor_Unitario	Valor_Total
JOSE CARLOS DA COSTA	1	1	BANDA/GRUPO MÚSICAL FORRÓ LOCAL; COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA BANDA COM 2 OU MAIS INTEGRANTES SENDO: TECLADISTA, 01 OU MAIS VOCALISTA. COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2:00 HR DE SHOW		SERV	1	4.359,40	4.359,40

Seringueiras, 30 de Dezembro de 2025

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:18B0C463

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 824
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO A FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL*

Fornecedor : VALERIO SOUZA SILVA - 44.806.174/0001-11										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	750,00	UNIDADE	bauducco, bauducco, panizzon, cromus, cromus, cromus.	CESTA NATALINA CONTEN DO: 01 Panettone com gotas sabor chocolate ao leite e recheio sabor trufa, embalage m tipo caixa, peso liquido 400g. Referencia de marcas ou superior a Bauducco, Visconti ou Alpino. 01 Panettone de frutas cristalizad as, embalage m tipo caixa, peso liquido 400g, marcas de referencia s ou superior, Bauducco, Visconti ou Alpino. 01 Suco Uva Integral 1L 100 uva, integral, sem adicao de acucar, agua ou corantes. OBS. Os itens devem ser fornecidos embalos em Saco plastico transparen te, com laco e cesta de papel que reflete a epoca natalina.	R$ 102,62	R$ 76.965,00	R$ 127,50	R$ 95.625,00	19,51	R$ 24,88
Descrição: CESTA NATALINA CONTENDO: 01 Panettone com gotas sabor chocolate ao leite e recheio sabor trufa, embalagem tipo caixa, peso liquido 400g. Referencia de marcas ou superior a Bauducco, Visconti ou Alpino. 01 Panettone de frutas cristalizadas, embalagem tipo caixa, peso liquido 400g, marcas de referencias ou superior, Bauducco, Visconti ou Alpino. 01 Suco Uva Integral 1L 100 uva, integral, sem adicao de acucar, agua ou corantes. OBS. Os itens devem ser fornecidos embalos em Saco plastico transparente, com laco e cesta de papel que reflete a epoca natalina.										
					Subtotal Adjudicado	R$ 102.620,00	Subtotal Orçado:	R$ 127.500,00	19,5137 %	R$ 24.880,00
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	250,00	und	bauducco, bauducco, panizzon, cromus, cromus, cromus.	CESTA NATALINA CONTEN DO: 01 Panettone com gotas sabor chocolate ao leite e recheio sabor trufa, embalage m tipo caixa, peso liquido 400g. Referencia de marcas ou superior a Bauducco, Visconti ou Alpino. 01 Panettone de frutas cristalizad as, embalage m tipo caixa, peso liquido 400g, marcas de referencia s ou superior, Bauducco, Visconti ou Alpino. 01 Suco Uva Integral 1L 100 uva, integral, sem adicao de acucar, agua ou corantes. OBS. Os itens devem ser fornecidos embalos em Saco plastico transparen te, com laco e cesta de papel que reflete a epoca natalina.	R$ 102,62	R$ 25.655,00	R$ 127,50	R$ 31.875,00	19,51	R$ 24,88

Descrição: COTA 25 CESTA NATALINA CONTENDO: 01 Panettone com gotas sabor chocolate ao leite e recheio sabor trufa, embalagem tipo caixa, peso líquido 400g. Referência de marcas ou superior a Bauducco, Visconti ou Alpino. 01 Panettone de frutas cristalizadas, embalagem tipo caixa, peso líquido 400g, marcas de referências ou superior, Bauducco, Visconti ou Alpino. 01 Suco Uva Integral 1L 100 uva, integral, sem adição de açúcar, água ou corantes. OBS. Os itens devem ser fornecidos embalos em Saco plástico transparente, com laço e cesta de papel que reflete a época natalina.											
					Subtotal Adjudicado	R$ 102.620,00	Subtotal Orçado:	R$ 127.500,00	19,5137 %	R$ 24.880,00
TOTAL GERAL DO PROCESSO											
Total Adjudicado				**Total Orçado**			**Economia %**			**Economia R$**	
R$ 102.620,00				R$ 127.500,00			19,5137 %			24.880,00	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 24 de Dezembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:228AECC6

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 817
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Fornecimento de Equipamentos de Uso Odontológicos*

Fornecedor : BHDENTAL COMERCIAL LTDA - 29.312.896/0001-26										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	1,00	UNIDADE	DENTE MED	PRIME ONE SONIC	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00	R$ 11.100,00	R$ 11.100,00	90,99	R$ 10.100,00
Descrição: Aparelho de ultrassom odontologico destinado a remocao de tartaro, placa bacteriana e calculo dental, utilizado em procedimentos de profilaxia. Possui frequencia ultrassonica ajustavel entre 25 kHz e 30 kHz, garantindo acao eficiente e segura. Acompanha peca de mao leve e ergonomica, com refrigeracao por agua para evitar aquecimento durante o uso. Conta com controle de intensidade e fluxo hidrico regulavel. Alimentacao eletrica 110/220 V, 50/60 Hz. Inclui kit basico de pontas ultrassonicas e mangueiras de conexão.										
2	20,00	UNIDADE	DENTE MED	PRIME LED	R$ 279,00	R$ 5.580,00	R$ 481,98	R$ 9.639,60	42,11	R$ 202,98
Descrição: Aparelho fotopolimerizador poly wireless, sem fio										
7	20,00	UNIDADE	DENTE MED/CO XO	PRIME PB S3 CX207- W	R$ 205,00	R$ 4.100,00	R$ 222,55	R$ 4.451,00	7,88	R$ 17,55
Descrição: Caneta de alta rotacao com conexao tipo borden										
8	20,00	UNIDADE	DENTE MED/CO XO	PRIME SE CX235- 3F	R$ 167,00	R$ 3.340,00	R$ 190,87	R$ 3.817,40	12,50	R$ 23,87
Descrição: Caneta de baixa rotacao, uso odontologico										
9	4,00	UNIDADE	DENTE MED	PRIME AIR 50	R$ 5.599,00	R$ 22.396,00	R$ 5.682,40	R$ 22.729,60	1,46	R$ 83,40
Descrição: Compressor odontologico a seco, 45 litros, 127V										
11	1,00	UNIDADE	PRIME WELT	CX 8000 + ACESSO RIOS E OPCIONAIS INCLUS OS	R$ 14.903,65	R$ 14.903,65	R$ 14.903,65	R$ 14.903,65	0,00	R$ 0,00
Descrição: Consultorio odontologico completo: Cadeira odontologica automatica com funcionamento atraves de sistema hidraulico contendo filtro incorporado internamente no reservatorio ou atraves de sistema de rosca sem fim - CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA										
Subtotal Adjudicado R$ 59.408,53							Subtotal Orçado: R$ 79.825,07		25,5766 %	R$ 20.416,54
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
12	10,00	UNIDADE	DENTE MED/CO XO	PRIME LT SE CX235- C1	R$ 169,00	R$ 1.690,00	R$ 384,95	R$ 3.849,50	56,09	R$ 215,95
Descrição: Contra-Ângulo, em aluminio, para baixa rotacao, acoplado ao micromotor tipo intra										
16	2,00	UNIDADE	DENTE MED	PRIME LED	R$ 279,00	R$ 558,00	R$ 479,36	R$ 958,72	41,79	R$ 200,36
Descrição: Fotopolimerizador odontologico LED, emissao de luz azul, uso para polimerizacao de resinas.										
18	10,00	UNIDADE	DENTE MED/CO XO	PRIME SE CX235- 3F	R$ 169,99	R$ 1.699,90	R$ 381,66	R$ 3.816,60	55,46	R$ 211,67
Descrição: Micro-motor, de baixa rotacao, confeccionado em aluminio										
20	2,00	UNIDADE	DENTE MED	SILVER	R$ 380,49	R$ 760,98	R$ 380,50	R$ 761,00	0,00	R$ 0,00
Descrição: Mocho odontologico ergonomico, regulagem de altura, uso profissional.										
22	20,00	UNIDADE	DENTE MED/CO XO	PRIME SE CX235- 2A	R$ 169,00	R$ 3.380,00	R$ 189,90	R$ 3.798,00	11,00	R$ 20,90
Descrição: Peca reta para baixa rotacao, uso odontologico										
Subtotal Adjudicado R$ 59.408,53							Subtotal Orçado: R$ 79.825,07		25,5766 %	R$ 20.416,54
Fornecedor : PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA - 28.877.319/0001- 19										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
13	4,00	UNIDADE	KONDE NTECH- LAVA-TECH	KONDEN TECH- LAVA- TECH	R$ 772,97	R$ 3.091,88	R$ 772,97	R$ 3.091,88	0,00	R$ 0,00
Descrição: Cuba ultrassonica odontologico 2,5 litros, 127 volts										
Subtotal Adjudicado R$ 3.091,88							Subtotal Orçado: R$ 3.091,88		0,0000 %	R$ 0,00
Fornecedor : DENTAL UNIVERSO LTDA - 26.395.502/0001-52										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
14	1,00	UNIDADE	D700 MAX	ALLIAGE	R$ 7.112,25	R$ 7.112,25	R$ 9.021,21	R$ 9.021,21	21,16	R$ 1.908,96
Descrição: Equipamento de Raio X digital para uso odontologico, destinado à realização de radiografias intraorais com baixa dose de radiação. Deve ter tensão entre 60 a 70 kVp, corrente de 7 a 8 mA e tempo de exposição ajustável de 0,02 a 3 segundos. Possui cabeça compacta (aprox. 15 a 20 cm) e braço articulado com extensão total entre 1,5 m e 2 m, permitindo posicionamento fácil e preciso. Compatível com sensores digitais e filmes radiográficos. Alimentação elétrica 110/220 V, 50/60 Hz. Acompanha suporte de fixação e acessórios básicos de posicionamento.										
23	20,00	UNIDADE	PERIOS TONE GOIVA	IODONT OSUL	R$ 41,59	R$ 831,80	R$ 120,00	R$ 2.400,00	65,34	R$ 78,41
Descrição: Pedra de arkanas, pedra de afiar lisa e natural, uso odontologico										
24	150,00	UNIDADE	LINHA GG	GOLGRA N	R$ 12,80	R$ 1.920,00	R$ 145,65	R$ 21.847,50	91,21	R$ 132,85
Descrição: Pinca clinica, em aco inox, uso odontologico										
25	60,00	UNIDADE	GOLGR AN	GOLGRA N	R$ 22,20	R$ 1.332,00	R$ 209,65	R$ 12.579,00	89,41	R$ 187,45
Descrição: Pinca dente de rato, com dentes 1X2, 14CM										
27	10,00	UNIDADE	GOLGR AN	GOLGRA N	R$ 40,70	R$ 407,00	R$ 244,66	R$ 2.446,60	83,36	R$ 203,96
Descrição: Pinca porta agulha mayo hegar, em aco inox										
28	20,00	UNIDADE	GOLGR AN	GOLGRA N	R$ 15,36	R$ 307,20	R$ 369,11	R$ 7.382,20	95,83	R$ 353,75
Descrição: Placa de vidro odontologica 1cm de espessura, uso odontologico										
29	50,00	UNIDADE	DENTFL EX	DENTFL EX	R$ 45,80	R$ 2.290,00	R$ 130,40	R$ 6.520,00	64,87	R$ 84,60
Descrição: Ponteira para profilaxia universal, para ultrassom, autoclavavel a 135Âº										

Subtotal Adjudicado R$ 14.200,25							Subtotal Orçado: R$ 62.196,51	77,1687 %	R$ 47.996,26
Fornecedor : PACAAS REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - 57.154.824/0001-33									
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
19	4,00	UNIDADE	ECOFLE X	VI0177	R$ 300,00	R$ 1.200,00	R$ 305,00	R$ 1.220,00	1,63	R$ 5,00
Descrição: Mocho odontologico com sistema de gas pressurizado										
31	2,00	UNIDADE	Herweg	6126-034	R$ 180,13	R$ 360,26	R$ 180,13	R$ 360,26	0,00	R$ 0,00
Descrição: Relogio de Parede com segundeiro marcacao precisa de tempo, uso clinico.										
Subtotal Adjudicado R$ 1.560,26							Subtotal Orçado: R$ 1.580,26	1,2656 %	R$ 20,00
Fornecedor : COVAN - COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO NORTE LTDA - 02.475.985/0001-37									
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
26	20,00	UNIDADE	VITAL	VITAL	R$ 28,45	R$ 569,00	R$ 171,68	R$ 3.433,60	83,42	R$ 143,23
Descrição: Pinca hemostatica halstesd mosquito curva, em aco inox										
32	10,00	UNIDADE	SELAMA XX (ESSEN CE DENTAL)	SELAMA XX (ESSEN CE DENTAL)	R$ 283,80	R$ 2.838,00	R$ 289,50	R$ 2.895,00	1,96	R$ 5,70
Descrição: Seladora odontologica; de mesa; uso odontologico										
33	2,00	UNIDADE	SELAMA XX (ESSEN CE DENTAL)	SELAMA XX (ESSEN CE DENTAL)	R$ 283,80	R$ 567,60	R$ 418,90	R$ 837,80	32,25	R$ 135,10
Descrição: Seladora termica odontologica, sistema de selagem por calor, uso para embalagens de esterilizacao.										
Subtotal Adjudicado R$ 3.974,60							Subtotal Orçado: R$ 7.166,40	44,5384 %	R$ 3.191,80
TOTAL GERAL DO PROCESSO									
Total Adjudicado					**Total Orçado**		**Economia %**	**Economia R$**	
R$ 82.235,52					R$ 153.860,12		46,5517 %	71.624,60	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 24 de Dezembro de 2025

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:3D7ABF54

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 1.003/GP/PMT/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: "Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Theobroma/RO (IPT), mediante a vinculação do produto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e autorização de aporte de sobras orçamentárias do Poder Legislativo, e revoga dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 946/2024".

O Prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 60 e 93, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que ***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo vinculará a título de aportes intraorçamentários à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município – IPT, a parte livre do produto da arrecadação do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza, retidos dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, nos termos do art. 158, I, e art. 249, ambos da Constituição Federal, da Lei nº 9.717/1998 e do art. 63 da Portaria nº 1.467/2022.
§ 1º.O fluxo anual da receita livre de vinculações constitucionais e legais proveniente do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, incidente sobre a remuneração dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município e do Poder Legislativo, será repassado ao IPT conforme os valores e percentuais fixados noAnexo Únicodesta Lei, observando-se a vigência a partir de sua publicação.
§ 2º. Uma vez atingida a meta anual de aporte estabelecida noAnexo Único, considerar-se-á integralmente cumprida a obrigação de repasse referente ao exercício,ficando o Município desobrigado de realizar qualquer complementação adicional, ainda que a arrecadação do Imposto de Renda venha a superar o montante projetado para o período.
Art. 2º. Com a finalidade de equacionar os *déficits* atuariais, fica o Poder Executivo autorizado a alterar o valor de vinculação das receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte, respeitado o prazo estabelecido em estudo técnico atuarial.
Art. 3º. Os aportes mensais da receita do Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores municipais, ativos, inativos e pensionistas de todos os poderes, ocorrerão de forma progressiva, através de aporte mensais, observados os valores discriminados na Tabela constante do Anexo Único desta Lei.
§ 1º. Limitam-se os aportes aos valores anuais constantes no Anexo Único desta Lei, no caso em que as receitas que trata o *caput* do artigo 1º superem a projeção de arrecadação no corrente exercício.
§ 2º. No caso em que as receitas que trata o *caput* do artigo 1º no exercício forem inferiores aos valores anuais constantes no Anexo Único desta Lei, o Município de Theobroma fará a complementação mensal com recursos próprios até que atinja o valor da cota anual.
§ 3º. Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Theobroma/RO.
§ 4º. O repasse periódico definido no *caput* deste artigo para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia, quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esse aporte, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.
Art. 4º. Anualmente, O IPT, reavaliará os aportes intraorçamentários decorrente da vinculação prevista no art.1º, através de Avaliação Atuarial Anual, e sua respectiva publicação.

Art. 5º. O valor projetado a ser arrecadado e repassado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município (IPT) é de **R$ 25.844.953,58 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)** ao longo de **50 (cinquenta) anos.**

Art. 6º. Anualmente, os valores serão reavaliados através de Avaliação Atuarial anual, podendo ser propostos ajustes por lei, com fundamento no respectivo parecer técnico atuarial.

Art. 7º. Anualmente, conforme a Avaliação Atuarial anual determinar, os valores do Imposto de Renda poderão ser alterados através de ato do Chefe do Poder Executivo desde que preserve o Equilíbrio Financeiro Atuarial do IPT.

Art. 8º. Caberá ao município de Theobroma realizar o repasse indicado no anexo único desta lei no dia 20 (vinte) de cada mês que, não sendo dia útil, postergará para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único. Ocorrendo atraso no repasse, aplica-se a este o mesmo regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art. 9º. Com vistas à garantia do equilíbrio financeiro e atuarial e em conformidade com o art. 55 da Portaria MTP nº 1.467/2022, fica autorizado o aporte voluntário destinado à amortização do *déficit* atuarial do IPT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) das sobras de recursos orçamentário-financeiro do Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores) devolvidos ao Poder Executivo ao final de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único. O repasse de que trata o *caput* deverá ser transferido diretamente à conta de recursos previdenciários do IPT destinada à acumulação de reservas (Fundo em Capitalização), após a efetiva devolução financeira pela Câmara Municipal aos cofres do Tesouro Municipal.

Art. 10. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos nesta lei, não pagos em suas respectivas datas.

Art. 11. Ficam revogados o Inciso I do § 5º do art. 24 e o Inciso I do § 2º do art. 25, ambos da Lei Complementar Municipal nº 946/GP/PMT/2024.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO ÚNICO – TABELA DE TRANSFERÊNCIAS DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA ARRECADADO NA FONTE

ANO	Nº.	Base de Contribuição (IR)	IR (%)	Projeção Receita IR Anual	Projeção Receita IR Mensal
2026	1	2.655.134,08	15,00%	398.270,11	33.189,18
2027	2	2.675.794,43	20,00%	535.158,89	44.596,57
2028	3	2.696.484,29	30,00%	808.945,29	67.412,11
2029	4	2.717.201,91	40,00%	1.086.880,77	90.573,40
2030	5	2.737.950,35	50,00%	1.368.975,17	114.081,26
2031	6	2.758.733,02	55,00%	1.517.303,16	126.441,93
2032	7	2.779.549,19	60,00%	1.667.729,52	138.977,46
2033	8	2.800.389,88	60,00%	1.680.233,93	140.019,49
2034	9	2.821.236,78	60,00%	1.692.742,07	141.061,84
2035	10	2.842.065,85	60,00%	1.705.239,51	142.103,29
2036	11	2.862.852,85	60,00%	1.717.711,71	143.142,64
2037	12	2.883.582,15	60,00%	1.730.149,29	144.179,11
2038	13	2.904.253,05	60,00%	1.742.551,83	145.212,65
2039	14	2.924.880,39	60,00%	1.754.928,23	146.244,02
2040	15	2.945.490,03	60,00%	1.767.294,02	147.274,50
2041	16	2.966.107,21	60,00%	1.779.664,33	148.305,36
2042	17	2.986.752,47	60,00%	1.792.051,48	149.337,62
2043	18	3.007.420,10	60,00%	1.804.452,06	150.371,01
2044	19	3.028.091,70	60,00%	1.816.855,02	151.404,59
2045	20	3.048.738,03	60,00%	1.829.242,82	152.436,90
2046	21	3.069.326,98	60,00%	1.841.596,19	153.466,35
2047	22	3.089.831,61	60,00%	1.853.898,96	154.491,58
2048	23	3.110.241,22	60,00%	1.866.144,73	155.512,06
2049	24	3.130.565,56	60,00%	1.878.339,34	156.528,28
2050	25	3.150.835,12	60,00%	1.890.501,07	157.541,76
2051	26	3.171.088,53	60,00%	1.902.653,12	158.554,43
2052	27	3.191.376,42	60,00%	1.914.825,85	159.568,82
2053	28	3.211.745,19	60,00%	1.927.047,11	160.587,26
2054	29	3.232.228,78	60,00%	1.939.337,27	161.611,44
2055	30	3.252.846,35	60,00%	1.951.707,81	162.642,32
2056	31	3.273.612,53	60,00%	1.964.167,52	163.680,63
2057	32	3.294.559,10	60,00%	1.976.735,46	164.727,96
2058	33	3.315.730,07	60,00%	1.989.438,04	165.786,50
2059	34	3.337.220,92	60,00%	2.002.332,55	166.861,05
2060	35	3.359.180,18	60,00%	2.015.508,11	167.959,01
2061	36	3.381.787,06	60,00%	2.029.072,23	169.089,35
2062	37	3.405.206,33	60,00%	2.043.123,80	170.260,32
2063	38	3.429.586,31	60,00%	2.057.751,79	171.479,32
2064	39	3.455.006,69	60,00%	2.073.004,02	172.750,34
2065	40	3.481.481,23	60,00%	2.088.888,74	174.074,06
2066	41	3.508.994,03	60,00%	2.105.396,42	175.449,70
2067	42	3.537.529,75	60,00%	2.122.517,85	176.876,49
2068	43	3.567.054,57	60,00%	2.140.232,74	178.352,73
2069	44	3.597.538,48	60,00%	2.158.523,09	179.876,92
2070	45	3.628.953,49	60,00%	2.177.372,10	181.447,68
2071	46	3.661.274,91	60,00%	2.196.764,95	183.063,75
2072	47	3.694.477,92	60,00%	2.216.686,75	184.723,90
2073	48	3.728.538,13	60,00%	2.237.122,88	186.426,91
2074	49	3.763.426,75	60,00%	2.258.056,05	188.171,34
2075	50	3.799.113,07	60,00%	2.279.467,84	189.955,65
VALOR PRESENTE LÍQUIDO				**R$ 25.844.953,58**	

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:D1D36712

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0995/GP/PMT/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Theobroma/RO, e dá outras providências".

O prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 60, §1º, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.
Faço saber que o *Poder Legislativo Municipal, aprovou, e eu, sanciono a presente,*
L E I

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

Art. 1º. A estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura do Município de Theobroma, Estado de Rondônia passa a ser regido por esta Lei que promove a sua reorganização e reestruturação.
Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, que detém a direção superior da Administração Pública Municipal, auxiliado pelos órgãos entidades e dirigentes da administração direta e indireta com as competências previstas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Orgânica do município de Theobroma e na legislação correlata.
Art. 3º. Os órgãos da Prefeitura Municipal de Theobroma diretamente subordinados ao Prefeito serão agrupados em:
Órgãos de Assessoramento e Controle – com a responsabilidade de assistir ao prefeito e dirigentes de alto nível hierárquico, na concepção, na coordenação e no acompanhamento e controle dos serviços públicos municipais
Órgãos de Gestão Estratégica – são aqueles responsáveis pelos processos de planejamento e gestão municipal, que concebem e executam atividades e tarefas administrativas, financeiras, técnicas, com a finalidade de dar suporte aos demais na consecução dos objetivos institucionais;
Órgãos de Ação Governamental e Políticas Públicas – que têm seu cargo a concepção e execução dos serviços considerados finalísticos da administração municipal.
Art. 4º. Os órgãos listados no artigo anterior - de Assessoramento e Controle, de Gestão Estratégica e de Ação Governamental e Políticas Públicas, visam a execução de serviços públicos de responsabilidade do município, e compõem a estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Theobroma.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E CONTROLE
Art. 5º. São considerados Órgãos de Assessoramento e Controle
Secretaria de Gabinete do Prefeito (SEGAP);
Assessoria Jurídica (AJUR);
Secretaria de Controle Interno (SECIN)

SEÇÃO I
DA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (SEGAP)
Art. 6º. Compõe a estrutura da Secretaria de Gabinete do Prefeito (SEGAP)
Cargos Comissionados:
Secretário de Gabinete do Prefeito;
Secretário Adjunto de Gabinete do Prefeito;
Secretário Executivo Institucional de Gabinete;
Assessoria Técnica da SEGAP;
Assessoria Jurídica
Coordenadoria de Defesa Civil
Coordenadoria de Direção Técnica Administrativa da SEGAP
Assessor de Gabinete da Assessoria Jurídica
Coordenadoria Distrital
Assessoria de Imprensa e Relações Institucionais
Assessoria de Cerimonial
Assessoria Administrativa da SEGAP.
Funções Gratificadas:
Motorista Executivo;
Seção de Apoio ao Gabinete do Prefeito;
Seção de Apoio a Defesa Civil;
Motorista de Apoio ao Conselho Tutelar.
Parágrafo Único. Quanto aos cargos de Assessor Jurídico e Assessor de Gabinete da Assessoria Jurídica suas atribuições e competências estarão em subseção própria.
Art. 7º. A Secretaria de Gabinete do Prefeito será dirigido pelo Secretário de Gabinete do Prefeito, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe de Executivo com as seguintes atribuições e competências:
Assistir ao Prefeito na condução dos assuntos administrativos do Governo Municipal e em suas relações com representantes de órgãos e unidades da Administração Municipal.
Assessorar o Prefeito em suas relações políticas e administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe.
Promover a articulação política e institucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo e os contatos com lideranças políticas e parlamentares do Município.

Elaborar mensagens, projetos de leis e demais atos normativos e administrativos de competência do Prefeito, em articulação, no que couber, com a Assessoria Jurídica do Município.
Executar as atividades de assessoramento legislativo, acompanhando a tramitação na Câmara de projetos de interesse do Executivo.
Proceder ao registro, publicação, expedição, guarda e preservação dos atos oficiais.
Promover as atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito.
Coordenar a assistência direta ao Prefeito, sua correspondência, sua agenda institucional e outros assuntos afins.
Organizar os serviços de recepção e atendimento ao público no âmbito do Gabinete do Prefeito.
Propor, coordenar e executar a política de comunicação externa e interna e de publicidade institucional do Poder Executivo Municipal.
Desenvolver atividades de cerimonial da Prefeitura, bem como de recepção e atendimento a autoridades, visitantes e hóspedes oficiais.
Estabelecer normas e procedimentos de ouvidoria e correição no âmbito do Poder Executivo e coordenar sua implantação e execução.
Art. 8º. Compete ao Secretário de Gabinete do Prefeito:
Assessorar os demais Secretários Municipais no desempenho de suas funções;
Autorizar e controlar os atos de delegação de competências expedidos no âmbito das unidades das Secretarias;
Examinar e preparar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Prefeito;
Coordenar e supervisionar as atividades de administração pública em geral;
Praticar atos e despachos relativos a assuntos de pessoal em geral;
Planejar, dirigir, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades das unidades integrantes da estrutura das demais Secretarias Municipais;
Assessorar o Prefeito em assuntos de sua competência;
Atender às solicitações oriundas do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacias de Polícia e demais órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências e à consecução dos objetivos, metas e finalidades das Secretarias Municipais;
Exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas.
Art. 9º. Compete ao Secretário Adjunto de Gabinete do Prefeito:
Substituir o Secretário de Gabinete em seus impedimentos legais;
Representá-lo junto a autoridades e órgãos;
Prestar assistência na supervisão e coordenação das atividades da Secretaria e das entidades a ela vinculadas.
Art. 10. O Secretário Executivo Institucional da SEGAP, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe de Executivo, cabe assessorar a Chefia de Gabinete e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, nas relações com as demais esferas de governo, poderes e órgãos da Prefeitura, e nos assuntos administrativos, políticos e sociais, competindo-lhe, especialmente:
Prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições, realização de estudos, avaliações, pesquisas e levantamentos de interesse do Gabinete do Prefeito;
Realizar a divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito;
Preparar os despachos do Prefeito com as entidades representativas dos órgãos de consulta, orientação e deliberação;
Apoiar as ações que envolvam as relações do Executivo com o Legislativo;
Participar da coordenação ao atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara;
Participar da elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob a ótica administrativa e política;
Acompanhar o trâmite, na Câmara Municipal, das mensagens do Executivo;
Receber e registrar o expediente recebido da Câmara de Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;
Coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal e outros Poderes;
Acompanhar, junto ao legislativo, o andamento dos Projetos de Lei, verificando os prazos do legislativo e providenciando para o adimplemento das datas de sanção;
Promover organização de coletânea de leis, decretos, portaria e demais atos do Governo Municipal, bem como da legislação federal e estadual de interesse da Prefeitura e garantir sua memória institucional;
Transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito;
Receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito e dar encaminhamento aos mesmos;
Apoiar na coordenação de providências relativas às audiências, reuniões e visitas a serem concedidas pelo Prefeito;
Assessorar diretamente a Chefia de Gabinete e na ausência do mesmo representá-lo onde for necessário;
Assessorar os demais órgãos, no que couber;
Participar no planejamento e controle do orçamento do Gabinete do Prefeito;
Assessorar na fiscalização, acompanhamento e controlar na vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
Participar na coordenação de contratos, convênios e parcerias estabelecidas;
Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.
Art. 11. A Coordenadoria de Defesa Civil, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe de Executivo com as seguintes atribuições e competências:
Coordenar e executar as ações de defesa civil;
Convocar as reuniões da Coordenadoria;
Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não- governamentais;
Propor planos de trabalho;
Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos or- çamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.
Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres;
Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;
Elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;
Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
Estar atento (a) às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Desenvolver, em coordenação com os demais órgãos das áreas setoriais, as ações de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres e resposta aos desastres.

Art. 12. A Coordenadoria de Direção Técnica Administrativa da SEGAP, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com formação em nível superior. No processo organizacional da SEGAP, a Assessoria Técnica Administrativa, exerce função extremamente relevante, pois compete ao profissional, as seguintes atribuições:

Promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;

Assessorar tecnicamente os departamentos da SEGAP;

Emitir Comunicações Internas e/ou Ofícios para encaminhamentos;

Expedir solicitações para formalização de processos administrativos;

Participar das reuniões entre os Órgãos da administração direta e indireta, recebendo e colhendo as sugestões a serem encaminhadas ao Chefe do Executivo Municipal, bem como, participar das reuniões convocadas pelo Prefeito;

Estabelecer contatos com representantes de empresas que participam de licitações, promovendo os meios necessários para a assinatura dos Contratos e demais documentos de interesses da Administração Pública.

Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Titular da pasta ou pelo Prefeito.

Art. 13. Compete à Assessoria Técnica da SEGAP:

Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;

Assessorar o Prefeito no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

Assessorar o Prefeito quanto às questões legislativas, emitindo pareceres técnicos, bem como, nas relações parlamentares;

Assessorar o Prefeito no cumprimento das decisões legislativas;

Assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares, emitindo parecer;

Elaborar projetos básicos e/ou termos de referência dos processos administrativos;

Fazer acompanhamento dos processos administrativos de interesse da Secretaria de Gabinete do Prefeito;

Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Prefeito;

Assessorar o Prefeito para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais.

Art. 14. A Coordenadoria Distrital, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe de Executivo, é um órgão dirigido pelo Coordenador Distrital, com as seguintes atribuições e competências:

Coordenar distritos do município;

Assistir ao Prefeito nas funções e atividades político-administrativas voltadas aos distritos;

Encaminhar aos órgãos da Administração Direta e Indireta, as solicitações de emissão de pareceres ou de prestações de informações sobre assuntos pertinentes aos Distritos;

Coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação dos Distritos, seus serviços, sugerindo as medidas que julgar convenientes;

Promover todos os serviços ligados aos Distritos, atendendo de forma planejada e eficiente as demandas;

Solicitar a execução dos serviços de limpeza, capina e conservação;

Comunicar imediatamente ao Gabinete do Poder Executivo Municipal eventuais problemas que demandem apoio das demais Secretarias;

Levar ao conhecimento das diversas secretarias municipais as necessidades da comunidade acompanhando e cobrando soluções;

Requisitar, conservar e guardar os bens e materiais necessários para os serviços que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

Solicitar acompanhar e fiscalizar os serviços de coleta de lixo;

Estabelecer formas articuladas de ação, planejamento e gestão com a Administração, a partir das diretrizes governamentais para a política municipal.

Facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos.

Executar outras tarefas correlatas.

Art. 15. Compete à Assessoria de Imprensa e Relações Institucionais:

Executar serviços inerentes à assessoria de imprensa e relações institucionais;

Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social da Prefeitura;

Publicar e divulgar, através da imprensa, noticiários, avisos e outras comunicações necessárias à Administração da Prefeitura;

Manter o Prefeito e os Secretários informados sobre publicações de seus interesses;

Executar e promover atividades de relações públicas, divulgação e Publicidade;

Preparar a matéria destinada à divulgação dos trabalhos da Prefeitura e de seus membros;

Coordenar os contatos com a imprensa e outros veículos de comunicação;

Promover entrevistas, conferências e debates sobre assuntos de interesse da Prefeitura;

Programar e promover a organização de solenidades e festividades da Prefeitura;

Promover a organização dos arquivos digitais de vídeos, imagens e recorte de jornais relativos aos assuntos de interesse da Prefeitura;

Preparar todo cerimonial das reuniões em que compareça o Prefeito e os demais Secretários;

Elaborar matéria divulgando as ações da Administração da Prefeitura;

Fotografar eventos, reuniões da Prefeitura, de relevância para a posterior divulgação junto à comunidade;

Manter murais internos na Prefeitura e atualizá-los para a divulgação junto ao público interno;

Produzir clipe eletrônico, boletins informativos para acompanhamento e manutenção de acervo das informações divulgadas bem como criação e manutenção de páginas da web e redes sociais;

Planejar e programar campanhas diversas para sua implementação e sucesso junto à comunidade;

Participar de eventos, recebendo convidados, autoridades para garantir o sucesso dos mesmos;

Atuar eventualmente como mestre de cerimônias para a condução de eventos na Prefeitura ou eventos realizados por esta;

Aprovar peças de campanhas para serem veiculadas junto à comunidade;

Atender a demandas dos diversos Órgãos na elaboração de planos, projetos e programas de seu interesse.

Art. 16. Compete a Assessoria de Cerimonial:

Prestar assessoramento para elaboração do Manual de Cerimonial da Prefeitura;

Coordenar e implementar as normas práticas contidas no manual de cerimonial, orientando todos os órgãos e unidades da Prefeitura sobre sua utilização;

Recepcionar visitantes, prestando-lhes o apoio necessário durante sua permanência na Prefeitura;

Manter atualizado cadastro de nomes, telefones e endereços de autoridades;

Coordenar a visitação às dependências da Prefeitura, expondo sua organização e o seu funcionamento;

Assessorar nas solenidades, sessões itinerantes e demais eventos do Poder Executivo, assim como na expedição de convites e outras providências necessárias ao fiel cumprimento das ações;

Coordenar as atividades de hastear e baixar as bandeiras em locais pré-determinados;

Exercer outras atividades correlatas.
Art. 17. Compete a Assessoria Administrativa da SEGAP:
Atender ao público, informando sobre os serviços prestados pela Prefeitura;
Recepcionar visitantes da Prefeitura, procurando identificá-los, prestando-lhes informações, marcando entrevistas, recebendo recados ou encaminhando-os a setores ou pessoas procuradas;
Protocolar a entrada e saída de documentos;
Receber, separar e distribuir expedientes e correspondências aos destinatários sempre com protocolo;
Organizar o arquivo do Gabinete, envolvendo pastas de projetos, legislação, ofícios;
Atender e transmitir pedidos de manutenção das diversas unidades;
Realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete e de outros setores da Administração Geral;
Prestar informações gerais relacionadas com a repartição;
Informar interessados sobre tramitação de processos na Prefeitura;
Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso;
Manter cordialidade e bom trato com todos que buscarem atendimento na repartição pública;
Organizar salas e ambientes de reuniões;
Realizar arquivamentos de documentos e outros expedientes do Gabinete do Prefeito;
Emitir encaminhamentos devidamente autorizados;
Desempenhar outras atividades afins.

SEÇÃO II
DA ASSESSORIA JURÍDICA

SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 18. A Assessoria Jurídica do município, é setor integrante e vinculado a SEGAP, a qual se presta a consultoria e assessoramento jurídico a todas as secretarias deste município, bem como a representação da Administração Municipal Direta e Indireta, em juízo ou fora dele.

SUBSEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 19. Assessoria Jurídica é constituída dos seguintes cargos de Confiança, vinculados a SEGAP:
Assessor(a) Jurídico;
Assessor(a) de Gabinete da Assessoria Jurídica.
§1°. Os cargos em comissão listados nos Incisos I e II deste artigo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.
§2°. O servidor (a) nomeado (a) para o exercício no cargo do Inciso I deste artigo, cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.
§3º. O servidor (a) nomeado (a) no cargo do Inciso II deste artigo, cumprirá jornada de trabalho comum aos demais cargos dispostos nesta lei.
§4°. Será facultado ao servidor efetivo, quando designado para um cargo de confiança, fazer opção pelo vencimento integral desse cargo, abdicando dos seus vencimentos efetivos, prevalecendo para efeitos previdenciários o valor do vencimento do cargo efetivo.
§5º. Os assessores jurídicos podem exercer a advocacia privada com restrição a litigar contra a administração pública.
Art. 20. É requisito para ocupação dos cargos junto a Assessoria Jurídica, a reputação ilibada, a Ficha Limpa estabelecida pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, bem como é vedada a nomeação de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:
Punidas em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, em decisão da qual não caiba recurso;
Condenadas em processo criminal, por decisão da qual não caiba mais recurso;
Condenadas em processo de improbidade de que trata a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, ou responsabilizadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por decisão da qual não caiba mais recurso.
Art. 21. À Assessoria Jurídica do Município de Theobroma, tem as seguintes competências:
Exercer a consultoria jurídica do município de Theobroma;
Representar o município em juízo ou fora dele;
Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município de Theobroma;
Atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município de Theobroma;
Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo Municipal;
Representar o Município de Theobroma perante os Tribunais de Contas;
Zelar pelo cumprimento das normas jurídicas, das decisões judiciais e de seus pareceres jurídicos;
Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
Representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal na cobrança administrativa e judicial da Dívida Ativa e em todo e qualquer feito judicial em que haja interesse fiscal do Município;
Examinar, registrar, elaborar, lavrar e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte ou interessada a Administração;
Examinar previamente editais de concursos públicos e de licitações de interesse da Administração;
Elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto;
Analisar os projetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito municipal;
Promover a unificação da jurisprudência administrativa e a consolidação da legislação;
Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município de Theobroma;
Exarar atos e estabelecer normas para a sua organização;
Zelar pela obediência aos princípios basilares da Administração Pública e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração direta e indireta;
Prestar orientação jurídico-normativa para a Administração direta e indireta;
Elaborar as informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito, dos Secretários Municipais e de outros agentes da Administração direta e indireta;
Elaborar ações constitucionais relativas a leis, decretos e demais atos administrativos, a requerimento da autoridade competente;
Propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
Orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;

Propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
Receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração direta e indireta, bem como promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
Participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal;
Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;
Exercer o controle da tramitação de Precatórios Judiciais;
Ordens de Pequeno Valor (OPV's), deverão ser encaminhadas em conjunto com a Secretaria de Fazenda pelo Assessor Jurídico;
Prestar assessoramento em matéria de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela administração municipal;
Acompanhar a tramitação de projetos de lei no âmbito do Poder Legislativo;
Assistir à Contadoria e a Controladoria na elaboração da defesa técnica da Prestação de Contas anual, junto ao Tribunal de Contas;
Representar e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Município;
Defender os interesses da Administração Municipal Direta e Indireta junto aos órgãos de fiscalização financeira e orçamentária, internos e externos;
Promover as desapropriações, amigáveis ou judiciais, bem como emitir parecer prévio sobre alienações e transferências, a qualquer título, de bens que integrem ou venham a integrar o Patrimônio Municipal;
Promover a regularização dos títulos de propriedade do município, à vista de elementos que lhe forem fornecidos pelos serviços competentes;
Patrocinar, mediante solicitação motivada, a defesa judicial e extrajudicial do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, quanto a atos praticados no exercício regular de suas competências constitucionais e legais, desde que evidenciados interesse público e pertinência institucional, podendo, na defesa desses agentes, impetrar habeas corpus e mandado de segurança, pedir direito de resposta, interpelar, promover ação penal privada e representar perante o Ministério Público, quando vítimas de crime em razão do exercício de suas atribuições;
Exercer outras atribuições necessárias.

Art. 22. O(a) Assessor(a) Jurídico é cargo de natureza comissionada, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, podendo ser ocupado apenas por advogado regularmente inscrito regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, com registro ativo e ter reputação ilibada.

Art. 23. São atribuições do(a) Assessor (a) Jurídico:
Elaboração de minutas de pareceres jurídicos em processos administrativos;
Acompanhamento dos processos judiciais;
representação e defesa dos interesses da Administração Municipal;
Apresentar informação dos processos, das providências adotadas e dos despachos e providências proferidas em juízo, quando for o caso;
Controle dos prazos e as providências tomadas em relação aos processos judiciais;
Encaminhamento de relatório de atos praticados e resultados alcançados;
Prestação de orientação e assessoramento aos órgãos da Administração;
Promoção de ajustamento de conduta, conforme legislação em vigor;
Promoção de estudo e proposição de revisão, quando necessário, das normas do
Município;
Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito da administração pública
Prestar a assessoria legislativa mediante a elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo;
Representar o Município em juízo ou fora dele;
Receber citação, intimação, notificações, relativo à designação de audiências, despachos judiciais, e demais comunicações de atos judiciais de praxe (sentenças, acórdãos etc.) proferidos nas ações ou processos em que o Município seja parte ou, de qualquer forma, interessado, bem como naqueles em que haja necessidade de intervenção da administração pública;
Prestar assistência ao Prefeito Municipal em qualquer assunto que envolva matéria jurídica;
Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta, providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público;
Propor ao Prefeito, aos Secretários Municipais e aos titulares de entidades da Administração Indireta, a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;
Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;
Determinar a propositura de ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município e das entidades da Administração Indireta;
Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negócio ou processo administrativo envolvendo os órgãos das Administrações Direta e Indireta, assumindo a defesa do Município se entender conveniente e oportuno;
Representar a Administração Direta e Indireta do Município;
Sugerir ao Prefeito que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Assessoria Jurídica do Município;
Dirimir conflitos de competência, no âmbito da Administração Pública Municipal;
Integrar grupo técnico de transição de governo, juntamente com representantes da Controladoria Geral;
Emitir parecer normativo, para cumprimento pelos órgãos da administração direta e indireta, no que couber;
No âmbito dos processos licitatórios, pode apresentar pareceres pró-reforma, caso identifique a oportunidade e conveniência;
Desempenhar outras atribuições afins.

SUBSEÇÃO III
DO(A) ASSESSOR(A) DE GABINETE DA ASJUR

Art. 24. O cargo em comissão de Assessor (a) de Gabinete da ASJUR é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. São requisitos para investidura no cargo de Assessor (a) de Gabinete da ASJUR:
Nível médio; e
Reputação ilibada.

Art. 25. São atribuições do cargo de Assessor (a) de Gabinete da ASJUR, subordinado aos Assessores (as) Jurídicos;
Assessorar os (as) Assessores (a) em suas atividades de Gabinete;
Coordenar estudos, pesquisas, análises e levantamentos determinados pelos (as) Assessores (as) Jurídicos;
Supervisionar os serviços administrativos para funcionamento do gabinete da Assessoria Jurídica do município e outros que lhe forem delegados pelo (a) Assessores (as) Jurídicos;
Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 26. Fica instituída verba de representação em benefício da Assessoria Jurídica Municipal de provimento efetivo e/ou comissionado, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser concedida por ato privativo do Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, bem como baixar normas e instruções necessárias à sua aplicação.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECIN)

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28. A Secretaria de Controle Interno do Município de Theobroma, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e art. 48 da Lei Complementar Estadual nº 154/96.
Art. 29. Fica instituída a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Theobroma – CGM, vinculada à Secretaria Municipal de Controle Interno, com a finalidade de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo Municipal.
Art. 30. A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade:
Coordenar o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal;
Assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, economicidade e transparência;
Desenvolver ações preventivas, corretivas e pedagógicas voltadas à melhoria da gestão pública;
Promover a integridade institucional, o combate à corrupção e o fortalecimento da cultura de controle;
Acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;
Verificar a regularidade dos processos licitatórios, contratos, convênios e demais instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal;
Examinar a consistência dos dados contábeis, financeiros, operacionais e patrimoniais constantes dos relatórios e balanços da administração pública municipal;
Emitir pareceres técnicos e relatórios de auditoria com recomendações e orientações para o aperfeiçoamento dos atos de gestão;
Monitorar e avaliar a adoção de providências pelos gestores públicos quanto às recomendações e determinações do controle interno e dos órgãos de controle externo;
Propor medidas de aperfeiçoamento da gestão pública com base na análise dos riscos e na detecção de fragilidades nos processos administrativos;
Fomentar a implementação de sistemas e mecanismos de prevenção à corrupção, à fraude e ao desperdício de recursos públicos;
Promover a transparência da gestão pública por meio da adequada divulgação de informações nos canais oficiais do Município, incluindo o Portal da Transparência;
Apoiar e subsidiar tecnicamente os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas e o Ministério Público, no exercício de suas competências institucionais;
Coordenar a elaboração e a atualização de manuais, normativas, instruções e planos de controle aplicáveis à Administração Municipal;
Incentivar a cultura organizacional voltada à ética, ao controle e à responsabilidade fiscal no serviço público municipal.
Fiscalizar a execução dos serviços e obras públicas, inclusive solicitando técnicos (engenheiros, arquitetos, topógrafos, etc.) para auxiliá-lo, podendo inclusive, emitir relatório e parecer sobre o desenvolvimento da execução, que será dado conhecimento ao Prefeito Municipal.
Otimizar os resultados da organização, necessitando para tanto exercer o controle sobre a gestão econômica de cada área e da organização como um todo.
Cumprir as formalidades relatoriais, bem como todos os seus prazos, previstas na Lei Complementar nº 101 e nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e outros que se fizerem necessários em decorrência de lei.
Lidar com os aspectos da gestão econômica, exercendo sua função em todas as fases do processo de gestão: planejamento execução e controle, e exerce a função de um órgão de linha e de staff ao mesmo tempo.

• Fiscalizar instituições que recebem recursos do município.

SUBSEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 31. A estrutura da Controladoria Geral do Município será composta pelos seguintes cargos comissionados:
Secretário de Controle Interno (Controlador Geral do Município);
Secretário Ajunto de Controle Interno;
Assessor Técnico de Controle Interno;
Diretor de Auditoria e Fiscalização;
Gerente de Normatização e Procedimentos;
Gerente de Monitoramento de Resultados;
Diretor de Transparência Pública e Informação;
Diretor de Ouvidoria Municipal.

SUBSEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 32. O Secretário de Controle Interno é o Controlador Geral do Município, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado apenas por pessoa com formação em nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Direito. É um cargo de direção superior, subordinado diretamente ao Prefeito e tem as seguintes atribuições e competências:
Dirigir a Controladoria Geral do Município, exercendo autoridade e gestão sobre os demais cargos vinculados à Secretaria Municipal de Controle Interno.
Representar institucionalmente a Controladoria Geral.
Supervisionar e coordenar as atividades do Sistema de Controle Interno.
Zelar pela legalidade, legitimidade, economicidade e transparência da administração pública.
Consolidar relatórios de controle e encaminhá-los ao Prefeito e aos órgãos de Controle Externos.
Expedir normas, diretrizes e orientações técnicas às unidades subordinadas.
Fiscalizar os sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, de tecnologia da informação, operacional e patrimonial.

Garantir a defesa do patrimônio público.
Promover a transparência e prevenir a corrupção.
Controlar e fiscalizar as atividades de controle interno.
Assessorar tecnicamente a administração pública municipal.
Acompanhar atos e decisões da administração.
Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual.
Comprovar a legalidade e avaliar a eficácia e eficiência da gestão.
Apoiar o controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado.
Instaurar e processar as tomadas de contas especiais.
Formular e recomendar normas para os procedimentos administrativos internos, fazendo com que as políticas traçadas sejam claramente compreendidas.
Trabalhar com os Secretários, Gerentes, Coordenadores e Diretores na formulação da política da organização e recomendar à autoridade superior as modificações necessárias.
Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.
Rever os programas importantes com o Prefeito, dando sugestão na linha da política geral da organização. Mantê-lo informado sobre os principais acontecimentos, através de relatórios periódicos e outros meios apropriados. Recomendar as modificações que se façam necessárias na política contábil da entidade.
Art. 33. O Secretário Adjunto de Controle Interno é um cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado apenas por pessoa com formação em nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Direito. É um cargo de direção superior, subordinado ao Secretário de Controle Interno, e tem as seguintes atribuições e competências:
Auxiliar o Secretário de Controle Interno na coordenação, supervisão e acompanhamento das ações e programas de controle interno no âmbito da administração municipal;
Acompanhar e monitorar o cumprimento do Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAACI), propondo ajustes e melhorias quando necessário;
Coordenar a execução de auditorias temáticas ou especiais, designadas pelo Secretário, promovendo o alinhamento metodológico e o cumprimento dos prazos;
Participar da elaboração de relatórios de inspeção, auditoria, fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
Apoiar a interlocução técnica com os órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas, Ministério Público e Controladoria-Geral do Estado ou da União, quando demandado;
Propor medidas de aperfeiçoamento dos controles internos administrativos, operacionais e contábeis nos órgãos e entidades da administração municipal;
Supervisionar as atividades dos servidores lotados na estrutura da Controladoria-Geral, conforme delegação do Secretário;
Coordenar ações de capacitação e orientação voltadas aos fiscais de contratos e servidores responsáveis por processos administrativos;
Garantir a continuidade administrativa e técnica dos trabalhos da Controladoria em caso de ausência ou impedimento do Secretário de Controle Interno;
Executar outras atividades correlatas, determinadas pelo Secretário de Controle Interno, no âmbito das competências da Controladoria-Geral.
Art. 34. Compete ao Assessor Técnico de Controle Interno:
Prestar suporte técnico nas análises de atos administrativos e relatórios.
Participar da elaboração de normativos e pareceres técnicos.
Apoiar o Controlador Geral na condução de estudos, diagnósticos e pareceres complexos.
Realizar pesquisas e sistematizações de boas práticas de governança.
Acompanhar a elaboração e execução do orçamento.
Verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão.
Avaliar a eficiência da gestão.
Acompanhar a destinação de recursos.
Fiscalizar despesas e empenhos.
Conduzir sindicâncias e investigações.
Emitir pareceres.
Elaborar relatórios e mapas de processos
Preparar e encaminhar expediente e agendar assuntos.
Executar outras atividades determinadas pelo Controlador Geral.
Colaborar com a manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.
Art. 35. Compete ao Diretor de Auditoria e Fiscalização:
Planejar e conduzir auditorias operacionais, financeiras e patrimoniais.
Identificar riscos e recomendar ações corretivas.
Emitir relatórios técnicos e notas de auditoria com achados relevantes.
Acompanhar a implementação de recomendações corretivas.
Controlar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
Fiscalizar operações de crédito, avais e garantias.
Verificar a legalidade e eficiência da aplicação de recursos públicos.
Apoiar o controle externo.
Acompanhar a elaboração e cumprimento do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Assessorar o controle interno das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais.
Acompanhar processos administrativos.
Examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa.
Prevenir e combater a corrupção.
Promover a ética no serviço público.
Acompanhar processos administrativos.
Art. 36. Compete ao Gerente de Normatização e Procedimentos:
Elaborar e revisar manuais de procedimentos administrativos.
Promover a padronização dos processos internos.
Atualizar normativos em conformidade com a legislação vigente.
Capacitar os servidores sobre o uso dos normativos internos.
Elaborar pareceres, relatórios e informes técnicos.

Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio.
Participar de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal.
Participar de grupos de trabalho e reuniões com entidades públicas e particulares.
Orientar os servidores que o auxiliam.
Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno.
Promover a integração operacional.
Orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle.
Estabelecer plano de trabalho interno alinhado com a estratégia da organização.
Aperfeiçoar rotineiramente o sistema de controles internos, normas e procedimentos.
Normatizar, padronizar e sistematizar os procedimentos operacionais, bem como desenvolver métodos e procedimentos de controle interno.
Art. 37. Compete ao Gerente de Monitoramento de Resultados:
Acompanhar a execução de planos, programas e metas governamentais.
Avaliar o desempenho institucional com base em indicadores de eficiência e eficácia.
Propor medidas para melhoria da gestão pública.
Produzir relatórios de avaliação gerencial.
Monitorar os controles internos estabelecidos.
Garantir que as atividades da administração pública sejam realizadas de acordo com os padrões estabelecidos.
Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas
Recomendar medidas para aperfeiçoar normas e procedimentos.
Alertar a autoridade competente sobre irregularidades ou ilegalidades.
Propor normas e procedimentos para incentivar a melhoria contínua.
Garantir que os objetivos e metas sejam atingidos.
Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo.
Controlar e assegurar a legalidade dos atos da gestão.
Avaliar a produtividade e os resultados.
Executar outras atividades correlatas
Art. 38. Compete ao Diretor de Transparência Pública e Informação:
Assegurar a divulgação de dados públicos no Portal da Transparência.
Gerir o Portal da Transparência e os mecanismos de acesso à informação.
Zelar pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
Propor melhorias no acesso à informação para o cidadão.
Garantir a atualização e clareza das informações disponibilizadas.
Articular a implementação de políticas de acesso à informação.
Consolidar relatórios e prestar contas à Controladoria e ao Executivo.
Promover a transparência ativa e passiva.
Divulgar informações de interesse público.
Garantir o direito de acesso à informação.
Zelar pela segurança da informação e pela preservação dos dados pessoais.
Oferecer atendimento ao público.
Medir a satisfação do usuário.
Responder a sugestões e críticas.
Propor melhorias nos canais de transparência e participação social.
Art. 39. Compete ao Diretor de Ouvidoria Municipal:
Gerir o recebimento e tratamento das manifestações da população.
Promover a comunicação efetiva entre a administração pública e o cidadão.
Elaborar relatórios e análises das manifestações recebidas.
Recomendar melhorias com base nas demandas da sociedade.
Receber manifestações como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação.
Encaminhar as manifestações aos setores administrativos competentes.
Propor melhorias para os serviços prestados pela administração.
Indicar os canais de atendimento e os prazos para resposta.
Elaborar e divulgar relatórios de atividades.
Garantir a proteção da identidade do usuário.
Manter o cidadão informado sobre as averiguações e providências adotadas.
Representar os interesses dos cidadãos.
Promover a mediação de conflitos entre o cidadão e a instituição.
Fortalecer a cidadania e a democracia participativa.
Responder aos cidadãos sobre as providências adotadas.

SUBSEÇÃO IV
DAS FUNÇOES GRATIFICADAS

Art. 40. A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município contará com as seguintes Funções Gratificadas (FG), destinadas ao desempenho de atividades estratégicas e de apoio técnico-especializado:
Coordenador Técnico de Normas e Procedimentos;
Fiscal Administrativo de Contratos Públicos;
Gestor Técnico de Contratos Administrativos;
Supervisor de Atividades de Controle Interno;
Supervisor Técnico de Auditoria Interna;
Assistente Técnico de Monitoramento de Resultados;
Assistente Técnico de Transparência Pública e Informação;
Ouvidor Geral do Município.

SUBSEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇOES GRATIFICADAS

Art. 41. Compete ao Coordenador Técnico de Normas e Procedimentos:
Elaborar e revisar manuais de procedimentos administrativos.
Promover a padronização dos processos internos.
Atualizar normativos em conformidade com a legislação vigente.
Capacitar os servidores sobre o uso dos normativos internos.
Elaborar pareceres, relatórios e informes técnicos.
Participar de atividades administrativas, de controle e de apoio.
Participar de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal.
Participar de grupos de trabalho e reuniões com entidades públicas e particulares.
Orientar os servidores que o auxiliam.
Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno.
Promover a integração operacional.
Orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle.
Estabelecer plano de trabalho interno alinhado com a estratégia da organização.
Aperfeiçoar rotineiramente o sistema de controles internos, normas e procedimentos.
Normatizar, padronizar e sistematizar os procedimentos operacionais, bem como desenvolver métodos e procedimentos de controle interno.
Art. 42. Compete ao Supervisor de Atividades de Controle Interno:
Prestar suporte técnico nas análises de atos administrativos e relatórios.
Participar da elaboração de normativos e pareceres técnicos.
Apoiar o Controlador Geral na condução de estudos, diagnósticos e pareceres complexos.
Realizar pesquisas e sistematizações de boas práticas de governança.
Acompanhar a elaboração e execução do orçamento.
Verificar a legalidade e legitimidade de atos da gestão.
Avaliar a eficiência da gestão.
Acompanhar a destinação de recursos.
Fiscalizar despesas e empenhos.
Conduzir sindicâncias e investigações.
Emitir pareceres.
Elaborar relatórios e mapas de processos
Preparar e encaminhar expediente e agendar assuntos.
Executar outras atividades determinadas pelo Controlador Geral.
Colaborar com a manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.
Art. 43. Compete ao Fiscal Administrativo de Contratos Públicos:
Atuar no acompanhamento e fiscalização documental e administrativa dos contratos firmados pelo Município, zelando pela conformidade das cláusulas contratuais, prazos, obrigações e legalidade dos atos executórios.
Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
Fazer acompanhamento técnico, verificando se as especificações técnicas são atendidas.
Realizar a verificação de qualidade, testando e inspecionando se os serviços, produtos, ou obras estão conforme o contrato.
Emitir pareceres técnicos, atestando se as obrigações contratuais foram cumpridas.
Promover fiscalização documental, verificando a documentação exigida para comprovar a regularidade do contratado.
Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida.
Fazer verificação de obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, observando se as contribuições estão sendo recolhidas regularmente.
Acompanhar a execução administrativa dos contratos firmados pela administração pública, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais.
Manter controle da vigência, prazos e garantias contratuais, adotando as providências necessárias para sua renovação, encerramento ou rescisão.
Solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou complementações às contratadas, quanto a pendências ou inconsistências nos documentos apresentados.
Emitir relatórios de fiscalização administrativa para subsidiar a atuação da autoridade competente e da Controladoria Geral do Município.
Colaborar com o gestor do contrato na verificação da conformidade técnica dos serviços ou entregas realizadas, quando aplicável.
Zelar pela legalidade, economicidade e eficiência na execução dos contratos públicos, com observância aos princípios da administração pública.
Manter atualizados os arquivos e registros dos contratos sob sua fiscalização, inclusive em sistemas eletrônicos de controle interno.
Interagir com os setores de licitações, jurídico e contábil, para garantir a regularidade processual dos contratos.
Participar de reuniões e diligências relacionadas à execução dos contratos, emitindo pareceres e manifestações administrativas.
Apoiar a Controladoria Geral e os órgãos de controle externo na análise de processos e contratos, fornecendo informações e documentos solicitados.
Atuar preventivamente para evitar falhas na execução contratual, identificando riscos e propondo soluções administrativas.
Promover o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela administração e pela contratada, assegurando a entrega de bens ou serviços conforme pactuados.
Art. 44. Compete ao Gestor Técnico de Contratos Administrativos:
Acompanhar tecnicamente a execução dos contratos administrativos, assegurando que os bens, serviços ou obras sejam entregues conforme as especificações pactuadas.
Verificar in loco a presença, utilização e adequação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte dos funcionários da contratada, garantindo o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
Avaliar a conformidade técnica dos serviços prestados ou produtos entregues, registrando eventuais inconformidades e determinando correções.
Emitir relatórios técnicos periódicos sobre a execução contratual, subsidiando o fiscal administrativo e a autoridade contratante.
Analisar cronogramas de execução e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, identificando possíveis atrasos ou desvios.
Orientar a contratada quanto aos aspectos técnicos exigidos pela Administração, inclusive no tocante a manuais, padrões de qualidade e normas regulamentares.
Participar de reuniões técnicas com a contratada, esclarecendo dúvidas e buscando soluções conjuntas para eventuais problemas de execução.
Realizar medições e inspeções técnicas, quando cabível, para fins de pagamento, atestação ou liberação de parcelas contratuais.
Solicitar a substituição de materiais, equipamentos ou pessoal técnico, caso não estejam de acordo com os padrões estabelecidos no contrato.
Colaborar com o setor de fiscalização administrativa, fornecendo subsídios técnicos para aplicação de penalidades ou rescisões contratuais.
Acompanhar a aplicação de aditivos contratuais, atestando a compatibilidade técnica das alterações e suas implicações na execução.

Registrar, documentar e comunicar irregularidades técnicas observadas durante a execução, recomendando providências corretivas.
Assegurar que os serviços executados estejam em conformidade com a legislação vigente, inclusive normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de engenharia.
Promover o diálogo técnico entre a contratada e a administração pública, garantindo o alinhamento de expectativas e entregas.
Contribuir para a melhoria contínua dos processos contratuais, sugerindo ajustes em projetos, especificações técnicas ou termos de referência com base na execução prática.
Verificar a compatibilidade dos serviços executados com os projetos, plantas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que integram o contrato.
Controlar e validar a correta utilização dos materiais empregados na execução contratual, verificando a conformidade com as especificações técnicas previstas.
Acompanhar testes, ensaios e comissionamentos previstos contratualmente, garantindo que atendam aos padrões de desempenho estabelecidos.
Manter arquivo técnico atualizado com registros fotográficos, laudos, pareceres e demais documentos relevantes à execução do contrato.
Assessorar tecnicamente a elaboração de termos aditivos, reequilíbrios econômicos e alterações contratuais, emitindo pareceres quanto à viabilidade técnica.
Art. 45. Compete ao Supervisor Técnico de Auditoria Interna:
Planejar e conduzir auditorias operacionais, financeiras e patrimoniais.
Identificar riscos e recomendar ações corretivas.
Emitir relatórios técnicos e notas de auditoria com achados relevantes.
Acompanhar a implementação de recomendações corretivas.
Controlar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional.
Fiscalizar operações de crédito, avais e garantias.
Verificar a legalidade e eficiência da aplicação de recursos públicos.
Apoiar o controle externo.
Acompanhar a elaboração e cumprimento do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Assessorar o controle interno das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais.
Acompanhar processos administrativos.
Examinar a regularidade e avaliar a eficiência da gestão administrativa.
Prevenir e combater a corrupção.
Promover a ética no serviço público.
Acompanhar processos administrativos
Art. 46. Compete ao Assistente Técnico de Monitoramento de Resultados:
Acompanhar a execução de planos, programas e metas governamentais.
Avaliar o desempenho institucional com base em indicadores de eficiência e eficácia.
Propor medidas para melhoria da gestão pública.
Produzir relatórios de avaliação gerencial.
Monitorar os controles internos estabelecidos.
Garantir que as atividades da administração pública sejam realizadas de acordo com os padrões estabelecidos.
Elaborar relatórios de atividades desenvolvidas
Recomendar medidas para aperfeiçoar normas e procedimentos.
Alertar a autoridade competente sobre irregularidades ou ilegalidades.
Propor normas e procedimentos para incentivar a melhoria contínua.
Garantir que os objetivos e metas sejam atingidos.
Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo.
Controlar e assegurar a legalidade dos atos da gestão.
Avaliar a produtividade e os resultados.
Executar outras atividades correlatas
Art. 47. Compete ao Assistente Técnico de Transparência Pública e Informação:
Assegurar a divulgação de dados públicos no Portal da Transparência.
Gerir o Portal da Transparência e os mecanismos de acesso à informação.
Zelar pelo cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).
Propor melhorias no acesso à informação para o cidadão.
Garantir a atualização e clareza das informações disponibilizadas.
Articular a implementação de políticas de acesso à informação.
Consolidar relatórios e prestar contas à Controladoria e ao Executivo.
Promover a transparência ativa e passiva.
Divulgar informações de interesse público.
Garantir o direito de acesso à informação.
Zelar pela segurança da informação e pela preservação dos dados pessoais.
Oferecer atendimento ao público.
Medir a satisfação do usuário.
Responder a sugestões e críticas.
Propor melhorias nos canais de transparência e participação social.
Art. 48. Compete ao Ouvidor Geral do Município:
Gerir o recebimento e tratamento das manifestações da população.
Promover a comunicação efetiva entre a administração pública e o cidadão.
Elaborar relatórios e análises das manifestações recebidas.
Recomendar melhorias com base nas demandas da sociedade.
Receber manifestações como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e pedidos de informação.
Encaminhar as manifestações aos setores administrativos competentes.
Propor melhorias para os serviços prestados pela administração.
Indicar os canais de atendimento e os prazos para resposta.
Elaborar e divulgar relatórios de atividades.
Garantir a proteção da identidade do usuário.
Manter o cidadão informado sobre as averiguações e providências adotadas.

Representar os interesses dos cidadãos.
Promover a mediação de conflitos entre o cidadão e a instituição.
Fortalecer a cidadania e a democracia participativa.
Responder aos cidadãos sobre as providências adotadas.

SUBSEÇÃO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. As despesas da Secretaria de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

SUBSEÇÃO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os cargos previstos nesta lei serão providos mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 51. O funcionamento das unidades e a execução das atribuições serão regulamentados por meio de instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 52. São considerados Órgãos de Gestão Estratégica:
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (SEMAF);
Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLAN);
Superintendência Municipal de Licitações (SUPEL).

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA (SEMAF)

Art. 53. A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito, e tem a seguinte estrutura:
Secretário de Administração e Fazenda;
Secretário Adjunto de Administração e Fazenda;
Coordenadoria de Contabilidade Municipal;
Superintendência Municipal de Licitações;
Gerencia de Tesouraria Municipal;
Gerencia de Patrimônio e Almoxarifado;
Gerencia de Recursos Humanos;
Gerencia de Tributos Municipais;
Gerencia de Cadastro Imobiliário;
Gerencia de Tecnologia da Informação;
Gerência de Controle de Frota/Tráfego Municipal;
Gerência Técnica de Contabilidade;
Coordenadoria de Monitoramento;
Coordenação de Prestação de Contas;
Pregoeiro;
Gerencia de Registro de Preços;
Gerência de Processos Administrativos e Contratos;
Assessoria Administrativa da SEMAF;
Coordenadoria de Almoxarifado;
Coordenadoria de Patrimônio;
Assessoria Técnica do Almoxarifado e Patrimônio;
Assessoria Técnica da Tesouraria;
Assessoria Técnica de Contabilidade;
Assessoria Técnica de Recursos Humanos;
Coordenador de Compras e Pesquisa de Preços;
Assessoria de Controle de Combustível;
Chefia do Setor de Protocolo.
Parágrafo Único. Funções Gratificadas (FG):
Coordenadoria Técnica de Contabilidade;
Seção de Apoio à Prestação de Contas;
Seção de Tecnologia da Informação;
Gestão de Controle de Monitoramento;
Diretoria Administrativa da SEMAF;
Seção de Controle de Combustível;
Apoio à equipe de Pregão;
Seção de Apoio Administrativo à SEMAF.
Art. 54. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:
Execução, coordenação e controle das atividades referentes à administração de pessoal;
Execução das atividades relativas ao plano de classificação de cargos, ao recrutamento, ao treinamento, a seleção do regime jurídico, a coordenação de pagamento, aos controles funcionais, financeiros e de assentamento de servidores, executando a política de atualização do quadro de pessoal, denunciando os excessos e opinando pelos provimentos e as demais atividades de administração de pessoal da Prefeitura;
Organizar, numerar, registrar e manter sob sua responsabilidade e guarda os protocolos de requerimentos, protocolos de processos administrativos e outros atos normativos pertencente a Administração Pública Municipal;

Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;
Organizar e manter registros e assentamento sobre a vida funcional e financeira dos funcionários;
Dar assistência ao servidor municipal;
Promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;
Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da sede da Prefeitura;
Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à vigilância e segurança dos próprios munícipes;
Promover a organização e manutenção de sistemas de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento na Prefeitura;
Guardar e manter os documentos oficiais, providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis;
Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
Promover a abertura e fechamento das dependências da sede da Prefeitura Municipal;
Coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e de copa da Prefeitura Municipal;
Planejar e fazer executar os serviços administrativos da secretaria;
Colaborar com o Gabinete do Prefeito e demais secretarias fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas, planos, projetos e programas de interesse do Município;
Coordenar e executar as atividades de hasteamento das bandeiras Nacional, Estadual e do Município, de acordo com a legislação pertinente;
Planejar, organizar, coordenar e executar os serviços inerentes à vigilância, guarda e proteção dos bens, das instalações e dos serviços públicos municipais;
Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da dívida ativa;
Executar a política fiscal do município;
Coordenar e executar a fiscalização de posturas municipais:
Cadastrar, lançar, e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
Estudar e atualizar, juntamente com o Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica do Município, a legislação tributária e fiscal do Município;
Estabelecer e acompanhar o arquivamento de todas as correspondências recebidas e expedidas, com rigoroso controle de numeração referente aos processos licitatórios.

Art. 55. Compete ao Secretário de Administração e Fazenda:
Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, arquivo, protocolo, conservação e vigilância do Paço Municipal e dos bens públicos e manter em funcionamento o sistema de informática;
Controlar e expedir documentos e outros atos administrativos referentes a situação funcional dos servidores da administração direta;
Elaborar concurso público de acordo com as normas vigentes, bem como, executar o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal;
Executar levantamento de custos de pessoal, a fim de informar ao Chefe do Poder Executivo o total desembolsado pelo Município;
Responder pela política de Administração, remuneração e desenvolvimento do pessoal da Administração Pública Municipal;
Realizar o recolhimento das correspondentes contribuições previdenciárias aos regimes próprio e geral de previdência;
Prestar informações e enviar documentos para Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos quando solicitados;
Controlar e manter o Arquivo Geral do Município;
Fazer cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, Instruções Normativas e Resoluções do TCERO, relativos a recursos humanos e Administração;
Promover o controle da estrutura física da Prefeitura e demais órgãos ligados a Administração Municipal, objetivando sua correta manutenção elétrica, hidráulica etc.;
Promover o controle e processamento de dados de tecnologia de informação, bem como a manutenção de computadores e periféricos e demais sistemas;
Gerir e acompanhar a execução de fundos municipais existentes ou que venham a ser criados e vinculados a Secretaria, de acordo com os critérios e deliberações fixadas pelos respectivos Conselhos.
Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas à administração tributária, econômica, fiscal, contábil e financeira do Município;
Acompanhar a execução do orçamento pela formação financeira de modo a ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos;
Promover ações com intuito de obter recursos financeiros de origem tributária transferida e outros;
Promover a fiscalização de tributos e posturas do Município, desenvolvendo ações junto aos contribuintes voltadas para a orientação, conscientização, facilitação de atendimento e incremento da receita do Município;
Exercer o controle orçamentário executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria, bem como efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 56. Compete ao Secretário Adjunto de Administração e Fazenda:
Supervisionar a execução das atividades da Secretaria, de acordo com as determinações do Secretário;
Preparar o expediente necessário aos despachos do Secretário;
Coordenar as medidas indispensáveis à execução satisfatória do Programa de Trabalho anual;
Consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Secretaria;
Emitir parecer sobre o desempenho das unidades administrativas e do pessoal da Secretaria; e
Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Secretário e/ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 57. O cargo de Coordenador de Contabilidade Municipal é de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ser ocupado apenas por pessoa com formação Técnica ou Bacharelado em Contabilidade e possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com as seguintes atribuições:
Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Prefeitura.
Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro.
Dispor sobre o balanço da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos. Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira.
Empenhar, quando autorizado, as despesas da Prefeitura.
Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais.
Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade.
Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura etc.

Efetuar a contabilização de todos os fatos relacionados a receita, despesa e patrimônio do Município.
Manter arquivo de todos os documentos de arrecadação e despesas;
Efetuar a retenção dos encargos incidentes sobre o pagamento;
Atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de fiscalização;
Elaborar os balanços e demonstrativos contábeis;
Fornecer cópias de documentos relacionados a receita e despesas quando solicitados pelos cidadãos, empresas ou fiscalização externa;
Fornecer Informes de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre pagamentos a fornecedores.
Art. 58. Compete à Gerência de Tesouraria Municipal:
Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas superiormente;
Participar em reuniões periódicas de coordenação da Área de Administração Geral e Finanças;
Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do funcionamento da Tesouraria e submetê-las a apreciação superior;
Efetuar os recebimentos, de acordo com as Guias de Recebimento (Guias de Receita) e dar deles o respectivo documento de quitação;
Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
Elaborar diariamente a Folha de Caixa (Diário de Caixa);
Elaborar o Resumo Diário de Tesouraria;
Proceder à guarda, conferência e controlo sistemático do numerário e valores de Caixa e Bancos;
Controlar o movimento das contas bancárias, através do sistema informático instalado na Tesouraria, com o objetivo de poder elaborar o Resumo Diário de Caixa;
Efetuar os depósitos, transferências e levantamentos, tendo em atenção a rentabilização dos valores;
Assistir à verificação do estado de responsabilidade do tesoureiro, efetuado por quem for nomeado para verificar os fundos, montantes e documentos entregues à sua guarda, através de contagem física do numerário e documentos sob a sua responsabilidade;
Assegurar o depósito das receitas em instituição bancária e proceder ao seu registo no Diário de Caixa e no Resumo de Tesouraria;
Enviar, diariamente, para a Contabilidade os originais e duplicados da Folha de Caixa (Diário de Tesouraria) e do Resumo Diário de Tesouraria, acompanhados dos duplicados das Guias de Recebimento (Guias de Receita) e de todos os restantes documentos;
Recepcionar os duplicados dos Diários de Caixa e dos Resumos de Tesouraria e arquivá-los;
Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas ou impostas por lei ou regulamento em matéria financeira.
Art. 59. A Gerência de Patrimônio e Almoxarifado é órgão de assessoramento do Prefeito Municipal e de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades do Município relacionadas ao estoque de materiais e ao controle patrimonial de bens móveis e imóveis, competindo-lhe as seguintes atribuições:
Receber materiais, distribuí-los através de requisição e controlá-los, conforme normas da Prefeitura, bem como fazer inventários, quando necessário;
Registrar, inventariar e manter atualizados os dados sobre os bens do Município, propondo ao Prefeito Municipal, a alienação de bens inservíveis;
Coordenar os Setores de Patrimônio e Almoxarifado;
Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
Executar atividades relativas a tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal;
Formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;
Em coordenação com a Secretaria de Administração e Fazenda, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;
Efetuar o controle de compras e controle geral do almoxarifado;
Coordenar, orientar e efetivar as atividades de cadastramento e tombamento dos bens patrimoniais, bem como manter o controle da distribuição;
Orientar e promover a avaliação, depreciação e reavaliação dos bens móveis e imóveis no âmbito do Poder Executivo, para fins de uso, controle e registros e outras finalidades de interesse público;
Manter atualizado o registro dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo Municipal;
Realizar verificação sob responsabilidade dos diversos setores quanto à mudança de responsabilidade;
Comunicar ao Secretário de Administração e Fazenda e/ou tomar as providências cabíveis no caso de irregularidades constatadas;
Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais da Prefeitura;
Examinar, conferir e receber o material adquirido de acordo com as notas de empenho, podendo, quando for o caso, solicitar o exame dos setores técnicos requisitantes ou especializados; e
Exercer outras atividades correlatas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal ou do Secretário de Administração e Fazenda.
Art. 60. Compete à Gerência de Recursos Humanos:
Analisar e informar os processos relativos a assuntos de pessoal;
Elaborar relatório anual da Área;
Preparar o expediente relativo a ingresso no serviço público municipal;
Promover o registro cadastral da admissão de servidores e, respectivo preparo formal dos atos da nomeação;
Propor programas de assistência aos servidores, colaborando em sua execução;
Controlar a frequência dos servidores;
Encarregar-se dos expedientes relativos a licenças dos servidores municipais;
Orientar e elaborar a escala de férias encarregando-se dos expedientes relativos a estas;
Promover registro, contagem e apuração de tempo de serviço, fornecendo quando for o caso, certidão de tempo de serviço;
Elaborar folha de pagamento e outros documentos referentes ao pagamento de pessoal;
Relacionar os descontos e observância dos prazos no que se refere às obrigações sociais;
Formalizar os atos de posse e exercício dos servidores que ingressam no Quadro de Pessoal da Prefeitura, bem como exonerações e demissões, observadas as normas legais para o provimento dos cargos respectivos;
Opinar nos processos que demandem alterações cadastrais dos servidores;
Manter atualizado e documentado o cadastro de todos os servidores da Prefeitura, registrando todas as respectivas alterações de vida funcional e titulação;
Controlar as concessões de direitos, vantagens e gratificações ao pessoal da Prefeitura, opinando nos processos respectivos;
Cuidar da concessão de benefícios aos servidores da Prefeitura, especialmente no que se refere ao atendimento à saúde, e alimentação e outros existentes ou que virão a existir;
Emitir declarações, certidões e informações relativas a pessoal;
Dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência, que lhe venham a ser determinadas pelo Setor de Recursos Humanos.
Exercer outras atribuições correlatas que forem determinadas pelo Secretário de Administração e Fazenda.
Art. 61. Compete à Gerência de Tributos Municipais:
Executar a política tributária do Município e estimular o recolhimento espontâneo do imposto, melhorando o atendimento e a orientação ao contribuinte com uma ação fiscal setorial e preventiva;

Promover a inscrição da dívida ativa;
Efetuar a sistematização, coordenação, execução, avaliação e controle das atividades vinculadas à administração tributária e aos sistemas de arrecadação;
Cadastrar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos de prestação de serviço na área do município;
Enviar à Assessoria Jurídica do Município, para efeito de cobrança, a relação dos contribuintes inscritos na dívida ativa;
Expedir certidão relativa à situação dos contribuintes para com o erário municipal;
Fomentar e implementar política de arrecadação dos tributos municipais;
Cooperar na avaliação de imóveis por fins tributários;
Implementar ações que disponibilizem para a sociedade informações sobre o desempenho da receita e aplicação dos recursos;
Promover outras medidas compatíveis com a destinação institucional do órgão;
Desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo chefe do poder executivo.

Art. 62. Compete à Gerência de Cadastro Imobiliário:
Coordenar e executar o cadastramento imobiliário no âmbito do Município;
Promover o lançamento dos impostos e taxas referentes a imóveis;
Manter atualizado o Cadastro Imobiliário do Município, procedendo a execução das atividades de inscrição e alimentação do banco de dados;
Promover constante apuração e conferência física dos dados cadastrais, através da realização de levantamentos externos e da coleta de informações em cartórios e órgãos públicos;
Manter a guarda e organização do arquivo técnico de plantas de quadras, boletins de informações cadastrais, listas de codificações e outros documentos integrantes do Cadastro, procedendo a sua permanente atualização;
Prestar informações às demais unidades da Secretaria, sobre dados cadastrais de imóveis e contribuintes, para efeito de lançamentos e cancelamentos de créditos tributários e outras necessidades;
Manter atualizado o Cadastro de Logradouros Públicos;
Manter atualizado o Cadastro Imobiliário, em integração com os dados do Cadastro Mobiliário;
Instruir e/ou emitir parecer técnico em processos submetidos ao seu exame, provenientes de alterações cadastrais;
Digitar os dados do cadastro físico para o cadastro informatizado, responsabilizando-se pela sua conferência e consistência;
Exercer outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pela Diretoria de Cadastro, observando sempre os princípios legais, éticos e morais.

Art. 63. Compete à Gerência de Tecnologia da Informação:
Gerenciar as atividades de tecnologia da informação da Prefeitura;
Coordenar a implantação das soluções e serviços de tecnologia da informação;
Gerenciar as atividades de desenvolvimento e implantação de sistemas da Prefeitura;
Prover, administrar e manter a infraestrutura de tecnologia da informação da Prefeitura, garantindo o pleno funcionamento dos serviços colocados à disposição dos usuários;
Zelar pela segurança no âmbito da tecnologia da informação, por meio do estabelecimento e garantia de políticas e níveis de segurança, conscientização de usuários e gerenciamento de riscos;
Coordenar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas de informação institucionais, bem como realizar a manutenção;
Gerenciar os recursos de tecnologia da informação no âmbito da Prefeitura Municipal;
Zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática da Prefeitura;
Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;
Desempenhar outras atividades afins.

Art. 64. A Gerência de Controle da Frota e Tráfego Municipal tem a finalidade de estabelecer, planejar, instituir, implantar e gerenciar o sistema de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos do Município, estabelecer formas de controle de combustível, lubrificantes e reposição de peças, bem como responder pela guarda, segurança e manutenção das máquinas e veículos que compõem a frota municipal e desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno, e ainda:
Programar, controlar e supervisionar a execução da manutenção preventiva da frota de veículos e equipamentos da Prefeitura;
Manter controle de entrada, estadia e liberação dos veículos e equipamentos que deram entrada no Departamento;
Promover os serviços de conservação e manutenção de veículos e equipamentos;
Registrar as ocorrências com veículos, indicando as providências cabíveis;
Manter o registro e o controle do consumo de combustíveis e lubrificantes bem como das despesas de manutenção dos veículos;
Zelar pelo cumprimento das normas internas relativas a transporte, bem como das normas legais de trânsito;
Acompanhar o processo de aquisição de materiais e equipamentos relacionados à frota municipal;
Manter controle da documentação da frota e dos motoristas em dia, observando as questões referentes ao licenciamento dos veículos;
Racionalizar o uso das máquinas e veículos oficiais, centralizando o controle dos mesmos;
Orientar os operadores e motoristas sobre a capacidade de cada equipamento ou veículo, apurando as irregularidades cometidas;
Coordenar e controlar a guarda e utilização da frota de veículos da Administração Municipal;
Coordenar a organização dos motoristas e operadores de máquinas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
Monitorar o tráfego dos veículos da frota municipal;
Registrar as ocorrências com veículos, indicando as providências cabíveis;
Zelar pelo cumprimento das normas internas relativas a transporte, bem como das normas legais de trânsito;
Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;
Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;
Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;
Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 65. O cargo de Gerência Técnica de Contabilidade é de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:
Examinar os processos administrativos com pedidos de empenho;
Empenhar, quando autorizado, as despesas da Prefeitura;
Manter arquivo de todos os documentos de arrecadação e despesas;
Atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional e demais órgãos de fiscalização;
Fornecer cópias de documentos relacionados a receita e despesas quando solicitados pelos cidadãos, empresas ou fiscalização externa;
Executar as demais atividades afins e inerentes a atuação do cargo.

Art. 66. O cargo de Coordenador (a) de Monitoramento é de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:
Monitorar imagens de câmeras de segurança em tempo real;

Registrar eventos suspeitos;
Comunicar com as equipes responsáveis;
Identificar comportamentos que indiquem ilicitudes;
Preservar o sigilo das imagens;
Acompanhar a dinâmica e o cotidiano de áreas estratégicas sob monitoramento;
Identificar e analisar as imagens captadas;
Subsidiar a tomada de decisões;
Marcar e registrar fatos observados;
Garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso às imagens;
Executar as demais atividades afins e inerentes a atuação do cargo.
Art. 67. O cargo de Coordenador (a) de Prestação de Contas é de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:
Formalizar e apresentar as prestações de contas do município, junto aos entes concedentes de recursos;
Orientar e assessorar técnicos;
Acompanhar a execução financeira dos Planos de Trabalho;

• Dar suporte às decisões de alocação de recursos;
• Apresentar informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira;
• Apresentar informações sobre as políticas e ações realizadas;

Assegurar que a prestação de contas seja um instrumento de controle social e de transparência de gestão;
Planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações do Departamento;
Elaborar, revisar e propor normas e procedimentos com o intuito de incentivar a melhoria contínua;
Estabelecer critérios e parâmetros para análise das prestações de contas;
Examinar as peças que compõem os processos de prestação de contas;
Acompanhar a execução financeira dos contratos firmados com a Administração Municipal e dos convênios vigentes, por meio da emissão de pareceres técnicos parciais, com periodicidade a ser definida em normativa interna;
Conferir a prestação de contas dos recursos executados pela Administração, antes de encaminhar ao órgão concedente, o qual cabe decidir pela sua regularidade, conforme os dispositivos legais;
Emitir pareceres técnicos finais sobre a execução financeira dos contratos celebrados com a Administração e demais convênios firmados pela Prefeitura, em atendimento as exigências legais;
Apoiar a Administração Municipal nas questões que sejam pertinentes à prestação de contas.
Executar as demais atividades afins e inerentes a atuação do cargo.
Art. 68. A Coordenadoria de Patrimônio é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, tendo como competência e atribuição:
Coordenar, administrar e auxiliar no gerenciamento dos materiais permanentes no âmbito municipal;
Implantar, de modo padronizado, o conjunto de princípios e procedimentos destinados à gestão patrimonial, compreendendo o seu registro, tombamento, controle e movimentação;
Coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bens permanentes no âmbito da Administração Municipal;
Efetuar a identificação patrimonial dos bens;
Extrair, conferir e encaminhar relatórios, comunicando as alterações no sistema patrimonial para o correspondente registro contábil;
Manter atualizado os Termos de Responsabilidade de uso de bens patrimoniais;
Emitir os relatórios mensais de almoxarifado – RMA e o relatório de bens patrimoniais – RMB, encaminhando os mesmos à contabilidade;
Receber e conferir os materiais recebidos e atestar as respectivas notas fiscais, quando se tratar de bens de sua competência;
Orientar os requisitantes e fiscais quanto ao correto recebimento e conferência de material, para fins de realização de ateste de nota fiscal ou pedidos de correção ao fornecedor;
Atender às solicitações de órgãos de controle no que tange à sua área de atuação;
Operacionalizar os sistemas de gestão internos e externos;
Acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas por cargos e/ou funções vinculadas à sua coordenação;
Assistir ao Gerente de Patrimônio e Almoxarifado no desempenho de suas atividades;
Responder pela Chefia da Gerência de Patrimônio na ausência do Chefe do Setor;
Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.
Art. 69. A Coordenadoria de Almoxarifado é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, tendo como competência e atribuição:
Coordenar e supervisionar os serviços de recebimento, conferência, guarda e distribuição de bens de consumo no âmbito da Administração Municipal;
Receber e conferir os materiais recebidos e atestar as respectivas notas fiscais, quando se tratar de bens de sua competência;
Receber, conferir ou solicitar a conferência pelo requisitante, e distribuir os materiais de consumo solicitados pelos setores da Prefeitura através do sistema de gestão;
Orientar os requisitantes e fiscais quanto ao correto recebimento e conferência de material, para fins de realização de ateste de nota fiscal ou pedidos de correção ao fornecedor;
Atender às solicitações de órgãos de controle no que tange à sua área de atuação;
Operacionalizar os sistemas de gestão internos e externos;
Acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas por coordenações, cargos e/ou funções vinculadas à sua coordenação;
Assistir ao Gerente de Patrimônio e Almoxarifado no desempenho de suas atividades;
Responder pela Chefia da Gerência de Almoxarifado na ausência do Chefe do Setor;
Realizar outras atividades afins e correlatas no âmbito de sua competência.
Art. 70. Compete à Assessoria Técnica de Controle de Almoxarifado e Patrimônio:
Assessorar a Gerência de Patrimônio e Almoxarifado, quando por este determinado;
Auxiliar na conferência e fiscalização de bens;
Emitir relatórios de controle de patrimônio;
Efetua a troca das plaquetas de patrimônio ilegíveis e danificadas;
Enviar e receber materiais;

Organizar mercadorias;
Verificar se os produtos estão embalados corretamente;
Elaborar planilhas e inventários constantemente;
Verificar e controlar o estoque, entrada e saída de materiais internos;
Verificar produtos que estão em faltas e solicitar a compra para reposição;
Conferir se o produto recebido ou a ser enviado é o mesmo daNota Fiscal;
Falar com fornecedores, funcionários e consumidores quando necessário;
Separar itens para devolução;
Lançar notas fiscais no sistema;
Limpar e organizar o almoxarifado.
Exercer outras atribuições, que lhe forem determinadas.
Art. 71. Compete a Assessoria Administrativa da SEMAF:
Elaboração de documentos e correspondências que são assinados pelo Secretário;
Realizar encaminhamento tanto do material a ser expedido, quanto do recebido;
Gerenciar a agenda do Secretário;
Prover viagens oficiais do Secretário bem como dos seus acompanhantes.
Transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria;
Submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato.
Anotar os relatos e recados de qualquer membro da secretaria;
Relatar os acontecimentos e/ou reuniões de qualquer membro ou repartição da secretaria;
Digitar e organizar documentos;
Controlar o protocolo e o arquivo de documentos;
Executar os serviços de Relações Públicas;
Representar o Secretário e/ou qualquer membro desta secretaria, se for necessário;
Participar da organização do protocolo de Cerimonial de atos públicos desta pasta; e
Registrar os compromissos e informações junto a esta secretaria;
Acompanhar a tramitação dos processos administrativos e informar ao Secretário quando necessário.
Art. 72. Compete à Assessoria Técnica da Tesouraria:
Assessorar o Tesoureiro, quando por este determinado;
Responder pela tesouraria na ausência do Tesoureiro;
Exercer outras atribuições, no campo financeiro, que lhe forem determinadas.
Art. 73. Compete à Assessoria Técnica de Contabilidade:
Assessorar nas atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Contabilidade Municipal;
Apoiar a Coordenadoria de Contabilidade Municipal nos assuntos técnico-contábeis;
exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Contador;
Zelar pela eficiência nos trabalhos no setor contábil;
Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.
Art. 74. A Assessoria Técnica de Recursos Humanos é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, tendo como competência e atribuição:
Assistir ao Gerente de Recursos Humanos no desempenho de suas atividades;
Responder pela Chefia da Gerência de Recursos Humanos na ausência do Chefe do Setor;
Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Gerente e/ou pelo Prefeito.
Art. 75. A Assessoria de Controle de Combustível é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, tendo as seguintes competências e atribuições:
Assessorar a Chefia de Controle da Frota Municipal, quando por este determinado;
Responder pela Chefia de Controle da Frota Municipal na ausência do Chefe do Setor;
Exercer outras atribuições, que lhe forem determinadas.
Art. 76. A Chefia do Setor de Protocolo, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal. O cargo é fundamental para o acesso à informação. O setor recebe os documentos e atribui as funções legais para que os mesmos tenham validade. Compete a Chefia do Setor, as seguintes atribuições:
Atender o público;
Receber documentos em geral;
Classificar os documentos recebidos;
Expedir documentos;
Pesquisar processos;
Distribuir documentos e processos internamente;
Informar o andamento de processos;
Cadastrar processos e documentos;
Fazer checklist de documentos;
Receber malotes de correspondência;
Remeter materiais diversos;
Receber Autos de Infração;
Recebimento de livros.
Art. 77. Compete ainda à Chefia do Setor de Protocolo:
Responder pela Chefia do Setor de Protocolo;
Exercer outras atribuições, que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 78. A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal de Planejamento, cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e tem a seguinte estrutura:
Secretário de Planejamento;
Secretário Adjunto de Planejamento;

Chefe de Divisão de Engenharia e Urbanismo;
Gerencia de Controle Orçamentário e Extra Orçamentário;
Gerencia de Convênios e Acompanhamento de Projetos;
Assessoria Técnica da Gerência Administrativa de Controle Orçamentário e Extra orçamentário.
Parágrafo Único. Funções Gratificadas (FG):
Seção de Apoio Técnico em Engenharia;
Seção de Apoio à Convênios.
Art. 79. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:
Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao planejamento global do Governo Municipal, envolvendo fundamentalmente os aspectos socioeconômicos do orçamento de modernização administrativa e de desenvolvimento dos serviços do Município;
Coordenar e controlar a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município;
Analisar em conjunto com os demais órgãos da administração os subprogramas decorrentes do programa de Governo, apresentar sugestões para implementação bem como acompanhar e avaliar os resultados;
Acompanhar em conjunto com a Secretaria de Administração e Fazenda a programação financeira de desembolso de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho;
Elaborar o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias com seus respectivos anexos, orçamento anual, de acordo com a Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislação vigente;
Acompanhar a execução dos programas previstos no orçamento municipal;
Proceder a alteração do orçamento municipal, seja por redução orçamentária ou excesso de arrecadação, com as devidas justificativas mediante autorização legislativa;
Elaborar projetos visando e obtenção de recursos nas esferas Federais e Estaduais;
Enviar ao Tribunal de Contas, cópias dos Projetos de Lei e Leis referentes ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
Verificar as informações apresentadas em projetos para posterior análise e aprovação;
Expedir licença de obras, demolição e habite-se;
Elaboração de relatório mensal das obras concluídas ao setor de Controle Imobiliário para atualização Cadastral;
Análise de projetos para fins de Licença de Obras e Projetos Arquitetônicos;
Informar ao INSS, através de relatórios, as obras licenciadas e construídas;
Elaborar impacto orçamentário para verificação do comprometimento das receitas quanto aos limites legais;
Sugerir procedimentos que possam aperfeiçoar os instrumentos de planejamento e controle;
Auxiliar na capacitação de servidores quanto à aplicação do planejamento governamental**.**
Auxiliar os órgãos setoriais quanto ao controle do saldo orçamentário da folha de pagamento;
Incentivar a participação popular no planejamento municipal;
Exercer o controle orçamentário executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria, bem como efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais.
Art. 80. São atribuições do Secretário de Planejamento:
Orientar e supervisionar a elaboração do planejamento geral e setorial do Governo, bem como de estudos e projetos especiais;
Coordenar a elaboração da proposta orçamentária do Município, acompanhar, controlar e avaliar a execução do orçamento aprovado;
Elaborar a programação orçamentária do Município e propor as alterações na sua execução;
Consolidar e aprovar a proposta do plano de investimento do Município;
Opinar sobre alterações organizacionais nos órgãos de Administração Direta;
Emitir parecer conclusivo sobre a conveniência de criação ou extinção de entidades de Administração Indireta;
Orientar a alocação de recursos oriundos de transferências Federais, estaduais, convênios, contratos e outros ajustes e aqueles provenientes de fontes municipais destinados a despesas de capital;
Emitir parecer sobre a aplicação dos capitais do Município que tenham repercussões sobre a programação financeira ou o Plano de Governo;
Gerir o sistema de informações técnicas do Município, mantendo o Prefeito informado do andamento e resultados das ações da Administração Pública Municipal;
Propor medidas de contenção econômico-financeira de modo a racionalizar a programação financeira do Município;
Orientar e supervisionar a elaboração da programação dos órgãos e entidades públicas no sistema Municipal de Administração;
Orientar e supervisionar a elaboração de estudos especiais destinados à racionalização dos serviços-meios com o fim de reduzir custos e aumentar a eficiência;
Praticar todos os atos relativos a pessoal, insuscetíveis de delegação, e que não lhe sejam vedados pela legislação em vigor;
Desenvolver outras atividades correlatas.
Art. 81. Compete ao Secretário Adjunto de Planejamento:
Supervisionar a execução das atividades da Secretaria, de acordo com as determinações do Secretário;
Preparar o expediente necessário aos despachos do Secretário;
Coordenar as medidas indispensáveis à execução satisfatória do Programa de Trabalho anual;
Consolidar, analisar e avaliar as informações relativas ao desempenho da Secretaria;
Emitir parecer sobre o desempenho das unidades administrativas e do pessoal da Secretaria; e
Assistir às unidades sob sua responsabilidade nas atividades de planejamento, execução e controle.
Art. 82. A Chefia de Divisão de Engenharia e Urbanismo, é um cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe de Executivo e tem por finalidade:
Planejar, supervisionar, coordenar e orientar a execução de projetos ou serviços técnicos de engenharia;
Prestar assistência ou assessoria na contratação dos serviços de engenharia;
Acompanhamento e fiscalização da execução de obras e serviços de engenharia;
Realização de estudos de viabilidade e elaborar documentos com vistas a subsidiar decisões da Chefia Superior com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito do Município;
Desenvolver estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios e contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras para o Município;
Realizar vistorias, perícias, avaliações, análise de documentos, realização de estudos técnicos, coleta de dados e pesquisas, prestando informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias da área de engenharia civil;
Coordenar de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;
Fiscalizar, gerenciar e acompanhar os contratos de serviços técnicos de engenharia e arquitetura;
Elaboração de elementos técnicos com relação a necessidades e ocupações de imóveis locados;

Executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.
Art. 83. São atribuições da Gerência de Controle Orçamentário e Extra orçamentário:
Auxiliar o Secretário Municipal de Planejamento nas rotinas da pasta;
Auxiliar na elaboração de relatório demonstrativo das despesas e demais ações da Secretaria;
Auxiliar na elaboração proposta pela Secretaria para o PPA/LDO e LOA;
Organizar o atendimento realizado pelo Secretário Municipal;
Receber e expedir correspondências Oficiais;
Auxiliar aos demais setores da secretaria;
Intermediar a comunicação da Secretaria de Planejamento junto as Associações de Bairros e demais instituições civis organizadas;
Auxiliar nos trabalhos administrativos da Secretaria.
Executar outras atividades correlatas.
Art. 84. A Gerência de Convênios e Acompanhamento de Projetos, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com as seguintes competências e atribuições:
Monitorar os procedimentos e providenciar a captação dos recursos junto aos agentes gestores;
Propor e acompanhar, de forma centralizada, a transferência voluntária de recursos através de convênios financeiros e de contratos de repasse em que o Município figure como convenente ou contratado;
Gerenciar as informações de convênios com recursos repassados ao Município;
Gerenciar, controlar e monitorar os convênios celebrados pelo Município, com recursos repassados pelos Governos Federal e Estadual;
Acompanhar a execução dos recursos oriundos de convênios, obedecendo prazos;
Fazer prestações de contas dos convênios repassados ao Município;
Fiscalizar, analisar e emitir parecer nos processos de prestação de contas de recursos provenientes de convênios;
Fiscalizar, analisar e emitir parecer nos processos de convênios firmados entre o Município e as entidades civis sem fins lucrativos;
Realizar os procedimentos de ordem bancária de transferência voluntária;
Executar outras atividades correlatas.
Art. 85. Compete à Assessoria Técnica da Gerência Administrativa de Controle Orçamentário e Extra orçamentário**:**
O Assistir ao Secretário de Planejamento e o Gerente de Controle Orçamentário e Extra orçamentário no desempenho de suas atividades;
Responder pela Chefia da Gerência de Controle Orçamentário e Extra orçamentário na ausência do Chefe do Setor;
Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Secretário, Gerente e/ou pelo Prefeito.

SEÇÃO III
DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES (SUPEL)

Art. 86. A Superintendência Municipal de Licitações do município de Theobroma (SUPEL), no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo, está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, cuja organização, atribuições e vencimentos dos seus integrantes são definidos na presente Lei.

SUBSEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 87. A Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL é incumbida de planejar, executar e coordenar as atividades que visem à aquisição de materiais e serviços do município, competindo-lhe as seguintes atribuições:
Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e leis em vigor;
Realizar processos de compra com dispensa de licitação, conforme disposto em lei;
Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;
Elaborar processos de licitação de acordo com as leis vigentes;
Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observado as particularidades de cada caso, nos termos da lei;
Cadastrar fornecedores;
Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;
Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;
Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações;
Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão Permanente de Licitação;
Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
Em coordenação com a Assessoria Jurídica do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessário para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;
Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;
Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais e Ordens de Serviço.

SUBSEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 88. Integram a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL:
Superintendente;
Pregoeiro;
Gerencia de Registro de Preços;
Gerencia de Processos Administrativos e Contratos;
Coordenadoria de Compras e Pesquisa de Preços;
Parágrafo Único. Os cargos integrantes da estrutura administrativa da SUPEL são de provimento em comissão, de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, cujo quantitativo, vencimento e remuneração são estabelecidos em Anexo, desta Lei.

SUBSEÇÃO III
DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 89. Compete ao Superintendente da SUPEL:
Coordenar e supervisionar as atividades pertinentes as seções e setores subordinados à Superintendência Municipal de Licitações - SUPEL;
Elaborar e expedir ofícios, memorandos, correspondências e demais solicitações relativas as atribuições e competências da SUPEL;
Realizar periodicamente reuniões com os supervisores das Seções e Setores subordinados à Superintendência;
Verificar as necessidades de capacitação dos servidores da SUPEL em consonância com as atualizações da legislação pertinente;
Acompanhar as publicações e atualizações de competência da Superintendência Administrativa nos meios de divulgação exigidos, conforme a legislação;
Analisar as observações e recomendações contidas em pareceres da Assessoria Jurídica do Município e Controladoria Geral do Município, Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda e Secretaria de Planejamento;
Coordenar o levantamento de dados administrativos para confecção das estatísticas e indicadores de desempenho;
Planejamento das atividades da Superintendência, alinhadas ao Planejamento Estratégico do Município;
Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados às atividades da Superintendência;
Garantir a eficiência e eficácia dos processos por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos procedimentos;
Caso necessário, assumir as funções de Pregoeiro caso detenha os requisitos para atuar como tal.
Parágrafo Único. O cargo de Superintendente da SUPEL, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, e é remunerado conforme subsídio estabelecido em Anexo, que compõe esta Lei.
Art. 90. Compete ao Pregoeiro:
A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório preferencialmente por meio eletrônico;
A operacionalização do sistema eletrônico;
O credenciamento dos interessados;
O recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação;
A abertura dos envelopes-proposta, análise e desclassificação das propostas que não atenderem às especificações do objeto ou as condições e prazos de execução ou fornecimento estabelecidos no edital do certame;
A ordenação das propostas classificadas e a seleção dos licitantes que participarão da fase de lances;
A classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances;
A negociação do preço, visando sua redução e economicidade;
A verificação e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;
A análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, esgotados todos os recursos;
A elaboração da ata da sessão pública;
A análise de impugnações apresentados sobre o edital e seus anexos;
A análise dos recursos eventualmente apresentados, reconsiderando o ato impugnado ou promovendo o encaminhamento do processo instruído com a sua manifestação à decisão da autoridade competente;
Propor à autoridade competente a homologação, anulação ou revogação do procedimento licitatório.
Art. 91. Compete ao Gerente de Registro de Preços:
Gerenciar todos os procedimentos necessários para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
Controlar e administrar todos os atos necessários nos Processos referentes ao Sistema de Registro de Preços - SRP;
Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos, visando atender aos requisitos de padronização e racionalização;
Promover a elaboração da Ata de Registro de Preços, formalizar, providenciar as assinaturas do Prefeito Municipal e fornecedor quando for o caso;
Efetivar as publicações das Atas de Registro de Preços na impressa oficial do Município, providenciando, também, a republicação trimestral da Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
Gerenciar a Ata de Registro de Preços para atendimento das necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos por seus participantes;
Realizar o acompanhamento da vigência das Atas de Registro de Preços, o controle do quantitativo registrado e executado, informando eventuais saldos e indicando a necessidade de se iniciar um novo processo de compras;
Proceder a verificação do preço registrado, confirmando se estes continuam compatíveis com o mercado;
Encaminhar o processo à Comissão de Licitação para que determine ao Pregoeiro a realização dos procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, e a Assessoria Jurídica do Município para parecer e instruções sobre a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e demais ações necessárias.
Art. 92. Compete ao Coordenador de Compras e Pesquisa de Preços:
Coordenar processos de compras e licitações;
Elaborar Pesquisas de Preços de Mercado e elaboração de referencial de preços;
Receber e dar encaminhamento a processos administrativos, licitatórios e outros expedientes, consultando a Superintendência de Compras e Licitações, no que couber;
Assessorar o Superintendente de Compras e Licitações na execução de procedimentos para compras e contratação de serviços através de licitação;
Coordenar a elaboração dos editais, com base em minutas padronizadas ou específicas, editadas ou aprovadas pela Assessoria Jurídica do Município;
Promover estudos técnicos para orientar a contratação dos principais serviços terceirizados, possibilitando a prática de melhores preços, padronização e unificação na forma da contratação, em conjunto com os órgãos do Município e o Secretário de Planejamento.
Art. 93. Compete ao Gerente de Processos Administrativos e Contratos:
Coordenar a abertura de processos de Compras e Contratos do Município junto as Secretarias Municipais, consultando a Superintendência de Compras e Licitações;
Comunicar as Secretarias da abertura de Processos de Registro de Preços;
Comunicar ao Superintendente qualquer dificuldade de trabalho junto aos setores ou Secretarias;
Auxiliar e substituir o Coordenador de Compras e Pesquisas de Preços na sua ausência;
Auxiliar e substituir o Coordenador de Registro de Preços na sua ausência;
Verificar e solicitar o andamento dos processos administrativos de compras e contratações junto as Secretarias;
Elaborar relatório mensal de Licitações em conjunto com o Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitações;

Elaborar Termo de Referência com base no Estudo Técnico Preliminar que será recebido das secretarias da administração pública, e, servirão como elemento fundamental para elaboração deste.
Alimentar o Portal da Transparência do Município, com os dados dos processas administrativo de compras e contratações;
Auxiliar o Superintendente e o Pregoeiro nas publicações e divulgações dos atos oficiais;
Coordenar os contratos mantendo atualizados os dados nos portais eletrônicos oficiais;
Controlar vencimento de contratos e eventuais prorrogações;
Controlar e elaborar aditivos de prazos e valores.
Elaborar controle de processos na SUPEL;
Coordenar os prazos dos processos administrativos em cada Setor ou Secretaria em auxílio ao Superintendente;
Auxiliar o Superintendente no cadastro de fornecedores do Município.
Art. 94. O servidor do quadro efetivo que for nomeado para compor à Equipe do Pregão na Superintendência Municipal de Licitações (SUPEL), fará jus ao recebimento de Função Gratificada (FG), no valor estabelecido em anexo desta lei.
Art. 95. Quando necessário, a presente lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 96. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
ORGÃOS DE AÇÃO GOVERNAMENTAL E POLÍTICAS PÚBLICAS

Art. 97. São considerados Órgãos de Ação Governamental e Políticas Públicas:

Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS);
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)
Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI);
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo (SEMCET)

SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

Art. 98. A Secretaria Municipal de Educação, no município de Theobroma, designada pela sigla SEMED, órgão de ação governamental e políticas públicas, sujeita, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao município, na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e às regras contidas nesta Lei.
Art. 99. A Secretaria Municipal de Educação é um órgão dirigido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com formação em nível superior na área da Educação e composta pela seguinte estrutura funcional:
Secretário de Educação;
Secretário Adjunto de Educação;
Diretor Escolar 40 horas;
Assessoria Técnica da SEMED;
Assessoria de Direção de Ensino;
Assessoria Especial, Financeira e Orçamentária;
Coordenadoria Especial Pedagógica;
Diretor Escolar 20 horas;
Coordenadoria de Informática;
Coordenadoria de Serviços de Manutenção de Infraestrutura;
Coordenadoria do Recursos Humanos;
Secretário Escolar;
Assessoria do Departamento de Inspeção Escolar;
Assessoria do Departamento de Apoio Administrativo.
Parágrafo Único. Funções Gratificadas (FG):
Coordenadoria Técnica de Contabilidade;
Diretor Escolar 40 horas;
Coordenadoria Especial de Transporte Escolar;
Assessor Técnico de Frotas e Transporte Escolar;
Coordenador Geral do Setor Pedagógico;
Assessoria Técnica do Fundo Municipal de Educação;
Diretor Escolar 20 horas;
Coordenadoria de Extensão de Ensino;
Vice-Diretor Escolar 40 horas;
Coordenadoria do Plano Municipal de Educação;
Vice-Diretor Escolar 20 horas;
Seção de Suporte à Programa da Educação;
Seção de Apoio a Escuta Especializada;
Seção de Apoio de Serviços Administrativos;
Seção de Apoio do Serviço de Supervisão Escolar e ou Orientação escolar;
Seção de Apoio Técnico de Prestação Contas;
Coordenadoria da Educação Técnica e Superior;
Diretoria Administrativa da SEMED.

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 100. Compete a Secretaria Municipal de Educação:
Fazer cumprir as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação, sugerindo as adequações necessárias de acordo com as peculiaridades do Município;
Programar, coordenar e executar a política referente às atividades educacionais no Município;
Efetivar o planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal;
Manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatórios e gratuitos, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
Efetuar a pesquisa didático-pedagógica, para o funcionamento eficiente do ensino municipal;
Fomentar o desenvolvimento de indicadores de desempenho profissional dos professores;
Impor eficiência ao sistema educacional escolar e assistir ao educando, estabelecendo articulações com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo, entidades não governamentais e da iniciativa privada, para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
Regulamentar, coordenar, exigir e oficializar a documentação escolar de ensino;
Programar as atividades da rede municipal de ensino;
Formar parcerias transdisciplinares com assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, com o objetivo de realizar ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento do ensino;
Formar calendário conjunto com os demais setores da administração pública com a finalidade de apoiar a eficácia e abrangência de programas sociais;
Efetuar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático;
Instalar e manter a efetividade dos estabelecimentos municipais de ensino;
Controlar e fiscalizar o funcionamento administrativo e legal dos estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade da Secretaria;
Gerir e acompanhar a execução de fundos municipais existentes ou que venham a ser criados e vinculados a Secretaria, de acordo com os critérios e deliberações fixadas pelos respectivos Conselhos.
Exercer o controle orçamentário e executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria, bem como efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.
Art. 101. O Secretário de Educação é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com formação em nível superior e possui as seguintes atribuições:
Administrar, avaliar e controlar o Sistema de Ensino Municipal promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;
Dispor sobre normas complementares para o aperfeiçoamento permanente do Sistema Municipal de Ensino;
Promover o intercâmbio de informações e de assistência técnica bilateral, com instituições públicas e privadas;
Definir as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Ensino;
Organizar, administrar, controlar e avaliar a ação municipal no campo da educação;
Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;
Implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;
Estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, assegurando sua plena utilização e eficiente operacionalidade;
Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;
Assegurar aos alunos, no âmbito do sistema educacional do município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;
Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne à sua suplementação alimentar dos usuários de creches e escolas municipais;
Assumir o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na rede, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
Implantar política de qualificação profissional, quando necessário, na área educativa e cultural;
Fazer cumprir as normas e diretrizes do Conselho Municipal de Educação, sugerindo as adequações necessárias de acordo com as peculiaridades do Município;
Efetivar o planejamento, organização, administração, orientação, acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas Estadual e Federal;
Manter o ensino infantil, fundamental e especial, obrigatórios e gratuitos, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
Elaborar calendário conjunto com os demais setores da administração pública com a finalidade de apoiar a eficácia e abrangência de programas sociais;
Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
Exercer o controle orçamentário e executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria, bem como efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
Executar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, conforme delegado pelo Prefeito Municipal.
Art. 102. Compete ao Secretário Adjunto de Educação:
Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades;
Exercer atividades delegadas pelo Secretário;
Despachar com o Secretário;
Representar o Secretário Municipal de Educação, quando solicitado, em eventos e atividades que envolvam a Secretaria Municipal de Educação;
Auxiliar na administração geral da Secretaria;
Substituir o Secretário Municipal de Educação nos impedimentos legais e eventuais;
Estabelecer mecanismos de articulação e integração entre as unidades da SEMED;
Coordenar e supervisionar as atividades das superintendências, assessorias, coordenadorias, gerências e centros, com o apoio técnico dos coordenadores;
Exercer a supervisão técnica e a coordenação das atividades de programação e orçamento, observar o cumprimento das diretrizes e das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
Coordenar, orientar e supervisionar as atividades administrativas do Órgão Central;

Propor normas operacionais de funcionamento para a qualidade dos serviços do Órgão Central e das Escolas Municipais;
Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.
Art. 103. O Diretor escolar é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com formação em nível superior na área da educação, sendo pedagogia ou especialização em gestão escolar ou pública.
Art. 104. Compete aos Diretores Escolares (40 horas e 20 horas):
Agir no sentido de estabelecer uma relação entre os setores e entre os agentes que atuam no processo educativo, seja em funções pedagógicas, seja em funções administrativas, que se fundamentem no respeito mútuo;
Cumprir e fazer cumprir as determinações e decisões tomadas pela SEMED, Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação;
Cumprir e fazer cumprir as leis do ensino emanadas dos órgãos superiores;
Representar oficialmente a escola perante as autoridades;
Corresponder-se com as autoridades superiores de ensino, em todos os assuntos que se referem à escola, envolvendo a Comunidade Escolar;
Supervisionar os trabalhos e conduzir as atividades de forma coordenada, dentro dos princípios legais e, em obediência às normas e objetivos;
Convocar reuniões com corpo docente, técnico e administrativo, Conselho Escolar e presidi-las de forma presencial ou online;
Fixar o calendário escolar, horário de aulas, início e término de cada período letivo, os períodos de recuperação de estudos, época de matrícula, ações de projetos a serem realizados durante o ano letivo presencial ou online.
Assinar todos os documentos inclusive atas de resultados finais juntamente com a secretária escolar no final do ano letivo e encaminhá-las ao Setor Pedagógico;
Assinar juntamente com o secretário, os certificados de conclusão de cursos;
Aprovar a Programação a ser desenvolvida no âmbito escolar com vistas à consecução, a cada ano, do Projeto Político Pedagógico;
Cumprir e fazer cumprir a os atos normativos que estabelece normas para a Chamada Escolar.
Acompanhar o rendimento escolar dos alunos juntamente com a equipe escolar, pelo diário eletrônico, conversando individualmente presencial ou por telefone.
Acompanhar os relatórios do Serviço de Orientação Escolar e os relatórios dos professores, assinando-os e encaminhando-os ao Setor Pedagógico quando for solicitado ou para Conselho Tutelar quando for necessário;
Auxiliar e acompanhar o serviço de secretaria, assinando pastas individuais dos alunos perante matrículas no ano vigente, matrículas dos alunos especiais, ficha individual e boletins, fichas de matrícula, transferências, declarações, bem como ajudar a cobrar documentos dos pais ou responsáveis;
Realizar a compra do PDDE e fazer as prestações de contas e encaminhá-los ao Setor de Prestação de contas em tempo hábil;
Coordenar e acompanhar as Olimpíadas de Língua Portuguesa e Matemática, bem como projetos que contribuem para o melhoramento do IDEB;
Elaborar o Processo de Autorização da Instituição, seguindo a Resolução o Conselho Municipal de Educação.
Articular nas Plataformas do governo federal aquisições do Livro Didático, Educação Conectada e outras ações pertinentes;
Acompanhar e assinar junto com a secretária o Censo Escolar;
Acompanhar o Programa Bolsa família e assinar declarações quando for solicitado pelos pais;
Cuidar e zelar do patrimônio da escola;
Manter em dia as Folhas de Ponto, e cobrar dos funcionários que assinem diariamente;
Enviar mensalmente a Secretaria Municipal de Educação, Folhas de Ponto dos funcionários, relatório do Transporte Escolar devidamente assinados e carimbados e adicional noturno dos vigias;
Dar suporte e acompanhar os técnicos pedagógicos da SEMED, quando estes forem realizar inspeção, reuniões ou outro tipo de serviço na Instituição;
Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo os alunos, reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotando os recursos escolares;
Desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas inerentes às funções de Diretor e vice-diretor;
Art. 105. O Vice-Diretor Escolar é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal. Dirige o estabelecimento de ensino juntamente com o Diretor, planejando, organizando e coordenando na execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho das atividades docentes, discentes e auxiliar na administração escolar, representando o diretor na sua ausência ou impedimento.
Art. 106. Compete ao Vice-Diretor Escolar:
Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
Informar os pais e/ou responsáveis sobre frequência, rendimentos dos alunos e questões disciplinares, bem como sobre a proposta pedagógica da escola;
Zelar pelo patrimônio da escola;
Colaborar com a Direção da escola na elaboração e execução de projetos e atividades de integração de toda comunidade escolar;
Participar e/ou coordenar as reuniões pedagógicas, de conselhos de classe, administrativas, de Conselho de Professores, Conselho Escolar, quando necessário e organizar o horário escolar;
Realizar controle de aulas previstas e executadas;
Realizar acompanhamento pedagógico das atividades desenvolvidas pelos professores e turmas sob sua responsabilidade;
Participar da elaboração do Calendário Escolar, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e a Legislação vigente;
Participar ou coordenar reuniões de pais;
Propor mudanças para a melhoria da qualidade do ensino;
Participar de reuniões promovidas pelos órgãos superiores;
Zelar pelo cumprimento dos planos de trabalho dos docentes;
Promover a integração entre família, escola e comunidade;
Participar da elaboração do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros num trabalho integrado;
Representar o Diretor Escolar em seus impedimentos;
Executar tarefas inerentes e afins ao cargo;
Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, as determinações superiores e o regimento da escola.
Art. 107. A Assessoria Técnica da SEMED, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com formação em nível superior.
Parágrafo Único. No processo organizacional da SEMED, a Assessoria Técnica exerce uma função extremamente relevante, pois compete ao profissional, devidamente nomeado, dar assistência ao Secretário no desempenho de suas atribuições e compromissos.
Art. 108. São atribuições da Assessoria Técnica da SEMED:
Elaboração de documentos e correspondências que são assinados pelo Secretário;
Realizar encaminhamento tanto do material a ser expedido, quanto do recebido;
Gerenciar a agenda do Secretário;

Prover viagens oficiais do Secretário bem como dos seus acompanhantes.
Transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria;
Submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato.
Anotar os relatos e recados de qualquer membro da secretaria;
Relatar os acontecimentos e/ou reuniões de qualquer membro ou repartição da secretaria;
Digitar e organizar documentos;
Controlar o protocolo e o arquivo de documentos;
Executar os serviços de Relações Públicas;
Representar o Secretário e/ou qualquer membro desta secretaria, se for necessário;
Participar da organização do protocolo de Cerimonial de atos públicos desta pasta; e
Registrar os compromissos e informações junto a esta secretaria;
Acompanhar a tramitação dos processos administrativos e informar ao Secretário quando necessário.

Art. 109. Compete a Assessoria de Direção de Ensino:
Gerir o processo de ensino-aprendizagem no cumprimento das políticas, diretrizes e metas da educação, as atividades administrativas, financeiras e de recursos humanos, que lhes forem pertinentes;
Monitorar os indicadores de desempenho das escolas para o atendimento das metas da Secretaria;
Supervisionar e acompanhar o funcionamento das escolas, observando o cumprimento de programas e políticas, o desenvolvimento do ensino e a disponibilidade de material didático e de recursos humanos;
Subsidiar a elaboração dos regimentos das escolas;
Assistir e acompanhar à direção das escolas, em especial quanto a instalações físicas, equipamentos, mobiliários e serviços de atendimento aos alunos;
Supervisionar e orientar as escolas com relação às atividades e registros de vida escolar dos alunos, executando o que couber à Diretoria de Ensino;
Dimensionar as necessidades de atendimento escolar e consolidar a demanda por vagas;
Propor e acompanhar a execução do plano de obras da Diretoria de Ensino e a prestação de serviços aos alunos;
Apoiar e acompanhar o processo de municipalização do ensino;
Orientar a aplicação dos sistemas de avaliação do desempenho da educação básica, os levantamentos censitários e os demais levantamentos de informações e pesquisas;
Gerenciar serviços de informática aplicados à educação, bem como organizar e manter atualizados portais eletrônicos;
Implementar, em articulação com a Escola de Formação e aperfeiçoamento dos Professores, programas de educação continuada de docentes e demais servidores da assessoria de Direção de Ensino;
Especificar materiais, serviços, equipamentos e demais suprimentos das escolas e da Diretoria de Ensino, em articulação com as unidades centrais da Secretaria, responsáveis;
Articular as atividades do Núcleo Pedagógico com as da Equipe de Supervisão de Ensino, para garantir unidade e convergência na orientação às escolas.

Art. 110. A Assessoria Especial, Financeira e Orçamentária da SEMED, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com formação em nível superior e têm, em suas respectivas áreas de abrangência e em articulação com as unidades centrais da Secretaria, as seguintes atribuições:
Elaboração e gestão de programas e projetos especiais;
Prestar assessoramento ao Secretário no planejamento de ações e tomada de decisão;
Colaboração no desenvolvimento e melhoria do sistema de execução orçamentária e financeira da SEMED;
Executar os recursos orçamentários e financeiros provenientes de convênios federais e estaduais e de operação de crédito, se houver;
Controlar os vencimentos e pagamentos dos encargos decorrentes de operação de crédito;
Participar da elaboração de normas de execução orçamentária e financeira da SEMED;
Assessorar ativamente na elaboração da Proposta Orçamentária da SEMED e demais instrumentos de controle orçamentários interno e respectivas alterações.
Executar o orçamento do SEMED, emitindo, reforçando e anulando notas de empenho, sempre em consonância com as formalidades legais.
Controlar os limites de empenho conforme Decreto de Programação Orçamentária.
Executar outras atividades que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe sejam atribuídas;
Receber os processos de pagamento e proceder à prévia análise, considerando-se: dados do credor, dados da SEMED, validade do documento fiscal, descrição do produto/serviço, tipo de empenho, fonte de recursos, elemento de despesa, valores, atestos etc.;
Prestar informações aos credores e servidores sobre pagamentos e recolhimentos efetuados;
Imprimir o relatório de Conformidade Diária referente aos documentos registrados no dia anterior;
Realizar a programação financeira da SEMED.

Art. 111. A Coordenadoria Especial Pedagógica, é um cargo de comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com formação em nível superior na área da educação, responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional, em consonância com as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação em vigor e possui as seguintes atribuições:
Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando à melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do Município;
Elaborar o plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano da direção da escola, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da Equipe Gestora;
Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
Assegurar a implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
Promover a análise dos resultados das avaliações internas e externas, estabelecendo conexões com a elaboração dos planos de trabalho dos docentes, da coordenação pedagógica e dos demais planos constituintes do projeto político-pedagógico;
Analisar os dados referentes às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;
Identificar, em conjunto com a Equipe Docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;

Planejar ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;
Participar da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;
Acompanhar e avaliar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;
Participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;
Organizar e sistematizar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;
Promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;
Participar da elaboração, articulação e implementação de ações, integrando a unidade educacional à comunidade e aos equipamentos locais de apoio social;
Promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;
Participar das diferentes instâncias de discussão para a tomada de decisão quanto à destinação de recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive a verba do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF e do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE da unidade educacional;
Participar dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;
Orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;
Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.
Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 112. O Coordenador de Informática é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, devendo ter formação em nível superior e compete as seguintes atribuições:
Servir de suporte aos departamentos da Secretaria Municipal de Educação;
Realizar serviços de manutenção nos equipamentos de informática da Secretaria Municipal de Educação, prestando assessoria quanto aos recursos de informação;
Gerenciar o sistema de diário escolar, prestando assessoria às unidades escolar, fiscalizando e orientando quando ao preenchimento das informações de monitoramentos do efetivo serviço educacional;
Realizar o desenvolvimento de programas de computadores para internet seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação;
Realizar a manutenção de sites e portais na internet vinculados a Educação Municipal, alimentando o sistema de informação divulgando os trabalhos educacionais;
Agir como suporte às Unidades Escolares, restaurando ou trocando equipamentos que apresentarem defeitos no que se diz respeito aos softwares, para o seu bom funcionamento e periféricos;
Manter atualizadas as versões de todos os softwares e de componentes dos serviços e soluções referentes aos serviços de acesso à tecnologia da informação, bem como gerenciar as respectivas licenças de uso e outros mecanismos que assegurem a recuperação da instalação dos equipamentos centrais da rede e dos respectivos serviços;
Prover ambiente computacional adequado para desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e uso de serviços e soluções;
Atuar junto as Unidades Escolares com serviços de manutenção da oferta de acesso à Internet de qualidade, tanto nas escolas da zona urbana, quanto rural;
Realizar a implantação e conservação dos computadores na unidade;
Auxiliar na operação de programas através de treinamento aos usuários;
Realizar manutenção da rede interna, conectada à internet;
Executar atualizações dos equipamentos e programas;
Manter servidores de rede e dados em pleno funcionamento nos departamentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;
Auxiliar e orientar os usuários de sistemas e equipamentos de informática, provendo soluções tecnológicas, visando o aumento de qualidade e produtividade dos processos educativos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 113. Compete a Coordenadoria de Serviços de Manutenção de Infraestrutura:
Coordenar os serviços de manutenção dos prédios públicos da SEMED;
Fiscalizar os contratos oriundos de contratação de empresas para execução de obras e instalações;
Planejar as obras de manutenção preventiva e corretiva e o orientar o secretário para as suas devidas ações;
Assessorar nos serviços elétricos e de combate a incêndio.

Art. 114. A Coordenadoria de Recursos Humanos é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, tendo como atribuição assistir à Secretaria no desempenho das funções administrativas do Setor de Recursos Humanos, no que couber.

Art. 115. Esse profissional é responsável pela coordenação dos processos que envolvem a vida profissional dos servidores. Está sob a sua responsabilidade coordenar as atividades relacionadas ao departamento de pessoal, como preparar a folha de pagamento, verificando se todos os dados foram colocados corretamente.

Art. 116. Para que o profissional tenha um bom desempenho no setor de Recursos Humanos é essencial que possua conhecimento em ferramentas de avaliação de desempenho e liderança.

Art. 117. São atribuições do Coordenador de Recursos Humanos:
Coordenar a área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, mantendo atualizada as documentações dos funcionários lotados nesta pasta;
Planejar as atividades da área de RH, orientando os colaboradores na execução das mesmas;
Apoiar os gestores e diretores das unidades escolares na gestão das pessoas através de orientações, dicas e feedbacks de assuntos administrativos;
Orientar e organizar a documentação escolar das Unidades Escolares da zona rural, mantendo os documentos dos alunos atualizados;
Manter o arquivo funcional e escolar atualizados e organizados segundo às normas administrativas de arquivo pessoal e funcional;
Receber, analisar e supervisionar junto ao gestor municipal e sua assessoria a folha de pagamento dos funcionários, garantindo que esta seja enviada ao departamento pertinente para o pagamento em dia dos vencimentos dos profissionais da educação.
Registrar e fiscalizar a situação dos agentes públicos da Educação Municipal mantendo os arquivos escolares atualizados, com fins no fornecer suporte aos profissionais da educação como: contagem de tempo de serviço, progressões, benefícios e correlatos adquiridos ou a adquirir, bem como, pedidos de férias, licença, benefícios e aposentadorias, entre outros.

Art. 118. A Secretaria Escolar será exercida pelo Secretário Escolar, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do chefe do Executivo Municipal.
Art. 119. O cargo de Secretário Escolar será exercido por pessoa com a escolaridade mínima, de Ensino Médio para o exercício da função, com conhecimento básico em informática.
Art. 120. Compete ao Secretário escolar:
Elaborar o Plano de Ação das atividades da secretaria;
Executar e fazer executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor;
No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias confeccionar e entregar os documentos escolares solicitados, podendo ser entregues em menores prazos;
Elaborar sob a coordenação do Diretor, relatórios que se fizerem necessários;
Manter em dia a correspondência oficial da escola, redigi-la, editá-la e encaminhá-la ao Diretor;
Organizar o arquivo, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares do estabelecimento;
Elaborar as folhas de ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, encaminhando-as à direção da escola no prazo estipulado;
Manter em dia as Folhas de Ponto, cobrar dos funcionários que assinem diariamente;
Organizar os serviços de Secretaria com fidelidade e segurança, centralizando a escrituração escolar do estabelecimento;
Trazer em dia a coleção de Leis, Portarias, Circulares, Instruções e despachos referentes ao ensino;
Assinar junto com o diretor atas de resultados finais, as pastas individuais dos alunos perante matrículas no ano vigente, matrículas dos alunos especiais, ficha individual e boletins, fichas de matrícula, transferências, declarações, bem como cobrar documentos dos pais ou responsáveis;
Utilizar-se do software Gestão Escolar a fim de proceder aos trâmites escolares, tais como matrícula, histórico, boletins, relatórios técnicos, censo escolar, alocar professores, alunos e equipe escolar e de apoio e etc.;
Participar, através do Sistema de Gestão Escolar dos arquivos e atividades online e manter atualizado o sistema do CONVIVA;
Acompanhar e assinar junto com o diretor, o Censo Escolar;
Enviar mensalmente a SEMED, Folhas de Ponto dos funcionários, relatório do Transporte Escolar devidamente assinados e carimbados e adicional noturno dos vigias;
Assinar ofícios quando necessário, junto com o diretor;
Manter em ordem as pastas individuais dos alunos (alunos especiais duas matrículas, uma no AEE e outra na sala regular) e dos funcionários;
Cobrar de todos os funcionários atualização dos documentos pessoais e comprovante de residência, bem como comprovantes de escolaridade;
Verificar, no ato da matrícula se o aluno é beneficiário do Programa Bolsa Família e exigir documentos (cartão e CPF), acompanhar os boletins de frequência, encaminhar os relatórios ao Setor Pedagógico, e emitir declaração aos pais quando for solicitado;
Participar de capacitações online ou presencial oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
Redigir atas das reuniões administrativas, pedagógicas, e conselho de professores;
Analisar documentos e substituir o diretor e o vice-diretor em seus impedimentos;
Manter sigilo da documentação escolar e casos pertinentes a escola;
Evitar manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como, a retirada do âmbito escolar de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requerido por órgão autorizado;
Manter atualizados a escrituração escolar, os arquivos e os prontuários da legislação, a pasta individual dos alunos, bem como dos funcionários.
Art. 121. O Assessor do Departamento de Inspeção Escolar, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, tem como função atuar na inspeção das instituições educacionais e Secretaria Municipal de Educação, com objetivo de desenvolver competências que possibilitem o desempenho eficiente e eficaz dessas respectivas funções, na perspectiva da gestão estratégica e empreendedora, de maneira a contribuir com o aumento dos padrões de qualidade da educação e com a concretização da função social da demanda.
Art. 122. São atribuições do Serviço de Inspeção Escolar:
Realizar visitas às escolas a fim de efetuar o atendimento de demandas regulares, além de executar as demandas relacionadas à regularização de vida escolar, a autenticação de históricos escolares, contagem de tempo, averiguação de sindicâncias e apuração ouvidorias;
Acompanhar processo de conferência de documentos com vistas à assinatura dos responsáveis antes dos mesmos serem entregues ao destinatário;
Realizar o atendimento de Serviço Especial para verificação *'in loco'* em estabelecimentos de ensino que realizam processos de criação, autorização, credenciamento e recredenciamento;
Conferir a autenticidade e exatidão da documentação da escola, referendando-se antes de seu encaminhamento ao destino final;
Homologar as designações, assinando o documento, juntamente com o Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação;
O Inspetor Escolar deve ser reconhecido como um elo fundamental entre os estabelecimentos de ensino e a Secretaria de Educação haja vista que, este profissional desempenha a função de articular, acompanhar, fiscalizar e orientar as ações que são desempenhadas pelas Instituições.
Art. 123. O Assessor do Departamento de Apoio Administrativo, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, tendo como atribuição subsidiar o Secretário no desempenho de todas as suas funções administrativas, bem como os demais órgãos da SEMED no que couber.

SUBSEÇÃO II
DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 124. Constituirão receitas da Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB;
Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Parágrafo Único. Os recursos que compõem a SEMED, serão depositados em conta específica da Secretaria Municipal de Educação, abertas em instituições financeiras oficiais.
Art. 125. Os recursos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) serão geridos pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através dos responsáveis legais.

Art. 126. O orçamento da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) integrará o orçamento do município.

Art. 127. Os recursos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), serão aplicados em:
Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;
Apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações, bem como do Plano Municipal de Educação e outros projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

Apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação e outros aprovados pelo Conselho Municipal de Educação para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;
Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e atendimento do aluno na escola, priorizando localidades de índices elevados de tais desigualdades;
Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política da educação neste município.
Art. 128. As contas e os relatórios do gestor da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica ou ainda em consonância com as legislações vigentes.

SUBSEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129. Os servidores lotados nas Instituições Educacionais, além das atribuições já mencionadas nesta Lei, poderão ter outras funções específicas definidas pelo Regimento Interno da respectiva instituição.
Art. 130. A partir da publicação desta Lei, deverá a SEMED, providenciar, caso ainda não o tenha, sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a seguinte denominação: "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO".
Art. 131. O Secretário Municipal de Educação poderá emitir portarias, como também constituir comissão para avaliar e revisar os trabalhos afetos à Secretaria Municipal de Educação, sem remuneração específica para desempenho dos trabalhos.
Art. 132. As unidades da Secretaria Municipal de Educação funcionarão perfeitamente articuladas entre si, em regime de colaboração mútua.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)

Art. 133. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, e tem como atribuições planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar; é de sua responsabilidade também planejar, desenvolver e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica afetas à sua competência. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde:
Secretário de Saúde;
Secretário Adjunto de Saúde;
Coordenadoria de Manutenção de Frota;
Coordenadoria Especial de Enfermagem na Atenção Básica;
Chefe do Setor de Enfermagem do HPP;
Diretoria do Hospital Municipal;
Assessoria Técnica da SEMUSA;
Chefe de Imunização;
Assessoria Administrativa da SEMUSA;
Diretoria da ESF Urbano (sede);
Diretoria da ESF Vila Palmares;
Assessoria de Recursos Humanos;
Assessoria Administrativa do Hospital Municipal;
Diretoria de ESFs Rurais;
Assessoria Administrativa de ESFs;
Chefe de Divisão de Central de Agendamento;
Departamento de Apoio Administrativo do Hospital Municipal;
Assessoria de Controle de Frota da SEMUSA;
Chefe de Apoio Administrativo à SEMUSA;
Chefe de Gestão de Atendimento à SEMUSA;
Chefe de Apoio Distrital à SEMUSA.
Parágrafo Único. Funções Gratificadas (FG):
Coordenadoria Técnica de Contabilidade;
Diretoria Clínica;
Diretoria do Setor de Radiologia;
Gerência de Enfermagem;
Gerência de Imunização;
Coordenadoria de Enfermagem na Atenção Básica;
Seção de Apoio à Saúde Rural;
Diretoria Administrativa da SEMUSA;
Seção de Apoio Técnico da SEMUSA;
Regulação e Controle de Remoção;
Seção de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde;
Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental;
Diretoria de Vigilância Epidemiológica;
Seção de Apoio a Escuta Especializada;
Seção de Apoio Administrativo à SEMUSA;
Coordenadoria de Controle e Combate às Endemias.
Art. 134. À Secretaria Municipal de Saúde, além das atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal e das leis federais que lhe são afetas, compete:
Gerir em nível local o Sistema Único de Saúde;
Identificar e avaliar as condições de saúde no município;
Planejar e executar a política sanitária e as ações e serviços de sua competência de modo a conservar a saúde e a interferir nos fatores de agravos à saúde da população;
Gerenciar as ações e os serviços de saúde com vistas à maior eficácia da sua prestação.

Promover medidas relativas à prestação de assistência médica e odontológica primária à comunidade;
Prestar assistência médica, hospitalar e odontológica às pessoas carentes de recursos, de conformidade com suas condições financeiras e físicas e prestar socorros médicos de urgência e emergência, independente da condição econômica/ financeira do cidadão;
Promover a vigilância sanitária e o controle epidemiológico no âmbito do Município, em colaboração com órgãos e entidades afins, atuantes na região e em consonância com as diretrizes emanadas de outros níveis governamentais;
Criar e divulgar programas coletivos de prevenção de doenças e controlar doenças transmissíveis, zoonoses e alimentos, através da manutenção de vigilância sanitária e epidemiológica;
Promover a fiscalização médico-sanitária;
Promover a formação da consciência sanitária junto à população;
Controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde, através da execução direta ou de serviços de terceiros;
Desenvolver as ações de saúde, integrando-se à rede do Sistema Estadual e Federal de Saúde;
Promover campanhas de vacinação por iniciativa própria ou em colaboração com órgãos de outras esferas governamentais;
Administrar as unidades básicas de saúde;
Promover a manutenção de equipamentos e serviços necessários aos desempenhos de suas atividades;
Tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria Municipal de Governo em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;
Realizar treinamento dos profissionais engajados na promoção da Saúde;
Realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins iguais;
Administrar os cemitérios municipais e fiscalizar e regulamentar os serviços funerários no Município;
Realizar orientação do comportamento de grupos específicos, em face a problemas de saúde, higiene, educação sanitária, planejamento familiar e outros;
Realizar estudo e cadastramento das fontes de recursos que podem ser utilizados pelo Município na execução de programas de saúde;
Regulamentar, controlar e fiscalizar os alimentos, da fonte de produção até o consumidor, em complementação à atividade federal e estadual;
Fiscalizar a aplicação dos recursos do Município que forem transferidos para outras entidades dedicadas à saúde;
Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 135. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:
Elaborar o planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais de saúde;
Exercer as atribuições previstas no Sistema Único da Saúde;
Coordenar e integrar as ações e serviços de saúde individuais e coletivas;
Realizar a vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e farmacológica;
Promover, desenvolver e executar programas de medicina preventiva;
Promover a permanente interação com a União, com o Estado e com os municípios vizinhos visando o desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;
Realizar a promoção dos serviços públicos de saúde voltados ao atendimento das necessidades da comunidade;
Promover, sistemática e periodicamente, estudos e pesquisas relativas à saúde pública;
Administrar e gerir os fundos e recursos específicos do Fundo Municipal de Saúde;
Dar suporte para o funcionamento de Conselho Municipal de Saúde;
Articular-se com outros órgãos, instituições públicas e privadas, no atendimento de situações de interesse comum e naqueles que, por seu interesse extraordinário ou de emergência, exijam soma de esforços;
Realizar, nos limites da competência do Município, levantamentos dos problemas de saúde da população, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração.
Exercer o controle orçamentário executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria, bem como efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
Apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados.
Executar outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria.

Art. 136. O Secretário Adjunto de Saúde tem como principais atribuições:
Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades;
Exercer atividades delegadas pelo Secretário;
Despachar com o Secretário;
Substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais;
Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário.

Art. 137. A Diretoria do Hospital Municipal é responsável pela administração do Hospital Municipal e será exercida pelo Diretor do Hospital, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com as seguintes competências e atribuições:
Traçar as diretrizes fundamentais e as normas gerais de organização, operação e administração do hospital, submetendo-as à apreciação do Secretário Municipal de Saúde;
Propor ao Secretário Municipal de Saúde elaboração e/ou reforma ao Regimento Interno do Hospital;
Submeter à apreciação do Secretário Municipal de Saúde, os planos de metas, orçamentos e relatórios;
Supervisionar a administração do hospital, na execução de suas atividades regimentais, regulamentares e normativas;
Auxiliar na decisão sobre a contratação de serviços e trabalhos de natureza técnica e outras de interesse do hospital;
Planejar, programar, organizar, dirigir e controlar as atividades de saúde hospitalar a cargo do hospital municipal;
Gerenciar, organizar, dirigir, controlar e fiscalizar a execução das atividades relativas a pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, transporte, de comunicação, documentação, orçamento, controle de adiantamentos financeiros e de recursos de convênios, no âmbito do Hospital;
Manter central de informática com vistas à operacionalização dos sistemas aplicativos na área da saúde por exigência do SUS e, de administração hospitalar por iniciativa própria;
Exercer as atividades relativas ao controle de pessoal lotado no hospital, providenciando o registro de frequências, de horas extras, e outros dados necessários para o processamento da folha de pagamento e, zelar pela disciplina do pessoal no exercício de suas funções;
Propor diretrizes para o desenvolvimento de recursos humanos do hospital, inclusive, coordenando e executando as atividades de higiene e segurança do trabalho;
Manter banco de dados sobre o pessoal lotado no hospital, buscando alimentar o banco de dados do Recursos Humanos;
Providenciar, através da recepção, o registro e encaminhamento de pacientes às unidades de atendimento, segundo regras estabelecidas em regulamento hospitalar, ou estabelecidas pela Diretoria Clínica e Gerência de Enfermagem;

Controlar a recepção do hospital e regular os horários de visitas, segundo regras estabelecidas em regulamento hospitalar, ou estabelecidas pela Diretoria de Atendimento Clínico e Enfermagem;
Manter sistema de segurança patrimonial e de pessoas em serviço e dos pacientes internados no hospital;
Manter o registro e controle dos bens móveis pertencentes e/ou cedidos por empréstimo ou comodato para o hospital, zelando pela sua guarda, manutenção e conservação;
Manter serviços de limpeza com orientação especial para que se evite a infecção hospitalar, inclusive cobrindo todos os plantões médicos/hospitalares;
Manter os serviços de lavanderia, por meios próprios ou terceirizados, sendo este último o mais indicado, a fim de que se evite a infecção hospitalar;
Manter os serviços de alimentação e de copa, por meios próprios ou terceirizados, visando o atendimento aos pacientes e aos profissionais e trabalhadores em plantão médico, observando, contudo, cardápio prescrito por nutricionista e, especial para cada grupo de paciente;
Manter os serviços de suprimento e estocagem de itens gerais de consumo necessários e de víveres, conservando-os adequadamente, com cuidados especiais de controle a fim de que seja evitado o ponto crítico de estocagem, observando, contudo, as regras gerais definidas pela Secretaria de Administração e Fazenda da Prefeitura;
Manter o controle administrativo dos transportes destinados aos serviços do hospital, zelando pela sua manutenção e, pelo abastecimento, bem como promovendo a elaboração e o controle da escala de motoristas, das ambulâncias e dos veículos de representação e dos destinados a outros serviços;
Manter os serviços de protocolo e arquivo de documentos recebidos e produzidos no âmbito do hospital;
Exercer outras competências afins e correlatas.

Art. 138. A Coordenadoria Especial de Enfermagem na Atenção Básica será exercida pelo Coordenador de Enfermagem, com formação superior em enfermagem, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com as seguintes atribuições:
Responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção básica à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os procedimentos da política de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a legislação em vigor.
Coordenar a elaboração e a execução da política municipal e as estratégias da atenção básica em consonância com as políticas estadual e nacional respeitando os princípios do SUS;
Coordenar a elaboração/atualização de normas e protocolos para execução das ações e programas de atenção básica na rede municipal de saúde;
Acompanhar, orientar e supervisionar os serviços de atenção básica executados pela REMUS – Rede Municipal de Saúde, assegurando o cumprimento dos princípios do SUS e as normas da SEMUSA;
Promover a articulação com instituições das diferentes esferas governamentais ou instituições não governamentais com vistas à promoção da intersetorialidade como estratégia de promoção da saúde;
Desenvolver ações em parceria com as demais coordenações e áreas técnicas da SEMUSA a fim de fortalecer as ações da atenção básica;
Elaborar relatórios periódicos e análise das metas programadas, bem como a divulgação dos resultados obtidos a fim de propor e/ou fortalecer as estratégias utilizadas;
Estabelecer, em articulação com os Gestores de Políticas de Saúde, os Indicadores da atenção básica a serem pactuados pela SEMUSA com as outras esferas de governo, assim como acompanhar e supervisionar o desempenho da REMUS a fim de garantir o seu cumprimento;
Participar de reuniões junto ao Conselho Municipal de Saúde – CMS representando a SEMUSA administrativamente e tecnicamente em assuntos relativos à atenção básica;
Elaborar, acompanhar e apoiar a execução de projetos e eventos que possam fomentar a qualidade das ações da atenção básica.
Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 139. Compete ao Chefe do Setor de Enfermagem do HPP:
Elaborar escala de plantões de enfermagem;
Distribuir os pacientes entre os enfermeiros;
Coordenar e acompanhar visitas dos enfermeiros;
Manter a comunicação com equipe de enfermagem;
Coordenar e supervisionar as equipes;
Fazer a gestão do estoque de medicamentos e materiais;
Garantir que os procedimentos sejam devidamente seguidos pelos profissionais.
Assumir a responsabilidade técnica do serviço de enfermagem do Hospital Municipal junto aos Conselhos Federal e Regional de Enfermagem;
Assegurar a prestação da assistência de enfermagem em todas as áreas de atendimento do hospital em quantidade e qualidade desejáveis;
Garantir a implementação e efetividade da implantação do Processo de Enfermagem;
Administrar todas as atividades técnicas da Coordenadoria de Enfermagem, em colaboração com a Diretoria do Hospital Municipal;
Assessorar a Diretoria do Hospital Municipal na política de assistência, ensino e pesquisa;
Tomar conhecimento das investigações em andamento na Comissão de Ética sobre atitudes e comportamentos de profissionais de enfermagem;
Dimensionar o pessoal de enfermagem para as unidades de trabalho, segundo os critérios estabelecidos pela Diretoria do Hospital Municipal;
Estimular o crescimento dos profissionais de enfermagem no âmbito da assistência, ensino e pesquisa;
Promover e manter o bom relacionamento entre os profissionais de Enfermagem e dos demais setores;
Resolver os problemas relativos aos recursos físicos, materiais, humanos e financeiros de sua competência, encaminhados pelas coordenadoras de enfermagem;
Executar outras atividades correlatas.

Art. 140. A Coordenadoria de Manutenção de Frota, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, tendo como atribuição assistir à Secretaria de Saúde, no desempenho de suas funções, que envolvem a (o):
Planejamento e execução das manutenções preventiva e corretiva em veículos da frota;
Levantamento dos suprimentos necessários para realização das manutenções em veículos;
Gestão de custos;
Análise de falhas e resolução de problemas relativos à mecânica dos veículos;
Zelar pelo cumprimento das normas internas relativas a suprimentos e a manutenção;
Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;
Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 141. A Assessoria Técnica da SEMUSA, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é assistir à Secretaria de Saúde e os demais departamentos que compõe a Secretaria, no desempenho de suas funções, como também:
Assessorar o Secretário no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no departamento administrativo da Secretaria;
Promover o entrosamento com os demais órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;
Assessorar tecnicamente o Secretário;
Emitir Comunicações Internas e/ou Ofícios para encaminhamentos;

Expedir solicitações para formalização de processos administrativos;
Elaborar projetos básicos e/ou termos de referência dos processos administrativos;
Fazer acompanhamento dos processos administrativos de interesse da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Secretário;
Assessorar o Secretário para contatos com as demais secretarias e autoridades municipais, estaduais e federais;
Participar das reuniões entre os Órgãos da administração direta e indireta, recebendo e colhendo as sugestões a serem encaminhadas ao Secretário, bem como, participar das reuniões convocadas pelo Prefeito;
Estabelecer contatos com representantes de empresas que participam de licitações, promovendo os meios necessários para a assinatura dos Contratos e demais documentos de interesses da Administração Pública.
Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Secretário.
Art. 142. O Chefe de Imunização, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com as seguintes competências e atribuições:
Armazenar, controlar, distribuir imunobiológicos para as unidades de saúde do sistema público municipal;
Coordenar a execução das ações de vacinação integrantes do Programa Nacional de Imunização, incluindo a vacinação de rotina com as vacinas obrigatórias, as estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio;
Realizar notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
Coletar e armazenar os dados referentes ao Programa Nacional de Imunização;
Retroalimentação dos dados coletados referentes às campanhas de vacinação, para as unidades de saúde;
Análise dos dados e desenvolvimento das ações para aprimoramento da qualidade de informação referente aos dados da campanha de vacinação;
Realização de campanhas publicitárias em âmbito municipal que venham atender as necessidades das campanhas de imunização;
Capacitar e treinar pessoal para participarem da campanha de imunização;
Realizar descartes e destinação final dos frascos, seringas e agulhas utilizadas, conforme normas técnicas vigentes;
Solicitar junto a Secretaria de Estado da Saúde imunobiológicos especiais;
Armazenar, controlar, distribuir imunobiológicos especiais;
Executar outras atividades correlatas.
Art. 143. Compete a Assessoria Administrativa da SEMUSA:
Assessorar o chefe imediato no desempenho de suas funções;
Auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos.
Acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado.
Recepcionar pessoas internas e externas à comunidade.
Organizar eventos e viagens e prestar serviços como organização de agenda pessoal, quando solicitado.
Emitir informações, analisar dados, controlar e analisar processos, operar máquinas e equipamentos com vistas a assegurar o eficiente funcionamento da área de atuação.
Supervisionar ações, monitorando resultados.
Executar outras atividades correlatas.
Art. 144. A Assessoria de Recursos Humanos é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, tendo como atribuição assistir à Secretaria no desempenho das funções administrativas do Setor de Recursos Humanos, no que couber.
Art. 145. Esse profissional é responsável pela coordenação dos processos que envolvem a vida profissional dos servidores. Está sob a sua responsabilidade coordenar as atividades relacionadas ao departamento de pessoal, como preparar a folha de pagamento, verificando se todos os dados foram colocados corretamente.
Art. 146. Para que o profissional tenha um bom desempenho no setor de Recursos Humanos é essencial que possua conhecimento em ferramentas de avaliação de desempenho e liderança.
Art. 147. São atribuições do Assessor (a) de Recursos Humanos:
Coordenar a área de Recursos Humanos da Secretaria Saúde, mantendo atualizada as documentações dos funcionários lotados nesta pasta;
Planejar as atividades da área de RH, orientando os colaboradores na execução das mesmas;
Apoiar os gestores e diretores das Unidades Básicas de Saúde na gestão das pessoas através de orientações, dicas e feedbacks de assuntos administrativos;
Manter o arquivo funcional atualizado e organizado segundo às normas administrativas de arquivo pessoal e funcional;
Receber, analisar e supervisionar junto ao gestor municipal e sua assessoria a folha de pagamento dos funcionários, garantindo que esta seja enviada ao departamento pertinente para o pagamento em dia dos vencimentos dos profissionais da saúde.
Registrar e fiscalizar a situação dos agentes públicos da Saúde mantendo os arquivos funcionais atualizados, com fins no fornecer suporte aos servidores como: contagem de tempo de serviço, progressões, benefícios e correlatos adquiridos ou a adquirir, bem como, pedidos de férias, licença, benefícios e aposentadorias, entre outros.
Art. 148. A Assessoria Administrativa do Hospital Municipal é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal e tem como atribuição, assistir ao Diretor do Hospital no desempenho de todas as suas funções, como também:
Receber, orientar e cadastrar o paciente, visitante e acompanhante.
Executar tarefas de rotina administrativa, envolvendo digitação, arquivo, distribuição de correspondência, atendimento de telefone, observando as regras e procedimentos estabelecidos;
Executar outras tarefas correlatas.
Art. 149. A Diretoria das Estratégia Saúde da Família (ESF) será exercida pelo Diretor de Unidade Básica de Saúde, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe o Executivo Municipal. São atribuições da Diretoria ESF da Vila Palmares e Rurais:
Administrar a Estratégia Saúde da Família (ESF) conforme as diretrizes do SUS (equidade, integralidade, igualdade, hierarquização) do PSF e da Secretaria Municipal de Saúde;
Administrar a Estratégia Saúde da Família (ESF) em estreita relação com a Secretaria Municipal de Saúde;
Identificar, manejar e resolver os conflitos e problemas pertinentes ao serviço;
Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada sobre os problemas e encaminhamentos;
Facilitar a integração das equipes de PSF e demais profissionais de saúde da Estratégia Saúde da Família (ESF) com a comunidade;
Estimular as equipes a trabalharem conforme diretrizes do PSF (territorialização, cadastramento, diagnóstico de saúde, enfoque familiar, integralidade da assistência, trabalho em equipe, intersetorialidade, controle social, planejamento e avaliação e educação permanente);
Discutir os problemas e necessidades da Estratégia Saúde da Família (ESF) com o representante da Secretaria Municipal de Saúde e Interlocutores NASF atendendo ao que for recomendado nestes encontros;
Cumprir com atribuições e determinações propostas e pactuadas pela equipe de coordenação;
Repassar as informações de interesse do serviço para os profissionais de saúde da Unidade Básica de Saúde (UBS);
Avaliar e monitorar as atividades das equipes de PSF e dos demais profissionais de saúde da UBS;

Cooperar na elaboração de relatórios técnicos mensal e anual do PSF, descrevendo as principais atividades realizadas, identificando obstáculos e prover recomendações;
Utilizar os sistemas de informação de saúde disponíveis para monitoramento/avaliação e planejamento das ações;
Atuar para garantir e melhorar a qualidade das informações de saúde;
Assegurar a aplicação dos programas e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;
Incentivar as equipes de saúde da UBS a desenvolver ações de promoção à saúde e de cidadania;
Manter informadas a Coordenadoria de Atenção Básica sobre o desenvolvimento do PSF nas equipes e na unidade de saúde;
Representar a Unidade Básica de Saúde (UBS) em reuniões administrativas e técnicas junto à Secretaria Municipal de Saúde;
Estimular a participação das equipes de PSF nas reuniões mensais com a comunidade;
Desenvolver outras atividades conforme for determinado e acordado.

Art. 150. A Assessoria Administrativa de ESF é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe o Executivo Municipal e tem por atribuições, assessorar o Diretor da Estratégia da Saúde da Família no desempenho das atividades administrativas da unidade.

Art. 151. Ao Chefe de Divisão de Central de Agendamento, compete:
Receber e analisar documentação de documentos;
Realizar agendamento de consultas em outras cidades ou estados;
Efetuar lançamentos de atendimentos em sistemas informatizados apropriados;
Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 152. O Departamento de Apoio Administrativo do Hospital Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com atribuição de apoiar os serviços administrativos, junto a Administração do Hospital, e demais tarefas correlatas.

Art. 153. São atribuições da Assessoria de Controle de Frota da SEMUSA:
Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento hospitalar;
Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso;
Promover os serviços de conservação e manutenção de veículos e equipamentos;
Registrar as ocorrências com veículos, indicando as providências cabíveis;
Zelar pelo cumprimento das normas internas relativas a transporte, bem como das normas legais de trânsito;
Manter controle da documentação da frota e dos motoristas em dia, observando as questões referentes ao licenciamento dos veículos;
Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno;
Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência.

Art. 154. Ao Chefe de Apoio Administrativo à SEMUSA, compete elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo, e especificamente:
Arquivar os processos e documentos físicos de interesse da unidade;
Receber e tramitar os processos de interesse da unidade;
Prestar informações sobre o andamento de processos e documentos, no âmbito da área a qual se vincula;
Preparar os expedientes de interesse da Secretaria de Saúde;
Zelar pela correta aplicação dos normativos referentes à Gestão Documental;
Requisitar, receber, controlar e distribuir o material de consumo de uso geral da Secretaria de Saúde, conforme normas em vigência;
Controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob responsabilidade da Secretaria, no âmbito da sua unidade;
Solicitar e acompanhar os serviços de suporte logístico e de tecnologia da informação, conforme as normas em vigência;
Receber e encaminhar os expedientes e acompanhar os prazos relacionados aos Órgãos de Controle; e
Controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoal em articulação com a Assessoria de Recursos Humanos.

Art. 155. Ao Chefe de Gestão de Atendimento à SEMUSA, compete as seguintes atribuições:
Auxiliar no trâmite de correspondências e documentos;
Fazer recepção de usuários dos serviços da organização;
Atender ao público, informando sobre os serviços prestados pela Prefeitura;
Recepcionar Usuários e visitantes da Secretaria, procurando identificá-los, prestando-lhes informações, recebendo recados ou encaminhando-os a setores ou pessoas procuradas;
Protocolar a entrada e saída de documentos;
Receber, separar e distribuir expedientes e correspondências aos destinatários sempre com protocolo;
Realizar contatos telefônicos de interesse do Gabinete e de outros setores da Administração Geral;
Prestar informações gerais relacionadas com a unidade;
Informar interessados sobre tramitação de processos na Secretaria de Saúde;
Manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso;
Manter cordialidade e bom trato com todos que buscarem atendimento na repartição pública;
Organizar salas e ambientes de reuniões;
Realizar arquivamentos de documentos e outros expedientes da Secretaria de Saúde;
Emitir encaminhamentos devidamente autorizados;
Desempenhar outras atividades afins.

Art. 156. O cargo de Chefe de Apoio Distrital à SEMUSA é cargo de natureza em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe de Executivo com as seguintes atribuições e competências:
Assistir ao Secretário de Saúde nas funções e atividades relacionadas à saúde voltadas aos Distritos;
Coordenar a elaboração de relatório anual sobre a situação dos Distritos, seus serviços de saúde, sugerindo as medidas que julgar convenientes;
Promover todos os serviços ligados aos Distritos, atendendo de forma planejada e eficiente as demandas;
Comunicar imediatamente ao Secretário de Saúde eventuais problemas que demandem apoio da Secretaria;
Requisitar, conservar e guardar os bens e materiais necessários para os serviços que estejam sob sua guarda e responsabilidade;
Executar outras tarefas correlatas.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS)

Art. 157. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência social é o órgão dirigido pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:

Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social;
Secretário Adjunto de Desenvolvimento e Assistência Social;
Assessoria Técnica da SEMDAS;
Coordenadoria do CRAS;
Orientador Social;
Assessoria Administrativa da SEMDAS;
Diretoria de Gestão de Programas Sociais;
Coordenadoria do Centro de Convivência;
Departamento de Apoio do Centro de Convivência;
Departamento de Apoio aos Programas Sociais;
Departamento de Apoio ao CRAS;
Departamento de Apoio ao Programa Bolsa Família.
Parágrafo Único. Funções Gratificadas (FG)
Coordenadoria Técnica de Contabilidade;
Seção de Apoio a EscutaEspecializada;
Diretoria Administrativa da SEMDAS;
Seção de Apoio Administrativo à SEMDAS;
Seção de Apoio ao Programa Bolsa Família;
Seção de Apoio ao CRAS;
Motorista de Apoio ao CRAS.
Art. 158. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social:
Execução das políticas públicas de proteção social aos cidadãos;
Implementação do sistema municipal de assistência social, pautada em eixos de intervenção: proteção social, proteção especial, enfrentamento à pobreza e aprimoramento da gestão;
Coordenação e implementação dos programas de atenção social à família e enfrentamento à pobreza, por meio da realização direta e/ou indiretamente no atendimento sociofamiliar às famílias empobrecidas e em situação de risco pessoal e social;
Coordenação e implementação dos programas de atenção social à criança, ao adolescente e ao jovem por meio da articulação com as demais políticas sociais;
A universalização do atendimento, seja direta e/ou indiretamente, incluindo as ações da assistência social no campo de formação profissional e trabalho, visando à proteção ao adolescente e ao jovem no mercado de trabalho e erradicação do trabalho infantil;
Acompanhamento, elaboração e execução de políticas de combate às drogas;
Coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa com deficiência por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sociofamiliar;
Coordenação e implementação dos programas de atenção social à pessoa idosa por meio de realização direta e/ou indiretamente do atendimento, viabilizando novas formas de convívio sociofamiliar;
Atuação executiva (técnico-operacional) de apoio à gestão social aos conselhos de cogestão das políticas sob sua competência e participação nos demais conselhos de políticas setoriais;
Executar as políticas públicas de proteção social aos destinatários, compreendendo ações de proteção à família, à criança, ao adolescente e ao jovem, à pessoa com deficiência, a pessoa idosa, bem como o enfrentamento da pobreza e acompanhamento, elaboração e execução de políticas de combate às drogas, conforme os ordenamentos jurídicos institucionais vigentes;
Executar as ações de desenvolvimento social, prestando assessoria técnico-administrativa às entidades e instituições sócio comunitárias e às instâncias de gestão das políticas de proteção social, aos conselhos, no que se refere à organização e desenvolvimento de seus objetivos;
Promover a administração e/ou acompanhamento da gestão dos entes públicos inerentes às suas atividades, bem como dos entes conveniados;
Coordenar a gestão dos Fundos afetos à Secretaria;
Acompanhar, elaborar e executar as políticas de combate às drogas;
Garantia a proteção, redução de danos e prevenção da incidência de riscos;
Realizar análise territorial da capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, ameaças, vitimizações e danos;
Garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.
Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.
Art. 159. Compete ao Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social:
Exercer a chefia geral, orientando, coordenando e supervisionando os órgãos e ações da secretaria;
Representar a secretaria perante outras entidades, instituições e órgãos colegiados e delegar a outra pessoa a atribuição de representá-la no caso de sua impossibilidade;
Normatizar e fazer cumprir as normas de funcionamento da secretaria;
Delegar competência por ato expresso a seus subordinados e alocá-los nos diversos órgãos da secretaria conforme sua estrutura organizacional;
Gerir e controlar, no âmbito de sua competência, os recursos orçamentários, pessoais e materiais existentes em sua Unidade, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados pelo Chefe do Poder Executivo;
Assessorar diretamente o Prefeito quanto aos assuntos de sua competência;
Apresentar ao Prefeito relatórios periódicos de resultados e acompanhamento das atividades da secretaria;
Articular-se com os demais Secretários Municipais, com vistas ao fortalecimento da ação intersetorial e à otimização dos recursos públicos municipais;
Promover a articulação dos serviços com a rede de assistência;
Coordenar ações de acompanhamento e avaliação periódica das atividades da secretaria, propondo medidas de ajuste, aprimoramento ou replanejamento quando houver necessidade;
Expedir atos oficiais e propor as regulamentações jurídicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da secretaria;
Atuar como ordenador das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, sob fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social;
Praticar atos que lhe forem delegados pelo Prefeito.
Art. 160. Compete ao Secretário Adjunto de Desenvolvimento e Assistência Social:
Substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento;
Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a secretaria;
Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria;
Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade;
Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito ou pelo Secretário.

Art. 161. A Assessoria Técnica da SEMDAS, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é assistir à Secretaria de Trabalho e Assistência Social e os demais departamentos que compõe a Secretaria, no desempenho de suas funções, como também:
Assessorar o Secretário no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no departamento administrativo da Secretaria;
Promover o entrosamento como os demais órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;
Assessorar tecnicamente o Secretário;
Emitir Comunicações Internas e/ou Ofícios para encaminhamentos;
Expedir solicitações para formalização de processos administrativos;
Elaborar projetos básicos e/ou termos de referência dos processos administrativos;
Fazer acompanhamento dos processos administrativos de interesse da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social
Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Secretário;
Assessorar o Secretário para contatos com as demais secretarias e autoridades municipais, estaduais e federais;
Participar das reuniões entre os Órgãos da administração direta e indireta, recebendo e colhendo as sugestões a serem encaminhadas ao Secretário, bem como, participar das reuniões convocadas pelo Prefeito;
Estabelecer contatos com representantes de empresas que participam de licitações, promovendo os meios necessários para a assinatura dos Contratos e demais documentos de interesses da Administração Pública.
Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Secretário.
Art. 162. A Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, será dirigida pelo Coordenador do Centro de Referência de Assistência social, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, podendo ser ocupado apenas por pessoa com formação em nível superior na área social ou educacional, e terá as seguintes atribuições e competências:
Gerenciar o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social, coordenando e orientando a atuação da equipe multidisciplinar da unidade;
Coordenar o desenvolvimento de projetos sociais que previnam situações de risco e fortaleçam vínculos familiares e comunitários, tendo como público-alvo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social por decorrência da pobreza, da privação, da fragilização de vínculos afetivos, vítimas de discriminações de qualquer natureza, entre outros fatores;
Atuar em conjunto com outros órgãos da secretaria com vistas a garantir o acompanhamento permanente aos indivíduos e famílias beneficiários do Programa Bolsa Família, do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demais programas de transferência de renda;
Garantir atendimento individualizado, resguardando o sigilo e a integridade moral do usuário atendido, promovendo a articulação intersetorial e multidisciplinar no atendimento dos casos, quando isso se fizer necessário;
Promover a oferta territorializada de serviços de proteção social básica a todos os segmentos populacionais, assegurando a meta de até 2.500 famílias referenciadas no CRAS;
Coordenar a intervenção técnica, tendo como base os princípios da centralidade na família, da territorialização e da universalização do atendimento;
Promover internamente, a orientação e a capacitação permanente das equipes, assim como, garantir a participação em eventos pertinentes ao trabalho e capacitações externas;
Em conjunto com a equipe técnica, identificar a rede socioassistencial e interagir com a rede municipal de serviços e de defesa dos direitos dos cidadãos, estabelecendo fluxos de encaminhamentos e comunicação permanente entre os diversos equipamentos;
Articular-se com a rede prestadora de serviços de proteção social básica, mantidas por entidades não-governamentais;
Promover ações e articulações que assegurem que o CRAS seja equipamento de referência no seu território de atuação, cumprindo inclusive o papel de articulador de toda rede de serviços mapeada;
Contribuir na formulação e na regulação dos serviços e programas da proteção social básica, assim como na definição dos critérios de acesso;
Manter-se atualizado quanto às orientações técnicas e regulamentações relacionadas à proteção social básica, emanadas das demais esferas de governo;
Submeter informações sobre os programas e serviços, através da apresentação de relatório e outros instrumentos periodicamente à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
Promover e coordenar mutirões eventuais de cadastramento, busca ativa ou oferta de outros serviços da proteção social básica;
Identificar a demanda da unidade por materiais, equipamentos e serviços de manutenção, fazendo a interlocução com os setores responsáveis com a finalidade de criar condições para o atendimento destas demandas;
Chefiar ações de atendimento emergencial e apoio em ocorrências de calamidades em seu território de atuação;
Realizar alimentação dos sistemas com as devidas informações dos atendimentos realizados pela unidade.
Art. 163. A Assessoria Administrativa da SEMDAS, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é assistir à Secretaria de Trabalho e Assistência Social e os demais departamentos que compõe a Secretaria, no desempenho de suas funções, como também:
Elaboração de documentos e correspondências que são assinados pelo Secretário;
Realizar encaminhamento tanto do material a ser expedido, quanto do recebido;
Gerenciar a agenda do Secretário;
Prover viagens oficiais do Secretário bem como dos seus acompanhantes;
Transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria;
Submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato;
Anotar os relatos e recados de qualquer membro da secretaria;
Relatar os acontecimentos e/ou reuniões de qualquer membro ou repartição da secretaria;
Digitar e organizar documentos;
Controlar o protocolo e o arquivo de documentos;
Executar os serviços de Relações Públicas;
Representar o Secretário e/ou qualquer membro desta secretaria, se for necessário;
Participar da organização do protocolo de Cerimonial de atos públicos desta pasta;
Registrar os compromissos e informações junto a esta secretaria;
Acompanhar a tramitação dos processos administrativos e informar ao Secretário quando necessário.
Art. 164. O Orientador Social é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, é um profissional diretamente responsável por planejar, organizar e facilitar as atividades dos grupos de convivência.
Promove atividades coletivas, workshops, dinâmicas e ações que fortaleçam vínculos sociais, familiares e comunitários.
Atua com públicos como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Art. 165. A Diretoria de Gestão de Programas Sociais é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com atribuição de o assistir ao Secretário, e Diretor (es) de departamentos correlatos, no acompanhamento, alimentação e execução dos programas sociais, e ainda:
Garantir o funcionamento adequado dos programas sociais viabilizando a estrutura necessária à rotina deles;
Identificar a demanda dos programas e unidades descentralizadas por materiais e equipamentos e criar condições para o atendimento a esta demanda;
Apoiar operacionalmente a realização de eventos, formaturas, reuniões ampliadas e outras atividades da secretaria que demandem maior estrutura;
Assumir a interlocução política entre a prefeitura, o MDS e o Estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único;
Coordenar a relação entre as secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
Coordenar a execução dos recursos transferidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa Família no município;
Assumir a interlocução, em nome do município, com os membros do Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
Coordenar a interlocução com outros Departamentos e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do Estado e do Governo Federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.
Art. 166. O Coordenador do Centro de Convivência, é cargo de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, que coordena o Centro de Convivência do Idoso (CCI), tendo entre suas atribuições:
Elaborar, planejar e desenvolver atividades relacionadas ao CCI;
Elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades;
Desenvolver projetos para o funcionamento da unidade;
Organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades coletivas nas unidades e/ou na comunidade;
Acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades;
Apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e/ou na comunidade;
participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
Acompanhar e registrar a assiduidade dos usuários por meio de instrumentais específicos, como listas de frequência, atas, sistemas eletrônicos próprios, etc.
Receber, analisar e encaminhar reivindicações e sugestões de usuários;
Executar outros serviços que forem determinados pelo Secretário.
Art. 167. O Departamento de Apoio do Centro de Convivência, é um cargo de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como atribuição assistir ao Coordenador do Centro de Convivência no desempenho de todas as suas funções administrativas, executando todas as funções que lhe for determinada.
Art. 168. O Departamento de Apoio aos Programas Sociais, é um cargo de livre nomeação e exoneração do chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como atribuição assistir ao Diretor (a) de Gestão de Programas Sociais no desempenho de todas as suas funções administrativas, executando todas as funções que lhe for determinada.
Art. 169. O Departamento de Apoio ao CRAS, cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como atribuição assistir ao Coordenador do CRAS no desempenho de todas as suas funções administrativas, executando todas as funções que lhe for determinada.
Art. 170. O Departamento de Apoio ao Programa Bolsa Família, é cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como atribuição assistir ao Diretor (a) de Gestão de Programas Sociais no desempenho de todas as suas funções administrativas correlatas ao Programa Bolsa Família, executando todas as funções que lhe for determinada.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)

Art. 171. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Secretário de Obras e Serviços Públicos;
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos;
Coordenadoria de Direção Técnica Administrativa da SEMOSP;
Coordenadoria Mecânica Municipal;
Coordenadoria de Serviços Urbanos;
Coordenadoria de Garagem Municipal;
Coordenadoria de manutenção e Infraestrutura;
Coordenadoria de Obras e Serviços Rurais;
Coordenadoria de Paisagismo Municipal;
Chefe de Serviços Funerários;
Chefe de Conservação e Limpeza Distrital;
Chefe de Conservação e Limpeza das Vias Urbanas;
Chefe de Serviços de Pontes;
Chefe de Serviços de Bueiros;
Seção de Apoio na Conservação e Limpeza das Vias Urbanas.
Parágrafo Único. Funções Gratificadas (FG):
Diretoria Administrativa da SEMOSP;
Seção de Apoio a Serviços Rurais;
Seção de Apoio a Serviços Urbanos;
Seção de Apoio Administrativo à SEMOSP.
Art. 172. São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Programar, orientar, coordenar e executar as atividades concernentes a manutenção, conservação, drenagem e abertura de vias urbanas, logradouros e estradas vicinais, assim como de pontes, bueiros e outras atividades correlatas;
Inspecionar e dar manutenção nos sistemas de iluminação pública, comunicando à concessionária todas as irregularidades constatadas e inspecionando o serviço de energia elétrica no Município, levantando necessidades e acompanhando programação;
Executar os serviços de roçadas de terrenos baldios, elaborar relatórios para lançamento das respectivas taxas e multas, se for o caso;
Promover a fiscalização de obras e serviços executados para o Município, seja por Administração Direta ou contratada dentro da sua área de atuação;

Executar serviços de calçamento de ruas e avenidas seja pelo sistema asfáltico ou de bloquetes;
Promover a manutenção e recuperação de máquinas, equipamentos e veículos a sua disposição;
Elaborar controle e mapas de combustível, peças e serviços, que estão à disposição da secretaria, a fim de obter o desembolso anual por veículo;
Executar os serviços de arborização, jardinagem e limpeza das vias urbanas e praças públicas municipais;
Manter o controle dos serviços de engenharia realizados no exercício, a fim de incorporar o relatório anual do Balanço Geral;
Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e com a legislação vigente.

Art. 173. Compete ao Secretário de Obras e Serviços Públicos:
Desenvolver atividades, de direção, articulação, definição de objetivos, planejamento, avaliação, monitoramento das atividades da Secretaria, atuando dentro da legalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional para melhor desempenho de suas atividades;
Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração;
Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
Verificar o controle e utilização dos bens do Município;
Atestar notas fiscais das obras, dos serviços de engenharia e dos equipamentos a estes correlatos;
Propor medidas e tomar ações para melhoria da qualidade e redução de custos das obras;
Fiscalizar e promover com regularidade os serviços de limpeza da cidade;
Orientar a elaboração de projetos e orçamentos referentes as obras públicas municipais e superintender sua execução;
Gerir e acompanhar a execução de fundos municipais existentes ou que venham a ser criados e vinculados a Secretaria, de acordo com os critérios e deliberações fixadas pelos respectivos Conselhos;
Exercer o controle orçamentário e executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria, bem como efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
Executar outras atividades correlatas.

Art. 174. Compete ao Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos:
Substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento;
Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a secretaria;
Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria;
Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade;
Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito ou pelo Secretário;

Art. 175. A Assessoria de Direção Técnica Administrativa da SEMOSP, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com formação em nível superior. No processo organizacional da SEGAP, a Coordenadoria Técnica Administrativa, exerce função extremamente relevante, pois compete ao profissional, as seguintes atribuições:
Assessorar tecnicamente os departamentos da SEMOSP;
Emitir Comunicações Internas e/ou Ofícios para encaminhamentos;
Expedir solicitações para formalização de processos administrativos;
Estabelecer contatos com representantes de empresas que participam de licitações, promovendo os meios necessários para a assinatura dos Contratos e demais documentos de interesses da Administração Pública;
Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Titular da pasta ou pelo Prefeito;
Assessorar o Secretário no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no departamento administrativo da Secretaria;
Promover o entrosamento como os demais órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;
Assessorar tecnicamente o Secretário;
Emitir Comunicações Internas e/ou Ofícios para encaminhamentos;
Expedir solicitações para formalização de processos administrativos;
Elaborar projetos básicos e/ou termos de referência dos processos administrativos;
Fazer acompanhamento dos processos administrativos de interesse da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Secretário;
Assessorar o Secretário para contatos com as demais secretarias e autoridades municipais, estaduais e federais;
Participar das reuniões entre os Órgãos da administração direta e indireta, recebendo e colhendo as sugestões a serem encaminhadas ao Secretário, bem como, participar das reuniões convocadas pelo Prefeito;
Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Secretário.

Art. 176. Compete à Coordenadoria Mecânica Municipal:
Coordenar os serviços de manutenção nos veículos, máquinas e nos equipamentos da Prefeitura;
Realizar a coordenação da equipe de manutenção, verificando os recursos necessários para a realização dos serviços;
Treinar e capacitar funcionários;
Solicitar ao mecânico ou eletricista que solucione os problemas surgidos;
Realizar os serviços de melhorias dos veículos e maquinários do município;
Elaborar os serviços de manutenção preventiva, verificando os equipamentos e as máquinas;
Inspecionar manutenção mecânica e elétrica;
Orientar quanto a métodos e processos seguros de manutenção;
Monitorar a instalação de equipamentos;
Supervisionar manutenção corretiva e emergencial de veículos e maquinários;
Monitorar controle de desgaste e quebra de componentes;
Delegar tarefas;
Estabelecer prazos e prioridades para manutenção;
Monitorar o cumprimento de normas de segurança;
Executar outras atividades correlatas.

Art. 177. Compete à Coordenadoria de Serviços Urbanos:
Coordenar as atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras, equipamentos públicos e mobiliário urbano, em geral;
Coordenar as atividades de construção, pavimentação e conservação de vias urbanas e logradouros, bem como das respectivas redes de drenagem pluvial;
Coordenar as ações para manter as unidades de saúde, escolas municipais e prédios públicos em bom estado de conservação, inclusive sinalização;

Dirigir e coordenar os trabalhos de abertura e conservação de ruas dentro do perímetro urbano do Município, bem como os serviços de nivelamento e aterro, quando necessários para calçamento ou pavimentação asfáltica;
Executar outras atividades correlatas, quando designado pelo Prefeito e/ou pelo Secretário.
Art. 178. A Coordenadoria de Garagem Municipal, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com as seguintes atribuições e competências:
Supervisionar a garagem municipal;
Supervisionar os trabalhos realizados;
Encarregar-se pelas atividades de responsabilidade da garagem municipal;
Elaborar requisições e documentos;
Zelar pela conservação dos equipamentos e ferramentas da oficina e demais materiais relacionados à disposição da Garagem Municipal.
Atender pessoas que transitam pela Garagem Municipal;
Controlar veículos no estacionamento;
Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio;
Administrar serviços de zeladoria;
Executar outras atividades relacionadas.
Art. 179. A Coordenadoria de Serviços de Manutenção e de Infraestrutura, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, e tem dentre suas atribuições:
Coordenar os serviços de manutenção dos prédios públicos;
Planejar e executar as obras de manutenção preventiva e corretiva solicitadas pelo secretário da pasta;
Auxiliar na execução de serviços hidráulicos, elétricos e de combate a incêndio.
Executar outras atividades correlatas, quando designado pelo Prefeito e/ou pelo Secretário.
Art. 180. A Coordenadoria de Obras e Serviços Rurais, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja competência e atribuição é coordenar e executar todas as ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos na zona rural do Município.
Art. 181. A Coordenadoria de Paisagismo Municipal, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja competência e atribuição são as seguintes:
Dirigir os expedientes e acompanhar os programas e projetos voltados à manutenção de praças e jardins públicos;
Dirigir, concorrentemente com o órgão competente, os serviços de manutenção de parques, praças e jardins;
Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento.
Preparar as sementes.
Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem.
Requisitar o material necessário ao trabalho.
Dirigir a execução dos serviços de arborização e paisagismo de ruas do Município.
Introduzir sementes e mudas em solo, forrando e adubando com cobertura vegetal;
Efetuarpreparode mudas e sementes através da construção de viveiros e canteiros;
Preparar o solo para plantio e plantar culturas diversas;
Zelar pela manutenção e pela limpeza de vasos e jardins;
Executar serviços de poda, de adubação e de mudanças de vasos;
Cultivar e manter mudas, plantas e flores ornamentais;
Usar técnicas e processos adequados para executar seus serviços;
Preparar a terra para semear;
Fazer manutenção de áreas gramadas, utilizando instrumentos manuais, mecânicos ou elétricos;
Zelar pela conservação e pela limpeza dos equipamentos e materiais utilizados;
Preparar, adubar a terra e realizar serviços de jardinagem, de plantio de árvores e de espécies ornamentais e aguá-las;
Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Art. 182. O Chefe de Serviços Funerários, é cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja competência e atribuição são as seguintes:
Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização dos cemitérios;
Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos;
Executar serviços de inumações e exumações em geral;
Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública;
Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da entrada do caixão na sepultura;
Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra;
Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes;
Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério;
Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério;
Limpar, capinar e caiar muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e carregando os lixos existentes nos cemitérios;
Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas;
Transportar materiais e equipamentos de trabalho, conservando-os;
Transladar restos mortais para os ossários;
Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem de chefia imediata, que por suas características, se incluam na esfera de competência.
Art. 183. O Chefe de Conservação e Limpeza Distrital, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é assistir à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nas atividades de limpeza e conservação nos Distritos do Município, bem como executar as demais atividades correlatas.
Art. 184. O Chefe de Conservação e Limpeza das Vias Urbanas, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é assistir à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, nas atividades de limpeza e conservação da Zona Urbana do Município, bem como executar as demais atividades correlatas.
Art. 185. O Chefe de Serviços de Pontes, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é assistir à Secretaria de Obras e Serviços Públicos nas atividades de manutenção e conservação das pontes sobre os rios do Município, bem como executar as demais atividades correlatas.

Art. 186. O Chefe de Serviços de Bueiros, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é assistir à Secretaria de Obras e Serviços Públicos nas atividades de manutenção e conservação dos bueiros dos rios do Município, bem como executar as demais atividades correlatas.
Art. 187. A Seção de Apoio na Conservação e Limpeza das Vias Urbanas, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é assistir ao Chefe de Conservação e Limpeza das Vias Urbanas, nas atividades voltadas a conservação e limpeza das vias urbanas, bem como executar as demais atividades correlatas.

SEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI)

Art. 188. A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:
Secretário de Agricultura e Pecuária;
Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária;
Coordenadoria de Apoio ao Serviço de Campo;
Assessoria Técnica de Suporte ao Setor Produtivo;
Coordenadoria de Serviço Veterinário;
Assessoria de Apoio à Agricultura e Pecuária;
Assessoria de Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF);
Assessoria de Engenharia Agronômica;
Assessoria Zootécnica;
Assessoria Técnica Agrícola;
Assessoria Administrativa da SEMAGRI.
Parágrafo Único. Funções Gratificadas (FG):
Seção de Apoio ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF);
Diretoria Administrativa da SEMAGRI;
Seção de Apoio a Serviços Administrativos.
Art. 189. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:
A execução da política de desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias do Município, especialmente no que tange as diretrizes estabelecidas pelo respectivo conselho municipal, o qual atuará sob sua coordenação;
Fomentar o desenvolvimento de atividades alternativas de renda, buscando melhor qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
Executar obras e serviços de infraestrutura agrícola;
Promover serviços e ações de extensão rural, de assistência técnica especializada e de promoção do associativismo rural;
Desenvolver atividades, ações, projetos e programas em parcerias com organismos estaduais e federais oficiais ou privados e, juntamente com cooperativas agrícolas e empresas de fomento a produção agropecuária através da integração;
Promover e executar cursos, seminários, palestras de capacitação e de profissionalização dos agricultores, especialmente voltados para a prática da administração da propriedade rural e à agregação de atividades econômicas alternativas junto às propriedades rurais, especialmente a produção de produtos agroecológicos;
Atuar em conjunto com os demais órgãos do Governo Municipal, com destaque na execução das políticas educacionais, de saúde e de assistência social;
Erradicar a insuficiência estrutural de saneamento junto às propriedades rurais e promover ações e atividades voltadas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
incentivar a implantação de agroindústrias no Município, desenvolvendo e incentivando o setor produtivo do mesmo;
Promover o incentivo das atividades agrícolas, levando ao conhecimento dos representantes locais, todos os conhecimentos possíveis do setor primário;
Promover a ampliação das atividades de plantio e conservação da lavoura;
Promover ação conjunta com outros órgãos em programas de estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros e reflorestamento;
Desenvolver programas de melhoria genética dos rebanhos existentes no Município;
Produzir e distribuir mudas de produtos cultiváveis no município;
Elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos, estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento socioeconômico, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para a população do Município;
Exercer o poder de polícia no âmbito de suas atividades;
Elaborar e desenvolver políticas de coleta, armazenamento e distribuição de alimentos;
Elaborar e desenvolver políticas voltadas à agricultura, pecuária e abastecimento;
Art. 190. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária:
Gerir e acompanhar a execução de fundos municipais existentes ou que venham a ser criados e vinculados a Secretaria, de acordo com os critérios e deliberações fixadas pelos respectivos Conselhos;
Exercer o controle orçamentário executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria, bem como efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
Assessorar o Prefeito nos assuntos relacionados à sua área de competência;
Dirigir, coordenar, orientar e fiscalizar as atividades exercidas pelas unidades que lhe são subordinadas;
Coordenar a elaboração dos planos de ação pertinentes à Secretaria;
Baixar atos normativos, no limite de sua competência;
Assegurar a mais estreita colaboração das unidades que lhe são subordinadas, entre si, e destas com as demais unidades integrantes da Administração Municipal;
Determinar a realização de diligências e propor a abertura de inquérito administrativo, sempre que necessário;
Cumprir e fazer cumprir os atos baixados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação ou de aplicação geral;
Implementar as ações estabelecidas em convênios com outros órgãos ou entidades;
Cumprir e fiscalizar o exercício de normas específicas e legais, relativas à área de sua competência;
Indicar ao Prefeito os nomes dos servidores para provimento de cargos em comissão, no âmbito da Secretaria;
Solicitar a abertura de procedimentos licitatórios, ou sua dispensa, nos termos da legislação aplicável a matéria;
Acompanhar a execução do orçamento da secretaria e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;
Promover e acompanhar a implantação de mecanismos de controle de projetos e atividades no âmbito da Secretaria;

Designar servidores para, em paralelo as suas atividades normais, atuarem como representantes de órgãos setoriais e do órgão central do Sistema de Controle Interno, conforme disposto na legislação municipal que trata do assunto;
Coordenar as atividades de divulgação dos trabalhos da Secretaria;
Praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao funcionamento das unidades que lhe são subordinadas, observados os preceitos legais vigentes;
Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.
Executar as demais atividades afins e inerentes a sua competência.
Art. 191. São atribuições do Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária:
Substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento;
Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a secretaria;
Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria;
Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade;
Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito ou pelo Secretário.
Art. 192. O Coordenador de Apoio ao Serviço de Campo, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é assistir, coordenar e apoiar a(s) equipe(s) de campo na realização de serviços que sejam da responsabilidade da Secretaria municipal de Agricultura.
Art. 193. A Assessoria Técnica de Suporte ao Setor Produtivo, é um cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é planejar, coordenar e apoiar o (s) departamento (s) da SEMAGRI, que atuem diretamente na execução de ações previstas em Programas do orçamento da pasta, e que tenham como objetivo o de fomentar a atividade agropecuária no município de Theobroma.
Art. 194. O Coordenador de Serviço Veterinário é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cujo profissional nomeador deve possuir formação superior em medicina veterinária e desempenhar as seguintes atribuições:
Planejar e executar programa de defesa sanitária de desenvolvimento e aprimoramento relativo à área veterinária e zootecnia;
Desenvolver política pública destinadas à saúde, a proteção, à defesa e ao bem-estar animal dos animais;
Fomentar produção animal
Realizar diagnóstico de eficiência produtiva;
Elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
Desenvolver programas de melhoramento genético;
Avaliar características reprodutivas de animais;
Elaborar programas de nutrição animal;
Supervisionar implantação e funcionamento dos sistemas de produção;
Aprimorar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;
Supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal;
Controlar serviços de inseminação artificial;
Exercer defesa sanitária animal;
Elaborar diagnóstico situacional para elaboração de programas;
Elaborar e executar programas de controle e erradicação de doenças;
Coletar material para diagnóstico de doenças;
Executar atividades de vigilância epidemiológica;
Realizar sacrifício de animais;
Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário;
Analisar material para diagnóstico de doenças;
Notificar doenças de interesse à saúde animal;
Demais atividades correlatas.
Art. 195. O cargo de Assessoria de Apoio à Agricultura e Pecuária, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é assessorar o gestor e a equipe técnica da secretaria, no desenvolvimento de atividades relacionadas as áreas de agricultura e pecuária.
Art. 196. O cargo de Assessoria de Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF), é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, cuja atribuição é:
Assessorar as atividades do núcleo municipal de regularização fundiária, que tem como objetivo a execução do"Programa Titula Brasil"no Município de Theobroma/RO.
Atuar nos trabalhos que visam a ampliação da regularização e a titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob o domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária**.**
Atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos seus objetivos.
Apoiar o INCRA na organização de ações de regularização e titulação no município;
Coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) do INCRA;
Instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do INCRA ou terras públicas federais sob domínio da União ou do INCRA passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo INCRA;
Realizar vistorias indicadas pelo INCRA nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional; e
Coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do INCRA.
Art. 197. A Assessoria de Engenharia Agronômica cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, com a seguintes competências e atribuições:
Orientação na aplicação da defesa sanitária;
Apoio ao Desenvolvimento rural;
Padronização e classificação dos produtos agrícolas;
Promoção de rastreabilidade, certificação de alimentos, fibras e biocombustíveis Indústrias de alimentos e insumos agrícolas;
Orientação a Empresas de gestão ambiental e agronegócio;
Orientação no controle de pragas e vetores em ambientes urbanos e rurais, no setor público ou privado;
Ações de orientação de manejo de solos para os produtores rurais;
Elaboração de projetos para a Secretaria de Agricultura.
Art. 198. Compete à Assessoria Zootécnica:
Orientar produtores rurais sobre genética animal e métodos aperfeiçoados de criação;

Desenvolver projetos de melhoramento genético;
Elaborar programas de nutrição animal, desenvolvendo rações, suplementos e vitaminas;
Promover o controle de qualidade em produtos de origem animal;
Elaborar planos de manejo dos animais;
Desenvolver técnicas para procedimentos de abate e reprodução;
Promover o melhoramento genético de espécies, tornando-as mais fortes e produtivas;
Coordenar criação de rebanhos;
Orientar na compra e venda de animais;
Orientar no planeamento de construções rurais e pastagens;
Auxiliar no desenvolvimento de produtos de saúde:
Verificar e orientar a melhoraria das condições de higiene dos animais;
Supervisionar atividades esportivas e de lazer que envolvam animais;
Coordenar atividades de terapias humanas que utilizam animais;
Cuidar da preservação de animais silvestres
Supervisionar a implantação e o funcionamento dos sistemas de produção;
Executar outras atividades correlatas.
Art. 199. Compete a Assessoria Técnica Agrícola:
Assessorar o gestor e a equipe técnica da secretaria na execução dos trabalhos que envolvam a área de técnico agrícola;
Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;
Acompanhar e dar o suporte necessário nos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;
Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados.
Art. 200. Compete a Assessoria Administrativa da SEMAGRI:
Elaboração de documentos e correspondências que são assinados pelo Secretário;
Realizar encaminhamento tanto do material a ser expedido, quanto do recebido;
Gerenciar a agenda do Secretário;
Prover viagens oficiais do Secretário bem como dos seus acompanhantes.
Transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria;
Submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato.
Anotar os relatos e recados de qualquer membro da secretaria;
Relatar os acontecimentos e/ou reuniões de qualquer membro ou repartição da secretaria;
Digitar e organizar documentos;
Controlar o protocolo e o arquivo de documentos;
Executar os serviços de Relações Públicas;
Representar o Secretário e/ou qualquer membro desta secretaria, se for necessário;
Participar da organização do protocolo de Cerimonial de atos públicos desta pasta;
Registrar os compromissos e informações junto a esta secretaria;
Acompanhar a tramitação dos processos administrativos e informar ao Secretário quando necessário.

SEÇÃO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Art. 201. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente**,** é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
Secretário de Meio Ambiente
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Assessoria Técnica de Meio Ambiente
Diretoria de Fiscalização Ambiental
Assessoria Administrativa da SEMMA
Assessoria de Serviços de Reflorestamento
Chefe de Planejamento Ambiental
Parágrafo Único. Funções Gratificadas (FG):
Diretoria Técnica da SEMMA
Diretoria Administrativa da SEMMA
Seção de Apoio a Serviços Administrativos.
Art. 202. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):
Formular, aprovar, executar, avaliar e atualizar a Política Municipal de Meio Ambiente;
Analisar e acompanhar ações setoriais que causem impacto ao meio ambiente;
Executar a política de preservação ambiental e de proteção das reservas naturais, dos mananciais hídricos e de proteção ao solo, no combate às erosões e na formação de reservas renováveis ou de florestas de manejo, por conta do Município ou de terceiros;
Analisar, fiscalizar e consolidar as propostas municipais de planejamento de forma a adequá-las à legislação ambiental municipal, estadual e federal;
Promover a execução de campanhas educativas que visem à coleta seletiva e reciclagem do lixo urbano;
Promover em todos os níveis a participação ativa do cidadão e da comunidade na proteção do Meio Ambiente, através de seminários, palestras, debates e estudos para tal finalidade;
Orientar, analisar e avaliar projetos e atividades passíveis de causar impacto ambiental;
Elaborar e executar planos, programas e projetos, realizar trabalhos, estudos e pesquisas voltados para o desenvolvimento socioeconômico, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para a população do Município;
Levantar, produzir, analisar e divulgar dados e informações ambientais básicas e conjunturais de interesse do Município, do Estado e da União;
Exercer o poder de polícia no âmbito de suas atividades;
Orientar as atividades concernentes às praças, jardins, cemitérios, limpeza pública e coleta de lixo;
Operacionalizar o lixão e aterro sanitário do Município;
Especificar os critérios a serem adotados pelas empresas para resguardar a preservação dos aspectos ambientais;
Proteger e conservar as nascentes e o entorno dos rios urbanos;
Promover a manutenção da arborização pública, através do plantio e replantio de mudas, da remoção de flores e folhagens, da poda de árvores, entre outros.

Art. 203. Compete ao Secretário de Meio Ambiente (SEMMA):
Gerir e acompanhar a execução de fundos municipais existentes ou que venham a ser criados e vinculados a secretaria, de acordo com os critérios e deliberações fixadas pelos respectivos Conselhos;
Realizar atividades de regularização e licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, ou seja, aqueles que se circunscrevam aos limites do território municipal, e outras que lhes forem delegadas pelo Estado, através de instrumentos legais e convênios, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis;
Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
Coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública: a limpeza urbana, os serviços de coleta de entulhos, reciclagem e disposição final do lixo e resíduos sólidos;
Estabelecer a cooperação técnica e científica com instituições nacionais e internacionais de defesa e proteção do meio ambiente;
Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
Exercer o controle orçamentário executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria, bem como efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
Executar as demais atividades afins e inerentes a sua competência.
Art. 204. Compete ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente (SEMMA):
Substituir o Secretário na sua ausência ou impedimento;
Assessorar o Secretário na tomada de decisões e na análise de assuntos de relevância para a secretaria;
Apoiar gerencialmente o secretário, contribuindo na direção e supervisão dos órgãos e atividades da secretaria;
Apresentar periodicamente ao Secretário relatórios de acompanhamento e andamento das atividades, propondo soluções e estratégias técnicas e administrativas quando houver necessidade;
Praticar os atos que lhe forem delegados pelo Prefeito ou pelo Secretário.
Art. 205. Compete à Assessoria Técnica de Meio Ambiente:
Assessorar o Secretário no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no departamento administrativo da Secretaria;
Promover o entrosamento com os demais órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;
Assessorar tecnicamente o Secretário;
Emitir Comunicações Internas e/ou Ofícios para encaminhamentos;
Expedir solicitações para formalização de processos administrativos;
Elaborar projetos básicos e/ou termos de referência dos processos administrativos;
Fazer acompanhamento dos processos administrativos de interesse da Secretaria de Meio Ambiente;
Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Secretário;
Assessorar o Secretário para contatos com as demais secretarias e autoridades municipais, estaduais e federais;
Participar das reuniões entre os Órgãos da administração direta e indireta, recebendo e colhendo as sugestões a serem encaminhadas ao Secretário, bem como, participar das reuniões convocadas pelo Prefeito;
Estabelecer contatos com representantes de empresas que participam de licitações, promovendo os meios necessários para a assinatura dos Contratos e demais documentos de interesses da Administração Pública.
Assessorar na realização das atividades relacionadas à gestão do meio ambiente com base nos princípios de desenvolvimento sustentável visando a racionalização dos recursos ambientais e a preservação e conservação do patrimônio ambiental do Município;
Apoiar na formulação e implantação de programas de educação ambiental, envolvendo os órgãos municipais, as entidades e instituições públicas e privadas locais e os diversos segmentos da população do Município;
Auxiliar na execução de ações de controle, proteção e conservação ambiental, assegurando sua integração com as atividades de fiscalização urbanística, sanitária e de posturas municipais, realizadas pelos órgãos municipais;
Executar outros serviços técnicos que forem determinados pelo Secretário.
Art. 206. Compete à Diretoria de Fiscalização Ambiental:
Promover a fiscalização das obras potencialmente poluidoras conforme o estabelecido em Leis especificas;
Lavrar pareceres e relatórios de conformidades e não conformidades em obras ou instalações potencialmente poluidoras;
Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
Encaminhar denúncias de crimes ambientais para os órgãos competentes;
Colaborar com a fiscalização das obras potencialmente poluidoras conforme o estabelecido em Leis especificas;
Colaborar com a elaboração de pareceres e relatórios de conformidades e não conformidades em obras ou instalações potencialmente poluidoras;
Encaminhar denúncia de crimes ambientais aos seus superiores hierárquicos;
Promover a defesa e garantir a conservação, recuperação e proteção do meio ambiente, nos termos da legislação vigente;
Exercer atividades afins.
Art. 207. Compete à Assessoria Administrativa da SEMMA:
Elaboração de documentos e correspondências que são assinados pelo Secretário;
Realizar encaminhamento tanto do material a ser expedido, quanto do recebido;
Gerenciar a agenda do Secretário;
Prover viagens oficiais do Secretário bem como dos seus acompanhantes.
Transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria;
Submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato.
Anotar os relatos e recados de qualquer membro da secretaria;
Relatar os acontecimentos e/ou reuniões de qualquer membro ou repartição da secretaria;
Digitar e organizar documentos;
Controlar o protocolo e o arquivo de documentos;
Executar os serviços de Relações Públicas;
Representar o Secretário e/ou qualquer membro desta secretaria, se for necessário;
Participar da organização do protocolo de Cerimonial de atos públicos desta pasta;
Registrar os compromissos e informações junto a esta secretaria.
Art. 208. Compete à Assessoria de Serviços de Reflorestamento:
Assessorar na implementação de políticas públicas que visem a promoção do reflorestamento;
Participar de ações conjuntas com outros órgãos do município, que visem o estímulo no cultivo de produtos hortifrutigranjeiros, associados a preservação do meio ambiente.
Apoiar os projetos que visem a arborização e ajardinamento, bem como a conservação das áreas verdes do Município;

Desempenhar outras atribuições afins.
Art. 209. Compete ao Chefe de Planejamento Ambiental:
Auxiliar na articulação entre os vários segmentos da sociedade e do poder público, incorporando os ao processo de planejamento ambiental;
Participar da gestão de áreas sob proteção especial ou de interesse ambiental estratégico;
Auxiliar na formulação de diretrizes para disciplinar o uso dos recursos ambientais; e,
Planejar e coordenar a execução de atividades de manutenção e conservação das áreas verdes do Município, prevendo medidas para sua proteção e preservação, em articulação com os órgãos municipais afins;
Desenvolver parcerias para a manutenção das áreas naturais e de conservação do Município;
Desempenhar outras atribuições afins.

SEÇÃO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO (SEMCET)

Art. 210. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo**,** é o órgão dirigido pelo Secretário Municipal, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, os seguintes cargos:
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo
Assessoria Administrativa da SEMCET
Coordenadoria de Cultura;
Coordenadoria de Esportes e Lazer;
Coordenadoria de Turismo.
Parágrafo Único. Funções Gratificadas (FG):
Diretoria Administrativa da SEMCET
Seção de Apoio a Serviços Administrativos.
Art. 211. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo (SEMCET):
Planejar e executar a política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;
Formar parcerias transdisciplinares com assistência social, saúde, cultura, esporte e lazer, com o objetivo de realizar ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento humano;
Formar calendário conjunto com os demais setores da administração pública com a finalidade de apoiar a eficácia e abrangência de programas sociais;
Organizar e executar políticas voltadas ao desenvolvimento de ações ligadas à cultura e lazer da população;
Desenvolver programas que induzam à proteção do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;
Promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou cultural;
Incentivar e promover os artistas e artesãos locais, bem como documentar as artes populares;
Organizar, manter e supervisionar entidades criadas pelo Executivo Municipal que tenham natureza de museu, centro de cultura e espaço de lazer;
Assegurar a preservação da memória cultural do Município;
Divulgar técnicas e publicações culturais;
Promover e incentivar exposições, encontros, festivais, ações e concursos municipais e regionais;
Promover atividades voltadas para o lazer da população;
Fomentar os meios para o acesso da comunidade rural a projetos culturais e de lazer;
Efetivar apoio logístico, econômico e histórico aos trabalhos artísticos locais;
Fomentar o esporte amador, as práticas desportivas comunitárias, a recreação e o lazer;
Planejar e promover eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, turismo, recreação e de educação física não escolar;
Realizar trabalhos técnicos de divulgação do esporte local;
Promover e participar de estudos, debates, pesquisas, seminários, estágios e reuniões que possam contribuir para o desenvolvimento do esporte, rendimento escolar, popular, do lazer e da educação física;
Estabelecer diretrizes que definam as responsabilidades do Município e da iniciativa privada no desenvolvimento de programas esportivos, de lazer e recreação, visando à captação de recursos indispensáveis aos programas planejados;
Desenvolver programas de conscientização e motivação dos munícipes quanto à participação nos programas esportivos, de lazer e recreação;
Efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando à atração de eventos esportivos, com a finalidade de divulgar o potencial geográfico e turístico do Município;
Assessorar o Prefeito Municipal nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem outorgados e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
Gerir e acompanhar a execução de fundos municipais existentes ou que venham a ser criados e vinculados a Secretaria, de acordo com os critérios e deliberações fixadas pelos respectivos Conselhos.
Exercer o controle orçamentário e executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria, bem como efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;
Coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos do Turismo no Município;
Promover ações de divulgação dos pontos turísticos do município;
Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do Município;
Art. 212. Compete ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo (SEMCET):
Gerir e acompanhar a execução de fundos municipais existentes ou que venham a ser criados e vinculados a secretaria, de acordo com os critérios e deliberações fixadas pelos respectivos Conselhos;
Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;
Coordenar e executar a política dos serviços de utilidade pública voltadas a Cultura, Esportes e Turismo;
Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;
Exercer o controle orçamentário executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria, bem como efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais;

Executar as demais atividades afins e inerentes a sua competência.
Formular, executar e avaliar a políticas públicas de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
Fomentar ações que incentivem os esportes, as práticas desportivas comunitárias, a recreação e o lazer;
Formular, organizar e executar políticas públicas de incentivo à Cultura, voltadas ao desenvolvimento de ações ligadas à cultura e lazer da população;
Executar as demais atividades afins e inerentes a sua competência.
Art. 213. Compete à Assessoria Administrativa da SEMCET:
Elaboração de documentos e correspondências que são assinados pelo Secretário;
Realizar encaminhamento tanto do material a ser expedido, quanto do recebido;
Gerenciar a agenda do Secretário;
Prover viagens oficiais do Secretário bem como dos seus acompanhantes;
Transmitir ordens e despachos do Secretário às unidades da Secretaria;
Submeter a sua consideração assuntos de urgência ou de tratamento imediato;
Anotar os relatos e recados de qualquer membro da secretaria;
Relatar os acontecimentos e/ou reuniões de qualquer membro ou repartição da secretaria;
Digitar e organizar documentos;
Controlar o protocolo e o arquivo de documentos;
Executar os serviços de Relações Públicas;
Representar o Secretário e/ou qualquer membro desta secretaria, se for necessário;
Participar da organização do protocolo de Cerimonial de atos públicos desta pasta;
Registrar os compromissos e informações junto a esta secretaria;
Acompanhar a tramitação dos processos administrativos e informar ao Secretário quando necessário.
Art. 214. A Coordenadoria de Cultura, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo e terá como intuito fomentar a cultura no Município, organizando programas e eventos visando o desenvolvimento da área. São atribuições do Coordenador de Cultura:
Elaborar e propor a política municipal de cultura;
Elaborar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de cultura no Município;
Administrar os estabelecimentos culturais mantidos pelo Município;
Articular-se com as demais secretarias municipais para a elaboração e execução de projetos de interesse comum;
Realizar parcerias com a comunidade, instituições culturais, com vistas à realização de atividades culturais;
Incentivar a organização coletiva de eventos de cultura para envolver a população local;
Organizar, orientar, difundir e fomentar a cultura no Município, favorecendo condições de inserção da comunidade local, promovendo intercâmbio cultural, festivais, mostras e encontros;
Fiscalizar as atividades, bem como os serviços públicos que se relacionarem, diretamente, com as manifestações culturais no âmbito municipal;
Manter entendimentos com organizações governamentais, não-governamentais cujas atividades sejam inerentes ao desenvolvimento cultural;
Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Art. 215. A Coordenadoria de Esporte e Lazer, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo e terá como intuito fomentar o esporte no Município, organizando programas e eventos visando o desenvolvimento da área. São atribuições do Coordenador de Esporte:
Elaborar e propor a política municipal de esporte e lazer;
Elaborar planos, programas e projetos objetivando estimular e desenvolver as atividades de esportes e lazer no Município;
Articular-se com as demais secretarias municipais para a elaboração e execução de projetos de interesse comum;
Realizar parcerias com a comunidade, instituições esportivas, com vistas à realização de atividades esportivas e do lazer;
Incentivar a organização coletiva de eventos de lazer e esporte recreativo para envolver a população local;
Promover o incentivo e o planejamento do esporte amador;
Desenvolver estudos e pesquisas que visem ao aprimoramento e à difusão dos esportes e a manutenção de intercâmbio com entidades esportivas;
Manter entendimentos com organizações governamentais, não-governamentais cujas atividades sejam inerentes ao desenvolvimento esportivo e de lazer;
Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.
Art. 216. A Coordenadoria de Turismo, é um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo e terá como intuito fomentar o Turismo no Município, organizando programas e eventos visando o desenvolvimento da área. São atribuições do Coordenador de Turismo:
Participar do planejamento e da elaboração de políticas públicas de fomento ao turismo no município, em consonância com as diretrizes orçamentaria e financeira;
Coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos projetos do Turismo no município;
Promover ações de divulgação dos pontos turísticos do município;
Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Turismo, visando sua diversificação e integrando suas potencialidades e oportunidades à melhoria da qualidade de vida de sua população, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;
Promover a estruturação e organização da cadeia produtivas do turismo, a fim de focalizar e articular os esforços públicos e privados no desenvolvimento e diversificação do turismo no Município, em consonância com a estratégia de desenvolvimento econômico de longo prazo do município;
Administrar o funcionamento, manutenção e aprimoramento da infraestrutura física de apoio e orientação ao turista;
Fomentar programas destinados à formação e qualificação de força de trabalho no setor turístico, a fim de melhorar a produtividade e competitividade do turismo do município e promover a inserção produtiva da população economicamente ativa;
Fomentar e coordenar a identificação, formulação, avaliação e promoção de projetos e empreendimentos que objetivem o aproveitamento das oportunidades do turismo receptivo e de negócios, visando o respeito das normas ambientais vigentes e a integração social e produtiva da população economicamente ativa do município;
Zelar pela inclusão do município nos programas estaduais e federais de promoção e marketing do turismo;
Definir, promover e divulgar o calendário turístico do Município, de forma articulada e participativa com as organizações empresariais;
Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento turístico do Município;
Cumprir todas as obrigações assemelhadas, que forem dispostas em Decretos Municipais ou outros dispositivos legais.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 217. A função gratificada se destina a atender a encargos de chefia, assessoramento, secretariado e a outros determinados em lei. Não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento, e a importância a ser paga pelo seu desempenho corresponderá à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo do funcionário designado para exercê-la.
§1º Todos os cargos Comissionados e Funções Gratificadas previstos nesta Lei, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que as Funções Gratificadas – FG, só poderão ser concedidas aos servidores efetivos do quadro Municipal, aos servidores efetivos do ente Federal, Estadual e Municipal de outros Municípios, cedidos e ou localizados para o Município de Theobroma.

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 218. O cargo de Motorista Executivo deverá ser exercido por pessoa que possuí Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria AB, podendo ser do quadro efetivo e/ou cedido e com a seguintes atribuições:
Dirigir, planejar, orientar, organizar, e coordenar as viagens do Prefeito;
Conduzir o veículo institucional do Prefeito;
Planejar e coordenar a manutenção dos veículos de viagem do Prefeito;
Levar ao conhecimento do Prefeito, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apurado, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão do mesmo;
Dar conhecimento ao Prefeito de todas os fatos que tenha realizado por iniciativa própria;
Cumprir as leis de trânsito;
Solicitar a compra de materiais e equipamentos e realização de serviços;
Assinar documentos de sua competência;
Realizar outras tarefas afins.
Parágrafo Único. O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.
Art. 219. O servidor efetivo nomeado na Função Gratificada de Coordenador da Defesa Civil e nas de Seção de Apoio a Defesa Civil, exercerão atividades inerentes a Defesa Civil do município, e farão jus ao recebimento das Funções Gratificadas (FG), previstas em anexo desta Lei.
§1º A nomeação nas Funções Gratificadas previstas no *Caput* deste artigo, não acarretarão prejuízo no recebimento de outros benefícios (gratificações), decorrentes do desempenho do cargo na Secretaria em que estiverem lotados os servidores.
§2º As Funções Gratificadas de Coordenação da Defesa Civil e os da Seção de Apoio a Defesa Civil desempenharão as suas funções em conformidade com o artigo 11, desta lei.
Art. 220. A Função Gratificada Motorista de Apoio ao Conselho Tutelar, tem a atribuição de, além de desempenhar as funções de motorista, entre outras:
Prestar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;
Auxiliar a coordenação do Conselho Tutelar na realização de atividades diversas, quando necessário.
Executa outras atividades correlatas, determinadas pelo Secretário da pasta.
Art. 221. A Seção de Apoio Administrativo terá suas funções designadas através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 222. Para desempenhar a Função Gratificada de Coordenador Técnico de Normas e Procedimentos, o servidor devera possuir escolaridade de nível superior em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas ou Direito e as suas atribuições e competências serão exercidas conforme estabelecido no artigo 41 desta lei.
Art. 223. As Funções Gratificadas de Fiscal Administrativo de Contratos Públicos, Gestor Técnico de Contratos Administrativos, Supervisor de Atividades de Controle Interno, Supervisor Técnico de Auditoria Interna, Assistente Técnico de Monitoramento de Resultados, Assistente Técnico de Transparência Pública e Informação e Ouvidor Geral do Município, tem por finalidade auxiliar o Controlador Geral e sua equipe no desenvolvimento das tarefas da Controladoria Geral do Município.
Art. 224. A Função Gratificada de Coordenadoria Técnica de Contabilidade será desempenhada por profissional que possua escolaridade de nível superior no curso de Ciências Contábeis, além de registro vigente (em dias), no Conselho Regional de Contabilidade, e terá as seguintes competências e atribuições:
Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Prefeitura.
Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro.
Dispor sobre o balanço da Secretaria/Fundo que estiver vinculado, contendo os respectivos quadros demonstrativos. Assinar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil e financeira.
Empenhar, quando autorizado, as despesas da Secretaria.
Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais.
Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Secretaria.
Efetuar a contabilização de todos os fatos relacionados a receita, despesa e patrimônio do município.
Efetuar a retenção dos encargos incidentes sobre o pagamento;
Atender as instruções do Tribunal de Contas do Estado, Secretaria do Tesouro Nacional, Controle Interno e demais órgãos de fiscalização;
Elaborar os balanços e demonstrativos contábeis;
Fornecer cópias de documentos relacionados a receita e despesas quando solicitados pelos cidadãos, empresas ou fiscalização externa;
Fornecer Informes de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre pagamentos a fornecedores.
Art. 225. A Função Gratificada de Seção de Tecnologia da Informação (FG III), desenvolverá as atribuições previstas no artigo 112 desta lei.
Art. 226. As Funções Gratificadas de: Seção de Apoio ao Gabinete do Prefeito; Diretoria Administrativa da SEMAF; Seção de Apoio Administrativo à SEMAF; Seção de Apoio de Serviços Administrativos; Seção de Apoio Técnico da SEMUSA; Diretoria Administrativa da SEMUSA; Seção de Apoio Administrativo à SEMUSA; Diretoria Administrativa da SEMDAS; Seção de Apoio Administrativo à SEMDAS; Diretoria Administrativa da SEMOSP; Seção de Apoio Administrativo à SEMOSP; Diretoria Administrativa da SEMAGRI e Seção de Apoio a Serviços Administrativos, terão por atribuição assessorar as suas respectivas secretarias no desenvolvimento dos trabalhos de apoio administrativos das mesmas e ainda:
Orientar o Secretário no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos e ofícios protocolizados nas Divisões do Departamento da Administração;
Assessorar o Secretário na conduta administrativa;
Assessorar o Departamento da Administração;
Assessorar nas respostas de requerimentos e indicações da Câmara Municipal, mantendo o Secretário devidamente informado a respeito;
Executar os trabalhos de assessoria, examinando ou revendo a redação de ofícios, Comunicações Internas e outros e atos administrativos internos;

Executar outros serviços que forem determinados pelo Secretário.
Art. 227. A Função Gratificada de Seção de Controle de Combustível deverá desempenhar as suas funções em conformidade com o artigo 75 desta lei.
Art. 228. A Função Gratificada de Apoio à Equipe de Pregão tem a função de auxiliar o Superintendente e/ou o Pregoeiro na condução do procedimento licitatório, em todas as fases do processo licitatório.
Art. 229. A Função Gratificada de Diretor Escolar (40 e 20 horas) terão por atribuições e competências descritas no artigo 104 desta lei.
Art. 230. As Funções Gratificadas de Coordenadoria Especial de Transporte Escolar e Assessor Técnico de Frotas e Transporte Escolar tem por atribuição:
Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos;
Elaborar relatórios e notificações, enviando aos responsáveis;
Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos;
Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte;
Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte;
Controlar os mapas de quilometragem diários;
Acompanhar as inspeções nos veículos que prestam serviço;
Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira;
Solicitar empenhos e notas fiscais para pagamento às empresas prestadoras do transporte.
Art. 231. A Função Gratificada de Coordenador Geral do Setor Pedagógico engloba diversas ações. Dentre elas, destacamoso suporte aos professores em sala de aula, o aprendizado dos alunos, a organização dos registros de atividades da escola, além do fornecimento de*feedback*spara melhoria contínuade todos os profissionais da instituição.
Art. 232. A Função Gratificada de Direção Técnica do Fundo Municipal de Educação possui as seguintes atribuições:
Assistir a gestão do Fundo Municipal de Educação, no estabelecimento de políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;
Acompanhar e avaliar sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;
Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;
Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;
Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação.
Art. 233. A Função Gratificada de Coordenadoria de Extensão de Ensino tem por atribuições as mesmas do Diretor Escolar 20 horas, estabelecidas no artigo 106 desta lei**.**
Art. 234. As Funções Gratificadas de Vice-diretor Escolar (40 horas e 20 horas) tem suas atribuições especificadas no artigo 106 desta lei.
Art. 235. A Função Gratificada de Coordenador do Plano Municipal de Educação tem as seguintes obrigações:
Promover reuniões para estudo, análise e aprovação dos dados encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
Organizar Consulta Pública para analisar os dados preliminares do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
Divulgar os resultados do Monitoramento do Plano Municipal de Educação.
Analisar e propor políticas públicas para assegurar à implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
Analisar e propor a revisão de metas já cumpridas e respectivas estratégias, com vistas à melhoria da qualidade geral da educação pública e privada;
Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
Zelar e incentivar pelo aprimoramento da qualidade do ensino público no Município;
Realizar estudos acerca da Lei que instituiu o Plano Municipal de Educação;
Emitir pareceres, quando solicitado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, relacionados ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
Sugerir às autoridades providências para a organização e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação para que possam promover a sua expansão e melhoria.
Art. 236. A Função Gratificada de Seção de Suporte à Programa da Educação, possui as seguintes atribuições:
apoiar o desenvolvimento de ações que visem sensibilizar a população sobre a importância de combater a exclusão escolar;
mediar discussões e fazer encaminhamentos relacionados a programas da educação;
auxiliar no planejamento das atividades que busquem a execução, monitoramento e a avaliação de desempenho dos programas da educação;
articular-se em com outros órgãos, e esferas governamentais e não governamentais para o desenvolvimento de ações conjuntas em prol da educação.
Art. 237. A Função Gratificada de Seção de Apoio do Serviço de Supervisão Escolar e/ou Orientação escolar, possui as seguintes atribuições:
Contribuir para o acesso e permanência do aluno na Unidade Educativa, intervindo com sua especificidade de mediador da ação docente no currículo, mobilizando os professores para a qualificação do processo ensino-aprendizagem, através da composição, caracterização e acompanhamento das turmas, do horário escolar, listas de materiais e de outras questões curriculares;
Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico;
Participar junto à comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escolar, A.P.P., Grêmio Estudantil e outros, incentivando a participação e democratização das decisões e das relações na Unidade Escolar;
Participar junto com a comunidade escolar no processo de elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização como instrumento de suporte pedagógico;
Participar do processo de escolha de Representantes de Turmas (aluno, professor) com vistas ao redimensionamento do processo ensino-aprendizagem;
Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como ao encaminhamento de aluno a outros profissionais quando a situação o exigir;
Participar de cursos, seminários, encontros e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento da ação específica do Supervisor Escolar;
Coordenar o processo de articulação de discussões e de aplicabilidade do currículo junto com a comunidade educativa, sendo mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão do cotidiano educativo;
Elaborar anualmente relatório síntese das ações realizadas na Unidade Educativa;
Participar, junto com os professores da sistematização e divulgação de informações sobre o aluno para conhecimento dos pais, e em conjunto discutir os possíveis encaminhamentos;

Coordenar a análise qualitativa e quantitativa do rendimento escolar, junto com o professor e demais especialistas, visando reduzir os índices de evasão e repetência, qualificando o processo ensino-aprendizagem;
Visar o redimensionamento da ação pedagógica, coordenando junto aos demais especialistas e professores o processo de identificação e análise das causas, acompanhando os alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem;
Coordenar o processo de articulação das discussões do currículo com a comunidade educativa, sendo o mediador da ação docente, considerando a realidade do aluno como foco permanente de reflexão redirecionador do currículo;
Subsidiar o professor no planejamento da ação pedagógica, para o alcance da articulação vertical e horizontal dos conteúdos, metodologia e avaliação, redimensionando, quando necessário, o processo ensino-aprendizagem;
Realizar e/ou promover pesquisas e estudos emitindo pareceres e informações técnicas na área de supervisão escolar;
Acompanhar e avaliar o aluno estagiário em supervisão escolar, junto à instituição formadora;
Desenvolver o trabalho de supervisão escolar, considerando a ética profissional;
Contribui para o desenvolvimento pessoal do aluno;
Auxiliar a escola a organizar e realizar a proposta pedagógica;
Trabalhar em parceria com o professor para compreender o comportamento dos alunos e agir de maneira adequada em relação a eles;
Ouvir, dialogar e dá orientações.
Realizar outras atividades correlatas com a função.

Art. 238. As Funções Gratificadas de Seção de Apoio Técnico de Prestação Contas e Seção de Apoio à Prestação de Contas tem as seguintes atribuições e competências:
Assegurar que a prestação de contas seja um instrumento de controle social e de transparência de gestão;
Planejar, organizar, supervisionar e controlar as ações do Departamento;
Elaborar, revisar e propor normas e procedimentos com o intuito de incentivar a melhoria contínua;
Estabelecer critérios e parâmetros para análise das prestações de contas;
Examinar as peças que compõem os processos de prestação de contas;
Acompanhar a execução financeira dos contratos firmados com a Administração Municipal e dos convênios vigentes, por meio da emissão de pareceres técnicos parciais, com periodicidade a ser definida em normativa interna;
Conferir a prestação de contas dos recursos executados pela Administração, antes de encaminhar ao órgão concedente, o qual cabe decidir pela sua regularidade, conforme os dispositivos legais;
Emitir pareceres técnicos finais sobre a execução financeira dos contratos celebrados com a Administração e demais convênios firmados pela Prefeitura, em atendimento as exigências legais;
Apoiar a Administração Municipal nas questões que sejam pertinentes à prestação de contas.

Art. 239. A Função Gratificada Coordenadoria da Educação Técnica e Superior, tem as seguintes atribuições e competências:
Garantir a aplicação das diretrizes, regulamentos e normas acadêmicas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
Atuar junto aos coordenadores de cursos, buscando desenvolver ações políticas, administrativas, acadêmicas e institucionais, no âmbito de sua competência;
Coordenar a elaboração, execução e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
Assessorar a elaboração do calendário acadêmico;
Promover políticas e ações, juntamente com os demais setores competentes, que visem minimizar a repetência e a evasão discente;
Propor instrumentos e acompanhar o processo de avaliação didático-pedagógica dos docentes e discentes;
Acompanhar, regularmente, indicadores referentes ao corpo discente e aos egressos;
Participar das discussões que envolvem as definições de oferta de vagas para os cursos profissionais técnicos de nível médio para cada período letivo;
Garantir a aplicação das diretrizes, regulamentos e normas acadêmicas do ensino superior.
Atuar junto aos coordenadores de cursos, buscando desenvolver ações políticas, administrativas, acadêmicas e institucionais, no âmbito de sua competência;
Acompanhar os processos de implantação de novos cursos de nível superior, bem como alteração/extinção de cursos existentes;
Participar das discussões que envolvem as definições de oferta de vagas no Município para os cursos de nível superior para cada período letivo;
Garantir a aplicação das diretrizes, regulamentos e normas acadêmicas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Superior;
Executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 240. A Função Gratificada Apoio à Gerência de Enfermagem atua na coordenação de equipes de trabalho. Suafunçãoé fazer a gestão do cuidado e, para alcançar a excelência, devendo verificar a assistência, buscando a recuperação dos pacientes que estão sob os cuidados de sua equipe. Também deve auxiliar o Chefe do Setor de Enfermagem do HPP, no desempenho de suas atribuições mencionadas no artigo 139 desta lei.

Art. 241. A Função Gratificada Apoio à Gerência de Imunização, deve desenvolver suas atividades em conformidade com o artigo 142 desta lei.

Art. 242. A Função Gratificada Diretoria Clínica, possui as seguintes atribuições:
Formular o incremento, o controle e a avaliação das ações e serviços de saúde no Município, observando as diretrizes para a Saúde previstas na Constituição Federal.
Coordenar a execução das ações de apoio diagnóstico de assistência terapêutica integral, incluindo recuperação e reabilitação, de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica;
Normatizar a regulamentar com ética, disciplinar e funcional do Corpo Clínico;
Estabelecer critérios, parâmetros e métodos para a realização de controle e avaliação de qualidade das ações e serviços de saúde desenvolvidos na instituição.
Encaminhar ao Secretário solicitações do Corpo Clínico necessárias para o cumprimento de suas competências e fundamentadas nas regulamentações desta lei e nas normas de fiscalização do CRM.
Executar outras atividades correlatas.

Art. 243. A Função Gratificada Apoio à Coordenadoria de Enfermagem da Atenção Básica, tem as suas funções especificadas no artigo 138 desta lei.

Art. 244. A Função Gratificada Seção de Apoio à Saúde Rural tem por atribuição prestar assistência aos pacientes da zona rural do município, como desempenhar outras atividades correlatas, designadas pelo Secretário.

Art. 245. A Função Gratificada Regulação e Controle de Remoção, tem por atribuições:
Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;
Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;
Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;
Construir e viabilizar as grades de referência e contrarreferência;
Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;
Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;

Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;
Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;
Efetuar a regulação médica, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;
Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde;
Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;
Executar outras atividades correlatas.

Art. 246. A Função Gratificada Seção de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde tem por atribuição e competência, organizar e planejar as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), bem como desenvolver outras atividades correlatas, designadas pelo Secretário.

Art. 247. A Função Gratificada Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental tem como funções, dentre outras:
Coleta e processamento de dados;
Análise e interpretação dos dados processados;
Divulgação das informações;
Investigaçãoepidemiológicade casos e surtos;
Análise dos resultados obtidos;
Recomendações e promoção das medidas de controle indicadas; e
Executar outras atividades correlatas.

Art. 248. A Função Gratificada Diretoria de Vigilância Epidemiológica, tem as seguintes competências e atribuições:
Realizar a vigilância das doenças e agravos endêmicos no Estado;
Monitorar e avaliar o comportamento epidemiológico para o desenvolvimento de ações de prevenção;
Acompanhar e promover a avaliação dos processos de trabalho da vigilância Epidemiológica;
Articular ações e estabelecer normas, junto com os diversos setores da Secretaria, no combate ao controle de endemias e epidemias; e
Executar outras atividades correlatas.

Art. 249. A Função Gratificada Coordenadoria de Controle e Combate às Endemias, tem as seguintes competências e atribuições:
Descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros;
Impedir a reprodução de focos;
Realizar vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos;
Ter cuidados com caixas d'água, calhas e telhados;
Trabalhar em contato direto com a população, podendo contribuir para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental.
Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento e descobrimento de focos nos imóveis;
Realizar a eliminação de criadouros, tendo como método remoção, destruição e vedação;
Aplicar larvicidas em focos;
Orientar a população de como evitar a proliferação dos vetores;
Manter atualizado os cadastros dos imóveis;
Registrar as informações das atividades;
Executar outras atividades correlatas.

Art. 250. A Função Gratificada Diretoria do Setor de Radiologia, tem as seguintes atribuições:
Supervisionar e orientar o trabalho de Aplicação das Técnicas Radiológicas no local onde exerça a profissão de Técnico ou de Tecnólogo em Radiologia;
Zelar pelo cumprimento das disposições constantes no código de ética profissional, devendo, no âmbito de sua atuação, levar ao conhecimento do Conselho Regional qualquer infração verificada;
Conferir as escalas de serviço e de plantões dos profissionais para atendimento dos critérios técnicos e legais do setor que trabalha;
Informar a chefia imediata sobre quaisquer problemas existentes com equipamentos, fontes emissoras de radiação, acessórios e equipamentos de proteção radiológicas relativos ao local de trabalho;
Informar ao Secretário a ocorrência de qualquer fato que possa influir nos níveis de exposição à radiação ou risco de acidentes;
Efetuar o registro de defeitos em equipamentos, fontes de radiação, acessórios e equipamentos de proteção radiológica, bem como as chamadas e a realização de manutenção nas instalações;
Verificar as condições de uso dos equipamentos e acessórios de proteção radiológica;
Executar outras atividades correlatas.

Art. 251. A Função Gratificada de Seção de Apoio a Escuta Especializada, deve ser ocupado por profissional devidamente qualificado, pois trata-se de um procedimento realizado por pessoas que atuam na rede de proteção do município, com o objetivo de acolher a vítima ou testemunha de violência, permitindo o relato livre para que a proteção e o cuidado à criança ou adolescente sejam devidamente prestados. A atuação do profissional caracteriza-se por ser uma relação de cuidado, acolhedora e não invasiva, para a qual se requer a disposição de escutar, respeitando-se o tempo de elaboração da situação traumática, as peculiaridades do momento do desenvolvimento e, inclusive o silêncio, sobretudo visando à não revitimização e/ou violência institucional.

Parágrafo Único. A FG de Seção de Apoio a Escuta Especializada, terá disponibilidade de vaga, nas Secretaria Municipais de Desenvolvimento e Assistência Social (SEMDAS), Educação (SEMED) e Saúde (SEMUSA), em razão das ações conjuntas que são promovidas por estas secretarias, visando a proteção e o acolhimento das vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 252. A Função Gratificada responsável pela EscutaEspecializada tem as seguintes atribuições:
Realizar/Acompanhar a escuta especializada das crianças e adolescentes que sofreram ou vivenciaram situações de violência, perante órgão da rede de proteção, autoridade policial ou judiciária,
Executar a Escuta Especializada de acordo com a Legislação Federal nº. 13.431, de04 de abril de 2017;
Executar as demais atividades pertinentes a realização da função.

Art. 253. A Função Gratificada Seção de Apoio ao Programa Bolsa Família, tem suas funções e competências relacionadas as descritas nos artigos 165 e 170 desta lei.

Art. 254. A Função Gratificada Seção de Apoio ao CRAS, tem as mesmas funções e competências descritas no artigo 169 desta lei.

Art. 255. A Função Gratificada Motorista de Apoio ao CRAS, tem a atribuição de, além de desempenhar as funções de motorista, entre outras:
Prestar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;
Auxiliar a coordenação do CRAS na realização de atividades diversas, quando necessário.
Auxiliar a Gestão de Programas Sociais na realização de atividades diversas, quando necessário.
Executa outras atividades correlatas, determinadas pelo Secretário.

Art. 256. A Função Gratificada Seção de Apoio a Serviços Rurais, tem como atribuição, apoiar o Coordenador de Obras e Serviços Rurais, no desempenho das suas atividades mencionadas no artigo 180 desta lei, bem como realizar outras atividades designadas pelo Secretário.
Art. 257. A Função Gratificada Seção de Apoio a Serviços Urbanos, tem como atribuição, apoiar o Coordenador de Serviços Urbanos, no desempenho das suas atividades mencionadas no artigo 177 desta lei, bem como realizar outras atividades designadas pelo Secretário.
Art. 258. A Função Gratificada Seção de Apoio ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF) tem as mesmas atribuições e competências estabelecidas no artigo 196 desta lei.
Art. 259. A Função Gratificada Seção de Apoio Técnico em Engenharia será exercida por pessoa que possui Bacharelado em Engenharia Civil e com registro ativo no CREA para desempenhar as seguintes atribuições:
Realizar acompanhamento de obra ou acompanhamento técnico consistindo em visitas periódicas ao canteiro de obras para garantir que a construção esteja sendo executada de acordo com os projetos;
Esclarecer dúvidas, orientar a mão de obra contratada;
Fazer ou conferir medições
Orientar a compra de materiais de construção e suas aplicações;
Indicar e corrigir as falhas;
Verifica o correto andamento da construção;
Estudar, projetar, analisar e avaliar técnicas e obras em andamento;
Elaborar projetos;
Fiscalização de obras da municipalidade;
Prestar suporte técnico a setores da Administração, quando solicitado;
Elaborar laudos, orçamentos, cronograma físico financeiros de projetos da municipalidade;
Executar outras atividades correlatas.

TÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 260. O Instituto de Previdência de Theobroma (IPT), tem por finalidade prestar assistência previdenciária aos servidores municipais, bem como administrar o fundo de previdência, constituindo-se em órgão da administração indireta do município, com personalidade jurídica de natureza autárquica.
Parágrafo Único. A estrutura administrativa e organizacional da autarquia, cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, permanecem estruturados em leis próprias, mantidas as suas denominações, atribuições, quantitativos e remunerações.

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 261. Todos os Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG), previstos nesta lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.
Art. 262. Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 0854, de 21 de dezembro de 2022, no que trata aos ajustes que serão implementados pela mudança da descrição (simbologia/símbolo) dos cargos, gerados por esta lei.
Parágrafo Único. Na concessão de diárias aos servidores, os valores deverão observar os padrões (símbolo), previstos no Anexo XIII, desta lei.
Art. 263. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 0803/2022, 0876/2023 e o Anexo I, da Lei Municipal nº 0854/2022.

Theobroma/RO, 15 de agosto de 2025.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO (SEGAP)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)			
Cargo	**Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento (R$)**
Secretário de Gabinete do Prefeito	1	(Lei Própria)	7.000,00
Secretário Adjunto de Gabinete do Prefeito	1	(Lei Própria)	4.600,00
Assessor Jurídico	2	(Lei Própria)	8.500,00
Secretário Executivo Institucional de Gabinete	1	CC III	5.000,00
Coordenadoria de Direção Técnica Administrativa da SEGAP	1	CC V	3.500,00
Coordenadoria da Defesa Civil	1	CC VI	3.000,00
Assessoria Técnica da SEGAP	3	CC VII	2.800,00
Coordenadoria Distrital	1	CC VII	2.800,00
Assessoria de Imprensa e Relações Institucionais	1	CC VIII	2.500,00
Assessoria Administrativa da SEGAP	1	CC VIII	2.500,00
Assessor (a) de Gabinete da PGM	1	CC IX	2.000,00
Assessoria de Cerimonial	1	CC IX	2.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)			
Função	**Vagas**	**Símbolo**	**Valor em R$**
Motorista Executivo	1	FG III	900,00
Coordenação da Defesa Civil	1	FG VI	500,00
Seção de Apoio ao Gabinete do Prefeito	2	FG VI	500,00
Motorista de Apoio ao Conselho tutelar	2	FG VI	500,00
Seção de Apoio a Defesa Civil	3	FG VII	300,00

ANEXO II
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO (SECIN)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)

Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimento (R$)
Secretário de Controle Interno	01	(Lei Própria)	7.000,00
Secretário Ajunto de Controle Interno	01	(Lei Própria)	4.600,00
Assessor Técnico de Controle Interno	01	CC VIII	2.500,00
Diretor de Auditoria e Fiscalização	01	CC VIII	2.500,00
Gerente de Normatização e Procedimentos	01	CC VIII	2.500,00
Gerente de Monitoramento de Resultados	01	CC VIII	2.500,00
Diretor de Transparência Pública e Informação	01	CC VIII	2.500,00
Diretor de Ouvidoria Municipal	01	CC VIII	2.500,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Cargo	Vagas	Símbolo	Valor em R$
Coordenador Técnico de Normas e Procedimentos	01	FG I	2.500,00
Fiscal Administrativo de Contratos Públicos	01	FG III	900,00
Gestor Técnico de Contratos Administrativos	01	FG III	900,00
Supervisor de Atividades de Controle Interno	01	FG V	600,00
Supervisor Técnico de Auditoria Interna	01	FG V	600,00
Assistente Técnico de Monitoramento de Resultados	01	FG V	600,00
Assistente Técnico de Transparência Pública e Informação	01	FG V	600,00
Ouvidor Geral do Município	01	FG V	600,00

ANEXO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA (SEMAF)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)			
Cargo	**Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento (R$)**
Secretário de Administração e Fazenda	1	(Lei Própria)	7.000,00
Secretário Adjunto de Administração e Fazenda	1	(Lei Própria)	4.600,00
Coordenadoria de Contabilidade Municipal	1	(Lei Própria)	Subsídio de Secretário Municipal
Superintendente Municipal de Licitações	1	Subsídio de Secretário Municipal	Subsídio de Secretário Municipal
Gerencia de Tesouraria Municipal	1	CC V	3.500,00
Gerencia de Patrimônio e Almoxarifado	1	CC V	3.500,00
Gerencia de Recursos Humanos	1	CC V	3.500,00
Gerencia de Tributos Municipais	1	CC V	3.500,00
Gerencia de Cadastro Imobiliário	1	CC V	3.500,00
Pregoeiro	1	CC V	3.500,00
Gerência de Registro de Preços	1	CC V	3.500,00
Gerência de Processos Administrativos e Contratos	1	CC V	3.500,00
Gerencia de Tecnologia da Informação	1	CC V	3.500,00
Gerencia de Controle de Frota/Tráfego Municipal	1	CC VI	3.000,00
Gerencia Técnica de Contabilidade	1	CC VI	3.000,00
Coordenadoria de Monitoramento	1	CC VI	3.000,00
Coordenação de Prestação de Contas	1	CC VI	3.000,00
Assessoria Administrativa da SEMAF	1	CC VIII	2.500,00
Coordenadoria de Almoxarifado	1	CC IX	2.000,00
Coordenadoria de Patrimônio	1	CC IX	2.000,00
Assessoria Técnica do Almoxarifado e Patrimônio	1	CC IX	2.000,00
Assessoria Técnica da Tesouraria	1	CC IX	2.000,00
Assessoria Técnica de Contabilidade	1	CC IX	2.000,00
Assessoria Técnica de Recursos Humanos	1	CC IX	2.000,00
Coordenador de Compras e Pesquisa de Preços	1	CC IX	2.000,00
Assessor do Controle de Combustível	1	CC X	1.800,00
Chefe do Setor de Protocolo	1	CC XI	1.518,00
FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)			
Função	**Vagas**	**Símbolo**	**Valor em R$**
Seção de Apoio Técnico à Contabilidade	1	FG I	2.500,00
Seção de Apoio à Prestação de Contas	1	FG III	900,00
Seção de Tecnologia da Informação	1	FG III	900,00
Gestão de Controle de Monitoramento	4	FG III	900,00
Diretoria Administrativa da SEMAF	1	FG III	900,00
Seção de Controle de Combustível	1	FG IV	700,00
Apoio à equipe de Pregão	3	FG VI	500,00
Seção de Apoio Administrativo à SEMAF	4	FG VI	500,00

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEMPLAN)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)			
Cargo	**Vagas**	**Símbolo**	**Vencimento (R$)**
Secretário de Planejamento	1	(Lei Própria)	7.000,00
Secretário Adjunto de Planejamento	1	(Lei Própria)	4.600,00
Chefe de Divisão de Engenharia e Urbanismo	1	CC I	7.000,00
Gerencia de Controle Orçamentário e Extra orçamentário	1	CC II	6.000,00
Gerencia de Convênios e Acompanhamento de Projetos	1	CC III	5.000,00
Assessoria Técnico da Gerência Administrativa de Controle Orçamentário e Extra orçamentário	1	CC IX	2.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)			
Cargo	**Vagas**	**Símbolo**	**Valor em R$**
Seção de Apoio Técnico em Engenharia	1	FG III	900,00
Seção de Apoio Técnico de Convênios	1	FG VI	500,00

ANEXO V
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)

Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimento (R$)
Secretário Municipal de Educação	01	(Lei Própria)	7.000,00
Secretário Adjunto Municipal de Educação	01	(Lei Própria)	4.600,00
Diretor Escolar 40 horas	07	-	Piso Nacional do Magistério
Assessoria Técnica da SEMED	01	CC VI	3.000,00
Assessoria de Direção de Ensino	01	CC VI	3.000,00
Assessoria Especial, Financeira e Orçamentária	01	CC VI	3.000,00
Coordenadoria Especial Pedagógica	02	CC IX	2.000,00
Diretor Escolar 20 horas	07	-	Piso Nacional do Magistério (Proporcional a Carga Horária)
Coordenadoria de Informática	01	CC IX	2.000,00
Coordenadoria de Serviços de Manutenção de Infraestrutura	01	CC IX	2.000,00
Coordenadoria do Recursos Humanos	01	CC IX	2.000,00
Secretário Escolar	07	CC IX	2.000,00
Assessoria do Departamento de Inspeção Escolar	01	CC XI	1.518,00
Assessoria do Departamento de Apoio Administrativo	05	CC XI	1.518,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Função	Vagas	Símbolo	Valor em (R$)
Coordenadoria Técnica de Contabilidade	01	FG I	2.500,00
Diretor Escolar 40 horas	07	FG II	1.400,00
Coordenadoria Especial de Transporte Escolar	01	FG II	1.400,00
Assessor Técnico de Frota e Transporte Escolar	01	FG II	1.400,00
Diretoria Administrativa SEMED	01	FG III	900,00
Coordenador Geral do Setor Pedagógico	01	FG III	900,00
Assessoria Técnica do Fundo Municipal de Educação	01	FG III	900,00
Diretor Escolar 20 horas	07	FG III	900,00
Coordenadoria de Extensão de Ensino	01	FG III	900,00
Vice-Diretor Escolar 40 horas	07	FG IV	700,00
Coordenador do Plano Municipal de Educação	01	FG IV	700,00
Seção de Suporte a Programa da Educação	01	FG IV	700,00
Seção de Apoio a EscutaEspecializada	01	FG IV	700,00
Vice-Diretor Escolar 20 horas	07	FG VI	500,00
Seção de Apoio de Serviços Administrativos	03	FG VI	500,00
Seção de Apoio do Serviço de Supervisão Escolar e ou Orientação escolar	07	FG VI	500,00
Seção de Apoio Técnico de Prestação Contas	01	FG VI	500,00
Coordenadoria da Educação Técnica e Superior	01	FG VI	500,00

ANEXO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMUSA)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)

Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimento (R$)
Secretário de Saúde	01	(Lei Própria)	7.000,00
Secretário Adjunto de Saúde	01	(Lei Própria)	4.600,00
Coordenadoria de Manutenção de Frota	01	CC IV	4.000,00
Coordenadoria Especial de Enfermagem na Atenção Básica	01	CC V	3.500,00
Chefe do Setor de Enfermagem do HPP	01	CC V	3.500,00
Diretoria do Hospital Municipal	01	CC VI	3.000,00
Assessoria Técnica da SEMUSA	01	CC VI	3.000,00
Chefe de Imunização	01	CC VIII	2.500,00
Assessoria Administrativa da SEMUSA	02	CC VIII	2.500,00
Diretoria da ESF Urbano (Sede)	01	CC VIII	2.500,00
Diretoria da ESF Vila Palmares	01	CC VIII	2.500,00
Assessoria de Recursos Humanos	01	CC IX	2.000,00
Assessoria Administrativa do Hospital Municipal	02	CC X	1.800,00
Diretoria de ESFs Rurais	03	CC XI	1.518,00
Assessoria Administrativa de ESF	04	CC XI	1.518,00
Chefe de Divisão de Central de Agendamento	01	CC XI	1.518,00
Departamento de Apoio Administrativo do Hospital Municipal	02	CC XI	1.518,00
Assessoria de Controle de Frota da SEMUSA	01	CC XI	1.518,00
Chefe de Apoio Administrativo à SEMUSA	05	CC XI	1.518,00
Chefe de Gestão de Atendimento à SEMUSA	02	CC XI	1.518,00
Chefe de Apoio Distrital à SEMUSA	01	CC XI	1.518,00

FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)

Função	Vagas	Símbolo	Valor em R$
Coordenadoria Técnica de Contabilidade	01	FG I	2.500,00
Diretoria Clínica	01	FG II	1.400,00
Diretoria do Setor de Radiologia	01	FG II	1.400,00
Gerência de Enfermagem	01	FG III	900,00
Gerência de Imunização	01	FG III	900,00
Coordenadoria de Enfermagem Atenção Básica	01	FG III	900,00
Seção de Apoio à Saúde Rural	01	FG III	900,00
Diretoria Administrativa da SEMUSA	01	FG III	900,00
Seção de Apoio Técnico da SEMUSA	02	FG IV	700,00
Regulação e Controle de Remoção	01	FG IV	700,00
Seção de Apoio aos Agentes Comunitários de Saúde	01	FG IV	700,00
Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Ambiental	01	FG IV	700,00
Diretoria de Vigilância Epidemiológica	01	FG IV	700,00
Seção de Apoio a EscutaEspecializada	01	FG IV	700,00
Seção de Apoio Administrativo à SEMUSA	04	FG VI	500,00
Coordenadoria de Controle e Combate às Endemias	01	FG VI	500,00

ANEXO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)

Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimento (R$)
Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social	01	(Lei Própria)	7.000,00
Secretário Adjunto de Desenvolvimento e Assistência Social	01	(Lei Própria)	4.600,00
Assessoria Técnica da SEMDAS	01	CC VI	3.000,00
Assessoria Administrativa da SEMDAS	02	CC VIII	2.500,00
Orientador Social	01	CC VIII	2.500,00
Coordenadoria do CRAS	01	CC VIII	2.500,00
Diretoria de Gestão de Programas Sociais	01	CC VIII	2.500,00
Diretoria do Centro de Convivência	01	CC X	1.800,00
Departamento de Apoio do Centro de Convivência	01	CC XI	1.518,00
Departamento de Apoio aos Programas Sociais	02	CC XI	1.518,00
Departamento de Apoio ao CRAS	02	CC XI	1.518,00
Departamento de Apoio ao Programa Bolsa Família	01	CC XI	1.518,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Função	Vagas	Símbolo	Valor em R$
Coordenadoria Técnica de Contabilidade	01	FG I	2.500,00
Diretoria Administrativa da SEMDAS	02	FG III	900,00
Seção de Apoio a EscutaEspecializada	01	FG IV	700,00
Seção de Apoio Administrativo à SEMDAS	02	FG VI	500,00
Seção de Apoio ao Programa Bolsa Família	01	FG VI	500,00
Seção de Apoio ao CRAS	02	FG VI	500,00
Motorista de Apoio ao CRAS	02	FG VI	500,00

ANEXO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEMOSP)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)

Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimento (R$)
Secretário de Obras e Serviços Públicos	01	(Lei Própria)	7.000,00
Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos	01	(Lei Própria)	4.600,00
Coordenadoria de Direção Técnica Administrativa da SEMOSP	1	CC V	3.500,00
Coordenadoria Mecânica Municipal	01	CC VI	3.000,00
Coordenadoria de Garagem Municipal	01	CC VI	3.000,00
Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura	01	CC VI	3.000,00
Assessoria Administrativa da SEMOSP	01	CC VIII	2.500,00
Coordenadoria de Serviços Urbanos	02	CC VIII	2.500,00
Coordenadoria de Obras e Serviços Rurais	01	CC VIII	2.500,00
Coordenadoria de Paisagismo Municipal	01	CC VIII	2.500,00
Chefe de Serviços Funerários	01	CC IX	2.000,00
Chefe de Conservação e Limpeza Distrital	01	CC IX	2.000,00
Chefe de Conservação e Limpeza das Vias Urbanas	01	CC IX	2.000,00
Chefe de Serviços de Pontes	01	CC IX	2.000,00
Chefe de Serviços de Bueiros	01	CC IX	2.000,00
Seção de Apoio na Conservação e Limpeza das Vias Urbanas	03	CC X	1.800,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Função	Vagas	Símbolo	Valor em R$
Diretoria Administrativa da SEMOSP	03	FG III	900,00
Seção de Apoio a Serviços Rurais	03	FG VI	500,00
Seção de Apoio a Serviços Urbanos	03	FG VI	500,00
Seção de Apoio Administrativo à SEMOSP	02	FG VI	500,00

ANEXO IX
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA (SEMAGRI)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)

Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimento (R$)
Secretário de Agricultura e Pecuária	01	(Lei Própria)	7.000,00
Secretário Adjunto de Agricultura e Pecuária	01	(Lei Própria)	4.600,00
Coordenadoria de Apoio ao Serviço de Campo	01	CC V	3.500,00
Coordenadoria de Serviço Veterinário	01	CC V	3.500,00
Assessoria Técnica de Suporte ao Setor Produtivo	01	CC VI	3.000,00
Assessoria de Apoio à Agricultura e Pecuária	01	CC VIII	2.500,00
Assessoria de Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF)	01	CC VIII	2.500,00
Assessoria de Engenharia Agronômica	01	CC VIII	2.500,00
Assessoria em Zootécnica	01	CC VIII	2.500,00
Assessoria de Técnica Agrícola	01	CC VIII	2.500,00
Assessoria Administrativa da SEMAGRI	02	CC VIII	2.500,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Função	Vagas	Símbolo	Valor em R$
Seção de Apoio ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF)	01	FG II	1.400,00
Diretoria Administrativa da SEMAGRI	02	FG III	900,00
Seção de Apoio a Serviços Administrativos	01	FG VI	500,00

ANEXO X
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)

Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimento (R$)
Secretário de Meio Ambiente	01	(Lei Própria)	7.000,00
Secretário Adjunto de Meio Ambiente	01	(Lei Própria)	4.600,00
Assessoria Técnica da SEMMA	01	CC VI	3.000,00
Assessoria Administrativa da SEMMA	01	CC VIII	2.500,00
Assessoria de Serviços de Reflorestamento	01	CC IX	2.000,00
Diretoria de Fiscalização Ambiental	01	CC X	1.800,00
Chefe de Planejamento Ambiental	01	CC XI	1.518,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Função	Vagas	Símbolo	Valor em R$
Diretoria Técnica da SEMMA	01	FG II	1.400,00
Diretoria Administrativa da SEMMA	01	FG III	900,00
Seção de Apoio a Serviços Administrativos	01	FG VI	500,00

ANEXO XI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO (SEMCET)

CARGOS COMISSIONADOS (CC)

Cargo	Vagas	Símbolo	Vencimento (R$)
Secretário de Cultura, Esportes e Turismo (SEMCET)	01	(Lei Própria)	7.000,00
Coordenadoria de Esporte	01	CC VIII	2.500,00
Coordenadoria de Cultura	01	CC VIII	2.500,00
Coordenadoria de Turismo	01	CC VIII	2.500,00
Assessoria Administrativa da SEMCET	01	CC IX	2.000,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Função	Vagas	Símbolo	Valor em R$
Diretoria Administrativa da (SEMCET)	01	FG III	900,00
Seção de Apoio a Serviços Administrativos	01	FG VI	500,00

ANEXO XII

CARGOS COMISSIONADOS (CC)
NÍVEL /VALOR

Nível	Valor (R$)
(Lei Própria)	7.000,00
(Lei Própria)	4.600,00
CC I	7.000,00
CC II	6.000,00
CC III	5.000,00
CC IV	4.000,00
CC V	3.500,00
CC VI	3.000,00
CC VII	2.800,00
CC VIII	2.500,00
CC IX	2.000,00
CC X	1.800,00
CC XI	1.518,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

Nível	Valor (R$)
FG I	2.500,00
FG II	1.400,00
FG III	900,00
FG IV	700,00
FG V	600,00
FG VI	500,00
FG VII	300,00

ANEXO XIII
VALORES REFERENCIAIS DAS DIÁRIAS – LEI MUNICIPAL Nº 0854/SEGAP/PMT/2022

Item	Cargo/função	Nível	Valor (Em *UFM)	Destino
01	Prefeito	(Lei Própria)	3,5	Intermunicipal
02	Vice-Prefeito	(Lei Própria)	3	
03	Secretário (a) Municipal; Superintendente (s) e Coordenadoria de Contabilidade	(Lei Própria)	3	
	Secretário (a) Adjunto	(Lei Própria)	2	
04	Assessoria Jurídica	(Lei Própria)	2	
04	Cargos Comissionados I	CC I e CC II	2	
06	Cargos Comissionados II	CC III, CC IV, CC V, CC VI, CC VII, CC VIII, CC IX, CC X e CC XI	1,5	
07	Servidores Estatutários	-	1,5	

Obs.: Os níveis de referência desta Tabela estão em conformidade com as simbologias e níveis previstos nos Anexos I a XII, desta Lei.
O valor da diária de cada cargo será apurado através da operação: Fator Padrão de Referência (que consta na Coluna 4) X Unidade Fiscal Municipal – UFM em vigor, em cada exercício financeiro.

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:4850ADA7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0999/GP/PMT/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre a celebração de parceria entre o Município de Theobroma - RO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru-RO, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências".

O Prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 60 e 93, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que ***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru - RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.881.016/0001-74, visando à realização de ações voltadas ao atendimento especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla do município de Theobroma-RO.
Art. 2º. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Da Formalização da Parceria
Art. 3º. A parceria de que trata esta Lei terá como objeto:
I – a oferta de serviços de educação especial, atendimento clínico multidisciplinar, estimulação precoce, apoio pedagógico e atividades de inclusão social;
II – o desenvolvimento de programas e projetos destinados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias;
III – outras ações correlatas ao atendimento especializado executado pela APAE.
Art. 4° A formalização da parceria entre o Município de Theobroma e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru dependerá da instauração de processo administrativo específico, devidamente autuado e instruído, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:
Ofício formal da entidade, subscrito por seu representante legal, solicitando a celebração da parceria e informando o interesse na execução do objeto;
Plano de Trabalho, conforme modelo anexo a esta Lei, devidamente preenchido, assinado e aprovado, contendo, no mínimo:
Dados cadastrais da entidade;
Descrição do objeto da parceria;
Justificativa da necessidade;
Cronograma de execução;
Plano de aplicação;
Cronograma de desembolso;
Metas e atividades a serem executadas.
Cópia do Estatuto Social da entidade, devidamente registrado em cartório e atualizado;
Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da entidade;
Comprovante de endereço da entidade;
Documento de identificação e CPF do representante legal da entidade;
Certidões de regularidade, válidas na data da formalização:
a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
Declaração de inexistência de impedimentos legais para celebrar parceria com o Poder Público;
Comprovante de conta bancária específica, em nome da entidade, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos da parceria
Parágrafo único. A ausência de qualquer dos documentos previstos neste artigo impedirá a formalização da parceria até a completa regularização do processo administrativo.
Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor(es) com vínculo efetivo no quadro do município, para fins de execução da parceria firmada nos termos desta Lei, mantido o ônus da remuneração e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ao município cedente.
§ 1º A cessão de que trata o *caput* dar-se-á mediante ato formal da autoridade competente, devendo constar a identificação do servidor, o período da cessão, a instituição beneficiária e as atribuições a serem desempenhadas.
§ 2º O servidor cedido permanecerá vinculado ao órgão ou entidade de origem para todos os efeitos funcionais, ressalvadas as disposições específicas constantes do instrumento de parceria.
§ 3º A instituição beneficiária deverá assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades pelo servidor cedido, bem como zelar pelo cumprimento das normas de saúde, segurança e disciplina no ambiente de trabalho.
§ 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública ou a pedido da instituição beneficiária ou do servidor, mediante justificativa formal.
Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, o qual será transferido em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso a ser estabelecido no instrumento de parceria firmado entre as partes.
§ 1º Os repasses previstos no *caput* deverão observar as disposições da legislação vigente, bem como as condições, metas e responsabilidades definidas no respectivo plano de trabalho.
§ 2º A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação, pela entidade parceira, da documentação exigida pelo município e ao cumprimento das obrigações previstas no instrumento de parceria.
§ 3º Os recursos (repasse financeiro), serão destinados exclusivamente às despesas relacionadas à execução do objeto previsto no art. 3º, devendo ser observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis.
Da Prestação de Contas Mensal

Art. 7°. O município realizará o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru, em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma estabelecido no termo de parceria.
§ 1º A liberação de cada parcela ficará condicionada à apresentação, pela entidade beneficiária, de prestação de contas mensal referente aos recursos recebidos no período imediatamente anterior, observadas as normas municipais de controle e fiscalização.
§ 2º A prestação de contas mensal deverá ser protocolada no prazo estabelecido no termo de parceria, e conter, no mínimo, os seguintes documentos:
Relatório de Execução Mensal, demonstrando:
As atividades realizadas no período;
O cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho;
Os resultados alcançados;
Eventuais dificuldades encontradas;
Demonstrativo da Execução Financeira Mensal, contendo:
a) Valor da parcela recebida;
b) discriminação detalhada das despesas realizadas;
c) saldo existente, quando houver;
Cópias dos documentos fiscais e documentos equivalentes, emitidos em nome da entidade, compatíveis com o objeto da parceria e devidamente quitados;
Comprovantes de pagamento das despesas, tais como transferências bancárias, comprovantes de TED, DOC ou PIX, vedados pagamentos em espécie, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas;
Extrato bancário da conta específica da parceria, correspondente ao período da prestação de contas;
Declaração do responsável legal atestando a veracidade das informações e a correta aplicação dos recursos;
Outros documentos que venham a ser exigidos pelo órgão gestor ou pelo sistema de controle interno do Município, desde que compatíveis com a legislação vigente.
§ 3º A não apresentação da prestação de contas mensal, a apresentação incompleta ou a constatação de irregularidades poderá acarretar:
A suspensão do repasse das parcelas subsequentes;
A necessidade de saneamento das falhas apontadas;
A devolução dos valores aplicados de forma irregular;
A adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.
Art. 8º. A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, responsável pelo monitoramento, avaliação dos resultados e análise da prestação de contas.
Art. 9º. A responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, é exclusiva da organização da sociedade civil, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, em consonância ao que está previsto no Artigo 42, Inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 10. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme disposto no Artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 11. O Termo de Colaboração deverá conter cláusula específica que estabeleça sua vigência, fixando o prazo de duração da parceria, bem como a possibilidade de prorrogação, desde que devidamente justificada, preservado o interesse público e observada a disponibilidade orçamentária e financeira do município.
§ 1º A prorrogação de que trata o caput somente poderá ocorrer mediante manifestação formal da Administração Pública Municipal e da organização da sociedade civil, devendo ser realizada por meio de termo aditivo.
§ 2º A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término da vigência do instrumento, acompanhada de justificativa técnica que comprove a necessidade de continuidade das ações pactuadas.
§ 3º A vigência e eventuais prorrogações não poderão ultrapassar os limites previstos na legislação federal aplicável às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº 0414, de 06 de julho de 2012.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão Proponente:			CNPJ:
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone com DDD:
Banco:	Agência:	Conta corrente:	Praça de pagamento:
Nome do responsável:			CPF:
RG/órgão expedidor/UF:	Cargo:		Função:
Endereço:			
Cidade:	Estado:	CEP:	Telefone com DDD:
E-mail institucional:		E-mail do responsável:	

2 – OUTROS PARTICIPES

Nome:		CPF:
Telefone com DDD:	E-mail:	Função:

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do objeto:		
Justificativa da proposição:		

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	**Etapa**	**Especificação**	**Indicador físico**		**Duração**	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da despesa		**Concedente**	**Proponente**	**Total**
Código	Especificação			
Total geral:				

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

6.1 – CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	R$	R$	R$	R$	R$	R$

6.2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R$	R$	R$	R$	R$	R$
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	R$	R$	R$	R$	R$	R$

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Theobroma**, para efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional, estadual, municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da união, estado e município, na forma deste plano de trabalho.

Local e data:	_____ Nome e assinatura do representante

8 – APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado o Plano de Trabalho	
Local e data:	_____ Assinatura da autoridade competente

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Que entre si celebram o Município de Theobroma-RO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru-RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.881.016/0001-74, visando à execução de ações voltadas ao atendimento especializado de pessoas com deficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Poder Executivo autorizado pela Lei Municipal nº -----/SEGAP/PMT/2025, celebra o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Jaru - RO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.881.016/0001-74, visando à realização de ações voltadas ao atendimento especializado de pessoas com deficiência intelectual e múltipla do município.

Parágrafo Único. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução de ações de atendimento especializado às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, abrangendo:

I – a oferta de serviços de educação especial, atendimento clínico multidisciplinar, estimulação precoce, apoio pedagógico e atividades de inclusão social;

II – o desenvolvimento de programas e projetos destinados à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e suas famílias;

III – outras ações correlatas ao atendimento especializado executado pela APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ETAPAS DE EXECUÇÃO

As metas e atividades serão detalhadas no Plano de Trabalho, integrante deste instrumento, contendo:

• descrição das atividades e metodologia;
• público-alvo;
• indicadores e critérios de avaliação;
• cronograma de execução;
• cronograma de desembolso;
• definição dos responsáveis técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REPASSE

Para a execução do objeto, o Município repassará à APAE o valor de
R$ -------- (----------), em parcelas mensais e consecutivas, conforme cronograma estabelecido em Plano de Trabalho e neste Termo de Colaboração firmado entre as partes.
§ 1º Os repasses previstos no caput deverão observar as disposições da legislação vigente, bem como as condições, metas e responsabilidades definidas no respectivo plano de trabalho.
§ 2º A liberação das parcelas ficará condicionada à apresentação, pela entidade parceira, da documentação exigida pelo município e ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento de parceria.
§ 3º Os recursos (repasse financeiro), serão destinados exclusivamente às despesas relacionadas à execução do objeto previsto no art. 2º, devendo ser observadas as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES
Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município, para fins de execução da parceria firmada nos termos desta Lei, mantido o ônus da remuneração e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais ao município cedente.
§ 1º A cessão de que trata o *caput* dar-se-á mediante ato formal da autoridade competente, devendo constar a identificação do servidor, o período da cessão, a instituição beneficiária e as atribuições a serem desempenhadas.
§ 2º O servidor cedido permanecerá vinculado ao órgão ou entidade de origem para todos os efeitos funcionais, ressalvadas as disposições específicas constantes do instrumento de parceria.
§ 3º A instituição beneficiária deverá assegurar condições adequadas para o desempenho das atividades pelo servidor cedido, bem como zelar pelo cumprimento das normas de saúde, segurança e disciplina no ambiente de trabalho.
§ 4º A cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública ou a pedido da instituição beneficiária ou do servidor, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APAE
I – executar as atividades conforme o Plano de Trabalho;
II – manter arquivo organizado dos documentos contábeis e financeiros;
III – apresentar prestação de contas dentro dos prazos legais;
IV – permitir o acesso dos órgãos de controle municipal, estadual e federal;
V – divulgar que o projeto é realizado em parceria com o Município;
VI – comunicar ao Município qualquer situação que possa comprometer a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
I – realizar os repasses financeiros nas condições estabelecidas;
II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, emitindo relatórios;
III – prestar orientações técnicas e administrativas quando necessário;
IV – analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A prestação de contas deverá ser apresentada conforme os arts. 63 a 70 da Lei 13.019/2014, contendo:

• relatório de execução física;
• relatório de execução financeira;
• extratos bancários;
• notas fiscais e comprovantes de despesas;
• conciliação bancária;
• demais documentos exigidos pelo órgão gestor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização formal, nos termos da Lei Municipal nº ------/SEGAP/PMT/2025.

CLÁUSULA NOVA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO
O Termo poderá ser alterado mediante aditivo, desde que preservado o objeto.
Poderá ser rescindido por:
I – inadimplemento;
II – irregularidades na execução;
III – motivos de interesse público;
IV – pedido formal de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Jaru-RO, para dirimir eventuais questões relativas ao presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Theobroma-RO, ------, de ---------- de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

SENIRA ALBINO DIAS
Secretária Municipal de Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Representante Legal da APAE de Jaru-RO

Testemunhas:

1ª_____
2ª_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS LEGAIS

A **[NOME DA ENTIDADE]**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0001-00], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(a) representante legal [nome completo], [cargo], portador(a) do RG nº [nº] e CPF nº [nº], **DECLARA**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:
Não se encontra impedida de celebrar parcerias, convênios, termos de colaboração ou termos de fomento com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas;
Não possui em seus quadros dirigente que seja agente político de Poder ou do Ministério Público, bem como dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, ou respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Não teve contas rejeitadas por órgão ou entidade da Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, ou, caso tenha tido, encontram-se devidamente sanadas ou com decisão administrativa ou judicial suspensiva de seus efeitos;
Não se encontra em mora, inadimplente ou irregular quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Poder Público;
Não possui débitos relativos a tributos federais, estaduais ou municipais, contribuições previdenciárias, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou débitos trabalhistas, conforme certidões válidas apresentadas;
Não se encontra suspensa, declarada inidônea ou impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer fato superveniente que venha a modificar a presente declaração.
Declara, ainda, estar ciente de que a omissão ou prestação de informação falsa sujeitará a entidade e seus responsáveis às penalidades previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Local e data:

_____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo
Nome da Entidade

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CORRETA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Eu, **[NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL LEGAL]**, **[cargo ou função]** da **[NOME DA ENTIDADE]**, inscrita no CNPJ nº [00.000.000/0001-00], com sede à **[endereço completo]**, portador(a) do RG nº **[nº]** e CPF nº **[nº]**, na qualidade de responsável pela gestão administrativa e financeira da entidade, **DECLARO**, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que:
Todas as informações apresentadas na prestação de contas referente ao período de [mês/ano], bem como nos relatórios, documentos fiscais, extratos bancários e demais elementos comprobatórios, são verdadeiras, completas e refletem fielmente as despesas e atividades executadas;
Os recursos financeiros recebidos do Município de Theobroma, vinculados à parceria firmada, foram aplicados exclusivamente na execução do objeto pactuado, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;
Não houve desvio, utilização indevida ou aplicação dos recursos em finalidade diversa da pactuada;
Todos os documentos comprobatórios apresentados são idôneos, correspondem a despesas efetivamente realizadas e estão vinculados ao período de execução da parceria;
Eventuais saldos existentes serão tratados conforme as determinações legais e orientações do órgão concedente;
Assumo total responsabilidade pelas informações prestadas e coloco-me à disposição para esclarecimentos, diligências ou apresentação de documentos complementares, sempre que solicitado pelo órgão gestor ou pelo Sistema de Controle Interno do Município.
Declaro, ainda, que tenho ciência de que a omissão de informações, a apresentação de documentos falsos ou a utilização irregular dos recursos poderá acarretar:
a) Obrigação de restituição integral dos valores;
b) Suspensão de novos repasses;
c) Responsabilização administrativa, civil e penal;
d) Demais sanções previstas na Lei nº 13.019/2014, no Código Civil e na legislação aplicável.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data:

_____
Nome do(a) Representante Legal
Cargo
Nome da Entidade

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:990215E5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 1.001/GP/PMT/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Ementa: "Dispõe sobre a repactuação do Plano de Amortização para o equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Theobroma/RO, com base na Avaliação Atuarial de 2025; redefine a alíquota da Taxa de

Administração para custeio das despesas correntes e de capital, incluindo recursos vinculados ao Pró-Gestão RPPS, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, e dá outras providências".

O Prefeito do município de Theobroma, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos Arts. 60 e 93, da Lei Orgânica do município.
Faço saber que ***o Poder Legislativo municipal aprovou, e eu sanciono a presente,***

LEI

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2025, realizado no mês de fevereiro de 2025, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.
Art. 2º. O *déficit* mencionado no *caput* do artigo anterior será amortizado em 40 (quarenta) anos a contar do dia 01 de janeiro de 2026, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.
Art. 3º. A cada exercício os aportes indicados no anexo único da tabela desta Lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.
Art. 4º. A contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município incluída suas Autarquias e Fundações, referente ao **Custo Normal**, definida na avaliação atuarial 2025, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998 e Lei Federal 10.887/2004, será de **14%** (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Theobroma.
Art. 5º. O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial para o **exercício de 2026** de **R$ 39.824.672,90** (trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais e noventa centavos), indicado na avaliação atuarial do exercício de 2025, será amortizado em **40** (quarenta) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R$ 1.154.993,29** (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa três reais e vinte e nove centavos), e repassados pelo Poder Executivo ao IPT em parcelas mensais iniciados em **R$ 96.249,44** (noventa e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com anexo único, parte integrante desta lei.
§ 1º. Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Theobroma/RO.
§ 2º. Os aportes periódicos definidos para cobertura de *déficit* não serão computados na despesa bruta com pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos e pensionistas com recursos vinculados.
§ 3º. Até o início da vigência dos aportes referidos no *caput* deste artigo, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas, anteriormente previstas.
Art. 6º. O artigo 49, da Lei Municipal nº. 738/GP/PMT/2021, de 24 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. O limite das despesas administrativas do IPT é de **4,32%** (quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Theobroma, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do IPT, complementado pelos aportes não pagos em anos anteriores.

§ 1º. Do percentual de **4,32%** (quatro inteiros e trinta e dois décimos por cento), previsto no *caput*, **0,72%** (setenta e dois décimos por cento) será destinado para:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional, a ser obtido no prazo definido no âmbito do manual do Pró-Gestão RPPS, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do IPT, contemplando, entre outros, gastos referentes a:
a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 2º. Os gastos que excederam ao limite previsto no *caput* deste artigo, poderão ser supridos pelo ente através de aportes mensais estipulados por ato do poder executivo, mediante justificativa e solicitação do IPT.

§ 3º. As receitas advindas de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a construção e/ou manutenção da sede própria, constituirá complemento da taxa administrativa prevista do *caput* e destinada para as despesas administrativas.

§ 4º. Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento, autorizado por lei municipal, também constituirá reserva para pagamento das despesas administrativas.

§ 5º. O IPT poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício previstas no *caput*, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 6º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 7º. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 8º. Os recursos que forem sendo recolhidos deverão ser separados dos destinados ao pagamento de benefícios e acumulados e podem ser usados também para manutenção e melhorias do patrimônio ou de bens vinculados ao IPT.

§ 9º. Fica mantido o aporte financeiro no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais para custeio do excesso das despesas administrativa do IPT, em que o Executivo Municipal repassará tal valor ao Instituto de Previdência Própria, por meio de transferência voluntária, através de guia emitida pela Autarquia Municipal.

§ 10. A cada exercício os valores indicados no *caput*, serão revistos conforme variação sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Theobroma, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 7º. Aos aportes de que trata esta lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.
Art. 8º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se aos aportes previstos nesta lei todo o regramento previsto na Lei Municipal nº. 738/GP/PMT/2021, de 24 de maio de 2021, relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.
Art. 9º. Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos aportes previsto nesta lei, não pagos em suas respectivas datas.
Art. 10. Esta lei entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2026, após sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
TABELA – Plano de amortização 2025

QTD	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	**2025**	14.294.471,47	**5,00%**	714.723,57	38.586.899,37	1.952.497,11	39.824.672,90
2	**2026**	14.437.416,19	**8,00%**	1.154.993,29	39.824.672,90	2.015.128,45	40.684.808,06
3	**2027**	14.581.790,35	**12,00%**	1.749.814,84	40.684.808,06	2.058.651,29	40.993.644,50
4	**2028**	14.727.608,25	**14,56%**	2.143.835,28	40.993.644,50	2.074.278,41	40.924.087,64
5	**2029**	14.874.884,33	**14,56%**	2.165.273,63	40.924.087,64	2.070.758,83	40.829.572,85
6	**2030**	15.023.633,18	**14,56%**	2.186.926,36	40.829.572,85	2.065.976,39	40.708.622,87
7	**2031**	15.173.869,51	**14,56%**	2.208.795,63	40.708.622,87	2.059.856,32	40.559.683,56
8	**2032**	15.325.608,20	**14,56%**	2.230.883,58	40.559.683,56	2.052.319,99	40.381.119,96
9	**2033**	15.478.864,29	**14,56%**	2.253.192,42	40.381.119,96	2.043.284,67	40.171.212,21
10	**2034**	15.633.652,93	**14,56%**	2.275.724,34	40.171.212,21	2.032.663,34	39.928.151,20
11	**2035**	15.789.989,46	**14,56%**	2.298.481,59	39.928.151,20	2.020.364,45	39.650.034,07
12	**2036**	15.947.889,35	**14,56%**	2.321.466,40	39.650.034,07	2.006.291,72	39.334.859,39
13	**2037**	16.107.368,25	**14,56%**	2.344.681,07	39.334.859,39	1.990.343,89	38.980.522,21
14	**2038**	16.268.441,93	**14,56%**	2.368.127,88	38.980.522,21	1.972.414,42	38.584.808,75
15	**2039**	16.431.126,35	**14,56%**	2.391.809,16	38.584.808,75	1.952.391,32	38.145.390,92
16	**2040**	16.595.437,61	**14,56%**	2.415.727,25	38.145.390,92	1.930.156,78	37.659.820,45
17	**2041**	16.761.391,99	**14,56%**	2.439.884,52	37.659.820,45	1.905.586,91	37.125.522,84
18	**2042**	16.929.005,91	**14,56%**	2.464.283,37	37.125.522,84	1.878.551,46	36.539.790,93
19	**2043**	17.098.295,97	**14,56%**	2.488.926,20	36.539.790,93	1.848.913,42	35.899.778,16
20	**2044**	17.269.278,93	**14,56%**	2.513.815,46	35.899.778,16	1.816.528,77	35.202.491,47
21	**2045**	17.441.971,71	**14,56%**	2.538.953,62	35.202.491,47	1.781.246,07	34.444.783,92
22	**2046**	17.616.391,43	**14,56%**	2.564.343,15	34.444.783,92	1.742.906,07	33.623.346,83
23	**2047**	17.792.555,35	**14,56%**	2.589.986,58	33.623.346,83	1.701.341,35	32.734.701,60
24	**2048**	17.970.480,90	**14,56%**	2.615.886,45	32.734.701,60	1.656.375,90	31.775.191,05
25	**2049**	18.150.185,71	**14,56%**	2.642.045,31	31.775.191,05	1.607.824,67	30.740.970,40
26	**2050**	18.331.687,57	**14,56%**	2.668.465,77	30.740.970,40	1.555.493,10	29.627.997,74
27	**2051**	18.515.004,44	**14,56%**	2.695.150,43	29.627.997,74	1.499.176,69	28.432.024,00
28	**2052**	18.700.154,49	**14,56%**	2.722.101,93	28.432.024,00	1.438.660,41	27.148.582,48
29	**2053**	18.887.156,03	**14,56%**	2.749.322,95	27.148.582,48	1.373.718,27	25.772.977,81
30	**2054**	19.076.027,59	**14,56%**	2.776.816,18	25.772.977,81	1.304.112,68	24.300.274,31
31	**2055**	19.266.787,87	**14,56%**	2.804.584,34	24.300.274,31	1.229.593,88	22.725.283,85
32	**2056**	19.459.455,75	**14,56%**	2.832.630,18	22.725.283,85	1.149.899,36	21.042.553,03
33	**2057**	19.654.050,30	**14,56%**	2.860.956,49	21.042.553,03	1.064.753,18	19.246.349,73
34	**2058**	19.850.590,81	**14,56%**	2.889.566,05	19.246.349,73	973.865,30	17.330.648,97
35	**2059**	20.049.096,71	**14,56%**	2.918.461,71	17.330.648,97	876.930,84	15.289.118,10
36	**2060**	20.249.587,68	**14,56%**	2.947.646,33	15.289.118,10	773.629,38	13.115.101,15
37	**2061**	20.452.083,56	**14,56%**	2.977.122,79	13.115.101,15	663.624,12	10.801.602,47
38	**2062**	20.656.604,39	**14,56%**	3.006.894,02	10.801.602,47	546.561,09	8.341.269,54
39	**2063**	20.863.170,44	**14,56%**	3.036.962,96	8.341.269,54	422.068,24	5.726.374,82
40	**2064**	21.071.802,14	**14,56%**	3.067.332,59	5.726.374,82	289.754,57	2.948.796,80
41	**2065**	21.282.520,16	**14,56%**	3.098.005,91	2.948.796,80	149.209,12	0

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:814325E6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025 REFERENTE AO PROCESSO 1454/2025 (1491/2025) ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito adjudica o objeto e homologa o resultado do Inexigibilidade nº 26/2025referente ao Processo 1491/2025que tem como objetivo LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL EM ALVENARIA OU MADEIRA SITUADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, COM METRAGEM MÍNIMA DE 50,0 M² (CINQUENTA) METROS QUADRADOS, CONTENDO NO MÍNIMO 02 QUARTOS, UMA SALA, UMA COZINHA, UM BANHEIRO E UMA ÁREA DE SERVIÇO.. Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.

Homologo em favor da licitante:

WANDERSON DA SILVA MORAES

a) Processo Nrº :	1491/2025
b) Licitação Nrº :	26/2025
c) Modalidade :	Inexigibilidade
d) Data Homologação :	30/12/2025

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	Valor unitario	Valor total	nome
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ALVENARIA OU MADEIRA, SITUADO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUPA/RO, COM METRAGEM MÍNIMA DE 60M² (SESSENTA METROS QUADRADOS).		MES	6	527,00	3.162,00	WANDERSON DA SILVA MORAES

Urupá, 30 de dezembro de 2025

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:70D55B2C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 572 - 30.12.2025 - DEFINE. RECESSO. FERIADOS. PONTOS FACULTATIVOS. EXERCÍCIO 2026

DECRETO N. 572/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto do Art. 5º, inciso I da Lei Orgânica do Município, e a discricionariedade dos atos administrativos de competência do Chefe do Poder Executivo.

Considerando a necessidade de ordenar os feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos que devem ser guardados e estendidos aos órgãos públicos e a iniciativa privada.

Considerando a livre iniciativa de mercado, essa última tem livre arbítrio para acatar ou não os atos previstos neste decreto.

Considerando a necessidade de organizar e gerir com responsabilidade o cumprimento de metas e realização dos atos administrativos, e ainda, otimizar os trabalhos, bem como, amenizar o impacto dos feriados, pontos facultativos e recesso na Gestão Pública e na iniciativa privada em relação ao fator temporal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de Feriados e Pontos Facultativos relativos ao ano de 2026 na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais, estendem-se aos órgãos públicos e a iniciativa privada, com sede ou repartição no Município de Urupá, em relação aos pontos facultativos, se restringem somente aos órgãos da Administração Direta e Indireta, facultativamente ao Poder Legislativo.

Parágrafo único: Os pontos facultativos serão de adoção discricionária para a iniciativa privada que poderá optar ou não por assentir no seu cumprimento.

Art. 3º Fica resguardada e assegurada à prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços, afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º As atividades de vigilância, coletas de lixo, recuperação e manutenção de estradas vicinais, ruas e avenidas, calendário escolar e o funcionamento imprescindível da Unidade Mista Hospitalar e Unidade Básica de Saúde não são alcançados pelos efeitos deste decreto.

Parágrafo Único: Não são abrangidos pelos efeitos deste decreto os atos administrativos provenientes das atividades licitatórias, o decurso dos prazos das modalidades licitatórios, fruirão normalmente sem prejuízo de interrupção ou suspensão.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2026.**

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

(Assinatura Eletrônica)
EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito do Município de Urupá-RO

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS EXERCÍCIO 2026
DECRETO N. 572/2025

JANEIRO DE 2026				
DATA	**DIA**	**EVENTO**	**TIPO**	**NATUREZA**
01/01/2026	**Quinta-Feira**	**Confraternização Universal – Ano Novo**	**Feriado**	**Nacional**
02/01/2026	**Sexta - Feira**	**Recesso**	**Facultativo**	**Municipal**
04/01/2026	**Domingo**	**Criação e Instalação do Estado de Rondônia**	**Feriado**	**Estadual**
05/01/2026	**Segunda-feira**	**Recesso**	**Facultativo**	**Municipal**
06/01/2026	**Terça-feira**	**Recesso**	**Facultativo**	**Municipal**

FEVEREIRO DE 2026				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
16/02/2026	Segunda-feira	Véspera de Carnaval	Facultativo	Nacional
17/02/2026	Terça-feira	Carnaval	Facultativo	Nacional
18/02/2026	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Facultativo	Nacional

ABRIL DE 2026				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
03/04/2026	Sexta-feira	Paixão de Cristo	Feriado	Nacional
21/04/2026	Terça-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional

MAIO DE 2026				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
01/05/2026	Sexta-feira	Dia Mundial do Trabalho	Feriado	Nacional

JUNHO DE 2026				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
04/06/2026	Quinta-feira	Corpus Christi	Facultativo	Nacional
24/06/2026	Quarta-feira	Data Comemorativa de Emancipação – Aniversário do Município e Dia do Padroeiro São João Batista	Feriado	Municipal

SETEMBRO DE 2026				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
07/09/2026	Segunda-feira	Proclamação da Independência do Brasil	Feriado	Nacional

OUTUBRO DE 2026				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
12/10/2026	Segunda-feira	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil	Feriado	Nacional
28/10/2026	Quarta-feira	Dia do Servidor Público	Facultativo	Nacional

NOVEMBRO DE 2026				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
02/11/2026	Segunda-feira	Finados	Feriado	Nacional
15/11/2026	Domingo	Proclamação da República	Feriado	Nacional
20/11/2026	Sexta-feira	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Feriado	Nacional

DEZEMBRO DE 2026				
DATA	DIA	EVENTO	TIPO	NATUREZA
24/12/2025	Quinta-feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo	Nacional
25/12/2026	Sexta-feira	Natal – Nascimento de Cristo	Feriado	Nacional
31/12/2026	Quinta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto Facultativo	Nacional

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:F7535DE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 574/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Decreto n° 574/2025 de 30/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$380.629,32 (trezentos e oitenta mil e seiscentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.004		SECRETARIA DE EDUCACAO	
02.004.12.361.0007.2.029		CUSTEIO DE SERVICO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL	
71 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	380.629,32
		Total Suplementação:	**380.629,32**

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

02		MUNICIPIO DE URUPA	
02.001		GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0001.2.001		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES SUBORDINADAS	
1 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	336,46
02.001.27.813.0001.2.235		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS	
181 - 3.3.90.32.00.00	15000000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	968,28
02.002		SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0001.2.004		MANTER E AMPLIAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	
16 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.479,45
20 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.083,49
21 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.398,70
02.002.04.122.0001.2.005		MANTER E AMPLIAR SISTEMAS TECNOLOGICOS	

29 - 3.3.90.40.00.00	15000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	76.004,74
02.002.04.122.0001.2.009		DEVOLUCAO DE CONVENIOS ESTADO/UNIAO	
182 - 3.3.30.93.00.00	15000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	703,38
02.003		SECRETARIA DE FAZENDA	
02.003.04.123.0001.2.012		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
46 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	281,48
02.006		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.006.08.122.0010.2.074		GESTAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
108 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.701,79
109 - 3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.080,98
110 - 3.1.90.94.00.00	15000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.000,00
02.007		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA	
02.007.04.122.0001.2.077		MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO	
125 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.722,98
128 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	29.256,29
02.007.15.451.0002.2.225		RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	

MUNICIPIO DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Redução

139 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.310,61
02.007.15.452.0002.2.062		MANUTENCAO DAS VIAS URBANAS	
142 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.642,19
143 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.268,22
02.007.20.608.0004.2.081		APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	
146 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	429,87
147 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	18.793,73
150 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	727,67
02.007.20.608.0004.2.084		APOIO A PECUARIA	
151 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	774,25
02.007.20.608.0004.2.202		AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS	
154 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.753,45
02.007.20.782.0003.2.073		MANUTENCAO DAS VIAS RURAIS	
156 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	83.787,34
02.009		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
02.009.04.122.0001.2.165		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	
162 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.030,76
164 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.539,59
02.009.18.541.0005.2.067		LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
165 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	873,40
167 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
02.009.18.541.0005.2.079		MANEJO DE RSU - RESIDUOS SOLIDOS URBANOS.	
169 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.682,00
170 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	24.089,55
02.009.18.541.0005.2.166		MANUTENCAO DO VIVEIRO	
174 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	38.425,67
176 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.483,00
		Total Redução:	**380.629,32**

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de MUNICIPIO DE URUPA, Estado do RO, em 30 de dezembro de 2025.

PREFEITO

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável MUNICIPIO DE URUPA 30/12/2025 - 13:26:19

Publicado por:
Juciane Gonçalves Maia
Código Identificador:2BD59383



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12/2025

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE	RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000001 - SEC. MUN. DE GABINETE - COMISSIONADOS - RGPS						
1	7829	ADRIANA SIQUEIRA MATHEUS (7829)	***.056.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
2	7821	AZENATH PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA (7821)	***.035.**2-**	ASSESSOR (A) DO CONTROLADOR-GERAL I (C.C.)	01/01/2025	Ativo
3	7770	CLAUDEMIR RODRIGUES DE ARAUJO (7770)	***.313.**2-**	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)	01/01/2025	Ativo
4	8044	DHIOVANA SANTANA CRINGER (8044)	***.973.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	11/08/2025	Ativo
5	7822	EVERTON COELHO DE SOUZA (7822)	***.655.**2-**	ASSESSOR (A) DO CONTROLADOR-GERAL I (C.C.)	01/01/2025	Ativo
6	7899	FABRICIO BEZERRA DO NASCIMENTO (7899)	***.768.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - SETOR DE ESPORTE (C.C.)	01/02/2025	Ativo
7	7787	FERNANDO BEN HUR CARVALHO CABRERA (7787)	***.410.**2-**	ASSESSOR (A) DO PROCURADOR-GERAL I (C.C.)	01/01/2025	Ativo
8	8025	GABRIEL WILLIAN BRITO DE ANDRADE (8025)	***.512.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO (C.C.)	07/07/2025	Ativo
9	8024	GISELIA MONTEIRO DA SILVA (8024)	***.713.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	02/07/2025	Ativo
10	7922	GISSELE DA SILVA DE OLIVEIRA (7922)	***.003.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - REVISOR (A) DE ORTOGRAFIA (C.C.)	01/04/2025	Ativo
11	7823	JAYHARA YEMANJA DA CONCEIÇAO MEDEIROS (7823)	***.317.**7-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - CONTROLADORIA (C.C.)	01/01/2025	Ativo
12	7783	KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO (7783)	***.099.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL II - GERAL (C.C.)	01/01/2025	Ativo
13	8066	LARA SARA AVAROMA CAMPOS (8066)	***.035.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/10/2025	Ativo
14	7887	LEONARDO DA SILVA SGORLON (7887)	***.296.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
15	7912	LUCAS AVAROMA CAMPOS (7912)	***.035.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - SETOR DE ESPORTE (C.C.)	10/03/2025	Ativo
16	7875	MARIA CLARA DA SILVA DE MELO (7875)	***.801.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
17	7788	MARIANA APARECIDA FREIRES DOS SANTOS (7788)	***.452.**2-**	ASSESSOR (A) DO PROCURADOR-GERAL I (C.C.)	01/01/2025	Ativo
18	7772	MEIRE REGIANE CANDIDA DE OLIVEIRA (7772)	***.889.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - CERIMONIAL (C.C.)	01/01/2025	Ativo
19	8053	MURILO DOS REIS LIMA DE SOUZA (8053)	***.330.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL II - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO (C.C.)	14/08/2025	Ativo
20	7149	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS (7149)	***.574.**9-**	PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2021	Ativo
21	7773	RAYANE DA SILVA RENOCK (7773)	***.861.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)	01/01/2025	Ativo
22	7892	RAYANE HONORIO DE OLIVEIRA (7892)	***.791.**2-**	OUVIDOR GERAL (C.C)	15/01/2025	Ativo
23	7791	REGINALDO MARQUES SILVA (7791)	***.119.**2-**	VICE-PREFEITO MUNICIPAL	01/01/2025	Ativo
24	7784	RENATO RODRIGUES DA COSTA (7784)	***.763.**9-**	CONTROLADOR GERAL (C.C.)	01/01/2025	Ativo
25	7820	RICARDO SOUZA SILVA (7820)	***.298.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - CONTROLADORIA GERAL (C.C.)	01/01/2025	Ativo
26	8009	WAGNER DA CRUZ MENDES (8009)	***.254.**2-**	PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO (C.C.)	11/06/2025	Ativo
27	7889	WINNE CAROLINE MARTES FERREIRA (7889)	***.986.**2-**	ASSESSOR (A) DO PROCURADOR-GERAL I (C.C.)	01/01/2025	Ativo
000002 - SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA - SERVIDORES COMISSIONADOS -RGPS						
28	7767	ANGELICA FIGUEIREDO DE AZEVEDO (7767)	***.936.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL II - DRH (C.C.)	01/01/2025	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE	RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000002 - SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA - SERVIDORES COMISSIONADOS -RGPS						

29	7768	EDUARDA PARTELLI NOGUEIRA (7768)	***.672.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
30	8057	EDUARDA RIGOTTI RAMALHO (8057)	***.094.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (C.C.)	08/09/2025	Ativo
31	7976	GISELE SANTOS PACHECO (7976)	***.325.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)	07/05/2025	Ativo
32	8091	IORRANA CAROLAINE DOS SANTOS SOUZA (8091)	***.772.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	03/11/2025	Ativo
33	7776	JAQUELAINE SANTOS DA SILVA (7776)	***.771.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
34	7871	JHONATHAN FELIPE DE OLIVEIRA TOBIAS (7871)	***.976.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DIRETORIA DE COMPRAS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
35	8029	JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA (8029)	***.603.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (C.C.)	14/07/2025	Ativo
36	7769	MARCO VINELE DOS SANTOS XAVIER (7769)	***.709.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - DEPARTAMENTO TI (C.C.)	01/01/2025	Ativo
37	7777	MATHEUS CAMPOS OLIVEIRA (7777)	***.776.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	01/01/2025	Ativo
38	7458	MIRIAN KELLY INACIO RABELO DE OLIVEIRA (7458)	***.643.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DÍVIDA ATIVA (C.C.)	05/01/2023	Ativo
39	7960	NATHAN ALBUQUERQUE SOUZA (7960)	***.434.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	05/05/2025	Ativo
40	7991	PAULO HENRIQUE BRITTO EBELING (7991)	***.615.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)	08/05/2025	Ativo
41	7795	PEDRO HENRIQUE ARAUJO RABELO (7795)	***.293.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO TI (C.C.)	01/01/2025	Ativo
42	8054	REGINALDO DE LIMA (8054)	***.679.**2-**	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)	01/09/2025	Ativo
43	7779	ROBSON BARBOSA SANTOS (7779)	***.135.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
44	7914	RODRIGO DE SOUZA ARAUJO (7914)	***.800.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - FROTA MUNICIPAL (C.C.)	12/03/2025	Ativo
45	7786	SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA (7786)	***.285.**2-**	AGENTE DE CONTRATAÇÕES (C.C.)	01/01/2025	Ativo
46	7778	SILVANA PEDRALLI DA SILVA (7778)	***.335.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
47	7955	TABATA LIGYA CAETANO DE ANDRADE (7955)	***.286.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)	05/05/2025	Ativo
48	7774	TAINA NAIARA DE OLIVEIRA (7774)	***.856.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
49	7908	THAIANE RAYALLE ARPINI DE LIMA (7908)	***.979.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	05/03/2025	Ativo
50	7775	VERONICA CAMPOS BARBOSA (7775)	***.573.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo

000003 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - COMISSIONADOS -RGPS

51	7825	ADELSON PEREIRA DE MELO (7825)	***.705.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
52	8076	ADEMIR LEITE DA SILVA (8076)	***.820.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	08/10/2025	Ativo
53	7835	ADILSON FRANCISCO KROFK (7835)	***.599.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
54	7890	ALDO LOBO DE OLIVEIRA (7890)	***.436.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL IV - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	09/01/2025	Ativo
55	7957	BEATRIZ ANTAO DA SILVA (7957)	***.567.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - RECURSOS HUMANOS (C.C.)	05/05/2025	Ativo
56	7832	EDIVALDO MANOEL DOS SANTOS (7832)	***.611.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL IV - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000003 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - COMISSIONADOS -RGPS

57	7834	JOSE FRANCISCO SILVA MELO (7834)	***.674.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - DEPARTAMENTO DE URBANISMO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
58	7836	JOSE PAULO FERREIRA (7836)	***.710.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
59	7831	JOSE PINHEIRO DE SANTANA (7831)	***.641.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
60	7828	LUCAS SARTORO GOMES DA COSTA (7828)	***.608.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
61	7838	MARTA PEREIRA LOPES (7838)	***.785.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
62	7837	MATHEUS COSTA LIMA (7837)	***.286.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
63	7977	MAURI COSTA CARVALHO (7977)	***.582.**9-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DISTRITAL (C.C.)	05/05/2025	Ativo
64	7839	MAURILIO BATISTA SOUZA (7839)	***.972.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
65	7840	MIQUEIAS EUFRAZIO SOUZA (7840)	***.662.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
66	7900	OSMAR DA SILVA (7900)	***.051.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	01/02/2025	Ativo
67	7841	PABLO JOSE FERREIRA (7841)	***.867.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
68	7827	RODRIGO FERRAZ BORDIGA (7827)	***.577.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
69	7842	SANDRO LUCIO PIRES DE ARAUJO (7842)	***.356.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - DMU (C.C.)	01/01/2025	Ativo

70	7843	SHIRLE LUDIMILA MARQUES FIRMIANO DA SILVA (7843)	***.382.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
71	7771	UILES RAMOS (7771)	***.325.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
72	7844	VALMIR DE OLIVEIRA RODRIGUES (7844)	***.103.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL IV - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
73	8008	VALMIR HOMEN DA SILVA (8008)	***.434.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/06/2025	Ativo
74	7846	WAGNER DE SOUZA PINTO (7846)	***.698.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
75	7847	WANESSA NASCIMENTO MORAES (7847)	***.086.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - CONTROLE DE VEÍC. E MAQUINÁRIO (C.C)	01/01/2025	Ativo
76	7826	WERISSIMO PEREIRA DE CARVALHO (7826)	***.171.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo

000004 - SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA - SERVIDORES CEDIDOS - RGPS

77	8061	ANGELICA DA SILVA NETO (8061)	***.109.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	15/09/2025	Ativo

000005 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO 25% - SERVIDORES COMISSIONADOS - RGPS

78	7930	ADEMIR MARCILIO BATISTA BARBOSA (7930)	***.750.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	10/03/2025	Ativo
79	7781	FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MACHADO (7781)	***.397.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRANSPORTE ESCOLAR (C.C.)	01/01/2025	Ativo
80	7794	MAIARA LUISE BARIONI SIQUEIRA (7794)	***.267.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - FIS. DOS CON. DO TRANS. ESCOL. (C.C)	01/01/2025	Ativo
81	8097	MARIANE HOFFMANN (8097)	***.765.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - MANUTENÇÃO (C.C.)	10/11/2025	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000005 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO 25% - SERVIDORES COMISSIONADOS - RGPS

82	7913	MARLENE MARQUES RODRIGUES ARMINI (7913)	***.090.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	10/03/2025	Ativo
83	8098	NATHALIA RODRIGUES DA SILVA PARIZI (8098)	***.794.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	12/11/2025	Ativo
84	7793	NATHALY DE ALMEIDA (7793)	***.890.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	01/01/2025	Ativo
85	7796	ROZILDA SEVERINO (7796)	***.456.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo

000006 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO - SERVIDORES COMISSIONADOS - RGPS

86	7814	AECIO LUCIO DE SANTANA (7814)	***.526.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TOPOGRAFIA (C.C.)	01/01/2025	Ativo
87	7815	GABRIEL RENAN MORTARI BROCA (7815)	***.709.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
88	8028	GEDEAO MENESES DA SILVA (8028)	***.631.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/07/2025	Ativo
89	8031	JOICEANE XAVIER FALCIER (8031)	***.955.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - PLANEJAMENTO (C.C.)	03/07/2025	Ativo
90	7817	KAROLINE CONCEIÇÃO DE SOUZA (7817)	***.246.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	01/01/2025	Ativo
91	7824	KAUAN FERREIRA NARDE (7824)	***.533.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	01/01/2025	Ativo
92	7818	LUIZ MATHEUS GANDRA DA SILVA (7818)	***.248.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
93	7819	NATCHELLY RUBIM REINEHR (7819)	***.366.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo

000007 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SERVIDORES COMISSIONADOS - RGPS

94	7967	ABRAHAO VIEIRA DE AMORIM (7967)	***.088.**8-**	DIRETOR (A) NÍVEL II - GERAL (C.C.)	05/05/2025	Ativo
95	7877	ADAUTO FRASÃO DE ARAÚJO (7877)	***.890.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
96	7797	AMARILDO MARTINS DE CAMPOS (7797)	***.296.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
97	7798	ANTONIO CARLOS VAGMAARE CARDOSO (7798)	***.798.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
98	7799	ARGENTINO COSTA MEDINA (7799)	***.509.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
99	7800	CAMILA REGINA SOUZA FONSECA (7800)	***.841.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
100	7904	CELISIA EVANGELISTA DOS SANTOS (7904)	***.245.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - PECUÁRIA (C.C.)	14/02/2025	Ativo
101	7801	ELVIS ALVES PEREIRA (7801)	***.888.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
102	8012	EMILY SILVA DE OLIVEIRA (8012)	***.815.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)	13/06/2025	Ativo
103	7803	ROBSON CARLOS FERREIRA DA SILVA (7803)	***.730.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	01/01/2025	Ativo

104	7956	SILVANO FERREIRA ALVES (7956)	***.381.**2-**	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)	01/05/2025	Ativo

000009 - SEC. MUN. DE GABINETE - SERVIDORES EFETIVOS

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000009 - SEC. MUN. DE GABINETE - SERVIDORES EFETIVOS

105	5076	ADRIANA DE SOUZA FIGUEIREDO (5076)	***.759.**4-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	26/07/2012	Ativo
106	4267	ALESSANDRO FERREIRA REDONDO (4267)	***.268.**2-**	ASSISTENTE JURIDICO	16/12/2008	Ativo
107	5824	DOUGLAS MIQUEL DE QUEIROZ (5824)	***.346.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	25/10/2017	Ativo
108	1022	ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA (1022)	***.149.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	16/04/1998	Ativo
109	5365	EVELINE PATRICIA HORSTE DANIEL (5365)	***.687.**2-**	ASSESSOR (A) DO CONTROLADOR-GERAL I (C.C.)	31/07/2014	Ativo
110	4463	KATIA DE BARROS (4463)	***.099.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - CONTROLADORIA (C.C.)	22/05/2009	Ativo
111	4603	LUANA LIMA DE SOUZA (4603)	***.333.**2-**	ASSESSOR (A) DO PROCURADOR-GERAL II (C.C.)	01/10/2015	Ativo
112	3220	LUCIANO DOUGLAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA (3220)	***.670.**8-**	ASSISTENTE JURIDICO	23/07/2010	Ativo
113	657	LUIZ CARLOS ALVES PEREIRA DE JESUS (657)	***.932.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/1996	Ativo
114	4383	MARCELO MARQUES FERREIRA (4383)	***.933.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	14/04/2009	Ativo
115	4366	MARCOS TOSHIRO ISHIDA (4366)	***.665.**9-**	ASSISTENTE JURIDICO	09/03/2009	Ativo
116	4920	SILVIA NATALIA GANDRA DEMEU (4920)	***.863.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - SETOR ALISTAMENTO MILITAR (C.C.)	01/09/2008	Ativo
117	6085	TIAGO UILIAN DE ABREU (6085)	***.196.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - SETOR DE ESPORTE (C.C.)	14/08/2019	Ativo
118	4269	WEVERTON CURBANI (4269)	***.714.**7-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	30/12/2008	Ativo

000013 - SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA - SERVIDORES EFETIVOS

119	3593	ADELIA JULIANA HELLMANN VATANABE (3593)	***.298.**2-**	CONTADOR	02/03/2006	Ativo
120	366	AILTON JOSE DA SILVA (366)	***.046.**2-**	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14/04/1994	Cedido
121	4306	ANDRE CIRILO XAVIER (4306)	***.851.**2-**	SERVENTE CONTINUO (OFFICE BOY)	26/01/2009	Afastado/Em Licença
122	5128	ANGELICA ROBERTA MARQUES SANTOS MARIANO (5128)	***.717.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (C.C.)	05/09/2012	Ativo
123	615	CLEONICE FERREIRA DOS SANTOS (615)	***.459.**1-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	04/03/1996	Cedido
124	4929	EUNICE FARIAS (4929)	***.553.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	02/03/2006	Cedido
125	4586	FRANCIANE MARIANO DE MEDEIROS (4586)	***.992.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	17/05/2010	Ativo
126	4512	GEMILSON DO CARMO SANTANA (4512)	***.049.**7-**	FISCAL TRIBUTARIO	09/09/2009	Ativo
127	5353	GENILSON RODRIGUES DE SOUZA (5353)	***.995.**2-**	TECNICO DE RECEITAS E TRIBUTOS	05/06/2014	Ativo
128	5030	GILBERTO BONES DE CARVALHO (5030)	***.701.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL I - CONTABILIDADE GERAL (C.C.)	17/07/2012	Ativo
129	4873	GLAUCIA DA SILVA PAIXAO (4873)	***.653.**2-**	COPEIRO(A) COZINHEIRO(A)/AUXILIAR NIVEL I	01/09/2011	Ativo
130	5487	ITAELI PAGUNG ALBERTI (5487)	***.583.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - CONTABILIDADE GERAL (C.C.)	18/05/2015	Ativo
131	4252	IVANETE DOS SANTOS LALIER (4252)	***.753.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TESOURARIA DO MUNICÍPIO (C.C.)	31/10/2008	Ativo
132	5510	JOAO BELARMINO DE SOUZA (5510)	***.147.**2-**	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	06/08/2015	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000013 - SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA - SERVIDORES EFETIVOS

133	247470	LUCELIA RIBEIRO DE LIMA RELVAS (247470)	***.383.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - DRH (C.C.)	07/04/2021	Ativo
134	4462	LUCIENE GOMES SILVA (4462)	***.309.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - ALMOXARIFADO (C.C.)	20/05/2009	Ativo
135	4865	MANOEL NAZARENO VIANA RIBEIRO (4865)	***.911.**2-**	OFICIAL DE MANUTENÇÃO/PEDREIRO	01/08/2011	Cedido
136	5129	MARIA RODRIGUES DA SILVA (5129)	***.840.**2-**	ZELADOR (a)	10/09/2012	Cedido
137	4755	MARIA TATIANE RIBEIRO CHRINGER (4755)	***.103.**2-**	AUXILIAR NIVEL II/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	26/04/2011	Afastado/Em Licença
138	5361	MOACIR CORREA PINHO (5361)	***.428.**2-**	AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS	21/07/2014	Ativo
139	2290	NEIDE ORECHIO DOS REIS (2290)	***.017.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (C.C.)	03/11/2003	Ativo
140	3540	NEUZA ORECHIO DOS REIS (3540)	***.277.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (C.C.)	30/11/2005	Ativo
141	3300	RAFAELA GUTH DO NASCIMENTO SANTOS (3300)	***.634.**2-**	AGENTE ATIV. ADMINISTRATIVA	19/11/2012	Afastado/Em Licença
142	272	REGINALDO FRANCA SILVA (272)	***.572.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - RECEITA MUNICIPAL (C.C.)	01/06/1993	Ativo
143	25	RUSLANE DOURADO GOMES DOS SANTOS (25)	***.578.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - CONTABILIDADE GERAL (C.C.)	02/07/1990	Ativo
144	4257	SAMIRA DE SOUZA BORGES BARROS (4257)	***.681.**2-**	AGENTE ATIV. ADMINISTRATIVA	13/11/2008	Cedido
145	1023	SEILA MARIA GANDRA MORETI (1023)	***.530.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PATRIMÔNIO (C.C.)	01/04/1998	Ativo
146	1335	SILVIO LUIZ COUTO (1335)	***.392.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (C.C.)	10/03/2000	Ativo
147	3198	SIRLENE APARECIDA GALANI (3198)	***.629.**9-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - COMPRAS (C.C.)	30/04/2009	Ativo
148	1704	TALITA ROSALEM FERREIRA (1704)	***.831.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - REGISTRO DE PREÇOS (C.C.)	01/04/2002	Ativo
149	5074	TELMA LUISA DOS SANTOS TEIXEIRA (5074)	***.848.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	26/07/2012	Ativo

000026 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVIDORES EFETIVOS

150	5127	ADAO FERREIRA DA SILVA (5127)	***.645.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DMU (C.C.)	31/08/2012	Ativo
151	3739	ADAO MARTINS FERREIRA (3739)	***.929.**9-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	01/09/2008	Ativo
152	5049	ADELIR PEREIRA (5049)	***.926.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DMU (C.C.)	20/07/2012	Ativo
153	3960	AMARILDO DE MORAES REIS (3960)	***.163.**2-**	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	21/08/2007	Ativo
154	4285	AMARILZO CHRINGER (4285)	***.021.**2-**	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA(PATROL)	30/12/2008	Ativo
155	4249	ANTONIO EVALDO DE OLIVEIRA (4249)	***.324.**3-**	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	31/10/2008	Ativo
156	7168	ANTÔNIO HENRIQUE KONZEN (7168)	***.134.**2-**	VIGILANTE	13/01/2021	Ativo
157	5973	ANTONIO MARCOS MEIRELES (5973)	***.090.**2-**	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	11/03/2019	Afastado/Em Licença
158	5860	CHIARA XAVIER MACHADO (5860)	***.756.**2-**	COPEIRO(A) COZINHEIRO(A)/AUXILIAR NIVEL I	22/12/2017	Cedido
159	4313	CLAUDIMIR EUGENIO DOS SANTOS (4313)	***.489.**2-**	LUBRIFICADOR/LAVADOR	26/01/2009	Ativo
160	874	DESIVAL EUGENIO DA PAZ (874)	***.758.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - OFICINA (C.C.)	26/03/1997	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000026 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVIDORES EFETIVOS

161	5138	EDSON ALVES TEODORO (5138)	***.133.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DISTRITAL (C.C.)	08/10/2012	Ativo
162	4308	EDSON MACIEL SANTOS (4308)	***.635.**2-**	JARDINEIRO	26/01/2009	Ativo
163	1602	ELIEL AMARO VIEIRA (1602)	***.382.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	08/02/2002	Ativo
164	5136	EVA GOMES DOS SANTOS (5136)	***.599.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - ALMOXARIFADO (C.C.)	27/09/2012	Ativo
165	5528	EZEQUIEL FERNANDES GOMES (5528)	***.739.**2-**	OPERARIO DE CAMPO (BRAÇAL)	15/02/2016	Ativo
166	5140	FLAVIANO TEIXEIRA NOBRE (5140)	***.196.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - OFICINA (C.C.)	15/10/2012	Ativo
167	3903	FLAVIO DE LORENCI CANCELIER (3903)	***.272.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	03/04/2007	Ativo
168	4309	FLAVIO ROGERIO PAIVA (4309)	***.569.**2-**	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)	26/01/2009	Ativo
169	4281	FRANCISCA XAVIER DE OLIVEIRA (4281)	***.923.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	30/12/2008	Ativo
170	5373	GILSONEY SOARES SANTOS (5373)	***.651.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DMU (C.C.)	14/08/2014	Ativo
171	3598	HAROLDO JOSE DA SILVA (3598)	***.391.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	02/03/2006	Ativo
172	4361	HEMERSON ALVES LIMA (4361)	***.416.**2-**	VIGILANTE	24/03/2009	Ativo
173	5139	IVAN NACK DAUFEMBACH (5139)	***.806.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	15/10/2012	Ativo

174	1185	JAILSON LOUBACK (1185)	***.163.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	24/03/1999	Ativo
175	5130	JANIO DE AVILA (5130)	***.330.**2-**	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	10/09/2012	Ativo
176	5974	JOAO MORAIS JUNIOR (5974)	***.422.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	11/03/2019	Ativo
177	4487	JOCIMAR CARDOSO DA SILVA (4487)	***.213.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DISTRITAL (C.C.)	15/06/2009	Ativo
178	4867	JORGE DA SILVA FERNANDES (4867)	***.937.**2-**	OPERADOR TRATOR PNEUS/OPERADOR DE MAQUINAS LEVES	01/08/2011	Ativo
179	242	JOSE ANTONIO MELLO DOS SANTOS (242)	***.596.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DISTRITAL (C.C.)	12/04/1993	Ativo
180	4360	JOSE MENINO CRINGER (4360)	***.220.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - OFICINA (C.C.)	23/03/2009	Ativo
181	4889	LEANDERSON JOSE MACIEL PINHEIRO (4889)	***.842.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - GARAGEM (C.C.)	22/11/2011	Ativo
182	5071	LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS CARNEIRO (5071)	***.028.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DMU (C.C.)	25/07/2012	Ativo
183	1603	LUIZ TERRES DE OLIVEIRA (1603)	***.369.**9-**	OPERADOR DE MOTO NIVELADORA(PATROL)	06/02/2002	Ativo
184	4477	LUZIA HACCOURT (4477)	***.551.**2-**	GARI	05/06/2009	Ativo
185	2895	MARCELO BARRETO DE SOUZA (2895)	***.621.**2-**	VIGILANTE	06/03/2006	Ativo
186	5809	MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (5809)	***.393.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	21/09/2017	Ativo
187	3995	MARCOS AURELIO DE PINHO (3995)	***.826.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	27/08/2007	Ativo
188	3796	MARCOS BARRETO DE SOUZA (3796)	***.239.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - CONTROLE DE VEÍC. E MAQUINÁRIO (C.C)	08/08/2011	Ativo
189	2095	MARIJILSON DA SILVA ASSIS (2095)	***.580.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - OFICINA (C.C.)	19/03/2004	Ativo
190	5505	MARILDO ALVES DA COSTA ROCHA (5505)	***.394.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	27/07/2015	Ativo
191	5111	MARIO SERGIO DA SILVA (5111)	***.795.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	23/08/2012	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000026 - SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SERVIDORES EFETIVOS

192	1194	PAULO SILVA DE OLIVEIRA (1194)	***.669.**6-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	13/05/1999	Ativo
193	5393	RAFAEL MARTINS DE SOUZA (5393)	***.200.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - TRABALHOS URBANOS (C.C.)	24/10/2014	Ativo
194	4470	REGINALDO DA SILVA (4470)	***.023.**2-**	GARI	29/05/2009	Afastado/Em Licença
195	513	REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA (513)	***.759.**4-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DMU (C.C.)	01/03/1996	Ativo
196	5069	RUI NOGUEIRA DA FROTA (5069)	***.246.**2-**	COND.EDUC II(MOT VEIC PESADOS)	24/07/2012	Ativo
197	4279	SAMUEL VIEIRA LANES (4279)	***.906.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL IV - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	30/12/2008	Ativo
198	5141	SEBASTIAO ALVES GOVEIA (5141)	***.895.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DISTRITAL (C.C.)	15/10/2012	Ativo
199	3597	SERGIO LUIZ DA SILVA (3597)	***.604.**2-**	VIGILANTE	02/03/2006	Ativo
200	7155	VALDINEI BATISTA CARVALHO (7155)	***.026.**2-**	VIGILANTE	15/12/2020	Ativo
201	3812	WAGNER APARECIDO MIRANDA PASSOS (3812)	***.689.**2-**	OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	31/10/2008	Cedido
202	4483	WALNIER MARTINS DE OLIVEIRA FILHO (4483)	***.418.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DISTRITAL (C.C.)	10/06/2009	Ativo
203	5388	WELLINGTON DIOMEDECE (5388)	***.531.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - TRABALHO EM CAMPO (C.C.)	10/10/2014	Ativo

000027 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO - SERVIDORES EFETIVOS

204	279	ADMILSON FERREIRA DOS SANTOS (279)	***.937.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	08/09/1993	Ativo
205	5153	ADRIANA DIAS DA SILVA (5153)	***.469.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	01/02/2013	Ativo
206	4277	ALEX BARBOSA (4277)	***.556.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - ASSUNTOS FUNDIÁRIOS (C.C.)	30/12/2008	Ativo
207	7035	ANDERSON LEVISKI DOS SANTOS (7035)	***.745.**2-**	FISCAL DE CADASTRO	10/01/2020	Cedido
208	1628	APARECIDA PARTELLI COSER (1628)	***.780.**7-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	01/03/2002	Ativo
209	5356	CELIO PEREIRA ALVES (5356)	***.590.**2-**	FISCAL DE CADASTRO E OBRAS URBANAS	12/06/2014	Ativo
210	2069	EDSON CASARÃO DA SILVA (2069)	***.650.**9-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	09/03/2004	Ativo
211	338	ELOIR DO COUTO TEIXEIRA (338)	***.694.**2-**	OPERADOR DE COMPUTACAO	01/03/1994	Cedido
212	4280	FABIANA MACENA DE MOURA (4280)	***.388.**2-**	FISCAL DE CADASTRO	30/12/2008	Afastado/Em Licença
213	3520	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA MONTEIRO (3520)	***.030.**6-**	ECONOMISTA	16/11/2005	Ativo
214	3594	GINAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (3594)	***.456.**2-**	FISCAL DE CADASTRO E OBRAS URBANAS	02/03/2006	Ativo
215	7232	GRACIELE TEODORO AGUIAR (7232)	***.972.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	21/02/2022	Ativo

216	3751	ILSO DE AZEVEDO JUNIOR (3751)	***.184.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - CONVÊNIOS (C.C.)	01/09/2008	Ativo
217	5152	JHESSICA ALVES FERREIRA DOS SANTOS (5152)	***.853.**2-**	TECNICO ADMINISTRATIVO	15/01/2013	Ativo
218	4264	JONIEL MOZER FERREIRA (4264)	***.261.**5-**	TEC EM DESENHO EDIFICAÇÕES	01/12/2008	Afastado/Em Licença
219	4353	MARCIA SIQUEIRA MATHEUS (4353)	***.624.**2-**	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)	01/12/2008	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000027 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO - SERVIDORES EFETIVOS						
220	3515	MARCIO ANDRADE DE MEDEIROS (3515)	***.507.**4-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - ELABORAÇÃO E EXEC. DE PROJETOS (C.C.)	01/11/2005	Ativo
221	5360	PAULO CEZAR DE OLIVEIRA SOUZA (5360)	***.259.**2-**	FISCAL DE CADASTRO E OBRAS URBANAS	07/07/2014	Ativo
222	3900	ROSELENE DOS SANTOS OLIVEIRA (3900)	***.638.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - ELABORAÇÃO E EXEC. DE PROJETOS (C.C)	27/03/2007	Ativo
223	1632	SIDILEIA RONQUETTI (1632)	***.389.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	01/03/2002	Ativo
224	5477	SIMONE GOMES DE ARAUJO (5477)	***.106.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	04/05/2015	Ativo
225	5518	VIVIANE DA SILVA ANOLASCO (5518)	***.083.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - PLANEJAMENTO (C.C.)	11/04/2006	Ativo
000028 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA - SERVIDORES EFETIVOS						
226	784	ALEX SANDRO FIRMINO DOS SANTOS (784)	***.836.**4-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - TRABALHO DE CAMPO (C.C.)	02/07/1996	Ativo
227	5144	DANIEL VICTOR FERREIRA SOUSA (5144)	***.699.**2-**	MEDICO VETERINARIO	18/10/2012	Ativo
228	5674	KATIA ELIZA DA SILVA XAVIER (5674)	***.528.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	20/02/2017	Ativo
000029 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO 25% - SERVIDORES EFETIVOS						
229	3214	ABRAAO CRUZ DA COSTA (3214)	***.353.**2-**	PROFESSOR MAGISTERIO - 40 HS.	13/03/1998	Ativo
230	4473	ADEMIR DE SOUZA LACERDA (4473)	***.503.**2-**	PROFESSOR 40 H	01/06/2009	Cedido
231	3592	AILTON TRINDADE DE ALMEIDA (3592)	***.097.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/03/2006	Cedido
232	1644	ALDEMIRO APARECIDO DE OLIVEIRA (1644)	***.842.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	01/03/2002	Cedido
233	5054	ALDERICE NEVES DO NASCIMENTO GUARIDO (5054)	***.622.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	23/07/2012	Afastado/Em Licença
234	3698	CATIA DO NASCIMENTO BARBOSA (3698)	***.502.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DRH (C.C.)	05/06/2006	Ativo
235	4374	CRISTIANA BARRETO DE SOUZA (4374)	***.797.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - EDUCAÇÃO (C.C.)	13/04/2009	Ativo
236	4433	DANIELLI DAISY PESTANA (4433)	***.541.**2-**	PROFESSOR 40 H	27/04/2009	Ativo
237	4380	DEUZENY RIBEIRO VALADARES (4380)	***.997.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	14/04/2009	Cedido
238	3652	ELAINE CRISTINA NASCIMENTO DE ALMEIDA RUBIM (3652)	***.360.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	20/03/2006	Ativo
239	1640	ELIOMAR PATRICIO (1640)	***.951.**2-**	VIGILANTE	01/03/2002	Afastado/Em Licença
240	1960	ELZA OLIVEIRA DE SOUZA (1960)	***.912.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	02/09/2003	Cedido
241	5605	ENGGEL FERNANDA DA SILVA (5605)	***.918.**2-**	CUIDADOR DE ALUNOS PNE	02/05/2016	Afastado/Em Licença
242	5730	ERICA HELENA DOS SANTOS (5730)	***.275.**2-**	PSICOLOGO (a) EDUCACIONAL	31/03/2017	Ativo
243	627	EVANILDA RIZO PEREIRA RUDNIK (627)	***.652.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - FREQUÊNCIA ESCOLAR (C.C.)	01/03/1996	Ativo
244	5173	FABIANE PIRES DA COSTA (5173)	***.989.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	01/04/2013	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000029 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO 25% - SERVIDORES EFETIVOS

245	5015	GEOSANE VALERIA BANDEIRA GOULART (5015)	***.343.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	16/07/2012	Afastado/Em Licença
246	5607	GLEICYONE BARBOSA DE OLIVEIRA (5607)	***.774.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - FINANCEIRO (C.C.)	06/05/2016	Ativo
247	5060	GRAZIELA BARBOZA OLIVEIRA DOS SANTOS (5060)	***.158.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	23/07/2012	Ativo
248	5096	IAANE APARECIDA DA GRAÇA CORDEIRO (5096)	***.461.**2-**	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)	07/08/2012	Ativo
249	3902	JOSE RONILDO DE OLIVEIRA (3902)	***.927.**2-**	COND.EDUC II(MOT VEIC PESADOS)	12/04/2007	Cedido
250	1646	KERLES FERNANDES DUARTE (1646)	***.867.**2-**	PROFESSOR 20 H	08/03/2002	Cedido
251	3431	KERLES FERNANDES DUARTE (3431)	***.867.**2-**	PROFESSOR 20 H	28/09/2005	Cedido
252	5008	LILIAN TERRES DE PAULA (5008)	***.590.**9-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - INSPEÇÃO ESCOLAR (C.C.)	11/07/2012	Ativo
253	5075	MARIA DO SOCORRO MONTEIRO DA SILVA (5075)	***.676.**3-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	26/07/2012	Cedido
254	4216	MARINALDO NUNES DE ASSUNÇÃO (4216)	***.108.**8-**	CONSTRUTOR EDUCACIONAL	09/09/2008	Ativo
255	5024	MEÉBER MACHADO CARDOSO (5024)	***.845.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL. / INSPETOR DE PATIO	16/07/2012	Afastado/Em Licença
256	5059	QUEILA JESUS MONTEIRO (5059)	***.608.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	23/07/2012	Ativo
257	5594	QUENIA LUCAS RIBEIRO (5594)	***.838.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/05/2016	Cedido
258	5633	RAYARA RENE BATISTA ROCHA (5633)	***.548.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (C.C.)	10/06/2016	Ativo
259	681	RENIVALDO DA SILVA (681)	***.715.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - ALMOXARIFADO (C.C.)	01/03/1996	Ativo
260	1352	SANDRA PIMENTEL (1352)	***.713.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	19/04/2000	Afastado/Em Licença
261	5022	THIAGO LEAL DOMINGUES (5022)	***.020.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	16/07/2012	Ativo
262	1637	VANESSA SILVA DO NASCIMENTO (1637)	***.908.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - GESTÃO DE CONTRATOS (C.C.)	01/03/2002	Ativo

000031 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - SERVIDORES EFETIVOS

263	5892	ELZA LAIS VOITENA NOGUEIRA (5892)	***.462.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DO MEIO AMBIENTE (C.C.)	09/04/2018	Ativo
264	4283	HUDSON ROBERTO SALOMÃO (4283)	***.208.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	30/12/2008	Ativo
265	5966	PAULO EDUARDO MORETI (5966)	***.714.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	31/01/2019	Ativo
266	5728	RONIERI ALISSON ALVES (5728)	***.353.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	29/03/2017	Ativo

000035 - SEC. MUN. DE GABINETE - SERVIDORES CEDIDOS

267	8027	PAULO EBELING (8027)	***.428.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/07/2025	Ativo

000036 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADOS - RGPS

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000036 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - COMISSIONADOS - RGPS

268	8007	ADAIR DE LIMA (8007)	***.712.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	02/06/2025	Ativo
269	7911	CAMILA XAVIER COSTA (7911)	***.400.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DO TURISMO (C.C)	07/03/2025	Ativo
270	7806	GIUVAN CHAVES ALVES (7806)	***.868.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - DA MARCENARIA (C.C.)	01/01/2025	Ativo
271	7885	JOAO BOSCO MONTEIRO DE LIMA (7885)	***.938.**2-**	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)	06/01/2025	Ativo

000039 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 25% - TESTE SELETIVO/AUXILIARES- RGPS

272	8046	MARCIA PEREIRA PINTO DA SILVA (8046)	***.689.**2-**	PSICOPEDAGOGO (A) INSTITUCIONAL - CELETISTA	18/08/2025	Ativo
273	8036	MITZY SOCORRO DE SOUZA SIMPSON (8036)	***.697.**2-**	FONOAUDIOLOGO	01/08/2025	Ativo
274	8038	WILKA MAYARA DOURADO (8038)	***.290.**2-**	PSICOLOGO (a) EDUCACIONAL	01/08/2025	Ativo

000059 - SEC. MUN. DE SAUDE - CONVENIO PACS - RGPS

275	1849	ADEILTON RODRIGUES DA SILVA (1849)	***.119.**1-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/03/2004	Ativo
276	1861	ADILSON RODRIGUES PEREIRA (1861)	***.303.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2004	Ativo
277	1832	AGOSTINHO MARTINS DE OLIVEIRA (1832)	***.765.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/03/2004	Ativo
278	2996	ANDRE LEITE DE ASSIS (2996)	***.094.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2007	Ativo
279	1943	ANDREIA APARECIDA BARBOSA SILVA (1943)	***.143.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	29/03/2004	Ativo
280	3000	BENEDITA CLEUTEANE SANTIAGO PICANCO (3000)	***.293.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/02/2007	Ativo
281	2859	CRISTIANE DE SOUZA NEGREIRO SANTOS (2859)	***.019.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/10/2005	Ativo
282	2982	DAILTON GONCALVES PEREIRA (2982)	***.682.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
283	2969	DOUGLAS FLEDSON GALINDO (2969)	***.019.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
284	3074	EDINEIA PAGUNG ALBERTI (3074)	***.921.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2008	Ativo
285	1859	EDNEIA APARECIDA GAMBATI SANTOS (1859)	***.051.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2004	Ativo
286	1935	EDUARDO VALDECIR DE OLIVEIRA (1935)	***.804.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/03/2004	Ativo
287	1933	ELIANE CRISTINA RODRIGUES ROCHA (1933)	***.067.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/03/2004	Ativo
288	2883	ELIANE FERREIRA GOMES (2883)	***.115.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	06/01/2006	Ativo
289	1856	ELIDA DA FONSECA PINTO (1856)	***.679.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2004	Ativo
290	2975	ERLANE GOMES DA SILVA LANES (2975)	***.701.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
291	2857	EUGENIA DE LIMA PENA DA SILVA (2857)	***.930.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/10/2005	Ativo
292	1845	EURIDES CAYRES NASCIMENTO (1845)	***.537.**5-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/03/2004	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000059 - SEC. MUN. DE SAUDE - CONVENIO PACS - RGPS

293	2985	FRANCISCO FELIX DA GAMA (2985)	***.145.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2007	Ativo
294	3086	GEANI SOUZA PINTO (3086)	***.123.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	08/07/2008	Ativo
295	2967	GERALDA SANTOS ALVARENGA (2967)	***.682.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
296	1852	GESSICA APARECIDA GOMES SANTANA (1852)	***.321.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/03/2004	Ativo
297	1942	GILBERTO FELICIANO DA SILVA (1942)	***.462.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	25/03/2004	Ativo
298	2851	GRACIELE COLTRO (2851)	***.546.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02/06/2005	Ativo
299	1850	ISA GOMES AMORIM DA SILVA (1850)	***.883.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/03/2004	Ativo
300	3439	IVANA DE OLIVEIRA TEIXEIRA ALVES (3439)	***.861.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12/02/2016	Ativo
301	3073	IVETE BARBOSA CESAR (3073)	***.024.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	19/05/2008	Ativo
302	1973	IVETE MARIA DAMIANI (1973)	***.492.**0-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2005	Ativo
303	1847	IZAURA ALVES SANTANA (1847)	***.041.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/03/2004	Ativo
304	1934	JANY MEIRE SILVA DOS SANTOS OLIVEIRA (1934)	***.869.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/03/2004	Ativo
305	2839	JOAO SOARES JANUARIO (2839)	***.796.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/03/2004	Ativo
306	2963	JOELSON SPIELMANN (2963)	***.637.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
307	2852	JOSE DO CARMO MAIA (2852)	***.986.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/09/2005	Ativo
308	2989	JOSEMEIRE DOS SANTOS SOARES (2989)	***.652.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2007	Ativo
309	2972	JULIANA LORENCO DE AMORIN RODRIGUES (2972)	***.279.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
310	1857	LEDIANA DOS SANTOS (1857)	***.122.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2004	Ativo
311	3037	LUCIANA FERREIRA CHAGAS CARDOSO (3037)	***.085.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	21/05/2007	Ativo
312	1853	LUCIANO ROGERIO RIBEIRO (1853)	***.405.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2004	Ativo
313	2986	LUCINEIDE APARECIDA SILVA RODRIGUES DA CRUZ (2986)	***.598.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2007	Ativo
314	1855	LURDES DE FATIMA MONTEIRO MAIA DA SILVA (1855)	***.654.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2004	Ativo
315	1958	LUZIA DE SOUZA OLIVEIRA (1958)	***.986.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/04/2004	Ativo
316	1854	MANOEL THEODORO DE SOUZA (1854)	***.265.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2004	Ativo
317	1972	MARCIO AURELIO DA SILVA (1972)	***.985.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/03/2005	Ativo
318	1860	MARIA APARECIDA BARLATTI (1860)	***.552.**9-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2004	Ativo

319	2955	MARIA APARECIDA NUNES MACIEL (2955)	***.922.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
320	2884	MARIA CONSOLACAO DOS SANTOS PEREIRA (2884)	***.724.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	11/01/2006	Ativo
321	1879	MARIA GALDINO DA SILVA (1879)	***.799.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/08/2005	Ativo
322	1851	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS (1851)	***.459.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	17/03/2004	Ativo
323	2885	MARILZA CAMILO ALVES (2885)	***.827.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/01/2006	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000059 - SEC. MUN. DE SAUDE - CONVENIO PACS - RGPS						
324	1837	MARLI DOS SANTOS RIBEIRO (1837)	***.215.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/03/2004	Ativo
325	1936	MARLUCIA SOUZA DE LIMA (1936)	***.592.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/03/2004	Ativo
326	3045	MARTA RIZO PEREIRA (3045)	***.530.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04/07/2007	Ativo
327	2962	MARTA TEIXEIRA BATISTA (2962)	***.614.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
328	1841	MILTHES BRESSAN DE CARVALHO (1841)	***.029.**9-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/03/2004	Ativo
329	1932	MIRIAN VIEIRA MOREIRA (1932)	***.952.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	22/03/2004	Ativo
330	2974	NEUZANE ALVES DE OLIVEIRA (2974)	***.610.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
331	2960	ORLANDINA CARDOZO EVANGELISTA (2960)	***.845.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
332	3183	PAULO SOUZA DE LIMA (3183)	***.197.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07/04/2009	Ativo
333	1862	RAQUEL APARECIDA DO NASCIMENTO (1862)	***.293.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2004	Ativo
334	2953	SIDNEI LANES EUFRASIO (2953)	***.625.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
335	1846	SOELY LHEN TLUSZ LOPES (1846)	***.991.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	16/03/2004	Ativo
336	1863	SUSANI MOTTA MACHADO (1863)	***.494.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	18/03/2004	Ativo
337	2995	VALBICLEIA DE SOUZA DOS SANTOS (2995)	***.716.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01/02/2007	Ativo
338	2956	VALDIRENE PEREIRA SALAROLI (2956)	***.895.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
339	2983	VIRGINIA CORREA DOS SANTOS (2983)	***.223.**2-**	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/01/2007	Ativo
000060 - SEC. MUN. DE SAUDE - AIH/HOSPITAL						
340	1821	CASSIANO FABRICIO MARTINS (1821)	***.480.**8-**	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	01/03/2004	Ativo
341	1867	CASSIANO FABRICIO MARTINS (1867)	***.480.**8-**	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	01/04/2005	Ativo
342	3195	CLAUDINEIA GATTI DA SILVA ONOFRE (3195)	***.892.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/04/2009	Ativo
343	3151	DALVA MOREIRA (3151)	***.354.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/01/2009	Ativo
344	3330	ILZA CAVALCANTE ROSS DOS SANTOS (3330)	***.876.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/06/2013	Ativo
345	3142	IVONEIDE LEITE SOARES DA SILVA (3142)	***.907.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/12/2008	Ativo
346	3426	IVONEIDE LEITE SOARES DA SILVA (3426)	***.907.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/08/2015	Ativo
347	2867	JARDENYS KATIA BUARQUE DE GUSMAO TAVARES (2867)	***.251.**4-**	MEDICO (A) CLÍNICO GERAL - 40H	11/10/2005	Ativo
348	3192	MARIA DO CARMO VOITENA (3192)	***.752.**2-**	TECNICO EM LABORATORIO	20/04/2009	Ativo
349	5680	MARIA DO CARMO VOITENA (5680)	***.752.**2-**	TECNICO EM LABORATORIO	18/07/2017	Ativo
350	3289	MARLI FERNANDES DE LIMA (3289)	***.723.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/09/2012	Ativo
351	3196	MAYSA FRAZAO AUM (3196)	***.152.**1-**	BIOMEDICA	30/04/2009	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE	SITUAÇÃO

ORDEM					ADMISSÃO	

000060 - SEC. MUN. DE SAUDE - AIH/HOSPITAL

352	189	NEUSA MARIA FERREIRA DE SOUZA (189)	***.932.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/07/1992	Ativo
353	4478	ROSILENE PEREIRA BRITO (4478)	***.096.**2-**	GARI	05/06/2009	Ativo
354	1864	SILEDA FERNANDES SANTANA (1864)	***.028.**7-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	19/03/2004	Ativo
355	1798	SUELI APARECIDA LOPES (1798)	***.106.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	24/04/2003	Ativo

000063 - SEC. MUN. DE SAUDE - SERVIDORES COMISSIONADOS - RGPS

356	7790	AMANDA DE SOUZA CASTRO (7790)	***.891.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	01/01/2025	Ativo
357	7906	AMAURI VALLE (7906)	***.136.**9-**	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)	19/02/2025	Ativo
358	7851	ANDREIA DA SILVA LUZ (7851)	***.697.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
359	7810	ANDRESSA ALEXSANDRA MELO DOS SANTOS (7810)	***.519.**2-**	CHEFE DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (C.C.)	01/01/2025	Ativo
360	7945	ANDRIELI DA SILVA LUZ (7945)	***.129.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (C.C.)	01/04/2025	Ativo
361	7856	CRISTINA BARRETO DE SOUZA (7856)	***.444.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (C.C.)	01/01/2025	Ativo
362	8096	EDER BIUSSI CAMARGO (8096)	***.997.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL II - DIREÇÃO HOSPITALAR (C.C)	05/11/2025	Ativo
363	7789	EUCLIDES NASCIMENTO MORAES (7789)	***.699.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - CONTABILIDADE GERAL DA SAÚDE (C.C.)	01/01/2025	Ativo
364	7849	FRANCIANE SILVA PESSOA (7849)	***.944.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (C.C.)	01/01/2025	Ativo
365	7882	FRANCISCA AUZENIR CARDOSO REIS (7882)	***.769.**8-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
366	7813	GEMYMMA ALVES FIDELIS (7813)	***.883.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	01/01/2025	Ativo
367	8023	INGLIT NATIELE SANTOS NUNES (8023)	***.933.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - SETOR DE FARMÁCIA (C.C.)	01/07/2025	Ativo
368	7946	JAINE SANTOS PARENTE (7946)	***.510.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (C.C.)	01/04/2025	Ativo
369	7878	JANY EVELLYN CARDOSO (7878)	***.088.**9-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)	01/01/2025	Ativo
370	7809	JESSIKA NAUAMA SILVA PINTO (7809)	***.038.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - COORD. ATENÇÃO PRIM. A SAÚDE (C.C.)	01/01/2025	Ativo
371	7852	JUCIANE ESTEVAO GOMES (7852)	***.840.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - GESTÃO DE CONTRATOS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
372	7870	KATIANE BUSS COSTA (7870)	***.631.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	01/01/2025	Ativo
373	7850	KEILA CRISTINA TEIXEIRA (7850)	***.016.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - CENTRAL DE REGULAÇÃO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
374	7907	LOURIVAL JOSE PEREIRA (7907)	***.694.**1-**	DIRETOR (A) NÍVEL II - GERAL (C.C.)	19/02/2025	Ativo
375	7785	LUANA ROCHA RODRIGUES DOS SANTOS (7785)	***.034.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)	01/01/2025	Ativo
376	7947	LUCIANA DOS SANTOS OLIVEIRA (7947)	***.373.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - FARMÁCIA BÁSICA (C.C.)	01/04/2025	Ativo
377	7879	MARCILANIA ALVES PEREIRA (7879)	***.356.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
378	7812	MARCOS DE OLIVEIRA BORTOLOTTI (7812)	***.594.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
379	7876	MARILENE DOS SANTOS DOMINGOS SPIELMANN (7876)	***.856.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (C.C.)	01/01/2025	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000063 - SEC. MUN. DE SAUDE - SERVIDORES COMISSIONADOS - RGPS

380	7938	NAYARA RONCOLETA (7938)	***.470.**8-**	DIRETOR (A) NÍVEL I - DIREÇÃO CLÍNICA (C.C.)	14/04/2025	Ativo
381	7807	NUBIA ALMEIDA SANTOS (7807)	***.157.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)	01/01/2025	Ativo
382	7883	SCHIRLEY CARDOSO DA SILVA (7883)	***.906.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
383	7884	SILVIA LOURENÇO DE SOUZA (7884)	***.126.**1-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
384	7996	SUELI DA SILVA CARDOSO (7996)	***.732.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DIV. ESTR. ATEN. DOENÇAS INF. (C.C)	02/06/2025	Ativo
385	8058	TATIANE DA SILVA DE AVILA (8058)	***.499.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (C.C.)	08/09/2025	Ativo
386	7854	VANEIDE JESUS DA ROCHA (7854)	***.915.**7-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - CENTRO DE REABILITAÇÃO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
387	7903	WILLIAM MATHEUS BOTTEGA DE SOUZA (7903)	***.350.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	14/02/2025	Ativo

000065 - SEC. MUN. DE SAUDE - PAB

388	620	DEJAIR CAMARA BERBST (620)	***.251.**2-**	VIGILANTE	01/03/1996	Ativo
389	3449	JAQUELINE ALVES DE ASSIS (3449)	***.849.**2-**	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO 40 H	20/06/2016	Afastado/Em Licença
390	3184	JOANA DARQUE FERREIRA DA SILVA (3184)	***.929.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/04/2009	Ativo
391	3365	JOCELIA SILVA DE OLIVEIRA (3365)	***.256.**8-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/05/2014	Ativo
392	3452	JOSIANE CEZAR RODRIGUES GABLER (3452)	***.580.**2-**	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO 40 H	09/06/2016	Afastado/Em Licença
393	1206	JUCILENE APARECIDA RIBEIRO (1206)	***.909.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	14/06/1999	Ativo
394	1825	MARIA IVONETE DA SILVA (1825)	***.563.**1-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/03/2004	Ativo
395	1955	MARLI FERNANDES DE LIMA (1955)	***.723.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07/04/2004	Ativo
396	44	RENILDO RUSSIM (44)	***.802.**7-**	MOTORISTA	03/06/1991	Ativo
397	2928	ROSEMAR HENRIQUE DOS SANTOS (2928)	***.479.**1-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/05/2006	Ativo
398	1223	SANDRA MALAQUIAS (1223)	***.683.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	02/07/1999	Ativo
399	3267	SILVANE FARIA DE OLIVEIRA (3267)	***.383.**2-**	TECNICO EM FARMACIA	04/08/2011	Ativo
400	3150	VERA LUCIA RENOCK (3150)	***.366.**2-**	CHEFE DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO (C.C.)	26/01/2009	Ativo

000066 - SEC. MUN. DE SAUDE - CONTRATO EMERGENCIAL / CELETISTA - RGPS

401	7132	LENILZE DOS SANTOS SCHNEIDER (7132)	***.036.**2-**	ENFERMEIRO	18/03/2021	Ativo

000067 - SEC. MUN. DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAÚDE

402	5933	ADRIANA MARTINS DO NASCIMENTO (5933)	***.284.**2-**	AGENTE DE LIMPEZA	15/04/2019	Afastado/Em Licença

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000067 - SEC. MUN. DE SAUDE - VIGILANCIA EM SAÚDE

403	1878	ANA SUELI ALVES BARBOSA (1878)	***.573.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/08/2005	Ativo
404	5873	BONFIM LEANDRO SILVERIO DE SA (5873)	***.238.**2-**	FISCAL SANITARIO	01/03/2018	Ativo
405	3305	CHERLY RIBEIRO DA SILVA (3305)	***.388.**2-**	AGENTE DE ENDEMIAS	14/01/2013	Ativo
406	3309	CLEUSA FERREIRA DOS SANTOS (3309)	***.087.**2-**	AGENTE EM ATIVIVIDADES ADMINISTRATIVAS	20/03/2013	Ativo
407	3295	FABIO ARAUJO PINTO (3295)	***.309.**2-**	AGENTE DE ENDEMIAS	15/10/2012	Ativo
408	3369	FERNANDA MARROCO (3369)	***.561.**2-**	ENFERMEIRO	17/06/2014	Afastado/Em Licença
409	3293	JONATHAN RODRIGUES DA SILVA (3293)	***.216.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DIV. DE CONT. E COM. ENDEMIAS (C.C)	12/09/2012	Ativo
410	5919	JOSEFA DO NASCIMENTO DE LIMA (5919)	***.011.**8-**	FARMACEUTICO/BIOQUIMICO 40 H	09/10/2018	Cedido
411	3294	JULIANA DOS ANJOS MACHADO (3294)	***.530.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - VIGILÂNCIA EM SAÚDE (C.C.)	12/09/2012	Ativo
412	3318	JULIO HENRIQUE PEREIRA DE LIMA (3318)	***.002.**2-**	AGENTE EM ATIVIVIDADES ADMINISTRATIVAS	04/04/2013	Ativo
413	3331	LUCIANA DA SILVA DE PAULA (3331)	***.649.**2-**	AGENTE DE ENDEMIAS	07/06/2013	Ativo
414	1963	LUCIANE CORREA VASCONCELLOS (1963)	***.450.**9-**	FISCAL SANITARIO	27/12/2004	Ativo
415	3227	MARIA ESTELA RESMINI (3227)	***.869.**2-**	AGENTE DE ENDEMIAS	19/04/2011	Ativo
416	3370	MARLI LINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (3370)	***.606.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	17/06/2014	Ativo
417	3231	PEDRO JORGE DE OLIVEIRA (3231)	***.344.**2-**	OFICIAL DE MANUTENCAO I	06/06/2011	Ativo
418	1869	ROSINEI CORREIA DOS SANTOS (1869)	***.607.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	04/04/2005	Ativo
419	5495	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA (5495)	***.189.**8-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - SEÇÃO DE ZOONOSE (C.C.)	11/06/2015	Ativo
420	680	SIDNEI DA SILVA (680)	***.222.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/1996	Ativo
421	3291	SIDNEI SANTOS DE SOUZA DIAS (3291)	***.683.**2-**	AGENTE DE ENDEMIAS	11/09/2012	Ativo
422	677	SUELI TEODORO DE PAULA (677)	***.777.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	04/03/1996	Ativo

000069 - SEC. MUN. DE SAUDE - MANUT. CENTRO PSICOSOCIAL/CAPS

423	232	CELY RODRIGUES DE GOIS (232)	***.019.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	19/04/1993	Ativo
424	2892	DEDINO MARTINS NUNES (2892)	***.647.**2-**	VIGILANTE	02/03/2006	Ativo

425	3373	EDISONI DO CARMO BERNADES (3373)	***.301.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	18/07/2014	Ativo
426	1824	KELLY ADRIANE MARTINS DE CARVALHO (1824)	***.775.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10/03/2004	Ativo
427	5854	LETICIA DIAS CRUZ (5854)	***.975.**2-**	ASSISTENTE SOCIAL	19/12/2017	Ativo
428	1215	NEIVA ORECHIO DOS REIS (1215)	***.020.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	07/06/1999	Ativo
429	3145	RUDE MAISTROVICZ (3145)	***.730.**8-**	MOTORISTA	30/12/2008	Ativo
430	3189	SAMUEL EVANGELISTA DOS SANTOS (3189)	***.573.**2-**	VIGILANTE	14/04/2009	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000069 - SEC. MUN. DE SAUDE - MANUT. CENTRO PSICOSOCIAL/CAPS						
431	3420	SERGIO ROQUE ALMEIDA TOSE (3420)	***.875.**2-**	VIGILANTE	06/08/2015	Ativo
432	3313	VANESSA ONOFRE MORAES RAMOS (3313)	***.046.**2-**	AGENTE DE LIMPEZA	28/03/2013	Ativo
000078 - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL - SERVIDORES EFETIVOS						
433	3752	ADEMIR JORGE DE OLIVEIRA (3752)	***.813.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/09/2008	Ativo
434	3765	ANA MARIA DO AMARAL SANTOS (3765)	***.607.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/09/2008	Ativo
435	3754	ANDREA MORAIS BEZERRA TOLEDO (3754)	***.401.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/09/2008	Ativo
436	4581	ANDREIA GUTH (4581)	***.674.**0-**	ASSISTENTE SOCIAL	11/08/2014	Cedido
437	4558	ANDREIA MARTINS SANTOS (4558)	***.942.**2-**	INSTRUTOR DE ENSINO	10/04/2013	Afastado/Em Licença
438	4598	CELIO ALVES DOS SANTOS (4598)	***.679.**2-**	VIGILANTE	20/01/2015	Ativo
439	4560	DANILA SILVA NOVAIS (4560)	***.207.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	11/04/2013	Ativo
440	4551	DIONE CESAR LIRA (4551)	***.484.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	08/08/2012	Ativo
441	3768	EDILAINE ALMEIDA VELOSO (3768)	***.246.**2-**	INSTRUTOR DE ENSINO	01/09/2008	Ativo
442	3758	ELIA ALEXANDRINO DE JESUS (3758)	***.680.**2-**	ZELADOR (a)	01/09/2008	Ativo
443	4555	ELIETE DE SOUZA BRUNO DOS SANTOS (4555)	***.740.**7-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	03/04/2013	Ativo
444	4553	ELUCINEIA MENDES DOS REIS (4553)	***.243.**2-**	PSICOLOGO	04/12/2012	Ativo
445	5106	GISELE MOTA DA SILVA (5106)	***.854.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	21/08/2012	Ativo
446	4556	JANE DE FATIMA SICONI (4556)	***.168.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - POLÍTICAS PÚB. P/ JUVENTUDE (C.C.)	08/04/2013	Ativo
447	4557	JEAN FERREIRA DE OLIVEIRA (4557)	***.268.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (C.C.)	09/04/2013	Ativo
448	4559	KEIDE LEITE SOARES DE OLIVEIRA (4559)	***.354.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - FINANCEIRO (C.C.)	31/10/2008	Ativo
449	4632	LANAY DALETE DOS SANTOS PEREIRA (4632)	***.592.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - POL. PÚB. P/ PES. NEG. E MUL. (C.C)	20/02/2017	Ativo
450	3766	LENISE TEREZINHA FUCKS CARDOSO (3766)	***.140.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (C.C.)	01/09/2008	Ativo
451	3750	MANOELA FERREIRA ALVES (3750)	***.566.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - CADASTRO ÚNICO BOLSA FAMÍLIA (C.C.)	01/09/2008	Ativo
452	3763	MARIA APARECIDA FARIAS PARLOT (3763)	***.563.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/09/2008	Ativo
453	643	MARIA MADALENA DE SOUZA (643)	***.934.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/1996	Ativo
454	4549	MATOSSALEM MARTINS DA SILVA (4549)	***.463.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/08/2012	Ativo
455	3759	MAX HENRIQUE OLIVEIRA FERRAZ (3759)	***.130.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS (C.C.)	01/09/2008	Ativo
456	846	RAQUEL DE MORAES (846)	***.096.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	15/01/1997	Ativo
457	2402	ROSILENE ARAUJO DE SOUZA (2402)	***.279.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	22/03/2005	Ativo
458	3756	SIRLENE APARECIDA CARDOSO DA SILVA (3756)	***.904.**2-**	ZELADOR (a)	01/09/2008	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000078 - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL - SERVIDORES EFETIVOS						
459	4413	SUZAMAR DOS SANTOS (4413)	***.543.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	20/04/2009	Ativo
460	4993	TIAGO COSTA DE SOUZA (4993)	***.469.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	30/12/2008	Ativo
461	793	WUMBERTO BEZERRA DO NASCIMENTO (793)	***.252.**2-**	AUX OPERACIONAL DE SERV DIVERS	03/07/1996	Ativo
000079 - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL - COMISSIONADOS - RGPS						
462	7895	ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI (7895)	***.237.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL II - GERAL (C.C.)	01/02/2025	Ativo
463	7848	ANDREIA MARTINS ALVES (7848)	***.147.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	01/01/2025	Ativo
464	7869	BEATRIZ DOS SANTOS RAMOS (7869)	***.281.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I (C.C.)	01/01/2025	Ativo
465	7868	CLEUZA APARECIDA DA COSTA IZE (7868)	***.519.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
466	8026	DAIANA RODRIGUES MELO (8026)	***.850.**2-**	ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (C.C.)	01/07/2025	Ativo
467	7866	ELIA MARIA DE SANTANA (7866)	***.331.**5-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
468	8074	ELIAS FAGUNDES (8074)	***.396.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - POLÍTICAS PÚBLICAS P/ MINORIAS (C.C)	01/09/2025	Ativo
469	7993	ERICA ALINE MOTA FIRMIANO (7993)	***.319.**2-**	ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (C.C.)	01/05/2025	Ativo
470	7865	GLAUCIA DIAS (7865)	***.077.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
471	7864	JOSIANE DIAS DA SILVA FERREIRA (7864)	***.552.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - CASA DE ACOLHIMENTO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
472	7859	JUDITE MATEUS DE OLIVEIRA (7859)	***.393.**2-**	ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (C.C.)	01/01/2025	Ativo
473	7858	LUIZ FERNANDO SANTANA DE SOUZA (7858)	***.403.**2-**	ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (C.C.)	01/01/2025	Ativo
474	7896	MIRIA DE JESUS CORREIA (7896)	***.506.**1-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	10/02/2025	Ativo
475	7863	PAULO ANASTACIO (7863)	***.078.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/01/2025	Ativo
476	7780	PRISCILA FERNANDES SANTANA (7780)	***.263.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III - CONTABILIDADE GERAL DA SEMAS (C.C.)	01/01/2025	Ativo
477	8045	RAYSSA HONORIO DE OLIVEIRA (8045)	***.786.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - POL. PÚB. P/ CRIANÇA E ADOLE. (C.C)	12/08/2025	Ativo
478	7862	ROSANI MAIA (7862)	***.319.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITO (C.C.)	01/01/2025	Ativo
479	7860	ROZILDA BALDOINO DOS SANTOS (7860)	***.564.**2-**	ASSESSOR (A) DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (C.C.)	01/01/2025	Ativo
480	7881	SAMIA RAQUEL PIANEZZER DE OLIVEIRA (7881)	***.696.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - POL. PÚB. P/ DEF. EXT. RIB. (C.C.)	01/01/2025	Ativo
481	7656	STEPHANI OLIVEIRA SANTANA (7656)	***.877.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - GESTÃO DE CONTRATOS (C.C.)	09/02/2024	Ativo
000083 - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL - SERVIDORES CEDIDOS						
482	8099	NEUZA AQUINO VIEIRA (8099)	***.975.**2-**	SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL (C.C.)	01/12/2025	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000084 - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL - TESTE SELETIVO - RGPS						
483	7692	ALMERINDA BENEDITA DOS REIS (7692)	***.732.**2-**	ASSISTENTE SOCIAL	15/04/2024	Ativo
484	7723	DANIELA CRISTINA OLIVEIRA MUNIZ (7723)	***.886.**2-**	PSICOLOGO	03/06/2024	Ativo
485	8042	ELIANE DOS SANTOS LIMA DE MEDEIROS (8042)	***.854.**4-**	ASSISTENTE SOCIAL	12/08/2025	Ativo
486	8049	MARCIA TEODORO CARVALHO (8049)	***.047.**2-**	ASSISTENTE SOCIAL	18/08/2025	Ativo
487	8048	MARIA RAIMUNDA NEVES NOGUEIRA (8048)	***.122.**2-**	ASSISTENTE SOCIAL	18/08/2025	Ativo
488	8047	ROSIMEIRE LOPES BARBOSA (8047)	***.727.**2-**	ASSISTENTE SOCIAL	18/08/2025	Ativo
000156 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO 25% - AUXILIARES - TRANSPORTE ESCOLAR						
489	1623	ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (1623)	***.968.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	01/03/2002	Ativo

490	5148	APARECIDO DE SOUZA (5148)	***.392.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	06/11/2012	Ativo
491	3961	CARLOS ROBERTO FARIA (3961)	***.404.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	20/08/2007	Ativo
492	1428	JOSE LUCIO PINHEIRO (1428)	***.503.**2-**	COND.EDUC.I(MOT VEC LEVES)	30/06/2000	Ativo
493	4247	VALMIR SILVA DO NASCIMENTO (4247)	***.564.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	06/11/2008	Ativo

000158 - SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA - CONSELHO TUTELAR - RGPS

494	7613	FERNANDE DE OLIVEIRA MACHADO (7613)	***.095.**2-**	CONSELHEIRO (a) TUTELAR	10/01/2024	Ativo
495	7614	GERALDO SERAFIM ARRUDA (7614)	***.606.**9-**	CONSELHEIRO (a) TUTELAR	10/01/2024	Ativo
496	7615	IRAIDE APARECIDA DE SOUZA SENA (7615)	***.691.**2-**	CONSELHEIRO (a) TUTELAR	10/01/2024	Ativo
497	7617	LOIDE ALMEIDA DA SILVA (7617)	***.178.**2-**	CONSELHEIRO (a) TUTELAR	10/01/2024	Ativo
498	7616	MARINES ANGELA DE OLIVEIRA SOUZA (7616)	***.505.**2-**	CONSELHEIRO (a) TUTELAR	10/01/2024	Ativo

000160 - SEC. MUN. DE SAUDE - AIH-MAC-SAMU RECURSOS FEDERAL

499	3437	ADRIANA TERING DA SILVA (3437)	***.527.**2-**	ENFERMEIRO	10/09/2015	Ativo
500	3186	ALESSANDRA SILVA SULDINE PEREIRA (3186)	***.854.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/04/2009	Ativo
501	3188	ANA LUCIA LIRA MARTINS (3188)	***.361.**2-**	AGENTE DE LIMPEZA	14/04/2009	Afastado/Em Licença
502	3147	ANDERSON LUIS DOS SANTOS MARTINS (3147)	***.634.**2-**	MOTORISTA	26/01/2009	Ativo
503	3302	ANDREIA FERREIRA LOPES (3302)	***.215.**2-**	ENFERMEIRO	04/12/2012	Ativo
504	3182	BEATRIZ APARECIDA FABIANO (3182)	***.377.**2-**	AGENTE DE LIMPEZA	07/04/2009	Ativo
505	706	ELENICE APARECIDA ESTEVAO DA SILVA (706)	***.576.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/04/1996	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000160 - SEC. MUN. DE SAUDE - AIH-MAC-SAMU RECURSOS FEDERAL

506	3296	ELIANE RAMOS DE ALMEIDA (3296)	***.937.**2-**	ENFERMEIRO	15/10/2012	Afastado/Em Licença
507	1827	FLAVIO ANTONIO SIMOES (1827)	***.179.**9-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15/03/2004	Ativo
508	3421	FLAVIO ANTONIO SIMOES (3421)	***.179.**9-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	07/08/2015	Ativo
509	3092	ITAMAR DOS SANTOS PEREIRA (3092)	***.597.**6-**	ENFERMEIRO	09/09/2008	Ativo
510	3314	JOSEMAR REIS DOS SANTOS (3314)	***.371.**2-**	MOTORISTA	28/03/2013	Ativo
511	3216	LUCIVONE LOBATO DA SILVA (3216)	***.193.**2-**	ENFERMEIRO	17/05/2010	Cedido
512	3329	MARCIA CRISTINA DA SILVA (3329)	***.239.**9-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - NÚCLEO PERM. DE EDUC. EM SAUDE (C.C	03/06/2013	Ativo
513	3425	MIRIAN MOREIRA DA SILVA MELLO (3425)	***.086.**2-**	CHEFE DO SAMU (C.C.)	07/08/2015	Ativo
514	1757	NELI FERREIRA GOMES (1757)	***.676.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12/06/2002	Ativo
515	3321	REINALDO GONZAGA DE SOUZA (3321)	***.098.**2-**	MOTORISTA	10/05/2013	Ativo
516	1535	ROSELI RODRIGUES PIMENTA (1535)	***.719.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/11/2001	Ativo
517	1237	ROSINES ANA MELLO DOS SANTOS (1237)	***.930.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	04/08/1999	Ativo
518	2926	SUSANA CASSIA DOURADO DE OLIVEIRA (2926)	***.099.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	16/05/2006	Ativo
519	3185	VERA LUCIA DE SALES FRUTUOSO (3185)	***.501.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/04/2009	Ativo
520	168	WALDECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (168)	***.932.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/07/1992	Ativo

000162 - SEC. MUN. DE SAUDE - PAB-ESF 5°BEC

521	5929	CINTIA NASCIMENTO LOPES (5929)	***.994.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (C.C.)	01/04/2019	Ativo
522	2912	CLACIR TESSARO (2912)	***.918.**9-**	MOTORISTA	04/04/2006	Ativo
523	2897	CLAUDEIR PINHEIRO LIMA (2897)	***.624.**2-**	VIGILANTE	06/03/2006	Ativo
524	5066	CYNTHIA RUFINO DE ALMEIDA (5066)	***.854.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	24/07/2012	Ativo
525	3376	JANE JACOMINI (3376)	***.336.**2-**	ENFERMEIRO	23/07/2014	Cedido
526	1546	JOSE DE OLIVEIRA FONTAO (1546)	***.109.**8-**	ODONTOLOGO	01/02/2002	Ativo
527	3730	JOSE NOBERTO DE CARVALHO (3730)	***.798.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	31/07/2006	Ativo

528	78	LENILDA VIEIRA DOS SANTOS (78)	***.111.**2-**	AGENTE DE SAUDE	03/06/1991	Ativo
529	5937	MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA (5937)	***.610.**2-**	TECNICO (a) EM HIGIENE BUCAL	07/06/2019	Ativo
530	3038	MEIRY MOURÃO VICENTE (3038)	***.305.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	28/05/2007	Ativo
531	1216	REJANE FERREIRA MENDES (1216)	***.758.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	07/06/1999	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000163 - SEC. MUN. DE SAUDE - PAB-ESF ORIENTE NOVO						
532	3288	ADRIANA TOSTA XAVIER (3288)	***.595.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	30/08/2012	Cedido
533	1877	DEIVES SASSI DE QUADROS (1877)	***.977.**2-**	AGENTE EM SERVIÇOS DE SAUDE	10/08/2005	Ativo
534	54	MARSONILIA RODRIGUES MARQUES (54)	***.170.**2-**	AGENTE DE SAUDE	03/06/1991	Ativo
535	3361	ROGILDO VIEIRA MACHADO (3361)	***.001.**7-**	ENFERMEIRO	10/03/2014	Cedido
000164 - SEC. MUN. DE SAUDE - PAB-ESF GLEBA 04						
536	3312	DOUGLAS BORGES ANTERO (3312)	***.494.**2-**	MOTORISTA	25/03/2013	Ativo
537	268	JOAO DA SILVA PARENTE (268)	***.339.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	01/06/1993	Ativo
538	3285	ROSINES ANA MELLO DOS SANTOS (3285)	***.930.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	23/08/2012	Ativo
000165 - SEC. MUN. DE SAUDE - PAB-ESF UNIÃO						
539	1544	FABIANO CIPRIANO NASCIMENTO (1544)	***.569.**6-**	ODONTOLOGO	01/02/2002	Ativo
540	3360	GLEDSON PINHEIRO DA SILVA (3360)	***.937.**2-**	ENFERMEIRO	10/03/2014	Afastado/Em Licença
541	208	LUCIA HELENA SILVA PIMENTEL (208)	***.927.**2-**	AGENTE DE SAUDE	01/12/1992	Ativo
542	50	RAIMUNDO FERREIRA (50)	***.176.**2-**	AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	03/06/1991	Ativo
543	3328	UELLITON BATISTA SOUZA (3328)	***.173.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/06/2013	Cedido
000166 - SEC. MUN. DE SAUDE - PAB-ESF BOM FUTURO						
544	1545	KARINE ALVES DE OLIVEIRA (1545)	***.420.**6-**	ODONTOLOGO	01/02/2002	Ativo
545	3446	KAYTH REGINA PEREIRA DE OLIVEIRA (3446)	***.629.**2-**	ENFERMEIRO	25/05/2016	Ativo
000167 - SEC. MUN. DE SAUDE - PAB- ESF CAMILA LIMA GERONIMO						
546	1065	DAVI SOARES VIEIRA (1065)	***.459.**2-**	VIGILANTE	15/05/1998	Ativo
547	1765	MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA (1765)	***.400.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24/06/2002	Ativo
548	3366	MARIA HELENA DO NASCIMENTO SILVA (3366)	***.400.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/06/2014	Ativo
549	3380	MARLEIDE CARVALHO BORGES (3380)	***.403.**2-**	ENFERMEIRO	05/09/2014	Ativo
550	3368	MONICA DA SILVA PEREZ (3368)	***.423.**2-**	ENFERMEIRO	12/06/2014	Ativo
551	3303	RAISSA FRANCISCA DOS SANTOS (3303)	***.883.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	10/12/2012	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE	SITUAÇÃO

ORDEM					ADMISSÃO	
000167 - SEC. MUN. DE SAUDE - PAB- ESF CAMILA LIMA GERONIMO						
552	1767	SILVANIRA MARIA DE MELO NASCIMENTO (1767)	***.273.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24/06/2002	Ativo
000168 - SEC. MUN. DE SAUDE - PAB- ESF ENTRE RIOS						
553	3332	ELIELTON RAMOS PEREIRA (3332)	***.912.**2-**	MOTORISTA	11/06/2013	Ativo
554	3362	ELZA LIMA (3362)	***.942.**2-**	ENFERMEIRO	10/03/2014	Ativo
555	3308	RONALDO ANTUNES PAIM (3308)	***.766.**2-**	MOTORISTA	20/03/2013	Ativo
556	791	SILDA DA SILVA (791)	***.389.**1-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02/07/1996	Ativo
557	3433	WILLIAN PABLO DE SOUZA (3433)	***.025.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/09/2015	Afastado/Em Licença
000169 - SEC. MUN. DE SAUDE - PAB-VIGILANCIA EM SAUDE						
558	2932	JANEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA SILVA (2932)	***.786.**2-**	MERENDEIRA	09/06/2006	Ativo
000171 - SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL - EMPREGADO APRENDIZ - RGPS						
559	7691	CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA (7691)	***.508.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15/04/2024	Ativo
560	8077	CONRADO HENRIQUE PENAFIEL (8077)	***.470.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo
561	7719	LUIZ FERNANDO DUTRA DE OLIVEIRA (7719)	***.598.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/05/2024	Ativo
562	7684	MARIA CLARA DO AMARAL ALVES (7684)	***.798.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/04/2024	Ativo
563	7714	RAFAEL ANHAIA SANTOS (7714)	***.444.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14/05/2024	Ativo
000173 - FUNDEB - PROFESSORES - SETOR PEDAGOGICO/SEMED						
564	4208	ADRIANA DA SILVA SANTOS (4208)	***.201.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	09/09/2008	Ativo
565	2076	DENISE SARAIVA GUIDAS (2076)	***.878.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - PEDAGÓGICO (C.C.)	15/03/2004	Ativo
566	3539	DENISE SARAIVA GUIDAS (3539)	***.878.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - PEDAGÓGICO (C.C.)	14/12/2005	Ativo
567	1607	EDSON PEREIRA DA SILVA (1607)	***.064.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	15/02/2002	Ativo
568	3479	EDSON PEREIRA DA SILVA (3479)	***.064.**2-**	DIRETOR (A) NÍVEL III (C.C.)	19/09/2005	Ativo
569	1712	ELAINE LEITE FERREIRA DUARTE (1712)	***.180.**2-**	PROFESSOR 20 H	10/04/2002	Afastado/Em Licença
570	1611	ELIETE DEBORA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES (1611)	***.003.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PEDAG. DO ENS. FUNDAMENTAL (C.C.)	01/03/2002	Ativo
571	3635	ELIETE DEBORA DE ALBUQUERQUE RODRIGUES (3635)	***.003.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PEDAG. DO ENS. FUNDAMENTAL (C.C.)	22/03/2006	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000173 - FUNDEB - PROFESSORES - SETOR PEDAGOGICO/SEMED						
572	4206	FLAVIA LUCIANE DIAS (4206)	***.771.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PED. DAS ESC. MULTISSERIADAS (C.C.)	01/09/2008	Ativo
573	1615	GIRLENE ARPINI (1615)	***.032.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PROJETOS (C.C.)	01/03/2002	Ativo
574	4614	LUCIANA ALVES RODRIGUES (4614)	***.665.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PROJETOS (C.C.)	14/07/2010	Ativo
575	1656	MIRIAN LATALIZA FRANCA (1656)	***.822.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PLANEJAMENTO EDUCACIONAL (C.C.)	08/03/2002	Ativo
576	3475	MIRIAN LATALIZA FRANCA (3475)	***.822.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PLANEJAMENTO EDUCACIONAL (C.C.)	26/09/2005	Ativo
577	878	SIDICLEIA SOARES SANTOS (878)	***.817.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PED. DA ED. ESPECIAL/INCLUSIVA (C.C	07/04/1997	Ativo
578	3442	SIDICLEIA SOARES SANTOS (3442)	***.817.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PED. DA ED. ESPECIAL/INCLUSIVA (C.C	14/10/2005	Ativo
579	2102	ZELIA MARTES FERREIRA (2102)	***.955.**1-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PEDAG. DA EDUCAÇÃO INFANTIL (C.C.)	19/03/2004	Ativo
580	3434	ZELIA MARTES FERREIRA (3434)	***.955.**1-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - PEDAG. DA EDUCAÇÃO INFANTIL (C.C.)	29/09/2005	Ativo

000174 - SEC. MUN. DE GABINETE - EMPREGADO APRENDIZ - RGPS

581	7705	GABRIELLA FERNANDA DE CESARO DOS SANTOS (7705)	***.211.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07/05/2024	Ativo
582	7742	LAYSA GABRIELLY SILVA DE CARVALHO (7742)	***.532.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/07/2024	Ativo

000175 - SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA - EMPREGADO APRENDIZ - RGPS

583	8080	EDUARDO PUGAS MOREIRA (8080)	***.378.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo
584	8085	ELIZA IRENE BALLMANN (8085)	***.657.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo
585	8082	ESTER PEREIRA DA SILVA ALVES (8082)	***.033.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo
586	8078	EVELYN LORRAINY DE OLIVEIRA CURBANI (8078)	***.399.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo
587	8083	GUILHERME DA SILVA HONORIO (8083)	***.814.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo

000176 - SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO - EMPREGADO APRENDIZ - RGPS

588	7671	JAYANE MARTINS DA SILVA (7671)	***.960.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	08/03/2024	Ativo
589	8089	MARIANE NARDE FERREIRA (8089)	***.067.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo

000178 - SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE - EMPREGADO APRENDIZ - RGPS

590	8090	ITALO CATARINO REDONDO (8090)	***.528.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000180 - SECRETARIA DE EDUCAÇAO - EMPREGADO APRENDIZ - RGPS

591	8084	ELOYSA BORBA DIONISIO (8084)	***.702.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo
592	8086	GIANCARLO DA SILVA PINOW (8086)	***.103.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo
593	8087	KAIO ALESSANDRO FAUSTINO SANTANA (8087)	***.380.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo
594	8079	RAYANNE DAMASIO BORGES (8079)	***.285.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo

000181 - SEC. MUN. DE SAUDE - EMPREGADO APRENDIZ - RGPS

595	8081	ANA BEATRIZ MANUSSAKIS COSTA (8081)	***.450.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo
596	7897	LETICIA MENEGUETTI LOPES DE MESQUITA (7897)	***.307.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/02/2025	Ativo
597	8088	MARISSOL NARDE DE MORAIS (8088)	***.372.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo
598	8072	SAMARA DOMINIQUE SOUZA ASSIS (8072)	***.733.**2-**	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/10/2025	Ativo

000183 - SEC. MUN. DE SAUDE - CENTRO DE REABILITAÇÃO

599	3298	ANA LUCIA POLTRONIERI SILVA (3298)	***.138.**2-**	ASSISTENTE SOCIAL	15/10/2012	Ativo
600	3317	KATIA CILENE DA SILVA NUNES (3317)	***.850.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	01/04/2013	Ativo

000184 - SEC. MUN. DE SAUDE - AMBULATÓRIO

601	3149	ROSELI RIBEIRO DA SILVA (3149)	***.078.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	26/01/2009	Ativo

000185 - SEC. MUN. DE SAUDE - CENTRO DE ESPECIALIDADES

602	46	NEREU LEMOS DA SILVA (46)	***.932.**2-**	AGENTE DE SAUDE	03/06/1991	Ativo
603	1808	PAULO ROBERTO TABOSA (1808)	***.926.**2-**	MEDICO (A) CLÍNICO GERAL - 40H	09/09/2003	Ativo

000186 - SEC. MUN. DE SAUDE - SEMUSA

604	3193	ADRIANO BARBOSA SOBRINHO (3193)	***.233.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - COORD. EST. DA SAÚDE DA FAMÍLIA (C.C)	20/04/2009	Ativo
605	3372	ALINE CRISTINA DA SILVA (3372)	***.551.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - COORDENADOR ATENÇÃO BÁSICA (C.C.)	18/07/2014	Ativo
606	1954	ANA LUCIA LEANDRO DE OLIVEIRA (1954)	***.101.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (C.C.)	01/04/2004	Ativo
607	5871	ANELI CARLA NAUE (5871)	***.031.**9-**	FISCAL SANITARIO	15/02/2018	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000186 - SEC. MUN. DE SAUDE - SEMUSA

608	3324	CARLA EDUARDA PIANISSOLA (3324)	***.485.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - FARMÁCIA BÁSICA (C.C.)	13/05/2013	Ativo
609	3201	CIRLEIA GATTI DA SILVA SALVINO (3201)	***.281.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	15/05/2009	Afastado/Em Licença
610	3315	CLEDSON ALVES DO CARMO (3315)	***.885.**2-**	MOTORISTA	28/03/2013	Ativo
611	5855	CLEOCIR SEIXAS DOS SANTOS JUNIOR (5855)	***.054.**2-**	TECNICO EM RADIOLOGIA	22/12/2017	Cedido
612	5935	DAMEICA LOUBACK DOS SANTOS (5935)	***.711.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	08/05/2019	Ativo
613	5856	EDILSON PACHECO ANDRADE (5856)	***.075.**2-**	TECNICO EM RADIOLOGIA	22/12/2017	Cedido
614	3429	ELAINE FERNANDES BARBOSA (3429)	***.669.**2-**	ENFERMEIRO	17/08/2015	Afastado/Em Licença
615	1763	ELIANE FRANCISCO DE SOUZA (1763)	***.167.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21/06/2002	Ativo
616	4984	ELIEZER BISPO DOS SANTOS (4984)	***.727.**2-**	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	02/02/2009	Cedido
617	1962	ENELI LEMOS DA SILVA CARVALHO (1962)	***.166.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - CENTRAL DE REGULAÇÃO (C.C.)	28/12/2004	Ativo
618	629	FATIMA SARTORO (629)	***.095.**9-**	FISCAL SANITARIO	01/03/1996	Ativo
619	3209	FERNANDA GOMES MIRANDA (3209)	***.135.**6-**	NUTRICIONISTA	09/10/2009	Afastado/Em Licença
620	3316	FRANCIELLE SALINO TEIXEIRA (3316)	***.697.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL I - TESOURARIA DO FUN. MUN. DE SAÚDE (C.C	01/04/2013	Ativo
621	5910	FRANCIELY DA SILVA LOPES PERES (5910)	***.617.**2-**	TECNICO EM RADIOLOGIA	03/07/2018	Cedido
622	1764	GEOVANA RENOCK CAETANO (1764)	***.770.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	24/06/2002	Ativo
623	3367	GEOVANA RENOCK CAETANO (3367)	***.770.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	02/06/2014	Ativo
624	7165	GEVERSON DE PAULA FREIRE (7165)	***.336.**9-**	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	07/06/2019	Ativo
625	586	IVANIR DA SILVA (586)	***.155.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II (C.C.)	11/12/1995	Ativo
626	1800	IZABEL FERMIANO (1800)	***.542.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	28/04/2003	Ativo
627	3753	JEFFERSON RAMOS GRACHET (3753)	***.101.**2-**	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	28/08/2006	Ativo
628	5926	JUAREZ DE JESUS RIBEIRO (5926)	***.247.**2-**	MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS	11/03/2019	Ativo
629	3301	KATIA LEITE SOARES (3301)	***.261.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III (C.C.)	21/11/2012	Ativo
630	1209	LAURICEIA DE OLIVEIRA (1209)	***.605.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL II - ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO (C.C.)	26/05/1999	Ativo
631	3323	LUCICLEIDE NASCIMENTO (3323)	***.400.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE (C.C)	10/05/2013	Ativo
632	3146	LUCIMAR CAETANO RENOCK (3146)	***.643.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/01/2009	Ativo
633	3191	MARCOS FIUZA DA ROCHA (3191)	***.260.**2-**	VIGILANTE	20/04/2009	Ativo
634	1868	MARIA APARECIDA DA CRUZ (1868)	***.013.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	14/04/2005	Ativo
635	236	MARIA DE LURDES FELIX (236)	***.178.**2-**	AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	16/04/1993	Afastado/Em Licença
636	343	MARIA DOS ANJOS AMARAL (343)	***.476.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/03/1994	Ativo
637	3194	MARIA TEODORA DE OLIVEIRA (3194)	***.745.**9-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	22/04/2009	Ativo
638	3327	MARILZA COSTA ARAUJO RISSO (3327)	***.053.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	27/05/2013	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000186 - SEC. MUN. DE SAUDE - SEMUSA						
639	4278	MICHELLE GOMES SANTANA DE OLIVEIRA (4278)	***.149.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - DRH (C.C.)	30/12/2008	Ativo
640	3412	NATHALIE FRANCO SILVA (3412)	***.620.**2-**	ENFERMEIRO	24/06/2015	Afastado/Em Licença
641	3197	NILVA ORECHIO DOS REIS (3197)	***.805.**2-**	ASSESSOR (A) NÍVEL III - LANÇAMENTO DE DADOS (C.C.)	30/04/2009	Ativo
642	3310	PATRICIA MELLO MACEDO (3310)	***.970.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	22/03/2013	Cedido
643	5891	PAULO AKIRA OKABAYASHI FILHO (5891)	***.827.**2-**	TECNICO EM RADIOLOGIA	28/03/2018	Cedido
644	3337	PAULO XAVIER DE QUEIROZ (3337)	***.599.**2-**	VIGILANTE	03/08/2015	Ativo
645	1758	RONIVAN EUGENIO DE OLIVEIRA (1758)	***.898.**2-**	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	17/06/2002	Afastado/Em Licença
646	3441	RONIVAN EUGENIO DE OLIVEIRA (3441)	***.898.**2-**	ENFERMEIRO	04/05/2016	Ativo
647	3143	SANDRA NUNES ROSALVO (3143)	***.730.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	30/12/2008	Afastado/Em Licença
648	3090	SERLI DOS SANTOS (3090)	***.098.**2-**	FONOAUDIOLOGO	09/09/2008	Afastado/Em Licença
649	3379	SONARIA MIGUEL DE MORAIS (3379)	***.472.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	05/09/2014	Afastado/Em Licença
650	3374	UELITOM FERREIRA DEMARTINI (3374)	***.322.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	21/07/2014	Afastado/Em Licença
651	676	ZEMILDA RIZO PEREIRA BRAGADO (676)	***.863.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	01/03/1996	Ativo
000188 - FUNDEB - AUXILIARES CRECHE						
652	1626	ANAIR MOTTA MACHADO (1626)	***.839.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	01/03/2002	Ativo
653	5063	ANDERSON DE ALBUQUERQUE (5063)	***.710.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	23/07/2012	Ativo
654	5064	ANDERSON TEIXEIRA DUARTE (5064)	***.100.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	23/07/2012	Ativo
655	1627	ANGELA MARIA PRATES (1627)	***.766.**2-**	MERENDEIRA/AUX. EDUC.	01/03/2002	Ativo
656	5149	CLAUDEMAR PINHEIRO LIMA (5149)	***.299.**2-**	VIGILANTE	19/11/2012	Ativo
657	3901	CLEONICE MARIA DOS SANTOS (3901)	***.013.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	28/03/2007	Ativo
658	1945	DELIZA TEREZA DE JESUS SOUZA (1945)	***.252.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	14/07/2003	Ativo
659	4438	ELEONAI BOERER DE LIRIO (4438)	***.766.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	30/04/2009	Ativo
660	4420	FERNANDA MOTA RODRIGUES (4420)	***.524.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	20/04/2009	Ativo
661	1946	GUILHERMINA ALVES DE ARAUJO (1946)	***.148.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	14/07/2003	Ativo
662	1707	JORDIMAR RODRIGUES DE MOURA (1707)	***.672.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	02/04/2002	Ativo
663	5482	JULIANA PAIXÃO FERNANDES (5482)	***.076.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	15/05/2015	Ativo
664	3638	JUSCINEIA PRIZILINA DOS SANTOS (3638)	***.208.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	30/03/2006	Ativo
665	4585	MARIA PEREIRA DA SILVA (4585)	***.035.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	24/05/2010	Ativo
666	1620	MARIA PEREIRA FREIRE (1620)	***.543.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	01/03/2002	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000188 - FUNDEB - AUXILIARES CRECHE						
667	5483	MARLI DE JESUS ALVES (5483)	***.393.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	15/05/2015	Ativo
668	647	MILTON ALVES DE SOUZA (647)	***.730.**2-**	CONSTRUTOR EDUCACIONAL	04/03/1996	Ativo
669	3649	NILDA CARMO DE ALMEIDA LARA (3649)	***.273.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	24/03/2006	Ativo
670	1950	NILMACI FERMINA CHAGAS (1950)	***.202.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	04/08/2003	Afastado/Em Licença
671	5046	RAQUEL CAROLINA KALCH (5046)	***.130.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	20/07/2012	Ativo
672	1634	ROSANIA BASILIO GOMES OLIVEIRA (1634)	***.000.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	01/03/2002	Ativo
673	2470	ROSENEY DOS SANTOS FELIX (2470)	***.594.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	13/09/2005	Ativo
674	5013	VICENTE SANTOS NARDE (5013)	***.698.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	16/07/2012	Ativo

000189 - FUNDEB - AUXILIARES PRÉ-ESCOLA

675	4764	ADEIR ALVES DE SOUZA (4764)	***.464.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	01/06/2011	Ativo
676	5003	ANA PAULA SILVA FERREIRA (5003)	***.358.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	09/07/2012	Ativo
677	1706	ANDRE LUIS LOURENCO (1706)	***.254.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	01/04/2002	Ativo
678	1221	CLAODETE ANDRE DA SILVA (1221)	***.161.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	02/07/1999	Ativo
679	5070	EDNEIA DA SILVA PAZ (5070)	***.267.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	25/07/2012	Ativo
680	2465	ELISANGELA TEIXEIRA BATISTA (2465)	***.614.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	09/09/2005	Ativo
681	4286	FABIO PACHECO FERREIRA (4286)	***.231.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	30/12/2008	Ativo
682	3895	GERILZA DOS SANTOS (3895)	***.439.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	09/04/2007	Ativo
683	4440	GRACIELE DA SILVA MACEDO (4440)	***.287.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	30/04/2009	Ativo
684	4392	JANAINA PRIZILINA DOS SANTOS (4392)	***.087.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	14/04/2009	Ativo
685	1219	JEREMIAS EUGENIO DA SILVA (1219)	***.808.**2-**	COND.EDUC II(MOT VEIC PESADOS)	12/07/1999	Ativo
686	5037	JOSIANE MAGALHÃES DOS SANTOS (5037)	***.129.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	19/07/2012	Ativo
687	5035	LEIDIANE SOARES VITAL (5035)	***.182.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	18/07/2012	Ativo
688	5516	LEONARDO SOARES FERREIRA (5516)	***.627.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL VIGILANTE	31/08/2015	Ativo
689	4418	MARCILIO FILISMINO DA SILVA (4418)	***.706.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	20/04/2009	Ativo
690	2481	MARGARETH SOLETO NERY (2481)	***.829.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	16/09/2005	Ativo
691	1357	MARIA NAURA DE ANDRADE SILVA (1357)	***.249.**3-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	13/04/2000	Ativo
692	1711	NEUZITA APARECIDA ANOLASCO GOVEIA (1711)	***.345.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	09/04/2002	Ativo
693	5169	NILDA MARIA MENDES FERREIRA (5169)	***.628.**1-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	21/03/2013	Ativo
694	670	PETRONIA MAGALHAES DOS SANTOS (670)	***.708.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	04/03/1996	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000189 - FUNDEB - AUXILIARES PRÉ-ESCOLA

695	1639	REINALDO ROCHA SALES (1639)	***.866.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	01/03/2002	Ativo
696	4207	RONALDO FELIX BARBOSA (4207)	***.950.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	30/08/2008	Ativo
697	5191	SANDRA DOS SANTOS DE FREITAS (5191)	***.841.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL. / INSPETOR DE PATIO	15/04/2013	Afastado/Em Licença
698	197	VERA LUCIA DOS SANTOS (197)	***.866.**2-**	MONITOR DE ENSINO	03/11/1992	Ativo

000190 - FUNDEB - AUXILIARES ENSINO ESPECIAL

699	5053	ANDREIA REGIANE BARBOSA DA MOTA (5053)	***.512.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	23/07/2012	Ativo
700	5822	MAYARA CRISTINA DOS SANTOS XAVIER (5822)	***.645.**2-**	INSTRUTOR (a) DE LIBRAS	25/10/2017	Afastado/Em Licença
701	5731	NAYARA DOS SANTOS PEREIRA BARROS (5731)	***.101.**2-**	TRADUTOR E INTERPRETE DE LIBRAS - LINGUA PORTUGUESA	06/04/2017	Ativo
702	5050	VANDEIR JACINTO DE MEDEIROS (5050)	***.400.**2-**	COND.EDUC II(MOT VEIC PESADOS)	20/07/2012	Ativo

000191 - FUNDEB - AUXILIARES ENSINO FUNDAMENTAL

703	4434	ADELE ABREU SANTOS (4434)	***.623.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	27/04/2009	Ativo
704	203	ADELSON MAURO GONCALVES (203)	***.017.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	03/11/1992	Ativo
705	4291	ADEMAR DA SILVA (4291)	***.232.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	30/12/2008	Ativo
706	5199	ADENILTON RIBEIRO CAJU (5199)	***.233.**1-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	13/05/2013	Ativo
707	4474	ADENISE ANTÃO DA SILVA (4474)	***.786.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	02/06/2009	Ativo
708	3461	ADILCILEIA ANTAO DA SILVA (3461)	***.149.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	09/09/2005	Ativo
709	1202	ADILSON ELIAS GONCALVES (1202)	***.167.**2-**	COND.EDUC II(MOT VEIC PESADOS)	26/05/1999	Ativo
710	5112	ADRIANE FRANCISCATTO (5112)	***.862.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	23/08/2012	Ativo
711	4432	ADRIANO MEDRADO FRANÇA (4432)	***.843.**8-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	24/03/2009	Ativo
712	5601	ALINE DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA (5601)	***.017.**2-**	CUIDADOR DE ALUNOS PNE	02/05/2016	Ativo

713	3626	ALTAMIR DO PRADO (3626)	***.354.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	20/03/2006	Ativo
714	5036	ANA ALVES MARTINS (5036)	***.287.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	18/07/2012	Ativo
715	5366	ANA PAULA PIANEZZER DE OLIVEIRA (5366)	***.538.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	01/08/2014	Ativo
716	5047	ANDREIA KALCH (5047)	***.743.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL. / INSPETOR DE PATIO	20/07/2012	Ativo
717	1630	APARECIDA BRAZ DE MENEZES (1630)	***.286.**2-**	MERENDEIRA/AUX. EDUC.	01/03/2002	Ativo
718	4358	ARIEL ABREU SANTOS (4358)	***.622.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	02/02/2009	Ativo
719	2462	BRUNA MARTINS DE PAULO (2462)	***.469.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	09/09/2005	Afastado/Em Licença

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000191 - FUNDEB - AUXILIARES ENSINO FUNDAMENTAL

720	5481	CARLA ALMEDINA VIEIRA DA SILVA (5481)	***.218.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	15/05/2015	Ativo
721	4425	CLEIDE DA SILVA GARCIA (4425)	***.193.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	22/04/2009	Ativo
722	4273	CLELIA DOS SANTOS ABREU (4273)	***.131.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	30/12/2008	Ativo
723	4445	CLENILDO RIBEIRO DE ASSIS (4445)	***.108.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	05/05/2009	Ativo
724	1170	CLEONICE SALDANHA ROCHA (1170)	***.818.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	09/04/1999	Ativo
725	5502	CRISTIANI PEDRONI CALLEGARI CESAR (5502)	***.957.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	03/07/2015	Afastado/Em Licença
726	5170	DAIANE OLIVEIRA DE MELO NASCIMENTO (5170)	***.872.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	28/03/2013	Ativo
727	5052	DENIZE CARDOSO SIQUEIRA (5052)	***.623.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	23/07/2012	Afastado/Em Licença
728	4457	DIANA DA SILVA TOLEDO (4457)	***.358.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	18/05/2009	Ativo
729	4429	DILENI DE SOUZA OLIVEIRA DA SILVA (4429)	***.418.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	23/04/2009	Ativo
730	610	DIVANIRIA FERNANDES DE MOURA (610)	***.591.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	05/03/1996	Ativo
731	5023	EBERSON GOMES SANTANA (5023)	***.682.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	16/07/2012	Afastado/Em Licença
732	4439	EDI CARLOS CAVALCANTE BLEICHUWELH (4439)	***.500.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	30/04/2009	Ativo
733	5467	EDIEGO DE JESUS MOTA (5467)	***.422.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL VIGILANTE	17/04/2015	Afastado/Em Licença
734	4305	EDSON MELO NASCIMENTO (4305)	***.922.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	26/01/2009	Ativo
735	4756	ELAINE GALVÃO BRANCO (4756)	***.179.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	02/05/2011	Afastado/Em Licença
736	4381	ELAINE IVENA VON MUHLEN (4381)	***.610.**9-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	14/04/2009	Ativo
737	5057	ELISMARA VIEIRA DA SILVA (5057)	***.322.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	23/07/2012	Ativo
738	4386	ELZENIR DE SENA SANTOS (4386)	***.146.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	14/04/2009	Afastado/Em Licença
739	4393	EMANUEL ARAUJO MOREIRA (4393)	***.926.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	14/04/2009	Ativo
740	5056	FLAVIO MARCOS SILVA (5056)	***.464.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	23/07/2012	Ativo
741	5184	GEISEBEL GOMES DE SOUZA (5184)	***.594.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	08/04/2013	Ativo
742	4293	GERALDO AMARILDO DA SILVA (4293)	***.758.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	30/12/2008	Ativo
743	3726	GILCILEIA DE SOUZA (3726)	***.214.**2-**	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS GERAIS	18/07/2006	Ativo
744	3636	GIOVANA HOFFMANN (3636)	***.123.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	27/03/2006	Ativo
745	4430	HUMBERTO MARTINS CORTEZ (4430)	***.384.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	23/04/2009	Ativo
746	5118	INES GARCIA DA SILVA (5118)	***.767.**2-**	ZELADOR (a)	27/08/2012	Ativo
747	5395	ISABEL MARIA DE JESUS OLIVEIRA (5395)	***.746.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	12/11/2014	Ativo
748	637	ITAMAR JOAQUIM DE OLIVEIRA (637)	***.575.**2-**	CONSTRUTOR EDUCACIONAL	15/03/1996	Ativo
749	3893	IVONETE KOCHEM MACHADO (3893)	***.221.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	09/04/2007	Ativo
750	3646	JAIRA FRANCISCO ALVES DOS REIS (3646)	***.839.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	27/03/2006	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000191 - FUNDEB - AUXILIARES ENSINO FUNDAMENTAL						
751	5126	JESSICA FERNANDA DE OLIVEIRA (5126)	***.582.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	30/08/2012	Ativo
752	4482	JOCIELE SOUZA CABRAL (4482)	***.407.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	10/06/2009	Ativo
753	1650	JOEL BORGES PARENTE (1650)	***.503.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	04/03/2002	Ativo
754	5006	JOELMA ALMEIDA SILVA (5006)	***.305.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	09/07/2012	Ativo
755	522	JOSE PEREIRA DOS SANTOS (522)	***.770.**2-**	VIGILANTE	17/04/1995	Ativo
756	5005	KELLY CRISTIANE TOMASI SOARES (5005)	***.478.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	10/07/2012	Cedido
757	4312	KESIA COSME DE SOUZA (4312)	***.021.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	26/01/2009	Ativo
758	4376	LEILA MOTA TEIXEIRA (4376)	***.322.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	13/04/2009	Ativo
759	1633	LENILDA BRAGANCA VIOTTO (1633)	***.795.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	01/03/2002	Ativo
760	4416	LIDIANA TEIXEIRA GONÇALVES (4416)	***.504.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	20/04/2009	Ativo
761	4424	LORENI DA SILVA AVILA COSTA (4424)	***.095.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	20/04/2009	Ativo
762	1402	LUCIANA MARQUES (1402)	***.668.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	02/05/2000	Ativo
763	4373	LUCIELE DUTRA VELOSO WENDLER (4373)	***.928.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	13/04/2009	Ativo
764	3532	LUSENI GOMES AMORIM DA SILVA (3532)	***.141.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	21/10/2005	Ativo
765	3643	LUZINETE GOMES MACIEL (3643)	***.496.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	06/04/2006	Ativo
766	3755	MARCIO FRANCISCO DA SILVA (3755)	***.626.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	17/08/2006	Ativo
767	3448	MARIA APARECIDA FRANCISCA SOARES (3448)	***.135.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	11/10/2005	Ativo
768	2482	MARIA CLARETE PIRES DA COSTA (2482)	***.397.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	16/09/2005	Ativo
769	5489	MARIA IVANILMA CORDEIRO FERNANDES (5489)	***.985.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	08/06/2015	Ativo
770	3894	MARIA LUCEMI SANTANA SOUSA (3894)	***.020.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	27/03/2007	Ativo
771	1355	MARIA VILMA BORGES GONZAGA (1355)	***.219.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	30/03/2000	Ativo
772	4288	MARILEIDE PEREIRA PRIMO (4288)	***.321.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	30/12/2008	Ativo
773	4466	MIRIAM BARBOSA DA MOTA CHAGAS (4466)	***.260.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	22/05/2009	Afastado/Em Licença
774	4375	NADI DA SILVA BRUCH (4375)	***.022.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	13/04/2009	Ativo
775	5086	NELI ANTERIO DA SILVA NUNES (5086)	***.916.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	26/07/2012	Ativo
776	667	NOEL ALVES DE OLIVEIRA (667)	***.988.**1-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	04/03/1996	Ativo
777	5616	PALOMA SILVA DOS SANTOS (5616)	***.837.**2-**	CUIDADOR DE ALUNOS PNE	06/05/2016	Ativo
778	5012	PAULO FERREIRA DE SOUZA (5012)	***.459.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	16/07/2012	Afastado/Em Licença
779	4437	RAMILDO DE ALMEIDA (4437)	***.208.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	30/04/2009	Ativo
780	4459	REGIANE MARIA VIANA COELHO (4459)	***.900.**2-**	SECRETÁRIO (A) ESCOLAR (F.G.)	19/05/2009	Ativo
781	5077	RIVANICE DO SOCORRO JARDIM FREIRE SOARES (5077)	***.659.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	26/07/2012	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000191 - FUNDEB - AUXILIARES ENSINO FUNDAMENTAL						
782	1710	ROBSON SANTOS DE SOUZA (1710)	***.441.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	09/04/2002	Ativo
783	4436	ROGERIO JULIO SOARES (4436)	***.761.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	30/04/2009	Ativo
784	5203	ROGERIO SILVA NOVAIS (5203)	***.950.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL. / INSPETOR DE PATIO	04/07/2013	Ativo
785	1621	ROMILDA FERREIRA PRATES FREITAS (1621)	***.736.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	01/03/2002	Ativo
786	683	ROSA MORAIS (683)	***.796.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	01/03/1996	Ativo
787	4270	ROSANA PALHANO (4270)	***.625.**8-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	30/12/2008	Ativo
788	684	ROSILDA MARIA ALVES DE SOUZA (684)	***.897.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	01/03/1996	Cedido
789	4588	ROSILENE FERREIRA DA SILVA (4588)	***.303.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	17/05/2010	Ativo

790	4307	ROSIMEIRE FERREIRA DA SILVA (4307)	***.122.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	26/01/2009	Ativo
791	1129	ROSINEIA PINHEIRO BORGES (1129)	***.680.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	11/03/1999	Ativo
792	1361	SALETE MARISA MACIEL FIAMETTI (1361)	***.383.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	17/04/2000	Ativo
793	1636	SANTA DA CRUZ FERREIRA (1636)	***.369.**1-**	MERENDEIRA/AUX. EDUC.	01/03/2002	Ativo
794	5171	SAULO PEREIRA DUARTE (5171)	***.278.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL VIGILANTE	28/03/2013	Afastado/Em Licença
795	4314	SIDNEI CALDEIRA DE SOUSA (4314)	***.143.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	26/01/2009	Ativo
796	7756	SILVANA GOMES HYANSEN (7756)	***.089.**2-**	TRABALHADOR BRAÇAL	05/07/2024	Ativo
797	4414	SILVANIA FONSECA SOARES DOS SANTOS (4414)	***.698.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	20/04/2009	Ativo
798	1171	SIRLEI APARECIDA VILAS BOAS (1171)	***.985.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	07/04/1999	Ativo
799	5033	VALDICLÉIA REIS BINDÁ (5033)	***.108.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	18/07/2012	Ativo
800	4615	VALDINEIA FELIX DE OLIVEIRA (4615)	***.739.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	14/07/2010	Ativo
801	4384	VALDINEIA MARIA DUARTE (4384)	***.725.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	14/04/2009	Ativo
802	4289	VALERIA OLIVEIRA MENEGUETTI (4289)	***.889.**7-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	30/12/2008	Ativo
803	4391	VANESSA DE SOUZA RODRIGUES (4391)	***.055.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	14/04/2009	Ativo
804	3647	VANESSA RAMOS DE SA CESAR (3647)	***.328.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	27/03/2006	Ativo
805	3734	WANIA TEODORO TEIXEIRA (3734)	***.889.**2-**	AUX. EDUC. I- AUX.SERV GERAIS	08/08/2006	Ativo
806	4431	WEDERSON RODRIGUES CHAVES (4431)	***.367.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	23/04/2009	Ativo
807	5001	WILLIAN GONÇALVES SIMOES DUTRA (5001)	***.243.**2-**	SERVENTE CONTINUO (OFFICE BOY)	09/07/2012	Ativo
808	5394	WILLY KAUANY MACHADO CESAR MENEGUETTE (5394)	***.958.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	07/11/2014	Ativo
809	8095	ZILDA JOSE RIBEIRO (8095)	***.077.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	01/07/1992	Ativo

000192 - FUNDEB - PROFESSORES CRECHE - RPPS

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000192 - FUNDEB - PROFESSORES CRECHE - RPPS

810	5610	ANA PAULA OTENIO (5610)	***.117.**2-**	PROFESSOR 40 H	06/05/2016	Afastado/Em Licença
811	757	ANDREIA DE FATIMA RUDNIK (757)	***.167.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	16/04/1996	Ativo
812	5007	ANGELA PATRICIA BARROS DA SILVA (5007)	***.065.**2-**	ORIENTADOR ESCOLAR (F.G.)	11/07/2012	Ativo
813	5606	CAMILA DINIZ ALCANTARA CORALESKI (5606)	***.262.**2-**	PROFESSOR 40 H	06/05/2016	Ativo
814	4486	CIRLENE DOS SANTOS RODRIGUES PEIXOTO (4486)	***.448.**2-**	PROFESSOR 40 H	15/06/2009	Ativo
815	5085	CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS (5085)	***.917.**2-**	PROFESSOR 20 H	26/07/2012	Ativo
816	4217	DAIANE GASPARINI LAGUNA LADDAGA (4217)	***.916.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	22/09/2008	Ativo
817	8035	DAIENI KELLE PEREIRA PINHEIRO AZEVEDO (8035)	***.216.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	08/08/2025	Ativo
818	5131	ELAINE LOPES DE MORAIS LEITE (5131)	***.669.**2-**	PROFESSOR 40 H	11/09/2012	Ativo
819	4465	ELIZETE ALVES DA SILVA (4465)	***.565.**2-**	PROFESSOR 40 H	22/05/2009	Ativo
820	3436	ELIZETE FERNANDES CHAVES (3436)	***.465.**2-**	PROFESSOR 20 H	03/10/2005	Cedido
821	3447	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS (3447)	***.630.**2-**	PROFESSOR NÍVEL I (MAG) 20 H	05/10/2005	Ativo
822	4158	FABIANA APARECIDA DOS SANTOS (4158)	***.630.**2-**	PROFESSOR NÍVEL I (MAG) 20 H	24/04/2008	Ativo
823	3465	JANETE GAESKI (3465)	***.738.**9-**	PROFESSOR 20 H	20/09/2005	Ativo
824	1101	JOANA D ARC ROSA REIGOBELLO (1101)	***.230.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	20/07/1998	Ativo
825	3456	JOANA D ARC ROSA REIGOBELLO (3456)	***.230.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	14/10/2005	Ativo
826	5078	JULIA GRACIELE DIAS PIRES (5078)	***.680.**2-**	PROFESSOR 40 H	26/07/2012	Ativo
827	5125	LEILA CRISTINA BERSANI (5125)	***.761.**1-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	30/08/2012	Ativo
828	1085	LUCIENE SOUZA MOTA (1085)	***.036.**2-**	PROFESSOR 20 H	01/06/1998	Ativo
829	2475	LUCIENE SOUZA MOTA (2475)	***.036.**2-**	PROFESSOR 20 H	12/09/2005	Ativo
830	7646	MAGNA FERREIRA ANDRADE (7646)	***.446.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
831	3504	MARCIA APARECIDA GONÇALVES ARAUJO (3504)	***.186.**2-**	PROFESSOR 40 H	14/10/2005	Ativo
832	3699	MARCIA JUSTINO DE LIMA (3699)	***.273.**2-**	PROFESSOR NIVEL I (MAG) 40 H	29/05/2006	Ativo

833	5117	NAYARA COSTA (5117)	***.193.**2-**	PROFESSOR 40 H	24/08/2012	Ativo
834	5632	RAFAEL MARQUES ARMINI (5632)	***.503.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	09/06/2016	Ativo
835	3640	ROSELI BATISTA ONOFRE (3640)	***.934.**2-**	PROFESSOR 20 H	20/03/2006	Ativo
836	1040	SILVANA PAIVA (1040)	***.816.**2-**	PROFESSOR 40 H	23/03/1998	Ativo
837	5038	SOLANGE CRISTINA SANTOS OLIVEIRA (5038)	***.501.**2-**	PROFESSOR 40 H	19/07/2012	Ativo
838	1271	VEREDIANA CHAVES FUZA (1271)	***.325.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	02/02/2000	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000193 - FUNDEB - PROFESSORES PRÉ-ESCOLA - RPPS

839	3653	AURIZETE JESUS DE SENA BARRETO (3653)	***.723.**2-**	PROFESSOR NÍVEL I (MAG) 20 H	27/03/2006	Ativo
840	3955	CECILIA BRUCH (3955)	***.751.**2-**	PROFESSOR 20 H	27/07/2007	Ativo
841	4394	CELIA MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO CALDA (4394)	***.751.**2-**	PROFESSOR 20 H	14/04/2009	Ativo
842	659	CLAUDIA MARIA DUARTE (659)	***.279.**2-**	PROFESSOR 40 H	04/03/1996	Ativo
843	607	EDILEUZE DA SILVA OLIVEIRA (607)	***.487.**2-**	PROFESSOR 20 H	01/03/1996	Ativo
844	3590	ELIANA COSTA LIMA (3590)	***.371.**2-**	PROFESSOR NIVEL I (MAG) 40 H	02/03/2006	Ativo
845	1360	ELIANDRA PEREIRA PRIMO (1360)	***.780.**2-**	PROFESSOR 20 H	07/04/2000	Ativo
846	5079	ELISABETE COSTA LIMA (5079)	***.861.**2-**	PROFESSOR 40 H	26/07/2012	Ativo
847	1045	FABIANE PURIFICACAO APARECIDA DOS SANTOS (1045)	***.864.**2-**	PROFESSOR 40 H	23/03/1998	Ativo
848	5016	FRANCIELY VIGATO DA SILVA CARDOSO (5016)	***.226.**8-**	PROFESSOR 20 H	16/07/2012	Ativo
849	3905	GISELE SANTOS FERREIRA (3905)	***.884.**2-**	PROFESSOR 20 H	21/03/2007	Ativo
850	5081	GLECIA SANTOS DE OLIVEIRA (5081)	***.348.**5-**	PROFESSOR 40 H	26/07/2012	Ativo
851	37	IRACI FREIRES DOS SANTOS (37)	***.489.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	03/06/1991	Ativo
852	1609	JACILENE DE SOUZA E SILVA (1609)	***.641.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	01/03/2002	Ativo
853	3435	JACILENE DE SOUZA E SILVA (3435)	***.641.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	03/10/2005	Ativo
854	5603	JAQUELINE ALVES DOS REIS (5603)	***.999.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/05/2016	Ativo
855	4262	MARIA JOSE FIAU (4262)	***.751.**2-**	PROFESSOR 40 H	30/11/2008	Ativo
856	5600	PATRICIA CRISTINA KOCHEM (5600)	***.288.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/05/2016	Ativo
857	5627	PRISCILA MARIA DIAS (5627)	***.957.**2-**	PROFESSOR 40 H	19/05/2016	Ativo
858	5612	ROSANE HENRIQUE DOS SANTOS RIBEIRO (5612)	***.125.**2-**	PROFESSOR 40 H	06/05/2016	Ativo
859	3450	ROSELI MACHADO COSTA (3450)	***.715.**2-**	PROFESSOR 20 H	12/09/2005	Ativo
860	1192	ROSILENE SALETE DOS SANTOS (1192)	***.014.**2-**	PROFESSOR 40 H	18/05/1999	Ativo
861	1134	SUELY SOARES JANUARIO CONRADO (1134)	***.910.**2-**	PROFESSOR 20 H	11/03/1999	Ativo
862	4449	SUZIDARLY MARIA DE BRITO RODRIGUES (4449)	***.668.**1-**	PROFESSOR 40 H	08/05/2009	Afastado/Em Licença
863	1359	VALDINEIA ARAUJO FRANCA (1359)	***.718.**2-**	PROFESSOR 20 H	07/04/2000	Cedido
864	5615	VANUZA CRISTINA BATISTA (5615)	***.584.**2-**	PROFESSOR 40 H	06/05/2016	Ativo
865	234	ZENAIDE RIGOTTI COELHO (234)	***.653.**2-**	ORIENTADOR ESCOLAR (F.G.)	12/04/1993	Ativo

000194 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO ESPECIAL - RPPS

866	3455	ADRIANA BORGES CAVALHEIRO (3455)	***.840.**2-**	PROFESSOR 20 H	13/10/2005	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000194 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO ESPECIAL - RPPS						
867	3440	BEGAIR APARECIDA FREITAS MIQUEL (3440)	***.550.**9-**	PROFESSOR 20 H	05/10/2005	Ativo
868	2058	CARMEM ISALINA DE PADUA (2058)	***.645.**9-**	PROFESSOR 20 H	26/02/2004	Ativo
869	4246	ELZA HELENA APARECIDA DIAS GIROLA (4246)	***.662.**2-**	PROFESSOR 40 H	04/11/2008	Ativo
870	5618	EMERSON VATANABE (5618)	***.430.**2-**	PROFESSOR 40 H	09/05/2016	Ativo
871	3518	IRACILDA JACINTO SOBRINHO BARBOSA (3518)	***.785.**2-**	PROFESSOR NÍVEL I (MAG) 20 H	20/10/2005	Ativo
872	1266	MADALENA ALEIXO PINTO DOS SANTOS (1266)	***.267.**2-**	PROFESSOR 40 H	09/02/2000	Ativo
873	3536	MARBELHA DURAN SOLIZ (3536)	***.691.**2-**	PROFESSOR 20 H	14/12/2005	Ativo
874	3458	MARIA ANTONIA BRANDAO (3458)	***.162.**2-**	PROFESSOR 20 H	26/09/2005	Ativo
875	3578	MARIA ISABEL SOARES (3578)	***.758.**2-**	PROFESSOR 40 H	13/02/2006	Ativo
876	3445	MARIA JOSELIA ALVES DE SOUZA MORAIS (3445)	***.133.**2-**	PROFESSOR 20 H	05/10/2005	Ativo
877	3657	MARIA JOSELIA ALVES DE SOUZA MORAIS (3657)	***.133.**2-**	PROFESSOR 20 H	21/03/2006	Ativo
878	3579	ROSELAINE FREIRE MAGALHAES (3579)	***.769.**2-**	PROFESSOR 40 H	13/02/2006	Ativo
879	2094	ROZIANE GOMES DE ALMEIDA FERNANDES (2094)	***.495.**2-**	PROFESSOR 20 H	18/03/2004	Ativo
880	4464	ROZIANE GOMES DE ALMEIDA FERNANDES (4464)	***.495.**2-**	PROFESSOR 20 H	22/05/2009	Ativo
881	844	SANDRA SOUZA FARIAS (844)	***.276.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/01/1997	Ativo
000195 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - RPPS						
882	5120	ADELSO FERNANDES DA SILVA (5120)	***.698.**2-**	PROFESSOR 40 H	27/08/2012	Ativo
883	1260	ADRIANA CARLOS ANTONIO (1260)	***.117.**7-**	PROFESSOR 40 H	20/01/2000	Ativo
884	6004	ALDETE FARIAS DA SILVA (6004)	***.851.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	08/05/2019	Ativo
885	3641	ALESSANDRA CANDIDO MARCELINO (3641)	***.274.**2-**	PROFESSOR 20 H	11/04/2006	Ativo
886	4467	ALESSANDRA CANDIDO MARCELINO (4467)	***.274.**2-**	PROFESSOR 20 H	22/05/2009	Ativo
887	1610	ALESSANDRA RIBEIRO LUKACHINSKI BORGES (1610)	***.084.**2-**	PROFESSOR 20 H	01/03/2002	Ativo
888	3451	ALESSANDRA RIBEIRO LUKACHINSKI BORGES (3451)	***.084.**2-**	PROFESSOR 20 H	11/10/2005	Ativo
889	4480	ALICE ALVES DE OLIVEIRA (4480)	***.837.**2-**	PROFESSOR 40 H	05/06/2009	Ativo
890	1723	ANDREIA PEREIRA DA SILVA DOS ANJOS (1723)	***.678.**2-**	PROFESSOR NÍVEL I (MAG) 20 H	06/05/2002	Ativo
891	1272	APARECIDA SUSANA FERREIRA MAISTROVICZ (1272)	***.004.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/02/2000	Ativo
892	1753	AUGUSTINHA GOMES DE OLIVEIRA (1753)	***.618.**2-**	PROFESSOR 20 H	12/06/2002	Ativo
893	3424	AUGUSTINHA GOMES DE OLIVEIRA (3424)	***.618.**2-**	PROFESSOR 20 H	27/09/2005	Ativo
894	2466	AUREA TAVARES SANTOS (2466)	***.017.**2-**	PROFESSOR 20 H	12/09/2005	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000195 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - RPPS						
895	5614	CAMILA PAMELA DA COSTA (5614)	***.098.**2-**	PROFESSOR 40 H	06/05/2016	Afastado/Em Licença
896	5608	CARLOS MAGNO DA SILVA (5608)	***.633.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	06/05/2016	Ativo
897	159	CARLOS MESSIAS FERREIRA MENDES (159)	***.716.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	01/07/1992	Ativo
898	1270	CIRLANDIA FRANCISCA SOARES (1270)	***.334.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	02/02/2000	Ativo
899	4627	CIRLENE ALMEIDA DA COSTA (4627)	***.997.**2-**	PROFESSOR 40 H	26/07/2010	Ativo
900	5032	CLARICE APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA (5032)	***.320.**2-**	PROFESSOR 40 H	18/07/2012	Ativo
901	780	CLAUDIA ALMEIDA BELINO CARVALHO (780)	***.975.**2-**	PROFESSOR 40 H	03/07/1996	Ativo
902	5609	CLAUDIA BUENOS ALVES (5609)	***.599.**2-**	PROFESSOR 40 H	06/05/2016	Cedido
903	728	CLEIDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA MEDEIRO (728)	***.709.**2-**	PROFESSOR 20 H	21/03/1996	Ativo

904	2062	CLEIDEMAR FERREIRA DE ALMEIDA MEDEIRO (2062)	***.709.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	09/03/2004	Ativo
905	4998	CONCEIÇÃO APARECIDA BAENA DOS SANTOS OLIVEIRA (4998)	***.347.**2-**	PROFESSOR 40 H	03/07/2012	Ativo
906	5062	CRISTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA (5062)	***.747.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	23/07/2012	Ativo
907	129	DEVANIL DO NASCIMENTO (129)	***.389.**2-**	PROFESSOR 40 H	20/08/1991	Ativo
908	1157	DINEIA RODRIGUES DA ROCHA (1157)	***.843.**9-**	PROFESSOR 20 H	11/03/1999	Afastado/Em Licença
909	1205	DIOLECIO LIMA BRANDAO (1205)	***.626.**2-**	PROFESSOR 20 H	15/06/1999	Ativo
910	3478	DIOLECIO LIMA BRANDÃO (3478)	***.626.**2-**	PROFESSOR 20 H	23/09/2005	Ativo
911	1125	EDINA APARECIDA NUNES (1125)	***.094.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	11/03/1999	Ativo
912	3422	EDINA APARECIDA NUNES (3422)	***.094.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	23/09/2005	Ativo
913	5196	ELENILDA REGINA DE SOUZA E SILVA (5196)	***.110.**6-**	PROFESSOR 40 H	10/05/2013	Ativo
914	4606	ELIZABETE ALEXANDRE PEREIRA AMARAL (4606)	***.258.**2-**	PROFESSOR 40 H	01/06/2010	Ativo
915	4616	ELIZANGELA MARIA DO NASCIMENTO (4616)	***.583.**2-**	PROFESSOR 40 H	06/07/2010	Ativo
916	4496	ELSON BATISTA FERREIRA (4496)	***.432.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	08/07/2009	Ativo
917	3580	ELZA TOSI FERREIRA (3580)	***.593.**2-**	PROFESSOR 40 H	13/02/2006	Ativo
918	1333	ESTER TOMAZ (1333)	***.390.**2-**	PROFESSOR 20 H	22/02/2000	Ativo
919	5592	ESTIOMAR FERREIRA DA SILVA (5592)	***.063.**1-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	02/05/2016	Ativo
920	5185	EVANILDA FREITAS DOS SANTOS (5185)	***.141.**2-**	PROFESSOR 40 H	08/04/2013	Cedido
921	1155	EVERALDO LUIZ SILVA PIMENTEL (1155)	***.954.**2-**	PROFESSOR 20 H	11/03/1999	Ativo
922	1657	EVERALDO LUIZ SILVA PIMENTEL (1657)	***.954.**2-**	PROFESSOR 20 H	08/03/2002	Ativo
923	717	FATIMA MOTTA MACHADO (717)	***.756.**2-**	ORIENTADOR ESCOLAR (F.G.)	28/03/1996	Ativo
924	3427	FATIMA MOTTA MACHADO (3427)	***.756.**2-**	ORIENTADOR ESCOLAR (F.G.)	30/09/2005	Ativo
925	5923	FELIPE CAMPOS SILVA (5923)	***.035.**2-**	PROFESSOR 40 H	30/08/2018	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000195 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - RPPS

926	5596	FERNANDO DE OLIVEIRA (5596)	***.683.**2-**	PROFESSOR 20 H	02/05/2016	Ativo
927	4587	FRANCISCO DOS SANTOS NASCIMENTO (4587)	***.520.**2-**	PROFESSOR 40 H	13/05/2010	Ativo
928	4448	GLAUCE LEIDE COSTA FERREIRA (4448)	***.621.**3-**	PROFESSOR 40 H	07/05/2009	Ativo
929	5611	HELIANIS APARECIDA DE MIRANDA (5611)	***.795.**2-**	ORIENTADOR ESCOLAR (F.G.)	06/05/2016	Ativo
930	777	ILDA PERPETUA RIBEIRO (777)	***.102.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/07/1996	Ativo
931	1127	ILSON JOSE BARBOSA (1127)	***.342.**2-**	PROFESSOR 20 H	11/03/1999	Ativo
932	3627	ILSON JOSE BARBOSA (3627)	***.342.**2-**	PROFESSOR 20 H	27/03/2006	Ativo
933	4485	IRONE HIRT (4485)	***.507.**2-**	PROFESSOR 20 H	10/06/2009	Ativo
934	2107	IVANIZE FABIANNE FONSECA DE CARVALHO FREIRE (2107)	***.302.**4-**	PROFESSOR 20 H	07/04/2004	Ativo
935	5031	IVANY MAMEDES DA SILVA (5031)	***.344.**2-**	PROFESSOR (MAG) 20 H	17/07/2012	Ativo
936	1261	JOAO CARLOS DOS SANTOS (1261)	***.193.**1-**	PROFESSOR 40 H	20/01/2000	Ativo
937	711	JOAO LUIS MACHADO (711)	***.583.**2-**	PROFESSOR 40 H	28/03/1996	Ativo
938	2066	JOCILENE FATIMA KONZEN NAUE (2066)	***.612.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	09/03/2004	Ativo
939	2454	JOCILENE FATIMA KONZEN NAUE (2454)	***.612.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	05/09/2005	Ativo
940	3453	JODEIZ MEIRELES DA CRUZ (3453)	***.009.**2-**	PROFESSOR 40 H	12/10/2005	Ativo
941	1140	JOELMA GOMES DE AMORIM (1140)	***.440.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	11/03/1999	Ativo
942	2061	JOELMA GOMES DE AMORIM (2061)	***.440.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	26/02/2004	Ativo
943	636	JOSE CARLOS MARTINS DE LIMA (636)	***.656.**2-**	PROFESSOR 40 H	05/03/1996	Ativo
944	4211	JOSINA PEREIRA CIRQUEIRA (4211)	***.055.**1-**	PROFESSOR 40 H	01/09/2008	Ativo
945	5593	JULIANA ALMEDINA VIEIRA DA SILVA (5593)	***.854.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/05/2016	Afastado/Em Licença
946	5097	KARINE DA SILVA FONÇECA (5097)	***.968.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	10/08/2012	Ativo
947	1340	LEIA CRISTINA MIQUELINO (1340)	***.067.**2-**	PROFESSOR 20 H	29/02/2000	Cedido
948	1036	LENIRA DALVA MIQUELINO SOUZA (1036)	***.167.**2-**	PROFESSOR 40 H	31/03/1998	Ativo

949	4205	LUCIANA ALVIS MARTINS (4205)	***.117.**2-**	PROFESSOR 40 H	01/09/2008	Ativo
950	1136	LUCIMAR FERREIRA DE ALMEIDA (1136)	***.094.**2-**	PROFESSOR 20 H	11/03/1999	Ativo
951	3537	LUCIMAR FERREIRA DE ALMEIDA (3537)	***.094.**2-**	PROFESSOR 20 H	12/12/2005	Ativo
952	1654	LURDES LIMA MOREIRA (1654)	***.544.**1-**	PROFESSOR 20 H	05/03/2002	Ativo
953	2479	LURDES LIMA MOREIRA (2479)	***.544.**1-**	PROFESSOR 20 H	15/09/2005	Ativo
954	1034	MARCIA ANDREIA VIEGAS DA ROCHA CHAVES (1034)	***.644.**2-**	PROFESSOR 20 H	31/03/1998	Ativo
955	3700	MARCIA CONCEICAO DE MOURA (3700)	***.175.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	30/05/2006	Ativo
956	5073	MARCONDES FIGUEIREDO BARBOSA (5073)	***.245.**4-**	PROFESSOR 20 H	26/07/2012	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000195 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - RPPS

957	4590	MARCOS ROGERIO MOTA DINIZ (4590)	***.662.**2-**	PROFESSOR 40 H	12/05/2010	Ativo
958	3642	MARIA CRISTINA MEDEIROS DOS SANTOS (3642)	***.713.**2-**	PROFESSOR 20 H	10/04/2006	Cedido
959	4472	MARIA DA PENHA COELHO (4472)	***.406.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	01/06/2009	Ativo
960	5602	MARIA DE NAZARE VIANA BORGES (5602)	***.548.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/05/2016	Ativo
961	1012	MARIA JOSE ALVES (1012)	***.315.**2-**	PROFESSOR 20 H	12/03/1998	Ativo
962	3444	MARIA JOSE TEODORO DE LIMA (3444)	***.858.**2-**	PROFESSOR 40 H	07/10/2005	Ativo
963	3630	MARIA LUCIA GOMES CARDOZO (3630)	***.841.**2-**	PROFESSOR 40 H	29/03/2006	Ativo
964	3516	MARIA VALDELICE DA SILVA FERREIRA (3516)	***.711.**2-**	PROFESSOR 20 H	31/10/2005	Ativo
965	5034	MARIELY MOURA DA SILVA (5034)	***.812.**2-**	PROFESSOR 40 H	18/07/2012	Ativo
966	1681	MARILZA GARCIA QUEIROZ (1681)	***.111.**7-**	PROFESSOR 20 H	15/03/2002	Ativo
967	3906	MARILZA GARCIA QUEIROZ (3906)	***.111.**7-**	PROFESSOR 20 H	02/04/2007	Ativo
968	1258	MARIO HERMES MELLO DOS SANTOS (1258)	***.875.**2-**	PROFESSOR 40 H	24/01/2000	Ativo
969	5124	MEALYSON MACHADO CARDOSO (5124)	***.015.**2-**	PROFESSOR 40 H	30/08/2012	Ativo
970	5898	MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA (5898)	***.710.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/05/2018	Ativo
971	3629	NEUSA DONIZETE NOGUEIRA (3629)	***.781.**2-**	PROFESSOR 20 H	20/03/2006	Ativo
972	3648	NILDA ROCHA CABRAL DOS SANTOS (3648)	***.641.**2-**	PROFESSOR NÍVEL I (MAG) 20 H	27/03/2006	Ativo
973	3632	NILDACI FIRMINO CHAGAS MARTINS (3632)	***.636.**2-**	PROFESSOR 20 H	20/03/2006	Ativo
974	1267	NILTON CEZAR TOSTA XAVIER (1267)	***.364.**2-**	PROFESSOR 20 H	08/02/2000	Ativo
975	1684	NILTON CEZAR TOSTA XAVIER (1684)	***.364.**2-**	PROFESSOR 20 H	21/03/2002	Ativo
976	787	OSMANO RODRIGUES (787)	***.686.**2-**	PROFESSOR 40 H	03/07/1996	Ativo
977	5595	PATRICIA LUBE MACHADO (5595)	***.299.**2-**	ORIENTADOR ESCOLAR (F.G.)	02/05/2016	Ativo
978	1019	PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO TORRES (1019)	***.625.**4-**	PROFESSOR 20 H	26/03/1998	Ativo
979	3519	REGINALDO ALEXANDRE DOS SANTOS (3519)	***.399.**2-**	PROFESSOR NIVEL I (MAG) 40 H	20/10/2005	Ativo
980	5095	REGINALDO RIBEIRO DA SILVA (5095)	***.823.**2-**	PROFESSOR 20 H	02/08/2012	Ativo
981	3538	ROGERIO FERREIRA SANTANA (3538)	***.111.**2-**	PROFESSOR 20 H	14/12/2005	Ativo
982	3628	ROGERIO FERREIRA SANTANA (3628)	***.111.**2-**	PROFESSOR 20 H	03/04/2006	Ativo
983	885	RONALDO VIEIRA DOS SANTOS (885)	***.067.**2-**	PROFESSOR 20 H	15/04/1997	Ativo
984	2453	RONALDO VIEIRA DOS SANTOS (2453)	***.067.**2-**	PROFESSOR 20 H	05/09/2005	Ativo
985	5206	ROSANA ROCHA RODRIGUES COLONHESE (5206)	***.791.**9-**	PROFESSOR 40 H	12/08/2013	Ativo
986	4427	ROSANGELA AGOSTINHA DA SILVA (4427)	***.731.**2-**	ORIENTADOR ESCOLAR (F.G.)	22/04/2009	Ativo
987	5599	ROSELI MARIA MENDES (5599)	***.671.**2-**	PROFESSOR 40 H	02/05/2016	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE	RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000195 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - RPPS						
988	1035	ROSIMAR MACHADO (1035)	***.724.**2-**	PROFESSOR NIVEL I (MAG) 40 H	30/03/1998	Ativo
989	1257	ROSINEI MACHADO DA PAZ (1257)	***.725.**2-**	PROFESSOR 40 H	24/01/2000	Ativo
990	1645	RUTE DE MORAIS (1645)	***.367.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	01/03/2002	Ativo
991	3477	RUTE DE MORAIS (3477)	***.367.**2-**	SUPERVISOR ESCOLAR (F.G.)	20/09/2005	Ativo
992	3432	SARITA MONTIER FERMIANO (3432)	***.987.**2-**	PROFESSOR 20 H	11/10/2005	Ativo
993	110	SERGIO CARLOS VIANA COELHO (110)	***.648.**2-**	PROFESSOR 20 H	03/06/1991	Ativo
994	2060	SERGIO CARLOS VIANA COELHO (2060)	***.648.**2-**	DIRETOR (a) DE UNID. ESCOLAR (F.G.)	01/03/2004	Ativo
995	160	SILVANA PIMENTEL FELIX (160)	***.986.**2-**	PROFESSOR 40 H	01/07/1992	Ativo
996	5020	SILVANIRA JOSÉ LOPES MODESTO (5020)	***.136.**2-**	PROFESSOR 40 H	16/07/2012	Ativo
997	1118	SILVIA COIMBRA RUBIM (1118)	***.651.**2-**	PROFESSOR 20 H	02/02/1999	Ativo
998	1648	SILVIA COIMBRA RUBIM (1648)	***.651.**2-**	PROFESSOR 20 H	04/03/2002	Ativo
999	3428	SIMONE DAVEIS GALEAZZI (3428)	***.867.**2-**	PROFESSOR 20 H	29/09/2005	Ativo
1000	5000	SIMONE EBELING DE OLIVEIRA (5000)	***.934.**9-**	ORIENTADOR ESCOLAR (F.G.)	10/07/2012	Ativo
1001	1617	SOLANGE APARECIDA SAWCZUK MONTEIRO (1617)	***.594.**2-**	PROFESSOR 20 H	01/03/2002	Ativo
1002	3607	TATIANE QUEIROZ RIBEIRO (3607)	***.858.**9-**	PROFESSOR 20 H	16/02/2006	Ativo
1003	4378	VALTEIR VILASIO BATISTA (4378)	***.408.**2-**	PROFESSOR 40 H	13/04/2009	Ativo
1004	1126	VERGILIA MACIEL DE SOUZA (1126)	***.535.**2-**	PROFESSOR 40 H	26/02/1999	Ativo
1005	2471	VILANI MALHER PINHO (2471)	***.022.**2-**	PROFESSOR 20 H	15/09/2005	Ativo
1006	4419	VILANI MALHER PINHO (4419)	***.022.**2-**	PROFESSOR 20 H	20/04/2009	Ativo
1007	3591	VILMA COSTA LIMA (3591)	***.251.**2-**	ORIENTADOR ESCOLAR (F.G.)	02/03/2006	Ativo
1008	5598	WELLINGHTON DE OLIVEIRA (5598)	***.466.**2-**	PROFESSOR 20 H	02/05/2016	Ativo
1009	2092	YARA FIRMINO TOLEDO (2092)	***.130.**2-**	PROFESSOR NÍVEL I (MAG) 20 H	17/03/2004	Ativo
000199 - SEC. MUN. DE GABINETE - CEDIDOS COM REEMBOLSO						
1010	3575	ANDREIA SILVEIRA NOBRE DIAS (3575)	***.564.**2-**	PROFESSOR 40 H	13/02/2006	Cedido
1011	4203	DANIEL PEREIRA DOS SANTOS (4203)	***.471.**2-**	PROFESSOR 20 H	10/09/2008	Cedido
1012	837	DJAINE FERREIRA MENDES MERA (837)	***.052.**2-**	PROFESSOR 20 H	10/01/1997	Cedido
1013	1652	EDVALDO RODRIGUES MIRANDA (1652)	***.423.**8-**	PROFESSOR 20 H	05/03/2002	Cedido
1014	3571	EZEQUIEL MARTINS NUNES (3571)	***.212.**2-**	CONTADOR	30/12/2008	Cedido
1015	5629	GILMARIO DE SOUZA FRANÇA (5629)	***.613.**2-**	PROFESSOR 20 H	30/05/2016	Cedido

OBS:	TITULAR DA UNIDADE (ASS. NOME E CARGO)	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO (ASS. NOME E CARGO)	MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025 TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE	RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000199 - SEC. MUN. DE GABINETE - CEDIDOS COM REEMBOLSO						
1016	4395	JANIO GRIGORIO DA SILVA (4395)	***.289.**2-**	PROFESSOR 20 H	14/04/2009	Cedido
1017	4245	JOCEMAR DA SILVA ARCANJO DOS SANTOS (4245)	***.110.**4-**	PROFESSOR 40 H	12/11/2008	Cedido
1018	5146	LAZARO BARBOSA PARDINHO (5146)	***.348.**2-**	VIGILANTE	24/10/2012	Cedido
1019	3468	LUIZ CARLOS DA SILVA (3468)	***.735.**2-**	PROFESSOR 20 H	20/09/2005	Cedido
1020	3226	LUIZ CARLOS ERDE (3226)	***.444.**9-**	ODONTOLOGO	19/04/2011	Cedido
1021	1337	MARIZA LIMA BRANDAO PEREIRA (1337)	***.470.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL/ZELADOR (a)	17/03/2000	Cedido
1022	3476	ROBERTO CARLOS DA SILVA (3476)	***.391.**2-**	PROFESSOR 20 H	20/09/2005	Cedido

1023	686	ROGERIO DA CUNHA CAETANO (686)	***.995.**2-**	AUXILIAR EDUCACIONAL I	01/03/1996	Cedido
1024	5018	SAMIA CRISTINA SOUZA FONSECA (5018)	***.078.**2-**	PROFESSOR 40 H	12/07/2012	Cedido
1025	4259	SONIA MARIA DO CARMO SOUSA ARAUJO (4259)	***.102.**2-**	PROFESSOR 20 H	12/11/2008	Cedido
1026	3418	VANESSA ANGELIN BORBA (3418)	***.451.**2-**	TECNICO EM ENFERMAGEM	03/08/2015	Cedido
1027	5121	WELIQSON FERNANDO BRAGA DA COSTA (5121)	***.432.**1-**	PROFESSOR 20 H	30/08/2012	Cedido

000201 - FUNDEB - AUXILIARES CRECHE - RGPS

1028	7891	MARIA INES RAMOS (7891)	***.315.**2-**	SERVIÇOS GERAIS	01/01/2025	Ativo

000202 - FUNDEB - PROFESSORES CRECHE - RGPS

1029	7973	ADILA CRISTINA TEIXEIRA DOS SANTOS (7973)	***.564.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1030	7639	ANA PAULA JESUS SENA (7639)	***.075.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1031	7962	ANGELICA INACIO DA SILVA (7962)	***.024.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1032	8069	ANTONIA SATURNINA DA GAMA (8069)	***.809.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	08/10/2025	Ativo
1033	8093	APOLIANA SILVEIRA NOBRE CALEGARI (8093)	***.980.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	03/11/2025	Ativo
1034	7663	CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS (7663)	***.917.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	04/03/2024	Ativo
1035	8092	DIANA PUGER DA SILVA (8092)	***.406.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	03/11/2025	Ativo
1036	8016	DOLORES FERREIRA NOGUEIRA (8016)	***.005.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/07/2025	Ativo
1037	7641	ELIZABETE POUBEL LIMA SOARES (7641)	***.077.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1038	7968	EMILIA PRIMO BATISTA (7968)	***.248.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	07/05/2025	Ativo
1039	7980	ERICA DOS SANTOS LOPES (7980)	***.275.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1040	7662	FABIOLA DE FREITAS COELHO (7662)	***.499.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	04/03/2024	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000202 - FUNDEB - PROFESSORES CRECHE - RGPS

1041	8050	GISLAINE DA SILVA AMARAL (8050)	***.773.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	19/08/2025	Ativo
1042	7948	ILAUREN VERONESI MARTINS RIBEIRO (7948)	***.707.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	05/05/2025	Ativo
1043	8033	JESSICA MARIA OLIVEIRA DA SILVA (8033)	***.815.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/08/2025	Ativo
1044	7944	JOSIANE MORAES DE SOUZA OLIVEIRA (7944)	***.224.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	17/04/2025	Ativo
1045	7750	LEIDIANE MAGALHAES DOS SANTOS (7750)	***.223.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	08/07/2024	Ativo
1046	7643	MADALENA SEVERINO FERREIRA (7643)	***.349.**2-**	PROFESSOR 40H - CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1047	8060	MAIZA DA SILVA (8060)	***.038.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	17/09/2025	Ativo
1048	7972	MARINALVA GOMES RODRIGUES (7972)	***.069.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1049	7936	ROSELI MACHADO COSTA (7936)	***.715.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/04/2025	Ativo
1050	7999	SELMA DE OLIVEIRA (7999)	***.313.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/06/2025	Ativo
1051	7949	TEREZA CRISTINA GONÇALVES (7949)	***.615.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	05/05/2025	Ativo

000203 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO ESPECIAL - RGPS

1052	7931	BEGAIR APARECIDA FREITAS MIQUEL (7931)	***.550.**9-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	14/04/2025	Ativo
1053	8034	MARIA ANTONIA BRANDAO (8034)	***.162.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/08/2025	Ativo
1054	8032	MARISA SANTOS NARDE (8032)	***.698.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/08/2025	Ativo
1055	8039	PATRICIA REIS CARDOSO GOMES (8039)	***.670.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	08/08/2025	Ativo
1056	8037	SUELY SOARES JANUARIO CONRADO (8037)	***.910.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/08/2025	Ativo

000204 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - RGPS

1057	7964	ADENICE DOS SANTOS VIEIRA (7964)	***.983.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1058	8064	ADRIANA DA SILVEIRA NOBRE OLIVEIRA (8064)	***.748.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/10/2025	Ativo
1059	7958	ADRIANA SOARES FERREIRA (7958)	***.567.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1060	7635	AMANDA CAROLINA PALHANO RESMINI (7635)	***.540.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1061	8014	ANA PAULA CAVALHEIRO REIGOBELLO (8014)	***.754.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/07/2025	Ativo
1062	8070	ANADEIS ANDRADE DE OLIVEIRA (8070)	***.384.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/10/2025	Ativo
1063	7982	ANDREIA GABRIEL DE OLIVEIRA (7982)	***.146.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1064	7971	ANDRESSA DA SILVA (7971)	***.583.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1065	7950	AUDICEIA LIMA DE MIRANDA (7950)	***.047.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	05/05/2025	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12

EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO

000204 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - RGPS

1066	8056	CAMILA DOS SANTOS FELIX (8056)	***.305.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	05/09/2025	Ativo
1067	8055	CAMILLY PEROLA CARLA TAVARES TOSI (8055)	***.813.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	03/09/2025	Ativo
1068	8059	CARLA GABRIELA DA SILVA LIMA MACHADO (8059)	***.882.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/09/2025	Ativo
1069	7959	CLAUDINEIA GUIMARAES ALVES DE SOUZA (7959)	***.780.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1070	8020	CLEIDIANE DA SILVA PEREIRA (8020)	***.488.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/07/2025	Ativo
1071	8000	DIANA LIMA COSTA SILVA (8000)	***.208.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/06/2025	Ativo
1072	7978	DILCEIA DA SILVA (7978)	***.933.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1073	8067	EDINEIA SCHULTZ (8067)	***.987.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/10/2025	Ativo
1074	7631	EDNA JOSE DA SILVA CIRINO (7631)	***.419.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1075	7965	ELISANGELA PEREIRA SANTANA (7965)	***.643.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1076	7975	ERICA CRISTINA CARDOSO GAMBATI (7975)	***.236.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1077	7986	ERICA SILVA CARVALHO (7986)	***.160.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1078	7985	FABIANA DA SILVA SALES (7985)	***.200.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1079	7652	FABIANA SANTARENO SEVERINO DA SILVA (7652)	***.238.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	19/02/2024	Ativo
1080	8065	FLAVIA ARAUJO VIEIRA DA SILVA (8065)	***.720.**8-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/10/2025	Ativo
1081	7675	GEISIANE TEIXEIRA FERREIRA (7675)	***.583.**2-**	PROFESSOR 40H - CELETISTA	14/03/2024	Ativo
1082	8094	GESLAINE APARECIDA LECEU (8094)	***.347.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	03/11/2025	Ativo
1083	7990	GESSE DA SILVA MARIANO (7990)	***.127.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1084	7981	GISLAINE TEODORO FERREIRA (7981)	***.961.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1085	7997	GRAZIELA REGINA DE LIMA FLORIANO DOS SANTOS (7997)	***.655.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/06/2025	Ativo
1086	7667	GREICIANE FAGUNDES ROMANO CAMPOS (7667)	***.111.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	05/03/2024	Ativo
1087	8068	HUMBERTO MAX MARTINS ESPINDOLA (8068)	***.082.**2-**	PROFESSOR 40 H	01/10/2025	Ativo
1088	7966	ISMAELY CRISTINA DE SOUZA SANTOS (7966)	***.793.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1089	7934	IVANILDES RIBEIRO DE AZEVEDO (7934)	***.700.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	16/04/2025	Ativo
1090	7924	IVANY MAMEDES DA SILVA (7924)	***.344.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	04/04/2025	Ativo
1091	7939	IZA DE SOUZA SILVESTRE BARBOZA (7939)	***.054.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	17/04/2025	Ativo
1092	7642	IZABEL DE SOUZA SILVESTRE (7642)	***.616.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1093	7988	JAENY FRITZ DE ALENCAR (7988)	***.590.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1094	7961	JAINE CARLA DOS SANTOS (7961)	***.696.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1095	7998	JANETE BENTO PARRA (7998)	***.534.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/06/2025	Ativo
1096	8041	JEAN CARLOS RAMOS DA SILVA (8041)	***.200.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	12/08/2025	Ativo

OBS:

TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE	RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000204 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - RGPS						
1097	8017	JECIARA MARIA VENEGEROLES (8017)	***.872.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/07/2025	Ativo
1098	8063	JEOVANIA CORDEIRO BATISTA PINTO (8063)	***.610.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/10/2025	Ativo
1099	7926	JOSELIA ALVES DE SOUZA (7926)	***.010.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	04/04/2025	Ativo
1100	7983	JOSUE GOMES PARENTE (7983)	***.162.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1101	7677	JUERLAINE ROEDEL DA SILVA AGUILAR (7677)	***.388.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/03/2024	Ativo
1102	7970	JULIA GRACIELE FERNANDES (7970)	***.845.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1103	7634	JULIANA DOS SANTOS OLIVEIRA (7634)	***.429.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1104	7995	KARINA VIEIRA DA SILVA (7995)	***.127.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/06/2025	Ativo
1105	8062	LIGIANE BRAZ DE MENEZES (8062)	***.210.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/10/2025	Ativo
1106	7963	LOISLENE NOBRE DAHMER (7963)	***.727.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1107	8022	LUCILENE RIBEIRO (8022)	***.016.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/07/2025	Ativo
1108	7951	MARCIA DA SILVA ANDRADE OLIVEIRA (7951)	***.447.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1109	8006	MARCILEIA FRANCISCA DA SILVA (8006)	***.843.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	05/06/2025	Ativo
1110	8071	MARCILETE DE JESUS MUNIZ (8071)	***.284.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/10/2025	Ativo
1111	7932	MARIA APARECIDA JUSTINO DA MAIA (7932)	***.691.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	14/04/2025	Ativo
1112	7974	MARINALVA ALVES NASCIMENTO (7974)	***.385.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1113	7632	MARIVANIA ROSA QUEIROZ (7632)	***.166.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1114	7645	MARIZA RODRIGUES TEIXEIRA DOS SANTOS (7645)	***.856.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1115	7644	MARIZETE DE OLIVEIRA VENANCIO (7644)	***.735.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1116	8001	MARLY ALVES DORNELA (8001)	***.108.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/06/2025	Ativo
1117	7628	MAXCIELEN SILVA DO CARMO (7628)	***.653.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1118	8013	MEIRIANE MESSIAS DE ARAUJO DA SILVA (8013)	***.479.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/07/2025	Ativo
1119	8015	NATIELE PEREIRA DA SILVA (8015)	***.338.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/07/2025	Ativo
1120	7953	NOELI JOSE DE AMORIM (7953)	***.567.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1121	7952	OSCAR TAMO SALAZAR (7952)	***.605.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	06/05/2025	Ativo
1122	7925	PATRICIA DA SILVA DAVI CORREIA (7925)	***.730.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	04/04/2025	Ativo
1123	8018	PATRICIA GOMES NUNES (8018)	***.503.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/07/2025	Ativo
1124	7994	RENATA APARECIDA MOTA (7994)	***.942.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/06/2025	Ativo
1125	7918	ROSANA DA SILVA CONCEIÇAO (7918)	***.377.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/04/2025	Ativo
1126	8004	ROSELAINE SALES NUNES PORTO (8004)	***.814.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	05/06/2025	Ativo
1127	8073	RUTE FERREIRA DA SILVA (8073)	***.868.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/10/2025	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE	RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12	EXERCÍCIO DE 2025

N° DE ORDEM	MATRICULA	SERVIDOR	C.P.F.	CARGO	DATA DE ADMISSÃO	SITUAÇÃO
000204 - FUNDEB - PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL - RGPS						
1128	7942	SARA COSTA BRAGA (7942)	***.160.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	17/04/2025	Ativo
1129	7937	SELMA GARCIA DA CRUZ (7937)	***.810.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/04/2025	Ativo
1130	8021	SIDNEIA GOVEIA NERIS DA ROSA (8021)	***.307.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/07/2025	Ativo
1131	8003	SOLANGE BRIZA FERREIRA (8003)	***.426.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/06/2025	Ativo
1132	7629	TIAGO PEREIRA DOS SANTOS (7629)	***.319.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1133	7969	VANILSSA RAMOS DE SÁ FERNANDES (7969)	***.439.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo

1134	7984	VICTORIA EMANUELE DOS SANTOS (7984)	***.263.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	09/05/2025	Ativo
1135	8002	YARA CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA (8002)	***.936.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	02/06/2025	Ativo
1136	7943	ZELIA SILVERIO GONÇALVES MINE (7943)	***.016.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	17/04/2025	Ativo

000205 - FUNDEB - PROFESSORES PRÉ-ESCOLA - RGPS

1137	8019	ALINE DA SILVA (8019)	***.401.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	01/07/2025	Ativo
1138	7666	GRACIELE OLIVEIRA DO AMARAL (7666)	***.729.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	04/03/2024	Ativo
1139	8040	JULIANE DA SILVA OLIVEIRA (8040)	***.997.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	11/08/2025	Ativo
1140	7921	LUCIMAR APARECIDA DA SILVA (7921)	***.394.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	03/04/2025	Ativo
1141	7638	TAINA TOLEDO DA SILVA (7638)	***.579.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo
1142	7630	THAIS CONCEIÇÃO ROSEIRA GUIMARAES (7630)	***.116.**2-**	PROFESSOR NIVEL II 30 H CELETISTA	15/02/2024	Ativo

000206 - SEC. MUN. DE SAUDE - SERVIDORES CEDIDOS - RGPS

1143	7935	CESAR JUNIO FERREIRA DOS REIS (7935)	***.860.**2-**	ZELADOR (a)	04/04/2025	Ativo

000207 - SEC. MUN. DE SAUDE - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL EMULTI - RPPS

1144	5806	LAUANA LIMA MORAIS (5806)	***.346.**2-**	NUTRICIONISTA	12/09/2017	Ativo
1145	2452	LUCIANA REGINA MATIAS CORONEL (2452)	***.787.**2-**	EDUCADOR FÍSICO	05/09/2005	Ativo
1146	3304	ROBERTO SANTOS SOUZA (3304)	***.891.**5-**	FISIOTERAPEUTA	12/12/2012	Ativo
1147	5934	ROSANIA GUIMARAES ALVES SANTOS (5934)	***.091.**2-**	ASSISTENTE SOCIAL	30/04/2019	Ativo
1148	5971	VERUSKA GABRIELA VANZIN DA SILVA (5971)	***.184.**2-**	PSICOLOGO	16/06/2020	Ativo

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

000012 - SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA - PENSIONISTAS

1	5635	CLEONICE ASSIS CANCELA (5635)	***.150.**5-**	PENSIONISTA	01/07/2016	Ativo
2	3971	JOILSON CALDEIRA (3971)	***.663.**2-**	PENSIONISTA	01/08/2007	Ativo
3	1225	MARIA ALVES DE JESUS (1225)	***.237.**2-**	PENSIONISTA	01/07/1999	Ativo
4	1226	SONIA MARIA MARTINS LOPES (1226)	***.707.**9-**	PENSIONISTA	01/07/1999	Ativo

Total de registros: 1152.

OBS:

_____
TITULAR DA UNIDADE
(ASS. NOME E CARGO)

_____
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
(ASS. NOME E CARGO)

MACHADINHO DO OESTE/RO, 29 de dezembro de 2025

TC-07

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 3098,CENTRO, MACHADINHO D' OESTE - RO.

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO
ID: 889949
MD5:478DB75D6FB425954275B30D48917221
CRC:EE4D61A7
SHA256: CEE2BA5920535A4DAB05B09BBF47EF577E380FCE7850473C6549A39D25CCA707
Tipo do Documento: RELAÇÃO
Identificação/Número: TC-07 31/12
Data: 29/12/2025
Processo: 0-0/0Processo Documento
Súmula/Objeto:RELAÇÃO DE PESSOAL EXISTENTE EM 31/12/2025 - TC 07.
Usuário: ANGELICA FIGUEIREDO DE AZEVEDO

Criação: 29/12/2025 08:40:59 Finalização: 29/12/2025 08:45:28
INTERESSADOS
RECURSOS HUMANOS 29/12/2025 08:41:54
ASSUNTOS
INFORMAÇÃO 29/12/2025 08:41:39

CIENTES:
RENATO RODRIGUES DA COSTA 29/12/2025 10:36:03
KAREN DANIELE DE SOUZA AMANCIO 29/12/2025 10:36:08

ASSINATURAS ELETRÔNICAS:
ANGELICA FIGUEIREDO DE AZEVEDO - DIRETOR (A) NÍVEL II - DRH (C.C.) 29/12/2025 08:45:32
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS - PREFEITO MUNICIPAL 29/12/2025 11:05:40
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.
REGINALDO DE LIMA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA 29/12/2025 11:11:42
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.431/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 889949 e o CRC EE4D61A7.
DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Publicado por:
Angelica Figueiredo de Azevedo
Código Identificador:09280D25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N. 573 - 30.12.2025 - RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
ESTADO DO: RO
Exercício: 2025

Decreto n° 573/2025 de 30/12/2025

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.
O Prefeito Municipal de CAMARA MUNICIPAL DE URUPA, RO, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1125/2024 de 10/12/2024.

Decreta:
Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$27.704,00 (vinte e sete mil e setecentos e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.
Suplementação

01		CAMARA MUNICIPAL	
01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0011.2.025		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES	
9 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.800,00
12 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.904,00
Total Suplementação:			27.704,00

Art 2º - Para atender o disposto no Artigo 1° deste Decreto, utilizar-se-á os recursos resultantes de Anulação de dotações, de acordo com o Artigo n° 43 da Lei Federal n° 4.320/64, conforme descriminação abaixo:

Redução

01		CAMARA MUNICIPAL

01.001		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0011.2.025		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA DE VEREADORES	
1 - 3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.800,00
5 - 3.3.90.14.00.00	15000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.440,00
6 - 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.464,00
Total Redução:			27.704,00

Art 3º - Este Projeto Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CAMARA MUNICIPAL DE URUPA, Estado do RO, em 30 de Dezembro de 2025.

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CAMARA MUNICIPAL DE URUPA 30/12/2025 - 11:29:38

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:2196A8C7

